

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 308, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXIV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

Divulgar o horário de expediente no dia 12 (doze) de agosto de 2003, na Sede do Tribunal Superior do Trabalho, de 7h às 15h, com plantão no Protocolo e Autuação, em virtude da solenidade de entrega de comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-94885/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA - ES
PROCURADORA : DRª. SELMA RODRIGUES DIAS ROCHA
REQUERIDA : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA - JUÍZA DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE VIANA - ES **contra decisão do TRT da 17ª Região**, proferida em sede de agravo regimental, **que manteve o deferimento do pedido de seqüestro de verbas públicas para quitação do precatório nº 419/96**, extraído da reclamação trabalhista nº 0472.1995.005.17.40-6 da 5ª Vara do Trabalho de Vitória- ES, **sob o fundamento de estar caracterizada, na hipótese, a preterição do direito de precedência**, nos termos dos arts. 731 do CPC e 100, § 2º, da Constituição Federal, **tendo em vista que o município executou a quitação do acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 947/98, sem a expedição de precatório, em data posterior à apresentação do referido requisitório.**

Argumenta o requerente que a decisão impugnada viola os artigos 100 e 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, haja vista que a) não estão caracterizados, no caso em tela, os requisitos para o deferimento do seqüestro, pois "se houve preterição de pagamento, o seqüestro deve se ater às importâncias pagas fora da ordem de numeração dos credores." (...); e b) "em caso de seqüestro não se volta

ele contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tenha recebido indevidamente o pagamento". (fl. 6)

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja obstada a liberação da quantia seqüestrada para satisfação do débito inscrito no precatório em tela. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida correicional para que seja reformada a decisão que deferiu o seqüestro.

Inicialmente, é necessário salientar que, com a edição do art. 70, inciso I, letra "i", do atual Regimento Interno do TST, aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada em 27/11/2002, segundo o qual o Tribunal Pleno do TST é competente para "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório", esta corte passou a sinalizar o cabimento do recurso ordinário, previsto no art. 895, "b", da CLT, para impugnar decisão definitiva dos Tribunais Regionais em sede de precatório.

Por conseguinte, *in casu*, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do TRT, em tese, estaria afastado o cabimento da reclamação correicional, uma vez que ela não pode ser utilizada para atacar decisão passível de recurso específico, conforme preconizam os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Contudo, em situações como essa, a Corregedoria-Geral tem admitido ultrapassar a barreira do cabimento da reclamação correicional quando a decisão impugnada, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, puder acarretar **dano de difícil reparação**. E, no caso dos autos, existe a possibilidade de sobrevir lesão aos cofres públicos se a medida construtiva foi expedida em condições irregulares.

Da análise dos autos observa-se que **a presente medida correicional é intempestiva**, senão vejamos.

O acórdão que substituiu o despacho do Presidente do Regional, deferindo o pedido de seqüestro, conforme certidão de fls. 74, foi publicado em 27/6/2003 (sexta-feira).

Assim, não há dúvidas de que o prazo para interpor reclamação correicional iniciou em 30/6/2003 (segunda-feira) e findou em 9/6/2003 (quarta-feira), conforme dispõe o art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho *in verbis*: "**O prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.**" (grifo nosso)

Mesmo que se considere o prazo em dobro, o presente apelo é intempestivo, razão pela qual **indefiro de plano a petição inicial**.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-95147-2003-000-00-00.0

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
REQUERIDA : UNIÃO (TRT DA 3ª REGIÃO)

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou ação cautelar inominada, com pedido de liminar, incidental ao processo nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, ainda não distribuído, buscando efeito suspensivo ao apelo interposto contra a Resolução Administrativa nº 119/2003, do Eg. Tribunal Pleno do 3º Regional (fls. 20/21), que referendou o Provimento nº CR/3-02/2003, da Corregedoria Regional daquela Eg. Corte, assegurando aos Representantes do Ministério Público assento à direita e no mesmo plano dos Magistrados **apenas** nos casos em que atuem como "*custos legis*" (fl. 19).

Sustenta o Autor a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

Inicialmente, impende notar que a doutrina e a jurisprudência reconhecem que o Juiz, no exercício do poder geral de cautela de que se acha investido (CPC, art. 798), pode ordenar a suspensão da eficácia de decisão, emprestando efeito suspensivo a recurso, desde que presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 51 da Eg. Subseção II de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Malgrado se cuide aqui de impugnação a decisão proferida no âmbito administrativo, a viabilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso pendente de julgamento tem arrimo no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, "*havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução*".

Afigura-se-me consistente, a uma primeira análise, a exegese segundo a qual "*o Ministério Público, atuando na condição de parte, não se iguala aos litigantes comuns, na medida em que busca um provimento jurisdicional em defesa da ordem jurídica e do interesse público, e não interesse particular*" (fl. 05). De sorte que vislumbro plausibilidade na tese de que o art. 18, inciso I, alínea "a", da Lei

Complementar nº 75/93 confere a todos os membros do Ministério Público da União a prerrogativa de assento institucional, seja atuando como parte, seja como "*custos legis*". Nesse sentido inclina-se a jurisprudência administrativa do Eg. TST (RMA-349.031/1997, DJ de 07.08.1998, Rel. Min. FRANCISCO FAUSTO e ROMS-564.610/1999, DJ de 21.06.2002, Rel. Min. WAGNER PIMENTA) e a orientação do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo nº CSJT-047-2001.0, conf. ata da 1ª sessão ordinária do CSJT, de 19.02.2002).

De outro lado, reputo fundado o receio de prejuízo de difícil reparação a que alude o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99, consistente na real possibilidade de tumulto processual, mormente considerando o elevado número de feitos em que o MPT atua perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recomenda a prudência, em semelhante circunstância, que se obvie o recrudescimento dos conflitos decorrentes da eficácia da Resolução em apreço, até sobrevir decisão definitiva do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo, pois, a medida liminar requerida para o fim de suspender, até sobrevir decisão definitiva do Tribunal Superior do Trabalho no processo sob nº TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, a Resolução Administrativa nº 119/2003, do Eg. Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, assegurando aos membros do Ministério Público do Trabalho, de consequência, a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja como "*custos legis*".

Comunique-se, incontinenti, mediante fac-símile, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. 3º Regional.

Cite-se a Requerida, na forma do art. 802 do CPC, para, querendo, contestar a pretensão deduzida pelo Autor, remetendo-se-lhe cópia da petição inicial, bem assim dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator****SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-93.438/2003-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE CAMPINAS, PIRACICABA, RIBEIRÃO PRETO E REGIÕES - SINDICAPRI

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - SINFRECAR requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.516/2002**.

Compulsando os autos, verifica-se que o Requerente deixou de instruí-los com peças essenciais ao exame da pretensão formulada, notadamente cópias da certidão de julgamento do dissídio coletivo em questão e de documento comprobatório da admissibilidade do recurso ordinário interposto, de maneira a fixar a competência desta Corte para apreciação do pedido.

Ainda não foram observados pelo Requerente alguns requisitos imprescindíveis a nenhum instrumento processual, visto que os documentos acostados às fls. 75/118 e 119/127, referentes às cópias do acórdão concernente à sentença normativa prolatada pela Corte regional e do recurso ordinário a ela interposto, carecem de autenticação e se encontram apócrifos, desprovidos, portanto, de validade jurídica para o fim colimado. Também a cópia da guia de recolhimento das custas processuais, constante à fl. 128, não foi devidamente autenticada.

Assim, **concedo** ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a regularização do feito com o saneamento dos vícios apontados, sob pena de indeferimento do pedido mediante a aplicação analógica da disposição contida no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



PROC. Nº TST-ES-94.407/2003-000-00-00.0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SI-NEP/MG
 ADVOGADO : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE

DESPACHO

O Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SI-NEP/MG requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos dos **Dissídios Coletivos nºs 04 e 05/2003** que foram julgados conjuntamente.

Verifica-se estar comprovado, nos autos, o pagamento das custas correspondentes à impugnação, mediante o documento à fl. 107, mas não há nenhum documento indicativo de que o recurso ordinário interposto tenha sido admitido no juízo a quo. Também não foi devidamente autenticada a cópia do acórdão anexada aos autos, nem do instrumento de mandato de fl. 169.

Assim, **determino** a regularização do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : ED-RODC-670.593/2000.5 - 15ª REGIÃO - (AC. SDC)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E OURIVES DE LIMEIRA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
 EMBARGADO(A) : BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRESSÃO DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS TRABALHADORES. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS. PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. Verificado o vício de vontade quanto ao procedimento que levou a implantação do sistema de Banco de Horas pela empresa, sem a anuência do Sindicato dos trabalhadores, e diante da incompatibilidade do procedimento com os princípios do Direito Coletivo do Trabalho, especialmente no que tange ao da intervenção sindical na normatização coletiva e ao da autonomia sindical, e caracterizada, ainda, a impossibilidade de a empresa buscar em juízo o suprimento da vontade dos trabalhadores, em face do obstáculo imposto pela representação sindical, impõe-se negar provimento ao recurso ordinário da suscitante ante a impossibilidade de homologação de acordo coletivo sem a anuência da representação sindical dos trabalhadores.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo suscitado contra a decisão de fls. 592-4, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela suscitante, BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., para homologar o acordo coletivo de trabalho que implantou o banco de horas durante todo o interregno compreendido de 20/2/1998 a 20/2/2000, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

O ora embargante pugna pelo acolhimento dos presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, alegando para tanto omissão no v. acórdão. Sustenta, primeiramente, a nulidade do r. acórdão por ausência de intimação do advogado para sessão de julgamento. Aponta omissão relativa a manifestação sobre a existência de coação por parte do empregador.

Determinei a apresentação do feito em Mesa.

É o relatório em síntese.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Satisfeitas as formalidades legais de processamento, conheço dos presentes embargos de declaração.

II - MÉRITO

A E. SDC desta c. Corte deu provimento ao recurso ordinário interposto pela suscitante, homologando o acordo coletivo de trabalho que implantou o banco de horas durante todo o período compreendido entre 20/2/1998 a 20/2/2000, com os seguintes fundamentos, *verbis*:

"DISSÍDIO COLETIVO - BANCO DE HORAS - VOTAÇÃO MÍNIMA PARA A APROVAÇÃO DE PROPOSTA EM ASSEMBLÉIA - O entendimento desta Corte é no sentido de que a Assembléia de Trabalhadores que legítima a atuação da entidade sindical respectiva, em favor de seus interesses, está subordinada à prévia autorização dos empregados associados àquela, reunidos em assembléia, observado o quorum legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na Segunda, conforme estabelece o art. 612 da CLT. Assim, atendido o quorum legal para instauração da assembléia, a matéria em debate será aprovada por maioria simples dos presentes. Recurso Ordinário provido."

O embargante, inconformado com o v. acórdão, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, alegando omissão. Sustenta, primeiramente, a nulidade do r. acórdão por ausência de intimação do advogado para sessão de julgamento. Aponta omissão relativa a manifestação sobre a existência de coação por parte do empregador. Assim se manifesta, *verbis*: "... existe questão de fato, de relevantíssima importância, que não foi enfrentada pelo acórdão, (...). Refere-se, aqui, à existência de um processo coativo por parte do empregador, que encetou várias iniciativas diretamente sobre os trabalhadores, com ameaças que viaram as declarações de vontade (...). Nenhuma linha foi escrita pelos julgadores, em suas declarações de votos, acerca desse processo vicioso. É para suprir tal omissão, de gravidade extrema para a solução da lide, que se manejam os presentes embargos, com escopo infringente, tendo-se em conta que da decisão resultante não poderá subsistir concordância com pactuação celebrada sem vontade livre e soberana." (fls. 611). Traça considerações a respeito do estabelecimento do quorum específico e diferenciado.

Tratam, os presentes autos, de Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pela Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda. contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Ourives de Limeira e Região pleiteando o suprimento da vontade sindical para efetivação de acordo coletivo de trabalho referente a implantação de Banco de Horas, sob alegação de recusa por parte do sindicato obreiro em anuir com o referido acordo (fls. 02-15).

Diante da complexidade e singularidade do presente Dissídio Coletivo, necessário se faz o detalhamento dos acontecimentos relatados nos autos para que desta forma não pairarem dúvidas, ou ocorram omissões quando da decisão.

A petição que deu origem ao presente Dissídio Coletivo foi protocolizada em 12 de fevereiro de 1999. Junto com ela foram anexados os seguintes documentos que trazem dados essenciais ao deslinde da lide, os quais organizo cronologicamente a fim de facilitar o entendimento dos acontecimentos:

1) 03, 04 e 05 de dezembro de 1997 - ata de eleição da Comissão de Negociação Interna para implantação do Banco de Horas e a lista dos empregados votantes, às fls. 48-78 (papel timbrado da empresa BRASCABOS);

2) 14 de janeiro de 1998 - correspondência enviada pela BRASCABOS ao Sindicato-suscitado, solicitando uma reunião e informando o assunto em questão a ser discutido (docs. de fls. 22-6 e 288-92). A empresa solicitou agilidade no procedimento.

3) 19 de janeiro de 1998 - nova correspondência da BRASCABOS ao Sindicato, desta vez, requerendo urgência na agenda-mento de reunião (fls. 27 e 286).

4) 19 de janeiro de 1998 - correspondência enviada pelo Sindicato à empresa disponibilizando os dias 3 e 6 de fevereiro para a realização da reunião. O Sindicato requer, como condição à negociação, a estabilidade no emprego dos empregados durante o período de negociação do banco de horas (fls. 28-9 e 285-7).

5) 20 de janeiro de 1998 - nova correspondência da empresa ao sindicato-suscitado, na qual, alegando urgência na implantação do Banco de Horas, marca uma reunião para o dia 23 de janeiro de 1998, na própria empresa. (fls. 30);

6) 26 de janeiro de 1998 - correspondência enviada pelo Sindicato, informando que só possuía disponibilidade de tempo nas datas já informadas (03.02.1998 e 06.02.1998) e que ainda aguardava resposta da empresa com relação a estabilidade (fl. 31 e 283);

7) 26 de janeiro de 1998 - correspondência da BRASCABOS, na qual esta responde ao Sindicato que, como não recebera comunicado a tempo, realizou a reunião do dia 23.01.1998 com a Comissão Negociadora sem a presença do suscitado. Houve solicitação de um novo agendamento de reunião antes do dia 03.02.1998 (fl. 32 e 282). - NÃO HÁ NOS AUTOS ATA DA REUNIÃO DO DIA 23.01.1998.

8) 27 de janeiro de 1998 - nova correspondência da BRASCABOS ao sindicato suscitante falando da reunião ocorrida no dia 23.01.1998. Nesta correspondência a BRASCABOS noticia que os itens estabilidade no emprego e trabalho aos domingos foram discutidos na reunião do dia 26.01.1998 com a Comissão de Negociação (fls. 33-4). (NÃO HÁ ATA DE REUNIÃO DO DIA 26.01.1998).

9) 27 de janeiro de 1998 - carta da Comissão Negociadora Interna ao Sindicato-suscitado, confirmando a data de 03.02.1998, para reunião de negociação (fls. 35) (papel timbrado da BRASCABOS);

10) 03 de fevereiro de 1998 - ata da reunião de negociação realizada nesta data com a empresa BRASCABOS, o sindicato-suscitado e a Comissão Negociadora (fls. 45) e lista de presença à essa reunião (fls. 46-7). (ata redigida EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, assinada pelo representante da empresa e pelos membros da Comissão Negociadora - não há como se verificar a assinatura do representante do sindicato-suscitado). Consta desta ata que o representante do sindicato se negava a conversar sobre o acordo para a implantação do Banco de Horas antes de ter uma definição da empresa sobre os itens: estabilidade no emprego e trabalho aos domingos. Consta também que esses itens teriam sido discutidos com a Comissão de Negociação na reunião do dia 26.01.1998, reunião esta em que o sindicato teria sido convocado, mas não compareceu, nem justificou sua ausência.

11) 06 de fevereiro de 1998 - correspondência da BRASCABOS encaminhando carta da Comissão Negociadora solicitando ao Sindicato a realização, nas dependências da empresa, de assembléia geral para votar o banco de horas (fls. 42 e 44) (Carta da Comissão Negociadora em papel timbrado da empresa).

12) 18 de fevereiro de 1998 - o Sindicato suscitado protocola requerimento (datado de 17.02.98) na DRT em que solicita a designação de mesa redonda com a empresa BRASCABOS (fls. 104-6).

13) 20 de fevereiro de 1998 - o documento de fls. 79, que está em papel timbrado da BRASCABOS, noticia que: "após votação realizada em 20.02.1998, onde os colaboradores emitiram seu parecer sobre o acordo coletivo de trabalho para flexibilização da jornada de trabalho e substituição do banco de horas, obtivemos o seguinte resultado: aprovado - 79,69% (somente cargos horistas) OBS: Alguns colaboradores por não estarem na empresa, não puderam emitir o seu parecer.". As fls. 80-103 contêm declarações dos empregados de que tomaram ciência e concordaram com as negociações conduzidas entre a empresa e a Comissão de Negociação eleita para celebrar acordo coletivo de trabalho para substituição do banco de Horas.

14) 26 de fevereiro de 1998 - ata de reunião de mesa redonda na DRT, realizada nesta data com a presença da empresa suscitante, do sindicato suscitado e de uma comissão representativa da fábrica. Foi solicitada a suspensão da reunião para que o representante do sindicato levasse ao conhecimento de sua base o que fora discutido. Na reunião foi entregue ao sindicato cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e empregados (fls. 110-1)

15) 03 de março de 1998 - ata de reunião de mesa redonda na DRT realizada nesta data com a empresa suscitante, do sindicato suscitado e de uma comissão formada por representantes dos trabalhadores representativa da fábrica. Não houve consenso, tendo o sindicato mantido sua posição de não concordar com o programa de Banco de Horas apresentado pela empresa pelo motivo de não Ter suas reivindicações sindicais atendidas e por entender que o Programa apresentado pela empresa está em desacordo com a legislação vigente. Consta da ata também que se for apresentado pela empresa, uma nova proposta alternativa no que se refere a estabilidade de emprego e compensação de horas aos domingos, o sindicato se mantém aberto para dar continuidade às negociações. (fls. 107-8);

16) 06 de março de 1998 - a BRASCABOS protocola carta redigida em 04.03.1998 à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, comunicando a realização de acordo com seus funcionários e solicitando o seu arquivamento. (fls. 116)

17) 13 de março de 1998 - resposta da Federação no sentido de que não interfere em assuntos que envolvem categorias organizadas em entidades sindicais. (fls. 115)

18) 31 de março de 1998 e 29 de abril de 1998 - a BRASCABOS envia correspondência à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias (CNTI) comunicando a realização de acordo com seus funcionários e solicitando o seu arquivamento. (fls. 119-22)

19) 06 de maio de 1998 - Carta-Resposta da CNTI onde informa que não é parte legítima para a matéria enfocada. (fls. 117-8)

20) 14 de maio de 1998 e 19 de maio de 1998 - correspondências da BRASCABOS enviadas ao Sindicato-suscitado, solicitando a realização de Assembléia com os empregados da empresa. (fls. 126-7)

21) 25 de maio de 1998 - correspondência enviada pela BRASCABOS ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região solicitando a expedição de notificação ao Sindicato-suscitado a realizar Assembléia Geral para deliberar sobre o denominado sistema de Banco de Horas. (fls. 128)

22) 21 de setembro de 1998 - termo de audiência realizada no Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (somente assinada pela empresa) (fls. 130-1).

Conclusos os autos, foi designada audiência de conciliação e instrução do processo para o dia 08 de abril de 1999. Na audiência designada (ata às fls. 142-4) compareceram as partes, tendo o Sindicato juntado contestação (fls. 145-54), acompanhada de documentos (fls. 155-359). Concedido prazo para manifestação sobre a contestação. As partes prestaram depoimento pessoal, tendo o representante do sindicato solicitado a juntada de um termo de audiência lavrado na Procuradoria Regional do Trabalho que cuida de caso semelhante, o que foi deferido e juntado, às fls. 361-2, sobre o qual a parte contrária se manifestou em seu depoimento pessoal. Após as colocações das partes, o Exmo. Presidente fez a seguinte proposta de conciliação, que foi prontamente aceita, *verbis*:

"que o Sindicato, de conformidade com os seus Estatutos Sociais, promova dentro do prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembléia no âmbito do seu Sindicato para deliberação do que se pretende no presente Dissídio." (fl. 143).

Às fls. 364-74, a empresa suscitante se manifesta sobre a contestação apresentada pelo sindicato-suscitado. Junta documentos (fls. 375-430).

Instado a se manifestar sobre a realização ou não da assembléia geral, que ficara acordada na audiência de conciliação, o Sindicato se manifesta às fls. 435-6, e junta os seguintes documentos: ata da Assembléia Geral realizada no dia 28 de abril de 1999, onde, apesar da redação confusa, constou que compareceram à mesma 425 trabalhadores, sendo que destes 241 votaram na proposta da empresa e 177 na proposta alternativa de aprovar o acordo de compensação juntamente com o acordo coletivo da categoria (fls. 437-8); informativo do sindicato informando a data da realização da assembléia, dia 28 de abril de 1999 (fls. 439); correspondência enviada pelo sindicato à BRASCABOS comunicando a data da assembléia e informando as condições para a validade da referida assembléia e a aprovação das propostas relativas à implantação do Banco de Horas - presença de 95% dos interessados e para aprovação a exigência de no mínimo 2/3 dos votos (fl. 440); lista dos votantes (fls. 442-455) e pedido e autorização da Prefeitura para interdição da rua (fls. 456-7).

Às fls. 458-65, a empresa BRASCABOS requer a homologação e convalidação do acordo coletivo celebrado por entender que sua proposta foi a vencedora e que os *quorums* exigidos pelo Sindicato eram absurdos e contrariavam texto de Lei, em seu art. 612 da CLT, além de contrariar o *quorum* exigido pelo próprio Estatuto Social do Sindicato.

O despacho de fls. 469, concedeu prazo ao sindicato-suscitado para se manifestar sobre o pedido de homologação feito pela BRASCABOS, mas o prazo decorreu *in albis*.

Designada nova audiência de conciliação (fls. 485-6), as partes compareceram e se pronunciaram sobre o resultado da assembléia realizada. Foi determinada a juntada dos estatutos sociais do sindicato suscitado, o que foi feito às fls. 491-512.

Encerrada a instrução, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 525-35, não conheceu da preliminar de nulidade do acordo, suscitada em contestação; julgou extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento nos incisos IV e VI, do art. 267, do CPC no que concerne ao pedido de anulação dos autos de infração lavrados pelo Ministério do Trabalho; rejeitou a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo Ministério Público; e, no mérito, julgou improcedente a ação, por entender que a proposta aprovada fora a do suscitado e não a do suscitante.

Interpostos embargos de declaração pela BRASCABOS, às fls. 538-41, estes foram julgados improcedentes de acordo com a decisão regional de fls. 544-6.

Inconformada, a empresa interpõe recurso ordinário às fls. 549-55, requerendo a reforma do julgado a fim de se convalidar e homologar o acordo coletivo que implantou o Banco de Horas. Sustenta que a proposta vencedora na assembléia geral foi a sua, ou seja, a da implantação do banco de horas sem qualquer vinculação, e que o *quorum* pré estabelecido pelo Sindicato dois dias antes da audiência não pode prevalecer sobre o *quorum* do art. 612 da CLT e o previsto no artigo 74 do Estatuto Social do Sindicato. Junta ainda, às fls. 558-9, cópia do informativo do Sindicato, o "Metaluta", onde consta claramente que a proposta da empresa de implantação do banco de horas sem vinculação foi a vencedora, tendo recebido 241 votos.

Esta Colenda Corte, através de sua Seção Especializada em Dissídios Coletivos, às fls. 592-4, por maioria, deu provimento ao recurso ordinário da suscitante para homologar o acordo coletivo de trabalho que implantou o banco de horas durante todo o interregno compreendido de 20.02.1998 a 20.02.2000, por entender que a proposta mais votada foi a da empresa, e que bastaria, tendo sido atendido o *quorum* do artigo 612 da CLT, a maioria simples para a aprovação do referido acordo e não o *quorum* de 2/3 dos presentes, que sequer consta do estatuto social do sindicato-suscitado.

Irresignado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Ourives de Limeira e Região interpõe, às fls. 609-19, os presentes embargos de declaração com efeito modificativo. Argui preliminarmente a nulidade da decisão por ausência de intimação do advogado para a sessão de julgamento. Aponta omissão no acórdão com relação a existência de coação por parte da empregadora (BRASCABOS) no processo de negociação.

Tendo em vista o efeito modificativo dos embargos declaratórios, foi concedido prazo de cinco dias para que a empresa BRASCABOS se manifestasse sobre o mesmo, respeitando-se, assim, o princípio do contraditório, tendo, no entanto, a empresa se quedado silente.

I - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO

Requer o sindicato-suscitado a declaração de nulidade do acórdão de fls. 592-4, uma vez que seu advogado não foi intimado para a sessão na qual se realizou o julgamento, mesmo tendo pleiteado sustentação oral.

Ocorre que, conforme o próprio causídico do suscitado informou em seus embargos declaratórios, a sustentação oral pleiteada já havia sido proferida, por ocasião do julgamento, que somente foi suspenso em razão de um pedido de vista de integrante do colegiado. Verifica-se, pois, que logo após a leitura do relatório e do voto do relator, o advogado da parte proferiu a sua sustentação oral, e somente após esta, durante os debates da Seção e a votação dos demais integrantes do colegiado é que um deles pediu vistas. Claro, portanto, a falta de interesse do advogado do suscitado uma vez que já havia

esgotado o seu direito de proferir sustentação oral, ainda mais levando-se em consideração o fato de que o relator já na primeira sessão de julgamento havia se manifestado de forma a manter o seu voto, o que de fato ocorreu. Ademais, não houve nenhum fato novo a justificar nova sustentação oral, ou qualquer outro tipo de intervenção.

Não havendo pois nulidade alguma a ser declarada, e muito menos se verificando qualquer vestígio de prejuízo à parte, nego provimento ao pedido de declaração de nulidade formulado nestes embargos declaratórios.

II - DA OMISSÃO COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE COAÇÃO POR PARTE DA EMPREGADORA NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Aponta, o embargante, omissão no v. acórdão relativa a manifestação sobre a existência de coação por parte do empregador. Assim se manifesta, *verbis*: "... existe questão de fato, de relevância ímportância, que não foi enfrentada pelo acórdão, (...). Refere-se, aqui, à existência de um processo coativo por parte do empregador, que encetou várias iniciativas diretamente sobre os trabalhadores, com ameaças que viciaram as declarações de vontade (...). Nenhuma linha foi escrita pelos julgadores, em suas declarações de votos, acerca desse processo vicioso. É para suprir tal omissão, de gravidade extrema para a solução da lide, que se manejam os presente embargos, com escopo infringente, tendo-se em conta que da decisão resultante não poderá subsistir concordância com pactuação celebrada sem vontade livre e soberana." (fls. 611). Traça considerações a respeito do estabelecimento do *quorum* específico e diferenciado.

Com razão o embargante. De fato esta C. Corte não se pronunciou a cerca das alegações do suscitado de existência de coação por parte da empresa empregadora junto aos seus empregados.

Verifica-se, através de uma análise mais detalhada dos autos, principalmente do estudo mais aprofundado dos documentos juntados pela própria empresa suscitante (os descritos nas fls. 02-5 do relatório constante deste voto) que todo o processo para a implantação do Banco de Horas partiu e foi conduzido pela própria empresa, BRASCABOS, dentro de suas instalações, sem garantia alguma de autonomia e imparcialidade aos seus empregados, bem pelo contrário. Os fatos demonstram que todo o processo realizado pela empresa BRASCABOS para a implantação do referido Banco de Horas encontra-se realmente evadido do vício da coação, uma vez que esta dirigiu e conduziu todo o processo, antes mesmo de entrar em contato com o Sindicato suscitado, impedindo a participação deste no início das negociações, em defesa da categoria que representa.

A primeira evidência do processo vicioso promovido e conduzido pela BRASCABOS e que consta dos autos, é a eleição realizada por ela de uma Comissão Negociadora. Ora, estranhamente, percebe-se que a primeira providência tomada pela empresa que desejava realizar Acordo Coletivo para implantar o Banco de Horas não foi entrar em contato com o Sindicato representativo da categoria dos empregados, conforme ensina o artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal ("É obrigatório a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho."). Ela simplesmente realizou as eleições dos membros da Comissão Negociadora dentro da sua própria empresa, dirigindo ela mesma, todo o processo, conforme a própria ata da eleição lavrada por ela, e redigida em papel timbrado da empresa (fl. 48-9), demonstra. Nota-se, ainda, que conforme noticiado "o processo de votação deu-se, primeiramente, com a inscrição dos candidatos e em seguida, com a utilização da lista de votação, passada a todos os colaboradores dos diversos departamentos da empresa", ou seja, sequer houve uma convocação para uma reunião com os empregados, a lista de votação foi passada nos diversos departamentos da empresa. Frisa-se, novamente, que todo esse processo foi realizado sem a anuência e sequer ciência do Sindicato representativo da categoria do suscitante.

Somente quinze dias após a eleição da Comissão de Negociação a empresa enviou correspondência ao Sindicato solicitando uma reunião. Nesta, inclusive, consta um rol de perguntas feitas pela Comissão de Negociação com as respectivas respostas fornecidas pela empresa, por onde se verifica que o assunto já havia sido tratado entre a empresa BRASCABOS e a Comissão de Negociação (fls. 22-6).

Desse pequeno histórico já é possível perceber a existência do vício da coação, principalmente pela forma com que o processo foi conduzido, da forma como foi e por quem foi. E os fatos seguintes só reforçaram a comprovação da existência do processo vicioso, como por exemplo: a carta-resposta enviada pelo sindicato à empresa, apenas cinco dias após o recebimento da primeira correspondência da BRASCABOS solicitando reunião. Através desta carta (fls. 28-9) observa-se que não há recusa em negociação, tendo inclusive o sindicato disponibilizado à empresa duas datas para a reunião de negociação. Apenas, no entanto, o sindicato solicitou como condição às negociações que fosse concedida estabilidade aos empregados. Condição esta sobre a qual a empresa BRASCABOS não se manifestou nem positivamente, nem negativamente.

Alegando urgência, a empresa marcou e realizou uma reunião no dia 23.01.98 (apenas com a Comissão de Negociação), mesmo tendo o sindicato já informado que apenas teria os dias 03.02.98 e 06.02.98 disponíveis para a realização da reunião (fls. 28-32). Na correspondência enviada ao sindicato pela BRASCABOS (fls. 33-4) noticia-se que os itens estabilidade no emprego e trabalho aos domingos foram discutidos na reunião do dia 26.01.98. Porém nada se comenta a respeito da conclusão chegada, não constando dos autos nem ata da reunião do dia 23.01.98, nem do dia 26.01.98.

Por sinal a única ata de reunião constante dos autos é a da reunião realizada no dia 03.02.98 (fls. 45), que redigida em papel timbrado da empresa somente foi assinada unicamente pelo representante da empresa e pelos membros da Comissão Negociadora, apesar de dela constar a presença do representante do sindicato-suscitado. Desta ata consta, a respeito da condição requerida pelo sindicato quanto a estabilidade no emprego, *verbis*: "Nesta reunião

(03.02.98), a Comissão de Negociação manifestou seu posicionamento diante dos dois itens propostos pelo representante do sindicato, apresentando suas justificativas e comprometimento com a empresa para enfrentar este momento de incertezas econômicas que todos estão vivendo, tendo como uma alternativa para enfrentar a queda de produção, a instalação do Sistema de Banco de Horas, evitando, de imediato, a redução do quadro de colaboradores" (fl. 45). Consta desta ata também em prosseguimento que, *verbis*: "após longa discussão, o representante do sindicato mostrou-se irredutível nos princípios que norteiam as decisões do sindicato, o que deixou perplexa a Comissão de Negociação que entende que o sindicato, sendo representante dos colaboradores deveria, após conhecimento das opiniões e interesses destes, acatar os seus princípios e decisões, efetuando a Assembléia Geral com todos os colaboradores, tendo aí, conforme prevê a Consolidação das Leis do trabalho o encerramento do Acordo Coletivo de Trabalho para o Sistema de Banco de Horas" (fls. 45).

Desta ata, portanto, redigida em papel timbrado da empresa BRASCABOS, e cuja redação sugere que foi por ela própria redigida, e não pela Comissão de Negociação, conclui-se que a Comissão Negociadora, composta de empregados eleitos em eleição/votação realizada pela própria empresa, não aceitou o requisito da garantia de estabilidade de seus próprios empregos, o que por si só é de causar estranheza. Nota-se, ainda, que todo o procedimento foi até aqui realizado, como prosseguiu também, sem que se fosse garantido as garantias mínimas de autonomia e imparcialidade.

Note-se ainda que alegando uma incrível urgência a empresa BRASCABOS marcou reunião para o dia 23.01.98, informando não poder esperar até a data proposta pelo sindicato (03.02.98), dez dias após a realizada primeiramente (já que por fim foi realizada a reunião do dia 03.02.98 também), fato que serve simplesmente para denotar a pressão realizada pela empresa.

E não se para por aí, em 20.02.98, foi realizado na empresa uma votação a fim de aprovar acordo coletivo para implantação do Banco de Horas, novamente sem conhecimento do Sindicato. Ressalta-se que não se sabe se essa votação foi realizada democraticamente com voto secreto ou não, pois apenas consta dos autos declarações assinadas pelos empregados separados por setores onde consta que tomaram ciência e concordaram com as negociações conduzidas entre a empresa e a Comissão de Negociação. (fls. 79-103).

Diante de todo o histórico factual, claramente caracterizado pela condução unilateral do processo de negociação pela empresa BRASCABOS, o sindicato suscitado manteve incólume sua posição de apenas negociar se atendida a condição de estabilidade no emprego (fls. 110-6), não tendo lhe restado outra alternativa, diante da audiência de conciliação realizada no Tribunal Regional do Trabalho, que não o estabelecimento do *quorum* diferenciado para a realização da assembléia geral dos empregados - já participantes de todo um processo vicioso coativo (que na ocasião durava dezesseis meses), possibilidade prevista no estatuto social.

Assim, diante de todo o exposto, verifica-se que de fato a proposta mais votada na Assembléia Geral realizada foi a da empresa BRASCABOS, sem contudo alcançar o *quorum* diferenciado e, sendo certo que assim o foi, tendo em vista todo o processo vicioso por ela levado a cabo, que comprometeu de forma inquestionável a livre manifestação de vontade dos empregados.

Em síntese, o que pretendia a empresa BRASCABOS era buscar a tutela jurisdicional no intuito de legitimar procedimento viciado pela coação, suprimindo a manifestação de vontade dos trabalhadores, para que pudesse implantar o sistema de Banco de Horas, sem a anuência do Sindicato Profissional.

Desde o início verificou-se a existência de um procedimento viciado, uma vez que a empresa, ao invés de recorrer ao Sindicato Obreiro, tomou a frente das negociações e por conta própria desencadeou o processo de formação de uma comissão negociadora de empregados e de votação interna para aprovação de sua proposta, agindo assim de forma impositiva-coativa, e com isso afrontando um dos princípios especiais do Direito Coletivo do Trabalho, qual seja, o da intervenção sindical na normatização coletiva, que submete à necessária intervenção do ser coletivo obreiro, o sindicato profissional, para a validade do processo negocial coletivo, pretende via judicial, alcançar o suprimento da vontade dos trabalhadores, em face do obstáculo imposto pela representação sindical.

Com esforço poder-se-ia admitir que os empregados buscassem a tutela jurisdicional no intuito de suprir a representação do sindicato, ante um impasse entre representante e representados, mas nunca a empresa poderia tomar tal atitude.

Assim, concluo no sentido de condenar, nessas circunstâncias, o procedimento, pois incompatível ao meu ver, com os princípios do Direito Coletivo do Trabalho, especialmente no que tange ao da intervenção sindical na negociação coletiva e ao da autonomia sindical.

Em sendo assim, sanando a omissão apontada, dou provimento aos embargos declaratórios para pronunciar-me a respeito da existência do vício da coação durante o procedimento de negociação para a implantação do banco de horas, na forma da fundamentação, dando efeito modificativo ao julgado para desta forma, negar provimento ao recurso ordinário da suscitante ante a impossibilidade de homologação de acordo coletivo sem declaração de vontade do sindicato tendo, em vista o procedimento maculado por vício de coação que a empresa utilizou deixando o sindicato à parte das negociações, afrontando diretamente o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, pelo voto preponderante da Presidência, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso ordinário da suscitante, ante a impossibilidade de homologação do acordo sem a participação do sindicato. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen.

Brasília, 12 de junho de 2003.

VEIRA DE MELLO FILHO - Juiz Convocado Relator
JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO

Trata-se de dissídio coletivo ajuizado pela Empresa objetivando a homologação do acordo celebrado diretamente com seus empregados, referente à implantação de banco de horas durante o período compreendido entre 20/2/1998 a 30/2/2000.

Consultados em assembléia à qual compareceram em número de 472, 241 empregados votaram pela aceitação da proposta da Empresa, e 177 manifestaram-se pela proposta alternativa do Sindicato, que consistia na vinculação da medida à garantia de emprego. O Sindicato considerou não alcançado o quorum por ele estabelecido especificamente para a aprovação do acordo - 2/3 de 95% dos interessados.

O TRT julgou improcedente a ação e esta Seção Especializada deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa, para homologar o referido acordo, sob o fundamento de que, atingido o quorum previsto no art. 612 da CLT para instauração da assembléia, "a matéria será aprovada por maioria simples dos presentes, não existindo norma de lei, tampouco do estatuto social do sindicato-suscitado, que estabeleça a anuência de 2/3 dos presentes para a aprovação da pauta" (fl. 594).

O Sindicato opôs Embargos Declaratórios, apontando omissão no julgado referente ao vício de coação por parte da Empresa no processo de negociação.

O que se constata dos autos é que o Sindicato em nenhum momento demonstrou qualquer razão plausível para se posicionar contra a implantação do banco de horas. Além disso, a sua atuação no processo, apesar de chamado a dele participar, restringiu-se à imposição de condições para a aprovação da medida, como vincular a negociação à garantia de emprego ou estabelecer um quorum diferenciado para a assembléia deliberativa, não demonstrando sequer boa vontade para tratar do assunto com a Empresa, embora tenha tido esta, em todos convites e comunicados que enviou ao sindicato, a preocupação de alertá-lo para a necessidade da urgência nos procedimentos, dada a situação em que se encontrava.

Na contestação, o Sindicato diz que "não deu consentimento, porque não aceitou as condições impostas pela empresa, que adota o sistema autocrático para a tomada de decisões e gerenciamento dos recursos humanos, deixando transparecer uma falsa democracia" (fl. 151). E, nas contra-razões ao recurso ordinário, alega que sempre se manifestou contrário ao sistema de banco de horas, "por ser prejudicial à categoria, sendo que levava em conta que a classe não concordava com a sua implantação" (fl. 565).

Ora, se o Sindicato "levava em conta" que os empregados da Reclamada não concordavam com a implantação da medida, por que se recusou por tanto tempo a convocar assembléia para que os trabalhadores se manifestassem livremente, já que, segundo ele, haviam sido coagidos pela Empresa a se declararem favoráveis? A assembléia somente foi realizada quando proposta pelo Presidente do TRT na audiência de conciliação e instrução (fls. 142/144), ocorrida em 8/4/1999, sendo que a Empresa vinha tentando tratar do assunto desde 14/1/1998! Este fato, sozinho, demonstra que o Sindicato pretendeu, o tempo todo, embaraçar o processo de negociação conduzido pela Empresa.

Vale salientar que a ata da audiência registra informação do Sindicato de que "acredita que deve existir no recinto da empresa cerca de quinze empregados sindicalizados" (fl. 143), sendo que os empregados da Empresa, sindicalizados, eram aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) à época.

Quanto ao *quorum* diferenciado que o Sindicato estabeleceu para a aprovação da proposta da Empresa (2/3 dos interessados), tenho que o art. 35 de seu estatuto social, ao contrário do que entende o Relator, não permite essa possibilidade. Isso porque dispõe ele claramente: "Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das assembléias gerais será sempre de maioria simples de presentes." Entendo que a "regulamentação" de que trata o texto se refere a hipóteses outras constantes do próprio estatuto ou da lei, e não significa autorização para que a diretoria do Sindicato estabeleça, quando bem entender, o quorum que lhe aprouver para aprovação de qualquer assunto pela assembléia de trabalhadores.

Diante desses fatos, não reconheço procedimento vicioso coativo utilizado pela Empresa na condução do processo de negociação acerca da implantação do banco de horas. Reconheço, sim, a injustificada conduta do Sindicato em criar obstáculos à negociação buscada pela empregadora.

Conseqüentemente, ACOLHIA os Embargos Declaratórios apenas para prestar esses esclarecimentos.

Brasília, 12 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro do TST

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de agosto de 2003 às 13h00

Processo: A-ROAA-764.614/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RE-
LI- GIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR

ADVOGADO : DR(A). VASCO VIVARELLI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVA-
ÇÃO E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR(A). REYNALDO WYL ALVES
AGRAVADO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO : DR(A). CRISTINA APARECIDA POLA-
CHINI

Processo: AC-72.495/2002-000-00-09

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PA-
RANÁ - SINDSESP-PR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: AG-RODC-30.132/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPI-
LHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPA-
MENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP

ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRI-
GUES FRANZESE

ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES POR-
TUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SOPESP

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE
CASTRO

Processo: AIRO e RODC-21.129/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Agravante(s) e

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-
TRO/GV

ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Agravado(s) e

RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANS-
PORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FI-
LHO

Processo: DC-775.200/2001-4

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABA-
LHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEI-
RA E DE SIMILARES

ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Processo: ROAA-103/2002-000-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NE-
TO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABA-
LHADORES EM TRANSPORTES DE
CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOÃO HILÁRIO VALENTIM

Processo: ROAA-182/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍ-
CIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS - SINESCONTÁBIL

ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA SOARES CRUZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CON-
SULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍ-
CIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSE-
CA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRA-
DE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: ROAA-3.265/2001-000-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO
CURTIMENTO DE COUROS E PELES
DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). OTÔNIA ESTHER MENEZES DE
OTÔNI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE
COUROS E PELES DO ESTADO DO
CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). NIELIS DE OLIVEIRA PINHEI-
RO

Processo: ROAA-61.527/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

ADVOGADO : DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚ-
NIOR

RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE PARANAGUÁ

ADVOGADO : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
KORNDORFER

Processo: ROAA-70.353/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUI-
SAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS
DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI

ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

ADVOGADO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA
AZEVEDO

ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTU-
RAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FOR-
MAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO

ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREI-
RA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE AS-
SESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFOR-
MAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOB BARRETO

Processo: ROAA-651.156/2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-
NADER

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E CON-
DUTORES EM TRANSPORTES FLU-
VIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E
AMAPÁ

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES EM
TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLU-
VIAIS E LACUSTRES DO ESTADO DO
PARÁ

ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TAFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA

Processo: ROAD-61.333/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : VIA BRAZIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES

Processo: ROAD-465.799/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES VICTOR GUERREIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DR(A). DEIVI ROBERTO TONI
 RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR

Processo: RODC-9/2001-909-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK

Processo: RODC-449/2001-000-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ

ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR

Processo: RODC-510/2002-000-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG

ADVOGADO : DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RODC-851/2002-000-14-00-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST É OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

Processo: RODC-911/2001-000-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS

ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BROTAS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO

Processo: RODC-992/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI

Processo: RODC-1.076/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABAPUÁ E NOVAIS

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TABAPUÁ E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO

Processo: RODC-1.078/2001-000-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÉI

ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo: RODC-1.531/2001-000-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO

ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO

Processo: RODC-16.010/2002-909-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK

Processo: RODC-30.136/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo: RODC-30.943/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPÓLDO

ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON

ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ALFEU DIPP MURATT
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA HORN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). CAROLINA COSTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR(A). CLARISSA PALMA LONGONI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BETAT ROSA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERCHIM



RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA	Processo: RODC-46.349/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). RITA MARIZA ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARITZA REGINA VALLE DE BARROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAPESC
Processo: RODC-31.097/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	Processo: RODC-46.647/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE GRAVATÁ/RS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAÇADOR
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERCHIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO
Processo: RODC-32.002/2002-909-09-00-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK	Processo: RODC-46.653/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo: RODC-39.267/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MIGUEL D'OESTE
Processo: RODC-39.622/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE LINHARES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, OBRAS, SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ZORTÉA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
Processo :RODC-40.688/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ESCOLAS DE MOTORISTAS, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE	ADVOGADO : DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANCESC E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TARCISIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO SM. COM. VAREJ. ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO	Processo: RODC-47.369/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Processo: RODC-46.345/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). SAULO SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA NAIRA BELINSKI	ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ	
	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC	

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
Processo: RODC-48.114/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região				RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASESIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO : DR(A). ANITA NAOMI OKAMOTO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO "SEVISSP"
ADVOGADO : DR(A). EGLE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MEDEIROS GAMBÔA
ADVOGADO : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). KAREN KAWAMURA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SINDER
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI		ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALEIXO XAVIER
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, ENGENHEIROS QUÍMICOS E TÉCNICOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
				ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SIROTA ROTBANDE
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA
				ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
				RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONREP 2ª REGIÃO - SÃO PAULO E PARANÁ
				ADVOGADO : DR(A). LUCIANE TERRA DA SILVA
				RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
				ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
				ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA
				RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO : DR(A). NORIVALDO LOPES
				RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
				ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
				ADVOGADO : DR(A). JAIR PEREIRA DOS SANTOS
				RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS
				ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMPRES. TRANSP. CONTAINER
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMP. TRANSP. ROD. CARGA
				RECORRIDO(S) : ASSOC. NAC. FABRICANTES VEÍCULOS AUTOMOTORES
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROFI. EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS USINEIROS DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP



RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S)	: FORÇA SINDICAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAQUARA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDILOGIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LINS
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TUPÁ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: F. COND. AUT. ROD. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREG. TRANSP. BAG. EST. ROD.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DOS PROF. CAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO CLUBES AMAD. ESPOT. SOC. S. PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROMÓVEIS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARAQUARA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ARRUM. TRABS. MOV. MERC. MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GARÇA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS TEC. EM ESP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JALES
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE LINS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARÍLIA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OURINHOS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ARTES FOTOGRÁFICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. CENTRAIS ABAST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO, PEQUENA INDÚSTRIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD. CARG. TR. PASS.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. MAR. TRABS. MOV. RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. MARC. TRABS. MOV. MAD. SER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. CARGAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS OFICINAS DE ALFAIATES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS OFICINAS DE COST. CONF. ROUPAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO OPER. CINEMATOGRAFICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COND. VEÍC. ROD. TRABS. TR. PAS. DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO COND. VEÍC. ROD. TRABS. TR. PAS. DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG. DE BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENFER. DUCHISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROF. REL. PÚBLICAS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEC.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE REGISTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLIC. AGENC. PROP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BATATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BIRIGÜI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOCAINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOFETE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAIUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AD. EMP. JORNAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAJURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOCORRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. ADM. SERV. PORTUÁRIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTOM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SUZANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE COTIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAQUAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DESCALVADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TANABI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOIS Córregos	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOURADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPI PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DUARTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARAÇAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DOS BARBEIROS CAB/HOMENS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERV. PUBL. DEP. ESTR. ROD.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUN. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EMP. DISTRIB. VEND. JORNAIS REV.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIRAREMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBITINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIÚNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE INÚBIA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IPUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITARERÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS IND. LAV.	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARÍLIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MATÃO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO MIRACATU		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRASSOL		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OURINHOS		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAPUÁ		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIEDADE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRAJU		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE POMPÉIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RANCHARIA		

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS LOC. ADM. IMOV.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SINDICATO ORG. CLAS. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO S.C. DE RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATIFÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BARRINHA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CONDUT. ELETR. TREF. LAM. METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS TER. AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA, LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA DE P. FERREIRA



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ALIM. ALIMENTAÇÃO DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. FABRICAÇÃO DE ALCOOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. EMP. TR. ROD. PASS. BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONSERV. A. TÊC. ELTR. DOM. ELETR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TV DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FOGUETAS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS MARIÑHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ELDORADO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TAFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GALIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARCIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARARA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATUBA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATINGA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATINGA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÓRREGOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGAPAVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIPENDABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA/ PATROC. PTA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUÍÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRO BRANCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA E ITU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CER. LOUÇA, PORC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDARIA, RELÓGIO E PROFISSIONAIS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS, MAT. ESCR. DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE EMBU GUAÇU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOB. OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MIRASSOL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOGI DAS CRUZES
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU		

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Processo: RODC-66.404/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PORTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. LIVROS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. DE MARÍLIA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MAT. MÉDICO-HOSPIT. CIENT. ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ELETR. DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ESCRITÓRIO PAP. DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA	Processo: RODC-55.976/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA	ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS	ADVOGADO : DR(A). WANDA VIEIRA PONTES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARULHOS	Processo: RODC-58.723/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI DAS CRUZES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SUELY GONÇALVES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANÇHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	ADVOGADO : DR(A). ANDIARA NEY PORTANTIOLO DE BORBA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON HERNANDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	Processo: RODC-61.802/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS	ADVOGADO : DR(A). MARIA BERNADETE FLAMINIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE GUARULHOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E SOJA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	ADVOGADO : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	Processo: RODC-65.793/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JAUÍ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO P. PRUD./REG. FEIJÓ	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) : CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR
	ADVOGADO : DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
	Processo: RODC-66.008/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	ADVOGADO : DR(A). KAREN KAWAMURA	
	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
	PROCURADOR : DR(A). LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	
	ADVOGADO : DR(A). ISMENIA PAULA ROSENITSCH	



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S.C. LTDA. - COIFE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo: RODC-76.243/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	PROCURADOR : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EXTREMO SUL - SETCESUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA B. GUEDES
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE
RECORRIDO(S) : AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	Processo: RODC-76.249/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES
RECORRIDO(S) : BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JACIMARA DO PRADO SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RONDON AKIO YAMADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo: RODC-76.283/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ODONTOSETE S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas
		ADVOGADO : DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELotas
		Processo: RODC-76.606/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDI
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO : DR(A). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
		RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
		ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES MADEU
		Processo: RODC-76.622/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADO : DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO

Processo: RODC-81.490/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEPERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUACU, FERAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

Processo: RODC-81.702/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO

Processo: RODC-81.845/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ LUÍS SPIES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

Processo: RODC-641.077/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE ESTEIO
 ADVOGADO : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RODC-692.140/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). REGIS RENATO FABRÍCIO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo: RODC-741.037/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). REGIS RENATO FABRÍCIO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Processo: RODC-745.311/2001-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RODC-757.896/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CASCAVEL
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASCAVEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Processo: RODC-772.583/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER

Processo: RODC-783.264/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
 ADVOGADO : DR(A). NEY DUARTE MONTANARI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEPERICA DA SERRA
 ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

Processo: RODC-784.173/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PARANÁ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE TOLEDO
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PIQUIRI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CIANORTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CORBÉLIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARINGÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA ESPERANÇA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

Processo: RODC-788.991/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CODIVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM ALBERTO SANT'ANA

Processo: RODC-803.984/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

Processo: RODC-816.858/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DOS SANTOS ROCHA

Processo: ROAR e ROAC-6.329/2001-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NELSON COLAUTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-AIRR-1.173/1999-042-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON COELHO ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. CACILDO PINTO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.521/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
EMBARGADO(A) : VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. DE PROVA. Não logrou a parte demonstrar a alegada incorreção da Certidão em que se lastreou a Turma, para fins de reconhecimento da intempestividade do Agravo de Instrumento.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.119/2002-900-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : PERCIVAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPORTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da Turma embargada, embora afastando o procedimento sumaríssimo, atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, a discussão em torno da admissibilidade da revista muda de feição, passando a se circunscrever ao novo obstáculo inculcido no acórdão proferido pelo Tribunal ad quem. Embargos não conhecidos em face da Orientação Jurisprudencial contida no Enunciado nº 353 do TST.

PROCESSO : ED-E-AIRR-7.609/2002-900-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. Devia a parte interessada, in casu, para garantir o prequestionamento das questões legais e constitucionais discutidas no processo e atinentes aos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, apresentar embargos de declaração, instando a colenda Turma embargada a definir o quadro fático e jurídico, mediante análise circunstanciada da alegação formulada pelos recorrentes e que dizia respeito a ocorrência de feriado civil e não local, garantida pela Medida Provisória nº 5/2001, mormente em se considerando a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, para que esta Subseção Especializada pudesse examinar a sua aplicabilidade ou não em face das violações indicadas, notadamente porque o tratamento conferido ao noticiado "apagão" não fora uniforme em todas as regiões do país, bem como as datas em que se dera o evento em discussão. Assim, não tendo sido esse o procedimento adotado pelos reclamantes, preclusa a arguição de violação do artigo 334, I, do CPC e da MP nº 5/2001. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-8.510/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ERMISSEON MARTINS FERREIRA
EMBARGADO(A) : ELIZETE SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A c. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo mais nenhum depósito, quando atingido o valor da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-15.456/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : ADRIANA SOUSA ALVES
ADVOGADA : DRA. ARACI LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo *a quo* é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo *ad quem*.
 Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-AIRR-40.691/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ENGEGAB LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON ALVES
ADVOGADO : DR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo.
EMENTA: AGRAVO - PRAZO RECURSAL Apresentado o agravo fora do prazo de oito dias, estabelecido no artigo 245 do Regimento Interno desta Corte, dele não se conhece, porque intempestivo.

PROCESSO : E-AIRR-69.198/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SUPERMERCADO KOTI LTDA.
ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO GUALBERTO DE BRITO
ADVOGADO : DR. ELÇO PESSANHA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. RESPONSABILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, vigente na época da interposição do agravo, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, prevendo, em seu item XI, a responsabilidade das partes para velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-383.262/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : ALDENORA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada aos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do Recurso de Revista denegado, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-670.413/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HAMILTON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : E-AIRR-746.366/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JAIME GARCIA DE AMORIM NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ACÓRDÃO TURMÁRIO. DUPLO FUNDAMENTO.

1. Inadmissíveis embargos contra acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento em recurso de revista sob dois fundamentos jurídicos distintos e autônomos, cada um deles suficiente à manutenção do que ali fora decidido, se a parte não se vale de argumentos capazes de infirmar cada uma das teses contidas no acórdão turmário.
 2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-774.734/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NERCI DE MORAES
ADVOGADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. FUNDAMENTOS. RECURSO DE ÍNDOLE ESPECIAL. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO EMBARGADO. EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. Ao formalizar o recurso, cumpre ao litigante aduzir argumentos hábeis a infirmar todas as teses do julgado impugnado, considerando-se, assim, as matérias em relação às quais o órgão julgador emitiu entendimento explícito. Na hipótese, o argumento da embargante se distancia da realidade imposta no acórdão embargado. A propósito, cabe registrar que a c. SDI desta Corte sedimentou entendimento no sentido de que "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados".
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-780.212/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. CARLA LUCCHESI
EMBARGADO(A) : ANDRÉ MARCOS DO ROSÁRIO ALVES
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS CAMILO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Vício inexistente. São incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão.

Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-793.750/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ROBSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98

O *caput* do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo *a quo* é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo *ad quem*. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-793.756/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

EMBARGADO(A) : PAULO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98

O *caput* do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo *a quo* é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo *ad quem*. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-795.449/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE
ADVOGADO : DR. JURANDI RIBEIRO FERREIRA

EMBARGADO(A) : ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIZABETH CALMON CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. O *caput* do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Tribunal Regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo *a quo* é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo *ad quem*.

Cabe tão-somente à parte agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não podendo se esquivar de juntar peças essenciais e obrigatórias exigidas pela legislação pertinente. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-796.115/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADO(A) : ADAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. O princípio da fungibilidade dos recursos -- aplicável no âmbito do processo trabalhista em virtude da incidência supletiva do art. 579 do Código de Processo Penal e dos princípios da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais (CPC, arts. 250 e 244) -- condiciona-se à observância do prazo do recurso próprio, à inexistência de má-fé e ao aproveitamento do recurso erroneamente interposto, em face da finalidade objetivada pela parte.

2. Manifestamente inadmissíveis, pois, embargos interpostos contra decisão monocrática que denega seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista, pois cabível apenas agravo regimental, nos termos do artigo 245 do atual RITST.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-796.337/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADO(A) : YURY VAGNER PEIXOTO ARIAS
ADVOGADO : DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-801.440/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE BASTOS MOREIRA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da Turma embargada atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, a discussão em torno da admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 353 do TST. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : A-E-AIRR-802.243/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : MORALES BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADA : DRA. ANARLETE MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - EMBARGOS. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na r. decisão singular que negou seguimento ao recurso de embargos pela aplicação do Enunciado nº 353 do TST.

PROCESSO : E-AIRR-802.872/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : PADARIA E CONFEITARIA BARBEA LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO COUTINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO.

Se a decisão da Turma embargada atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, a discussão em torno da admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-807.916/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : CÉLIA MARIA MIURIM MELLO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO.

Se a decisão da Turma negou provimento ao agravo de instrumento, é claro que a discussão em torno da admissibilidade da revista passa a se circunscrever ao obstáculo inculido no acórdão proferido pelo Tribunal *ad quem*. Embargos não conhecidos em face da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 353/TST.

PROCESSO : E-RR-1.717/1998-070-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : LAÉRCIO APARECIDO BOSSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO EMPREGADO POR VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT.

Correta a decisão prolatada pela Turma, que conheceu do recurso do reclamante por violação do art. 832 da CLT. O Tribunal Regional, quando do exame e julgamento do recurso ordinário do empregado, examinando o tema "horas extraordinárias", enquadrando o autor no art. 62 da CLT, única e exclusivamente pelo fato de o próprio, em depoimento pessoal, ter dito que exercia a função de gerente geral, sem adentrar nas reais atividades por ele desenvolvidas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-11.826/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
EMBARGADO(A) : ROSA HELENA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização adicional.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos. Assim, se a rescisão contratual, em face da projeção do aviso prévio, somente se tornou efetiva após a data-base da categoria profissional do reclamante, não faz ele jus à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, porque o direito a tal indenização foi atribuído apenas àquele empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial.

Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-RR-39.897/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ENIO ROLDO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. MASSA FALIDA. MULTA. ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT não se aplica a empresas em estado falimentar. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1. Outrossim, o entendimento jurisprudencial que vem-se firmando no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de ser indevida a aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer título, até mesmo de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da falência. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei nº 7661/45. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-187.945/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERGIO ANTÔNIO APPOLINARIO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT). Tendo o v. acórdão embargado explicitado que a revista veio fundamentada em violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e que, conhecida, a Turma deu-lhe provimento para excluir da condenação os efeitos pecuniários, inviáveis se revelam os declaratórios que, a pretexto de omissão, pretendem que se reexamine a lide sob o enfoque de julgamento extra-petita, porque a discussão estaria restrita apenas e tão somente à existência de validade do vínculo de emprego. A pretensão do embargante de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-227.293/1995.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : HORST SCHNEIDER
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. HERON GUIDO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DE JORNADA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Não constitui alteração contratual lesiva o restabelecimento de jornada ajustada quando da contratação, ainda que temporariamente tenha sido reduzida, uma vez que a jornada de trabalho dos médicos tem previsão legal, devendo o administrador público submeter-se ao princípio da legalidade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-319.258/1996.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL PARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : EDISON FERREIRA TAKEMURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: TELEPARÁ - PRIVATIZAÇÃO - FATO NOVO - DISPENSA EFETIVADA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.878/94. É princípio de direito que a norma vigente na época do ato ou negócio jurídico deve disciplinar direitos e obrigações, segundo o princípio tempus regit actum. A condenação com objetivo de reparar lesão de um direito que ocorreu em momento pretérito, deve observar, o princípio tempus regit actum, a lei vigente ao tempo em que foi praticado o ato. Ao dispensar o reclamante em desacordo com o que preceitua a Lei nº 8.878/94, na qualidade de empresa integrante da Administração Pública indireta do Estado, a reclamada deve ser responsabilizada pelo ilícito praticado. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-337.182/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ROBERTO LÚCIO WERNER
ADVOGADA : DRA. KELEY CRISTIANE V. CRISTO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. 6

EMENTA: COISA JULGADA. DECURSO DO TEMPO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, acórdão que afasta preliminar de coisa julgada, ante o julgamento da primeira ação trabalhista dez anos antes do ajuizamento da segunda.
 2. O simples transcurso do tempo não autoriza a que se faça tábula rasa de decisão chancelada em juízo com força de coisa julgada, sob pena de criar-se uma situação de instabilidade e de insegurança jurídica extremamente graves, senão intoleráveis, no ordenamento jurídico. O ajuizamento de nova ação entre as mesmas partes no qual se visa ao mesmo bem da vida somente se justifica em caso de alteração na causa de pedir, imediata ou remota.
 3. Embargos conhecidos, por violação ao art. 5, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, providos para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : E-RR-350.429/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCHEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO PLENA. EFEITOS

1. Na pendência de processo judicial as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Todavia, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.
 2. Pretensão da Reclamada de obter reconhecimento de quitação plena, abarcando todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, esbarra na literalidade do artigo 477, § 2º, da CLT.
 3. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-368.912/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OSMAR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a ausência de invocação de violação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI-1 - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA, NO RECURSO DE REVISTA DO DISPOSITIVO AFRONTADO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT CONFIGURADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DO ÔBICE APOSTADO. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, constitui ônus do recorrente, tanto na revista quanto nos embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento de seu recurso. Cabe registrar, entretanto, que impor à parte o ônus de indicar expressamente o dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de expressões verbais, tais como: "feriu", "contrariou", "violou", etc. O que se pretende é que ela argumente com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo a que se possa extrair de sua irrisignação a desejada e perseguida violação. A reclamada, em seu recurso de revista, expressamente postulou a exclusão das horas

extras pelo exercício da função de confiança, com base no enquadramento do reclamante nos ditames do art. 62 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, razão pela qual inexistente o apontado óbice à análise do tema, razão pela qual a e. Turma incorreu em afronta ao artigo 896 da CLT, a justificar o seu não-conhecimento, sob tal fundamento. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-380.857/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - AÇÃO PRINCIPAL E AÇÃO CAUTELAR - NÃO CONFIGURAÇÃO. O decismum que, após constatar que houve alteração contratual prejudicial ao empregado, consistente no fato de o empregador ter agido com excessivo rigor ao lhe aplicar punição sem amparo legal e ainda ter aumentado sua jornada sem a contraprestação salarial, com prejuízo em seu ganho, acresce à sua fundamentação fatos regularmente apurados em ação cautelar, que evidencia a inconveniência de se determinar a reintegração no emprego, dada a incompatibilidade entre as partes, não pode validamente ser imputado como violador dos limites da lide. Tanto o pedido da ação principal, quanto o da cautelar, que motivaram ambos os processos julgados em uma mesma oportunidade, definiram os contornos objetivos da lide, e asseguraram ao empregador o amplo direito de defesa, daí a inviabilidade de se constatar julgamento extra petita. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-385.783/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma para que aprecie os declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 293/295, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o julgamento do tema remanescente.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO - ACÓRDÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no decismum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do questionamento da matéria e igualmente porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de iniquívoca negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, a recusa da e. Turma em responder aos declaratórios de fls. 293/295, não prequestionando todo o quadro fático dos autos, sobre o qual gira a demanda, configura, inquestionavelmente, negativa de prestação jurisdicional, com violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-405.121/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. OJ Nº 128 DA SDI-1 - A Turma decidiu em perfeita harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 desta SDI-1, que consagra a tese que a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidindo à hipótese a Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos por divergência jurisprudencial. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-406.566/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELI CAMILO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. ENUNCIADO Nº 288/TST. A tese contida no Acórdão embargado não desautoriza o entendimento constante no Enunciado nº 288/TST, porque em momento algum restou registrado que a complementação dos proventos de aposentadoria não é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, ou que não se deve observar as alterações posteriores mais favoráveis ao beneficiário do direito. Apenas restou consignado pela E. Turma que se se optar por determinada cláusula constante em norma regulamentar posterior à vigente na data de sua admissão, porque mais benéfica, deve o empregado submeter-se ao novo regulamento como um todo, não podendo pinçar das normas regulamentares apenas as cláusulas que desejar, criando, assim, um sistema particular que regulamente a sua aposentadoria. Esse entendimento não vem rechaçado no corpo do aludido Verbete Sumular, pelo que não há como ser acolhida a denunciada contrariedade ao mesmo, para efeito de conhecimento dos Embargos.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-410.114/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ODAIR MESSIAS DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A decisão da Turma do Tribunal Superior do Trabalho não é nula, já que, ao se julgar os Embargos Declaratórios, a matéria suscitada foi apreciada e fundamentada, porém em desacordo com as pretensões do Embargante. Tanto é verdade, que se deixou claro que o pronunciamento dos artigos 2º da CLT e 7º, inciso II da atual Carta Constitucional era desnecessário, já que não há que se falar em deferimento de verbas decorrentes do contrato de trabalho original, ante a ausência de pedido. Na sistemática do Código de Processo Civil é vedado o pedido genérico, como fez o Recorrente na petição inicial, vez que não se trata de nenhuma das hipóteses suscitadas no artigo 286 do Diploma.
MUNICÍPIO DE OSASCO. NULIDADE. PRORROGAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS. EFEITOS - Apesar da contratação do Reclamante ter sido efetuada com amparo na Lei Municipal nº 2094/89, firmou-se um contrato de trabalho por prazo determinado. Reconhecendo-se nula a sua prorrogação, ante a declaração de inconstitucionalidade das leis que faziam essa previsão, não se há de falar em direito às verbas rescisórias pretendidas. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-410.231/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : UANDERSON DIAS AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVÊZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.
1. A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Precedente nº 275 da SBDII).
2. Embargos não conhecidos, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : E-RR-412.224/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : NAURO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADA : DRA. SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Trata-se de empregado admitido antes da edição da Lei nº 8.745/93, bem como do art. 114 da Constituição da República, ou seja, em 13.10.92. Esta Corte entende que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar reclamação trabalhista cujo objeto decorra de obrigações trabalhistas resultantes do contrato de trabalho celetista.

É exatamente a discussão suscitada, em que o Reclamante foi contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República. A circunstância foi suficientemente esclarecida pelo acórdão recorrido. **Embargos não conhecidos.**
DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - Não se há de falar em nulidade do artigo 37, inciso II da atual Carta Magna, já que o Regional deixou claro que reconhecia o vínculo empregatício entre a Reclamada e o Autor, no período de 10.12.93 a 30.06.95, uma vez que foi atendido o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09.12.93, que tornou lícita a contratação pela União Federal, a partir de 10.12.93, e regulou a contratação temporária de excepcional interesse público. Em se tratando de contratação de servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, evidentemente, não há mesmo necessidade de concurso público, já que, como bem ressaltado pelo Regional, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-412.988/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GILBERTO ANTÔNIO CAMELO
ADVOGADA : DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: ÔNUS OBJETIVO E SUBJETIVO DA PROVA. Há de se reconhecer que o julgado firmou-se nas provas produzidas, pelo que a questão se situou não no ônus subjetivo de prova (distribuição da prova entre as partes), mas no ônus objetivo, pelo qual ao julgador não importa quem produziu as provas, mas as provas produzidas. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-418.330/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SAMUEL MATSCHULAT
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos exigidos pelo art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-420.185/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 296/TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896/TST. "Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 37/SBDI-1). **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-420.548/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARILDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÃO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - COMPETÊNCIA - Tendo o Regional decidido pela incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do pedido relativo à dedução do imposto de renda, o fato de o Tribunal Superior do Trabalho ter acolhido a revista, para firmar sua competência para autorizar o recolhimento do crédito previdenciário, não gera, por si só, autorização para que proceda ao seu exame, quando o recorrente não indica violação a dispositivo de lei e nem traz arrestos para confronto de tese. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-423.525/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO BORTOLIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO V. GOUVEIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO DO ART. 458 DO CPC OU DO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da Lei Maior. Orientação Jurisprudencial nº 115. **Embargos não conhecidos.**
NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS - PREQUESTIONAMENTO - A jurisprudência desta Corte, em relação ao prequestionamento, consagra-o como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - Orientação Jurisprudencial nº 62. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-424.507/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES MAURO PRETI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos legais.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-424.745/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ FREIRE FRANÇA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - PREQUESTIONAMENTO - O instituto do prequestionamento é elemento essencial neste grau recursal, valendo lembrar que a jurisprudência desta Corte consagra-o como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-424.782/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : SIRLEI APARECIDA VALENTE PADILHA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não preenchido qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-437.887/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ATENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-438.085/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
EMBARGADO(A) : ELISEU JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-443.548/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGADO(A) : ALZENIRA FARIAS TAVARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV/TST. É entendimento assente na Corte que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : ED-E-RR-457.558/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Tendo o v. acórdão embargado explicitado que a decisão normativa estabeleceu faixas salariais diversas das previstas em norma interna da reclamada (Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH), que dispõe sobre diferenças de percentuais entre faixas salariais, e que deve sobre esta última prevalecer, os embargos declaratórios que, a pretexto de omissão, insistem que o enfrentamento do tema pela Turma foi equivocadamente, portanto, seus embargos mereceriam conhecimento, devem ser rejeitados, porque a prestação jurisdicional foi regularmente entregue. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-457.892/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MÍRIAM DO CARMO DE ALMEIDA MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ADVOGADO : DR. MARINO LOPES BRANDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. A fundamentação do presente recurso de Embargos se mostra inadequada. Uma vez não conhecido o Recurso de Revista, caberia aos Recorrentes atacar essa particularidade específica e alegar violação do art. 896 da CLT, o que não fizeram. E mais, Súmula do Supremo Tribunal Federal não ampara recurso interposto perante o TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-459.200/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ ALOYSIO RAVACHE PERES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

“Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria”. Enunciado 326 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-459.668/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROMA BUZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE LEI. ACÓRDÃO REGIONAL. MÚLTIPLA FUNDAMENTAÇÃO.

1. Inadmissível recurso de revista fundado em violação de lei se o acórdão regional resolve a controvérsia com espeque em fundamentos jurídicos distintos e autônomos, cada um deles suficiente à manutenção do que ali fora decidido.
2. O conhecimento do recurso de revista por violação à lei pressupõe que a parte se valha de fundamentos capazes de infirmar cada uma das teses contidas no acórdão regional.
3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-460.797/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MAGNALDO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. Da leitura atenta do teor do acórdão da Turma do Tribunal Regional, resulta cristalino que não foi reconhecido o exercício de cargo de confiança a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT. Frise-se que esta realidade fática mostra-se inafastável, em virtude do disposto no Verbetes 126. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-463.661/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCINDO
ADVOGADA : DRA. DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Inviável o recurso de revista para reapreciação do contexto fático-probatório traçado no acórdão regional, conforme expressa vedação contida no Enunciado nº 126 da Súmula do TST. O art. 896 da CLT não violado pela Turma. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-463.694/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
EMBARGADO(A) : RICARDO DELLA SANTINA
ADVOGADA : DRA. EDIMARA LOURDES BERGAMASCO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício no Acórdão embargado.

PROCESSO : E-RR-467.603/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não vislumbro ofensa aos artigos 832 consolidado e 93, inciso IX, da CF/88, já que a decisão da Turma se encontra fundamentada com clareza, abordando todos os argumentos expendidos pela parte. Demonstradas as razões de convencimento, o entendimento contrário aos interesses do Recorrente não implica em negativa de prestação jurisdicional, tampouco leva à nulidade daquele **decisum**.

ESTABILIDADE. ARTIGO 41, § 1º, CF/88. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto (frontal) e não pode sê-lo sobre o direito em tese. Assim, o Regional, ao afirmar que o processo administrativo promovido pelo INAMPS respalda a demissão do Reclamante junto ao INPS, tendo em vista a aprovação conjunta pelo IAPAS, INAMPS E INPS e ainda porque eram autarquias pertencentes ao SINPAS, vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, deu interpretação razoável ao preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dando ensejo à admissibilidade do recurso de embargos. Até porque, na hipótese, foi assegurada ao empregado a instauração de procedimento administrativo, em que ficou comprovado o cometimento de falta grave a justificar a sua dispensa por justa causa. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-A-E-RR-468.434/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CEDORLY SOARES SCHREIBER
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : E-RR-473.851/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A) : PAULO WANNER PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: LEI Nº 8.222/91. DIFERENÇAS SALARIAIS. EMPREGADOS COM SALÁRIOS SUPERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Se a colenda Turma embargada reconhece o direito dos autores às diferenças salariais pela aplicação da Lei nº 8.222/91, sob o fundamento de que a referida Lei não exclui de seu alcance aqueles trabalhadores que percebam mais de três salários mínimos e a jurisprudência trazida como paradigma encerra tese no sentido de que a acumulação da antecipação bimestral com o reajuste quadrimestral implica em pagamento duplo, não se pode afirmar que ficou estabelecida a divergência jurisprudencial nos moldes do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que os fatos descritos em torno da aplicação da citada Lei nº 8.222/91 não são idênticos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-474.050/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR ENDLICH
ADVOGADO : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE. SÚMULA Nº 297 DO TST. Esbarra no óbice da Súmula nº 297 do TST pretensão do Embargante em travar nos autos debate em torno da validade de autorização concedida no ato da admissão, se tal aspecto não constituiu objeto de exame no acórdão turmário impugnado, mesmo porque não suscitado nas razões do recurso de revista. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-E-RR-475.066/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ELIZABETE JUSTINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE COMO ÓBICE À PRETENSÃO DO AUTOR. Quando se diz que a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, *in casu*, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 212/SBDI-1, resta afastada a alegação de violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, tendo em vista que a jurisprudência da colenda Corte apreciou inúmeras vezes a matéria em debate, cuja conclusão aponta para a validade do instrumento normativo durante sua vigência. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-RR-475.516/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ALBERTO MICHELS
ADVOGADO : DR. MURILO CELSO FERRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a e. 3ª Turma, para que aprecie os declaratórios de fls. 382/384, no ponto assinalado, consoante exposto na fundamentação, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-475.565/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÉSIO RIBAS PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL -ESPECIFICIDADE - NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA. Inviável o conhecimento dos embargos por violação do artigo 832 da CLT quando constatado que a Turma procedeu à entrega da prestação jurisdicional de forma completa, cotejando a fundamentação do acórdão do Regional com os paradigmas colacionados, de modo a concluir pela aplicação do Enunciado nº 296 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-476.533/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não afronta o art. 896 da CLT decisão de Turma que não conhece do recurso de revista por estar o entendimento regional em consonância com enunciado da Súmula deste Tribunal. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-479.780/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PASSONI
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART 896 DA CLT - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
 Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, o fato de o empregado perceber gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não se mostra suficiente para a caracterização do cargo de confiança. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-486.021/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : EUGÊNIO LUIZ CORDEIRO CISNEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes.
EMENTA: TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados, que não estão abrangidos pelo recibo de quitação. Sem essa premissa, não há como se estabelecer o necessário confronto, de modo que seja possível concluir-se pela contrariedade ao referido enunciado, no caso concreto. Na hipótese dos autos, constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-494.356/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO(A) : ADELAIDE ARAÚJO PERES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** FINEP - LEI Nº 10.556, DE 13.11.2002 - NAO-RETROATIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT). Tendo o acórdão embargado expressamente enfrentado a questão relativa à natureza jurídica da embargante, proclamando, em consonância com a jurisprudência da Corte, ser uma empresa financeira e que aos seus empregados deve ser aplicado o disposto no art. 224 da CLT, mesmo em face da Medida Provisória nº 56, de 18.7.2002, convertida na Lei nº 10.556, de 13.11.2002, cuja aplicação só poderá abranger fatos posteriores à sua vigência, os declaratórios devem ser rejeitados, porque todo esse contexto fático-jurídico, repita-se, já foi examinado. A pretensão do embargante de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-495.383/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante e da Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. MARÇO/1988. EQUIPARAÇÃO COM O BANCO DO BRASIL S/A - Não se caracteriza violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, vez que não foi assegurada aos empregados do extinto BNCC a equiparação com as tabelas salariais do Banco do Brasil S.A.
HORAS EXTRAS - A análise dos artigos 836 da CLT e 302 do CPC está preclusa, pela ausência de prequestionamento, já que sequer foi mencionado no acórdão Regional, tampouco pela decisão embargada. Houve inovação recursal, procedimento vedado à luz da Súmula nº 297 da Casa. A violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Carta Política vigente é impertinente à discussão, já que não se discute a violação de direito adquirido, de ato jurídico perfeito ou coisa julgada. **EMBARGOS DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Em se tratando de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, não é admissível o conhecimento do apelo por violação do artigo 535 do CPC.
BNCC. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 304/TST - A decisão da Turma, pelo qual a Súmula nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação dos acionistas, incidindo sobre os débitos trabalhistas os juros de mora, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 da SDI, encontrando o apelo obstáculo na Súmula nº 333/TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-495.402/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : MIGUEL EL AFIONI
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. ANISTIA. ARTIGO 8º, CAPUT DA ATUAL LEI MAIOR. REINTEGRAÇÃO. FUB - O recurso não se viabiliza por divergência jurisprudencial, já que o apelo revisional não foi conhecido, não havendo, por consequência, tese a ser contrastada. Verifica-se que a pretensão efetiva da Embargante é desconstituir a decisão de não-conhecimento da Revista, sendo necessária, portanto, a demonstração de afronta ao artigo 896 da CLT, o que não ocorreu. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-497.895/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADAUTO CEZAR VENDAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não conhecido o recurso de revista, sob a alegação de não-preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, o recurso de embargos somente se viabiliza se a parte embargante demonstrar a existência de violação do art. 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-499.041/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOANA YOSHIE WAKAI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-503.065/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA: ITAIPU - ADESÃO AO PDV - TRANSAÇÃO - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA. A e. Turma registra o quadro fático de que o Regional considerou inválida a transação extrajudicial pela adesão da reclamante ao PDV, pela ocorrência de vício de coação, decorrente da existência de mero contrato de adesão, sem nenhum animus por parte da reclamante de prevenir ou terminar eventual litígio, mas sim um simples meio de enfrentar o desemprego com reserva de numerário. Registra, também, que a alegada "transação não implica reciprocidade de concessões, dada sua natureza particular", podendo, por isso, ser levada a reexame do Judiciário. Declarou inválida a transação, por não ter havido homologação pelo Poder Judiciário (CPC, artigo 584, III) e porque a sua validade, considerando-se que foi extrajudicial, estaria limitada pela lei, no caso, o artigo 477, § 2º, da CLT. Diante desse contexto fático, efetivamente, não há que se cogitar de afronta aos artigos 1.025 e 1.030 do CC, pois inexistente transação válida a conferir efeito jurídico de coisa julgada. **Recurso de embargos que não se conhece.**

PROCESSO : E-RR-504.777/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO B. NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "professor - cálculo do salário-hora - diferenças - Lei nº 8.542/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: PROFESSOR. SALÁRIO-HORA. CÁLCULO. LEI Nº 8.542/92.

1. A jornada de trabalho máxima dos professores está contemplada no artigo 318 da CLT, não podendo extrapolar o limite de quatro horas consecutivas ou de seis horas intercaladas. Orientação Jurisprudencial nº 206 da SDI do TST.

2. A não-adoção da jornada de seis horas para efeito de cálculo do salário-hora do professor enseja o acolhimento de diferenças salariais, à face da inobservância do disposto na Lei nº 8.542/92 (art. 6º, §§ 1º e 2º).

3. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-509.794/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EDIS CÂNDIDO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. Verifica-se das razões recursais que o Embargante em nenhum momento ataca o não-conhecimento do seu Recurso de Revista pela Turma e sequer alega afronta ao art. 896 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-512.871/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRA ALBA PELETTI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, concluiu pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. OJ nº 37/SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.584/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCIA SIERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos o Exmo. Ministro Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ATRIBUIÇÕES. ART. 224, § 2º, CLT. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A configuração de função de confiança bancária (artigo 224, § 2º, da CLT), a exceção de uma empregada bancária da jornada de trabalho de seis horas diárias, exige a inequívoca demonstração de grau maior de fidedignidade no exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes.

2. Não viola, pois, a literalidade do § 2º do art. 224 da CLT acórdão que, de forma incongruente, nega o exercício de encarregado de gestão e, ao mesmo tempo, assinala que o empregado dispunha de poder de mando e subordinados.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.852/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : DR. SOSTHENES MARINHO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos da Reclamada não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-517.201/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DAVILSON BRAGINE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Mantendo-se, por consequência, a decisão da Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional e determinou o retorno dos autos àquela Corte para que complementasse a prestação jurisdicional, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema estabilidade eleitoral.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. I - A decisão da Turma, que acolheu a alegação de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, argüida no recurso de revista do reclamante, está amplamente fundamentada quanto aos aspectos deduzidos nos embargos de declaração por ele opostos no âmbito do Regional e que não mereceram apreciação por aquela Corte, em evidente ofensa ao art. 832 da CLT. **II -** O art. 93, IX, da Constituição

impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decísium, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos de declaração, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a se pronunciar, nem que seja para rejeitá-las" (TST RR 586190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.02). **Recurso de embargos que não se conhece.**

PROCESSO : E-RR-517.964/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BORDIGNON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - Não viola o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, não tendo elementos suficientes ao confronto de teses, não conhece do apelo.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-531.119/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples argüição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Na hipótese concreta, a reclamada pretende ver debatidas matérias que não foram objetos de análise pela decisão recorrida. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-532.397/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao adicional de risco portuário e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto às horas extras - labor em turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA: EMBARGOS DA RECLAMADA

EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65. O adicional de risco previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 é uma vantagem atribuída apenas aos trabalhadores portuários que laboram em portos organizados, não podendo ser conferido aos empregados da Embargada, que opera terminal privativo, estando sujeitos às normas da CLT alusivas ao trabalho em condições de periculosidade. A par disso, resta claro que o Embargante pertence à categoria dos metalúrgicos, o que, de igual forma, afasta a viabilidade da pretensão exordial. Embargos da Reclamada não conhecidos e Embargos do Reclamante conhecidos em parte e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-541.938/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. SÚMULA Nº 275/TST. APLICAÇÃO. Se a discussão envolve reenquadramento, retificação de enquadramento ou reclassificação decorrente da implantação do Plano Único de Classificação, não é equívoco a aplicação da Súmula nº 275/TST, pois consagra ser parcial a prescrição, se se trata de ação que objetiva corrigir desvio funcional. Ausência de contrariedade à Súmula nº 294/TST, à OJ nº 144 da SDI, e de violação do artigo 7º, inciso XXIX da CF/88, assim como de divergência com os arestos transcritos. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-546.301/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MOYSES ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA** - O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). A reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-546.305/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : SIMONE DIRLEI CADORIN FRAIZ
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, porque a revista merecia conhecimento por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 501, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. 3

EMENTA: CUSTAS - DARF - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO - REGULARIDADE. Constando do DARF, no original, o código de recolhimento de custas, que são exatamente as fixadas pela r. sentença, não se revela juridicamente razoável não se conhecer de recurso ordinário, sob o fundamento de que não é possível a identificação do processo. A presunção de boa-fé, que deve nortear as partes em Juízo, até prova em contrário, aliado ao fato inconteste de que o DARF, no original, foi carreado ao processo pela própria reclamada, no valor exato fixado pela sentença, sem nenhuma impugnação pelo reclamante, e a favor do credor, ou seja, a União Federal, e afastada até mesmo a possibilidade de seu uso irregular, ou seja, em duplicata, tudo sinaliza que houve regular preparo do recurso. Ressalte-se existir certidão de juntada do DARF, devidamente certificada nos autos. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : E-RR-550.235/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANFORT- BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO XIMENES NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - GERENTE EXECUTIVO

Da leitura atenta do teor do acórdão da Turma do Tribunal Regional, em que há a transcrição do depoimento pessoal do empregado, resulta cristalino que, em que pese a nomenclatura do cargo exercido pelo empregado e a percepção de gratificação, não existe significativa relevância esse cargo, não se verificando pelos elementos de fatos aludidos pelo Tribunal Regional a fidúcia necessária para o enquadramento do empregado no § 2º, do art. 224 da CLT.

Desse modo, em face da ausência desses dados, que seriam capazes de enquadrar o autor na exceção contida no § 2º do art. 224 da CLT, não há como alterar a decisão prolatada pela Turma sem que fique ileso o disposto no Verbetes 126 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-557.057/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIANO BRAZÍLIO DIATCHUK
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, mesmo após a alteração introduzida na redação do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submete-se à execução direta, porque, embora com natureza jurídica de autarquia, explora atividade eminentemente econômica, tendo por objeto a exploração industrial e comercial dos portos de Paranaguá e Antonina (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-559.101/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : DR. JOEL JOÃO RUBERTI
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. APLICAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 265 SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST. A Corte, pela edição das Orientações Jurisprudenciais nºs 265 da SBDI-1 e 22, da SBDI-2, consolidou que o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 333/TST. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-559.384/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : LEONOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. Havendo cláusula normativa dispondo que será considerada *in itinere* apenas uma hora diária, independentemente de comprovação, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho consagrado no art. 7º, XXVI, da atual Carta Política. O direito à percepção de horas *in itinere* não se enquadra no rol de direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que restringe o seu pagamento, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST, o qual foi aperfeiçoado, no âmbito desta Corte, por entendimentos jurisprudenciais posteriores. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-570.986/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA MARLENE DA COSTA
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR. DURVAL DELGADO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade opera efeitos **ex tunc**, desde a contratação. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-A-E-RR-575.659/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-E-RR-578.726/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCONDES FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas no art. 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração desprovidos com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : E-RR-580.057/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ADELSON NEGRÃO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REFLEXOS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297/TST. O recurso de revista está sujeito ao preenchimento de pressupostos específicos de admissibilidade, dentre os quais se destaca o prequestionamento da matéria veiculada no apelo perante o Tribunal Regional, que se traduz pela adoção de tese explícita acerca da matéria controvertida. Na hipótese, o Tribunal Regional determinou a inclusão das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, garantidas mediante cláusula normativa, no cálculo do valor da aposentadoria incentivada, com base na norma instituidora do plano de incentivo à aposentadoria, não cogitando aquela Corte das matérias constantes nos artigos 114, 118, 1080 e 1090 do Código Civil, 6º, da LICC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e que a ora embargante pretende ver debatidas. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. **Embargos não conhecidos.**



PROCESSO : E-RR-596.356/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLEVER MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-597.641/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PEDRO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO.

1. Não afronta o artigo 896 da CLT, mas, ao contrário, observa-se plenamente, decisão de Turma do TST que, constatando omissão no acórdão regional, por ausência de pronunciamento acerca de matéria imprescindível ao deslinde da controvérsia travada em processo de execução, acolhe preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, devidamente argüida em recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
 2. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-603.192/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR. ODACIR SOARES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula 126/TST e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação civil pública proposta pelo Ministério Público da 14ª Região.
EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. ART. 37, II, DA CF/88. EMATER/RO. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Vulnera o artigo 896 da CLT decisão de Turma do TST que conhece de recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para declarar a invalidade de contrato de emprego supostamente firmado com ente da Administração Pública Indireta. Somente a invocação de infringência ao § 2º do art. 37, da CF/88, único que se reporta aos efeitos da preterição da exigência de prévia aprovação em concurso público enseja a declaração de nulidade do contrato. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SDI-2, a propósito do exame da mesma situação em sede de ação rescisória.

2. Viola igualmente o artigo 896 da CLT e contraria a Súmula nº 126 do TST decisão que, desprezando a conclusão assentada no acórdão regional de que a EMATER/RO ostenta natureza de pessoa jurídica de direito privado - "sociedade civil sem fins lucrativos" - reputa-a "integrante da Administração Pública Indireta ante a sua vinculação à Secretaria de Agricultura". Tão-somente mediante o revolvimento do acervo fático-probatório poder-se-ia abraçar tal conclusão, ou, diversamente, entender que especificamente a EMATER/RO ostenta singularidades que permitem qualificá-la como sociedade civil, não criada por lei, desvinculada do Estado de Rondônia, com quem apenas mantém convênios.

3. Embargos conhecidos e providos para restabelecer a decisão regional, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região.

PROCESSO : E-RR-610.385/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILSON CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA: EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DO TST. ABONO SALARIAL CONCEDIDO EM ACORDO COLETIVO. Efetivamente, o que se pode extrair da orientação contida no Verbete sumular nº 5 é a da possibilidade do cômputo do prazo do aviso prévio para fins patrimoniais. Decisão da colenda Turma que adota posicionamento de acordo com o referido Enunciado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-617.806/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos dos Reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O adicional por tempo de serviço constitui prestação cuja fonte é tipicamente contratual e, assim, em caso de supressão ou absorção, sob a forma de salário complessivo, opera-se a prescrição total da ação se o empregado não demandar a reparação da lesão no prazo legal. Incidência da Súmula nº 294, 1ª parte, do TST. Recurso de embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-622.185/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO NATALINO CORREIA DE MELO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Estando a Decisão regional moldada à jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, não havia mesmo como a E. Turma conhecer do Recurso de Revista interposto. Violação do art. 896 da CLT não configurada.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-625.589/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIDIAN FERNANDES WAGNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos legais.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-631.170/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : LENIBERTO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR. SÚMULA Nº 294 DO TST. INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de pedido de diferenças salariais decorrentes de descumprimento de norma regulamentar do Banco, aplica-se a prescrição parcial, e não total, uma vez que não configurada a hipótese de alteração do contrato de trabalho. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-631.296/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não prospera a alegação de nulidade de acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, articulada mediante a interposição de embargos à SBDI-1, se comprovada a inexistência de omissão da Turma do TST em apreciar a suposta nulidade do acórdão regional argüida em preliminar do recurso de revista. Afronta aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna não configurada.
 2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-638.760/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CESARINO VICENTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CIPOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Considerando os termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST, não desafia o Recurso de Revista o Acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entendeu que houve fraude à lei na contratação dos Reclamantes pela Cooperativa e que a hipótese dos autos revela relação de emprego com a Empresa-reclamada, produtora do suco de laranja.
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-640.410/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA
ADVOGADO : DR. HILTON BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - RELAÇÃO JURÍDICA

Constata-se que, efetivamente, a decisão teve como escopo as provas dos autos, insuscetível de reexame nos termos do Verbete 126. Por outro lado, não se discutiu o disposto no art. 461 da CLT, tampouco o óbice contido no art. 37, II, da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 297.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-654.860/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL.

Em se tratando de execução de sentença, o apelo interposto para a Instância extraordinária há que envolver uma possível violação direta à Constituição da República, conforme dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT, que trata do Recurso de Revista e, sendo os Embargos decorrentes de decisão proferida em Recurso de Revista, necessariamente, haveria que conter invocação de violação constitucional, o que não ocorreu. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-659.385/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REGINALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai, inclusive, sobre os juros de mora, considerados por lei como "rendimento do trabalho assalariado". Inteligência dos artigos 46, *caput*, da Lei nº 8.541/92, 43, § 3º, do Decreto nº 3.000/99 e 16 da Lei nº 4.506/64. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-675.316/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : IVO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MÉRITO QUE SE CONFUNDE COM A ALEGAÇÃO DE "NULIDADE PROCESSUAL". LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. ART. 18 DO CPC.

1. Hipótese em que a Turma do TST, de ofício, condena o Banco a pagar à parte contrária a indenização prevista no artigo 18, § 2º, do CPC, em face do reconhecimento de suposta litigância de má-fé (art. 17, incs. V e VI, do CPC).

2. Reputa-se litigante de má-fé a parte que, no processo, por dolo ou culpa comprovada, causa dano processual à parte *ex adversa*, nas hipóteses expressamente arroladas em *numerus clausus* no artigo 17 do CPC.

3. A simples interposição de recurso de revista estruturado de forma infeliz, em que a parte confunde o próprio mérito da demanda com a alegação de suposta "nulidade do processo", uma vez que, quanto a ambos os aspectos, fundamenta o apelo nos mesmos dispositivos legais (art. 5º, incs. II, LIV e LV, da CF), não caracteriza a litigância de má-fé.

4. Inexistência de violação ao artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

5. Embargos conhecidos, por afronta ao artigo 18, § 2º, do CPC, e providos para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO : E-RR-689.799/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
EMBARGADO(A) : ADAURI PLASTER VICTORIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, Verbete 219, os honorários advocatícios são devidos quando constatado o preenchimento dos requisitos ali elencados. A hipótese dos autos ajusta-se a referida orientação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-696.624/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ACÓRDÃO TURMÁRIO MOLDADO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos interposto com o objetivo de desconstituir acórdão turmário que se encontra moldado à jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-696.626/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANSELMO APARECIDO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO EM FACE DA CONCESSÃO DE INTERVALOS. Estando o acórdão do Regional em consonância com enunciado do TST, correta a decisão da Turma ao não conhecer de recurso de revista e afastar a violação do texto constitucional. Pertinência do § 5º do art. 896 da CLT.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. A redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o labor for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado. O objetivo da norma cons-

titucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, pois iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim, ainda que o reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de 6 (seis) horas, fica afastada a pretensão ao pagamento apenas do adicional respectivo, devendo o valor do salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, sendo devidas as horas excedentes da 6ª diária, como extras, acrescidas do adicional.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-700.554/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ ZANIRATO MAIA
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 193, DA CLT. PREVISÃO DA ATIVIDADE EM DECRETO REGULAMENTADOR. AUSÊNCIA.

1. Segundo o art. 193, *caput*, da CLT, o direito ao adicional de periculosidade pressupõe a classificação de atividade como perigosa na relação contida no Decreto nº 93.412/86, regulamentador do aludido dispositivo legal, não bastando a constatação da periculosidade por meio de outras provas produzidas nos autos.

2. Assim, se o laudo pericial concluiu pela não inclusão da atividade exercida pelo empregado dentre as previstas como perigosas no rol contido no Decreto nº 93.412/86, a empresa desobriga-se do pagamento do adicional devido, mesmo se as provas dos autos constatam a existência de periculosidade no local de trabalho.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-704.514/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
EMBARGADO(A) : SORAIA MARIA DÓRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL CORRESPONDENTE. O § 4º do art. 71 da CLT, com a redação emprestada pela Lei nº 8.923/94, de 27/7/94, é expresso no sentido de que a não-concessão do intervalo intrajornada deve ser remunerada como hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-708.290/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FORTUNATO MARGARIDA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ACÓRDÃO TURMÁRIO MOLDADO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos interposto com o objetivo de desconstituir acórdão turmário que se encontra moldado à jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-747.157/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : S.T.I.A.C.A.U. - SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 6º da LICC, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional, que declarou deserto o recurso ordinário da reclamada.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - RECURSO ORDINÁRIO - VALORES ALTERADOS ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. O valor a ser observado pela parte para fim de depósito recursal é aquele vigente na data da interposição do recurso. Ao interpor seu recurso ordinário, a reclamada não observou que já estava em vigor o ato GP 333/2000 do Tribunal Superior do Trabalho que alterou os valores relativos ao depósito recursal, fixando-o em R\$ 2.957,81 para recurso ordinário. Deserto, pois, o recurso ordinário, visto que somente foi comprovado o depósito de R\$ 2.801,49, valor esse previsto em norma revogada na data da sua interposição. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : E-RR-747.690/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO EM FACE DA CONCESSÃO DE INTERVALOS.

Estando o acórdão do Regional em consonância com enunciado do TST, correta a decisão da Turma ao não conhecer de recurso de revista e afastar a violação do Texto Constitucional. Pertinência do § 5º do art. 896 da CLT.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. A redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o labor for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado. O objetivo da norma cons-

titucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, pois iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim, ainda que o reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de 6 (seis) horas, fica afastada a pretensão ao pagamento apenas do adicional respectivo, devendo o valor do salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, sendo devidas as horas excedentes da 6ª diária, como extras, acrescidas do adicional.

Correta a aplicação do Enunciado nº 333 da Súmula do TST como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-755.100/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando vício no Acórdão e afastando a deserção, examinar o recurso de Embargos do Banco, e dele não conhecer integralmente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando vício no Acórdão e afastando a deserção, examinar o recurso de Embargos do Banco, e dele não conhecer.

PROCESSO : E-RR-757.564/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece de recurso de revista por estar a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte. Recurso não conhecido.



PROCESSO : E-RR-770.493/2001.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DO RESÍDUO DA CONVERSÃO PELA URV. NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA. Ocorrendo negociação coletiva em torno da concessão de resíduo pela conversão da URV, condicionado à existência de disponibilidade financeira, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao preceito insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conforme reconheceu a C. Turma. Resulta ileso o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-796.827/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERNANDO SÉRGIO CORONEL MACHADO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-RR-804.333/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : ZILMAR NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - ESTABILIDADE PROVISÓRIA- GESTANTE

Prevalece nesta Corte o entendimento da desnecessidade de comunicação da gravidez ao empregador. Precedente 88. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-810.426/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO IVO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Vícios inexistentes. Não cabem os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-RR-811.902/2001.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGADO(A) : AILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA M. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO - REFLEXOS. Não se conhece do recurso de embargos quando a decisão embargada está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de serem devidos os reflexos das URPs de abril e maio nos meses de junho e julho de 1988. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-10.275/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CARLOS ADOLPHO PETER
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO - Em se tratando de pedido de diferenças na verba de complementação de aposentadoria, a prescrição aplicável é sempre parcial, nos termos do entendimento consubstanciado no Enunciado 327 do TST, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR E RR-16.572/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO EM FACE DA CONCESSÃO DE INTERVALOS.

Estando o acórdão do Regional em consonância com enunciado do TST, correta a decisão da Turma ao não conhecer de recurso de revista e afastar a violação do texto constitucional. Pertinência do § 5º do art. 896 da CLT.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. A redução da jornada de trabalho para seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o labor for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado. O objetivo da norma constitucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, pois iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim, ainda que o reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, fica afastada a pretensão ao pagamento apenas do adicional respectivo, devendo o valor do salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 horas, sendo devidas as horas excedentes da 6ª diária, como extras, acrescidas do adicional. Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI. Incidência do que disposto no Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-659.061/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : NEIDE DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque desertos.

EMENTA: EMBARGOS DESERTOS. INTERESSES CONFLITANTES. EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO POR AMBOS OS RECLAMADOS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO. Os depósitos efetuados pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), condenado de forma solidária com a embargante, em nada lhe beneficia, em face de os interesses serem conflitantes, considerando a pretensão da ora embargante de se ver excluída da lide. A propósito, a Orientação Jurisprudencial 190/SBDI-1. Dessa forma, olvidando-se a ora embargante de garantir o juízo quando da interposição dos embargos, seja pelo limite exigido, seja pela complementação do valor total da condenação, deserto encontra-se o apelo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR E RR-695.108/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIS SÉRGIO GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-711.771/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : RUBENS BARBOZA GUERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO(A) : PREVIDÊNCIA PRIVADA PARAIBAN - PREVIBAN
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DIAS DA SILVA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. O Regional não conheceu do recurso ordinário patronal porque deserto. Afastado o vício do conhecimento pela Turma, a consequência lógica é a devolução dos autos à instância anterior, a fim de possibilitar o exame do mérito do recurso, bem como a interposição do recurso de revista.

O fato de o Regional ter feito considerações sobre o mérito não obriga que a parte, ao recorrer, ataque o fundamento da deserção e do mérito.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR E RR-802.859/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUELI APARECIDA SALOMÃO
ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PRISCILA SOTOMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-172/2000-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ ONIVALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO. Se a pretensão do embargante não está circunscrita ao reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, incabíveis os embargos nos termos da jurisprudência desta Corte consubstanciada no Verbete Sumular nº 353. Embargos não conhecidos em face da Orientação Jurisprudencial contida no Enunciado nº 353 do TST.

PROCESSO : ED-E-RR-348.915/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (INCORPORADOR DO ANTIGO BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.) E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILSO PICININI
ADVOGADO : DR. IVAN ANTONIO DINNEBIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - São incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios a que alude o art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : E-RR-362.120/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OSMAR SCHULTZ
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - A Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDII, ao fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, teve em conta os incisos IV e XXIII do artigo 7º da Constituição da República, consagrando a recepção do art. 192 da CLT. **Recurso de Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-382.578/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AIREZ GARCEZ PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANRISUL - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64, por meio da qual o Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabeleceu limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integrariam o seu cálculo, entre as quais não se encontram o ADI e o cheque-rancho. A complementação de aposentadoria, instituída por meio de entidade fechada de previdência privada, constitui-se benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que as verbas ADI e cheque-rancho fossem incluídas no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido, quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se deferir a sua integração apenas diante da natureza salarial das parcelas, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecidos e sem nenhuma previsão legal. Aplicação do Enunciado nº 97 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-577.049/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ELMAN FERREIRA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas no art. 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração desprovidos com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : E-RR-579.884/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA RITA BAIALUNA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. RENATA CRISTINA P. PETROCINO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANESPA.

EMENTA: EMBARGOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. BANESPA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 297 E 126 DO TST - Verifica-se que o Regional não fez qualquer referência à época de admissão e dispensa da Reclamante. Tanto é verdade que a própria Turma, ao reformar a tese regional e concluir pela incidência da Súmula nº 331, item II da Casa, sequer faz menção à data de ingresso da Reclamante nos quadros do banco, remetendo-se direto à questão da irregularidade de contratação da Autora pela empresa interposta, ante a ausência de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Maior. Para se chegar a esta conclusão é imprescindível saber quando a Reclamante foi admitida pelo BANESPA, e a verificação só seria possível se averiguássemos, por exemplo, a petição inicial, procedimento vedado em fase de recurso extraordinário à luz da Súmula nº 126 desta Corte. **Recurso de Embargos providos** para restabelecer o acórdão regional, que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANESPA.

PROCESSO : ED-E-RR-688.329/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO LOPES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para serem prestados esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. Embargos de declaração acolhidos para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-371.569/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. IVANILDE ALVARENGA BARBOSA

EMBARGADO(A) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não afronta o art. 896 da CLT decisão da Turma que entende inviabilizado o conhecimento de recurso de revista, por estar a decisão regional em consonância com enunciado da Súmula deste Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : AG-E-RR-418.409/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. NÃO QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO DA PARCELA POSTULADA. **JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO.**

A Turma, ao decidir pela primeira vez que a adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria não quitou todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não tinha outra alternativa a não ser determinar a restituição dos autos à Vara do Trabalho para exame da parcela postulada (horas extras), em observância ao disposto no Verbetes 126/TST e ao duplo grau de jurisdição. Ofensa aos arts. 128, 460 e 471 do CPC não caracterizada. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-425.525/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA. ENUNCIADO 357/TST.

De acordo com o Verbetes 357/TST, "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-511.900/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva (Enunciado 353/TST).

Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : ED-E-RR-668.044/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO

EMBARGADO(A) : ZIFRIMA CRUZ DAS CHAGAS

ADVOGADA : DRA. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Vício inexistente. São incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos desprovidos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RXOFROMS-40.319/2001-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR. GUSTAVO LANAT FILHO

PROCURADOR : DR. LUIZ PAULO ROMANO

RECORRIDO(S) : AUGUSTO CEZAR PITANGA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA

AUTORIDADE : JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE COATORA SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUCESSÃO DA RECLAMADA (COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA) PELO ESTADO DA BAHIA. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO ANTERIORMENTE À SUA EXTINÇÃO. 1. Há direito líquido e certo quando este se apresenta "manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração" (HELY LOPES MEIREL-



LES). 2. Mandado de Segurança impetrado contra ato que determinou a imediata liberação em favor do Exequente da quantia à disposição do Juízo a título de depósito recursal recolhido pela Empresa-reclamada, sucedida pelo Estado da Bahia, após o respectivo trânsito em julgado da decisão. 3. Se o recolhimento dos depósitos recursais deu-se antes dos atos de transferência dos direitos, obrigações e patrimônio da Empresa extinta para o Estado da Bahia, não se poderia torná-los indisponíveis posteriormente, eis que não pertencentes à época ao domínio do Estado. 4. Ato hostilizado em harmonia com a finalidade do depósito recursal, bem como com os ditames do artigo 899, § 1º, da CLT. 5. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : **RXOFROAR-71.832/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar de ofício a decadência da Ação Rescisória, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO. O prazo decadencial, *in casu*, deve ser contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo em que contido o aresto rescindendo, aplicando o que dispõe o inciso I do Enunciado nº 100 do TST. Na hipótese dos autos, consuma-se a decadência, uma vez que a publicação do acórdão prolatado no Processo nº RR-330.207/1996.2 ocorreu em 17.9.99 (sexta-feira), dando-se o trânsito em julgado em 05.10.99, por ser o Autor beneficiário dos privilégios constantes no Decreto-Lei nº 779/69, e a rescisória somente protocolizada após decorrido o biênio legal, isto é, em 15.10.01.

PROCESSO : **AR-796.676/2001.0 (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : MARIA DE FÁTIMA ASSIS E SÁ
ADVOGADO : DR. ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

RÉU : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST - DESCABIMENTO - FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI VIOLADOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 33 DA SBDI-2 DO TST. É incabível a ação rescisória proposta com fundamento em violação de lei, mas indicando somente como violada a Súmula nº 331 desta Corte, uma vez que a jurisprudência consolidada dos Tribunais não se amolda ao conceito de lei, tampouco se encontra tal hipótese elencada no rol taxativo do art. 485 do CPC. Isso porque súmulas não são leis: apenas funcionam como materialização da uniformização da jurisprudência, possibilitando a dinamização dos julgamentos sobre matérias já anterior e reiteradamente decididas. Tanto que a elas não se aplica o princípio da irretroatividade da lei, pois constituem mera cristalização de jurisprudência já anteriormente firmada. Assim, fundando-se a ação rescisória no art. 485, V, do CPC, é indispensável a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo de lei violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*. Como a Autora não logrou especificar os dispositivos de lei tidos por violados na exordial da presente ação, referindo-se apenas à suposta violação da Súmula nº 331 do TST, inviabilizou o exame do pedido de desconstituição da decisão rescindenda, o que atrai sobre a hipótese o óbice das Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 33 da SBDI-2 do TST. **Processo extinto sem julgamento do mérito.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : A-RR - 575845 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA SUELY MORAIS BRITO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : A-RR - 595948 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA CLARITA DIETRICH
ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK

Brasília, 06 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 457667 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : IESPE INGLÊS ESPECIALIZADO LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSANE CRISTINA RODRIGUES LANZELOTTE LOPES

ADVOGADO : BOLIVAR SOUZA DA SILVA

Brasília, 06 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : **AIRR-52/2000-109-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PASCHOAL BENEDICTO AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Agravo de instrumento desprovido porque, ainda que ultrapassada a questão da adoção do rito sumaríssimo nos processos em curso e analisando a revista ante as alíneas do artigo 896 da CLT, não conseguiram os reclamantes demonstrar o cabimento de seu recurso, estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 326 do TST.

PROCESSO : **AIRR-80/1999-077-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIQUELOTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE.

1. Não enseja a admissibilidade do recurso de revista, em que se discute a conversão do rito ordinário em sumaríssimo, alegação de divergência jurisprudencial, se o Eg. Regional não apresentou os fundamentos de tal conversão, apenas fazendo-a constar da certidão de julgamento.

2. Isso porque resulta inviabilizado o confronto de teses jurídicas sobre a matéria, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-115/2002-008-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

AGRAVADO(S) : FÁBIO DE FARIAS SOUTO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NEGÓCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : **AIRR-172/2000-126-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JORGE JOEL DE FARIA SOUZA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, no caso de não se admitir o recurso de revista, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. ACORDO COLETIVO. ESTABILIDADE SALARIAL. DIRIGENTE SINDICAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Tendo sido a matéria relativa ao direito do adicional de periculosidade examinada sob o enfoque de previsão constante em norma coletiva, impositivo é a caracterização de afronta aos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988 e 193 e 194 da CLT.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : **AIRR-297/2000-058-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRACIANO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Não procede a alegada prefacial, tendo em vista que somente pode ser argüida a nulidade diante de decisões proferidas durante os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, e não contra despacho transitório de seguimento de recurso, já que se trata de ato monocrático do Juiz Presidente do Tribunal *a quo*, não se revestindo das qualidades inerentes de uma decisão, a teor do artigo 832 da CLT.

Considerando que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 e, no caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o parágrafo 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito em apelo calcado em dissenso pretoriano ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST).

2. VINCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO 331, I, DO TST.

Após proceder a exame detalhado da situação fática dos autos, o Regional adotou a orientação contida no Enunciado nº 331, I, desta Corte, a qual consigna que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

3. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO.

A decisão recorrida está em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 235 do TST, o qual reconhece o direito ao adicional de horas extras ao empregado que percebe salário por produção.

4. SEGURO-DESEMPREGO. FALTA DE INTERESSE.

Não há interesse da Reclamada em recorrer, uma vez que não subsiste nenhuma situação que lhe desfavoreça no tocante à parcela em referência.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS Nºs 219 E 329 DO TST.

Deve ser mantida a decisão regional, pois, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, continua prevalecendo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do TST.

6. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-491/2000-127-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RATTIGHERI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso de revista não merece destrancamento quando não atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade (artigo 896, § 5º, da CLT).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-499/2002-034-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ESTEVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõem o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-511/1999-092-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROSANIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA E DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve-se ater aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. *Data venia* das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-513/2002-005-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : COMERCIAL MONTE CRISTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Estando a presente causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o cabimento da revista fica adstrito às hipóteses de contrariedade a Enunciado desta Corte e violação direta à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Na ausência de tais parâmetros, não seria possível o prosseguimento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-550/1998-096-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, no caso de não se admitir o recurso de revista, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.

Em face do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, é inviável a admissibilidade do recurso e revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-588/1999-211-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AIRTON DA ROCHA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. OSMAR GUALBERTO DE BRITO
AGRAVADO(S) : JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Executado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPROVIDO.

1. Tratando-se de recurso de revista interposto a decisão proferida em autos de agravo de petição, apenas viabiliza-se o seu conhecimento pela ocorrência de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Autorizada a compensação de valores de créditos de mesma natureza, entre Autor e Réu sob a ótica do preceituado no artigo 741, inciso VI, do CPC, inquestionável é a impossibilidade de violência direta e inequívoca do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a análise da matéria se limita à seara de interpretação de dispositivo infraconstitucional.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-626/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DÁSIO BATISTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrario sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-664/1997-042-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVANA SILVA ZANOTTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Não enseja a admissibilidade do recurso de revista, em que se discute a conversão do rito ordinário em sumaríssimo, alegação de divergência jurisprudencial, se o Eg. Regional não apresentou os fundamentos de tal conversão, apenas fazendo-a constar da certidão de julgamento.

2. Isso porque resulta inviabilizado o confronto de teses jurídicas sobre a matéria, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-713/2002-113-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MORETE DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Se o Regional não adotou tese a respeito do princípio insculpido no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da oposição de embargos de declaração, é incidente, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 297 do colendo TST. Cumpre destacar que não se trata de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a arguição de excesso de penhora foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses da Reclamada, e mantida pelo Tribunal *a quo* à luz, tão somente, do artigo 649, inciso VI, do CPC.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-733/2000-008-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILMAR JOÃO DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, recurso de revista em que os arestos colacionados são totalmente inespecíficos para caracterizar divergência jurisprudencial.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-738/2000-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CELESTINO DO CARMO MASCIOLI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PISTÕES ROCATTI LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-772/1994-101-15-85.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELINO SALES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-808/2001-051-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : RONALDO AUGUSTO ARTHUS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ANTONIO PATARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-820/2002-052-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
ADVOGADO : DR. JOSÉ THADEU CURY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. PROTOCOLO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INEXISTENTE.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõem o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-846/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA IRMÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. CONTRATO EM CURSO. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28, DE 26.05.2000

1. Para os contratos de trabalho em curso à época da superveniência da EC 28/2000, apenas a partir da data da promulgação da Emenda (26.05.2000), começa a fluir o prazo de prescrição quinquenal para o Empregado pleitear a reparação em bloco de todos os direitos trabalhistas violados até então ao longo do contrato.

2. Cuida-se de alteração constitucional que diminuiu o prazo prescricional para o rurícola. À falta de norma específica, por analogia, impõe-se a incidência do art. 916 da CLT, que ordenou a aplicação dos prazos de prescrição menores que os previstos pela legislação anterior a partir da vigência da CLT.

3. Por conseguinte, estando em curso o contrato de trabalho e operando-se o ajuizamento da ação trabalhista antes de decorrerem os cinco anos da promulgação da emenda constitucional (26.05.2005), inexistente prescrição a ser declarada.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-886/1998-009-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MORAES IRIARTE
AGRAVADO(S) : ÁLVARO GOMES LANFRANCHI
ADVOGADA : DRA. KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO.

1. Em tese, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal decisão que converte, no julgamento de recurso ordinário, causa submetida ao rito ordinário, em rito sumaríssimo, em face da inaplicabilidade retroativa da Lei nº 9.957/00.

2. Não se pronuncia, contudo, a acenada nulidade quando o acórdão que julga o recurso ordinário, conquanto impropriamente submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se devidamente fundamentado. Isso porque não se identifica aqui prejuízo processual (art. 794 da CLT).

3. Em semelhantes circunstâncias, cumpre examinar o recurso sob a perspectiva do rito ordinário, inclusive para efeito de conhecimento do recurso de revista.

4. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-895/1998-122-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

AGRAVADO(S) : MAURO RIBEIRO CÉSAR
ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA.

1. A parte recorrente tem o ônus de comprovar a efetivação do depósito recursal no valor exato previsto em lei, sob pena de deserção. Não há aí qualquer margem de discricão ou de condescendência do Juiz ou do Tribunal para tolerar depósito com diferença ínfima, ainda que de centavos, pois importaria abrir-se campo imenso ao subjetivismo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Inadmissível recurso de revista quando o depósito recursal efetuado pela parte é inferior ao arbitrado, ainda que em centavos.

3. Agravo e instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-916/2002-030-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHOS GERAIS - COOPERFORÇA

ADVOGADO : DR. THAÍS FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO À LEI ORDINÁRIA.

1. A teor do parágrafo 6º do art. 896 da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

2. Não enseja, portanto, a admissibilidade de recurso de revista em procedimento sumaríssimo, a alegação de violação a lei ordinária.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-937/2002-061-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

1. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal não autoriza a redução do intervalo intrajornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

2. Não viola o dispositivo constitucional em foco, bem como as normas constitucionais que dizem respeito ao poder de representação do sindicato, decisão regional que determina o pagamento de horas extras em face da redução do intervalo intrajornada, máxime quando não houver negociação coletiva visando a estabelecer tal redução.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-959/2000-010-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUSTO AMARAL SOBRINHO E OUTRA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

AGRAVADO(S) : MOISÉS DE JESUS EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA MEIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA COJAN ENGENHARIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor da orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-970/2002-061-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : JULIANA DANIELA PODDIS

ADVOGADO : DR. LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. MATÉRIA FÁTICA.

1. Considerando os termos da decisão revisanda, e em face das irresignações constantes das razões de recurso de revista, vê-se que a matéria se reveste de natureza fático-probatória, porque somente se procedendo à leitura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000/2001 poder-se-ia ratificar se a redução do intervalo para repouso e alimentação estaria, de fato, ali contemplada.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.041/2002-003-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE DOMANI LTDA.

ADVOGADO : DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : EDSON FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.

1. Estando a presente causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o cabimento da revista fica adstrito às hipóteses de contrariedade a enunciado da Súmula desta Corte e de violação direta da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Na ausência de tais parâmetros, não há como viabilizar o recurso de revista.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.086/2002-001-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GISÉLIA DE FÁTIMA MÉLO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. A teor do parágrafo 6º do art. 896 da CLT, "somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

2. Não enseja, portanto, a admissibilidade de recurso de revista em procedimento sumaríssimo, a alegação de divergência jurisprudencial.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.092/2000-033-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SEVERINO LIMA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista, somente se concebe nas hipóteses de afronta direta à Constituição Federal ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 6º). Incabível recurso de revista por divergência jurisprudencial. Hipótese não contemplada no artigo 896, § 6º, da CLT.
 2. Estando a decisão agravada em consonância com a diretriz traçada na Súmula 331, item IV, do TST, incensurável decisão que denega seguimento a recurso de revista com apoio nas restrições contidas no artigo 896, § 6º, da CLT.
 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.101/2001-094-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

1. CONVERSÃO DE RITO. SITUAÇÃO NÃO OBSERVADA NOS PRESENTES AUTOS.

Tem-se por impertinente a insurgência quanto à conversão do rito, se verificado que, desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, o procedimento adotado foi o sumaríssimo.

2. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO.

Não há violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, quando o Regional mantém o pagamento da gratificação de férias, pautando-se no fato de que a Reclamada não demonstrou haver instrumento coletivo no qual teria sido negociada a supressão da referida parcela.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.142/2000-071-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S) : JANETE DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. SERGIO PARENTI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso de revista não merece destracamento quando não atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, entre os quais a tempestividade (Artigo 896, § 5º, da CLT).
 2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.211/2001-086-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

1. Conforme os ditames do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se conhece de recurso de revista fundado em violação de dispositivo de lei ou por dissenso pretoriano.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.226/2002-042-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ABONO-ASSIDUIDADE. SUPRESSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA.

1. Considerando-se que o abono-assiduidade, estabelecido originariamente em Convenção Coletiva de Trabalho, foi posteriormente indeferido pelo TST, em julgamento de dissídio coletivo, não havia obrigação do empregador de manter o seu pagamento.
 2. Não viola, portanto, o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, decisão no sentido de considerar lícita a supressão do pagamento do benefício.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.242/2001-086-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO MORAES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.268/1999-119-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADILSON CARLOS ROZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado nº 331, item IV, do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.296/2000-105-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA STEFANO & TONDO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIA MARIA PINCINATO
AGRAVADO(S) : ENÉIAS ALVES FEITOSA
ADVOGADA : DRA. IZABELA M. MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA TRATANDO DE CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.328/1999-007-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ISAÍAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. AUDREY MALHEIROS

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, sanando omissão, complementar a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

1. Verificada, na fundamentação do acórdão embargado, ausência de manifestação acerca da contrariedade à Súmula nº 331 do TST, invocada no recurso de revista, merecem provimento os embargos declaratórios para complementar a decisão embargada, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Inteligência do artigo 535, inciso II, do CPC.

2. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.334/2002-104-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI
AGRAVADO(S) : MARIA IOLANDA MACHADO FARNESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO REFLEXA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

1. A teor do parágrafo 6º do art. 896 da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

2. Não ensejam a admissibilidade de recurso de revista em procedimento sumaríssimo, portanto, alegação de violação reflexa a dispositivos constitucionais.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.505/2000-401-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA CUNHA ALVES
ADVOGADO : DR. CELSO PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista somente se caracteriza em caso de afronta "direta" à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 6º).

2. O reconhecimento de responsabilidade subsidiária de empresa estatal pelos créditos trabalhistas, a teor do que consagra a Súmula nº 331, inciso IV, não viola qualquer dispositivos da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.515/2001-086-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO AMORIM
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Estando a presente causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o cabimento da revista fica adstrito às hipóteses de contrariedade a Enunciado desta Corte e violação direta da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Na ausência de tais parâmetros, não seria possível o prosseguimento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.559/2000-040-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S) : LUIZ RENATO SANTANA
ADVOGADO : DR. GILBERTO REINERT

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista, por violação, somente se caracteriza em caso de afronta "direta" à Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 6º). Todavia, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.606/1998-044-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
EMBARGADO : ODAIR CAPOVILLA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios da parte demandada em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando a Embargante à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-1.626/1999-004-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado nº 331, item IV, do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.690/2000-028-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

1. A violação de dispositivo constitucional a ensejar o conhecimento do recurso de revista deve ser direta e literal. A verificação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que somente se dá pela via reflexa, não autoriza o conhecimento do recurso.

2. No caso dos autos, a discussão diz respeito ao critério de avaliação do que seria preço vil, o que, além de ser matéria regida por norma infraconstitucional, decorre de juízo subjetivo do julgador.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.809/2001-113-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR. VIVIAN BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : MARIA STELLA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR GUIMARÃES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ABONO SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

1. Não demonstrada a ocorrência de afronta direta e literal aos artigos 5º, II, 114 e 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal, não há como viabilizar-se o processamento do recurso de revista, porque não atendida a exigência constante do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.862/1999-070-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IVETE VIOLA MOALA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. RAFAEL VICARI REBOUÇAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.

A conclusão adotada na instância *a quo*, no sentido de que a reclamada se desincumbira efetivamente do ônus da prova que lhe era pertinente, qual seja, de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, não implica violação dos artigos 333, II, do CPC. A decisão funda-se exclusivamente no ônus objetivo de prova, daí por que a insurgência recursal, em suma, é no sentido apenas de emprestar nova interpretação do conjunto probatório, o que é vedado à luz do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.009/1998-001-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista realmente não se enquadra em nenhum dos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.151/1996-059-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIDNEY SOARES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MARA PERESI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA E DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Esta Corte já firmou o entendimento de que é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, afasta-se o não-seguimento do recurso de revista com fundamento nos pressupostos previstos no artigo 896, § 6º, da CLT e analisa-se o cabimento do recurso quanto ao mérito da controvérsia. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO - CLÁUSULA 47ª DA CCT - OFENSA AO ART. 168 DA CLT**

Diante dos fatos apontados no acórdão regional, não há como se constatar a existência de ofensa à literalidade do artigo 168, II, da CLT, ao contrário, revela-se adequado o reconhecimento de que o reclamante não se enquadrava na hipótese de reintegração ao quadro da empresa, como também, a não possibilidade de haver contraído a doença na empresa. Por outro lado, os arestos transcritos são totalmente inespecíficos, pois nenhum deles retrata os fatos observados nestes autos, conforme estabelecido no Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.428/1998-079-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : ISMAEL GROPO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRATORISTA. Tratorista que labora diretamente na lavoura canavieira aplicando defensivos agrícolas é trabalhador rural, mesmo que empregado de usina de açúcar e álcool, já que esta apresenta duas atividades distintas de trabalho, uma rural (no âmbito da lavoura canavieira) e outra industrial (que abrange a área de industrialização da matéria-prima e as áreas de apoio). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.498/1999-006-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRATORISTA. Tratorista que labora diretamente na lavoura canavieira aplicando defensivos agrícolas é trabalhador rural, mesmo que empregado de usina de açúcar e álcool, já que esta apresenta duas atividades distintas de trabalho, uma rural (no âmbito da lavoura canavieira) e outra industrial (que abrange a área de industrialização da matéria-prima e as áreas de apoio). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-4.061/2002-900-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : M.S. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA NUNES FILHO
AGRAVADO(S) : GILVÂNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastada a hipótese de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-4.327/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DA SILVA
ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT.

2. Agravo não conhecido quando ausentes o acórdão referente ao julgamento dos embargos declaratórios e a sua respectiva certidão de publicação, peça esta indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-5.241/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CINTRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SILVA LEAHY
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR BARRETO
ADVOGADA : DRA. MAGNÓLIA LANDIM B. BAS-TOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-5.978/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ BARSOTTI
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : DELUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CONHECIMENTO

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação da decisão agravada, da procuração outorgada ao advogado da agravada, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Junta, peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Além disso, o agravante não juntou o acórdão regional, a cópia do recurso de revista e a certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo, cuja ausência de traslado acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.982/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA DO FEITO

“As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.” Enunciado 214 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.281/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -

Para se descaracterizar a periculosidade definida pelo laudo pericial, imprescindível seria o reexame da prova dos autos, hipótese obstaculizada pelo Enunciado 126 desta Corte. De outra parte, necessário o prequestionamento da matéria referente à proporcionalidade do adicional, ante o disposto no Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.282/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZULMIRA DE JESUS RODRIGUES PER-LATTO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA DO FEITO

“As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal” (Enunciado 214 do TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.284/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ISRAEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 361 DO TST. Estando a decisão recorrida em perfeita consonância com o Enunciado nº 361 deste Tribunal, realmente não merece seguimento o recurso de revista.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento do Tribunal Regional, no sentido de que devidos os honorários advocatícios, posto que presentes os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, harmoniza-se com o disposto nos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-6.333/2002-900-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - óbice do enunciado nº 218 do TST. É incabível recurso de revista contra acórdão do Tribunal Regional proferido em agravo de instrumento. Pertinência do Enunciado nº 218 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-8.158/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALURA RONCOLATTO
AGRAVADO(S) : NELSON RIZZO
ADVOGADA : DRA. ELIANA MUALLA ALDUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange à contraprestação recebida pelo trabalho prestado, cujo dispêndio da força não tem como ser restituída. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-8.577/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. INGRID K. M. XIMENES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VALBER PACHECO CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta de dispositivo da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.579/2002-000-00-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO É incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento (Enunciado 218 da Súmula desta Corte). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-8.580/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-8.595/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
AGRAVADO(S) : MARISA RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-9.752/2002-002-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ROTHER
AGRAVADO(S) : EISNER ROBERT MENDES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESSUPOSTOS.

1. Não caracterizada ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.295/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : KENHITE YAMAGUTI
ADVOGADO : DR. ADEMAR G. CASQUET

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que a Recorrente não providencia o adequado depósito recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ainda que por fundamento diverso.

PROCESSO : AIRR-25.355/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. DECISÃO DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Não viola os artigos 460 do CPC e 5º, inciso LIV, da Constituição Federal decisão que, com base em prova oral ou documental, não se limita ao tempo por ela abrangido, quando o órgão julgante se convence de que o procedimento questionado superou aquele período, máxime se a decisão regional não se funda apenas em depoimento isolado de uma única testemunha. Hipótese discutida nos presentes autos, em que as demais testemunhas afirmaram a existência de prestação de horas extras, nos fins de semana, em número bem superior ao reconhecido na sentença. Aplicação da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-1 do TST. Incidência das restrições contidas no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-27.496/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE

ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : MANOEL VENÂNCIO DUTRA ROCHA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Não ensejam a admissibilidade de recurso de revista arestos oriundos de Turma do TST, do mesmo TRT prolator da decisão recorrida e inespecíficos.

2. Isso é o que se depreende da alínea "a" do art. 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.745/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO ÁLVARES CARRARETO
AGRAVADO(S) : ROSANA COELHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA APARECIDA DELFINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST.

1. Não cabe recurso de revista contra decisão regional proferida em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do colendo TST.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-42.268/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : ELMO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Res. 1/1987 DJ 23.out.1987 e DJ 14.dez.1987) Referência: E-RR nº 1674/81.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-44.191/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SGARBOSSA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-66.905/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HISAO AKITA
AGRAVADO(S) : SANDRA ANDRÉIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de recurso de revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta de dispositivo da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-67.225/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MOACIR VALERIANO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. ZÉLIA MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CENTER PARAISO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO EMILIO TORMENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-68.957/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : LUCIANO DOSSENA ROSA
ADVOGADO : DR. WILSON CARLOS DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Considerada a natureza extraordinária do recurso de revista, erige-se o prequestionamento das matérias nele suscitadas requisito indispensável ao seu conhecimento. Nesse sentido a Súmula nº 297 do TST.

2. Não ensejam a admissibilidade de recurso de revista, portanto, argumentações desprovidas do necessário prequestionamento no v. acórdão regional.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.962/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EXECUTORA DA POLÍTICA DE TRANSPORTES DE MUNICÍPIO.

1. A empresa executora da política de transportes do Município de São Paulo pode conceder a terceiros a exploração de determinadas linhas, mediante licitação, e cassar ou substituir permissão concedida àqueles que não cumprem as obrigações contratuais ou venham a encerrar suas atividades. Entretanto, não responde pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa concessionária, mesmo porque não se beneficia do trabalho dos empregados.

2. Em sendo assim, inexistente respaldo legal ou constitucional para a sua condenação à responsabilidade subsidiária.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.809/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Dado o caráter extraordinário do recurso de revista, erigiu-se o prequestionamento como requisito indispensável ao seu conhecimento. Nesse sentido a Súmula 297 do TST.

2. Não ensejam, portanto, a admissibilidade de recurso de revista argumentações desprovidas do necessário prequestionamento.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-72.218/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO LOPES SOUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALLHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a “*contrario sensu*”, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional solucionou o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode dividir quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo e instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-72.271/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SAM VITO MANUEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.

1. A teor do parágrafo 6º do art. 896 da CLT, “somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República”.

2. Não enseja, portanto, a admissibilidade de recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, as alegações de violação da lei ordinária e de divergência jurisprudencial.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-85.102/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST. INAPLICÁVEL.

1. Diante dos termos da decisão Regional no sentido de que as atribuições deferidas à empresa permissionária de serviço público, mediante a figura da concessão, não transferem a responsabilidade pelos débitos trabalhistas de seus empregados ao ente público, não há como aferir contrariedade ao Enunciado nº 331 do colendo TST.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-87.013/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. MARCELO MACDONALD REIS
AGRAVADO(S) : ROSA VILMA DEIFELD
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESSUPOSTOS.

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

2. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, nas razões do recurso de revista, não se demonstra ofensa direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-591.584/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ALICE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do agravo de instrumento argüidas pela agravada e pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, como também para exame de matéria nova, ou seja, tema não enfrentado pela decisão do Tribunal Regional. Previsão dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.881/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO : DR. CEZAR CAVALCANTI LINS
AGRAVADO(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS.

1. Não há como ser processado o recurso de revista, quando os arestos transcritos para a configuração do dissenso jurisprudencial são inservíveis, porque neles não se indica fonte de publicação, e oriundos de Turma desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.021/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALCENIR CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA M. MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.

Ressaltado, no acórdão regional, que houve inversão do ônus da prova, não procede a alegada existência de omissão ou obscuridade da decisão, não se podendo entender configurada a negativa de prestação jurisdicional.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Assentado, na decisão regional, que a Reclamada não se desincumbiu de provar o fato impeditivo do direito do Autor, não se constata violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.912/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : COSME VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Verifica-se que a decisão proferida pelo Tribunal de origem em agravo de petição não contraria o princípio da coisa julgada, uma vez que foi restabelecida apenas no sentido de a parte não haver delimitado, na forma do artigo 897, § 1º, da CLT, os valores impugnados, nada se discutindo acerca do descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

2. Revela-se incabível o recurso de revista, quando, tratando-se de processo em fase de execução, não ficar configurada violação direta e literal de preceito constitucional. Entendimento jurisprudencial consagrado no Enunciado nº 266 do TST e corroborado pela atual redação do artigo 896, § 2º, da CLT.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.271/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA CAEEB
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

2. Agravo de instrumento não conhecido, porque não providenciado o traslado de documento pelo qual se comprove a data de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-724.361/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

1. Não havendo, nas razões de recurso, alegação de afronta a preceitos de lei e(ou) da constituição, tampouco arestos para a configuração de dissenso pretoriano, impossibilita-se o processamento da revista, porque desfundamentada.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.496/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CALEY CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GETULIO ALVES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 331, IV, DA SBDI-1 DO TST.

No contrato de prestação de serviços, a empresa tomadora de serviços é responsável subsidiária, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Dessarte, mantém-se o despacho agravado, por estar a decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 331, IV, da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.576/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVONE DINÁ FRANCESCHINI SOLON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Procurador:Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porque não vislumbra afronta a preceitos de lei ou da Constituição Federal, sendo os arestos paradigmas transcritos para o confronto inservíveis ao fim pretendido, porque não observados os ditames do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-740.155/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
AGRAVADO(S) : IOLANDA PINTO ALLE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIZZATTO DE SOUZA NETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CRÉDITO TRABALHISTA. NATUREZA ALIMENTAR.

1. Revela-se incabível o recurso de revista, quando, tratando-se de processo incidente de embargos de terceiro, não ficar configurada a violação direta e literal dos preceitos constitucionais apontados. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.191/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EUCATEX MINERAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES BARRETO

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SOLER ASCÊNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

É inadmissível o recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, quando a parte não demonstra haver o julgador recusado a se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, inclusive ressaltando a prevalência do conteúdo da prova documental para manter a sentença de origem no tocante às horas extras, não se configura a negativa de prestação jurisdicional devida.

2. FALTA DE INTERESSE DO AUTOR.

A admissibilidade do recurso de revista em razão da falta de interesse do autor não se viabiliza, na medida em que não se constata a apontada violação do artigo 477 da CLT, tampouco contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, porquanto o Tribunal Regional verificou que as parcelas pleiteadas na reclamação trabalhista não estão compreendidas nas verbas rescisórias pagas por meio do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

Verificando-se que o acórdão regional, no tocante às horas extras e aos reflexos, está fundamentado no conjunto fático-probatório produzido nos autos, e que o processamento do recurso de revista importaria no reexame desse conjunto, nega-se provimento ao agravo de instrumento, em respeito ao entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 do TST.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

O fato de o Regional haver aplicado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por entender protetatórios os embargos de declaração opostos pela Reclamada, não implica ofensa ao direito à ampla defesa.

5. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-742.583/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : CIA. NEVADA SUPER LANCHES

ADVOGADA : DRA. ALCINA R. H. GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.

1. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista quando não se vislumbrar violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados. O mesmo ocorre no tocante à tentativa de se demonstrar a divergência de julgados, quando se verifica encontrar-se a decisão impugnada, no tocante às contribuições assistencial e confederativa, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta colenda Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 do TST. Aplicação do artigo 896, § 4º, e do Enunciado nº 333 do colendo TST.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-744.495/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, no caso de não se admitir o recurso de revista, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DONDA-OBRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Não se conhece do recurso de revista por ser impossível averiguar ofensa direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna. Não revelando fonte oficial ou repositório em que foram publicados, os arestos paradigmas transcritos mostram-se inservíveis para viabilizar-se o dissenso pretoriano.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.857/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : GILSON ALVES IZABEL

ADVOGADO : DR. LUIZ A. D. MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, como também para exame de matéria nova, ou seja, de tema não enfrentado pela decisão regional. Óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.308/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. FERNANDA DE SOUZA MELLO

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO KOPEZKY

ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, no caso de não se admitir o recurso de revista, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

Em face do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a empresa pública federal, desde que haja participação da relação processual e conste também do título executivo judicial, é inviável o processamento do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do parágrafo IV do Enunciado 331, IV, do TST.

3. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-750.359/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : ADEMIR ANTÔNIO MIRARCHI ALEXANDRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência de quaisquer dos vícios dispostos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-751.486/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. CHRISTINE BEVILÁQUA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADAUMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA.

1. Caracteriza irregularidade de representação, quando as razões de recurso são subscritas por advogado, cuja procuração que lhe foi outorgada se apresenta em cópia não-autenticada.

2. Inexistindo nos autos qualquer outro instrumento outorgando poderes à subscritora do agravo, não comporta conhecimento o apelo, uma vez que é considerado inexistente.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-751.492/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA

AGRAVADO(S) : ROSIANE BORGES MARTINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARLINDO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPARADA EM VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO MAL FUNDAMENTADO.

A iterativa jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada no sentido de que não é admissível preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com esteio em afronta a outras normas, senão os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Constatado pelo Tribunal Regional que a Reclamante prestava serviços não eventuais e com subordinação, não há falar em contrariedade ao Enunciado nº 331, III, do TST.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Uma vez que o Tribunal Regional não se pronunciou quanto aos honorários advocatícios, nem foi instado a fazê-lo mediante a oposição de embargos de declaração, a alegada violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 1º da Lei 8.906/94 e a contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte esbarram no óbice do Enunciado nº 297 do TST.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.050/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA BECHARA

AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR JORDÃO BASTOS

ADVOGADA : DRA. SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Segundo entendimento desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, a violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna somente se opera de forma reflexa, indireta, não viabilizando o conhecimento do recurso de revista com base no artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.052/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DRA. CLEIA SANTOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO GOES DE MELO
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.

Reputa-se desfundamentada a preliminar quando a parte não aponta violação de dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo divergência jurisprudencial.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICÁVEL.

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão Regional está em consonância com o entendimento consubstanciado em Enunciado desta Corte.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.055/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA BECHARA

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO PAMPLONA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Diante do fato de que a violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna somente se opera de forma reflexa ou indireta, não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.842/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO SANTOS PINTO
AGRAVADO(S) : CINE FOTO ILHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIO ERCOLINO CUPELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO.

1. Não se caracteriza violação do artigo 333, II, do CPC, pois, ao contrário do que sustenta a Agravante, a empresa demonstrou nos autos a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, em face do envio de telegrama e da publicação realizada em jornal de circulação, questionando a possibilidade do abandono de emprego pela Reclamante.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.165/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

AGRAVADO(S) : JUTÁI PAULO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

ENUNCIADO Nº 330 DO TST. QUITAÇÃO. ALCANCE E VALIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS NA DECISÃO REGIONAL. APRECIÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126.

1. A quitação de que trata o Enunciado nº 330 do TST tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao *quantum* dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível reconhecer a admissibilidade do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 do TST.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-756.869/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Não merece conhecimento o agravo, quando se constata que o subscritor das razões do apelo não está regularmente autorizado para atuar no feito.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-756.870/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA GEANE LOPES CLEMENTE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão Regional está em consonância com o entendimento consubstanciado em Enunciado desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.873/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-757.140/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : PRISCILA MARIA SAFE SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar pontos obscuros e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistem quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.365/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO ROCHA FARIA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

O acórdão regional deixou expresso que, diante das provas produzidas, inclusive por meio do depoimento de testemunha trazida pela Reclamada, eram devidas as horas extras e reflexos. Desta forma, o julgador apenas decidiu conforme o que lhe fora apresentado, optando pela valoração da prova testemunhal trazida pela Reclamada, o que, sem dúvida, está dentro da diretriz traçada pelo artigo 131 do CPC.

2. HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO.

Não viola o disposto no artigo 72 da CLT, nem contraria o Enunciado nº 346 do TST, o deferimento de horas extras pela não - concessão de intervalo fixado em cláusula de acordo coletivo de trabalho.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ratificando-se a não-admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-757.919/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARCOLINO SALVADOR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, como também para exame de matéria nova, ou seja, de tema não enfrentado pela decisão regional. Óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-758.642/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE

ADVOGADO : DR. CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ URBANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. MULTA. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS.

Os arestos transcritos para a comprovação de divergência jurisprudencial não atendem aos requisitos previstos no Enunciado nº 337 desta Corte.

2. DESCONTOS SALARIAIS.

Concluindo que é exigível autorização prévia e por escrito do empregado para a efetivação dos descontos salariais pelo empregador, o Regional decidiu em conformidade com o Enunciado nº 342 do TST.

3. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. INESPECIFICIDADE.

Para que o dissenso pretoriano seja apto ao conhecimento do recurso de revista, é necessária a demonstração de existência de teses diversas, partindo da mesma situação fática que deu suporte à decisão recorrida, conforme os termos do Enunciado nº 296 do TST.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-761.852/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : LUIZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.

1. Tendo sido realizado o depósito recursal a menor, configura-se a deserção do recurso de revista. Isto se dá mesmo que a diferença, ainda que ínfima, tenha expressão monetária na época do recolhimento do depósito. Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-765.046/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GERÔNIMO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897, bem como aquelas indispensáveis à solução da controvérsia em torno da matéria de mérito.

2. Agravo de instrumento não conhecido porque a Recorrente deixou de trasladar o comprovante do recolhimento das custas acrescidas pelo Regional, quando do provimento parcial do recurso ordinário do Reclamante.

PROCESSO : AIRR-767.169/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.
 1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-771.014/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relator: Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s): Aurora Rodrigues Duarte
Advogada: Dra. Helena Sá
Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESSUPOSTOS.

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta de dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

2. Não caracterizada ofensa aos artigos 5º, II e XXXV, e 7º, XXIII, da Constituição Federal e conflito com os Enunciados nºs 47 e 360 do TST, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-772.513/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relator: Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s): Bamerindus S.A. Participações-Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Fernando Pereira Kosop
Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Não se conhece do instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, peça indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-778.060/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PAULINO PROENÇA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA
AGRAVADO(S) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: OITIVA DE TESTEMUNHAS. DEMONSTRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

1. Não implica cerceio do direito de defesa o indeferimento da oitiva de testemunhas, quando a pretensão está voltada para o reconhecimento de responsabilidade solidária da Reclamada, com o fim exclusivo de que se a condene como devedora solidária de verbas deferidas em autos de reclamação trabalhista diversa, nos quais sequer figurou no pólo passivo.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-778.068/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOANES PAULA DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. O cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição está condicionado à demonstração de ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.395/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VANDECI ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-787.023/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : MARLENE RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRÉ IZEPPE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.
 2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe que padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios da parte demandada em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando a Embargante à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-793.096/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. EDSON TELES COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO SAMPAIO TRAVASSOS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-793.475/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARCONI GOUTEMBERG ALCÂNTARA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SEGURO DESEMPREGO. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária ao recebimento do seguro-desemprego dá ao empregado o direito à indenização substitutiva, por força do comando contido no art. 159 do Código Civil e entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 211 SDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-797.492/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - USP
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FAUZE DE TOLEDO RIBAS
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-798.421/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BAZÍLIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR GONZAGA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Impossível verificar-se a tempestividade do recurso de revista, tendo em vista que o carimbo do protocolo de interposição do recurso encontra-se ilegível.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-798.679/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 100, § 1º, da Constituição da República, disciplina o processamento dos precatórios, impondo aos órgãos de direito público a obrigação de atualizar, para fins de inclusão no seu orçamento, os valores correspondentes aos precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano. Não há qualquer disposição acerca das diferenças remanescentes, não se podendo concluir que a determinação de incidência de juros viola a literalidade do preceito constitucional, nos moldes do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-799.630/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RONALDO NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incore qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-800.365/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VITORIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-802.136/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : VALTER ANTÔNIO MUNIZ VASQUES
ADVOGADO : DR. PAULO DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatários, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo viável a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatário dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.270/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

AGRAVADO(S) : RAIMUNDA INÁCIA TRÉVIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - EFEITOS - PRESCRIÇÃO - FGTS

O agravo de instrumento não merece provimento, por não constatada as violações apontadas e por se encontrar a decisão agravada em harmonia com a jurisprudência desta Corte.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-802.279/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BENEDITO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : DR. ÉLERI AQUINO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A matéria foi dirimida à luz do conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame, nesta esfera recursal, é vedado conforme dispõe o Enunciado nº 126 do TST.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

O Enunciado apontado pelo reclamante como contrariado foi cancelado pela Resolução 106/2001, publicada no DJ de 21.mar.2001, o que demonstra que o recurso de revista não se enquadra nos permissivos do art. 896 da CLT.

Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-803.051/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL

AGRAVADO(S) : MARIA DIRCE DE AMARANTE

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-804.739/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO CATALDI

AGRAVADO(S) : RUBENS MÁRIO CALLOVI

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.

O conhecimento de recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação a lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não-cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-805.932/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ BRANT DE CARVALHO FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo

incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de *status* infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.071/2001.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE

PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE

AGRAVADO(S) : JOSEFA JOELMA DE ALMEIDA FERREIRANDES

ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-806.229/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO PAIVA PADRÃO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão formalmente correta que traz fundamentação sobre a matéria controvertida, abrangendo-a em seus aspectos relevantes e influentes na solução do impasse, não padece de nulidade, porque resgatada, satisfatoriamente, a prestação jurisdiccional.

MATÉRIA FÁTICA. Resolvida a controversia inserida nos autos à luz do seu contexto fático-probatório, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 126/TST.

DESERÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. Havendo condenação solidária, envolvendo obrigação de não-fazer e multa pecuniária, o depósito recursal efetuado por um dos litisconsortes aproveita ao apelo do outro. Inteligência e aplicação da OJ nº 190/SDI-1/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.315/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER

AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA LEMES DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-807.024/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA TAVARES PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.

1. A teor da alínea "b" do art. 896 da CLT, cabe recurso de revista das decisões proferidas em dissídio individual pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando derem à norma coletiva de observância obrigatória em área que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea "a".



2. Em sendo assim não enseja a admissibilidade de recurso de revista a alegação de divergência jurisprudencial, quando a recorrente não demonstra que a norma coletiva interpretada pelo Tribunal Regional ultrapassa a jurisdição deste.

3. Agravo e instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-807.259/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : EDINALVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

DECISÃO:Unanimemente, indeferir o requerimento de aplicação de multa, por protelação, formulado em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-808.114/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : LUIZ RONALDO DE MEDEIROS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTIDADE PÚBLICA, APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEM A APROVAÇÃO EM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

Inadmissível o processamento do recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho está em sintonia com Enunciado do TST, no caso o de nº 363, que estipula que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-808.178/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO MUNHOZ GARCIA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO NO TRIBUNAL. INSURGÊNCIA APENAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Operada, equivocadamente, no âmbito do Tribunal, a conversão do rito, de ordinário para sumaríssimo, em demanda já em curso anteriormente ao advento da Lei nº 9.957/2000, incumbe à parte prejudicada, ao ensejo da interposição do recurso de revista, argüir a nulidade do julgamento, em virtude de "error in procedendo", apontando violação do art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF/88. Inadmissível tal alegação somente por ocasião do agravo de instrumento contra a decisão denegatória do recurso de revista porquanto consumada inexoravelmente a preclusão, à falta de insurgência, no momento oportuno. Não sendo dado à Justiça do Trabalho rever suas próprias decisões (CLT, art. 831), salvo em ação rescisória, em semelhante circunstância examina-se a recorribilidade da decisão sob o enfoque do rito sumaríssimo.

2. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista somente se caracteriza em caso de contrariedade a Súmula ou afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 6º).

3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **AIRR-808.960/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. INES LUJAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICABILIDADE. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 162 da c. SDI deste Tribunal, que se firmou no sentido de que devem ser observados os prazos para pagamento das verbas rescisórias, razão por que incide na espécie o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : **AIRR-809.034/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JESUÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FABIOLA ATZ GUINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-811.257/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRENE MARIANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRUTOS NORTE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : **AIRR-811.299/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA AZEVEDO HENS
AGRAVADO(S) : OLAVO DE PAULA MAGESTER
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FIGUEIRA HORTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA. CARÁTER SALARIAL. Cesta básica concedida por Lei Municipal e regulamentada por Decreto, concedida de forma gratuita, com habitualidade e em retribuição aos serviços prestados. Reconhecimento da natureza salarial da parcela. Dispositivos constitucionais reputados vulnerados no recurso de revista não questionados (Enunciado nº 297 do TST). Divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-812.246/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ADALCI RODRIGUES ROSA DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, ao regular a jornada do trabalhador em turnos ininterruptos de revezamento, não exclui a existência dos intervalos intrajornada e semanal. Isto porque a intenção do legislador, ao estabelecer a jornada de 6 horas, foi proteger o trabalhador contra o desgaste produzido pelo trabalho em turnos distintos. Desse modo, não se pode conceber que ao laborar em turnos ininterruptos de revezamento o trabalhador não gozasse intervalos intrajornada e semanal.

2. Neste sentido a Súmula nº 360 do TST, segundo a qual, "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-812.399/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CÉSAR NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALVARO CÍRICO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.

1. Inadmissível recurso de revista sobre matéria cujo julgamento supõe o reexame de fatos e provas. Pertinência da orientação contida na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **A-AIRR-812.761/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : SANTO GERALDO PEGORARO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO SINGULAR. ENUNCIADO 214 DO TST. Decisão singular que, com apoio no Enunciado nº 214 do TST e de acordo com o § 5º do art. 896 da CLT, negou provimento ao agravo de instrumento. Recurso de agravo (art. 245, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho) que não desconstitui os fundamentos da decisão singular. Agravo em agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : **AIRR-813.168/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incensurável a r. decisão agravada que denega seguimento a recurso em virtude do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-813.254/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LILSON ANTONIO BARROS FERNANDES
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA VÉSPOLI GODOY

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Dado o caráter extraordinário do recurso de revista, no seu julgamento não se reexamina o conjunto fático-probatório. Neste sentido a Súmula nº 126 do TST.
 2. Desse modo, não enseja a admissibilidade de recurso de revista, argumentações que exigem o revolvimento de fatos e provas.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-813.339/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA VÉSPOLI GODOY
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO.

1. Em tese, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, decisão que converte, no julgamento de recurso ordinário, causa submetida ao rito ordinário, em rito sumaríssimo, em face da inaplicabilidade retroativa da Lei nº 9.957/00.

2. Não se pronuncia, contudo, a acenada nulidade quando o acórdão que julga o recurso ordinário, enquanto imprópriamente submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se devidamente fundamentado. Isto porque não se identifica aqui prejuízo processual (art. 794 da CLT).

3. Em semelhantes circunstâncias, cumpre examinar o recurso sob a perspectiva do rito ordinário, inclusive para efeito de conhecimento do recurso de revista.

4. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-813.367/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA SILVA STELLA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DON CARLINI LTDA

ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

As peças obrigatórias à formação do agravo não estão autenticadas, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do antigo Código Civil.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-813.369/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. OBRIGATORIEDADE. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. A procuração outorgada pela parte agravada constitui peça de traslado obrigatório, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, mormente considerando que o provimento do agravo de instrumento propiciará, desde logo, o ulterior julgamento do recurso de revista e, conseqüentemente, a apreciação de eventuais contrarrazões. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-813.760/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : TIAGO DE VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA BELEM

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST).

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.952/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : LUIS MENDES DE AMORIM

ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. A teor do parágrafo 2º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista em processo de execução, se demonstrada violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

2. A questão da época própria para aplicação da correção monetária aos créditos trabalhistas exaure-se na interpretação da legislação infraconstitucional, em particular do art. 459 da CLT, não alcançando de forma direta e literal os arts. 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso X, da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-814.698/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : HAILTO APARECIDO CAETANO

ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - Quando a decisão regional tem por base a análise de fatos e provas, faz-se presente como óbice ao conhecimento do recurso de revista denegado o disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-815.600/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO FORMÁGIO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito passando a constar como agravo. Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, ACÓRDÃO REGIONAL E RECURSO DE REVISTA.

Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-815.601/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MUNIZ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

AGRAVADO(S) : COMVEPE COMERCIAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA - Nos moldes do Enunciado nº 126, mostra-se incabível o recurso quando o tema requer o exame das provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-816.316/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AYELLO DA ROCHA LEITE

AGRAVADO(S) : MOACIR NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. ANDREA COUTINHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-816.388/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A discussão trazida no recurso de revista limita-se à aplicação das normas infraconstitucionais que tratam da sucessão trabalhista e da interposição dos embargos à execução. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-816.444/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MERCADAO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ELMARIO DA SILVA RAMIREZ

AGRAVADO(S) : DOUGLAS BERTONCINI

ADVOGADO : DR. HERMÓGENES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.

"Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-312/2000-071-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MAHLE MMG LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : VICENTE MANOEL

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ TONON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.

1. Não tendo o Regional emitido tese acerca do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, carece a matéria do devido prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-676/2000-093-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : RIVALDO BEZERRA VIEIRA

ADVOGADO : DR. MARCELO CHOHI

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPOÃ

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL. SUPRESSÃO. ENUNCIADO Nº 291 DO TST. CONTRARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO.

1. Considerando que os julgadores circunscrevem seus argumentos em torno da negativa de vigência ao Enunciado nº 291 do TST, sem, explicitar, de fato, se há diferenças de indenização, em face da supressão das horas extras prestadas com habitualidade pelo Reclamante, somente poder-se-ia verificar a efetiva contrariedade ao citado Enunciado mediante o revolvimento da matéria fático-probatória constante dos autos, o que não é possível fazer, sem que se contrarie a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126 desta Corte.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em face do não-conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - supressão", mantém-se a sentença de origem no tocante à declaração de improcedência da reclamação trabalhista, não havendo por que falar em direito a honorários de advogado.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.171/1998-109-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

RECORRIDO(S) : JOEL LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA.

In casu, a nulidade teria ocorrido no momento em que o Tribunal de origem adotou o rito sumaríssimo. Não há nulidade processual a ser declarada, no entanto, uma vez que o Tribunal Regional examinou as matérias com elaboração de acórdão conforme o rito ordinário, com relatório, fundamentação e dispositivo. A decisão recorrida atende às



regras do rito ordinário, pois não contém apenas certidão de julgamento, com indicação do processo, parte dispositiva e razões de decidir do voto prevalente nos termos do rito sumaríssimo, consoante previsto no artigo 895, inciso IV, da CLT.

Apesar de equivocado o entendimento do Tribunal de origem, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal de 1988.

2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A alegação de ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República não autoriza o conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Tribunal Superior.

Por outro lado, a suposta divergência jurisprudencial, originária de Turma Julgadora deste Tribunal Superior, desmerece o fim colimado, *ex vi* do artigo 896, alínea "a", da CLT.

3. HORAS EXTRAS. SISTEMA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS EM NORMA COLETIVA.

Somente pelo revolvimento da matéria fático-probatória é possível verificar a existência de cláusula de acordo coletivo especificando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias em sistema de turnos ininterruptos de revezamento.

4. HORAS EXTRAS. SISTEMA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

A inespecificidade do julgado paradigma não autoriza o processamento do recurso de revista nos termos do Enunciado nº 296 deste Tribunal Superior.

5. HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO LIMITADA AO ADICIONAL DE 50%. NÃO-CONHECIMENTO. ARESTO INSERVIVEL.

A decisão paradigma originária de Turma Julgadora deste Tribunal Superior não atende ao requisito legal previsto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

6. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.918/1998-029-15-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

RECORRIDO(S) : CARLOS BENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. É própria da norma processual a incidência imediata e, por conseguinte, não se pode descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a vigor (art. 1211 do CPC).

2. Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve girar-se pelo fato de ter havido ou não infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incisos XXXVI e LIV).

3. Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa.

4. Recurso de revista conhecido, por violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, a que se dá provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

PROCESSO : RR-3.197/2002-014-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ROSIMERI IVONIRIA SILVA BOTELHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA P. MORAES CAMISSÃO

RECORRIDO(S) : CAVALER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTINA F. J. GUESSI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a ré a pagar à autora a verba deferida a título de indenização concernente ao período de estabilidade provisória de gestante com os respectivos reflexos.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - FECHAMENTO DE EMPRESA - ART. 10, INCISO II, LETRA B, DO ADCT. A empregada gestante faz jus à estabilidade de emprego conferida pelo art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, ainda que a despedida tenha ocorrido em virtude do fechamento da empresa, a qual assume os riscos da atividade econômica e com eles deve arcar em casos de perdas advindas do empreendimento, consoante o dis-

posto no artigo 2º da CLT. O fato referente à recusa da empregada a transferir-se para a cidade de Criciúma não pode por si gerar prejuízos à gestante, em que pese não haver condições de mudar-se de localidade e afastar-se do apoio financeiro e afetivo de familiares, essenciais para uma gestação e recebimento de uma nova vida. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-15.386/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : IMPEXCO IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO PLÁCIDO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 71-73, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, sanadas as omissões ora reconhecidas, e enfrentadas as questões veiculadas nos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Desses autos, não obstante a oposição dos embargos de declaração pela parte, efetivamente, várias matérias articuladas no recurso ordinário e renovadas nas razões dos embargos de declaração não foram enfrentadas pelo Tribunal Regional, de molde a obstaculizar a plenitude da tutela jurisdicional e sonegar à parte a legítima discussão sobre aspectos indispensáveis ao deslinde da controvérsia, daí por que se tem como demonstrada a negativa de prestação jurisdicional alegada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-24.391/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI
ADVOGADO : DR. CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO : DR. PEDRO DE PAULA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o 13º salário proporcional, cadastramento do PIS/PASEP e anotações na CTPS, julgando, em consequência, improcedente o pedido. Custas invertidas, isenta a reclamante na forma da lei. Determino, também, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o presente acórdão desta Turma do TST.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao pagamento do FGTS, com exceção da indenização de 40%, consoante o previsto no artigo 9º da MP nº 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, com ressalvas do relator no tocante ao FGTS.

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-27.707/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIAC

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA

ADVOGADO : DR. OLIR DANTAS CUNHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RECORRENTE(S) : CARBONIFERA TREVISÓ S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS - COPELMI

RECORRIDO(S) : CARBONÍFERA DO CAMBÚ LTDA.

ADVOGADO : DR. SIDNEY PALHARINI JUNIOR

RECORRIDO(S) : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da CSN e dar provimento ao agravo da Companhia Nacional de Mineração Candiota para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Nacional de Mineração Candiota quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária; quanto aos recursos de revista das reclamadas Carbonífera Trevisó S/A, Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi e Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC, conhecer dos recursos quanto à nulidade do acórdão regional por violação do art. 512 do CPC, dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 da súmula desta Corte e quanto à rescisão indireta - dobra salarial por violação dos arts. 467 e 474 do CPC e 843, § 3º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, decotando a decisão proferida no acórdão de embargos declaratórios de fl. 1215, determinar que seja restabelecida a decisão embargada, ter como prejudicada o mérito dos honorários advocatícios em função da decisão acima quanto a mesma parcela e quanto à rescisão indireta - dobra salarial, dar-lhe provimento para reconhecer como caracterizada, na hipótese, coisa julgada material quanto à rescisão indireta, quando do trânsito em julgado da sentença, fixando como marco ao direito ao percebimento dos salários decorrente do distrito o trânsito em julgado da sentença, determinando para tanto, que seja observado como salário vencido de forma dobrada àqueles devidos até a audiência inaugural e vincendos de forma simples, da data da referida audiência até o trânsito em julgado da rescisão indireta. Por unanimidade, não conhecer da revista da Companhia Riograndense de Mineração - CRM.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA CIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS - CARBONÍFERA TREVISÓ S/A, COMPANHIA DE PESQUISA E LAVRAS MINERAIS - COPELMI e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIAC. PRELIMINAR DE NULIDADE. "REFORMATIO IN PEJUS". Constitui verdadeiro *reformatio in pejus* a decisão proferida em embargos declaratórios interpostos pela parte prejudicada, agravando a condenação em parcelas originariamente não previstas na decisão embargada. Revista conhecida e provida.

RESCISÃO INDIRETA E DOBRA SALARIAL. A questão de ocorrência de coisa julgada material na hipótese vertente se configura a medida que reconhecido pelo próprio tribunal regional que o distrito se operou na sentença e dos autos se infere que desta decisão não houve recurso. Recurso conhecido por violação aos arts. 467 e 474 do CPC e 843, § 3º, da CLT. **JUROS DE MORA. CAPITALIZAÇÃO. LEI Nº 8.177/91.** A expressão "juros de mora", que equivale, na verdade, à TRD acumulada no período como fator de reconstituição do poder aquisitivo do valor do débito trabalhista, foi utilizada imprópriamente como sinônimo de correção monetária, uma vez que os juros de mora equivalentes à TRD acumulada, como mencionado no *caput* do artigo 39, visam à recomposição do poder aquisitivo da moeda. Já o § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177 fala de juros moratórios propriamente ditos, à razão de 1% ao mês, e também da TRD como fator de atualização monetária. A referida Lei instituiu novos critérios de atualização monetária, substituindo a BTN, fator de correção monetária até então utilizado, pela TRD, mas não extinguiu a atualização monetária. Revista não conhecida. **III - RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO - CRM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Recurso não conhecido ante o óbice contido no verbete sumular 297 desta Corte, porquanto a hipótese levantada nas razões de revista em torno do Verbetes sumular 331 desta Corte se afigura totalmente estranha a hipótese vertente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-39.711/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTO ANDRÉ LTDA.

ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

RECORRIDO(S) : HUMBERTO APARECIDO TOZEI

ADVOGADA : DRA. ANITA ELIZA GUAZZELLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 49 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas a título de sobreaviso, bem como os respectivos reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O "SOBREAVISO". Orientação Jurisprudencial nº 49 do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-39.733/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSEFA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. GERALDO SANTIAGO PEREIRA
RECORRIDO(S) : PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade gestante e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

ESTABILIDADE GESTANTE - AVISO-PRÉVIO

"A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 244 da SDI/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-40.704/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.Á. MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
RECORRIDO(S) : MARCELO PAZZINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO DE ALENCAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO § 8º DO ART. 477/CLT.

Não houve demonstração de violação da literalidade do único artigo apontado pela Constituição Federal, pelo que inviável o conhecimento do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o entendimento jurisprudencial deste E. Tribunal Superior insculpido no Enunciado nº 219, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, não pode superar 15% (quinze por cento) do valor da causa e não decorre meramente da sucumbência, sendo necessário que a parte esteja assistida por Sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-44.346/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ RICARDO SALES MARTINS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria "Reintegração - Empregado Celetista - Sociedade de Economia Mista" e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a dispensa imotivada e, em consequência, dar provimento à ação de consignação em pagamento para possibilitar ao reclamante o levantamento dos depósitos realizados pela reclamada em razão da rescisão contratual.

EMENTA: ESTABILIDADE - EMPREGADO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CASSAÇÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO DISPENSADO IMOTIVADAMENTE.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que somente os servidores públicos celetistas da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional são beneficiários da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, não estando essa estabilidade prevista expressamente no regulamento interno da empresa. Os arts. 37, caput, e 173, § 1º, da Lei Maior não se caracterizam como suporte jurídico garantidor da limitação ao poder potestativo do empregador, impedindo a concessão do referido benefício a empregado celetista de Sociedade de Economia Mista. Dou provimento ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-261.333/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA RANGEL
ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

1. Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão do Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se.
 2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-358.389/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FERNANDES RAMOS
ADVOGADA : DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE RECCHIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora extra - concessão em período anterior à Lei nº 8.923/94 - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, por se tratar de período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, o que importa na improcedência do pedido inicial. Custas em reversão.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior, de forma reiterada, tem decidido que, anteriormente à vigência da Lei nº 8.923/94, a não concessão do intervalo intrajornada, quando não importava em excesso de jornada de trabalho, ocasionava uma infração sujeita à penalidade de natureza administrativa. Posterior à alteração do artigo 71 da CLT pela citada lei, a sanção a ser aplicada no caso de descumprimento do intervalo para repouso e alimentação passou a ter natureza remuneratória, com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-378.608/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFAB - MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. VITALINO SIMÕES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - ESTABILIDADE GESTANTE

Não desconfigura o direito a receber a indenização decorrente da estabilidade gestante, o fato de a reclamante, logo após a dispensa, ter sido contratada para trabalhar em outra empresa. A indenização pressupõe uma dispensa ilícita e não se confunde com o salário devido pelo trabalho prestado em outro estabelecimento.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-414.157/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR. TAÍS APARECIDA SCANDINARI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE LUCCA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS SOBRE HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DEVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho. E como tempo que extrapola a jornada legal, deve ser considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo (item nº 236 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1).
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.178/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ SINFRÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença originária, mediante a qual foi julgado improcedente o pedido de honorários advocatícios, por falta de assistência sindical, nos termos da Lei nº 5.584/70.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ARTIGO 59 DA CLT.

O fato de o empregado ficar subordinado a uma jornada superior ao limite fixado no artigo 59 da CLT não significa que o empregador está isento do pagamento das horas trabalhadas. Se o trabalho extraordinário exceder o limite de duas horas diárias, estas deverão ser remuneradas no mínimo com um acréscimo de 50%, como estabelece o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, sob pena de incentivar o enriquecimento sem causa da empresa, em detrimento da saúde do empregado que estará sujeito a uma carga excessiva de trabalho. Intacto, pois, o artigo 59 da CLT.

A iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1, deste Tribunal, tem entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 117, no sentido de que "a limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas". Com efeito, pela regra prevista no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, inadmissível o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Foi, inclusive, interpretando essa norma, que esta Corte Superior sedimentou a jurisprudência trabalhista nos Enunciados nºs 219 e 329, dizendo que: "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-417.047/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : CRISTINA PACHECO ALVAREZ
ADVOGADA : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DA RECLAMANTE DESATIVADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Identificada a ausência de prequestionamento da matéria diante do preceituado no artigo 420, parágrafo único, inciso III, do CPC e diante da inespecificidade dos arestos transcritos para o cotejo de teses, não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-418.485/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA EUNICE FURUKAVA
RECORRIDO(S) : CLAUDIA CRISTINA ORTIZ
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: 1. MULTA CONVENCIONAL.

A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1, tem entendimento uniforme no sentido de que, "prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT".

A teor da regra prevista no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, o recurso de revista não alcança conhecimento.

2. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL.

Se da análise do conjunto fático-probatório constatou-se que a prova documental não comportava veracidade apta para confirmar os horários de trabalho ali registrados, verifica-se correta a decisão recorrida pela qual se manteve a condenação originária ao pagamento de horas extras com respaldo na prova testemunhal, uma vez que observados os princípios do livre convencimento motivado e da primazia da realidade sobre a forma.

A controvérsia sobre a comprovação da jornada de trabalho com a prevalência da prova documental em face de outros meios probatórios, foi objeto de inúmeros julgamentos nesta Corte Superior, que consagrou a jurisprudência mediante a inserção deste tema na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, no sentido de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".

A suposta divergência jurisprudencial não se mostra apta a ensejar o conhecimento do recurso, *ex vi* do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

**3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.**

Pelos fundamentos adotados na Instância *a quo*, verifica-se que a prova oral acabou por desconstituir os cartões de ponto, por não retratarem a real jornada trabalhada. A situação dos autos, portanto, não requer discussão acerca da incumbência do ônus da prova para verificar suposta inversão. Assim, o segundo e o terceiro arestos mostram-se inespecíficos a autorizar o processamento do recurso, e os demais não enfrentam a situação delimitada pelo acórdão recorrido. Incidência, pois, do Enunciado nº 296 do TST.

4. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ENUNCIADO Nº 342 DO TST.

Considerando que não houve prova da existência de autorização prévia da Reclamante para tornar lícitos os descontos efetuados pelo Reclamado a título de seguro de vida, conclui-se que o entendimento adotado na Instância *a quo*, pela ilegalidade dos descontos efetuados a título de seguro de vida, encontra-se em consonância com a jurisprudência trabalhista sumulada no Enunciado nº 342 deste Tribunal Superior, razão pela qual resta inviável o processamento do recurso por divergência jurisprudencial, conforme a regra inserida no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-418.514/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA PARO KANAZAWA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO.

O recurso não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porquanto os arestos colacionados encontram óbice no Enunciado nº 296 do TST. Da mesma forma, não há falar no preenchimento do requisito da alínea "c" da citada norma consolidada, porque não houve indicação expressa do dispositivo de lei tido por violado, o que veda a admissibilidade do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 94 do TST.

2. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SBDI-1 DO TST.

De acordo com a disposição contida no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e na orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, não enseja conhecimento recurso de revista pelo qual se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Uma vez reconhecido pelo Regional que é devido o adicional de horas extras no trabalho remunerado por produção prestado em jornada extraordinária, o conhecimento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, por encontrar-se a decisão revisanda em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-420.313/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUIZ GERALDO SOARES DIAS
ADVOGADO : DR. PÉRCIO ALVES MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO TOSTES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Havendo o Regional partido da premissa de que o Reclamante não foi apanhado pela alteração de regime de celetista para estatutário, conforme o disposto em lei municipal, carece de especificidade o alegado dissenso pretoriano, considerando que os arestos paradigmas não partem do mesmo pressuposto fático, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFISSÃO REAL.

O entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao enumerar as prerrogativas processuais dos entes de direito público, no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximilos da aplicação da revelia e da confissão. Assim, se aos entes públicos é aplicada até mesmo a confissão ficta, quem dirá a real, decorrente de depoimento pessoal do seu preposto. Logo, estando a decisão superada pela iterativa jurisprudência desta Corte, incide na espécie a tese construída no Enunciado nº 333 do TST como óbice ao conhecimento da revista, seja por violação de preceito de lei, seja por dissenso pretoriano.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.541/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

RECORRIDO(S) : MARINA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o venerando acórdão recorrido, restabelecer a respeitável sentença de origem.

EMENTA: ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. ARTIGO 19 DO ADCT. PROSASCO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

1. Constatado que o trabalhador, na época da promulgação da Constituição Federal de 1988, era empregado da PROSASCO, sociedade de economia mista, que prestava serviços à Prefeitura Municipal de Osasco, não se lhe alcança o benefício consagrado no artigo 19 do ADCT, tendo em vista que os destinatários da estabilidade prevista neste dispositivo apenas beneficia os servidores da administração pública direta, fundacional ou autárquica.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-435.012/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : ANDERSON CARLOS SEVERO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca do ponto ou questão sobre a qual deveria manifestar-se.

2. Embargos declaratórios não ensejam provimento quando no acórdão impugnado não existe qualquer omissão a ser sanada.

3. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-435.612/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO BISPO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença originária, sob o entendimento de que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas deve ser aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, deste Tribunal.

EMENTA: 1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista, neste aspecto, não prospera, tendo em vista que foi fundado somente em divergência jurisprudencial, e os arestos transcritos às fls. 268/269 são inservíveis ao confronto, porque oriundos de Turma desta Corte, não se enquadrando, portanto, na exigência contida na alínea "a", do artigo 896 da CLT.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.066/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TAGIANE MARION MACHADO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SCHULER LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRNA LORNE FENSTERSEIFER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte (item nº 153 da Orientação Jurisprudencial da SDI), que é no sentido de ser devido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. Incidente o Verbete 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-438.178/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. JULGAMENTO BASEADO EM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST.

Enumerado pela legislação processual do nosso ordenamento jurídico como pressuposto de validade da sentença, o fundamento consiste na demonstração do motivo lógico-jurídico do julgamento, com as razões do convencimento formado por meio dos fatos.

Neste contexto, não se vislumbra a possibilidade de declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional. O provimento do recurso ordinário interposto pela Reclamada encontra-se respaldado no entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 326 do TST, visto que o pedido formulado na petição inicial é de complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar e jamais paga pela Reclamada. Demonstrados no acórdão recorrido os motivos pelos quais se entendia totalmente prescrito o direito de ação em face do ajuizamento da reclamação trabalhista após dois anos da data da aposentadoria voluntária, verifica-se imprópria a arguição de nulidade.

2. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDA DE NORMA REGULAMENTAR E JAMAIS PAGA AO RECLAMANTE.

A pretensão envolve pedido de complementação dos proventos de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao Reclamante aposentado, fato que, segundo a jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, sedimentada no Enunciado nº 326, enseja a incidência do prazo prescricional bialenal a contar da data da aposentadoria do ex-empregado.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.068/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS ANJOS FONSECA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE.

1. Em face do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT e da orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que é possível a demissão imotivada de servidor público celetista integrante de sociedade de economia mista, não há como conhecer do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.323/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : NIEGER BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.

1. A quitação firmada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, ainda que homologada sem ressalva, não alcança parcelas que dele não constam, tampouco os respectivos reflexos em parcelas que dele constam. Aplicação da Súmula nº 330, item I, do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-452.652/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO DA ESPERANÇA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão a quo, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: JOGO DO BICHO. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO.

1. A jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI, foi estabelecida no sentido de ser inviável a declaração de vínculo de emprego entre o tomador e o prestador de serviços em banca de jogo do bicho, tendo em vista a ilicitude da atividade e do objeto do contrato de trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.863/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARCÍLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1)

2. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-457.359/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : GILMAR DE LIMA HILÁRIO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte as decisões proferidas nos autos, excluir da condenação o enquadramento dos Reclamantes no cargo de analista de sistema e, assim, limitar a condenação do Reclamado, tão-somente, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos.

EMENTA: ENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA SBDI-1 DO TST.

1. Conforme entendimento formado na elaboração da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 desta Corte, o simples desvio funcional do empregado não dá direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da Constituição Federal de 1988 e ainda que se trate de ente da Administração Pública.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-457.731/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MORISA MARTINS JAJAH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Não se conhece do recurso de revista quando se constata que o subscritor das razões do apelo não está regularmente autorizado para atuar no feito.

PROCESSO : RR-459.165/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ELISEU CANDIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A negativa de prestação jurisdicional ocorre, apenas e tão-somente, quando a matéria trazida a julgamento não é objeto de decisão fundamentada. Tendo o Regional explicitado as razões pelas quais concluiu pela aplicação ao caso concreto do teor do item IV do Enunciado nº 331 do TST, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST.

A reiterada jurisprudência desta Corte, sumulada no item IV, do Enunciado nº 331, consolidou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.353/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DALSIZA SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS NÍVEIS. DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) E DA SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA NO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8948/90.1.

1. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 212 da SBDI-1, firmou o entendimento no sentido de que, "durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos". Desse modo, a conclusão do Tribunal Regional de inexistência do direito às diferenças salariais em face do reajuste salarial em valores fixos, conforme estabelecido na citada norma coletiva, apresenta-se em consonância com a atual jurisprudência desta Corte Superior, razão pela qual se inviabiliza a admissibilidade do recurso.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.016/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIANE DE MORAES GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superando irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA.

1. Não tendo sido concedido prazo para o Banco apresentar os estatutos sociais necessários à comprovação da validade da outorga dos poderes ao seu procurador em fase recursal, o artigo 13 do CPC de fato restou ofendido. Isso, porque carece de amparo legal a exigência de apresentação dos estatutos sociais para o reconhecimento de validade de instrumento procuratório outorgado por pessoa jurídica. Ademais, esta Corte, por intermédio da SBDI-1, editou a Orientação Jurisprudencial nº 255 no sentido de que o artigo 12, inciso VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, exceto se houver impugnação da parte contrária.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.728/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO(S) : ORISVALDO APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SIEGFRIED ZOBISIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", para apreciar a matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais e à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais. Este posicionamento está amparado na tese adotada pela iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1. Da mesma forma, de acordo com o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 1/96, que revogou o Provimento nº 1/93, e o parágrafo 3º do art. 114 da Constituição Federal, são devidos tais descontos. Este entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST.

2. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL.

O entendimento extraído dos precedentes ensejadores da Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o empregado que executa o trabalho de plantio e colheita de cana-de-açúcar é ruralcola, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei nº 5889/73. Submetesse, no que se refere ao instituto da prescrição, à inteligência do art. 7º, letra "b", da Constituição Federal de 1988, em sua anterior redação.

3. MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. INDENIZAÇÃO. GARANTIA DE EMPREGO. MATÉRIA CONTROVERTIDA.

Havendo controvérsia quanto à justa causa, ensejadora da demissão do empregado, não se pode imprimir ao empregador o pagamento da multa de que trata o parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

4. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.393/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO LEAL COUTINHO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. I. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 146 DA SBDI-1 DO TST.

Embora a Lei nº 8.036/90 tenha tornado a opção retroativa um direito do empregado (artigo 14), há que se considerar que a conta individualizada do não optante é de propriedade do empregador. Logo, sem a concordância, não poderia haver opção retroativa, sob pena de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. NÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS POR ENTIDADE FILANTRÓPICA. APLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 194/67.

A jurisprudência desta Corte tem-se reiterado no sentido de que a dispensa de recolhimento dos depósitos do FGTS, assegurada às entidades filantrópicas pelo Decreto-Lei nº 194/67, limita-se tão-somente ao período anterior à vigência da Lei nº 7.839/89, regulamentada pelo Decreto nº 98.813/90, que estatuiu a obrigação de as entidades filantrópicas efetuarem tais recolhimentos a partir de 13 de outubro de 1989.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-473.498/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para serem prestados esclarecimentos.



PROCESSO : AG-RR-475.466/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO LTDA. - CEBRAC

ADVOGADO : DR. AUGUSTO VILLELA

AGRAVADO(S) : LEANDRO ALVES SANTOS

ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

1. Com a edição da Instrução Normativa nº 3/93, as Turmas e Seções de julgamento deste Tribunal passaram a considerar, de forma reiterada, ser ônus da parte recorrente efetuar o depósito a cada novo recurso interposto, limitado ao valor da condenação, pois, em conformidade com o disposto na alínea "b" do item II da citada Instrução "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

2. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-475.693/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : NEIDE RABELO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, anular os acórdãos de fls. 396/398 e 434/436 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.

EMENTA: CUSTAS. COMPROVAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS ANTES DA EDIÇÃO DO ENUNCIADO Nº 352 DO TST. DESERÇÃO.

1. O art. 789, § 4º, da CLT, antes da alteração dada pela Lei nº 10.537/2002, apenas determinava que as custas seriam pagas pelo vencido no quinquídio subsequente à interposição do recurso. Nada dispunha sobre prazo para comprovação. A exigência de comprovação do recolhimento das custas era fruto de construção jurisprudencial apoiada em aplicação supletiva do artigo 185 do CPC. Portanto, não poderia tal exigência retroagir para atingir atos consumados em período anterior à edição do Enunciado nº 352 do TST, o qual foi revogado por meio da Resolução nº 114/2002 de 28/11/2002, considerando a nova redação do art. 789, § 1º, da CLT, dada pela Lei nº 10.537/2002.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.545/1998.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Recorrente(s):Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado:Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Advogado:Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques

Recorrido(s):Kellen Cristiane e Silva

Advogado:Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - DESCARACTERIZADA A HIPÓTESE DE FRANQUIA - ARRENDAMENTO.

Configurado o contrato de arrendamento, o arrendatário adquire, ainda que temporariamente, um bem do arrendador, ocorrendo, assim, mesmo que provisoriamente, a substituição do antigo titular passivo da relação empregatícia por outra pessoa. Se houver continuidade da prestação dos serviços do reclamante, configurada estará a sucessão trabalhista, nos moldes estabelecidos nos artigos 10 e 448 da CLT, visto que preenchidos os dois elementos essenciais para sua caracterização, quais sejam, a transferência de um estabelecimento, mesmo que provisoriamente, de um para outro titular e a não ruptura do contrato de trabalho do empregado. No presente caso, o arrendamento constitui, sem dúvida nenhuma, uma das hipóteses de sucessão trabalhista, estando, assim, regulamentado pelos artigos 10 e 448 da CLT. Assim sendo, tendo havido sucessão trabalhista, o arrendatário, que neste caso é a Empresa Latino Americana de Distribuição de Alimentos, responde pelos efeitos passados, presentes e futuros da relação empregatícia havida com o recorrido, não havendo qualquer responsabilidade do arrendador, Companhia Brasileira de Abastecimento. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.003/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relator:Min. Emmanoel Pereira

Recorrente(s):Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado:Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira

Recorrido(s):José Zancanelli

Advogado:Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** REAJUSTES SALARIAIS. NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS PROFESSORES. CLÁUSULA RECONHECIDA PELA EMPRESA.

1. Para que se viabilize o conhecimento do recurso de revista, é necessário que a parte demonstre violação literal e direta de lei ou da Constituição Federal ou demonstre dissenso jurisprudencial válido e específico.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-488.813/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ANA CRISTINA SANTOS SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRA

EMBARGADO : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Oposição de embargos de declaração com o nítido propósito de modificar decisão devidamente fundamentada. Improcedência dos embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-492.526/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para complementar a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos declaratórios a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-493.490/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

RECORRIDO(S) : ATAÍDE CARDOSO

ADVOGADO : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. SALÁRIO-BASE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, tem disposição expressa no sentido de vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Na esteira deste entendimento, é inconstitucional lei municipal que fixa o piso remuneratório de seus servidores em múltiplos do salário mínimo. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 desta Corte).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.570/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

RECORRIDO(S) : ELVIRA FAUSTINO

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. SALÁRIO-BASE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, tem disposição expressa no sentido de vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Na esteira deste entendimento, é inconstitucional lei municipal, que fixa o piso remuneratório de seus servidores em múltiplos do salário mínimo. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 desta Corte).

2. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.599/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FILHO

ADVOGADO : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. SALÁRIO-BASE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, tem disposição expressa no sentido de vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Na esteira deste entendimento, é inconstitucional lei municipal que fixa o piso remuneratório de seus servidores em múltiplos do salário mínimo. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 desta Corte).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.155/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Recorrido(s):Arnaldo Ribeiro da Silva e Outros

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS.

1. Não tendo o Recorrente a cautela de indicar violação de artigo de Lei Federal ou da Constituição da República ou mesmo transcrever decisões de outros Tribunais à demonstração de divergência jurisprudencial, o recurso de revista, porque não foram atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT, encontra-se desfundamentado.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.076/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

RECORRIDO(S) : ROSANA EUFRÁSIO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. SALÁRIO-BASE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, tem disposição expressa no sentido de vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Na esteira deste entendimento, é inconstitucional lei municipal que fixa o piso remuneratório de seus servidores em múltiplos do salário mínimo. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 desta Corte).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.281/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista da Reclamada argüida pelos Reclamantes em contrarrazões e, em consequência, não conhecer do apelo, porque deserto.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. DESERÇÃO DO RECURSO ANTE A NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA MULTA DE 10% APLICADA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECONHECIDOS COMO PROTETÓRIOS.

1. Sobre a imprescindibilidade do recolhimento da multa aplicada aos embargos de declaração tidos por protetórios, quando da interposição de novo recurso, dispõe o parágrafo único do artigo 538 do CPC que o seu depósito será necessário na hipótese de ter sido elevada a multa até dez por cento na reiteração dos embargos protetórios.

Por se tratar de pressuposto objetivo do recurso, a falta do recolhimento da quantia correspondente importa na deserção do recurso de revista.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-498.136/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios apontados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na decisão embargada.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contrariedade.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-499.170/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Havendo a possibilidade de se decidir o mérito do recurso sem prejuízo à Recorrente, deixa-se de analisar a pretensão da Reclamada, no particular, com fundamento nos artigos 794 da CLT e 249, § 2º, do CPC, uma vez que não se declara a nulidade de ato judicial, se a decisão puder ser favorável à parte a quem aproveita.

2. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. PENHORA NOS AUTOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189 DA SBDI-1.

Atualmente, a matéria encontra-se pacificada, com entendimento unânime consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1, deste Tribunal Superior, no sentido de que, "garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".

A exigência de obrigação não prevista em lei, por cercear direito de defesa da parte, deve ser rechaçada do mundo jurídico. Assim, afastando a deserção aplicada ao agravo de petição interposto pela Reclamada, ante a existência de penhora sem notícia de valor insuficiente para a garantia total do Juízo, a pretensão deve ser acolhida.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.470/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

RECORRIDO(S) : CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 267 DA SBDI-1.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o adicional de periculosidade possui natureza salarial e se destina a remunerar o trabalho exercido em condições de risco, devendo integrar a base de cálculo das horas extras (Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-505.111/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA

ADVOGADO : DR. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE SARNESKI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito às "Horas Extras - Tempo Despendido em Viagens", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista "no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Pelos fundamentos adotados na Instância *a quo*, verifica-se que a prova oral acabou por demonstrar que a situação dos autos trata de empregado não ocupante de cargo de confiança.

2. HORAS EXTRAS. TEMPO DESPENDIDO EM VIAGENS.

Não demonstrado que o Autor tinha liberdade de escolha dos horários e dias de viagens, nem evidenciada a não-obrigatoriedade da viagem durante o período noturno, deve-se reconhecer como válidos os fatos articulados pelo Autor, como decidido pela Instância Originária, no sentido de que havia determinação da Reclamada para que o Autor se deslocasse durante o horário noturno e, assim, chegar à localidade do destino no início da manhã, para cumprir jornada integral de trabalho.

3. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1, inclusive na relação das matérias de competência da Justiça do Trabalho a determinação do recolhimento dos descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre os créditos do empregado provenientes de sentenças trabalhistas.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-508.050/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. NIEDJA CRUZ DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 5.811/1972. RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 240 DA SBDI-1 DESTA CORTE.

1. De acordo com a disposição contida no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e na orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, não enseja conhecimento recurso de revista pelo qual se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte.

Considerando que a Lei nº 5.811/1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados na indústria petroquímica, foi recepcionada pela atual Carta Política, o apelo revisional encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão revisanda em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 240 da SBDI-1 desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-509.636/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAFAETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANGELO BACELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ESCALA DE 12 X 36.

1. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, faculta a implantação de jornada de labor superior a quarenta e quatro horas semanais mediante negociação coletiva (ACT ou CCT).

2. Inexistindo, contudo, norma coletiva e/ou tampouco acordo individual escrito contemplando a compensação de jornada, o empregado que trabalha em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso faz jus ao menos ao adicional concernente às horas extras excedentes da oitava nos dias de efetivo trabalho. Incidência da Súmula 85 e da Orientação Jurisprudencial nº 223 da Subseção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-510.113/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 153 DO TST.

Inova a parte, em sede de recurso de revista, quanto à argüição de prescrição do direito do Autor. Preclusa a oportunidade. Incidência do Enunciado nº 153 do TST.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.

Não comporta conhecimento o recurso de revista, tendo em vista que a matéria não foi analisada pelo Tribunal Regional com enfoque na exigência prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, tampouco foi prequestionada diante dos termos do artigo 461, parágrafo 2º, da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-512.077/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ZIMMERMANN

ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "ajuda-alimentação". Dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

EMENTA: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.

O aresto autorizador do conhecimento do recurso de revista é aquele que traz tese contrária à adotada pelo Tribunal Regional, para fato idêntico. Não sendo este o caso dos autos, não se conhece do recurso.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1, inclusive na relação das matérias de competência da Justiça do Trabalho a determinação do recolhimento dos descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre os créditos do empregado provenientes de sentenças trabalhistas.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-515.814/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO : EDSON SALES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DE LORETO BUDINI



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca do ponto ou questão sobre a qual deveria manifestar-se.

2. Embargos declaratórios não ensejam provimento quando no acórdão impugnado inexistir qualquer omissão a ser sanada.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-517.097/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ADILSON TADEU DE FELÍCIO

ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO-CONEHECIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 296 do colendo TST.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPIS. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

Revestindo-se a matéria de cunho fático-probatório, o apelo encontra óbice no teor do Enunciado nº 126 do TST, no sentido de ser vedado nesta Corte, em sede de recurso de revista, o reexame de fatos e provas.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-517.178/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Para que se configure a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdiccional, é imprescindível se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Da decisão recorrida, observa-se que o Regional apenas se pronunciou a respeito da matéria concernente ao adicional de insalubridade, em face do agente ruído, porque, na sentença de origem, nada foi asseverado quanto à presença de agente químico, implicando, conforme restou asseverado, a preclusão da matéria.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

O fornecimento de aparelhos individuais de proteção exclui o direito do empregado à percepção do adicional de insalubridade, se a sua utilização diminuir os efeitos do agente agressivo aos limites de tolerância, conforme dispõe o artigo 191, II, da CLT. Incidente sobre a hipótese o óbice dos termos do Enunciado nº 333 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-517.250/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POTÉ

ADVOGADO : DR. ADALBERTO GONÇALVES PIRES

RECORRIDO(S) : MARIZÉLIA PEREIRA PINTO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

Não se conhece de recurso de revista que devolve questão não questionada pelo Tribunal *a quo* (Súmula 297 do TST).

PROCESSO : RR-518.590/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP

ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO GOMES

ADVOGADO : DR. ELEAZAR PAPI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO INTEGRAL.

1. O empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento tem direito à jornada diária de seis horas, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal). Portanto, se o empregado laborava oito horas diárias, o seu salário apenas remunera a jornada de seis horas, devendo ser as horas excedentes da sexta diária pagas de forma integral, ou seja, o valor do salário hora acrescido do adicional.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-521.661/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização irregular de mão-de-obra não tem o condão de propiciar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços - sociedade de economia mista -, por expressa vedação constitucional (art. 37, II, da CR/88). Inteligência do Enunciado 331, item II, deste Tribunal. Recurso de Revista a que se dá provimento para afastar o vínculo empregatício diretamente com a Recorrente e para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial.

ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício e julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização irregular de mão-de-obra não tem o condão de propiciar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços - sociedade de economia mista -, por expressa vedação constitucional (art. 37, II, da CR/88). Inteligência do Enunciado 331, item II, deste Tribunal. Recurso de Revista a que se dá provimento para afastar o vínculo empregatício diretamente com a Recorrente e para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial.

PROCESSO : RR-524.818/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ BENJAMIM REIS E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO FIGUEIREDO L. JÚNIOR

RECORRIDO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE VALOR COMO INCENTIVO AO ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO FGTS.

1. Tendo sido a parcela denominada "Indenização Pessoal Espontânea" paga uma única vez em contrapartida à adesão dos Reclamantes ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária instituído pela Reclamada, é evidente que os valores recebidos a este título possuem natureza indenizatória, e não salarial. Conseqüentemente, indevida é a incidência do FGTS sobre a referida parcela.

2. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-RR-530.034/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FLAVIO DAVID DO NASCIMENTO BARRETO

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito passando a constar como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DE FONTE NÃO CREDENCIADA COMO REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. MENÇÃO DO DJ EM QUE FOI PUBLICADO O ARESTO. ENUNCIADO 337, I, DO TST. VALIDADE. Revela-se formalmente válido para fins de divergência jurisprudencial aresto colacionado no recurso de revista onde consta o Diário Oficial em que foi publicado, não obstante ser extraído de compêndio não listado nos repositórios autorizados de jurisprudência credenciados pelo Tribunal

Superior do Trabalho. Observância do item I do Enunciado nº 337 do TST. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de agravo (art. 245, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho) desprovido.

PROCESSO : RR-531.659/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : EUCLIDES ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

RECORRIDO(S) : ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. UNICIDADE CONTRATUAL. Não se conhece da revista por divergência jurisprudencial quando os arestos colacionados demonstram ser inespecíficos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.468/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MICHEL HOFFMAN

RECORRIDO(S) : RIZIA DOS SANTOS FERRAZ

ADVOGADO : DR. RENATO ARMANDO R. PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S. A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. JUNTADA ESPONTÂNEA DE APENAS PARTE DOS CONTROLES DE JORNADA DO EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL COM RELAÇÃO AO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM DELIBERADAMENTE JUNTADOS OS REGISTROS DE CONTROLE DE JORNADA DO EMPREGADO. DESNECESSIDADE DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Não há que se falar em inversão do ônus da prova quando a parte de forma espontânea traz aos autos somente parte dos controles de ponto existentes, deixando deliberadamente de trazê-los no todo. Também não se diga haver contrariedade ao Enunciado 338/TST, diante da falta de determinação judicial para juntá-los, pois o aludido verbete sumular não pode servir de fundamento da jurisprudência e pelo julgador como excludente da responsabilidade patronal quanto ao pagamento de horas extraordinárias pelo simples fato de não ter havido determinação judicial para apresentação dos controles de ponto em juízo, ainda mais quando a parte espontaneamente junta parcialmente os documentos, deixando deliberadamente de trazer os demais no intuito de se beneficiar com tal atitude.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. A decisão recorrida adotou tese em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI 1, a qual dispõe ser inválido o acordo tácito para compensação de jornada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-532.561/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GONÇALVES FLORÊNCIO

ADVOGADO : DR. ALAIR TADEU DA SILVA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços. Nesse sentido, o item IV do Enunciado nº 331 da Corte, assim redigido: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-535.424/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.

ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

RECORRIDO(S) : ISIDORO MANOEL DA ROSA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - atividade insalubre", "aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço" e "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias, excluir da condenação o aviso-prévio proporcional e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349/TST). Recurso provido.

AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. "A proporcionalidade do aviso-prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inciso XXI, da CF/88 não é auto-aplicável". Orientação Jurisprudencial nº 84. Recurso de Revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria não comporta mais discussão no âmbito desta Corte Superior, haja vista que colenda SBDII fixou o entendimento de que o adicional de insalubridade continua a ser calculado sobre o salário mínimo mesmo após a instauração da nova ordem constitucional, inserindo o posicionamento em sua Orientação Jurisprudencial nº 2. Recurso provido.

PROCESSO : RR-536.119/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARDOZO CHAGAS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição previdenciária deste como segurado, na forma da lei, observados, ainda os Provimientos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE. O fato de a Demandada não ter pago na oportunidade correta as verbas pleiteadas não atrai para si o ônus de recolher sozinha as contribuições previdenciárias. Ambas as partes devem responder pela obrigação, consoante dispõe a Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.154/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANSELMO RAASCH PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A matéria em debate já mereceu o posicionamento da Egrégia SDI desta Corte, no sentido de que "por força do princípio da aplicação da norma mais favorável ao empregado, que norteia o Direito do Trabalho, essa lei, por ser mais benéfica, afasta a base de cálculo prevista no artigo 193 da CLT, de forma que o adicional de periculosidade, no caso, deve incidir sobre o salário percebido pela Reclamante, o que inclui todas as parcelas de natureza salarial" (Rel. Ministro Rider Nogueira de Brito). Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência dos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-536.849/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CARACTERIZADO. ENUNCIADO Nº 331, III, DO TST.

1. Conforme asseverado pela Instância ordinária, o Reclamante desempenhava funções de marcenaria e carpintaria ligadas à atividade-meio da empresa tomadora de serviço. As sucessivas contratações do Autor, por meio das empreiteiras devidamente constituídas, prestadoras de serviços não direcionados à atividade-fim da CESP, afastam a hipótese de contratação de trabalhadores por empresa interposta.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-540.356/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : OLGA SATIKO NATSUAKI
ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Autorização dos Descontos Relativos ao Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo do reclamante, que será retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - FIPs E ÔNUS DA PROVA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 333, 297 E 126 DO TST. Se a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI/TST, incide o óbice do art. 896, § 4º, da CLT ao conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Por outro lado, se a Turma do Tribunal Regional, da análise do quadro fático-probatório, concluiu que houve trabalho em sobrejornada sem a devida contraprestação, para se chegar a conclusão diversa, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo Enunciado nº 126 do TST. Ressalte-se, finalmente, que há necessidade de emissão de tese pelo acórdão recorrido sobre as matérias tratadas nos dispositivos tidos como violados, à luz do que estabelece o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 disciplina o recolhimento do imposto de renda. Segundo este dispositivo, o imposto sobre a renda tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontrolado que a sua incidência dar-se-á sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração da base de cálculo. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada sobre o total da condenação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-540.363/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. LEI Nº 8.923/94. Em período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, responsável pela inclusão do § 4º no art. 71 da CLT, a não-concessão de intervalo mínimo entre dois turnos não implicava pagamento de horas extraordinárias. Esse entendimento, pacificado nesta Corte, reconhece que até a vigência da mencionada lei vigorava o Enunciado nº 88 do TST, posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos que não provocasse excesso na jornada efetivamente trabalhada não dava nenhum direito ao empregado de ser ressarcido, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.694/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO VITAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dobra do artigo 467 - horas extraordinárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT aplicada às diferenças decorrentes das horas extraordinárias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT (Redação anterior à Lei nº 10.272/2001). HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Muito embora as horas extraordinárias integrem o salário do empregado, não se confundem com o salário em sentido estrito, motivo pelo qual não incide sobre elas a dobra do artigo 467 da CLT. Recurso conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-541.324/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE DA FRANÇA ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se o tema versado no recurso de revista não foi objeto de manifestação explícita no v. acórdão recorrido ou renovado com a interposição dos necessários embargos de declaração, fica obstaculizado seu exame na instância extraordinária à míngua de questionamento, a que alude expressamente o Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-541.874/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDINEIA MARIA LACERDA NAGEL
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO : DR. KLEBER CORRADI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente o despacho de fl. 105 e insubsistente a homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos do voto do Exmo. Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Vencido o Exmo. Juiz Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: ACORDO - DÉBITOS JUDICIAIS - AUTARQUIA ESTADUAL - ART. 100, § 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A celebração do acordo para quitação de débitos judiciais trabalhistas firmado por Autarquia Estadual ofende a norma contida no art. 100, § 1º e 2º da Constituição Federal sendo certo que, na hipótese convalidou-se procedimento fraudulento à vista do preceito constitucional em questão uma vez que o valor da execução já estava devidamente consignado na dotação orçamentária do órgão público, não havendo interesse da administração em firmar o acordo antecipando o pagamento total da dívida. Neste sentido é que se pode afirmar que há quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios, restando violada a norma constitucional citada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-541.941/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : NALDIR CÂNDIDO DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES
EMBARGADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADA : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC), não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : RR-543.849/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

RECORRIDO(S) : INDALÉCIO SIRERA TRUGILHO
ADVOGADO : DR. VANDIR DO NASCIMENTO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurada, na forma da lei, observada a legislação citada, como também os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA Sem a precisa demonstração de infringência de texto da Constituição Federal ou do plano da legislação ordinária, tampouco de dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

"Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Lei nº 8541/1992, art. 46. Provimento da CGJT nº 3/1984 e alterações posteriores. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI/TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-543.919/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO(S) : PEDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do instrumento coletivo que consagra o pagamento das horas in itinere, excluídas da condenação as horas excedentes ao pactuado coletivamente, e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras que extrapolarem o limite previsto em norma coletiva.

EMENTA: VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE CONSAGRA A LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE.

1. Diante do que dispõe o artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, e considerando os direitos transacionados entre as partes, que resultaram de ampla negociação coletiva, é imperioso o reconhecimento do instrumento normativo que limitou o pagamento das horas in itinere.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-545.957/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO N. 297. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT quando os dispositivos legais supostamente afrontado não foram objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Recurso de Revista de que não se conhece, ante a incidência do Enunciado n. 297 desta Corte Superior.

PROCESSO : RR-546.444/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Precedente nº 128 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em conseqüência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-546.445/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GALINDO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Precedente 128 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em conseqüência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando prejudicado o exame do restante do recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-547.171/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
RECORRIDO(S) : PAULA BARONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40% sobre o recolhimento, e ao pagamento do pactuado, respeitado o salário mínimo. Prejudicado o recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESUPOSTOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548.170/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. A prefacial de nulidade do acórdão regional, por ausência de prestação jurisdicional, ventilada em recurso de revista, que se reporta, de forma vaga e genérica, ao arrazoado dos embargos de declaração, sem enunciar em quais pontos teria se dado a efetiva falta de prestação jurisdicional, não atende aos requisitos específicos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-548.215/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ADILTON GERÔNIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL. CHEQUE-RANCHO. NATUREZA JURÍDICA. Consoante as regras da sua instituição, e respaldadas em instrumentos coletivos, a verba possui natureza indenizatória, não integrando, portanto, o salário, para nenhum efeito. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-549.059/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : AMARILDO LUIZ SCHIMANKO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "integração da ajuda-alimentação", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária", para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio legal, levando-se em consideração a data da propositura da ação, excetuando-se eventual pedido de recolhimento do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Enunciado nº 95/TST); determinar a exclusão da condenação da integração da parcela ajuda-alimentação na remuneração do empregado para todos os efeitos legais e de seus reflexos; determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do sexto dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 153 das Súmulas do TST, é indiscutível que a prescrição pode ser argüida em sede de Recurso Ordinário.

BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência da prestação de horas extraordinárias tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Orientação Jurisprudencial nº 123 do TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte reconhece a competência desta Justiça Especial para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).

PROCESSO : RR-549.625/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO PEDREIRA DE SÁ BARRETO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. De acordo com o disposto no art. 7º, XXIX da Constituição Federal, o prazo prescricional para postular em Juízo direitos decorrentes da relação de trabalho é de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-549.626/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : RUIVALDO TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO : DR. VALTER LUIZ SANT'ANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não se configura violação dos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, quando a conclusão regional é no sentido de que o autor efetivamente se desincumbiu do ônus da prova que lhe era pertinente, provando o fato constitutivo do direito no que tange ao pagamento das horas extraordinárias. A decisão, nesses termos, funda-se exclusivamente no ônus objetivo de prova, daí por que a insurgência recursal, em suma, pretende apenas nova interpretação do conjunto probatório, o que é vedado à luz do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. A matéria não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, tendo em vista a iterativa, atual e notória jurisprudência oriunda da c. SDI desta Corte, que já pacificou o entendimento, consoante disposto no Enunciado nº 357, no sentido de que " não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-549.628/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA POSSÍDIO LIMA
RECORRIDO(S) : TEÓDULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES À 7ª e 8ª HORAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO
 Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Tribunal Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-550.552/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO TONON E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERÁCLITO LACERDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. BASE TERRITORIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A tese adotada pela Corte de origem é no sentido de que é o local de trabalho em que o obreiro presta serviços que estabelece a base territorial do sindicato a que deve filiar-se. Não se demonstrou no recurso de revista a apontada violação dos arts. 516 e 543 da CLT, que tratam, respectivamente, do reconhecimento de apenas um sindicato em uma dada base territorial e do dirigente sindical. O único aresto trazido a confronto não serve ao fim colimado, qual seja, o de configurar divergência jurisprudencial, uma vez que é inespecífico, na medida em que trata de dirigente sindical cujo sindicato tem base territorial distinta da base de atuação de seu empregador, tratando o v. acórdão recorrido de empregador que possui estabelecimentos em mais de um município, sendo, pois, sua base territorial constituída por todos os municípios onde haja empregado seu laborando para ele. Incidência do Enunciado nº 296 desta C. Corte.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-550.555/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DE FÁTIMA IZIPATO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARINA ELIAS MAZAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que se manifeste a respeito da matéria apresentada nos embargos de declaração de fls. 214-6, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, portanto, ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção exteriorizada na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Acrescente-se que, no âmbito desta Corte, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, abordando-se todos os aspectos relevantes da lide, ante a exigência de prequestionamento, estabelecida no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-552.080/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LORI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DISCINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF RELACIONANDO DUAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. VALOR RECOLHIDO SUPERIOR AO FIXADO NA SENTENÇA ORIGINÁRIA.

1. Dispõe o artigo 789, § 4º, da CLT que as custas processuais, no caso de recurso, serão pagas pelo recorrente na data da interposição do apelo, com a comprovação do efetivo recolhimento. Desse modo, havendo nos autos depósito a título de custas processuais no valor superior ao fixado na sentença originária com a observância do prazo legal, ainda que a Reclamada tenha identificado no campo 1 da guia DARF de fl. 83 duas reclamações trabalhistas, este fato não pode ser interpretado como óbice ao processamento do recurso ordinário da Reclamada.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.758/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AURÉLIO GOMES
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por deserção, argüida em contrarrazões. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRARAZÕES.

Sobre a imprescindibilidade do recolhimento da multa aplicada aos embargos de declaração protelatórios, quando da interposição de novo recurso, dispõe o parágrafo único do artigo 538 do CPC que o seu depósito será necessário, tão-somente, na hipótese de ter sido elevada a multa até dez por cento na reiteração dos embargos protelatórios.
 2. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM FACE DE REAJUSTE DEFERIDO MEDIANTE SENTENÇA NORMATIVA. AUSÊNCIA DA PROVA DO TRÁNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL.

A pretensão do Recorrente esbarra no segundo fundamento consignado pela Instância ordinária, qual seja, o Reclamante permaneceu omissivo sobre o trânsito em julgado da referida decisão do Dissídio Coletivo nº 567/90, sem providenciar a juntada de documento hábil a comprovar a não-ocorrência da prescrição total do direito de ação, como sustentado desde a petição inicial e reiterado nas razões de revista à fl. 98.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

O exame jurisdiccional nesta Instância Extraordinária esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST, pela falta do prévio questionamento.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-554.533/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : DORÍVIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "acordo de compensação de jornada - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias. Conhecer da revista quanto às "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam desconsideradas no cálculo das horas extraordinárias os cinco minutos anteriores e/ou posteriores a duração normal do trabalho. Todavia, se ultrapassado dado limite deve ser computado como extraordinário a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." Esta é a inteligência do Enunciado nº 349 do TST. Revista provida.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM - Consoante dispõe a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23, as horas extraordinárias são devidas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O art. 7º, XXIII, da Constituição, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, submetendo a matéria à regulamentação de lei ordinária, continuando, assim, a disciplinar o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Constituição (OJ nº 2/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-556.929/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : DOROTÉIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por maioria, vencido o Relator, não conhecer do recurso do Ministério Público da 12ª Região e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos reajustes salariais convencionais, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO À AUTARQUIA. IMPOSSIBILIDADE. Por expressa previsão contida no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, antes da modificação advinda pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.jun.98, não se aplica aos servidores públicos o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI, CF/88). Logo, improcede a pretensão de diferenças salariais tendo em vista a aplicação de normas coletivas. Recurso conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-557.305/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUARES SOUZA PORTO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMENTA - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - FGTS - Revela-se totalmente desfundamentado o recurso de revista frente ao disposto no art. 896 da CLT e Enunciado 337 da súmula desta corte, quando o recorrente não indica violação de texto de lei federal ou da Constituição nem transcreve aresto para confronto de tese, limitando-se a indicar o número de acórdão oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão regional, em flagrante desatendimento à orientação contida no verbete sumular indicado, bem como com a nova redação do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-557.436/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCURADOR : DR. ELIANA CORDEIRO MARIA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FÉRIAS USUFRUIDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. INVALIDADE DA CONCESSÃO. PAGAMENTO EM DOBRO.

1. Regulado constitucionalmente o direito do trabalhador à percepção da remuneração das férias antes de seu usufruto, constitui-se em ato inválido a sua concessão sem o efetivo pagamento na época própria, obrigando-se o empregador a remunerá-la em dobro.
 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-557.702/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : JACIRENE GARCIA VERBICARO
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que afastou o caráter salarial da parcela, excluindo da condenação a ajuda-alimentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.**

A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.171/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT

RECORRIDO(S) : ADALTO BENEVENUTO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE DUAS HORAS. ARTIGO 71 DA CLT. Quando o intervalo intrajornada excede as duas horas fixadas no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho sem a existência de acordo ou convenção coletiva autorizando tal procedimento, a condenação em horas extraordinárias relativamente ao período excedente a duas horas não viola os termos do aludido preceito consolidado, mas, ao contrário, observa a sua literalidade. Ademais, os arestos colacionados não autorizam o conhecimento do apelo, porquanto partem de pressuposto fático diverso daquele em que se baseou o Tribunal Regional ou são provenientes de Turmas desta Corte ou do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-559.233/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU

ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA NETA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Nulidade Contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, das férias vencidas referentes a 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, simples e proporcionais de 96/97 (7/12), acrescidas de 1/3 e 13º salários de 93, 94, 95, 96 e 97 (7/12), limitando a condenação tão-somente ao pagamento das diferenças salariais, haja vista que a recorrida não recebeu o salário mínimo legal durante a vigência do contrato de trabalho, consoante decidido pelo v. acórdão regional, bem como o pagamento dos salários retidos, na forma como decidido pelas instâncias ordinárias e, ainda, o pagamento do FGTS, com exceção da indenização de 40%, consoante o previsto no artigo 9º da MP nº 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, entendimento que acolho, com ressalvas. Determino, também, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; recurso de revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Iguatu.

EMENTA: NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO, POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DO CIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se inscrito no § 1º do artigo 249 do CPC. Assim, em face da aplicação desse princípio, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que recorreu de Revista dentro do prazo legal, de forma a não ensejar a pretendida nulidade, pois o que interessa é o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como o pagamento do FGTS, com exceção da indenização de 40%, consoante o previsto no artigo 9º da MP nº 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, com ressalvas do relator no tocante ao FGTS. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-559.487/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : AÇOS HITTA COMERCIAL E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Recurso de revista que pretende viabilizar-se por divergência jurisprudencial, mas traz julgados paradigmas ao confronto desprovidos de especificidade capaz de credenciá-los ao confronto das teses jurídicas tidas como conflitantes. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-559.563/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : GUANABARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT

RECORRIDO(S) : MARCELO AUGUSTO MORAIS

ADVOGADO : DR. RUBILAR PINHEIRO OLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao precedente nº 23 da O.J. da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, ainda, que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Somente não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.590/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS. ADMISSÃO PELA LEI N. 1.674/84. REGIME ESPECIAL. ARTIGO 106 DA CF/69. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Estado do Amazonas, quando admite servidor com base em lei estadual - Lei n. 1.674/84 - para funções de caráter temporário ou de natureza técnica especializada, estabelece com o prestador do trabalho uma relação jurídica de natureza administrativa, encontrando-se, pois, fora da esfera do Direito do Trabalho e, assim, da competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias advindas dessa contratação. Aliás, o Excelso Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, decidindo, em questões que envolvem o Estado do Amazonas e servidores contratados sob a égide da referida norma legal, no sentido de ser da competência da Justiça Estadual do conhecer e julgar as ações ajuizadas - v.g., RE 324.066-8/AM. Recurso de revista conhecido e provido.

(*) Republicado, conforme Despacho de fls. 126/127.

PROCESSO : RR-561.907/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CEZAR RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão em harmonia com o Enunciado 331, inciso IV, do TST, na sua atual redação, impede o conhecimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-562.158/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : DIVA ORICHIO FONSECA

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

RECORRIDO(S) : PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO : DR. ERÇAL ROBERTO AMARAL CALVET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a retificação na Carteira Profissional da reclamante, para registrar até a terminação do contrato de trabalho a função de Gerente Operacional II, na forma e no prazo legais a partir da determinação judicial, com o pagamento das diferenças salariais respectivas, tendo como base o salário fixado na nova tabela para o cargo de Gerente Operacional II e aquele efetivamente percebido pela reclamante, a partir de maio de 1996, inclusive até a dispensa, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13 salários, licenças-prêmio, anuênios, triênios, horas extraordinárias, repousos, aviso prévio e FGTS com o acréscimo da indenização de 40%, como se apurar em execução de sentença, arbitrando-se à condenação a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.

EMENTA: "QUALIFICAÇÃO CONTRATUAL - CARGO TÉCNICO - REBAIXAMENTO DE FUNÇÕES - DIMINUIÇÃO MORAL. A qualificação exata do empregado mede-se pelo efetivo exercício de um mister, nenhuma influência desempenhando o rótulo que se lhe atribua. Distingue-se o cargo técnico pela especialização das suas funções, ausência de autoridade e representação dos interesses patronais, além de se não referir a guarda de haveres. Constitui lesão ao ajuste laboral a alteração das funções habitualmente exercidas pelo empregado, com evidente diminuição moral deste", Processo 3ª JCI nº 90/58 - Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello - Agosto de 1958. A manutenção na estrutura salarial de cargos comissionados da empresa da função exercida pela reclamante há mais de vinte anos impede, subjetivamente quanto a esta, seja-lhe conferida nova atividade de nomenclatura diversa, em situação de inferioridade técnica na escala de cargos, ainda que mascarada por pequeno acréscimo patrimonial, a fim de assegurar a estabilidade econômica em detrimento da diminuição moral e profissional da prestadora de serviço. A legislação trabalhista, na sua essência, não preserva apenas a estabilidade econômica do trabalhador, mas sua dignidade e integridade profissional, pois do contrário o diploma consolidado não seria uma concertação jurídica para reduzir o desequilíbrio das partes na relação de emprego. Incidência dos artigos 9º e 468 da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.115/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR. RAMON CAVALCANTE RIVAYO

RECORRIDO(S) : VANDENILSON CINTRA DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. ART. 841, § 1º, DA CLT. No processo do trabalho não se exige que a citação seja pessoal, basta esta ser entregue, no endereço indicado, ao zelador de prédio ou colocada na caixa postal, para se configurar. Exceção a essa regra geral é justamente a hipótese em que o reclamado cria embaraços ou não é encontrado, situação que gera a notificação por edital. Exegese do artigo 841, § 1º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-565.285/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CAIRO JOSÉ BITZKI

ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, porém, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto para o registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como extraordinário. Isso porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI. Recurso conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-566.157/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. PRONUNCIAMENTO. EXIGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE E PERTINENTE.

Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, a posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Nenhum dos questionamentos elaborados pela parte traduziam relevância ao deslinde da controvérsia, especialmente dirimida pelo Eg. Regional à luz dos entendimentos sedimentados em orientações jurisprudenciais deste Tribunal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-566.275/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : MARINA DE FREITAS FONSECA
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional tampouco em falta de fundamentação, quando a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada na lei e na jurisprudência, estando até mesmo em total harmonia com entendimento cristalizado nesta Corte por meio de enunciado de súmula.

Recurso de revista não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o item IV do Enunciado nº 331, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-568.660/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. REVELIA.

Não se conhece do recurso de revista, quando o aresto paradigmático colacionado para confronto de tese jurisprudencial não envolve o mesmo fato que ensejou a respectiva conclusão jurídica, qual seja, incidência da multa do artigo 467 da CLT, porque os saldos de salários eram incontroversos, em face da pena de revelia aplicada à Reclamada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVELIA.

Nenhum dos julgados transcritos para confronto de teses examinam a peculiaridade ínsita ao caso dos autos sobre a incidência da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, quando declarada a revelia do empregador. Circunstância peculiar que ensejou a conclusão de que eram incontroversas as verbas rescisórias constantes do TRCT juntadas aos autos pelo Reclamante. Inviável, pois, o processamento do recurso ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

3. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO-FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A AUTORIZAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

De acordo com a disposição contida no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, não enseja conhecimento o recurso de revista pelo qual se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-570.480/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ENY DA GRAÇA PAIVA CENTINI
ADVOGADO : DR. ENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago à reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e para determinar que o reclamado, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição como segurado, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. O imposto de renda incide sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigido monetariamente, de acordo com o preceituado no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte. Revista conhecida e provida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE. O fato de o demandado não ter pago na oportunidade correta as verbas pleiteadas não atrai para si o ônus de recolher sozinho as contribuições previdenciárias. Ambas as partes devem responder pela obrigação, consoante dispõe o art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-572.464/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
EMBARGADO : CLÁUDIO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC), não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento ao recurso de embargos de declaração.

PROCESSO : RR-574.914/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FAZENDA MUQUILÃO
ADVOGADO : DR. LECIR MARIA SCALASSARA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. Revestindo-se a decisão recorrida de natureza interlocutória, o trânsito do recurso de revista se inviabiliza ante a orientação contida no Enunciado 214/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.117/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RECORRIDO(S) : SOLANGE SORAYA COVINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não há que se falar na impossibilidade de fixação dos reajustes salariais com base em salários mínimos, uma vez que a decisão regional não emitiu tese a respeito da matéria, carecendo o recurso do devido prequestionamento exigido à sua admissibilidade. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-575.429/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : WAGNER MARTINS FÉLIX
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a parte o debate acerca do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-576.259/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIA RIBEIRO HIRSCHLE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "Horas extras - Período anterior a julho de 1997 - Prevalência da prova documental", "Horas extras - Período posterior a julho de 1997 - Cargo de confiança - Aplicação da exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT" e "Horas extras - Reflexos nos repousos semanais remunerados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PERÍODO ANTERIOR À JULHO DE 1997. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL.

Se, na análise do conjunto fático-probatório, constatou-se que a prova documental não comportava veracidade apta para confirmar os horários de trabalho ali registrados, verifica-se correta a decisão recorrida que manteve a condenação originária ao pagamento de horas extras com respaldo na prova testemunhal, uma vez que observados os princípios do livre convencimento motivado e da primazia da realidade sobre a forma. A controvérsia sobre a comprovação da jornada de trabalho com a prevalência da prova documental em face de outros meios probatórios foi objeto de inúmeros julgamentos nesta Corte Superior, que consagrou a jurisprudência mediante a inserção deste tema na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, no sentido de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". A suposta divergência jurisprudencial não se mostra apta a ensejar o conhecimento do recurso, *ex vi* do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

2. HORAS EXTRAS. PERÍODO POSTERIOR À JULHO DE 1997. CARGO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Se a pretensão do Reclamado limita-se à incidência da regra prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, a condenação em horas extras apenas daquelas excedentes da oitava diária, nos termos do Enunciado nº 232 do TST, não merece reforma, por se encontrar em conformidade com o reivindicado pelo Recorrente.

3. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. Revela-se desfundamentado o recurso de revista, quando, nas razões do apelo, a parte não indica violação de lei ou de preceito constitucional, nem, tampouco, transcreve arestos para o cotejo de teses, não atendendo aos ditames do artigo 896 da CLT.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. No Direito Processual Trabalhista prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Neste sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou a jurisprudência trabalhista nos Enunciados nºs 219 e 329, consubstanciada no sentido de que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

5. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-576.757/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDECI SALUSTIANO NETTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A Corte de origem fundamentou devidamente a sua decisão. O órgão julgador não é obrigado a responder uma a uma as indagações da parte, sendo necessário, tão-somente, que a decisão proferida encontre-se devidamente fundamentada mediante as razões que lhe formaram o convencimento, como ocorreu na hipótese vertente. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A decisão recorrida está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada no Verbete Sumular nº 219, o qual, ao conferir interpretação ao artigo 14 da Lei 5.584/70, é claro ao dispor que a verba honorária não decorre pura e simplesmente da sucumbência, somente sendo devida quando preenchidos outros dois pressupostos cumulativamente: em primeiro lugar, deve a parte estar assistida pelo sindicato de classe e, em segundo lugar, é necessária a comprovação de recebimento inferior ao dobro do mínimo legal ou de não poder demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-576.758/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUMÊT FARRIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIANA DE QUEIROZ B. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST.** Não há que se falar em aplicação do Enunciado nº 85 do TST, quando a decisão regional sequer faz menção a respeito da existência de acordo de compensação de jornada, carecendo a matéria do devido prequestionamento (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : RR-577.200/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VANZELLI
RECORRIDO(S) : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDUS VIDAL MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO. REGIME DA CLT. DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é detentor da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. Esta tese foi pacificada nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI1.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578.336/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
RECORRIDO(S) : GILSON SIQUEIRA CESAR
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - NORMA COLETIVA** - É certo que os acordos e convenções coletivas constituem manifestação da vontade entre as categorias profissional e econômica e refletem o interesse maior da coletividade por eles abrangida, não podendo os interesses individuais se sobrepor aos interesses da maioria. Todavia, existem direitos assegurados, inclusive constitucionalmente, que, em face de sua natureza e finalidade, se sobrepõem ao que foi convencionado entre as partes. Uma cláusula de acordo ou convenção coletiva não pode ser considerada isoladamente, porque, embora a norma, no seu todo,

estabeleça melhores condições de trabalho aos empregados, na transação, não se pode abrir mão de direito irrenunciável. Destaque-se que neste caso não há desrespeito à conquista alcançada pelos empregadores e trabalhadores nos limites da flexibilização do Direito do Trabalho, que serve para compatibilizar o capital e o trabalho, principalmente quando as condições de trabalho são peculiares e demandam tratamento especial para sua melhor adequação, mas sim a observância de um direito indisponível do trabalhador, pois visa a resguardar sua higidez física e mental. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.339/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LÍVIA MORAIS TERRA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista que não abrange todas as particularidades do caso dos autos, sobretudo aquela, consignada no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que não se pode aplicar à reclamante norma regulamentar e Enunciado do TST que diz respeito aos digitadores quando ela desempenhava tal função tão-somente 1 (uma) hora por dia. Incidência do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578.404/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : MANOEL ALTERMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FUNDAMENTOS.** A jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 94/SBDI-1, exige a indicação precisa do dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado, sob pena de não se conhecer do recurso, pois não cabe ao julgador descobrir ou supor o intento da recorrente, principalmente na hipótese dos autos em que a violação deve ser direta e literal e contra preceito da Constituição Federal, em face do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT, não bastando, para tanto, argumentos genéricos. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.673/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARCELINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa de 20% prevista no artigo 22 da Lei nº 8.030/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar os efetivos e regulares depósitos na conta vinculada do empregado é da empresa, quando são alegadas pelo autor diferenças de depósitos e repelidas por ela, uma vez que, ao contestar o pedido e negar as diferenças, a reclamada atrai para si o ônus da prova, não só com relação aos depósitos propriamente ditos, mas também quanto à exatidão das importâncias depositadas, por constituir fato extintivo do direito do autor. Recurso não conhecido. **MULTA DE 20% PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90.** A multa do art. 22 da Lei 8.036/90 é penalidade de caráter administrativo, não revertendo ao empregado e sim ao Fundo, por ausência de previsão expressa no sentido de ser o empregado o beneficiário dos valores decorrentes da multa. Quando quis reportar os valores ao crédito do trabalhador o legislador especificou, claramente, conforme se infere do art. 477 da CLT, art. 18 da Lei 8.036/90, a determinação da indenização dos 40% por despedida injusta. Não o fazendo em relação à indenização em decorrência da realização do depósito do FGTS pelo empregador, não há como se reputar o empregado como o beneficiário da multa.

PROCESSO : RR-579.041/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. HEITOR WOLFF JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NOÊMIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CARMELITA W. BORBA CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.**

1. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a Administração Pública - tese amparada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-579.511/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ROSANA GRAZIELA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST.** A responsabilidade subsidiária da Administração Pública, decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas do contratado, justifica-se não apenas pelo arcabouço jurídico de proteção ao empregado, mas também pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, da moralidade, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva da Administração geradora de prejuízo a terceiros. É de se ressaltar que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-579.521/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. CÂNDIDA MARIA BREGALDA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ROBINSON
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Somente não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso conhecido e provido.

DEPÓSITO RELATIVO AO PERÍODO ANTERIOR A NOVEMBRO/89 NA CONTA VINCULADA DA RECORRIDA. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão regional. O fato de ter a Corte recorrida registrado que não havia nos autos prova de que a reclamada estivesse sob o abrigo do Decreto-lei 194/67 impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo que se falar em dissenso de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-579.864/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDO GUIMARÃES TOURINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Se a parte não concorda com a análise da especificidade do aresto feita pelo acórdão embargado, isso não significa que tenha havido omissão nos moldes previstos nos citados dispositivos. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-580.432/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO LÍDER LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : MARGARIDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO QUINTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade ao julgado por negativa de prestação jurisdicional", "motorista horas extras" e "FGTS atualização". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Da decisão recorrida, observa-se que houve manifestação expressa acerca da compensação de horário e dos intervalos para refeição.

2. MOTORISTA. HORAS EXTRAS.

Para o conhecimento do recurso de revista, é necessário que a parte demonstre dissenso pretoriano ou violação direta de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nos termos do artigo 896 e alíneas da CLT.

3. FGTS. ATUALIZAÇÃO.

Não tendo sido emitida tese sobre a matéria nas Instâncias ordinárias, não há como apreciar a alegada ofensa de dispositivo de lei ou a divergência jurisprudencial apontada, sob pena de supressão de instância.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI DO TST.

No pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não incide a correção monetária. Se, porém, essa data-limite for ultrapassada, acometerá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Este é o entendimento cristalizado nesta Corte, constante da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

5. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-581.792/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

RECORRIDO(S) : JOÃO MATIAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.

Preliminar rejeitada, em face de não restar demonstrada a insuficiência do depósito recursal.

2. PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ARESTO PARADIGMA. FONTE DE PUBLICAÇÃO. NÃO INDICADA.

Não se conhece do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando o único aresto trazido para o confronto não contém fonte de publicação.

3. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Não se conhece do recurso de revista, em face da ausência de prequestionamento da matéria em torno da inconstitucionalidade do decreto municipal. Óbice do Enunciado nº 297 do TST.

4. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PREQUESTIONAMENTO.

Não tendo o Regional se pronunciado sobre a matéria, impossível é o seu exame nesta Instância Extraordinária ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.101/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

RECORRIDO(S) : EMIVALDO DE CARVALHO BISPO

ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. Se as recorrentes não conseguem demonstrar, nas suas longas razões recursais, a presença dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas a e c, da CLT, da violação e da divergência específica, em que fundaram seus apelos, estes não ensejam conhecimento. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-584.391/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : CONSULTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO.

1. Garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite (Instrução Normativa nº 03/93 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-586.031/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. A. RIBEIRO

EMBARGADO : SILVÂNIA VEIGA CRUZ MAKSOUF

ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não prosperam os embargos de declaração que não demonstram a existência de qualquer dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-587.993/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO ROSA ATAIDE

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.

O conhecimento de recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação a lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não-cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

Por outro lado, estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-591.585/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : ALICE DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por violação ao artigo 20, caput, da Lei 8.029/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a União sucederá a Petrobras Comércio Internacional S/A - Interbras nas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, ficando, em consequência, excluída a responsabilidade solidária da Recorrente. Determinar seja feita a reatuação dos autos a fim de constar como recorrida, além da Reclamante, a União (sucessora da Interbras).

EMENTA: SUCESSÃO. PETROBRAS. INTERBRAS. UNIÃO. Determinando a Lei nº 8.029/90 a responsabilidade da União pelas obrigações pecuniárias advindas da extinção ou dissolução de sociedade, exclui-se desse encargo a Petrobras, quando a sociedade dissolvida é a Interbras. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.832/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : JUVENTINO DO NASCIMENTO BISPO

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL

ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos temas "Horas Extraordinárias. Horário Para Repouso e Refeição. Pré-assinalação do Cartão de Ponto. Ônus da Prova" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORÁRIO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO. PRÉ-ASSINALAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. Constando dos cartões de ponto a assinalação dos intervalos destinados a repouso e refeição, ao passo que o reclamante aduz que existiu o trabalho nesses intervalos, é seu o ônus de provar a existência desse labor, a teor do que dispõem os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-592.236/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MÓVEIS PÉROLA LTDA.

ADVOGADO : DR. EVALDO DE FREITAS FENILLI

RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES ELIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. LEI Nº 8.213/91. ART. 118.

1. Beneficia-se da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 o empregado que, em face de acidente de trabalho, obtém do INSS auxílio doença acidentário, o que pressupõe afastamento do empregado das funções laborais por prazo superior a 15 (quinze) dias. Irrelevante a circunstância de o benefício previdenciário não recair no período imediatamente subsequente ao infortúnio, em virtude de o empregador negar-se a comunicar o acidente ao órgão previdenciário, pois o infrator da lei não pode beneficiar-se da própria torpeza. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.675/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ELIZABETE VALENTE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário proporcional/97 (1/12), férias simples e proporcionais mais 1/3, saldo de salário de dezembro de 1996, com a dobra do art. 467 da CLT, FGTS (indenização de 40%) e baixa na CTPS e a dobra do saldo de salário referente ao mês de dezembro de 1996, que deve ser pago de forma simples.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AO SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Enunciado nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-594.014/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : HILTON CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO BUNEZAR



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, consignar que no primeiro parágrafo de fls. 401 deveria ter constado a palavra "não", isto é: "O v. acórdão regional negou provimento ao agravo de petição do reclamado concluindo no sentido de que não se aplicam os índices de correção monetária considerando o 6º dia útil do mês subsequente ao trabalhado", sem conferir, contudo, o efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Embargos de declaração providos em parte para sanar a contradição apontada, porém sem conferir efeito modificativo.

PROCESSO : RR-596.095/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : ERONDINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TELMA MÁRCIA RODRIGUES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, em face da preliminar de ilegitimidade argüida de ofício.

EMENTA: PRELIMINAR ARGÜIDA DE OFÍCIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ATUANDO COMO FISCAL DA LEI. ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSO DE REVISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DA RECLAMANTE SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS PARA RECLAMAR DIREITOS DO FGTS.

1. Questionando a inconstitucionalidade da mudança automática de regime jurídico de trabalho sem a prévia aprovação em concurso público, o *Parquet* busca, em favor da Reclamante, a declaração de competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia na sua totalidade, bem como a incidência do prazo de cinco anos no tocante à prescrição do direito de ação para reclamar direitos relativos aos depósitos do FGTS.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.522/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA TRINDADE MOURA
ADVOGADA : DRA. HELIETE VIEIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. CEF.** Decisão em harmonia com o Enunciado 331, inciso IV, do TST, na sua atual redação, impede o conhecimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.641/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : FÁBIO SANTIAGO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: BANCO. SUCESSÃO TRABALHISTA. Segundo jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 261), no caso de bancos, tratando-se de sucessão trabalhista, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas na época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.650/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO MOURY FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARCELO BARBOSA BARROS
ADVOGADO : DR. GILMAR CORREIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de escala 12x36 previsto em convenção coletiva de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 4 horas extraordinárias, semana sim, semana não; e conhecer da revista, por divergência de julgados, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESCALA DE 12x36. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que é válida a fixação de jornada em escala de 12x36 mediante a negociação coletiva. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se, porém, a compensação de horários, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A par do limite semanal fixado, a doutrina e a jurisprudência das Cortes trabalhistas admitem como parâmetro temporal máximo ao regime de compensação, mediante tutela coletiva sindical, o padrão mensal (antes da Lei nº 9.601/98), chancelando a adoção dos sistemas de plantões (12x36), que, reconhecidamente, implicam a extrapolação do limite legal diário de 10 (dez) horas fixado no art. 59 da CLT e, portanto, também, da jornada semanal, por vezes, mas asseguram jornada mensal inferior a 220 (duzentas e vinte) horas. Recurso de revista conhecido e provido.

FIXAÇÃO DA JORNADA DE 12X36 EM INSTRUMENTO COLETIVO - SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. A Constituição Federal prevê expressamente o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI), devendo-se, portanto, admitir como válida a Convenção, desde que não estabeleça condições de trabalho que não firam a lei, no presente caso, o direito ao intervalo intrajornada é assegurado pelo art. 71, *caput*, §§ 2º e 4º, da CLT. O intervalo intrajornada destinado ao descanso e alimentação preserva a saúde física e mental do empregado, sendo princípio constitucional que se impõe à liberdade coletiva, por resguardar direito indisponível do trabalhador. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : A-RR-599.726/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ODARI SOUZA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito passando a constar como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 207 DESTA CORTE - Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na r. decisão que não conheceu do recurso de revista pela aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 207 da SDI desta Corte.

PROCESSO : RR-600.749/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ISAIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-605.157/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : ABELINO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "dedução fiscal - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, e, também por divergência jurisprudencial, conhecer quanto ao tema "parcelamento das verbas rescisórias - multa do § 8º do artigo 477 da CLT - aplicação", para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte reconhece a competência desta Especializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141.

PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICAÇÃO. Em razão da natureza imperativa das normas previstas nos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT e da aplicação do disposto no artigo 9º do mesmo diploma consolidado, que visa a impedir a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, considera-se nulo de pleno direito o acordo firmado pelas partes visando o pagamento parcelado das verbas rescisórias.

PROCESSO : ED-RR-605.284/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : FERNANDO MOTT
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-608.648/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SYRIO ROSSI
ADVOGADA : DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Os arestos colacionados no apelo às fls. 180-1 são inservíveis ao fim colimado, tendo em vista que alguns são oriundos de Turma do TST e outros são provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, fontes não autorizadas pelo permissivo consolidado. O único julgado proveniente do TRT da 3ª Região é inespecífico, porque trata de empregado contratado por companhia de seguros, não sendo esta a hipótese dos autos. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 296 desta Corte.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE. O fato de o demandado não ter pago na oportunidade correta as verbas pleiteadas não atrai para si o ônus de recolher sozinho as contribuições previdenciárias. Ambas as partes devem responder pela obrigação, consoante dispõe o art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. No que se refere ao desconto do imposto de renda por meio de sentenças trabalhistas, o art. 46 da Lei 8.541/92 preconiza que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Nesses termos, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve incidir sobre o *quantum* total a ser pago ao autor. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.649/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOÃO FÁBIO CORREA DE JESUS
ADVOGADO : DR. HELENA MARIA DOMICIANO MARRANGONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Se o recorrente não aponta como violados os dispositivos indicados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST, não há como se admitir o conhecimento do recurso.
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Da decisão regional, infere-se que a conclusão adotada teve como ponto basilar a implantação, pelo empregador, de dois controles de ponto o que desatende o disposto no art. 74, § 2º, da CLT. Dessa forma, não há como se concluir pela mácula aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e contrariedade ao Enunciado 338 da Súmula desta Corte, pois indiscutível que a jurisprudência dominante deste Colegiado se firma no sentido de que o ônus da prova do trabalho em jornada extraordinária incumbe ao autor que a alega, todavia, no caso dos autos, verifica-se, pelo quadro fático delineado pela Corte *a quo*, que o controle de ponto da empresa não atendia o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, tendo-se como inegável na hipótese a inversão do ônus da prova, pois o caso se assemelha à hipótese de não deter a empresa os cartões de ponto, pois diante do reconhecimento de dois controles de ponto, nenhuma fidelidade poder-se-ia atribuir a tais cartões. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-608.769/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. JONAS DE BARROS PENTEADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja acrescido à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO.

1. Havendo prorrogação da jornada noturna, devido é o adicional respectivo sobre as horas prorrogadas. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 06 da SBDI-1 desta Corte.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.495/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA

RECORRIDO(S) : ARINEIDE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RANULFO DE ABREU CAMPOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 5ª Região, por ofensa ao artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas no acórdão regional, restabelecendo, assim, a decisão de primária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. REEXAME NECESSÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. CONFIGURAÇÃO. Impõe o Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º, inciso V, o reexame necessário das causas decididas no juízo de primeiro grau em que sejam vencidas no mérito a União, os Estados, Município, autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Assim, obrigatória nova análise, desta feita, pela instância *ad quem*, de toda a matéria contida na sucumbência, sob pena de infração ao duplo grau de jurisdição, observando-se, porém, a proibição do agravamento da condenação já imposta. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-611.144/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO CONCEIÇÃO DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE UBATÁ

ADVOGADO : DR. GENIVALDO SANTANA LINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos de declaração objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Ausente manifestação regional a respeito dos dispositivos constitucionais indigitados na revista como violados, incide o óbice do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.201/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA DÓREA GUERRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas e conhecer do recurso de revista oposto pelo Ministério Público do Trabalho da 19ª Região para, acolhendo a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada nos embargos de declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a registrar tese explícita sobre questão oportunamente debatida, furta-se ao necessário prequestionamento. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e provido, para anular o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : RR-612.203/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

RECORRIDO(S) : AMÉRICO BONET (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. SILVIO SIDERLEI BRAÚNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST apenas quanto ao tema "Descontos - Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos.

EMENTA: DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização do autor e ante a inexistência de vício de consentimento, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, conforme se pode inferir do Enunciado nº 342 do TST. Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

Recurso não conhecido por estar a r. decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI/TST.

PROCESSO : RR-612.680/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURÍLIO SCHULTZ MANSUR

RECORRIDO(S) : DEJANIR ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgamento do recurso ordinário por irregularidade na composição da 1ª Turma do TRT da 12ª Região", "justa causa", "adicional de periculosidade" e "horas extras". Dele conhecer no tocante à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quanto às parcelas controversas.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DA TURMA JULGADORA. A partir da nova sistemática introduzida pela Lei Complementar nº 54/86, que conferiu nova redação ao texto do *caput* do artigo 118 da Lei Complementar nº 35/79, não mais subsiste o imperativo constante do inciso V do parágrafo 1º do artigo 118, quanto à restrição de limitar-se as convocações apenas de juízes presidentes das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento da sede do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Embora o legislador tenha mantido o inciso V, trata-se de derrogação tácita, uma vez que inexistente compatibilidade entre a nova redação do artigo 118 e o texto do mencionado inciso. **Rejeito** a prefacial. 2. JUSTA CAUSA. Estando as alegações reproduzidas no apelo voltadas para a comprovação de conduta motivadora da demissão por justa causa, incabível é o recurso de revista, na medida em que a sua verificação importa no revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Comprovado pelo Tribunal Regional que o Reclamante, na condição de fiscal de tráfego, percorria áreas da empresa consideradas de risco, o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade é indiscutível, não havendo que falar

em violação do artigo 193 da CLT. Se o aresto paradigma transcrito nas razões de revista, por outro lado, é oriundo de Turma desta Corte, reconhecendo-se ser ele inservível, por não atender aos ditames da letra "a" do artigo 896 da CLT. 4. HORAS EXTRAS. NÃO-CONHECIMENTO. ARESTO ORIUNDO DE TURMA DESTA CORTE. É inservível aresto proveniente de Turma desta Corte para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. 5. MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DESCABIMENTO. Havendo controvérsia quanto ao direito do trabalhador a diferenças de verbas rescisórias, não pode subsistir a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, especialmente quando esse direito somente for reconhecido em juízo.

6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.915/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELES LOPES

ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido com base no § 4º do artigo 896 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Esta Corte já firmou entendimento a respeito do tema, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o valor do salário mínimo vigente. Ademais, o Enunciado nº 228 desta Corte estabelece que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.968/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não há como conhecer da revista, porquanto o dispositivo da Constituição indicado pela reclamada como violado, qual seja, o artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, é norma de caráter genérico, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE nº 185.441-3/SC, de 19.nov.96, Ac. da 2ª Turma, de forma que a violação articulada do dispositivo é obliqua, decorrente da ofensa aos dispositivos da legislação ordinária que dispõem sobre correção monetária, e não direta, como orienta o Enunciado nº 266/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-617.701/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : LAURIDES NARCISO BARBOZA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema conversão dos salários em URV, para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. Esta Corte já pacificou seu entendimento no sentido de que a exegese do artigo 19 da Lei 8.880/94 é no sentido de que apesar da conversão da moeda brasileira ter ocorrido em 1º de março de 1994, o legislador foi taxativo ao dispor que para aferição do salário referente ao mês de março daquele ano levar-se-ia em consideração a data do efetivo pagamento da remuneração. Considerando-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT, os salários devem ser pagos até o quinto dia útil subsequente à prestação de serviços, não há como se deixar de reconhecer a exatidão e coerência da decisão proferida pelo Colegiado *a quo*, que determinou fosse observado, para fins de comprovação e obtenção do valor da remuneração de março, o valor da URV do dia 6 de abril de 1994. Recurso a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-618.036/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. JUCELI SACHT
RECORRIDO(S) : DILCÍDIO LUIZ CANCIAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - FIP'S - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A matéria foi dirimida à luz do depoimento das testemunhas ouvidas, cujo reexame, nesta esfera recursal, é vedado diante do disposto no Enunciado 126 do TST. Nesse caso, por não se lastrear o julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-618.193/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ÉLIDA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CRÉDITO TRABALHISTA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL - GARANTIDA POR PENHOR OU HIPOTECA - PENHORA - POSSIBILIDADE - A decisão regional exarou tese de acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI, a qual dispõe que, na cédula de crédito rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista, isto porque o crédito trabalhista tem preferência sobre os demais. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : A-RR-618.531/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS KNIPPEL GALLETTA
ADVOGADO : DR. SID H.RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO

DECISÃO:Preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A); e, unânime, dar parcial provimento ao agravo apenas para declarar isento o Reclamante das custas processuais.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST.

Impõe-se a manutenção de decisão monocrática, mediante a qual o Relator com supedâneo no artigo 557, § 1º, a, do CPC dá provimento a recurso de revista, fazendo incidir a jurisprudência pacífica do TST, cristalizada na Súmula 363. Agravo a que se dá parcial provimento apenas para declarar isento o Reclamante das custas processuais.

PROCESSO : RR-619.543/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TECIDOS NOVAES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
RECORRIDO(S) : CATIA CRISTINA COELHO
ADVOGADO : DR. JORGE LIMA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE - DISPENSA IMOTIVADA - GARANTIA DOS SALÁRIOS E NÃO DO EMPREGO - EMPREGO COLOCADO À DISPOSIÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A TÍTULO DE ACORDO. À luz do Enunciado nº 244 desta Corte, a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito aos salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. Neste diapasão, ainda que a empregadora não tivesse ciência do estado gravídico da empregada, o que não é o caso dos autos, com base na teoria da responsabilidade objetiva, não se pode negar à reclamante o direito aos salários desde a data do afastamento, salvo se inequivocamente comprovada sua má-fé, que não se presume. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-619.568/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. ROSIMARY SILVA MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços. Nesse sentido o item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, assim redigido: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.702/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DALVA FANTIN BERGAMO
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver violação direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.830/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RURAL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI 1). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-623.832/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : NELSON LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MALAGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOÃO GENTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especial, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao julgamento do pedido de indenização por dano moral, como entender de direito.

EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A doutrina e a jurisprudência vêm se firmando no sentido de que esta Justiça Especial tem competência para julgar pedido de indenização advindo de dano moral, desde que haja nexos de causalidade com a relação de emprego. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-646.462/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-646.463/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CÉLIA DANTAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-650.736/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA BARDUCHE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO SINOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-651.126/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RONALD JOSÉ ELIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 361 DO TST. Estando a decisão recorrida em perfeita consonância com o Enunciado nº 361 deste Tribunal, não merece conhecimento o recurso de revista.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A decisão regional encontra-se em harmonia com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-670.581/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. SEM ADVOGADO
RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREIRA RAMPINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reformatio in pejus", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA A matéria relativa ao exercício, ou não, do cargo de confiança é nitidamente probatória, sendo que posicionamento diverso do Tribunal Regional implicaria reapreciação de fatos e provas, o que é vedado pelo veículo processual utilizado - recurso de revista -, conforme se depreende da interpretação jurisprudencial já pacificada pelo Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar o cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses, ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos de lei ou da Constituição. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NON REFORMATIO IN PEJUS. A alteração do comando sentencial, resultando em condenação desfavorável à parte recorrente, implica desrespeito ao princípio do *non reformatio in pejus* e, via de consequência, violação do artigo 515 c/c artigo 512 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-672.391/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LOURIVAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios relacionados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material, porventura existentes na decisão embargada.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-674.898/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Honorários Advocatórios na Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

NULIDADE. EFEITOS. De acordo com a orientação do Enunciado nº 363 do TST, o contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Todavia, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho está em consonância com esse Enunciado, uma vez que deferiu à reclamante tão-somente o pagamento dos títulos de natureza salarial, isto é, diferenças salariais tendo em vista o salário mínimo legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos nos termos da Lei nº 5.584/70. Aplicação dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-674.902/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ZENEIDE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Honorários Advocatórios na Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

NULIDADE. EFEITOS. De acordo com a orientação do Enunciado nº 363 do TST, o contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Todavia, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho está em consonância com esse Enunciado, uma vez que deferiu à reclamante apenas salário retido e diferenças salariais, estas como complemento da remuneração mensal com o fito de atingir o salário mínimo legal, a fim de compatibilizar-se com a jornada de trabalho desenvolvida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos nos termos da Lei nº 5584/70. Aplicação dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.077/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : ELIELSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, se ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, como se apurar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-677.980/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPÊ TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : DIDIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WERNER WOLSKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. VALIDADE Para que se atinja a conclusão de contrariedade ao Enunciado nº 330 é imprescindível que a decisão regional defina se houve ou não ressalva do empregado, quais são os pedidos concretamente formulados e, também, quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, isso porque o pedido deduzido na inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, em consequência, não abrangidas pela quitação. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-684.454/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : NILTON PENHA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S. A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA SBANO DE LORME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não prosperam os embargos de declaração quando inexistentes os vícios previstos no art. 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-687.912/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : ITAMAR XAVIER CARNEIRO
ADVOGADA : DR. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Tendo sido constatada a ocorrência de *reformatio in pejus* no julgado da Colenda Turma que proveu o recurso de revista da reclamada, há que se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração para não conhecer do recurso de revista interposto no concernente ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto".

PROCESSO : RR-689.613/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : LECI FARIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ÓRGÃO PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICÁVEL. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 238 da c. SDI deste Tribunal, que se firmou no sentido de ser aplicável aos entes públicos a multa prevista no artigo 477 da CLT, razão por que incide na espécie o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-691.217/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIERLI BROBOFF
RECORRIDO(S) : GILDO PETRUS FILHO
ADVOGADA : DR. ÉLIDA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Se as folhas individuais de presença (FIPs) deixam de retratar com fidedignidade a jornada de trabalho do reclamante, sucumbindo diante da prova testemunhal, conforme assinalado pelo Tribunal Regional, não podem elas servirem como instrumento de comprovação do controle de horário, tendo em vista a realidade fática observada. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234/SDI. Incide na hipótese o óbice contido nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA - INTEGRAÇÃO. Em face da decisão regional ter asseverado que não constavam dos instrumentos normativos a natureza indenizatória da ajuda-alimentação, é inviável o confronto de julgados quando estes partem de pressuposto fático contrário. Incidência do Enunciado 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-693.256/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de "Impossibilidade de Conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado por irregularidade de Representação" e conhecer por violação da preliminar de "Nulidade do Julgado do Tribunal Regional do Trabalho por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o v. acórdão de fls. 658-61, determinar o retorno dos autos à 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que enfrente e decida, de modo objetivo, as alegações constantes dos embargos de declaração de fls. 635-46, com exceção dos temas "Da Preliminar Suscitada Quanto ao Não Conhecimento do Recurso Empresarial" e "Das Horas Extras", considerando a fundamentação deste julgado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO JUNTADA DOS ESTATUTOS DA EMPRESA. MANDATO. PROCURAÇÃO PÚBLICA. Sabido que é possível mandato judicial mediante instrumento público (Código Civil, art. 1324), a procuração pública, atestada sua fé pelo tabelião, supre a ausência da juntada nos autos dos estatutos da empresa (contrato social), até porque o artigo 12, VI, do CPC não determina a exibição do documento como condição de validade da representação processual. Inaplicabilidade, no particular, do entendimento da OJ nº 255 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho ("MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária"). Recurso não conhecido.



CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. DISCREPÂNCIA DA DECISÃO COM A CAUSA DE PEDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONFIGURADA. NULIDADE ACOLHIDA. O órgão jurisdiccional, a princípio, não é obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Todavia, quando o julgado decide a controvérsia em manifesto confronto com a causa de pedir e, logicamente, com o pedido, sonega a prestação jurisdiccional, com prejuízo irreparável à parte, sobretudo se esse órgão jurisdiccional é o Tribunal Regional do Trabalho, instância derradeira para o reexame de matéria fático-probatória e não enfrenta as questões suscitadas mediante embargos de declaração, de crucial importância para o exame do mérito da causa. Precedentes da Justiça Comum. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.465/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ANA LUIZA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada no agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. O reconhecimento de violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, impõe o provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-704.401/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período de prestação de serviços sob a égide das normas celetistas. Precedente nº 249 da SDI do TST. Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Pacífico é o entendimento neste Tribunal de que a mudança de regime para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho e a partir daí começa a fluir o prazo da prescrição bienal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-706.245/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
RECORRIDO(S) : EDGAR DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A pessoa jurídica de direito público, ao celebrar um contrato de trabalho, sujeita-se às mesmas regras legais que regem o liame com o empregador privado. Portanto, aplica-se a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT ao ente da administração pública por descumprir o prazo para pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Após a vigência da Lei nº 9.756, de 17.dez.1998, que alterou o artigo 896 da CLT, aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não se presta para caracterizar a divergência jurisprudencial pretendida. Inteligência da alínea a do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-707.139/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DELFINO REMBISKI
ADVOGADA : DRA. CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda sobre os créditos da Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.

Os descontos do imposto de renda decorrem de lei e devem incidir sobre o valor a ser recebido pelo Reclamante em virtude de decisão judicial. Aplicação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 c/c o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-712.650/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
RECORRIDO(S) : CÍCERO MATHILDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA 330. EFICÁCIA.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório.

4. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-714.437/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ADRIANO DINIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-714.439/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ VILELA FIGUEIREDO CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-714.454/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FIBRASA S.A. EMBALAGENS
ADVOGADA : DRA. OROZINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA RANGEL SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos insculpidos no Verbete Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Assim, inaplicável nesta Justiça Especializada o disposto no art. 20 do CPC. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 329/TST e provido para expungir da condenação os honorários advocatícios deferidos.

PROCESSO : RR-715.105/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS MUNHOZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, se ultrapassado o limite do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, como se apurar.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-715.226/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR : DR. ELSON DA SILVA LEAL
RECORRIDO(S) : JONAIR LINHARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM SANTANA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referente ao período trabalhado pelo reclamante. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão regional. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por se tratar da mesma matéria ora analisada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-715.234/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
ADVOGADA : DRA. ARLEUSE SALOTTO ALVES
RECORRIDO(S) : ALVINO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS referente ao período trabalhado. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão regional. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por se tratar da mesma matéria ora analisada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-717.139/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALTEMY EMERENCIANO DE CASTRO

ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU THON

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do acúmulo de funções.

EMENTA: 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

Compete ao julgador conduzir a produção de provas, especialmente testemunhais, a fim de formar a convicção, indeferindo a produção de prova desnecessária. No caso dos autos, a própria testemunha do Autor apresentou elementos contra a sua pretensão. O fato de sua prova não o favorecer não importa na necessidade de produção de novas e mais provas.

2. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.

O Tribunal Regional admitiu o Plano de Demissão Voluntária como transação de direitos, reconhecendo a quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho. Mesmo admitindo este entendimento, analisou a matéria objeto da presente reclamação trabalhista, qual seja, acúmulo de funções. Assim, embora contraditória a sua afirmativa, tem-se que a decisão recorrida reflete o mesmo teor da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST.

3. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. ARTIGO 468 DA CLT.

Há violação do artigo 468 da CLT quando se constata alteração contratual a acarretar ao trabalhador acúmulo de responsabilidades e aumento considerável de trabalho, ainda que não tenha havido elasticidade da jornada.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-720.012/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ELETRO NORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

RECORRIDO(S) : ADAMS PASCARELLI REBOUÇAS

ADVOGADO : DR. THEMIS BAYMA VALLE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA

1. O conhecimento de recurso de revista, em processo de execução, supõe ofensa direta e literal a preceito constitucional, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. Assim, não enseja o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que exigir exame prévio de vulneração à legislação infraconstitucional.

2. O critério adotado como época própria para a incidência de correção monetária dos débitos trabalhistas -- ainda que o mês de prestação do trabalho -- de modo algum infringe diretamente o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, porque dependente de ofensa, primeiro, ao artigo 459, § 1º, da CLT.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-721.191/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA QUÍMICA GIRARDI LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO PINTO

ADVOGADO : DR. JOÃO SLUSNAI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a respectiva verba da condenação.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT

A jurisprudência do Eg. TST, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-722.298/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : WILSON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do reclamante, conforme previsão contida no artigo 193, § 1º, da CLT e no Enunciado nº 191 deste Tribunal.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Não se verifica nenhuma alteração da previsão contida na CLT, após o advento da atual Constituição Federal (artigo 7º, XXXIII). Assim, o Enunciado nº 191 do TST continua em vigor, devendo ser aplicado o seu entendimento, segundo o qual, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-722.312/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : TELPE - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO CÉSAR GONÇALVES BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ARESTOS QUE NÃO GUARDAM IDENTIDADE FÁTICA COM OS TERMOS DA DECISÃO REGIONAL.

Para que se viabilize o conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT, é necessário que fique demonstrada, de forma válida e específica, a existência de divergência jurisprudencial.

A pretensão da Reclamada em demonstrar dissenso pretoriano esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, como também no disposto no artigo 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O conhecimento do recurso também não se viabiliza quanto aos honorários advocatícios, porquanto a matéria não foi discutida na Instância *a quo*, operando-se, assim, a preclusão absoluta. Óbice do Enunciado nº 297 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-725.377/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR. LORENA CORREA DA SILVA

RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos insculpidos no Verbetes Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Assim, inaplicável nesta Justiça Especializada o disposto no art. 20 do CPC. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 329/TST e provido para expungir da condenação os honorários advocatícios deferidos.

PROCESSO : RR-743.718/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA

RECORRIDO(S) : MARIA DEUZINA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Justiça do Trabalho - competência material - ente público - contratação irregular - regime especial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. ART. 37, IX, DA CF/88.

1. "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/67, art. 106; CF/88, art. 37, IX)." Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 263 da SBDI-1 do TST, aplicada pelo Relator, por disciplina judiciária, mediante ressalva de entendimento divergente.

2. Recurso de revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

PROCESSO : RR-744.912/2001.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FIDALGO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO ALVES RUFINO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA PEREIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos nos termos da Lei nº 5584/70. Aplicação dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-745.292/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ADVOGADO : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

RECORRIDO(S) : VALDIONOR GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade concedido ao reclamante tenha como base de cálculo o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, entendimento que persiste mesmo após o advento da Constituição da República de 1988. Jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-745.295/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ROBERTO GARCIA

ADVOGADO : DR. RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACENO

RECORRIDO(S) : FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tópico referente ao reconhecimento do vínculo empregatício.

EMENTA: POLICIAL CIVIL - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA

O fato de o reclamante ser policial civil em atividade, com obrigação de prestar serviços com exclusividade, não interfere no reconhecimento do vínculo empregatício com empresa privada, por se tratar de situação jurídica distinta, que diz respeito tão-somente aos seus deveres funcionais de servidor público.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-752.872/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRIDO(S) : ADEMIR VIRGÍNIO DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos insculpidos no Verbete Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Assim, inaplicável nesta Justiça Especializada o disposto no art. 20 do CPC. Recurso de Revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 329/TST e provido para expungir da condenação os honorários advocatícios deferidos.

PROCESSO : RR-762.385/2001.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MANOEL DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Validade de acordo extrajudicial com homologação do sindicato da categoria". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cabimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: 1. VALIDADE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COM HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1.025, 1.029 E 1.030 DO CÓDIGO CIVIL.

Sabe-se que a negociação na esfera do Direito do Trabalho, seja individual ou coletiva, é admissível quando não haja vedação expressa e desde que preservados os princípios do ordenamento jurídico com a existência de concessões mútuas, para caracterizar o ato bilateral.

No caso, a cláusula da transação judicial é expressa ao proibir o livre acesso ao Poder Judiciário quando impede o Reclamante de "não ajuizar qualquer ação trabalhista contra a EMPREGADORA que tenha como objeto a rescisão de contrato de trabalho objeto deste acordo, dando plena, total e irrestrita quitação no contrato de trabalho em questão, nada mais tendo a receber ou reclamar em relação ao mesmo".

A cláusula do acordo extrajudicial acima transcrita, além de desatender à regra do artigo 477 da CLT e desprezar a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 330 desta Corte Superior, contraria também o princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

No Direito Processual Trabalhista prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Neste sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou a jurisprudência trabalhista nos Enunciados nºs 219 e 329, estabelecendo que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-776.343/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA.

ADVOGADO : DR. CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA

RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADO : DR. VALDIR LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE - DISPENSA IMOTIVADA - GARANTIA DOS SALÁRIOS E NÃO DO EMPREGO - EMPREGO COLOCADO À DISPOSIÇÃO - À luz do Enunciado nº 244 desta Corte, a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito aos salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. Neste diapasão, ainda que a

empregadora não tivesse ciência do estado gravídico da empregada, o que não é o caso dos autos, com base na teoria da responsabilidade objetiva, não se pode negar à reclamante o direito aos salários desde a data do afastamento, salvo se inequivocamente comprovada sua má-fé, que não se presume. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-782.566/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : PAULO ARION JACOMEL

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FACHIM

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema do desconto fiscal para o IR por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto incida sobre a totalidade dos rendimentos pagos e no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor de seu beneficiário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. DECISÃO JUDICIAL. CRITÉRIO LEGAL. Como reza o artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, a retenção do Imposto de Renda é feita uma única vez, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos pagos, no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor de seu beneficiário. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-783.874/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ELIANA MANARELLI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema da redução salarial, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de anulação da alteração e o consequente pagamento das diferenças salariais e reflexos e respectiva anotação na CTPS (fls. 163). Reduz-se o valor da condenação para R\$ 2.000,00, bem assim o das custas, em igual proporção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE. A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula. Inteligência e aplicação do entendimento inserido no OJ nº 244/SDI.1/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-789.872/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO VILLELA SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. ELION DA MATA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. QUITAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.

Não tendo o Regional emitido pronunciamento acerca da aplicação e alcance dos termos do Enunciado nº 330 do TST, impossível é a apreciação da matéria ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT.

Nos termos do Enunciado nº 296 desta Corte, "a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, prosseguimento e conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". No caso dos autos, nenhum dos arestos citados pelo recorrente parte das mesmas premissas fáticas consignadas pelo Tribunal Regional de origem, Corte soberana no reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do C. TST).

3. MULTAS CONVENCIONAIS.

Tem-se por desfundamentado o recurso de revista, quando a parte não indica violação de preceito de lei ou constitucional, nem transcreve arestos paradigmáticos, no intuito de demonstrar a existência do dissenso jurisprudencial.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-791.401/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA LAÍS NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos insculpidos no Verbete Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Assim, inaplicável nesta Justiça Especializada o disposto no art. 20 do CPC. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 329/TST e provido para expungir da condenação os honorários advocatícios deferidos.

PROCESSO : RR-792.373/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : GERALDO MARIM VEIDEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URV. CONVERSÃO. INEXISTÊNCIA DE PERDAS.

1. Havendo o Regional constatado que a conversão dos salários de cruzeiro real para URV, conforme procedimento adotado pelo empregador, não resultou em perdas salariais, não há como viabilizar o conhecimento do recurso de revista pautado na violação dos artigos 19, § 8º, da Lei nº 8.880/94, 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-793.289/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALDIR JOSÉ BATHKE

RECORRIDO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA MOTTA

ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional referente às horas excedentes e determinar o pagamento destas de forma simples.

EMENTA: CONTRATO NULO. DECISÃO QUE RESTRINGE A CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE SALÁRIOS. HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO

1. Viola diretamente o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal decisão regional que, reputando nulo o contrato celebrado, por ausência de concurso público, mantém decisão que reconhece direito a pagamento de horas extras. Declarada a nulidade do contrato, o empregado faz jus apenas às horas excedentes da jornada normal sem o respectivo adicional, de conformidade com a Súmula nº 363 do TST.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-796.867/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDICTO CERQUEIRA MENDES

ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONCILIAR E JULGAR DISSÍDIO INDIVIDUAL COM PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM FACE DO CORRETO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO EMPREGADO NO PCS DA EMPREGADORA.

1. A responsabilidade da reclamada Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social pelo pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria do Reclamante, de acordo com os dados fornecidos nas decisões constantes dos autos, decorre tão-somente do contrato de trabalho firmado pelo Autor com a reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. Assim, considerando que o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, é patente a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda judicial.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-803.470/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JUCIMARA OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT concede ao empregador a dilação até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.902/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : J A BERWANGER & COMPANHIA LTDA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO GOTARDO FURLAN

RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade concedido ao reclamante tenha como base de cálculo o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, entendimento que persiste mesmo após o advento da Constituição da República de 1988. Jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-813.662/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO

ADVOGADO : DR. WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES

RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MONTALVO GARCIA

ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Nulidade Contratual". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos remanescentes mantidos na sentença, quais sejam, aviso prévio, 13º salário/97, férias 96/97 (12/12 + 1/3), FGTS sobre verbas rescisórias e anotações da CTPS, subsistindo a condenação relativa FGTS do período laborado, com exceção da indenização de 40%. Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; recurso de revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Santa Isabel do Rio Negro.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, como determina o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, é nulo, não gerando, via de consequência, efeito, exceto no que tange ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao pagamento do FGTS, com exceção da indenização de 40%, consoante o previsto no artigo 9º da MP nº 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, com ressalvas do relator no tocante ao FGTS.

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-814.707/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CARMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA SICOLIN

RECORRIDO(S) : MARCOS RAIMUNDO SOARES ALVES

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. "Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida. (Inserido em 28.11.1995) A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-731.409/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : ANTÔNIO BERTOZZO FILHO

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELLO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar o erro material detectado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL.

Ressentindo-se o v. acórdão embargado de erro material concernente à inversão do ônus da sucumbência, provêm-se os embargos de declaração, com suporte no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, a fim de entregar a prestação jurisdicional de forma correta.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 13 de agosto de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-249/1999-089-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GILOTTI

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-364/2001-063-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANA NERI CEZAR

ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA R. TRINDADE

AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Processo: AIRR-571/1999-042-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

Processo: AIRR-591/1999-054-15-41-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETTE JOAQUIM

ADVOGADA : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

Processo: AIRR-914/2000-004-17-40-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AAD CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA RITA BAIÃO PASSAMAI

ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

Processo: AIRR-1.433/1997-001-17-40-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VARGAS MOURA

AGRAVADO(S) : CLÉLIA MÁRCIA CUNHA

ADVOGADA : DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

Processo: AIRR-1.577/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINVALDO OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

AGRAVADO(S) : D. GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.674/2002-906-06-40-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDGAR NAVAIS CORRÊA DE ARAÚJO (GRANJA NOVA ESPERANÇA)

ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA

AGRAVADO(S) : GERSON JOAQUIM MENDES

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.799/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ERALDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

Processo: AIRR-3.111/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JUREMA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

Processo: AIRR-4.606/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PIEDAD ORTIZ MARTINEZ

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

Processo: AIRR-4.607/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CLÉBIO BORGES DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-6.789/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO

AGRAVADO(S) : CELSO D'CAMPORA REIS

ADVOGADO : DR(A). VALDECI BRANGER

Processo: AIRR-7.668/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO SIQUEIRA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV



Processo: AIRR-7.669/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO VASCONCELOS

Processo: AIRR-7.671/2002-900-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
 AGRAVADO(S) : APARECIDO CALCHI
 ADVOGADO : DR(A). ROBISON A. NINNO PÉSCIO

Processo: AIRR-7.918/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS

Processo: AIRR-8.592/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR PATRICIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME-ISHIBRAS S.A. - IVI
 ADVOGADO : DR(A). DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
 AGRAVADO(S) : PRH - PADRÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

Processo: AIRR-11.951/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : ALBIO SIMADOR SILVA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-12.702/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOVAES DE PAULA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GARCIA
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-13.297/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ SCHOLZE
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR-14.541/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
 AGRAVADO(S) : ALCIDES RAMOS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR-14.978/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SACI TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: AIRR-15.044/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : DULCE DUTRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES

Processo: AIRR-15.079/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOPLAST - PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : EDMICIO FLAUDISIO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JACY GAUDÊNCIO DA SILVA

Processo: AIRR-16.336/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-17.903/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 AGRAVADO(S) : SAMUEL VITO SIMONE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

Processo: AIRR-19.198/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : LUIZ SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-20.637/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GERMANO DE LUCENA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-20.652/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALDITIEL AUTO-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALUÍZIO HENRIQUE DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Processo: AIRR-21.238/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALDIR COSME DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-21.988/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NORMA SOBRINHO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VASUSA DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO TAVARES R. MARCACINI

Processo: AIRR-22.003/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO

Processo: AIRR-26.181/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE THOMAS DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK
 AGRAVADO(S) : CENTRAL REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN

Processo: AIRR-26.383/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA ALVES CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HEROBICA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FAUSTA DE FÁTIMA BESSA RAMOS GURGEL

Processo: AIRR-32.317/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INKY SUPPLY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ IRFFI JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MICHELE LEAL BICALHO
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

Processo: AIRR-33.655/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DEOGENES JOSÉ BRANDÃO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OZANA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SORAYA RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : SENA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-40.562/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: AIRR-42.459/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : THAÍS MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR

Processo: AIRR-46.126/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : GINA CLÁUDIA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-46.129/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANDRADE FILHO
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : CELESTE MACEDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

Processo: AIRR-46.147/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-710.169/2000-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-731.259/2001-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HORTO BURLE MARX	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MEDRADO MENDES	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ MIGUEL EUZÉBIO	AGRAVADO(S) : ERONILDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO KLÉBER CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI
Processo: AIRR-46.279/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-711.919/2000-3 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-731.499/2001-4 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONIVAL DE COUTO BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) : MARÍLIA CONCEIÇÃO LISBOA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELISBERTO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VAGNER BRAGA COUTO	ADVOGADO : DR(A). GETULIO ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE JESUS	Processo: AIRR-715.425/2000-1 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-732.335/2001-3 TRT da 11a. Região
Processo: AIRR-74.436/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : ALDIR LIMA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE NAZARÉ
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RUGGIERO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADA : DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW	Processo: AIRR-720.205/2000-7 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-734.827/2001-6 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR-84.952/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : ADILSON BATISTA MATOS	AGRAVANTE(S) : RAFAEL DONIZETE GARAVELHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.
AGRAVADO(S) : MARILANE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	Processo: AIRR-721.680/2001-0 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-736.718/2001-2 TRT da 3a. Região
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
Processo: A-RR-511.958/1998-7 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEBS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ELSIONE MIRANDA VALOIS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS QUADROS
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ MAGUELLY MOREIRA E OUTROS	Processo: AIRR-722.029/2001-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-737.697/2001-6 TRT da 8a. Região
ADVOGADO : DR(A). ANDRE ACKER	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
Processo: A-RR-588.078/1999-0 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NORTE AUTO POSTO LTDA.
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ NAHON
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ROBERTO INÁCIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : EDILBERTO DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo: AIRR-737.800/2001-0 TRT da 3a. Região
AGRAVADO(S) : LUCY COSTA LEAL	Processo: AIRR-723.938/2001-6 TRT da 17a. Região	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : HELBERT GOMES TIMÓTEO
Processo: AIRR-618.538/1999-6 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDENILDO CASSIMIRO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIXEIRA ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	Processo: AIRR-739.260/2001-8 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo: AIRR-725.598/2001-4 TRT da 1a. Região	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
Complemento: Corre Junto com RR - 618539/1999-0	AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
Processo: AIRR-688.847/2000-1 TRT da 6a. Região	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : WALDIR AZEVEDO BARROS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS APARECIDO GALICE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	Processo: AIRR-739.914/2001-8 TRT da 12a. Região
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE COSTA DO AMARAL	Processo: AIRR-727.828/2001-1 TRT da 21a. Região	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
Processo: AIRR-696.234/2000-8 TRT da 15a. Região	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : NESTOR LODETTI ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DIMAS MEDEIROS DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). JONAS SOARES DE ANDRADE	Processo: AIRR-740.787/2001-0 TRT da 9a. Região
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo: AIRR-729.317/2001-9 TRT da 1a. Região	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOMINGOS FARTO E OUTROS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RONALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE RENZENDE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
	AGRAVADO(S) : ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS	AGRAVADO(S) : CARVALHO & RUFINO LTDA.

Terceira Parte

Nº 151, sexta-feira, 8 de agosto de 2003

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

769



Processo: AIRR-741.766/2001-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-746.552/2001-5 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-764.810/2001-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA MASTRASCUSA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : NOÉLIA SILVA SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo: AIRR-743.098/2001-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-747.051/2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-765.668/2001-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROMÁRIO TAVARES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : LOJAS MARIANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA	AGRAVADO(S) : JANAÍNA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BATISTA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA
Processo: AIRR-743.371/2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-747.506/2001-3 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-766.631/2001-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA MARTINI DU-RAES
AGRAVADO(S) : ARTHUR FERNANDO LOBO LOPES	AGRAVADO(S) : ARTUR DE SANTANA MOREIRA NETO	AGRAVADO(S) : ELIANE HARUMI NISHI
ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ROSICLER APARECIDA MAGIOLO
Processo: AIRR-745.466/2001-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-750.800/2001-0 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR-766.876/2001-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MELANIE APARECIDA NAUM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : WAGNER BARZAN	AGRAVADO(S) : GLORIA AMBROSIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN"
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BACIEGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
Processo: AIRR-745.475/2001-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-751.329/2001-1 TRT da 1a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 766875/2001-6
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Processo: AIRR-767.100/2001-4 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : DIRNEI GAETE MINETTI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FIRME DA MOTA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR XAVIER DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AGRAVADO(S) : DANONE S.A.	AGRAVADO(S) : CAMPING CLUBE DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS RABELO NETTO	AGRAVADO(S) : JACIARA DO NASCIMENTO DOS REIS
Processo: AIRR-745.709/2001-2 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-753.921/2001-8 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	Processo: AIRR-767.115/2001-7 TRT da 6a. Região
AGRAVANTE(S) : GILSON CUSTÓDIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS E OUTROS
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON ONOFRE BRIZOLARI	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA BELOTTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	Processo: AIRR-755.617/2001-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	Processo: AIRR-767.346/2001-5 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR-746.171/2001-9 TRT da 12a. Região	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
ADVOGADA : DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	AGRAVADO(S) : ANTENOR VIEIRA BECK
AGRAVADO(S) : WALDEMAR PERSIKE	Processo: AIRR-756.305/2001-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Processo: AIRR-767.620/2001-0 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR-746.409/2001-2 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S) : SUSANA NATHAN KONFORTI DE SPITALNIK
AGRAVANTE(S) : JOEL MODESTO MATTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ENEDINO ROCHA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	Processo: AIRR-758.148/2001-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	Processo: AIRR-767.799/2001-0 TRT da 3a. Região
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL KARLING SIMON	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). IOLANDA M. BITELO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NANJI STANKEVICIUS RODRIGUES OLIVEIRA
	Processo: AIRR-758.583/2001-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA
	RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	
	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	
	PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ PACHECO NETO	
	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	

Processo: AIRR-767.959/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II
ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE OLIVEIRA SALAZAR

Processo: AIRR-768.797/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VICTOR
ADVOGADO : DR(A). JOSE CLODOALDO PACHECO

Processo: AIRR-769.348/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANILSON MOREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: AIRR-770.959/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : OSWALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: AIRR-771.971/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARÊDO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA EMÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Processo: AIRR-774.737/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO GONÇALVES MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE

Processo: AIRR-774.884/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REASA - RECIFE AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARIA MIRIAM ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo: AIRR-775.557/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ARLENE MARIA DAS GRAÇAS BORGES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-776.171/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ IREIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo: AIRR-778.837/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANIRA CELSA MOREIRA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-DR/RJ
ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN

Processo: AIRR-778.900/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

Processo: AIRR-779.287/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO GROCHOLSKI
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MANUELA ROSA DE CASTILHO

Processo: AIRR-782.797/2001-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : WINNI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTEIRO

Processo: AIRR-783.597/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S) : CRISTIANO CAMPOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

Processo: AIRR-783.996/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADAIL ALVES DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN

Processo: AIRR-785.950/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : OSVALDO PRIETO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO DONATO GOMES SANTIAGO

Processo: AIRR-785.981/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ MACHADO VEILHO

Processo: AIRR-786.173/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO

Processo: AIRR-788.590/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUILHERME TAVARES RUSSO

Processo: AIRR-788.654/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BERNARDO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-789.310/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : DUÍLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MIGUEL DA SILVA

Processo: AIRR-790.715/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NIVALDO PINTO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA

Processo: AIRR-790.756/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CREUSA MARIA DOS SANTOS EGUCHI
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA C. DE OLIVEIRA DIAS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-792.035/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

Processo: AIRR-792.052/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : NEDEMAR DA ROSA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DA SILVA CANEZ
AGRAVADO(S) : FLORINDO TORRES SIMÕES (ESPÓLIO DE)

Processo: AIRR-797.109/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERCIAS LUIZ CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ERMÍNIA DO AMARAL FREDIANI

Processo: AIRR-797.111/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO
AGRAVADO(S) : SUSIMARA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GALANTE ANDRETTA

Processo: AIRR-797.116/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVIM DE OLIVEIRA



Processo: AIRR-798.678/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-799.433/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM

Processo: AIRR-799.655/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
 AGRAVADO(S) : HERACLIO HORTA QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

Processo: AIRR-799.727/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REQUIPE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). RAUL CÉSAR BARBOSA DE MORAES

Processo: AIRR-800.107/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS CASTRO MATERIAIS E MALLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO(S) : TELMO CELSO DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FÁRIA LIMA

Processo: AIRR-800.533/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS GUSTAVO PEREIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA

Processo: AIRR-801.078/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO RUIZ
 ADVOGADO : DR(A). AMARO MARTINS PIRES
 AGRAVADO(S) : SICILIANO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO LIBERATOSCIOLI

Processo: AIRR-801.439/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : LINDOMAR CASTILHO BARBOSA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRR-801.506/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA SOARES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR-801.551/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ALCIDE DE SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA

Processo: AIRR-804.644/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS COSTA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BEMFICA ARAÚJO

Processo: AIRR-805.842/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FREIRE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). CLÉDIMA CELEIDA TEIXEIRA GUERRA

Processo: AIRR-806.024/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Processo: AIRR-806.041/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA BRAINER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: AIRR-806.327/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAL LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS

Processo: AIRR-806.560/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IDALINA LUIZ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: AIRR-806.561/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUNICE MARIA CASOTTI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR-806.562/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CECÍLIA NUNES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR-806.705/2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR LIMA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA

Processo: AIRR-807.073/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : MARIA SELMA GAMA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRE R. CALUMBY

Processo: AIRR-808.829/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 ADVOGADO : DR(A). LUZIA TAKAKO TAKIKAWA
 AGRAVADO(S) : DEISIANE DA CRUZ SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA

Processo: AIRR-808.942/2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : PÉRICLES DOUGLAS LOPES SERRÃO
 ADVOGADA : DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES

Processo: AIRR-809.127/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : RIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA

Processo: AIRR-810.025/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RUBENS TINEU VIVA
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA
 AGRAVADO(S) : PROLIND PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE

Processo: AIRR-811.247/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: AIRR-811.261/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RAYTON INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-811.262/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : NOEL SOUZA BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALBERTO
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARMO SOARES

Processo: AIRR-811.476/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BECK GOULART
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LEONAS SANTOS TORRES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Processo: AIRR-812.898/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM RODRIGUES NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA PERES MELO

Processo: AIRR-812.899/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : RINALDO LOPES BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-812.901/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JAIRO VICENTE DA CUNHA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO PROTA FILHO

Processo: AIRR-812.996/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ROBERTO WOOLF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FONTES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-813.107/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO FLÁVIO DE SÁ
AGRAVADO(S) : JAIRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo: AIRR-813.147/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : JUSSARA PASSOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Processo: AIRR-813.150/2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA JANAINA F. DE SOUSA
AGRAVADO(S) : HERMES HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NELSON DE ALMEIDA

Processo: AIRR-813.156/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ENGENHO COBRAS (USINA FREI CAINECA S.A.)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ENOCH ANTÔNIO JARDIM
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO

Processo: AIRR-813.196/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FRIGOHÉLIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Processo: AIRR-813.803/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARILZA SANTOS LUNA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS

Processo: AIRR-813.865/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA SUPEROVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAL HECKERT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JORGE JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PERES FARIA

Processo: AIRR-814.622/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LEONY GLASSY ALBANO PINTO
ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI
AGRAVADO(S) : ASILO SÃO JOSÉ - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Processo: AIRR-814.717/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-815.421/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

Processo: AIRR-815.437/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GUSMÃO
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DA SILVA PACHECO
AGRAVADO(S) : PAZZON INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS NOBRES LTDA.

Processo: AIRR-815.493/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUCI TEREZINHA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR A. L. DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELI DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEDRASSANI

Processo: AIRR-815.537/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSÉ SEIXAS DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo: RR-12/2002-016-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ILDEU LUCAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Processo: RR-24/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : VOLMAR PEIXOTO & CIA. LTDA.

Processo: RR-198/2002-013-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
RECORRIDO(S) : ROMUALDO COAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO

Processo: RR-823/2002-900-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-839/2002-900-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRIDO(S) : ARLETE DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

Processo: RR-851/2002-900-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTÓFARI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR-1.533/1999-101-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO VALENTIM GUELPA
ADVOGADO : DR(A). AMARO MARIN IASCO

Processo: RR-6.482/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo: RR-6.485/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : CÉLIA HARUMI MIURA TANAKA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MASAKAZU ISERI

Processo: RR-7.311/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARBONE MEDABER

Processo: RR-7.617/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : SILVANIA MARIA DE CASTRO VARGAS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA NOGUEIRA

Processo: RR-8.644/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
RECORRIDO(S) : ALTAMIR MENDES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). LEVI FERNANDES

Processo: RR-9.499/2002-900-14-00-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA

Processo: RR-9.828/2002-900-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI
ADVOGADA : DR(A). PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA SOARES VENUTO
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO



Processo: RR-9.932/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR-21.051/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-412.834/1997-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA	RECORRIDO(S) : JACIRA DA COSTA LEITE SAUTER	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS	ADVOGADA : DR(A). LIDIA PITNOTTI DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : HÉLIO NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR	Processo: RR-21.057/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região	Processo: RR-414.123/1998-2 TRT da 5a. Região
ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Processo: RR-11.239/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região	RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.	RECORRENTE(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRIDO(S) : MEIRE APARECIDA VIDAL ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARTA DA SILVA MOTA	Processo: RR-21.458/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-414.158/1998-4 TRT da 15a. Região
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOURENÇO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Processo: RR-11.578/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : IRENITO GOMES DE JESUS	RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO BARBOSA MELLO/OAS	RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). DENISE SCHELLENBERGER	ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JARI DE CASTRO	RECORRIDO(S) : CJC ENGENHARIA LTDA.	Processo: RR-414.414/1998-8 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	Processo: RR-44.644/2002-900-22-00-3 TRT da 22a. Região	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURO PINTO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
Processo: RR-11.927/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região	ADVOGADO : DR(A). APOENA ALMEIDA MACHADO	RECORRIDO(S) : ROSANE PAIER
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). LOIVA MARIA BORGES WAGNER
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO	Processo: RR-417.072/1998-5 TRT da 9a. Região
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO	Processo: RR-56.138/2002-900-07-00-9 TRT da 7a. Região	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA DE MENESES	RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO	RECORRENTE(S) : BRASILEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO
Processo: RR-13.092/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO(S) : GILBERTO HILDEBRANDO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PASCHOETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES XAVIER	Processo: RR-418.366/1998-8 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	Processo: RR-71.266/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PILLON LTDA. - MTZ	RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
Processo: RR-14.849/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : GEOVANI FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : LUIS OLMIDO SOARES DIAS
RECORRENTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	Processo: RR-419.411/1998-9 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : EMANUEL ARAÚJO DA PAZ	Processo: AC-84.935/2003-000-00-00-1	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.
Processo: RR-15.798/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	AUTOR(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). ADRIANA GONÇALVES C. BERGER	RECORRIDO(S) : LORENA REINKE E OUTROS
RECORRENTE(S) : NELSON KLEMENS GRAVI	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). DORIBIO GRUNVALD
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO	RÉU : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Processo: RR-425.565/1998-3 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : REINALDO DA SILVA	Processo: RR-238.307/1996-9 TRT da 9a. Região	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Processo: RR-16.129/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARGARIDA DIAS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). REGINA ELIZABETE CUNEGATTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	Processo: RR-425.769/1998-9 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) : IARA LÚCIA SANTOS MELLEGARI	Processo: RR-406.968/1997-0 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
Processo: RR-21.048/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : RENATO MENDES DA COSTA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RECORRIDO(S) : SILVIA MAGNO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : C.L.A. - COMPANHIA LATINO AMÉRICA DE ENGENHARIA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	Processo: RR-425.781/1998-9 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) : GENECI VILELA ARMESTO		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA		RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
		ADVOGADO : DR(A). CELSO SEIGIRO MIYOSHI
		RECORRIDO(S) : VERA LUCIA DE CASTRO
		ADVOGADA : DR(A). ROSANE MONJARDIM

Processo: RR-427.174/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELMIRO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-434.479/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : TIMÓTEO MEDEIROS COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

Processo: RR-435.608/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLEUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-446.175/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAXIMINO DUARTE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo: RR-457.965/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : HILDO CONSER
ADVOGADO : DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL

Processo: RR-458.925/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CELSO CARLOS ZANUZZO
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO

Processo: RR-460.187/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KASUO TSUBOTA
ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-461.407/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO TREVISAN
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR-461.629/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZANDONI
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
RECORRIDO(S) : MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-464.328/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GUILHERME VIEIRA DE SOUZA

Processo: RR-464.474/1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA GORETTI DE ARAÚJO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-466.723/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : GENORI DE FÁTIMA GUDIÉL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ

Processo: RR-468.011/1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR(A). CLARISSA REIS IANNINI

Processo: RR-468.392/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AGENOR LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO F. CARDOSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR-470.333/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RILAINE MARIA LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY FILGUEIRAS D'AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-470.827/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : PAULINO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Processo: RR-470.999/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
RECORRIDO(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Processo: RR-475.447/1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S) : RUIVAR ACRIS MAFRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

Processo: RR-476.966/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIMAS DISARSZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-477.389/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : JACIR RUBENS LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR-479.933/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SANTOS BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ

Processo: RR-481.892/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SELMA ELIAS MACHADO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

Processo: RR-487.871/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINTO DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ADÉLCIO DE ARAÚJO RIBEIRO

Processo: RR-487.914/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA COSTA

Processo: RR-492.216/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE

Processo: RR-493.299/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIMONE REGINA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI

Processo: RR-497.153/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSA PITES DE LIZ
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM



Processo: RR-497.341/1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REGINALDO JOAQUIM BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR-497.826/1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: RR-498.003/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : ABEL RUFINO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-506.605/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : RECESA PISOS E AZULEJOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TERUO TACAOKA
 RECORRIDO(S) : POMPÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARCIDE ZANATTA

Processo: RR-506.654/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
 RECORRENTE(S) : SACHA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO TRIGONA NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-509.811/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RÉGIS PLÁCIDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo: RR-510.306/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSAL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : LORIVAL THEISS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LANGE

Processo: RR-513.606/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo: RR-514.687/1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORLANDO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO

Processo: RR-515.666/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOMINICALI SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-522.790/1998-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
 RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE BENTO DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

Processo: RR-523.539/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
 RECORRIDO(S) : JAIR ROGÉRIO FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON EZEQUIEL DA COSTA

Processo: RR-524.926/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MOISÉS CERBINO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). IRANICE RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY VIDAL LOPES

Processo: RR-526.534/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : FRANCO YOSHIMORE TANAKA
 ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo: RR-529.214/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLAUDIA HELOISA MIRANDA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-529.307/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : IVANA FERREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA

Processo: RR-530.485/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALAIR VEIGA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA

Processo: RR-532.327/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS

Processo: RR-532.436/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : TÂNIA LISA MACHADO BUENO
 ADVOGADO : DR(A). RENERIO DE MOURA

Processo: RR-535.442/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GERALDO PAULINO CAETANO
 ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA

Processo: RR-536.647/1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÔNIO FLEURY JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Processo: RR-539.742/1999-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 PROCURADORA : DR(A). ANA CRISTINA SOARES
 RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO PINTO BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). WALMIR MOURA BRELAZ

Processo: RR-540.502/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE

Processo: RR-541.299/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
 RECORRIDO(S) : ATALIBA DE ABREU NETTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

Processo: RR-541.922/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : KARLA ALESSANDRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Processo: RR-545.910/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA CABRAL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA

Processo: RR-546.403/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CORRÊA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: RR-547.123/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VELOSO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO

Processo: RR-547.297/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OLAVO CÉSAR ALVES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA

Processo: RR-548.216/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MÍRIAM TERESINHA VOLKMER DESTEFANI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : RÁDIO ESTRELA FM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVI ALMEIDA PIEGAS

Processo: RR-548.547/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS CITYCOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GLEDINALDO IZIDORO ANDRADE SILVA

Processo: RR-549.559/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.

Processo: RR-549.686/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRÉ PAVAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: RR-552.033/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARMANDO PACHECO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

Processo: RR-552.263/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI

Processo: RR-556.999/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMLURB COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
RECORRIDO(S) : ALCIDES DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: RR-557.329/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : KÁTIA HILENE DEMARCHE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: RR-557.487/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-558.167/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONDIM DOS SANTOS

Processo: RR-560.883/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIS DELLALIBERA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: RR-560.884/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ CAMARGO NETTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-561.067/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA IMPERADOR PRADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-561.107/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : REGINA YOOKO SUZUKI
ADVOGADO : DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN

Processo: RR-564.376/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DOMINGOS TEDESCHI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

Processo: RR-566.308/1999-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO CORREIA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : ZILAH NUNES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO

Processo: RR-569.046/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: RR-570.554/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : IARA FERREIRA AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: RR-570.939/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

Processo: RR-574.442/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). SILVIA VAZ DOMINGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS

Processo: RR-574.770/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE PIECHNIK BARROS

Processo: RR-575.507/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : RONALDO DIAS
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR-579.355/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRE DAS NEVES

Processo: RR-580.137/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADRIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: RR-582.941/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ERIVAN DE MENEZES GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR-590.468/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RECORRIDO(S) : JAIR CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA

Processo: RR-593.583/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-599.388/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO J. DE SOUZA NETTO
RECORRIDO(S) : MARIA SOENIA DE LUCENA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

Processo: RR-606.985/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPUPUC
ADVOGADO : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS
RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO



Processo: RR-607.073/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : DIVA DA COSTA MATHIAS
 ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL

Processo: RR-607.122/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSANE BARCELLOS
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO MARCONDES ROSSI FILHO

Processo: RR-610.941/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO

Processo: RR-610.950/1999-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS PASCHOAL DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Processo: RR-615.066/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: RR-616.826/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIA ROSEMEIRE DE GODOY
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-616.870/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES

Processo: RR-617.028/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA MENESCAL MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-618.539/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 618538/1999-6

Processo: RR-629.581/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 RECORRIDO(S) : EDIR RIBEIRO TORQUATO
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR-629.705/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : METALBASA METALÚRGICA DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : ADALTON DE LIMA TORRES
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA

Processo: RR-631.202/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
 RECORRIDO(S) : ASPECTOS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Processo: RR-631.370/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GIPSITA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : ULISSES DE MENEZES OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA STELAMARES PEIXOTO DE MIRANDA

Processo: RR-632.762/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROMILDO BRACCIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO LANCAS-TER GUGLIOTTA

Processo: RR-636.939/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ESTERCI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: RR-645.548/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SEABRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 RECORRIDO(S) : GERSON FERREIRA DE MELLO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo: RR-647.256/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ELIOVARDO CÂNDIDO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: RR-684.494/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA
 ADVOGADA : DR(A). LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
 RECORRIDO(S) : SELMA REGINA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNADETE V. NASCIMENTO

Processo: RR-692.498/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo: RR-699.470/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS BRAGA PICARDI
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERNANDO GIOIA

Processo: RR-710.653/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL RORAIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR-723.827/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ADVOGADA : DR(A). LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo: RR-725.269/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO UMBELINO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo: RR-735.947/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUIOTTO TORRES
 RECORRIDO(S) : MÁRRIA LIDIANE PESSANHA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo: RR-738.881/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA RESENDE
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
 RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA

Processo: RR-742.360/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUCIANA BARBOSA CÉLIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: RR-746.712/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FÉLIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO SILVA DE MIRANDA
 ADOVADO : DR(A). VESTA PIRES MAGALHÃES FILHA
 RECORRIDO(S) : EDIRALDO TARGINO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO

Processo: RR-750.109/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SANDRA DE JESUS VAZ DINIZ
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADOVADA : DR(A). ÉRIKA BECHARA

Processo: RR-762.377/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JONAS DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 RECORRIDO(S) : MARYBRAN TRANSPORTADORA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). LEILA MENDES GONÇALVES

Processo: RR-771.285/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO MATOZINHO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHAL-LEM

Processo: RR-785.689/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTE-LHO STARLING
 RECORRIDO(S) : NATÁLIA REIS SANTANA
 ADOVADO : DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA

Processo: RR-789.908/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA SOUZA SANTOS
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA JULIANA DUARTE ADRIANO

Processo: RR-796.042/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : THELMA GUIMARÃES KFURI
 ADOVADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
 RECORRIDO(S) : ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. - ABASE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

Processo: RR-803.837/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
 ADOVADA : DR(A). RENATA ANDRÉA BEZERRA CABRAL
 RECORRIDO(S) : RAUL TEJEDO HUAMAN
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

Processo: AG-RR-697.505/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANTOVANI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.275/2001-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA MONTALVÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de junho de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.076/1997-096-15-40-8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CROWN CORK EMBALAGENS S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MORENO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 ADOVADO : DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-875/1999-046-15-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SILVÉRIO
 ADOVADO : DR. PEDRO GERALDO ZANARELLI
 AGRAVADO(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 ADOVADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.237/1999-087-15-00-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - CCC
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE ALVES DE GODOY
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS GUEDES
 ADOVADA : DRA. NEUSA TEIXEIRA REGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-217/2000-114-15-00-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO LEMOS
 ADOVADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-774.584/2001-5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : DR. BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-798.739/2001-1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : NASSIM JOÃO HENRIQUES ABDALLA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA ALMEIDA
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADOVADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-3.861/2002-900-03-00-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.
 ADOVADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : REINALDO VENÂNCIO
 ADOVADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-37.463/2002-900-03-00-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.



AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SARUBI
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-43.880/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-85.232/2003-900-04-00-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, **Relator**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GAVARONE
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO V. CORADINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

redist.: 22/2003 Redistribuição de 06/08/2003 lote 1 sub lote 1 ao JCSES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 216 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : SUELI CONCEIÇÃO NINNI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 64944 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : J. PASCHOALIM & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 814484 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGANTE : MAXIMIANO AUGUSTO GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : ED-RR - 1624 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO CAETANO
 ADVOGADO : ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : ED-RR - 548653 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ZACARIAS DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : ENÉAS PEREIRA PINHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : ED-RR - 550262 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALDESI DA SILVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : ED-RR - 564364 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ADVOGADO : RONALDO CURADO FLEURY
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ADALBERTO ROBERT ALVES
 EMBARGADO(A) : SUELI AKEMI TANAKA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA C. VELASCO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : RR - 499110 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NIVALDO LUIZ POLTRONIERI
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
 Brasília, 06 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

redist.: 17/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 sub lote 1 ao JCSES Orgao SET2

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 534946 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MACÁRIO SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 539705 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE
 AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ FRAMBACH
 ADVOGADO : NIVALDO PESSINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 539793 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) : SORAYA AREAS SOARES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 539838 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LEONILDA REGINA DUTRA EISERMANN
 ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 542079 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MILTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 545892 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 546230 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
 ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
 AGRAVADO(S) : RONALDO LIMA BUZZONI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 548645 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY DOS SANTOS
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 549959 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : DILZA MARTINS DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 551234 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : NELSON CARLOS AMBAQUE
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 551240 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EZEL CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ TORRE DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 553319 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GILDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 553323 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLITO JOSÉ DA SILVA DE SALES
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 553325 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSELITO SILVA REIS
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CIPRIANO
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCANTIL FINASA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 553329 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NIVALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Processo : AIRR - 556200 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MARINA HELENA CAPORALI
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 557430 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Processo : AIRR - 611472 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO SERGIO LOBATO DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : SILVANA BRIGIDO COSTA	Processo : AIRR - 588456 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO BICHARA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILLIAM WELP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 557684 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : RUBILAR XAVIER	Processo : AIRR - 611482 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JULIO CÉZAR ABRUNHOZA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RITA PERONDI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SANTO LUECI FROS LISBOA	Processo : AIRR - 588486 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA FINK
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : WILSON OSWALDO PELIZER	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 563246 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 611744 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PRISCILA PRADO	AGRAVANTE(S) : JUAREZ SAMPAIO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LIMA DE MAGALHÃES	Processo : AIRR - 588498 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 569606 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : LOURIVAL LUIZ VINHAL	Processo : AIRR - 611746 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CALESSO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES SEGUNDO
ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : AIRR - 588548 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : AL NEY DE JESUS CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILLIAM WELP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 576460 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : VILMAR SANTOS DOS SANTOS E OUTRO	Processo : AIRR - 622500 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : JOÃO CLAUDINO GOMES FILHO	ADVOGADO : ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO SCHORRO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Processo : AIRR - 591570 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 576514 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : AIRR - 622502 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : DARCÍRIO ANTUNES DE ANDRADE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 600608 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : EDNA SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : NATAL FRANÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO THOMAZ L. GARCIA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 576516 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	Processo : AIRR - 624322 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL
ADVOGADO : RITA PERONDI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALTAIR DOS SANTOS E OUTRO	Processo : AIRR - 600620 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ALCIONE AENLHE RUBATTINO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ANDRADE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 576550 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JÚLIO MARTINS	Processo : AIRR - 624326 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : AIRR - 600666 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO RAMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 578884 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO	Processo : AIRR - 624328 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE VENTUROTTI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : PROLE BOUTIQUE INFANTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : NORA CARLA MENDANHA REIS
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 600768 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 578886 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS	Processo : AIRR - 636022 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : MARGARETH ALVES MATHIAS BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA COSTA	AGRAVADO(S) : IARA MIRANDA GONÇALVES	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA LINS
ADVOGADO : ELAINE LÚCIO PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 611460 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 588448 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : ASBRASIL S.A.	Processo : AIRR - 611744 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CELSO FERRONATO	ADVOGADO : UMBERTO FRANCISCO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALZIR COGORN	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERABA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO BICHARA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : SUSANA A. OLIVEIRA REZENDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LUNELLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR - 641807 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : ED-RR - 426918 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 478286 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ALDENI DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : ADEMIR VARGAS	RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO COUTINHO
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : WALTER TADEU MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA	Processo : ED-RR - 458819 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 497028 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : RITA MARIA HERMELINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
Processo : AIRR - 641809 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA	ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVANTE(S) : DENIVAL MIRANDA CORDEIRO	EMBARGADO(A) : EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO MARON AGLE	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : ED-RR - 470418 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 498097 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : SIDNEY AMARAL MENDONÇA
Processo : AIRR - 642420 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : DARCY PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : PIO CERVO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DIAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : ED-RR - 483342 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 524805 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SAMUEL SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO CRUZ	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : AIRR - 642422 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	Processo : RR - 524806 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : EUGENIO KNEIP RAMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : ED-RR - 510214 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : MANOEL PAIXÃO DE OLIVEIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ARNOLDO CASTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 644513 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : RR - 524808 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : ED-RR - 518667 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLINDO GOMES DE CAMPOS	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : NICODÊMIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : EMANOEL BRITO DA SILVA
Processo : AIRR - 644515 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : ED-RR - 527838 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 524832 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : JORGE WILSON FERNANDES DA CRUZ	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LANA BASTOS DUTRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DE LIMA	RECORRIDO(S) : LETÍCIA DE BARROS SILVEIRA SOUZA
Processo : AIRR - 644517 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : ED-RR - 544589 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 524839 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : EXPEDITO ELOI	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MÁRCIA CÂNDIDO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DOMINGOS INÁCIO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Processo : AIRR - 646119 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : ED-RR - 545968 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELISBERTO ALBINO	EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	Processo : RR - 524875 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA RANGEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LEDA MARIA SCHIMIDT MODESTO
Processo : AIRR e RR - 643422 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : ED-RR - 549421 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : RAFAEL TADEU SIMÕES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 524877 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) E : RISOLETE BARBOSA ÁVILA	EMBARGADO(A) : JAIR FRANCISCO ZAWASCHI	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BOIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Processo : RR - 424534 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS	RECORRIDO(S) : MARCO POLO DE ALBUQUERQUE PALÁCIO	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 525829 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	Processo : RR - 531887 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA MARQUES SEGUNDO	RECORRENTE(S) : GICÉLIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE WASCH GURDON	ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARLEI MARIA SIEHLSORFF REICHERT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : AIRTON SUDBRACK	Processo : RR - 529484 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JONATAN SCHMIDT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TÊXTIL RV LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 526638 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	Processo : RR - 531917 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA FEITOSA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : NEIVA PERAÇA ROCKENBACH	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI	ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DIRCEU SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	Processo : RR - 530247 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SILVANIA DE ALMEIDA HOMERO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS CARVALHO TESSINARI E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 527275 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : LUÍZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	Processo : RR - 531919 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
RECORRIDO(S) : MARILDA MENDES XAVIER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GERALDO DIAS DO VALE
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	Processo : RR - 530339 / 1999 . 4 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : BENONE SILVEIRA NEVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE NORTE - FURN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 527301 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍMPIO ROSADO MAIA	Processo : RR - 531920 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : GUILHERMINO DESTEZ SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ODALEA DAMIÃO DE HOLANDA QUEIROZ	RECORRIDO(S) : VANDIR PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : DEUSDETE GOMES DE BARROS	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 527302 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 531180 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 531922 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN	ADVOGADO : CÉLIO LUCAS MILANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAQUELINE DE OLIVEIRA BOTELHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FURTADO	RECORRIDO(S) : TARCISO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 527358 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 531182 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 532441 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COOPERVALE LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LOPES DA ROCHA E OUTROS	RECORRIDO(S) : GERALDO MENDES LEAL	RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLAUDIO FASSINE	ADVOGADO : MARIA ÂNGELA FRIAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 527839 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 531271 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 532442 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MANOEL FAUSTINO DO PLADO E OUTROS	RECORRENTE(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EURICO JOSÉ DA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IZILDINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : LORENO WEISSHEIMER	Processo : RR - 531523 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 528451 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI	Processo : RR - 532445 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : IVONEIDE ALVES DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TRANSVALOR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : JAIME PIRES DE MENEZES	Processo : RR - 531796 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 528453 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ARIEL DE OLIVEIRA ABREU	Processo : RR - 532448 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BOLSONI	RECORRENTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : LUIZ FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO : SIDNEY FERRREIRA SCHREIBER	Processo : RR - 531842 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 528485 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA	Processo : RR - 532449 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MORAES	RECORRENTE(S) : VERTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
RECORRENTE(S) : MARIA SUELI MOREIRA LUIZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ARIVALDO BISPO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : RR - 531844 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : AIKA UCHIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : EDSON REINECKE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : CLAUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN	Processo : RR - 533056 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 528492 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA	ADVOGADO : JOÃO ARY SILVA FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELENIR DE FÁTIMA OLIVEIRA FOGAÇA
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	Processo : RR - 531844 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : EDSON REINECKE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 533070 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 535085 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 538026 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ
RECORRIDO(S) : ADRIANO ALVES SOARES MYAS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PONTES MENDES	RECORRIDO(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ITAMAR SILVA DA COSTA	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Processo : RR - 533072 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 535467 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NELSON SÁ GOMES RAMALHO
RECORRENTE(S) : SERGIO TENORIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE	Processo : RR - 538028 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : LÚCIO REZENDE COSTA	RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : RICARDO LARRET RAGAZZINI	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IARA MARIA DE SOUSA
Processo : RR - 533094 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 536488 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
RECORRENTE(S) : COSMO PEREIRA FILHO	RECORRENTE(S) : JAIR GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	Processo : RR - 538029 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RECORRENTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO : ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GENILSON LEITE SOARES E OUTRO
Processo : RR - 533640 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 536793 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : BRASDIESEL S.A. - COMERCIAL E IMPORTADORA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NÉLSON DIRCEU FENSTERSEIFER	Processo : RR - 539227 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : WALTER FRANCISCO SCHNEK JÚNIOR	RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA LÚCIA CARVALHO DOS SANTOS
Processo : RR - 534904 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 537894 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	Processo : RR - 539229 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ELITA MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SIRLENE BERNARDES SOUZA	RECORRENTE(S) : DALVA NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Processo : RR - 534947 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 537907 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODOLFO ANDRÉ MOLON	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : RR - 539249 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACÁRIO SILVA	RECORRENTE(S) : EDORCY MARTINS	RECORRENTE(S) : IVO ANTUNES DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 534969 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 537908 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 539283 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : LILIAN MARIA CARDOSO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RAIMUNDO RANGEL LEÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALTER ALVES DOS SANTOS
Processo : RR - 534973 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 537910 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDISON CASAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	Processo : RR - 539291 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MARLENE MARIA MARTINS PARAÍSO CARVALHO
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : SANDRA CARINA BOLEK GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE	Processo : RR - 537974 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 535036 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	Processo : RR - 539292 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RECORRIDO(S) : LÚCIA CONCEIÇÃO GOLLNER MEDEIROS MOREIRA	RECORRENTE(S) : EDNA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : ANAMARIA PEDERZOLI	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JUSTINIANO NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS	Processo : RR - 537976 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ALBERTINO JUSTINIANO FERREIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 535047 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	Processo : RR - 538008 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	RECORRENTE(S) : DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VANESSA GROGER	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES	ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO
RECORRIDO(S) : JAN CARLO OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LINDOMAR FERNANDES BRAGA
ADVOGADO : MÁRCIA VALENTE	Processo : RR - 537977 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	
	RECORRIDO(S) : LÚCIA CONCEIÇÃO GOLLNER MEDEIROS MOREIRA	
	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
	Processo : RR - 537978 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	
	RECORRENTE(S) : ALBERTINO JUSTINIANO FERREIRA E OUTROS	
	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	
	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
	Processo : RR - 537979 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	
	RECORRENTE(S) : ALBERTINO JUSTINIANO FERREIRA E OUTROS	
	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	
	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
	Processo : RR - 537980 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	
	RECORRENTE(S) : ALBERTINO JUSTINIANO FERREIRA E OUTROS	
	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	
	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 539293 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 540175 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 541736 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SILAS MARINHO DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.	RECORRENTE(S) : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : CLEI SANTOS COLAÇO	RECORRIDO(S) : ARMENDIS MORENO AMORIM
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : MARIA REGINA DISCINI	ADVOGADO : APARECIDO ROMANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 540176 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 541756 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : EDISON SOARES PEDROSO
Processo : RR - 539706 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S) : WALTER JOSÉ FRAMBACH	RECORRIDO(S) : TEODORO UBIRATAN LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NIVALDO PESSINI	ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE	Processo : RR - 540265 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 541761 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : NELSON CIOFETTI
Processo : RR - 539794 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AROUCA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BÁRBARA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	RECORRIDO(S) : TEREZA PIRES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SORAYA AREAS SOARES	ADVOGADO : ROBERTO TAILOR C. PORTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 542080 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 540281 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Processo : RR - 539839 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS	ADVOGADO : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA
RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MAFRA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : LEONILDA REGINA DUTRA EISERMANN	ADVOGADO : ROGER STRIKER TRIGUEIROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 545893 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 541054 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo : RR - 539844 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LOURDES MAZZO CODATO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JOSIAS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SILDO ADÃO PIVOTTO	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA PATRÍCIO JÚNIOR	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMAR KENHITI ISSI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 545967 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 541190 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
Processo : RR - 539846 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	RECORRIDO(S) : EDEJAIME DA CRUZ RIBAS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ELISABETE CÉSAR DELGADO	ADVOGADO : FÁTIMA NIETO SOARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 546231 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 541192 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : RONALDO LIMA BUZZONI
Processo : RR - 539858 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : ROSEMARI PRIX	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GISELE MATTNER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 546491 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 541434 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 539886 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JERONYMO FIGUEIRA DE MELLO	RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA CRUZ
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : LUIS ILSO VARDANEGA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PETRONILHA HELENA HENKEL	RECORRIDO(S) : ADEMAR MACEDO MONSORES	Processo : RR - 546905 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CIDREIRA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : TERESA DIAS CARDOSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VERA CHAVES	Processo : RR - 541445 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COERENZA COMPLEMENTOS DA MODA LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALES
Processo : RR - 539906 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	RECORRIDO(S) : WANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 548189 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
RECORRIDO(S) : GERSON DE FRANÇA CORDEIRO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA
ADVOGADO : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS	Processo : RR - 541447 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA DA SAÚDE PEREIRA PRINTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROSELI APARECIDA ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA
Processo : RR - 539907 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : CADIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Processo : RR - 548190 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : SONIA PACCAGNELLA DONOFRIO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM
RECORRIDO(S) : GEORGIA APARECIDA FONTANINI STINGHEN GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	Processo : RR - 541717 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTINA FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HUGO FRIESE	ADVOGADO : JANE DOS SANTOS EVANGELISTA
Processo : RR - 539908 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	Processo : RR - 548625 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S) : EDSON CARLOS SCHMIDT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILLIAM WELP
ADVOGADO : JOSÉ MAURO LANGER		RECORRIDO(S) : ERRION AZEVEDO SPERANDIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		ADVOGADO : EUNICE GEHLEN
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 548626 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 550263 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 552112 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NADIA SERRANO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : IRACY BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : CLOVES GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548627 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LOURDES MARIA ZANCHET	Processo : RR - 553320 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-RO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLEUZEMER SORENE UHLENDORF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVANA BOFF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	Processo : RR - 551035 / 1999 . 4 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DILZA MARTINS DE SOUZA E OUTRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548628 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	Processo : RR - 553324 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCO AMARILHO RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLITO JOSÉ DA SILVA DE SALES
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH	Processo : RR - 551056 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548629 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLA CIENDRA COSTA	Processo : RR - 553326 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CLAUÍDIO VALENTIN AMBOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ NEPOMUCENO DORNELAS	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCANTIL FINASA
ADVOGADO : LEDA CHESINI AROLDI	ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO
RECORRIDO(S) : COPE & COMPANHIA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSELITO SILVA REIS
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	Processo : RR - 551058 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CIPRIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548634 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ	Processo : RR - 553330 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LOJAS MAZZA S.A.	RECORRIDO(S) : JOMIR CARDOSO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : FÁBIO SCHERER DE MOURA	ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO	ADVOGADO : WLADIMIR CABRAL LUSTROZA
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA FONSECA ANTONIETE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NIVALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	Processo : RR - 551103 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548646 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK	Processo : RR - 553391 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ROSEMARY DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OTVINO ADOLFO KRATZ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VITOR GERALDO DUCK
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	Processo : RR - 551235 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 548704 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 553393 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RECORRIDO(S) : NELSON CARLOS AMBAQUE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : PRISCILA PRADO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REGINA FAGUNDES
ADVOGADO : UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	Processo : RR - 551241 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ POMPEU CUSTÓDIO	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	Processo : RR - 553394 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EZEL CORDEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA GIORDANO
Processo : RR - 549039 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRENTE(S) : BELMIRO AUGUSTO DA SILVA BORGES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	Processo : RR - 552007 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : THÉO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	Processo : RR - 553402 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOEL JOÃO RUBERTI	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
Processo : RR - 549425 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU SACCANI	Processo : RR - 552103 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 553403 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BUENO	RECORRENTE(S) : JUVENAL GOMES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
Processo : RR - 549426 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA	ADVOGADO : DJALMA DE BARROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	Processo : RR - 552105 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ROSI MARIA DE ANDRADE CORREA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA VALENTE	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	Processo : RR - 553447 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ADUBOS BOUTIN LTDA.
Processo : RR - 549429 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	ADVOGADO : JAIR LOPES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BENTO DE PAULA
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	Processo : RR - 552111 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ZALDO ZANOLI	
	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 553884 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557140 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557714 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO VASCONCELOS LENCINA	RECORRIDO(S) : HILÁRIO BAQUETTE	RECORRIDO(S) : EDGAR DE OLIVEIRA MARINS
ADVOGADO : GUILHERME C. MARTINS	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 553916 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557142 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557715 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : ENIO LOVISON	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NAUDIA SILVA AMORIM	RECORRIDO(S) : NADIA KRIEGER	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 553951 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557145 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557716 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA DO CARMO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMARO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO : ROBERTA CARLA SOTTILE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DA COSTA VEIGA E OUTROS
Processo : RR - 553952 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557146 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	Processo : RR - 557719 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região
RECORRIDO(S) : LUCI DA ROSA FURTADO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA SANTANA	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO	ADVOGADO : OSVANE ADOLFO MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA BACHEGA CHIARAMONTI
Processo : RR - 553957 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 557147 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 558074 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JESSIARA DE DEUS ANDRADE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA TREVIZAM	ADVOGADO : PAULO BUZATO	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LEONILDA DOS SANTOS
Processo : RR - 553958 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557148 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : PROGRAMA NOSSO S.C.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	Processo : RR - 558132 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTANA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ELAIR FERREIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VILSON SÉRGIO PARIS
Processo : RR - 556046 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557149 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S.A.	RECORRENTE(S) : FLAMAGRIL AGROPASTORIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	Processo : RR - 559351 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES CORREA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BUENO CAMARGO	RECORRENTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO	ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR	ADVOGADO : NÉLSON JOSÉ DAHER CORNETTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ADEMILSON CARLOS ZEBER
Processo : RR - 556059 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557151 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDSON DONIZETI BAPTISTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATA MORSCH	ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	Processo : RR - 559358 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ÁUREO MIRANDA BEIRA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EDUARDO GARCIA	RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS	ADVOGADO : MARCOS BORJA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ KRIGUER
Processo : RR - 556064 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557431 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SILVANA BRIGIDO COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 559359 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : OTÁVIO VICENTE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROSANGELA NOGUEIRA GUEDES BORTOLETTO
Processo : RR - 556090 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 557679 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRENTE(S) : ELLEN DINIZ PINHEIRO BENEVIDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO	ADVOGADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA	Processo : RR - 559710 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : LEONARDO FONTENELE ARQUITETURA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULINO RODRIGUES AMORIM NETO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	ADVOGADO : ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA PENTEADO MUELLAS PIRES
Processo : RR - 556201 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557685 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SANTO LUECI FROS LISBOA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	Processo : RR - 559711 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : MARINA HELENA CAPORALI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO : RITA PERONDI	ADVOGADO : CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO GONÇALVES



Processo : RR - 559774 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561206 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 562085 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ALMÉRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PAULO DE TARSO EDLER DA ROSA
ADVOGADO : SIDNEY JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : GILVANDA LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
Processo : RR - 560800 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : DARIO CÂNDIDO DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA	Processo : RR - 561208 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACHADO LUZES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	Processo : RR - 562086 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
Processo : RR - 560802 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HELOÍSA MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DÉCIO SOARES
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	Processo : RR - 561209 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA FRANCESCHI LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO PIRES BELLINI	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	Processo : RR - 563247 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARIOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JORGE LIMA DE MAGALHÃES
Processo : RR - 560803 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRENTE(S) : JAIR BATISTA FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : RR - 561218 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BORELLA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN	Processo : RR - 564219 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GERALDO BARANOSKI	RECORRENTE(S) : KITCHEN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Processo : RR - 560806 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE RAMALHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MIRIANE PRESTES
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	Processo : RR - 561219 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AMANDA MAIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA	Processo : RR - 564220 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CIBER - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RO-DOVIÁRIOS
ADVOGADO : ROMILDA FÁVARO	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALCIDES WALDEMAR BRUTSCHER
Processo : RR - 560808 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561824 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : WERNER AUMANN	Processo : RR - 564268 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLYMPIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DORIVAL JOAQUIM PEROZZO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VANDERLEI ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 561983 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : BERNARDINO FARIAS DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 560827 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	Processo : RR - 564365 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO SOUZA	RECORRENTE(S) : ÁLVARO MARCOLAN JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO M. KHAMIS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
RECORRIDO(S) : JACIRA MARIA DA SILVA GAMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO	Processo : RR - 562051 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
Processo : RR - 561165 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EXPEDITO MELO CARLOS	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DE MELO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S) : CÂNDIDO THEREZA MORAES LEMOS DE OLIVEIRA QUEIROGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 564400 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GATTI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES	Processo : RR - 562054 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND	RECORRIDO(S) : FLAVIONOR CAMARGO DOS SANTOS
Processo : RR - 561199 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : FERNANDO SCHIAFINO SOUTO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : EVANÚZIA CAMILO PARENTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO SALES MOURA	Processo : RR - 564401 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	Processo : RR - 562067 / 1999 . 9 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NORMANDO DANTAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEÃO
Processo : RR - 561205 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA	ADVOGADO : RENATO MARTINELLI
RECORRENTE(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORRÊA	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO	Processo : RR - 564403 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : LÚCIA SANTOS FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : WAGNER COELHO DA SILVA	Processo : RR - 562084 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO RENE SOARES CARDOSO
	ADVOGADO : MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO	ADVOGADO : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
	RECORRIDO(S) : SÉRGIO COLAÇO FEITOSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 565348 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 567161 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 568805 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE SCARPETA ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON ADVOGADO : EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET-RIO ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	RECORRENTE(S) : ALFREDO MIRANDA E OUTROS ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RECORRIDO(S) : KATIA DE ATTAYDE SILVA ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULLA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 569251 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 565374 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567199 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PETRAGLIA ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE FREITAS ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA PACHECO ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 569254 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 565457 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA	Processo : RR - 567234 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ARI DO NASCIMENTO GRIJÓ ADVOGADO : ELIANE DE VASCONCELLOS SANTOS DA COSTA
RECORRIDO(S) : HELENA TAVARES VIEIRA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A. ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS AZEREDO PEREIRA ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS	Processo : RR - 569273 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 565488 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	Processo : RR - 567715 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : MOACIR ASSIS CARDOSO ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO BORDIGNON	Processo : RR - 569274 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 565489 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : NICE FRANCO DE MOURA E OUTROS ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : MARISCOL J. FILLA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : DAYSE MARIA ROCHA ADVOGADO : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	Processo : RR - 567993 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : GERALDA DE LIMA EMÍDIO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 565490 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ROZALETE MARTINS MADRUGA ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS	Processo : RR - 569607 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EBERLE S.A. ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ BARPE ADVOGADO : ERCI MARCOS SABEDOT	Processo : RR - 568097 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALESSO ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MÁRIO NUNES SPÍNDOLA ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 565491 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	Processo : RR - 570634 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : DUVALE - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ILDO MONTEZANO PAINES ADVOGADO : SONIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR VEIGA ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 568115 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 566171 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : RR - 570637 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A. ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA	RECORRIDO(S) : AMILTON OLEGÁRIO URSULINO ADVOGADO : GERALDO NILTON KORNEICZUK	RECORRENTE(S) : GESSÊNIO LEMES ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : JORGE DE SÁ BARRETO ADVOGADO : FERNANDO FARIZOTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 568194 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 567110 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : UMBERTO GRILLO	Processo : RR - 570640 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVÓ E OUTROS ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE	RECORRIDO(S) : FLORISVAL PEREIRA CORREIA ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	RECORRENTE(S) : ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE BONFIM ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS CASTILHOS ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 568195 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 567111 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : ADRIANO ARI DA COSTA ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	Processo : RR - 570641 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : FERTIMPORT S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS ADVOGADO : SIMONE APARECIDA ZINI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEIVA REJANE RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 568672 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 567112 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CORDEIRO ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS	
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO LEBEKS RIBEIRO ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 568689 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região	
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	
	RECORRIDO(S) : MARLISE FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 570642 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572818 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 574506 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRENTE(S) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : VILMAR ROSA DE MATOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : NOELI GERBER
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 570643 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 575138 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NEIDE DO ROZÁRIO PIOLLI ORSI
ADVOGADO : EURICO ANTONIO SOARES	Processo : RR - 572819 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : IRINEU BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : WILTON ROVERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AELTON ALVES MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 570645 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	Processo : RR - 575139 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	Processo : RR - 572820 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO BATISTA LEITE	RECORRIDO(S) : ROBERTO CESAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : IZABEL MARTINES COZENDEY
RECORRIDO(S) : INÁCIO JANES SILVA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	Processo : RR - 575196 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MARIA JOANA SILVESTRE
Processo : RR - 571082 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PRAKOLAR ARTES IMPRESSAS LTDA.
ADVOGADO : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	Processo : RR - 572821 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : KARLHEINZ A. NEUMANN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HAMILTON BARATA NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	Processo : RR - 575197 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA VELLOSO RODRIGUES E OUTRA	RECORRIDO(S) : ADEMIR NORBERTO RODRIGUES E OUTRO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : RUBEM PERRY	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE PAULA
Processo : RR - 571083 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 572822 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGAN-DO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : RR - 575198 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS	RECORRIDO(S) : EDILVAR VELOZO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JUNIOS PAES LEME
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CARLOS MURILLO VIEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MOCAUTO VEÍCULOS LTDA.
Processo : RR - 571118 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 572884 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES	Processo : RR - 575222 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : VALDEIR JOSÉ VAZ CURADO	RECORRIDO(S) : ADINÉIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BESERRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VAZ
Processo : RR - 572465 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 574489 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : SISTESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	Processo : RR - 575223 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ELOIR DE ALMEIDA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : GILDA DISSENHA	ADVOGADO : LAURI JUNGES	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ERNANI SCHIFFER	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIOGO FERNANDES DAMASIO
Processo : RR - 572733 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : INALIZ SALAZAR ROSSATTO	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 574491 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 575694 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO	RECORRENTE(S) : EXACTA ENGENHARIA DE PROJETOS S.A.
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUCIANE ALVES MARQUES	ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO	RECORRIDO(S) : OTÁVIO QUINTÃO E SILVA
Processo : RR - 572734 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RUBILAR PINHEIRO OLIONI	ADVOGADO : HAMILTON FIRPE
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	Processo : RR - 574493 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 575695 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : HEITOR DE MACEDO ZORZETTI	RECORRENTE(S) : MÓVEIS VASCARI LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : BENEDITA BENEVIDES
Processo : RR - 572817 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÉA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Processo : RR - 574494 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 575702 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ANÍZIO CASSIMIRO	RECORRENTE(S) : CURTIDORA ÁQUILA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MANOEL LAUDELINO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : WALDEMAR MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADO : SUELI JOSÉ DE PAULA
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	Processo : RR - 574506 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 575703 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
	RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.	RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.
	ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA	ADVOGADO : NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
	RECORRIDO(S) : EDLEUZA NUNES CARDOSO	RECORRIDO(S) : EDLEUZA NUNES CARDOSO
	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 575704 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETA COSTA BARBOSA NUNES
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 575705 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AILTON DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK
RECORRIDO(S) : INCODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA DIESEL LTDA.
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 575717 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : JACKSON FERRAZ COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 575718 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : RÔMULO BONIFÁCIO LIMA
ADVOGADO : SABINO JOAQUIM DE P. FREITAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 575719 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARÍLIA SEIXLACK SILVA
ADVOGADO : MARIA ISABEL S. C. MACCIOTTI COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576461 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CLAUDINO GOMES FILHO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576515 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : DARCÍRIO ANTUNES DE ANDRADE
ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576517 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ALTAIR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576551 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576562 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSELMA MARIA LOURENÇO CORREIA
ADVOGADO : EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576563 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRIDO(S) : LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576565 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : ARMANDO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO : VALTER DE MELO
RECORRIDO(S) : CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL
ADVOGADO : CELSO R. SALES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 576566 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : EVANE AGUIAR DE GOUVEIA
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576568 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576570 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ADRIANA DE SIXTO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO APARECIDO MENDES SILVA
ADVOGADO : GIL MATIAS NUNES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576571 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE TOLEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576572 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PAULO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AROUCA
RECORRIDO(S) : PULSONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MARQUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 576968 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARCELO VILLAS BOAS DELLA TORRE
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577045 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E CULTURA
ADVOGADO : SIDNEY NEAIME
RECORRENTE(S) : FELISBERTO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577072 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL FERREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO EUFRÁSIO
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577075 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DIRCEU BENEDITO MENEZES
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577076 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : SANDRO AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 577078 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577079 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : GLAUBER PAULINO IRINEU
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577081 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577133 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577162 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALEX RODRIGUES OJEDA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577465 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : PÉRICLES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577469 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LISBOA MACHADO
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577470 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE LAR DOS VELHOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO TEDESCO
RECORRIDO(S) : VALERCY MANOEL MENDES
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577513 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MERÊNCIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577514 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARNO FANGMEIER
ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 577516 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JAQUES RAMOS
ADVOGADO : ELIANE ESTIVALETE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 577517 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO FERRARI
 ADVOGADO : IVONE MASSOLA
 RECORRENTE(S) : MADESA S.A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 577518 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
 ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MENCA
 ADVOGADO : ANDRE CICARELLI DE MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 577519 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : NÉLCIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578168 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ORIVALDO PESSOA
 ADVOGADO : NILSON CEREZINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578169 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
 RECORRIDO(S) : DONIZETE BALECO DE SOUZA
 ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578170 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : PATRICIA PIRES TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578171 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BARROSO NETO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578172 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ELIZEU ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578173 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSA NOGUEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578174 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BENATTI E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578175 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELENA YAKVLEVNA METAFONOFF
 ADVOGADO : FÁTIMA DA C. FALCÃO JURADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578176 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578610 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EDER CARNEIRO JANSEN DE MELLO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578611 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : SEVERIANO CASEMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : BENTO BERTO COSTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578781 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI
 RECORRIDO(S) : IRIA DE FÁTIMA VIEIRA JAULINO E OUTROS
 ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578789 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578885 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PROLE BOUTIQUE INFANTIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 RECORRIDO(S) : JACQUELINE VENTUROTTI
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 578887 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : ELAINE LÚCIO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARGARETH ALVES MATHIAS BATISTA
 ADVOGADO : ROBERVAL MOREIRA GOMES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579007 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
 RECORRIDO(S) : REINALDO FELTRIM
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579008 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ORIDES ATÍLIO COSTA
 ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579031 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA NOBRE CONEGATTO
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH BOTOME CONSTANTE
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO MOURA CANEDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579054 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA CARDOSO DE SOUZA
 ADVOGADO : OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUZA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579055 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SPAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO VICENTE
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579056 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579057 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : DEOCAR EDSON VALENTE
 ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579217 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOVINO PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579219 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA
 ADVOGADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579275 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIZARDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : AMAURY MALAMUT
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579789 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : OSNI BRICK
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARCELO VINÍCIUS MERICO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579791 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ VARTELON AGUIAR DA SILVA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579802 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FIN-HAB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : VERA MÁRCIA DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : ARI TOMIELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579803 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 RECORRIDO(S) : ROSIMERI SILVA DA COSTA
 ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 579804 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581258 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 582856 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : GRUPOGRAF S.A. - ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI	ADVOGADO : DANIEL FURTADO DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SANDRA MARA PORTAL DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : MARLUCE MAUL MONTEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA BOFF	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 579805 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581270 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 582858 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : LAÍSE BARROS LEAL	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : CÂNDIDO CONTREIRAS TAVARES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA COSTA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO PANI BEIRIZ	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 579806 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581284 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 582873 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STOPPA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FRANCISCO DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BIANCA GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : GELCI NUNES FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH	ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 579824 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581798 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 582874 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARJOTA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVEIRA LEÃO	RECORRIDO(S) : LINO FERREIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : LÚCIA COSENZA DA NÓBREGA
ADVOGADO : NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 580360 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 581840 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 582876 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRENTE(S) : ELIZABETH MACHADO CADILHE	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARTUR DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : BLOCH EDITORES S.A.	RECORRIDO(S) : LÚCIA COSENZA DA NÓBREGA
ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 580461 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 581842 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 582876 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARELLI VIEIRA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : TELMA DA COSTA FERRAZ
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA ALVES CHAPIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 580462 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 581843 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 582878 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	RECORRENTE(S) : HELIONEI DAVID NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : BRUNO ESPINHEIRA LEMOS	ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA
RECORRIDO(S) : REGINALDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TOMÁSIA GONÇALVES NETO
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : PAULO TSCHAIKA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 580463 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 581910 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 582879 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO BONFIM RIBEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO	Processo : RR - 581911 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, HOSPITAL E ASILO SAGRADA FAMÍLIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 581204 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	Processo : RR - 583583 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	RECORRIDO(S) : LEONORA MACHADO SILVA	RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA	ADVOGADO : REJANE DIETRICH	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGNALDO EUCLIDES DOS SANTOS E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : MARCOS NAVARRO COSTA	Processo : RR - 581911 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COSTA PINHO & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 581205 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO	Processo : RR - 583585 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : CÁSSIA GARCIA LEMOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : EVILÁSIO DOS REIS CALMON	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA FONSECA E CASTRO
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	Processo : RR - 581929 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 581226 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	Processo : RR - 583586 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA)
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : WALDEQUE GARCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : AILTON LOURENÇO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : IAMARA GOMES BRUM
ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA DANTAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 583794 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HEGEZA INDÚSTRIA DE COMPONENTES FLORESTAIS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO JENSEN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO CUBAS
 ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 583795 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS VINTECINCO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 583801 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584799 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584800 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO

RECORRENTE(S) : DALVA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584803 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
 RECORRIDO(S) : JURANDIR BEZERRA PEREIRA
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584804 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ESPERANÇA LUCO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERLALDO E OUTRO

ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERLALDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584817 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DANTE BRAZ LIMONGI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584818 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : EDIMAR CHAVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584819 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584820 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BAPTISTA COUTINHO
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 584834 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : A.R.G. LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL MENDES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JAILTON SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586004 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 RECORRIDO(S) : DORIVAL BEZERRA
 ADVOGADO : JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586169 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
 ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
 RECORRIDO(S) : MAURO BATISTA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586282 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 RECORRIDO(S) : ELISABETH BERNARDI DALL'ONDER
 ADVOGADO : ISÁIAS ZELA FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586330 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALDINO DA PAIXÃO FLORES
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586331 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO MARTINS DORNELES
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586332 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ACILDO LEÃO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586333 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BNCN
 ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
 RECORRIDO(S) : ROSELI KIRSCH
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586482 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : VILMAR EUSTÁQUIO SIUVES
 ADVOGADO : CÁTIA BATISTA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586484 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : ALICE NAIR FEIBER SÓNEGO BORNBER
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO : OZAEL DA COSTA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 586524 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER
 RECORRIDO(S) : TADEU FERNANDO PETERS DORNELLES
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PETRÓ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 587911 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ADALBERTO DA ROCHA CORTEZ FILHO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 587944 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDILSON SANTANA
 ADVOGADO : SÍLVIO LOPES QUADROS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 587945 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI
 RECORRIDO(S) : ORLANDO NOGUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588019 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDO(S) : MARILTON GARCIA DUARTE
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588020 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588209 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBS
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO S. ALVES
 RECORRIDO(S) : MIRTON SILVEIRA GARCIA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588221 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : O. MUSTAD & SON BRASIL ARTEFATOS DE PESCA LTDA.
 ADVOGADO : SUSANA METZ
 RECORRIDO(S) : EMILIANA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : ANGELA S. RUAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588233 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR TONIOLO
 ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 588234 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 588729 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589165 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO DE MELLO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : ARQUIMEDES DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES	RECORRIDO(S) : JOÃO LIBMAN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 588770 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 589226 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARY NOGUEIRA SOARES	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
Processo : RR - 588235 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : DZ. S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GONÇALVINA CASTANHA RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	Processo : RR - 588771 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 589228 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
Processo : RR - 588237 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL IPIRANGA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU MORETO	RECORRIDO(S) : LUCIANO FIRME DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : WILDERLÚCIO LOPES DIAS
RECORRIDO(S) : VITÓRIA KORBES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	Processo : RR - 588788 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589229 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SULCRED - CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Processo : RR - 588238 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH	ADVOGADO : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DENISE CRISTINA CAETANO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NATALÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ
RECORRIDO(S) : GILBERTO COLETTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE	Processo : RR - 588789 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589266 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RECORRENTE(S) : LOURIVAL SANTOS
Processo : RR - 588240 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANIR DOS SANTOS MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILU ROSA ESPINDOLA	Processo : RR - 588790 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 589267 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PIZZARIA MAKAU LTDA.
Processo : RR - 588449 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ADILSON EVANGELISTA DE MELO	RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : ILDEU PAIM SEABRA
RECORRIDO(S) : CELSO FERRONATO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALZIR COGORNI	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 589268 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Processo : RR - 588457 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 588819 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRIDO(S) : MARILIA DE SOUZA MARCELINO POÇAS
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO : LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RUBILAR XAVIER	RECORRIDO(S) : JORGE DOMINGOS DA CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIO CÉZAR ABRUNHOZA DE BARROS	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	Processo : RR - 590060 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo : RR - 588487 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 588820 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : GERSON SCHWAB	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : AZOR PIRES FILHO
RECORRIDO(S) : WILSON OSWALDO PELIZER	RECORRIDO(S) : DANIEL GALDINO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE A. BEZERRA JÚNIOR	ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 588499 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 588858 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 590205 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LOURIVAL LUIZ VINHAL	RECORRENTE(S) : ELISIO REIS MACIEL	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS	ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	RECORRIDO(S) : JULIMAR DANTAS
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDNA GUAZZELLI MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 588549 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 588861 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 590206 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALBINO OSSAMU OSHIYAMA
RECORRIDO(S) : VILMAR SANTOS DOS SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSENIAS PAULO NOGUEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARNEIRO HENRIQUE
ADVOGADO : ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA BARRETTO	ADVOGADO : SUZEL GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	Processo : RR - 589164 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 590207 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : ADÃO DONIZETE PIRES
	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : MOACYR COLLAÇO
	RECORRIDO(S) : VALDIR DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ESCRIBA INDÚSTRIA COMÉRCIO MÓVEIS LTDA.
	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : MARCELO ALVES SACCHI
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 590279 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 591571 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 592136 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : KIBON S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : LOURENÇO CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	ADVOGADO : MATILDE BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : EDILTON AVELINO COSMO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590491 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 591650 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 592147 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : CURTUME CENTRAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ ANDUJAS	RECORRIDO(S) : OLINDA HEMSING MIRANDA	RECORRIDO(S) : BERNADETE ATHAYDE E GUIMARAES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590492 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 591652 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 592148 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JEFERSON JONES DE BRAGA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO LOPES NOBRE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO ZUNINO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : OSVALDO DIVINO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	Processo : RR - 591658 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590521 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI	Processo : RR - 592221 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ARANKA KOVAC DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ÍRIO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : MARCOS MACHADO	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 591845 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA INTERBRÁS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRIDO(S) : IVONIR DE FÁTIMA ELIAS
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO : JUCEMAR PRUDÊNCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CÉLIA OLIVA LOURENÇO D'ANDRADE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590565 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA	Processo : RR - 592521 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IARA REGINA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 591863 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZA KAMINSKI ALVES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA LIMA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO : ROLAND RABELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590612 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULO B. CHERMONT	Processo : RR - 592522 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : AMARO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	Processo : RR - 592057 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANCISCO BRAZ	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JAIME NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TEREZA NOSCHANG CARNEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590613 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA FÁTIMO RAMBO VOGEL	Processo : RR - 592523 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ BRAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MURILO DOS REIS GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU	Processo : RR - 592059 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRENTE(S) : SILVEIRA DA COSTA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : GALILEU DOS REIS FRÓES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SALVADOR ALBARRAN VASQUEZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590614 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JAIR MARCINKOWSKI	Processo : RR - 592525 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SELMA GARCIA BLASKIVISKI
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 592094 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DIAS MEDEIROS	RECORRENTE(S) : SIOMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : MAURÍCIO EVANGELISTA MAIA	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 590615 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS	Processo : RR - 592583 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALVES DE MOURA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	Processo : RR - 592095 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	RECORRENTE(S) : ORIVALDO ALVES LEITE	RECORRIDO(S) : DENVER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : HIRAN SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 591065 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 592585 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM TRAMUJAS NETO	Processo : RR - 592096 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : PETERSON MARINHO MAYNARD	RECORRENTE(S) : CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁTIMA MARIA BOZZ BARBOSA	ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDIR POLOSSI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA PEREIRA
Processo : RR - 591066 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OSWALDO RODRIGUES	ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA		
RECORRIDO(S) : O CASARÃO RESTAURANTE LTDA.		
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 592609 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 594108 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 596235 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA SUBTIL SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VILMA ARAÚJO BARAÚNA	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : DILSON NEVES CHAGAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 592610 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 595915 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 596236 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTI-MOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : VINÍCIUS SOARES ROCHA
RECORRIDO(S) : ALBÉRICO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDISON VICENTE	RECORRIDO(S) : AMÉLIA ROSA ANDRADE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : HERMOGENES CONSTANCIO DA SIL-VA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 595916 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 596237 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 593596 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁ-TICA E PLANEJAMENTO S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA - COPEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-RA	RECORRIDO(S) : VERNER REINHOLD BOLDEKE	RECORRIDO(S) : LUIZA IARA MATEUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ALDEIR TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 595917 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 596238 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 593641 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA GOMES RA-MOS
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRIDO(S) : ABDO ALEXANDRE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
RECORRIDO(S) : ROBERVAL MONTEIRO DE QUEIROZ FILHO	ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO CHUSTER
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LÉIA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 595955 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : DATIS OURIVES ALVES DE SOUZA
Processo : RR - 593642 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : WETZEL FUNDIÇÃO DE FERRO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	Processo : RR - 596239 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : PAULO SANT'ANNA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA	ADVOGADO : OSNILDA VALDINA MILBRATZ	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCLUA
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LAERCIO MUNIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 595971 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO
Processo : RR - 593706 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMA-CÉUTICA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADILSON FRATUCCI	ADVOGADO : TAMAR NANCI CHRISTMANN	Processo : RR - 596256 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	RECORRIDO(S) : JOÃO ADRIANO BERGONSE	RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVA-ÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LT-DA.	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDETE LOPES BARCEL-LOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 596009 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA
Processo : RR - 593709 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	Processo : RR - 596354 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NILDA CARDOSO FIGUEIRÓ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 596010 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILDO LODI
Processo : RR - 593740 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-NEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 596713 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMAR-GO	RECORRIDO(S) : COSME DA SILVA MAIA	RECORRENTE(S) : USINA MATARY S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO COSTARELLI	ADVOGADO : HOSTILIO LOPES JUND	ADVOGADO : LAERTE CHAVES VASCONCELOS FI-LHO
ADVOGADO : MAGALI MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ DOS SANTOS E OU-TROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 596232 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
Processo : RR - 593741 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : HESCARAVICHEV VIEIRA PINTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO SANFELICE	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE MORAES PEREIRA	Processo : RR - 596776 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-NELLA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 596233 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
Processo : RR - 593742 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ELENIR SARTINI CALLEGARIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADOLFO PASINATO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO	ADVOGADO : AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEI-GA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SELANO BACEL-LAR
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA	RECORRIDO(S) : CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADÃO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA	Processo : RR - 596809 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATA-GLIN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 596234 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
Processo : RR - 593743 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ NALTON DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LACERDA SALES PADILHA	ADVOGADO : CLÁUDIO MERCADANTE
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY	RECORRIDO(S) : JEOVAL VALDEVINO DE SANT'ANNA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA BERTANHA CELOT-TI	ADVOGADO : FABIÚLA MENDES PEDREIRA	
ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : RR - 596810 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 598506 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 599526 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALCIONE GONÇALVES PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : AMÉLIA WOJAKIEWICZ
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : MARCATTO - INDÚSTRIA DE CHAPÉUS LTDA.
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : SILVIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	Processo : RR - 598507 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 599528 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL
Processo : RR - 596821 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	RECORRIDO(S) : JOÃO RENATO AZEVEDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS	ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSEFA BARBOSA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMIR DE LIMA	Processo : RR - 598508 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 599530 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MEDEIROS
Processo : RR - 596822 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : BRAZ GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S.A.
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : LAERTE DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : SÉRGIO LEHMKUHL
RECORRIDO(S) : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO MAURO D. LOPES	Processo : RR - 598509 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 599531 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : REGINALDO CARDOSO PINHEIRO
Processo : RR - 596872 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	RECORRIDO(S) : SANDRA CAVALCANTI BAIHA	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
ADVOGADO : JORGE A. SAADI FILHO	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS
RECORRIDO(S) : JONAS BRAVIN	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE ALVARENGA JACOBY	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBEM FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU	Processo : RR - 599532 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 597118 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 598510 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
RECORRENTE(S) : WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO	RECORRENTE(S) : LUIS CELESTINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIZANDRA MARÇAL DE BRIDA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO : VÍVIAN REGINA VARASCHIN
RECORRIDO(S) : HÉRCIO SANTOS HENRIQUE	RECORRIDO(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : MARILENA ARRAES	Processo : RR - 599551 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CELIMAR JOSÉ VIEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
Processo : RR - 597119 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE ARMANDO COURE	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
RECORRENTE(S) : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ DALMAS NETO
ADVOGADO : NÉLSON NEMO FRANCHINI MARISCO	Processo : RR - 598511 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS	RECORRENTE(S) : IRENO DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 598226 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	Processo : RR - 600609 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : SANT'CLAIR CARVALHO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO	Processo : RR - 598513 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : NATAL FRANÇA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARÁQUARA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 598314 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA	Processo : RR - 600621 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : WILLIAM WELP	Processo : RR - 599522 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO BARBIER	RECORRENTE(S) : LUCIANA BITTENCOURT	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : RICARDO PETRUCCI SOUTO	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DÖHLER S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JÚLIO MARTINS
Processo : RR - 598504 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RECORRENTE(S) : BANCO HOLANDÊS UNIDO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	Processo : RR - 599523 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 600667 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MELLO RIBEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : WALTER SCHMIDT ELETROMECAÂNICA LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	ADVOGADO : ADALBERTO HACKBARTH	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IRENE MARIA WIPPEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO RAMOS
Processo : RR - 598505 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	Processo : RR - 599525 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 600720 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO	RECORRENTE(S) : RAUL BENÍCIO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : ALBERTO DE SOUZA LEMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRIDO(S) : ADRONILDO DA COSTA
ADVOGADO : BIANCA BALSINI	ADVOGADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 600769 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 603274 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 605112 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : IARA MIRANDA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS	RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA QUINTILIANO	RECORRIDO(S) : CÉLIA PAVANIN MANENTE
ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 600775 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 603303 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 607082 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : REGINA VIANNA DAHER	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAUL GUIMARÃES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BERNADETE NUNES DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	Processo : RR - 603305 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 607085 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PAIVA ARANTES	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR RUBAINA LUBANCO
Processo : RR - 600783 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANIS AIDAR	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CELSO A. DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCÍSIO LOURENÇO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIME NOGUEIRA MOREIRA	Processo : RR - 603307 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 607086 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : MAURO LUIZ BUSSOLA
Processo : RR - 600847 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ LUIS ALMIRÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRACEMA WERHMEISTER E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 600893 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 603569 / 1999 . 4 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 607088 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR FERNANDES GOMES	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DIONIR STELLE
Processo : RR - 600901 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 603571 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 607090 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA TRIBOBO LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	ADVOGADO : GISELLE MEIRA KERSTEN
Processo : RR - 600967 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : MÁRIO HOFFMEISTER	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO KOTARSKI
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : MARCELO CRISSANTO MALLIN
ADVOGADO : RIWA ELBLINK	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NELSON NUNES BARBOSA	Processo : RR - 603572 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 607091 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RECORRENTE(S) : MARIA DO AMPARO CARVALHO	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO
Processo : RR - 600968 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : JAIR HENRIQUE ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : FRANCISCO ITAMAR ARRUDA	ADVOGADO : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARGARETH VORONOVICZ	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	Processo : RR - 607092 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 603573 / 1999 . 7 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
Processo : RR - 603213 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : PETRÔNIO MACÁRIO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : GILBERTO POLSAQUE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONORATO FERREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 605110 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 607097 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 603216 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : BROADCAST TELEINFORMÁTICA S.A.
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO	ADVOGADO : ALCIR SPERANDIO
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	RECORRIDO(S) : ARI FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TRINDADE	ADVOGADO : DOURIVAL DE FREITAS CINTRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
ADVOGADO : JANIO DE ARAUJO ROCHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 608735 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 608735 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 603272 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CRISTIANO OLIVEIRA LAGOAS
RECORRIDO(S) : ROSELY ELOIA	Processo : RR - 608736 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE FIGUEIREDO MAGALHÃES
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	RECORRENTE(S) : SIMONE SCARLATE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS	Processo : RR - 608736 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SIMONE SCARLATE
	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN	ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 608848 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 610384 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 611077 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : APARECIDA DA SILVA MORENO
ADVOGADO : M. MADELEINE HUTYRA DE PAULA LIMA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS
RECORRIDO(S) : GIOVANNI NUZZO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LEVANDOWSKI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : AUTARIS ALMACHAR	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	Processo : RR - 611078 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INDUSEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
ADVOGADO : SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA	Processo : RR - 610387 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : EDGARD PINTO DA SILVA
ADVOGADO : VERA LIGIA ABRÃO JANA	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DE BARROS TORRES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO	RECORRIDO(S) : SÍLVIA ALVES SOARES	Processo : RR - 611103 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE PAULA ALVES	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : RR - 608849 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CONCÍLIA ROCHA LIMA PINTO	Processo : RR - 610459 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ELIANE VERÍSSIMO GOMES	Processo : RR - 611104 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : GLOBAL GRUPO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S.C. LTDA.	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
Processo : RR - 608874 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 610848 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CUNHA CALDAS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE CASTRO MENDONÇA E OUTROS	RECORRIDO(S) : RIVONEIDE DE SANTANA	Processo : RR - 611105 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
Processo : RR - 610366 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 610850 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : GILVAN NUNES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : GERALDO FERREIRA DA CUNHA E OUTRO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LÉO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO	Processo : RR - 611106 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE MOURA	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO DÓREA DOS ANJOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
Processo : RR - 610376 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 610851 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTONINO GILDASIO DE MELO
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : ARNALDO SANTOS DA SILVA	Processo : RR - 611107 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ALCEU GONÇALVES PEDROSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES
ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	Processo : RR - 610881 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : DENILTON BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MÁRIO FRANCESCO ÂNGELO VALENTINO CAVACIOCCHI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : RR - 610379 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORRÊA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : RUY MAURO MENEGHEL RANDO	Processo : RR - 611148 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERME SOUTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ZENO SIMM
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	Processo : RR - 610882 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ODAIR MASSANEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : MARCELO CRISSANTO MALLIN
Processo : RR - 610380 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S) : IVONE SILVA PIRES	Processo : RR - 611461 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RENATO LUIZ BEÊ AMARAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	Processo : RR - 610883 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERABA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JURANDIR DOMINGOS DE AZEVEDO LEAL	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
Processo : RR - 610382 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S) : ASBRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : ORLANDO PIANARO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES	Processo : RR - 611473 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : WINSTON JOSÉ WOOD	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO BICHARA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	Processo : RR - 611075 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 610383 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
RECORRENTE(S) : BRASHOLANDA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CAMARGO COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	Processo : RR - 611076 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS REIS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DARCI GOMES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	Processo : RR - 611076 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO BICHARA
Processo : RR - 610384 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		

Processo : RR - 611483 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA FINK
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 611745 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : JUAREZ SAMPAIO
ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 611747 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES SEGUNDO
ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612242 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIO DOS SANTOS TEÓFILO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADILSON J. J. PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612243 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612330 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA DE OLIVEIRA DIAS COSTA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612417 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA
ADVOGADO : LUISMAR DÁLIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : PAULO ARAÚJO BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612419 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : FABIÓLA MAGALHÃES MESQUITA
ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612423 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S) : GERALDO CARRION
ADVOGADO : ADILSON LUIZ COLLUCCI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 612424 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PLÍNIO MEIRA ALVES
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613535 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO DE FREITAS
ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613536 / 1999 . 7 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613553 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE
RECORRIDO(S) : TÂNIA LYDIA MATOSINHOS LOWEN PIRES
ADVOGADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613589 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULINO MAEGAWA
ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613628 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDILSON GEMIR CORREA
ADVOGADO : EDUARDO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613687 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ISIDORO CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613719 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : GENÉSIO CLÁUDIO SUENE
ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO
RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613723 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : GEORGETE DE MENDONÇA GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613951 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HERONDINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613952 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HAIDI SCHNEIDER ZIMMER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613953 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ROSANA SAMIRA BANDIM DE VASCONCELOS
ADVOGADO : CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 613954 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614053 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO EVANGELISTA LUCAS
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614057 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : REGIMAR DE AGUIAR
ADVOGADO : HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614058 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO CÂNDIDO TEODORO
ADVOGADO : HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614059 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS
RECORRIDO(S) : EDIMÁRCIO AGUIAR MADUREIRA MELLO
ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614060 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614916 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PASQUINI
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614939 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DARIO ANTÔNIO BRASSANINI
ADVOGADO : NIVALDO JAQUES
RECORRIDO(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 614940 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARTUR DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 614984 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 615899 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 617073 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JONATAN SCHMIDT	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : MARCELO EDUARDO DE JESUS PINHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 614986 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 615900 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 617074 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : QUIMBO SOARES PAIVA	RECORRIDO(S) : ANANIAS SOLON PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE FREITAS	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 614987 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 616014 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 617076 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COFAP SUSPENSÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE CARVALHO LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ AGUIAR ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : ODONE ENGERS	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 615000 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 616308 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 617077 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : ACARI GROSCH E OUTROS	RECORRENTE(S) : DINOR - DISTRIBUIÇÃO E ATACADO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO VIANA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSEFA DELFINO DE FREITAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 615053 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 616336 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 617101 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : LEONARDO SOARES DE FARIAS
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : FLÁVIA R. PARAHYMBANDEIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : NOIR PEREIRA MENDES	RECORRIDO(S) : DORIVAL PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	Processo : RR - 617103 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Processo : RR - 615161 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 616338 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO : JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES	ADVOGADO : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR MARCELINO	RECORRIDO(S) : LUCAS ROBERTO BARBOSA	RECORRIDO(S) : HORTÊNCIO MEDEIROS PEREGRINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 615829 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 616782 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 617750 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADÃO FIGUEIREDO E OUTROS	RECORRENTE(S) : CIA. HERING	RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : VERÔNICA NAUMANN	RECORRIDO(S) : GILMA DARIO MARCOLINO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 616783 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 617861 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NELSON LUIZ ROCHA	RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.
Processo : RR - 615830 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : NILSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA TOZZO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	Processo : RR - 616815 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 617937 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
Processo : RR - 615831 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : MOACIR MORO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : DELFIM SANTANA PINHEIRO GUTERRES
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : NEURA BORDIGNON	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO E BRITO
RECORRIDO(S) : GETÚLIO RAMOS DE ASSIS GOMES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	Processo : RR - 617071 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 617938 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARTEFATOS DE CONCRETO APIPUCOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
Processo : RR - 615856 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VANYA MARIA DIAS MAIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : PAULO CÍCERO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AUDELITA DE MENDONÇA MARQUES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : CARLOS PRADO OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : TEREZA DE FÁTIMA SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	Processo : RR - 617072 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 617939 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
Processo : RR - 615858 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS PERCÍLIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO OLÍMPIO MARTINS BOUERES
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOCELI DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 61973 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 619722 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 620760 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : ADRIANA ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S) : FABIANO BOAVENTURA	RECORRIDO(S) : AGDA CRISTINA ULTCHAK
ADVOGADO : ARLETE ZANFERRARI LEITE	ADVOGADO : FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 619450 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 619724 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 620870 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : WILSON SANTOS MARTINS	RECORRIDO(S) : ELVIRA CANTINI DRESCH	RECORRIDO(S) : EDITH GOBBO
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : ELÓI PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ BERNARDES GIL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 619465 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 619730 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 621097 / 2000 . 2 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA SOARES MATIAS	RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES MARTINS NETO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : GERALDA MARIA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	Processo : RR - 619823 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 621098 / 2000 . 6 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
Processo : RR - 619466 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FELINTO FONSECA DE FARIA E OUTROS	ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	RECORRIDO(S) : RACHEL FURTADO ZENNI
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	RECORRIDO(S) : REGINA ÚRCULA BRUTTI LIED E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 621103 / 2000 . 2 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 619879 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : VALDINEIDE ALVES NUNES
Processo : RR - 619644 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA MUCURI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 621135 / 2000 . 3 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : SANDRA AUGUSTA MARQUES DA SILVA GROSSI	Processo : RR - 620687 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : COTEMINAS DO NORDESTE S.A - COTENE
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	RECORRENTE(S) : RÁPIDO D'OESTE LTDA.	ADVOGADO : EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BRAGA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DJANIRA DE ARAÚJO
Processo : RR - 619645 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAVÃO ANDRADE	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ ALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 622015 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : RUBENS CARLOS DE SOUZA	Processo : RR - 620688 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAURITO RODRIGUES DE ARAUJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PRISCILA PRADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RECORRIDO(S) : ABIGAIL TEREZINHA PAULISTA RIBEIRO
Processo : RR - 619697 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA PROENÇA BORGES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : ROBERTO CAETANO NEVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 622017 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA DA CRUZ	Processo : RR - 620689 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DONIZETI ROLIM DE PAULA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO DAUDT E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	RECORRIDO(S) : SALVADOR PAES DE SANTANA	ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 619718 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 622018 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 620716 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TOLEDO DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DONIZETE FERREIRA LIMA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ENRICO CARUSO	RECORRIDO(S) : CARLOS NATAL SILVA
Processo : RR - 619719 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 620717 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	Processo : RR - 622087 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : LÚCIA GOULART DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILZA MARIA HINZ	RECORRIDO(S) : JAIR CAETANO MONTEIRO
Processo : RR - 619721 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 620758 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.	Processo : RR - 622089 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PEREZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OSVALDO SANDRO PERA	ADVOGADO : NILTON FARIA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CARNEIRO FLORÊNCIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : STÉFANO ANTONINI D'AMATO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 620759 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	
	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VICTORELLI	
	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 622090 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
 RECORRIDO(S) : LEIZA MARIA KRUGER
 ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622161 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : ALICE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622201 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : ABÍLIO ADOLFO DE MIRANDA
 ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622501 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO SCHORRO
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622503 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDNA SOARES DOS ANJOS
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
 ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622649 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
 RECORRIDO(S) : VANDERLÉA DA SILVA FLORENTINO
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622754 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : VLADIMIR MUSKATIROVIC
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622756 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA.
 ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
 RECORRIDO(S) : EDNA LÚCIA DE MEDEIROS SANTOS
 ADVOGADO : ANGELITA F. S. PINTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622757 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DOUGLAS NAUM
 RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622758 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622789 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622792 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LISBOA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 622793 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANO DE JESUS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GUERRA & BEBER S.C. LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623248 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MAURÍCIO CABRAL FILHO
 ADVOGADO : WAGNER FERREIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623319 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623320 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623340 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CÂNDIDO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623344 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623345 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OZANA VIRTUDE PROCÓPIO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623346 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ITAGIBA JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623347 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623918 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO RODRIGUES COURA
 ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623919 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623963 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILTON VIEIRA BARRETO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 623964 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HERALDO CABRAL TÁVORA
 ADVOGADO : MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624006 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VERÍSSIMO SI-MIELI

ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624007 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA REGINA MIRA ATTANASIO
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO ATTANASIO
 RECORRIDO(S) : IRACI MARIANO PEREIRA
 ADVOGADO : LUCIANA CRISTINA CARDOZO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624018 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA FILHO
 ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624019 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MAURO BERNARDES
 ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624020 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLEBER MARTINS DAS MERCÊS
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624154 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO LEITE DE CASTILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUELSON DAVID ISAAC
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 624260 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 625322 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 627188 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DOMINGOS DE FARIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUIZ BERNARDO DOS SANTOS	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO F. DE SENA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627189 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 624261 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 625324 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : DONATO JERÔNIMO MACHADO
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	RECORRIDO(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERINO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO SILVA DE MIRANDA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627190 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 624323 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 625594 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MONTECITRUS TRADING S.A.
RECORRENTE(S) : ALCIONE AENLHE RUBATTINO	RECORRENTE(S) : ALCIDES PASSINI	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ANDRADE	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	RECORRIDO(S) : IVANETE DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : MARLENE MELCHIORI VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627209 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 624327 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 625595 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA CORREA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSEFA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627245 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 624329 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 625625 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FÉLIX MARTINS
RECORRENTE(S) : NORA CARLA MENDANHA REIS	RECORRENTE(S) : VALDECI SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS	RECORRIDO(S) : S.V. ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627823 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 625225 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 625626 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : ROSALINA ANTUNES DAVID
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : TÂNIA MARIA VAZ	ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARAFIGO	RECORRIDO(S) : VALCIR DE JESUS SOUZA DA CRUZ	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : AMILTO MARTINS	ADVOGADO : NILSON S. DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628545 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 625226 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 625669 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : RENAR MAÇÃS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRIDO(S) : HUMBERTO ROMUALDO DE FARIAS
RECORRIDO(S) : IDIMIR RICHTER	RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA BAGRE	ADVOGADO : PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ AVELINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628546 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 625254 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 625691 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HELOISA MENDONÇA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SANDOVAL RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO : JORGE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628547 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 625692 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : RR - 625291 / 2000 . 7 - TRT da 18ª Região	RECORRENTE(S) : LUÍS VICENTE ALVES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : DELCI FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : DAVID PAULO DA SILVA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	RECORRIDO(S) : DALDEMAR PEIXOTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GIDI DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628548 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 625693 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 625292 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : ISA BORGES MARTINS DO PRADO
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS	RECORRIDO(S) : GILSON MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : IRENE MARIA ALVES SILVA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628550 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627185 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : RR - 625321 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MÁRCIO BANDEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ERICE FERRAZ DA SILVA	ADVOGADO : CECÍLIA MARIA CARVALHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 628602 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 627187 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRELA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : CARLOS OTERO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALQUELINO JOSÉ MACHADO
	RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE MELO	ADVOGADO : LUIZ TADEU GRANDI
	ADVOGADO : ESBER CHADDAD	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 628603 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO KUSZKOVSKI
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 628604 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDO KUCHENBECKER
 ADVOGADO : VORLEI ALVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 628605 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO
 ADVOGADO : RUBENS COELHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629147 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
 RECORRIDO(S) : EDMILTON JAMES DA SILVA
 ADVOGADO : DIRCE ALVES DE LIMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629148 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : ALTAIR MARCONDES
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629207 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : INÊS BENTO RANGEL
 ADVOGADO : SÉRGIO PEREZ GHERCOV
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629211 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TADEU LEITE E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA GORETI VINHAS
 RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629262 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON COSTA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629263 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ONÉSIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629291 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NEDER VIEIRA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629315 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS LEDA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629316 / 2000 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDINO DA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629742 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.
 ADVOGADO : ODAIR NOSSA SANT'ANA
 RECORRIDO(S) : GILSON QUINTINO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629743 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
 RECORRIDO(S) : MAGDALENA DINELLI GÁUDIO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629773 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SIDNEY JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629797 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOEL FERREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629799 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO ANTONIO REISDORFER
 RECORRIDO(S) : IZAQUES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : RONALD SILKA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629800 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 RECORRIDO(S) : VALTÊNIO SOARES
 ADVOGADO : JORGE CUSTÓDIO FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 629807 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 630984 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : DILERMANDO PIVA JÚNIOR
 ADVOGADO : MONICA MUNIZ B. V. RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 630985 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO SEVERINO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDITORA TRÊS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 630986 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WAGNER GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO GABRIELLESCHI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631037 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA PINHO
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CENTAURO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631038 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO CEL. ANTÔNIO LUCENA
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : OSIRO SEVERINO FELIX
 ADVOGADO : BRENO CABRAL DE MELLO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631054 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO EMÍLIO
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631055 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARILZA STRONG RODRIGUES E OUTRA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631056 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO COSTA FROUFE
 ADVOGADO : VANDA E SILVA DE MESSIAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631057 / 2000 . 1 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : DENISE FERREIRA BRANQUINHO
 ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631119 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERSICILIO LOPES
 RECORRIDO(S) : AVAN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO ROSSI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631314 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA FERNANDA CALVÃO DIAS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 631385 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 632790 / 2000 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 635181 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOAQUIM OTÁVIO CARDOSO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MESSIAS DE ABRANTES	RECORRIDO(S) : ELIZABETE MASSON MENESES
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO : AÉLITO MESSIAS FORMIGA	ADVOGADO : ALDO BENEDETI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 631386 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634751 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635217 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	RECORRENTE(S) : MARCOS JOVINIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA.	RECORRIDO(S) : ALMIRO JOSÉ GOSSLER
ADVOGADO : UBIRAJARA W.LINS JUNIOR E OUTRO	ADVOGADO : OSVALDO JÚLIO DA CUNHA	ADVOGADO : CLÉCIO MEYER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 631392 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 634811 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635218 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
RECORRENTE(S) : EDNA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : RUTH ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : ANIS AIDAR	ADVOGADO : LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO ZACCHI	Processo : RR - 634812 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635634 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 631393 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES DE MORAES	RECORRIDO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : POMPÍLIO JOSÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : CLEIDE SANCHES AGUERA	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA	Processo : RR - 634813 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635635 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ PINTO DE PAULA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CLOVIS BISPO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Processo : RR - 631424 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) : BOMBRIIL QUÍMICA S.A.
RECORRIDO(S) : ALAOR ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 634825 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 635638 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 631425 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S) : TOLENTINO APARECIDO CALIXTO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EDMUNDO DA CRUZ SILVA
RECORRIDO(S) : ENTERCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO : CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE
ADVOGADO : JOAQUIM BARRETO COIMBRA	RECORRIDO(S) : GUACIRA MAGALI SYKA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	Processo : RR - 635639 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 631429 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
RECORRENTE(S) : EDNELHA DE OLIVEIRA VIANNA DA SILVA	Processo : RR - 634827 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO MARQUES DE JESUS
RECORRIDO(S) : MULTIPLIC SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S) : ALAOR MEZZOMO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	Processo : RR - 635640 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 632146 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 634862 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA NUNES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ROLNEY DEZANI	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 634863 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 635641 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 632763 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : COSME CONCEIÇÃO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RECORRIDO(S) : ADONIS JOSÉ MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : GILBERTO TEIXEIRA E OUTRO	ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 634864 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 635980 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região
Processo : RR - 632789 / 2000 . 7 - TRT da 13ª Região	RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ JULIÃO	ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : EVERALDO DA SILVA FONSECA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TACIMA	Processo : RR - 635180 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	
ADVOGADO : WALTER DE AGRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	
	RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE ALMEIDA LEÇA E OUTROS	
	ADVOGADO : MANOEL HABERKORN	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 635989 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 637011 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 638785 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GILBER	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARLI BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ LEITE CASTRILLON
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CÉLIO FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 635990 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	Processo : RR - 638835 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processo : RR - 637549 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA DE CARVALHO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO COELHO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 635991 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	Processo : RR - 638837 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : RR - 637602 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RENATO DA SILVA PEZARINI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : LOURIVAL MATEOS RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO ALVES RAMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 636023 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS	Processo : RR - 638839 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA LINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO	Processo : RR - 637603 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	RECORRENTE(S) : IRENE MARINHO E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	Processo : RR - 638848 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
Processo : RR - 636999 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AYLTON PIMENTEL
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	Processo : RR - 637604 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES
RECORRIDO(S) : ÉLCIA RIBEIRO LIMA	RECORRENTE(S) : ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	Processo : RR - 638849 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S.A.	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO CANONNE LTDA
Processo : RR - 637002 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HENRIQUE PRATA BARBOSA
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	Processo : RR - 637616 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MANOEL RAMOS MOURA
RECORRIDO(S) : IVANILDO PEREIRA CARDOSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO GOMES DO COUTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	Processo : RR - 639682 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : RR - 637003 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO	Processo : RR - 637617 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA
RECORRIDO(S) : MARCIO ROBERTO MARCIAL	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO SÉRGIO RIMAZZA	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	Processo : RR - 639712 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SEVERINO TERÊNCIO DO NASCIMENTO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Processo : RR - 637004 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GUILHERME JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	Processo : RR - 637618 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM
RECORRIDO(S) : VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Processo : RR - 639713 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GERCINO JUSTINO PINTO	RECORRENTE(S) : ECLAIR FRANCISCO BARROSO
Processo : RR - 637008 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 637619 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALDAIR ALVES FERREIRA	RECORRENTE(S) : COFAP SUSPENSÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DENILSON MANOEL BORGES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 637009 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA	Processo : RR - 639750 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RODRIGO RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	Processo : RR - 638405 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOAQUIM MARRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : WILLIAM DA COSTA	RECORRENTE(S) : ONÉZIO JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PLANEART LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : ANGELA S. RUAS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ IABRUDI TAVARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
Processo : RR - 637010 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 638477 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 639781 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : WILSON CASTRO MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : ADOLFO FERRACIN JÚNIOR	ADVOGADO : GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DORIVAL VENDRAMINI	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CASELOTO ALVES
	ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	ADVOGADO : KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 639782 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640487 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640856 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO RECORRIDO(S) : ISAIAS RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO RECORRIDO(S) : ONÍLIO RODRIGUES TEIXEIRA ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI	RECORRENTE(S) : IDEL MARCOS DE SOUZA MUNIZ ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO ADVOGADO : ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 639783 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640677 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 640857 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO CAMILO FERREIRA ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI RECORRIDO(S) : AKITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640463 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640847 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 641458 / 2000 . 4 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : CELSO GERALDO DE ARAÚJO ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA RECORRENTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ODNILZE BISPO DO NASCIMENTO E OUTRA ADVOGADO : ADOLFO MOURY FERNANDES RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERÁPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE ADVOGADO : CARLOS DE BARROS PAIVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT RECORRIDO(S) : JOSÉ SIDNEY PINHEIRO ADVOGADO : MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640464 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640849 / 2000 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 641459 / 2000 . 8 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : ALCIDES GONÇALVES DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A. ADVOGADO : SUELY MARQUES BORGHEZANI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROBERTO NAVARRO DA SILVA ADVOGADO : HORÁCIO DE PAIVA OLIVEIRA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA RECORRIDO(S) : AMILCAR ADAMY E OUTROS ADVOGADO : JESSE RALF SCHIFTER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640465 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640850 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 641616 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRIDO(S) : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY RECORRIDO(S) : LOURINALDO AVELINO DA SILVA ADVOGADO : JOÃO PIRES GALVÃO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : CARLOS VANDERLEI LOURENÇO ADVOGADO : DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640468 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640851 / 2000 . 4 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 641617 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BIANCHI ADVOGADO : ADAILSON S. MOREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE RECORRIDO(S) : EDWALDO BATISTA DA SILVA ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP RECORRENTE(S) : ACINDINO FAGUNDES E OUTRO ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640470 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640852 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641666 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : MARILU MÜLLER NAPOLI RECORRIDO(S) : JANAIR MARTINS ADVOGADO : DALVA AGOSTINO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERGIPE INDÚSTRIAL S.A. - SISA ADVOGADO : JOÃO SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FELIZARDO ZAMPIERI E OUTROS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640478 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 640853 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641668 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : CASA DO ESPORTISTA LTDA. ADVOGADO : ANA PAULA ZATZ CORREIA RECORRIDO(S) : NATALICIA NOVAES PEREIRA ADVOGADO : OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO SORIANO DOMINGUES ADVOGADO : FÉLIX SURIANO DOMINGUES NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MANOEL CAMILO DE MOURA ADVOGADO : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640484 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640854 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641670 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : ISALTINO BONINI FILHO ADVOGADO : OSMAIR LUIZ RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640485 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640855 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641808 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ANZOLIN ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO RECORRIDO(S) : PETRI S.A. ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GENÍLSON CARVALHO PASSOS ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO RECORRENTE(S) : FORBRASA S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E OUTRO ADVOGADO : BENEDITA ROSANA MION RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : ALDENI DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 640486 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 640855 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RECORRIDO(S) : MAURO APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ADÉLCIO MINATEL ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 641810 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 642749 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 643089 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : ARI FERREIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RECORRIDO(S) : DENIVAL MIRANDA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : ETELVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE MAIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 642124 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 642922 / 2000 . 2 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 643113 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : ZEBRA - LUIZ CORREIA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : HÉLIO GAUTÉRIO DE SÁ
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : CARLITO ARAÚJO SILVA	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEODORO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	Processo : RR - 642989 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 643278 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
Processo : RR - 642421 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA DOS REIS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SIDNEY DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS	ADVOGADO : ALDINÊ ANTUNES ARAÚJO	ADVOGADO : JAIME NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTAQUIO CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	Processo : RR - 643000 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 644514 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : RR - 642423 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIR REZENDE	RECORRIDO(S) : CARLINDO GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DAGMAR DE SOUZA BERNADO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : EUGENIO KNEIP RAMOS	Processo : RR - 643002 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 642475 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	Processo : RR - 644516 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ROSINEDE DOS SANTOS ASSIS	RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEIREIRA	ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIM	ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S) : CELUTA FRANCO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JORGE WILSON FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 642477 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 643003 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEIREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 644518 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S) : ODILIO MORAES	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA	ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EXPEDITO ELOI
Processo : RR - 642478 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 643005 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA NEGREIROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORIANO SOBRINHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEIREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES	Processo : RR - 644554 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo : RR - 642707 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 643006 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI
RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MONASTEC LTDA.	RECORRIDO(S) : ODAIR VISCIANI
ADVOGADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	ADVOGADO : CLAUDIA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : SUSAN COSTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GEDERVAL COLCHESQUI	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ TRYBUS	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	Processo : RR - 644555 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WALTER ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Processo : RR - 642708 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 643035 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ORLANDO MACISTT PALMA
RECORRENTE(S) : SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : MARLENE DO NASCIMENTO BRAZ	RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO RODRIGUES BITTENCOURT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	Processo : RR - 644581 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.
Processo : RR - 642711 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 643060 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	RECORRIDO(S) : JESSÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERSON SCHWAB	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : JÚLIO DONIZETE PARIZOTTO	RECORRIDO(S) : LIN SHIANG YEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIME LUIZ SCHLUGA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	Processo : RR - 644582 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Processo : RR - 642721 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 643062 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRIDO(S) : MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR	ADVOGADO : MARIA MADALENA BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMARILDO DALBOSCO	RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	ADVOGADO : NILSON S. DA SILVA	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
Processo : RR - 642722 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região		
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.		
ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES		
RECORRIDO(S) : WILSON APARECIDO DE MELLO		
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 644583 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 645429 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646274 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PERFIPAR - PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
RECORRIDO(S) : ELIAS FÉLIX DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PEDRO DE PAULA	RECORRENTE(S) : EDEMILSON LÚCIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644627 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 645431 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646275 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : FORMAC FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : JOÃO DE LIMA ISSLER	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUZA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA MATTOS	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644628 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 645432 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646276 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : RALF DAHLKE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : ETIENE DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : CIA. HERING	RECORRIDO(S) : TARCÍZIO DA PAIXÃO SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644847 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 645433 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646277 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU ZAVOROTIUK	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM PAULO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644848 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 645434 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646322 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : KODAK DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JEAN CARLO VIEIRA	RECORRIDO(S) : DÉLCIO FERNANDES BARROSO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644891 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 645435 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646392 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELZA CASTELLI FERREIRA	RECORRIDO(S) : AGNALDO ALEXANDRE RIBEIRO BARBOSA	RECORRIDO(S) : VERA REGINA DA ROSA COUTINHO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644892 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 645436 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646393 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S) : AMAURI FERREIRA VICCHINI	RECORRIDO(S) : RICARDO DE MAGALHÃES MATTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS	ADVOGADO : ELIANA MESQUITA	ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644924 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 645437 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646449 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VILSON XAVIER DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644925 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 646120 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 646450 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : ROSILENE BRITO CERQUEIRA
ADVOGADO : WLADIMIR GARCIA RAMON	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
RECORRIDO(S) : VICENTE DE FREITAS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELISBERTO ALBINO	RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : VANIA MARIA DE OLIVEIRA ARNAUT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 644926 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 647145 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NELSON HOFMANN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANK BOSTON N.A.
ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	Processo : RR - 646235 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRENTE(S) : EXPRESS ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSALVA ROUSSENQ
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FERNANDA FUSQUIANI	Processo : RR - 647145 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 645428 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CINTIA DI NAPOLI	RECORRENTE(S) : BANK BOSTON N.A.
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 646236 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ARLETE MESSIAS
RECORRIDO(S) : UESLI LEAL SOBRINHO	RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE	Brasília, 05 de agosto de 2003.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SHIMOTE MARTINS	Juhan Cury
	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES	Diretora da Secretaria da 2ª Turma
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : ED-AIRR - 1703 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 657111 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 657352 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA MENDES CAGNONI	AGRAVANTE(S) : LIANI MARGO CARDOSO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
EMBARGADO(A) : VILMAR RODRIGUES DE MORAES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : GERALDO BAËTA VIEIRA	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Processo : ED-AIRR e RR - 475092 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 657113 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA CAMPOS SARAIVA E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	Processo : AIRR - 662721 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVA
Processo : ED-RR - 76 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 657117 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARTA LÚCIA SOARES	ADVOGADO : VANÉSIO CORRÊA DOS SANTOS	Processo : AIRR - 662725 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS FONTANETTI	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO C. BRAGA	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Processo : ED-RR - 543462 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO	Processo : AIRR - 657119 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 662727 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCIANO FRANCISCO PEREIRA	AGRAVADO(S) : NEILSON RODRIGUES DA SILVA
Processo : ED-RR - 547377 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	Processo : AIRR - 657161 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 662735 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
EMBARGANTE : ADILSON BATISTA MELO	AGRAVANTE(S) : CLERIVALDO DE SOUSA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : GERALDO ELDERSON DE ARAÚJO ABREU	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR NOVA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES FRADIQUE
Processo : ED-RR - 569252 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
EMBARGANTE : BAYER S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 671210 / 2000 . 8 - TRT da 19ª Região
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS	Processo : AIRR - 657321 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
Processo : ED-RR - 224 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS MENDES	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 693901 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	Processo : AIRR - 657323 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : WIDERSON CARLOS SIQUEIRA CORTES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BONFIM SANTOS ALVES E OUTROS	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 467110 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
RECORRENTE(S) : FERNANDO MASCARENHAS SILVA DE ASSIS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 693903 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : FUMEC - FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRA	Processo : AIRR - 657325 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
Brasília, 05 de agosto de 2003.	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
Juhan Cury	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LAUDELINO DA SILVA
Diretora da Secretaria da 2ª Turma	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 693905 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 650445 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 657327 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NILSON DE CAMPOS	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVADO(S) : LUCIANE LOURENÇO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VAZ FILHO	AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 693907 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 657109 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 657351 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : IARA KRIEG DA FONSECA	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH	AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA FELTRIN BOELI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO(S) : LIANI MARGO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 693909 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
		AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
		ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : SIRLEY FERRUCI VARGAS
		ADVOGADO : GENI KOSKUR
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693921 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 728715 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR e RR - 661218 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : EDERALDO SOARES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA MOTTA	AGRAVADO(S) : DERMIVAL ALVARENGA	AGRAVADO(S) E : ISRAEL DESANOSKI
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	RECORRENTE(S)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
Processo : AIRR - 693927 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 739461 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	Processo : AIRR e RR - 662058 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WILSON SELEME SEGUNDO	ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO E OUTRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARINÊS JOCHEM	AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO E OUTRO	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDES DIAS	AGRAVADO(S) E : VALQUÍRIA APARECIDA RODRIGUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 709435 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 739463 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS GOU NAKAGUMA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ESCHIONATO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	ADVOGADO : ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR
AGRAVADO(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA VIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO	Processo : AIRR e RR - 662059 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO E OUTRA
Processo : AIRR - 709443 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 643470 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) E : PAULO AFONSO DE MENDONÇA MACHADO	AGRAVADO(S) E : MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : CARLOS GOU NAKAGUMA
AGRAVADO(S) : CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR
Processo : AIRR - 720349 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR e RR - 663394 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	Processo : AIRR e RR - 658609 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) E : RONALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMADOR IDAIR LORENSATI	AGRAVANTE(S) E : FLÁVIO DE JESUS PIRES	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA HELENA PIERDONÁ FONSECA	RECORRIDO(S)	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : AIRR - 720350 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)
AGRAVANTE(S) : ROTA - SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MILTON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDISON GALLO	AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : AMADOR IDAIR LORENSATI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR e RR - 658697 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : AIRR - 720361 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) E : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : A.B. - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	Processo : AIRR e RR - 665579 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ANDREA CUNHA	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
AGRAVADO(S) : LUCIENE MARI PELLEENSE	AGRAVADO(S) E : NÉLSON TOLOTTI	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S) E : GUILHERME RODRIGUES FRANÇA DOS ANJOS
Processo : AIRR - 720365 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOK DE SÁ	Processo : AIRR e RR - 658769 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR e RR - 669915 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S)	AGRAVANTE(S) E : DONIZETE LOPES
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E : JOSÉ GASPAR DA SILVA	ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
Processo : AIRR - 720367 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S)	AGRAVADO(S) E : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
AGRAVANTE(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : MÁRCIA MONACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANTOS DELY DUARTE AMARO (ESPÓLIO DE)	Processo : AIRR e RR - 658803 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 670020 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO	AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) E : RENATO DE PAULA SCHMID
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 728707 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : NICODEMOS ROCHA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES	AGRAVADO(S) E : UILSON DE SOUZA	AGRAVADO(S) E : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) E : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR e RR - 660980 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARCELO GRANDI GIROLDO
Processo : AIRR - 728709 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) E : SÉRGIO MARQUES BOLGHERONI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	Processo : AIRR e RR - 670910 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON	AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : ELIAS SUAID	AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	RECORRENTE(S)	ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) E : CORA TAVARES LEITE E OUTROS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)
	Processo : AIRR e RR - 661055 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
	AGRAVANTE(S) E : SEBASTIÃO DALMAR DE OLIVEIRA VELLOSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RECORRIDO(S)	
	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	
	AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.	
	RECORRENTE(S)	
	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR e RR - 676957 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ALINE GIUDICE

AGRAVADO(S) E : LÉA CHRISTINO DE ALMEIDA E OUTROS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 683902 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : PEDRO SOARES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO

AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 684728 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E : WELB REIS BRITO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 685155 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) E : SEBASTIÃO CARRARINI TRIANI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 686701 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUCIMAR DE MENEZES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR

AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERTRUS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 696873 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSIAS LIMA DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 696875 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : CARLOS HENRIQUE DE QUADROS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 696938 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : JAIME HOFLIGER

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 697304 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA EGÍDIA SANTOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA

AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708005 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARCIO ELIANO FIDELIS E OUTROS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708541 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : JESINNO SOARES DE SIQUEIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708542 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CUSTÓDIO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708543 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

AGRAVADO(S) E : DAVI ANTUNES DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708544 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARCO ANTÔNIO LOURENZO BEZERRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO%

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708545 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : HÉLIO FRANCISCO BENTO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708546 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : INA BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) E : JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708547 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) E : NELSON MENEZES TEIXEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 714143 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : ARIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) E : BANCO ITAÚ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : EDERALDO SOARES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 714146 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO ROSALVINO PEREIRA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 716951 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : ANA PAULA KAPPLER MARTINS E OUTRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA

AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 718026 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) E : ANANIAS LEMOS DOS SANTOS E OUTROS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 718863 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : OLACI CORREA DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA

AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE MAGÉ

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 721762 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) E : ADAURI MOTA JACOB

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : IVO BRAUNE

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 728611 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUIZ TADEU DE SANTANA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANTONIETA MENGON

AGRAVADO(S) E : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 728612 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : EDILSON DE ALMEIDA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 728616 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E : DALVA CRIVANO DE MORAIS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 732321 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E : OSWALDO DIAS PEREIRA NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO : ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 737146 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS
RECORRIDO(S) : E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CARLOS CARNERO LEON
RECORRIDO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 739117 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) E : IGNÊZ DIAS
RECORRIDO(S) : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : ANOUCHE LONGEN
ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 740903 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO GARDE
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 740904 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : CÉLIA MARIA MAYRINCK BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 740923 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA GUARIENTO
ADVOGADO : MARA LÚCIA GUARIENTO
AGRAVADO(S) E : MÁRCIA CAMPOS GUALBERTO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 740940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E : MÁRCIO ANTUNES CAMPOS
RECORRENTE(S) : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 741925 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) E : MARIA CECÍLIA DE MATOS
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 744788 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : JARBAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
ADVOGADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
AGRAVADO(S) E : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR e RR - 746212 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : ORLI DUTRA BOEIRA
RECORRIDO(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : ED-RR - 659952 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : SÔNIA HENRIQUES ÂNGELO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : ED-RR - 743879 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : LÚCIA DE FÁTIMA CAMPOS ESTABILE E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647161 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : RUBENS PONGELUPPI
ADVOGADO : ALEXANDRE HOMEM DE MELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647200 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO : MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647209 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647225 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : EMÍLIA ZOLTOWSKI DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647233 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROTÉCNICA WILSON LTDA.
ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO LEITE SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647585 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON ANTÔNIO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAISS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO PAULO DE MIRANDA NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647586 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : VICENTE CRISTINO AMORIM
ADVOGADO : ANDREA JULIÃO DE AGUIAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647647 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647648 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO VENANZONI
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647681 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO PESSOA
ADVOGADO : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647682 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JADIR MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CAETANO DE VASCONCELLOS NETO
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647738 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : NILTON MARTINS ARTEN
ADVOGADO : SANTO GARCIA FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 647739 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : ODAIR TOLEDO
ADVOGADO : RONALDO ALVES BRILHANTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 648021 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES SOARES
RECORRIDO(S) : SAMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DÉBORA SABINO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 648022 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HERBERTO PEREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 648023 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : DENILSON JOÃO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 649814 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650187 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 650856 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : CELIA MARIA ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA	ADVOGADO : ÉRIKA ACIOLI SOUTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LINDINEIDE VITOR DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO : ELPÍDIO DA COSTA FILHO	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 649816 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 650188 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 650857 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ZEQUIAS DIAS CORRÊA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIANA PAULON	ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DOMINGUES	RECORRIDO(S) : REGINA MARIA FIGUEIREDO DE MACEDO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CELSO TEIXEIRA CORTES	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 650278 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 650918 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Processo : RR - 649862 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : IZAIAS DE SOUZA MELO
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FERNANDO ESCANUELA JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	Processo : RR - 650280 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 650937 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : AVANETE LISBOA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 649863 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : LLOYDS BANK PLC	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO PAPALEO
ADVOGADO : RINALDO FONTES	ADVOGADO : MARCI FERNANDES DE DEUS	ADVOGADO : WILGES ARIANA BRUSCATO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ISNOLDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	Processo : RR - 650298 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 650939 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	RECORRENTE(S) : ELI ROBERTO GARCIA
Processo : RR - 649889 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : MURILO DOMINGOS DUARTE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI	ADVOGADO : GLADYS SOUZA DE REQUE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON SEBASTIÃO CALADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÂNGELA CALDEIRA	Processo : RR - 650300 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 652742 / 2000 . 8 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WANDERLEY EXPEDITO MOREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 649890 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RODAR - RODOVIÁRIO ARFRIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL DE DEUS MASCARENHAS FILHO
ADVOGADO : HÉLIO BOBROW	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA LAURA DE B. M. NETA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO MARQUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILSON DE SOUZA	Processo : RR - 650306 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 652800 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS EXPEDITO TELES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DORIGHELLO
Processo : RR - 649891 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	ADVOGADO : ANIS AIDAR
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRIDO(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA	ADVOGADO : JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RUBENS OSCAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ	Processo : RR - 650308 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 652820 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO LUCIO DAVINI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 650179 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO MARTINS VIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WALNEI NOVAES MOREIRA	Processo : RR - 650352 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 652821 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WALTER PREDEBON	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 650182 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : GLEISSON XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	Processo : RR - 650446 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 652822 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ VAZ FILHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 650185 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADEMAR FREIRE ALVES
ADVOGADO : CAROLINE BOTSCHAN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : HELENA SÁ
RECORRIDO(S) : DENAIRTO MONTEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAMES VIEIRA	Processo : RR - 650854 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 652823 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IVETE SCHWARZ OLIOTA	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Processo : RR - 650186 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JARBAS RAMOS PEIXOTO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : RG DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JUSSARA FREITAS GRANHA	Processo : RR - 650855 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 652824 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
	RECORRIDO(S) : JOÃO ANÍSIO DE MOURA	RECORRIDO(S) : MANUEL RODRIGUES FIGUEIREDO
	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ESLY DE SOUZA LUZ
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 652825 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 653238 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 654186 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEAGÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RECORRENTE(S) : MANOEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : JAIRO AMARAL DE MORAIS	RECORRIDO(S) : FÁBIO BATISTA NEVES	RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA	ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 652854 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 654035 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 654335 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ HERMENEGILDO ROCHA DE MELO FILHO	RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA BONATTI
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 652937 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO VELOSO DE MELO	Processo : RR - 654336 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	Processo : RR - 654036 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JASSOMIRO CORALI DA CRUZ FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : GEOVANA FRIGO BOBATO
ADVOGADO : ÉDIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALCIDES DA SILVA SANTOS FILHO E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653138 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 654462 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES MENTAIS - APADEME	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO DAVOLI LOPES	Processo : RR - 654038 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES VIANA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO POLOVANIUK
ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROSA HIROKO OKAWA BELIZARIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653139 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	Processo : RR - 654495 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTOS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : WALTER COTROFE	Processo : RR - 654174 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BADOLATO
ADVOGADO : ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA BIZARRO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653140 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	Processo : RR - 654496 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI JOSÉ MARCHIOLI	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE PARK HALL
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TÂNIA PATRÍCIA MEDEIROS KRUG
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR PEREIRA RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO ABRANTES
ADVOGADO : RAMON MARIN	Processo : RR - 654175 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653141 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : RR - 654497 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : ANANIAS ALTAMIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIELRA MARTINS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : JOSELI XAVIER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ AFFONSO SEMENSATO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA GUIJARRO	Processo : RR - 654182 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : VALDIR KEHL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653142 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	Processo : RR - 654528 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	RECORRIDO(S) : ORIENT FILMES - DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARDOSO	Processo : RR - 654183 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653184 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	Processo : RR - 654529 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : NELSON NUNES FRANÇA	RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOFRE ERNANE DOS SANTOS FONTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RONALDO LUIZ DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	Processo : RR - 654184 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 653194 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA RIBEIRO	Processo : RR - 655196 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRIDO(S) : JOEL ARLINDO SALES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : NORBERTO FUCHS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : ADRIANA BINA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIVALDO MOURA COUTINHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	Processo : RR - 654185 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLUVEL E DERIVADOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 653195 / 2000 . 5 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INDYARA LUCCAS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VENÂNCIO ARAÚJO	Processo : RR - 655200 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MARILDA TEREZINHA ASSINK DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS
ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA		RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 655202 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 657324 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 657586 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA AQUINO
ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ MACHADO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR
RECORRIDO(S) : RIZA RIBEIRO MIRANDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BONFIM SANTOS ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 655203 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 657326 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 657588 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : HAMILTON ROGÉRIO ESTANISLAU	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CÍCERO ISIDÓRIO DA SILVA
Processo : RR - 655282 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 657328 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FRANKLIN ALENCAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 657589 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	RECORRIDO(S) : NILSON DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOELSON CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SUZANA CAMPOS BERTONCINI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI	Processo : RR - 657353 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE SOUSA E OUTROS
Processo : RR - 657110 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO S. FEITOSA CARVALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S) : LIANI MARGO CARDOSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENEDI MARIA VIAPIANA	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	Processo : RR - 657639 / 2000 . 5 - TRT da 18ª Região
RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	Processo : RR - 657369 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRINA COSTA MADUREIRA E OUTROS
Processo : RR - 657112 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NAMYS CARLOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : DALGISA ARAGÃO COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA	Processo : RR - 657664 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA MENDES CAGNONI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	Processo : RR - 657476 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Processo : RR - 657114 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ISOBETE OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	Processo : RR - 657671 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SANDRA LÚCIA CAMPOS SARAIVA E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	Processo : RR - 657477 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : WALDETE MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
Processo : RR - 657118 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDSON ROSA DA SILVA JUNIOR	ADVOGADO : DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CUNHA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	Processo : RR - 657677 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : VANÉSIO CORRÊA DOS SANTOS	Processo : RR - 657507 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERNARDI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BASTIA MENDES
Processo : RR - 657120 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE GUIZO
RECORRENTE(S) : LUCIANO FRANCISCO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO DA SILVA FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	Processo : RR - 659354 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 657510 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : JONY ALVES DE OLIVEIRA
Processo : RR - 657162 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : FREDERICO DA SILVA VEIGA	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	Processo : RR - 659398 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : CLERIVALDO DE SOUSA SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GRECO E MELO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR NOVA	Processo : RR - 657561 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	RECORRIDO(S) : ABADY JORGE
Processo : RR - 657282 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : ANTÔNIO F. MELLO MARCONDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRIDO(S) : ORA MEISEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	Processo : RR - 659400 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : FLÁVIA OFÉLIA GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	Processo : RR - 657562 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
Processo : RR - 657322 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RUI SANTINI
RECORRENTE(S) : VALDIR SANTOS MENDES	RECORRIDO(S) : MIGUEL DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : AFONSO FEITOSA	
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 659401 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 659950 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 660166 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO FUESS	RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO ABREU	RECORRENTE(S) : ALUÍSIO CLEMENTE
ADVOGADO : MARCOS BOTTURI	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : GUIDO SANTINI JUNIOR	ADVOGADO : CHRISTIANE BATISTA FILPI JUSI	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 659402 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 659951 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 660473 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : RUBEM AUGUSTO SETUBAL FILHO E OUTRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO MACHADO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CELSO LIMA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	RECORRIDO(S) : DORIVAL LUIZ DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR SIMÕES MONTEIRO FILHO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 659403 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 659986 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 660509 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : NOELIA DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : NEILA TERESINHA VIEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA ALICE BRENHA RIZZO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO EMÍLIO BACARIM	ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIMAR MIRANDA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 659404 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 659997 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 660550 / 2000 . 9 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	RECORRENTE(S) : ALESSANDRO SILVEIRA PAVESE AQUINO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : JOÃO TIAGO DA MAIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON MIGUEL DO AMARAL RODRIGUES	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -SANESUL
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : GLÁUCIA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL	Processo : RR - 659999 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 660551 / 2000 . 2 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES	RECORRENTE(S) : FAUSTO ROGÉRIO DOS SANTOS ROCHA
Processo : RR - 659434 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO TIAGO DA MAIA
RECORRENTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO XAVIER MACHADO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -SANESUL
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADO : MARIA LÚCIA NOGUEIRA F. VARELA
RECORRIDO(S) : JORGE PENA GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	Processo : RR - 660000 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 660552 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CALÇADOS ROSA LETE LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
Processo : RR - 659900 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ZENIR ANTÔNIA VIEIRA CAMARGO	RECORRIDO(S) : JACIRA BATISTA PORTES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARTINEZ NUNES
RECORRIDO(S) : MARIA LIMA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	Processo : RR - 660013 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 660553 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROSA LOPES
ADVOGADO : CECÍLIA PONTES BARRETO	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : EONICE LUCAS COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ÁLVARO PORTELLA	RECORRIDO(S) : SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
Processo : RR - 659928 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO	Processo : RR - 660055 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 660565 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO F. DE SENA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MAGALHÃES PEREIRA
Processo : RR - 659946 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ILDEU RESENDE CHAVES	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL	Processo : RR - 660061 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 660566 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : GEORGE BANHARO DA SILVA	RECORRENTE(S) : RUBENS DIOLA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RODOVÁRIO UBERABA LTDA.	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA RODRIGUES LIMA E OUTRO
Processo : RR - 659948 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROSANA MARIA VILAÇA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : IDALINA DUARTE GUERRA	Processo : RR - 660110 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 660567 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO	RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : RENATO SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRA DI CALAFIORI E OUTROS
Processo : RR - 659949 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 660129 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	RECORRENTE(S) : ZENILDA MOISÉS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CUNHA	RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	
ADVOGADO : JOEL ALVES DE BRITO	ADVOGADO : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
	Processo : RR - 660165 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região	
	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	
	RECORRIDO(S) : IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO	
	ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 660605 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 663016 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 663410 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	RECORRENTE(S) : IVISA LOTÉRICA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : GICELDA MARIA PINHEIRO DIAS DE AGUIAR	ADVOGADO : JOÃO CAETANO MUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO PAIVA	RECORRIDO(S) : JONAS DUARTE MONTEIRO	RECORRIDO(S) : ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM	ADVOGADO : SILVÂNIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANA FLÁVIA VASCONCELOS RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 660608 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS	Processo : RR - 664774 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SELMA FREITAS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO SILVA LÔBO	Processo : RR - 663033 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS LAPA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MAURO FALASTER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 660609 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	Processo : RR - 664775 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARLENE MARIA ROZA PESSOTI
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	Processo : RR - 663035 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : IVO DALCANALE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA	ADVOGADO : MAURO FALASTER
Processo : RR - 660627 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : SHIRLEY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	Processo : RR - 664776 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S) : ODETE LIMA TAVARES	Processo : RR - 663036 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : URBANO DIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SIDINEI DE OLIVEIRA
Processo : RR - 662722 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	Processo : RR - 664872 / 2000 . 7 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 663357 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARLINDO SOARES
Processo : RR - 662726 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : ADNALDO GAMA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	Processo : RR - 664882 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 663358 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO CAJUEIRO DA COSTA
Processo : RR - 662728 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WEBSTER DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : NEILSON RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIR SEBASTIÃO DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	Processo : RR - 664884 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARI ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 663359 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ANIS AIDAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Processo : RR - 662736 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES FRADIQUE	RECORRIDO(S) : LÉO CESAR PIERI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE CHEMIM	Processo : RR - 664885 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IZAURA LUCIANO E OUTROS
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	Processo : RR - 663363 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROSELÍ DE PAULA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
Processo : RR - 662853 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER	ADVOGADO : IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : HOB MAGAZINE LTDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA	ADVOGADO : DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 664886 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : HELBERT KLEBER DE RESENDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	Processo : RR - 663387 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERAFINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JÚLIO AZEVEDO MOTTA
Processo : RR - 662854 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA	Processo : RR - 664962 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GONZAGA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 663391 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
Processo : RR - 662855 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : AILSON MARÇAL DOS SANTOS	Processo : RR - 664963 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : INOCÊNCIO MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 663392 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ANETTE WAISBERG STIFELMANN
Processo : RR - 662856 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : HERMÓGENES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : AIRTON DA SILVA SOARES	
RECORRIDO(S) : ADENIS ANTÔNIO BRAVO GORZA E OUTROS	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	
ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 665064 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 666620 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 666831 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : RONALDO ARAÚJO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA	ADVOGADO : JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OSVALDO ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 665065 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	Processo : RR - 666832 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA ANUNCIAÇÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	Processo : RR - 666622 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IRIZONTINA BATISTA	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CIA. HERING	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 665125 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	Processo : RR - 666833 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	Processo : RR - 666623 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DARI DE MORAES	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEUSA LIMA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 666376 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO	Processo : RR - 666834 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCELO GRANDI GIROLDO	Processo : RR - 666624 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES HAAGSMAN DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS	RECORRIDO(S) : RICARDO CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	RECORRIDO(S) : MARCELO CARVALHO FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	Processo : RR - 667071 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Processo : RR - 666450 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 666815 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : GIOVANA MARIA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DORGIVAL COUTINHO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MOACIR BIAZATI ZANETI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE ELIAS DE MORAIS	ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA	Processo : RR - 667072 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Processo : RR - 666614 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 666816 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : JOEL JOSÉ FRAGA	RECORRENTE(S) : ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES	RECORRENTE(S) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : FERNANDA FARIA LAUS	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 666615 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo : RR - 668390 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	Processo : RR - 666827 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
RECORRIDO(S) : RICARDO LIMA BRASIL	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA KIST MANTOVANI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 666616 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Processo : RR - 668408 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER	Processo : RR - 666828 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : RAINOLDO EVALDO SPRENGER	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LAURI PEDRO TONIELLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 666617 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	Processo : RR - 668416 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	Processo : RR - 666829 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA
RECORRIDO(S) : ALAÍDE VILKE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : IZAU CAMPOS
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ERLON ANTÔNIO ANRELINK	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 666618 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVA ABUJAMRA	Processo : RR - 668425 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CRISTA BLUNK	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	Processo : RR - 666830 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : MAJU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA MARIA	RECORRIDO(S) : EDVALDO SALOMÃO
Processo : RR - 666619 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA MENDES	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR		
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOULART		
ADVOGADO : PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : RR - 668429 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 669623 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 672457 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : ROSEGLEIDE TEMPS RAICOSKI	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CUSTÓDIO
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO : MARCUS ELY SOARES DOS REIS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	Processo : RR - 669625 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 672458 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC
Processo : RR - 668430 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
RECORRENTE(S) : NAYR AMÂNCIO	RECORRIDO(S) : DIRCEU MEDEIROS DE LIMA	RECORRIDO(S) : IRINEU MACHADO DE FARIA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	Processo : RR - 671211 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 673508 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Processo : RR - 668431 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	ADVOGADO : JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRENTE(S) : CSV - COMÉRCIO E SERVIÇOS SUDESTE DE VULCANIZAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERSON DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDNA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : RENATA VIEIRA CORREA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR BENTO SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	Processo : RR - 673511 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : RR - 669201 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 672328 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MIGUEL BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCIO	ADVOGADO : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRIDO(S) : JUAREZ BERÚDIO PATUZZO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VANUZA FARIA GOULART	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	Processo : RR - 673512 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS
Processo : RR - 669202 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA SOLANGE DE ANDRADE VILHALVA	RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADO : LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JACY FERNANDES	Processo : RR - 672377 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 673537 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JACINTHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : BETTY VOLPINI MACHADO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	ADVOGADO : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS CISNE GOMES
Processo : RR - 669532 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO : OSNI AMARAL SANTANA
RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDILEIDE MARIA BATISTA COSTA E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	Processo : RR - 673538 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ BONONI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES	Processo : RR - 672437 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIR PEDRO BOZ
Processo : RR - 669550 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VANDERLEI LUIS GUESSER	RECORRIDO(S) : MANOEL RAMALHO DA SILVA	Processo : RR - 673553 / 2000 . 6 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : JUAREZ DAS NEVES SOUZA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GIORGIA ENRIETTI BIN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 672439 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : DJENANE LIMA DEODATO E OUTROS
Processo : RR - 669580 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : VALÉRIA SOBRAL PESSOA
RECORRENTE(S) : DIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRIDO(S) : ROBERTO MÁRCIO DE SOUZA	Processo : RR - 674597 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO	Processo : RR - 672438 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : VILMA MARIA BORGES ADÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 669581 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : MANOEL RAMALHO DA SILVA	Processo : RR - 674634 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRIDO(S) : OSVALDO CANO NASCIMENTO	Processo : RR - 672439 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUREO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 669582 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ROBERTO MÁRCIO DE SOUZA	ADVOGADO : ANTUERPIO PETERSEN FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 674597 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ORMINDA DE SOUZA NASCIMENTO	Processo : RR - 672440 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF	RECORRENTE(S) : CASA DE MASSAS ANELLA LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
Processo : RR - 669583 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : PAULO BATISTA EVANGELISTA	ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 674634 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO FRANCISCO DA SILVA	Processo : RR - 672442 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	RECORRENTE(S) : LINO FIRMINO DA SILVA	ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
	RECORRIDO(S) : RETIFICADORA ENGEDIESEL LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUREO DE OLIVEIRA
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTUERPIO PETERSEN FILHO
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 674635 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 674960 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 677245 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : LUIZ GILVAN LIMA LACERDA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : EUSTACHIO RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S) : FRUTOP - PRODUTORA DE ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : CLÉIA MARIA DE SENNA COBRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HERMANTINE PORTO CORTEZ	ADVOGADO : RICHARDSON CARVALHO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 675078 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 677247 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 674636 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VICENTE DOS SANTOS NEVES
RECORRENTE(S) : BRAZIL TRADING LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
ADVOGADO : ELISÂNGELA AGUIAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE SALAMÃO	ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO : ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 675083 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 677249 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 674637 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO RAMOS DE SOUZA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : RÔNEI FERREIRA REIS	RECORRIDO(S) : MISAEL LACERDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMERCY FRANCO
RECORRIDO(S) : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : FÉLIX FRAIHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 675214 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 677250 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 674638 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : AMÉLIA DE SOUZA RAMOS	RECORRIDO(S) : JORGE ALVES
RECORRIDO(S) : VICENTE MÁRIO CORDEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	Processo : RR - 675215 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	Processo : RR - 679854 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 674640 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRENTE(S) : JOÃO PINTO BARBOSA FILHO E OUTROS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : SANDRO BARROSO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : RONALDO NOGUEIRA ELEUTÉRIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	Processo : RR - 675218 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo : RR - 679855 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 674690 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S) : LAERTE LUDWIG DA LUZ	RECORRIDO(S) : CÉLIO NEVES MAGDENIER	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 679856 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	Processo : RR - 675226 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHEIRO DE ITA-PEMIRIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 674691 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 679857 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 676270 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AVER NETTO	RECORRENTE(S) : OSWALDO CÁPPI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
Processo : RR - 674897 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACA-RAU	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 679858 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 676299 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OZETI CARNEIRO	RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ERALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Processo : RR - 674919 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ARNALDO FELIPPE	RECORRIDO(S) : EDSON BATISTA CAMPOS
RECORRENTE(S) : DJALMA SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDIARNALDO FRANCO DIAS
ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	Processo : RR - 677242 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CESA TRANSPORTES S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Processo : RR - 679859 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : RR - 674921 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA CAJÁIBA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	Processo : RR - 677243 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : JAIR CALIXTO
RECORRIDO(S) : RONALDO GUALBERTO SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : IRENE DOS SANTOS LACERDA	ADVOGADO : RONALDO BRETAS
ADVOGADO : HUMBERTO ONOFRE CORRÊA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : METALIC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Processo : RR - 679859 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 674959 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA SILVEIRA	Processo : RR - 677244 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : JAIR CALIXTO
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RUIZ QUATRINA	ADVOGADO : RONALDO BRETAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ DO PATROCÍNIO TELES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 679860 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 688370 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 689100 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SUELY HESSER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE
RECORRIDO(S) : JOVANE GOMES DE AQUINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : RUBEM PERRY	Processo : RR - 688501 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 679863 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 689196 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE ARRUDA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALZIRA VAZ SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 689068 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : SIGELFREDO ALVES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	Processo : RR - 689354 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ESTELITA DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Processo : RR - 679864 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NÓRIO OTA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MONTEIRO DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 689069 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 689463 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO EUSTÁQUIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ARMANDO APRIGIO DE MELO	RECORRENTE(S) : APARECIDO LAURENTINO
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LUCÉLIA
Processo : RR - 679928 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 689070 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO DE AGUIAR FOGAÇA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	Processo : RR - 689471 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELINEU GARLETTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FERREIRA MOTA
Processo : RR - 688346 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 689071 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	Processo : RR - 689516 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : MOACIR ALVES DE CASTRO	RECORRIDO(S) : ELZO AVELINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EROTILDE VALENTE FERREIRA
Processo : RR - 688347 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 689073 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 689550 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : GERALDO MATUZALÉM DE CARVALHO SETTE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO FRAGA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADO : ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Processo : RR - 688348 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 689074 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA SANCHES CORRÊA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO GUILHERME DE LIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA MOREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : RR - 689552 / 2000 . 8 - TRT da 24ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMIS
Processo : RR - 688350 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 689075 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCEU DA SILVA ESPÍNDOLA E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO TIMÓTEO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PILATTI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO F. SILVA	Processo : RR - 689553 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 688351 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 689076 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS DA ROCHA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERNANDES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES DA CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	Processo : RR - 689554 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
Processo : RR - 688352 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 689078 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO AMÂNCIO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	RECORRIDO(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
	Processo : RR - 689088 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	
	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA FEITOSA DE VICTOR	
	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.	
	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 689555 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 691205 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 693047 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO - CBL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : VITOR ARCANJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDÍVIO ANTONIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DAVINA DOS SANTOS COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ALDIVAR ALVES MOREIRA	ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 689556 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 691231 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 693100 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRALBETON LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA	RECORRENTE(S) : AELSON SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	ADVOGADO : RICARDO SILVA	ADVOGADO : RENATO CIRNE R. DE MIRANDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 689557 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 692041 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	Processo : RR - 693119 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : NÍDIA BORGES ASSUMPCÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LINJARDI	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	ADVOGADO : VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RAUCIELE MARIANO
Processo : RR - 689559 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 692042 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VILMAR DIAS DE BARROS	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE	Processo : RR - 693124 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL	RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : JURACI VALADÃO PINTO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA GARCIA
Processo : RR - 689572 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 692043 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
RECORRENTE(S) : MAURO GOMES ROSA	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA	Processo : RR - 693125 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : ALÍRIO DE SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSAFÁ SENA ADRIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	Processo : RR - 692044 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ DOMINGOS HENRIQUE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	Processo : RR - 693129 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE CANFRAY LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
Processo : RR - 689628 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : SONIA MARIA SIMÕES	ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FELIPE ANDRÉ DE FREITAS CAVALCANTI
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	Processo : RR - 692045 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA FÉLIX DA TRINDADE	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	Processo : RR - 693132 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo : RR - 689856 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ADELINA ROCHA RÉ	RECORRENTE(S) : CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
RECORRENTE(S) : LOURDES DE SOUZA	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SEVERINA PEREIRA TAUMATURGO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	Processo : RR - 692046 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	Processo : RR - 693141 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 691191 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JORDINO DE BRITO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO WAGNER DA COSTA	Processo : RR - 692047 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : RICARDO SILVA	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR LUCHETTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : OLIVAR DE SOUZA	Processo : RR - 693264 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 691196 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
RECORRENTE(S) : CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : FABIANA QUEIROZ	ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
ADVOGADO : PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ODETE DA SILVA BESCKOW
RECORRIDO(S) : LUZIA APOLINÁRIA	Processo : RR - 692048 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO IDAMIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 693735 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 691197 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JORGE MARIA IVO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HEDY MIKI HIGASHI
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	Processo : RR - 692049 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ELISÂNGELA C. PATA GUARINI
ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PARREIRA DA MATA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 693736 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
Processo : RR - 689555 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO APARECIDO DI SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	Processo : RR - 692947 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PARREIRA DA MATA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MORAES DE ASSIS	
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : LÚCIA MALINSKI DA SILVA	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 693741 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 693922 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 694801 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : DIVINO QUIRINO CORREIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA MOTTA	RECORRIDO(S) : REGINALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	ADVOGADO : EMANUEL JAIRO F. DE SENA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693743 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 693928 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 694847 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : GERSON SCHWAB	ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA ANDRIETTA DO PRADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARINÊS JOCHEM	RECORRIDO(S) : MIZAEEL ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADO : SANDRO ROQUE CORONA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693744 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 694485 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 694911 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E
ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : NILSON RIBEIRO SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693745 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	Processo : RR - 694944 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
RECORRIDO(S) : ALEX FOGO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA M. DE A. MEDUGNO	Processo : RR - 694488 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693746 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 694948 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE AMORIM	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
RECORRIDO(S) : MANOEL CRISTOVAM DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEUSA DO NASCIMENTO PEDRO
ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO	Processo : RR - 694600 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693748 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	Processo : RR - 694949 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CARLA CASTRO SARTINI MARTINS	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO MELO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA COSTA MARTINS FILHO
ADVOGADO : HENRIQUE RINKIEVIEJ	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : ALILOK MODAS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	Processo : RR - 694601 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERNARDI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INDAIÁ TÁXI AÉREO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 693749 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	Processo : RR - 694970 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : EURIDES BENEVENUTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EDAILSON LUÍS PROLA
ADVOGADO : NORMA LÚCIA DE MELO	Processo : RR - 694602 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 693902 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	Processo : RR - 694982 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRIDO(S) : WIDERSON CARLOS SIQUEIRA CORTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	Processo : RR - 694603 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : RR - 693904 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO	RECORRIDO(S) : NESTOR MACHADO
RECORRENTE(S) : LAUDELINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DELMIRO DA ROCHA	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO : NILSON ROCHA LINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 694984 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	Processo : RR - 694604 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
Processo : RR - 693906 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DE AQUINO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIANE LOURENÇO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 694988 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	Processo : RR - 694606 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
Processo : RR - 693908 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RECORRIDO(S) : BIRAJARA DE MATOS MACHADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIRA BRASIL	ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN
ADVOGADO : MÁRCIO CLEMENTINO SOARES	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLEUSA APARECIDA FELTRIN BOELI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 694989 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	Processo : RR - 694608 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
Processo : RR - 693910 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CÉSAR ARANCE WONSICK
RECORRENTE(S) : SIRLEY FERRUCI VARGAS	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : GENI KOSKUR	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO RICHTER		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 694991 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 695870 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698585 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : VILMA BATISTA DE MACEDO	RECORRIDO(S) : ELÍZIO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS	ADVOGADO : FLÁVIO NIXON PETRILO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RECORRIDO(S) : IVANIL DOS REIS AVELAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	Processo : RR - 696039 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 698589 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
Processo : RR - 695558 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO LUCHINI	RECORRIDO(S) : LINDOMAR ALVES CAETANO	RECORRIDO(S) : CRISTIANO RODRIGO PETRY
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	Processo : RR - 696699 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRENTE(S) : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)	Processo : RR - 698593 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO BARCELOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : REGINA CELI RIBEIRO SOARES
Processo : RR - 695559 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EVERALDO RODRIGUES CORREIA
RECORRENTE(S) : NAUSIR ESPÍNDOLA	Processo : RR - 696700 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DEIZI MARA SOARES DE ABREU
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRIDO(S) : DILMA PASSOLD	Processo : RR - 698594 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 696701 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : ADELMO FELICIANO DA SILVA
Processo : RR - 695560 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LINDALVA PEREIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : ANGELINA BITTENCOURT RILOZI	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : EDUARDO FRECCIA	Processo : RR - 698595 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA FERNANDES DE CAMPOS LOBO	RECORRENTE(S) : PORFIRIO BAHIA FREIRE NETO
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 697497 / 2000 . 3 - TRT da 13ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO BASTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ANTONIO TIBÚRCIO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 695861 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP	Processo : RR - 699499 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S) : PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S) : MAURO CALUCIUC PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : ADRIANO MUNIZ REBELLO	Processo : RR - 697539 / 2000 . 9 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : HELENA SPOSITO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 695863 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	Processo : RR - 699500 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CARNEIRO E SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADILSON CORREIA	ADVOGADO : SANDRA T.A. FERREIRA MAIA	ADVOGADO : CLAUDE HENRI APPY
RECORRIDO(S) : OSCAR BENEDITO ALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VARELLA REINALDO E OUTROS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : RR - 698582 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARLETE CRESPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Processo : RR - 695864 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
RECORRENTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	Processo : RR - 699501 / 2000 . 9 - TRT da 13ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	Processo : RR - 698583 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DECÍOLA MARIA DE CARVALHO E OUTROS
Processo : RR - 695866 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
RECORRENTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	Processo : RR - 699502 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ MITUO TAKIGUCHI	RECORRIDO(S) : ALTAIR JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S) : VALDIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
Processo : RR - 695868 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698584 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 699503 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ZANIN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : WALLY MIRABELLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RONCETTI DE LIMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 695869 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 699504 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 699504 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.	RECORRENTE(S) : ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.
ADVOGADO : AILDO CATENACCI	ADVOGADO : JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : HERMINIO COSTA	RECORRIDO(S) : ERNANDO EVARISTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ERNANDO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 699505 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 700957 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 701397 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE	RECORRENTE(S) : JOSÉ NILTON WOLFF	RECORRENTE(S) : JÚNIOR CÉSAR BÓCCOLI
ADVOGADO : JOSSELMY D. B. SOUGEY	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : ITAMY RODRIGUES DE SOUZA FILHO (ENGENHO TAQUARA)	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : DROGA GLICÉRIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO : ESDRAS SOARES VEIGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA PAIXÃO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO	Processo : RR - 700959 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 701401 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : DANIEL DOS SANTOS
Processo : RR - 699511 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : EMILIO EMMANUEL DEZONNE
RECORRENTE(S) : VOLSWAGEM DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO DANKER	RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON RANALLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍLIO VICENTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS	Processo : RR - 700960 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 701402 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ABÍLIO ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUCI VIEIRA DA SILVA
Processo : RR - 699513 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRENTE(S) : NOEL FÉLIX DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRIDO(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : REJANE SETO
RECORRIDO(S) : ABRIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA	Processo : RR - 700978 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 701403 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : HENRIQUE LÉLIS VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO OSAKI
RECORRIDO(S) : EXPANSÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO MESSIAS	RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA OCCHI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ODENIR DONIZETE MARTELO	ADVOGADO : PAULO ADEMIR DA COSTA
Processo : RR - 700290 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo : RR - 700979 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 701404 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RECORRIDO(S) : JEOVÁ SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
Processo : RR - 700882 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VASCONCELOS GIMINIANI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 700988 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : ARNALDO JORGE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	Processo : RR - 701406 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
Processo : RR - 700887 / 2000 . 9 - TRT da 8ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ADIVAR JOSÉ DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PB	Processo : RR - 701032 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO TAVARES SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	Processo : RR - 701407 / 2000 . 7 - TRT da 24ª Região
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA	RECORRIDO(S) : AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HÉLIO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HILIE TE OLGA ROTAVA	ADVOGADO : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA
Processo : RR - 700915 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO	Processo : RR - 701065 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDILBERTO GONÇALVES PAEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AGUINALDO COQUEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 701721 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
Processo : RR - 700916 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	Processo : RR - 701374 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE MARIA DA SILVA AVANZO
RECORRIDO(S) : ADAIR MERENDA	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA ROGERS BRAGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	Processo : RR - 701831 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região
Processo : RR - 700949 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE(S) : JESUS BATISTA LEMOS	Processo : RR - 701395 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALMEIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOÃO GABRIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI	Processo : RR - 702239 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 700953 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRINO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO BELTRAME	Processo : RR - 701396 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : GILBERTO GOMES
ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN	RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ÂNGELO LUCENA CAMPOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 702249 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 703308 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 704418 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : NIVALDO PEDRO THIESEN
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : OSMAR SCHUTZ
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO VICENTE E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA REZENDE MUSSI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	ADVOGADO : ADAUTO DE ANDRADE	ADVOGADO : SONIA MARIA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 702323 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 703309 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS	Processo : RR - 704436 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
Processo : RR - 702688 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 703310 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO BARRETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SAKAMOTO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : ORMESINDA BATISTA GOUVEIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CELSO DE AMORIM SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	Processo : RR - 704442 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES	ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
Processo : RR - 702689 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 703311 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S) : NOEL VIDAL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : NICODEMOS RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
ADVOGADO : PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ERNESTO SANTANDREA	Processo : RR - 704452 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 702691 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WALTER CÉZAR DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA VELLOSO	Processo : RR - 703330 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO : NANCY OLIVE	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	Processo : RR - 704453 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 702692 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCELZA MARIA PRADO HERNANDEZ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANERONDINO MANOEL PENA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO STAIN FERNANDES	Processo : RR - 703331 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	Processo : RR - 704454 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 702694 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO	RECORRENTE(S) : MANOEL PINHO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RECORRIDO(S) : ALCIDES VILELA SALOCA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 703334 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 704455 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 702696 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES SALES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BENEDITO MARQUES E OUTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LAURO DOS SANTOS JOTHA E OUTROS	Processo : RR - 703972 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 704456 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPELE E OUTRA	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
Processo : RR - 702699 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GALLEGA ASCENCIO	RECORRIDO(S) : ITAMAR MIRANDA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES GUERREIRO NETO	ADVOGADO : RENATO DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Processo : RR - 704029 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 704457 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CLEBER MONTEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VALDECI JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALTACIR BLASIU
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALDOMIRO DIMOV	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Processo : RR - 702700 / 2000 . 4 - TRT da 14ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	Processo : RR - 704030 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 704462 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : HELI DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : SAMUEL GERÔNIMO FRANKLIN DUARTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 704519 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 705046 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 706751 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOARES FRANÇA ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) : ISIS DRUMOND DE MESQUITA CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MAURA DE CARVALHO BALBINO ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO CAVALCANTI ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 704520 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 705275 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 706753 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL RECORRIDO(S) : MARIA DOS SANTOS CARVALHO LEAL ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : OLÍMPIO LADISLAU DA SILVA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 704522 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 706008 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 706754 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS ADVOGADO : NIKANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MORENO DE CARVALHO E OUTRO ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JACY DE ALMEIDA ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 704523 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 706015 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 706755 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS ADVOGADO : NIKANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ALGEMIRO FURTADO ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : ANOUEK LONGEN RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO PINTO ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 704525 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 706027 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 706756 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : FERNANDO ALMEIDA BENFENATTI ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO MARQUES DA SILVA ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA RECORRIDO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : GILMAR APARECIDO M. DA SILVA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 705021 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 706028 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 706757 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JURANDIR PRANDO DE CASTILHO ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA. ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE RECORRIDO(S) : AMARO VICENTE DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : HÉLIO MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 705031 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 706029 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 706758 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA RECORRIDO(S) : MILTON VIDAL PEREIRA ADVOGADO : ARÁRIPE SERPA GOMES PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA RECORRIDO(S) : TEREZA TEIXEIRA DE AGAPITO ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DANIEL AFONSO ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE RECORRIDO(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA. ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 705039 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 706030 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 707170 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RECORRIDO(S) : GILSON PEREIRA DE JESUS ADVOGADO : MURIEL NINI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMBALI - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. ADVOGADO : OTÁVIO MAURO NOBRE RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN RECORRIDO(S) : DANTE CARLOS ZENI ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 705040 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 706697 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 707172 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO RECORRIDO(S) : JOSÉ BRAZ DAS NEVES ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO(S) : MÁRIO SEIJI HIGUCHI ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES ROCHA ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	Processo : RR - 706746 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707183 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : EVAIR FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADO : LEONE PEREIRA DA COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ORLANDO VICENTE DOS REIS E OUTRO ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	Processo : RR - 706747 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707208 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO PENHA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL) ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES RECORRIDO(S) : VANCE VEIGA ANTUNES ADVOGADO : ALCI NICOLAU DA SILVA E SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 707209 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 707555 / 2000 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 709444 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AIT - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO PEAKE BRAGA	ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR XAVIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HORTÊNCIA FRANÇA RABELO RAMOS	RECORRIDO(S) : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO : IRAN NUNES LEMES	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707210 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 707558 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 709793 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAXIMIANO CELESTINO ALVES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA DADAMO ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707457 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707560 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 709794 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MELO
RECORRIDO(S) : ROBERTO VAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSIAS CÂNDIDO CASTOR	RECORRIDO(S) : MIGUEL BRANDELERO
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA	ADVOGADO : ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707458 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 707578 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 709795 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE LOURDES RAMIRES TRINDADE	RECORRIDO(S) : DIMAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VILMAR GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTINO	ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707461 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 708738 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 709802 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : LUCIVÂNIO BARBOSA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : MOACIR DOS SANTOS CASEIRO	RECORRIDO(S) : LAURINDO FAGUNDES GOUVÊA
ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DINOR DA SILVA LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707463 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 708747 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710691 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ALBERTO DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DJALMA PARAÍBA MARQUES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.- TELAIMA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : JOSÉ JOÃO PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 707470 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 708749 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 711505 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : NELSON ELIAS MOÇO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : NURIMAR MARTINS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
Processo : RR - 707480 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 708750 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : OSMAR SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARGARIDA ALVES THEMOTEO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 711513 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 707482 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 708751 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRENTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A. - RIO OTHON PALACE HOTEL	RECORRIDO(S) : CLAYTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NO-LASCO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : ALAIR SOARES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PETRÔNIO ALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LORENA SOARES	ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	Processo : RR - 711514 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 707553 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 708752 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MELO, MORA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : MAGNESITA S.A.	RECORRIDO(S) : RONALDO BRUZZI DE CARVALHO
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : MARIA TEREZA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA BITTENCOURT PRIMO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁSORO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	Processo : RR - 711516 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
Processo : RR - 707555 / 2000 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 709436 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRENTE(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ESCHIONATO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁSORO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	Processo : RR - 711517 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 707558 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 709436 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.	RECORRIDO(S) : VICENTE PASCOAL VILELA
ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : WASHINGTON SOARES DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ESCHIONATO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 711520 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 711565 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714483 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ZILMAR BATISTA DANTAS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OSCAR DE PAIVA FILHO E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 711566 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714484 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.	RECORRENTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTES BELO HORIZONTE LTDA.
Processo : RR - 711525 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : LEANDRO SÉRVULO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANGELENE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : RAMON DA SILVA DRUMOND	ADVOGADO : ÂNGELA BRÍGIDA BRAGA
RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE CASTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	Processo : RR - 711567 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714485 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ADILSON FERREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 711526 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : ILACIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : ADILSON SANTANA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ VENDELINO SANTOS	Processo : RR - 711569 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714486 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Processo : RR - 711527 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : JAIRO MARQUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : GERALDO SÉRVULO DE PAULA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DOS REIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA FERNANDES DIÉLLE	Processo : RR - 711570 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714751 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Processo : RR - 711528 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : PABLO RAMOS COBO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSIVALDO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	Processo : RR - 711572 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714752 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
Processo : RR - 711533 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : DANIEL SILVÉRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADILSON DE SALLES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MOACIR VASCONCELOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	Processo : RR - 712043 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 714757 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 711536 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : RENÉ BARROS BOTELHO	RECORRIDO(S) : CLÉRIO VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : CÉLIO FRANCISCO DE BARROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO AQUINO RIBEIRO	Processo : RR - 712059 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 714759 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RAUL FELICIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
Processo : RR - 711559 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR	RECORRIDO(S) : CARLA JÚLIO SALOMÃO
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RABELO	Processo : RR - 714440 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714760 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Processo : RR - 711560 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DIONE FERREIRA PINTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUZIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : WELLINGTON ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
RECORRIDO(S) : GILMAR DE MAGALHÃES DINIZ	ADVOGADO : MIRIAM DALVA AZEVEDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 714761 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 712059 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 711561 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : RAUL FELICIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : RAQUEL MARIA OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR	ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO
RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO HASSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO PAULO PALHARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 714762 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 714481 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 711562 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : CARLSON AUDY DE BRITTO LORENTZ
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ITALSON GONÇALVES SANTOS	ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 714861 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 714482 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.
Processo : RR - 711563 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FONTANA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MISAEL DÉLIO DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RECORRIDO(S) : ANDRÉ VICENTE DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCELO MATOS CLÁUDIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		
Processo : RR - 711564 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região		
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.		
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA		
RECORRIDO(S) : GISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 714864 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 715690 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 716686 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MORAIS DE JESUS E OUTROS	RECORRIDO(S) : SHIRLEY REGINALDA PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO PICONI
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 714865 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 715835 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716688 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SIDNEY MARCELO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JUSTINO DANTAS DE GOIS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA	ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 714873 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 715836 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716703 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BEVENUTA ALENCAR DE MELO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAM - CENTRO DE LINGUÍSTICA APLICADA DO AMAZONAS LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO SOARES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ONILDO MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ GALDINO DE MOURA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 714874 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 715837 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716704 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ CLÁUDIO DE AZEVEDO SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS PINTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : VANDERLEI ROMAGNOLI
ADVOGADO : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO : NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 714876 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 715838 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716710 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PEIXOTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DARCI BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 714879 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 715839 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716719 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DILMA ANTÔNIA DA PUREZA	RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVA DE ANDRADE E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RONALDO ALVES FILHO	ADVOGADO : EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MALEQUE
Processo : RR - 715077 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 715840 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRENTE(S) : DUILIO CUZZIOL	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	Processo : RR - 716723 / 2000 . 7 - TRT da 14ª Região
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO DA SILVA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMPOS BARBOSA	ADVOGADO : LUIS DE MENEZES BEZERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELERON - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A.
Processo : RR - 715684 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715841 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AIMORÉ RANGEL	RECORRIDO(S) : VICENTE LUCAS	Processo : RR - 716740 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
Processo : RR - 715687 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715842 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO ISIDÓRIO
RECORRENTE(S) : FLÁVIA MARIA PANIZZI POSSAMAI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : ALZIR COGORN	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : SERAFIM FRAMIL NETO	Processo : RR - 716795 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : GÉLSON RODRIGUES PINTO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	Processo : RR - 715843 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : EDERSON BATISTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CIA. AGRÍCOLA SANTA CLARA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
Processo : RR - 715688 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARLINDO RODRIGUES DALBOSCO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURINDO FÉLIX	Processo : RR - 717446 / 2000 . 7 - TRT da 16ª Região
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
RECORRIDO(S) : FREIOS CONTROIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES	Processo : RR - 715844 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE MATOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE GIMIRIM	ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA
Processo : RR - 715689 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	RECORRIDO(S) : ANA RITA SOARES PRATESI DE MELO	Processo : RR - 717447 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : JÚNIA DE PAULA FERREIRA COSTA	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ABREU LOURENÇO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	Processo : RR - 715975 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ PIRES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DOUGLAS JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA
	ADVOGADO : IARA TEREZINHA DA SILVA LANZILLOTTI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ	
	ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 717450 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 717536 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 719279 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA BITTEN-COURT	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : JOELSON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : VÂNIA FERREIRA CALDEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROSIEL DE FREITAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717498 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 719568 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : IDEIO CALESTINI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PROAIR-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	Processo : RR - 717543 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : NEWTON ALEGRE	RECORRIDO(S) : GERALDO CAVALCANTI MERNARD CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717499 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	Processo : RR - 719580 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA LUCIANO BALDUÍNO	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : INFINITÁ CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCÍSIO LOUZADA
ADVOGADO : SILVIA RODRIGUES	Processo : RR - 717546 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBINSON FURTADO GAMA SOBRERA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COLÉGIO MORUMBI SUL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717504 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	Processo : RR - 719581 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : CARLOS HAMILTON ARAÚJO	RECORRIDO(S) : VITAL DE SOUZA TORRES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MENEZES LEITE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 717556 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717509 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	Processo : RR - 719583 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ARI ANTONIO VANIN	RECORRIDO(S) : NELSO ILIDIO FERNANDES	RECORRENTE(S) : AUXILIADORA PASSOS DORNELES PAIVA
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	Processo : RR - 717557 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717513 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	Processo : RR - 719591 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS PAZ	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARON
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DEUSA PINTO BARRETO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : RR - 717567 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S) : HORÁCIO ROQUE BRANDÃO	Processo : RR - 719614 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DONATO HERMENEGILDO MARTINS	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Processo : RR - 717519 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDMILSON MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IZAQUE DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 717568 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : VITAL PINTO DE SOUSA NETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBENS BATISTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	Processo : RR - 719659 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : MAÍZA ALICE DE VASCONCELOS
Processo : RR - 717523 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	Processo : RR - 718295 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	Processo : RR - 719945 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : NADIR PIRES VAZ	RECORRIDO(S) : CARLOS PASCOAL DE SOUZA PINTO	RECORRENTE(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : RICARDO C. V. GUIMARÃES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Processo : RR - 717530 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 718998 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ HORTA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO FEDERIZZI	RECORRIDO(S) : CASARÃO PRAIA HOTEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OENES NECKEL DE MENEZES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE A. COSTA	Processo : RR - 719946 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo : RR - 717532 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 719023 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ELIZEU DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDEREZ PEREIRA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : JOHNNY BUENO CAMPOS
ADVOGADO : RENATO MASTELLA	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 717535 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 719026 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região	
RECORRENTE(S) : LEILA VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIVALDO PAIVA DA SILVA	
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	
RECORRIDO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 719973 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 720700 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 721862 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : MARCOS GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOAQUIM RAMOS DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 720048 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARLENE RICCI	Processo : RR - 721863 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : DEMETROS FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM	Processo : RR - 720701 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ÁLVARO ANDRADE	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS	ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	Processo : RR - 721888 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 720351 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO ANTUNES MACHADO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Processo : RR - 720702 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA PAGNAN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : AMADOR IDAIR LORENSATI	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTO	RECORRIDO(S) : MULTIPLIC SEGURADORA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	Processo : RR - 721932 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 720362 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo : RR - 720704 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO	RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.	RECORRIDO(S) : LUZIANE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCIENE MARI PELLESE	ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET	ADVOGADO : DENAIR DE SOUSA BRUNO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA	Processo : RR - 72214 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 720366 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IDÁLIA ZANCHI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo : RR - 720832 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SADDOK DE SÁ	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : ARIIVALDO CORRÊA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	Processo : RR - 722242 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 720368 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : SANTOS DELY DUARTE AMARO (ESPÓLIO DE)	Processo : RR - 721152 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO	RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	RECORRIDO(S) : OTTO BARCELOS RANGEL E OUTRO
RECORRIDO(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RECORRIDO(S) : ADAUTO PIRES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA	Processo : RR - 722269 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 720695 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	Processo : RR - 721216 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau	RECORRENTE(S) : LEONILDE FERREIRA	RECORRIDO(S) : FILOMENA NANTES MENDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SOARES BELO COSTA	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : LAODICÉIA NANTES DE SANTIAGO
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRIDO(S) : BRAVOX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA	Processo : RR - 722339 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região
Processo : RR - 720696 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA ROSELI ITELVINA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Processo : RR - 721825 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
ADVOGADO : EMILENE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : JOSÉ NÉLSON SERRANO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA	RECORRIDO(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO	Processo : RR - 722345 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região
Processo : RR - 720697 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo : RR - 721852 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FIDELES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DONIZETE ZEFERINO DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	Processo : RR - 722347 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VALDEREZ GOMES SILVA XIMENES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 721853 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Processo : RR - 720698 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CALABREZ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DAITON OREGES FAGUNDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SICAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROSANA VIDOLIN MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BEATRIZ T. S. TORTORELLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 722359 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 721860 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Processo : RR - 720699 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MOURA FERREIRA
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM INOCENTE DOS REIS	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GUERRA E OUTROS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 721861 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	
	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES GONÇALVES	
	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 722564 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIVONALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722565 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA RUFINO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO
 RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722566 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ALMIR MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722591 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VALMIR SILVÉRIO RODRIGUES
 ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722592 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO GERALDO MARCELINO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722594 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ROLANDO FINDEISS
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
 ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722596 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
 RECORRIDO(S) : MARLI DE SÁ FEITOSA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722597 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JORGE VALDIR EGWARDT
 RECORRIDO(S) : RAULINO CARDOSO PERES
 ADVOGADO : ARMANDO JOSÉ MÜLLER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722598 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARILÉIA VICTOR HERBST
 ADVOGADO : ORLANDO BENCZ DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722658 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : TÚLIO AGUIAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722671 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RECORRIDO(S) : ROMILDA APARECIDA DE LIMA REBELLO
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722672 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : MARCELO APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722677 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRENTE(S) : BENÍCIO BOLIVAR E SILVA
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722678 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

RECORRENTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.

ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 RECORRIDO(S) : GABRIELA REZENDE SIQUEIRA
 ADVOGADO : JASSON ALVES PEREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722986 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA IVANILDE ARCANJO NASCIMENTO
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESOAZ AZEVEDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 722987 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : RITA POMPÍLIO DA SILVA
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESOAZ AZEVEDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723043 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : VIVIAN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : ROSA FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723047 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE LIMA
 ADVOGADO : MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723053 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723055 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : ADILMA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : JUAN BERNABEU CÉSPEDES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723337 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LUIZ VIANA KOENIG
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723339 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD
 RECORRIDO(S) : EDMAR ANTÔNIO TRÊS
 ADVOGADO : JONAS ELIAS PICCOLI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723366 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MESSIAS MANOEL RAMOS
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723377 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : WÁLTER LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723379 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CIRILO BARRETO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723381 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : VITAL MACÁRIO DA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723432 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA NATIVO RELOZI E OUTROS
 ADVOGADO : GENI KOSKUR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723503 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUÍ
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO
 RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES NOGUEIRA
 ADVOGADO : MARCOS JOÃO CINTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723516 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MELLO
 ADVOGADO : JOSÉ IVO VANNUCHI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723732 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ELISIO SÔNEGO
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 723790 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDÊ DO SUL
 ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RECORRIDO(S) : GILDO AFONSO CARLOS POSSER
 ADVOGADO : JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 724129 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : SANDRO MÁRCIO IZIDORO
 ADVOGADO : MARISA APARECIDA SOARES TEGAMI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 724130 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : GORO OKASAKI
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 724131 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 724250 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 725262 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S) : JUREMA DE MIRANDA VIEIRA
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO SOUSA	RECORRIDO(S) : GERMANA ALVES DE CASTRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LEONI	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
Processo : RR - 724132 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 724529 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : REJANE SETO	Processo : RR - 725270 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : EGILDO BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : AFONSO BENEDITO DE BARROS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS	ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PERPÉTUA TEREZINHA FRANCO MACHADO
Processo : RR - 724136 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 724536 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LILIANA MARIA DEL NERY	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	Processo : RR - 725311 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : JOAO DA COSTA FARIA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA MACHADO NUNES
ADVOGADO : AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA	Processo : RR - 724537 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	Processo : RR - 725313 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IARA BAIRRO VERNES
Processo : RR - 724137 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 724538 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ELIZABETH REBOLLO
RECORRIDO(S) : BENEDITO CLOVIS PEREIRA	RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO BELO JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	Processo : RR - 725400 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WAGNER TADEU PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 724140 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBSON MACIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 724544 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : TADEU AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO EETI KUROKI	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	Processo : RR - 725401 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCA CINTRA MOREIRA	RECORRENTE(S) : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
Processo : RR - 724142 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES DELOREN LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : AURÉLIO QUARANTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILMAR ILÁRIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO PINTO	Processo : RR - 724552 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	Processo : RR - 725402 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE ANTÔNIO FARIA E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 724152 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : R.P. REUNIDAS PIOVAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCELO CAMARGOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARINA DE MENEZES LOPES	Processo : RR - 724555 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : JAIME PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO FERREIRA SOARES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	Processo : RR - 725404 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CEZAR PANZICA	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
Processo : RR - 724205 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES BALBINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	Processo : RR - 724555 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	Processo : RR - 725405 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CEZAR PANZICA	RECORRENTE(S) : DROGARIA E PERFUMARIA REAL LTDA.
Processo : RR - 724224 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RONALDO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : HERBEN RODRIGUES FERNANDES	Processo : RR - 725259 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	Processo : RR - 725411 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCELO LESSA DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
Processo : RR - 724233 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADA GONÇALVES
RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	Processo : RR - 725261 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S) : DANIELLE PETRINI SOARES DA MOTA
ADVOGADO : CLARA GINA DOMENICA CASCARDO	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 724249 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	Processo : RR - 725413 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRIDO(S) : LINO JORGE DE FREITAS VELASCO E OUTROS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ENEDINA DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 725421 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 726531 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 727288 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : NESTOR DE SOUZA LINHARES	RECORRENTE(S) : TUYOSI ITOO E OUTROS
ADVOGADO : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO : FABRÍCIO CARDOSO REBELO	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SOTELO DIAS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA - SENAR/AR/BA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO : CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
Processo : RR - 725422 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 726535 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SOCIEDE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS	ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	Processo : RR - 727289 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ELIANA DO RÓCIO FONTOURA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA CAMARGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	ADVOGADO : PEDRO ANGELO DAVI	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 725423 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 726541 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	ADVOGADO : SANDRA NACCACHE
RECORRIDO(S) : DJALMA TEIXEIRA LÓPO	RECORRIDO(S) : ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : SIMONE DE CAMPOS ARAÚJO DAVID MIRANDA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARTINI & ALMEIDA PRADO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725425 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD	Processo : RR - 727290 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	Processo : RR - 726578 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLARA DUTRA DA ENCARNAÇÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES	ADVOGADO : VALDETE RONQUI DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NIVALDO DO ROSÁRIO PEREZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725429 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	Processo : RR - 727299 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	Processo : RR - 726579 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARISTELA MAZZAROLLO GUZZO	RECORRENTE(S) : MULTICARNES COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : JORGE HADDAD FILHO	ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES BARBOSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725430 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	Processo : RR - 727637 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : INGERSOLL DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA
ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA	Processo : RR - 726585 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : VALERIANO DE SOUZA MARTINS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA
ADVOGADO : CARLA DOLEZEL TRINDADE	ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CELINA FLORA BUCCO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725431 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ITELVINO JOÃO SEVERGNINI	Processo : RR - 728008 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	Processo : RR - 727219 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA PREDEBOM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTINA SENGER
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725434 / 2001 . 7 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	Processo : RR - 728072 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : DIONES AVELINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEUSA FLORÊNCIO MARIANO	RECORRENTE(S) : JOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA	ADVOGADO : GIOVANNI DI DOMENICO FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ARTHUR FURTADO LAURENTINO	Processo : RR - 727222 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 726520 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
RECORRENTE(S) : ULISSES GOMES MATIAS	RECORRIDO(S) : JOÃO IVANIR ZANELA E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : RR - 727224 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 728073 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 726521 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : WÁLTER NANNI FILHO	RECORRIDO(S) : DARCISO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : EUGÊNIO PEDRO GARIBATTI
ADVOGADO : FRANCISCO DE MATTOS RANGEL	ADVOGADO : APARECIDA SOARES ATALIBA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPAULO - SBEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO	Processo : RR - 727232 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 728075 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 726522 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : WALTER AUGUSTO TEIXEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO LEITE BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S) : EZEQUIEL ADEMIR BEREZOSKI
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA RAQUEL VERISSIMO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	Processo : RR - 728076 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 728076 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI	ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI
	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : MAURO ROBERTO DE SANTIS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 728081 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA LAGE
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 728083 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 728708 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 728710 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO
RECORRIDO(S) : ELIAS SUAID
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 728716 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DERMIVAL ALVARENGA
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732206 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RICELI DOUGLAS SANTOS SALOMÉ
ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

RECORRIDO(S) : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : EDSON MARTINS LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732207 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FLORESTA CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

RECORRIDO(S) : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : EDSON MARTINS LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732218 / 2001 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS MENDONÇA MEDEIROS

ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

RECORRIDO(S) : LOURDIMAR RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732219 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ DE LUNA MORAES E OUTRO

ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732939 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BIANCHI
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 732941 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRENTE(S) : AFONSO GELSLEICHTER E OUTRO
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734162 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COSTA
ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : QUATRO EMES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO FERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734167 / 2001 . 6 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ANILDSO MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734168 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ODILON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734169 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDISON FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734170 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURO QUINTÃO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734172 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

RECORRIDO(S) : MARIA MERCÊS DA ASSUNÇÃO ARAÚJO

ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734173 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734174 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA ELIZABETE CARMARGOS

ADVOGADO : PAULO ADEMIR DA COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734175 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REJANE SETO
RECORRIDO(S) : GÉRON JESUS IGNÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734252 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) : WALDIR DUARTE MAGALHÃES
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734865 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : CÉLIO OLIVIO ROSS SATORIVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734867 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE BARROS

ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734869 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : GUILHERME JOSÉ DO AMARANTE E OUTRO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734870 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734871 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUCI NAJAR
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734872 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : ERONILDO CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : EDSON MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734881 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS PASSOS DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RABELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 734882 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUCIANO RAMOS
ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 734885 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 736597 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 738014 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRENTE(S) : G. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MAGALI BELCHIOR ASSEF	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE AMORIM NETO	RECORRIDO(S) : WALTER PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : SEVERINO JOÃO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo : RR - 734887 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 736600 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 738015 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PAGANINI DE NAZARETH	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ MARTINS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILSON ROCHA LINS
Processo : RR - 734888 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 736601 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 738016 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GIRASOL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO PEREIRA MARTINS E OUTROS	RECORRIDO(S) : NERY SILVESTRE	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA	RECORRIDO(S) : MARTA CRISTINA BATISTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA
Processo : RR - 734890 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 736602 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Processo : RR - 738017 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RECORRIDO(S) : DONIZETE PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ AMÉRICO DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA	ADVOGADO : RUI HOBUS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CUNHA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA FILHO
Processo : RR - 735960 / 2001 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 736603 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	Processo : RR - 738018 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN	RECORRENTE(S) : CRIAÇÕES MORAES LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ALMENDRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : WALMOR ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ RODOLFO BÜRGER	RECORRIDO(S) : SEVERINO BELO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CELSO TENÓRIO FEITOSA
Processo : RR - 735991 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 736605 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GIL RIBEIRO COUTO	RECORRENTE(S) : EVAN CARLOS DE ABREU WEBER	Processo : RR - 738019 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA FREIRE DE LACERDA
RECORRIDO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO : MAURO VIEGAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
Processo : RR - 735993 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	Processo : RR - 736606 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 738020 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : SOLANGE FÁTIMA DA ROCHA GOMES	RECORRENTE(S) : ROBERTO RUIZ MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : LIZETE CAMPANUCI QUEIROZ	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO UCHOA DE FRANÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA
Processo : RR - 736577 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMMERCE-DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	Processo : RR - 736610 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 738792 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : MARIO JORGE DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WILLIAMS CÚRCIO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LAURIANO DE SOUZA
Processo : RR - 736587 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	Processo : RR - 737233 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738795 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : WALACE GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : ADÃO LUDIGER DE BRITO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JAIR ROSA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : RR - 736595 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S) : BEKA INTERNATIONAL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES	Processo : RR - 738011 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 738808 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : RAUL JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : REGINA MARIA CAMARGO LOPES	RECORRENTE(S) : AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BERNARDEZ	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO SERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : TATIANA COSMO
Processo : RR - 736596 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : NESTOR F. DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERENIZA RIBEIRO DE QUEIROZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ILTON FERREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 738012 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 738809 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : GOLDMINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : HILTON PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : REINALDO BASTOS PEDRO	ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : FERNANDO JANUÁRIO FERREIRA
	ADVOGADO : REGINALDO DO RÊGO BARROS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 738834 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738925 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 741545 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : MILLER GODDARD EMPREENDIMEN-	RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	TOS, BAR E RESTAURANTE LTDA.	PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
RECORRIDO(S) : ISAIL ARIOZI	ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MELO SALDÍVIA	RECORRIDO(S) : FRANCELINA BALBINO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LÚCIA AFONSO CLARO	ADVOGADO : BAPTISTA VERONESI NETO
Processo : RR - 738835 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 738936 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 741592 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
RECORRIDO(S) : EDUARDO CLÁUDIO MADEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA	RECORRIDO(S) : AGNALDO MESSIAS DA COSTA	JUDICIAL)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO-
Processo : RR - 738836 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	CHA
RECORRENTE(S) : OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E AD-	Processo : RR - 738938 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
MINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS	GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO PERES FRAGA E OU-
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	TROS
ADVOGADO : MARIA REGINA DISCINI	RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES DE QUEIROZ	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 738838 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 741593 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	Processo : RR - 738939 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CZERNY CARDOSO ALMEIDA	RECORRIDO(S) : GESO LOPES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARLENE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 738840 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 738996 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 741595 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-	RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ABREU	RECORRENTE(S) : ÂNGELO BIANCHI
NEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E CO-
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DUARTE RODRIGUES	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA	MÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 739462 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 738841 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-	Processo : RR - 741600 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	LORES	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES	S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON GONÇALVES SILVÉRIO	RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES DA COSTA FI-	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	LHO E OUTRO	LA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDES DIAS	RECORRIDO(S) : JOVANIR VITORELO
Processo : RR - 738914 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Processo : RR - 739464 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JASET - JATO D' ÁGUA SERVIÇOS EM-	Processo : RR - 741724 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI	PRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	CVRD
ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA VIANA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NEIDE DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MASSENA DE CARVA-
ADVOGADO : VALTER TAVARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	LHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 739719 / 2001 . 5 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUIN-
Processo : RR - 738920 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO	TELLA
RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO BASSO E OUTROS	PIAÚÍ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO PINTO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES	Processo : RR - 742246 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ARLENE RIBEIRO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
S.A. - BANESPA	ADVOGADO : EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOELINO RIBEIRO DA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 741527 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	FONSECA
Processo : RR - 738921 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA E	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
OUTRO	RECORRIDO(S) : WILTON MARQUES CÂMARA	Processo : RR - 742247 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : ISAAC ZINGEREVITZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : NELSON TABACOW FELMANAS	Processo : RR - 741528 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MOACIR MALVESTIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
Processo : RR - 738923 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	TOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	Processo : RR - 742248 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-	RECORRIDO(S) : JOÃO OLEGÁRIO MACIEL (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DE JESUS
NIOR	ADVOGADO : DORGIVAL VICENTE	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANS-
DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	Processo : RR - 741535 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	PORTES COLETIVOS
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO	RECORRENTE(S) : PAULO NEVES COUTO	ADVOGADO : ROSANA GAUDÊNCIO MAURO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES SILVA	ADVOGADO : NÚBIA HELENA ALVES CORDOVIL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA HELENA CHEDIACK	RECORRIDO(S) : EDITORA GLOBO S.A.	Processo : RR - 742249 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÉRIKA BECHARA	RECORRENTE(S) : JEFFERSON ALMEIDA CAVALCANTE
Processo : RR - 738924 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTA-	ADVOGADO : RENATO RUSSO
RECORRENTE(S) : LUCINEY DO NASCIMENTO MONTEI-	ÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIANO HOTÉIS LTDA.
RO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO LATORRE BETELLI
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BA-	Processo : RR - 741540 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
TISTELLA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	
RECORRIDO(S) : COMERCIAL HILLWEGG LTDA.	E TELÉGRAFOS	
ADVOGADO : CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GIRO UENO	
	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES COLACIQUE	
	SILVA LEME	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 742250 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 743828 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 744073 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN RECORRIDO(S) : ADÃO ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA RECORRIDO(S) : ZENAIDE DO NASCIMENTO ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : MACLEI GOMES DE SOUZA ADVOGADO : EDMEA PORTES DE ANDRADE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742251 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 743830 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 744079 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CHRISTINA MARIA GODOY ADVOGADO : RENATO RUSSO RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MATOS SANTANA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA RECORRIDO(S) : SANKYU S.A. ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARNALDO REGULA E OUTROS ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742252 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 743844 / 2001 . 5 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 744975 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA RECORRIDO(S) : JESUS NEVES DE MELLO ADVOGADO : SÉRGIO PEREZ GHERCOV RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN ADVOGADO : LISIA MARIA PEREIRA GOMES RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA MOREIRA LIMA COSTA ADVOGADO : FREDERICO AMÉRICO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ FLORENTINO ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742253 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 743882 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 744979 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP ADVOGADO : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS RECORRIDO(S) : DAGOBERTO CARLOS QUILICI ADVOGADO : DOMINGOS EDMUNDO MACHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES VIEIRA FILHO ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES RECORRIDO(S) : BENEDICTO SPINELLI E OUTROS ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742258 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 744043 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 744980 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JEAN DE SOUZA LIMA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA RECORRIDO(S) : CARLOS JESUS DA COSTA ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EDY RAZZANTE COSENTINO ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RECORRIDO(S) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA "EXTERNATO SANTO ANTÔNIO" ADVOGADO : SÍLVIA REGINA GIMENES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742259 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 744044 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 744986 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO : EMÍLIA CRISTINA SILVA RECORRIDO(S) : IRACEMA DE LIMA ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO PEREIRA ADVOGADO : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742260 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 744051 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 744987 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CANGUSSU DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : SILVÂNIA APARECIDA DINIZ COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : S.A. O NORTE ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO RECORRIDO(S) : DEYVIANE MICHELLE DE ALMEIDA ADVOGADO : ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES RIBEIRO PENIDO ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742263 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 744052 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 744988 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA DUQUE ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO IRINEU NETO ADVOGADO : JOSÉ LINDOMAR SOARES JÚNIOR RECORRIDO(S) : CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS RECORRIDO(S) : ARI FERREIRA PINTO ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742264 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 744067 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 744989 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MACOPA LTDA. ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCIA RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO NEVES ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : RONIVALDO APARECIDO SILVA ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742265 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 744072 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 744990 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO RECORRIDO(S) : ANDRÉA SIMONE HOLZMANN ADVOGADO : HARRI KLAIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI ADVOGADO : ANA CRISTINA BACOS FERNANDES RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO : CRISTINA ALICE SPARANO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : WILLIAM MARIANO DE LIMA ADVOGADO : MIRIAM ANDRADE DE BRITO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 742400 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 745175 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 745175 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : EDERALDO SOARES RECORRIDO(S) : SÉRGIO CRISTOFOLLI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARILENE DO ROCIO PISTUNE FERREIRA BUENO ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARILENE DO ROCIO PISTUNE FERREIRA BUENO ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745189 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LIMA GODOY
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745190 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745191 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DE REZENDE
ADVOGADO : RAUL JOSÉ ADÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745192 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ QUEIROZ LEMOS
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS NUNES DE AQUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745193 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO YOSHIYUKI ASHIHARA
ADVOGADO : HENRIQUE YOSHIO NAGANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745247 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : DAURI MANOEL BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDSON LEDOUX
ADVOGADO : FLÁVIA KARINA DA COSTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 745249 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA
RECORRIDO(S) : RENATO THEÓFILO MARQUES DE NAZARETH E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746776 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRIDO(S) : ANICETO SOARES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746782 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746783 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : DOUGLAS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746785 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PÓLIS PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSEFINA MARIA MURTA FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO LIMA CASTRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746789 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AEC DA SILVEIRA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746791 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO FERNANDES FLORES
ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746794 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN
RECORRIDO(S) : VILMA DE ÁVILA NEVES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Brasília, 05 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

redist.: 19/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 sublte 1 ao JCSES Orgao SET2

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AI - 6411 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ANÉSIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : WELLINGTON ERSE
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : LUCIANE ALVES CAMARGOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 752558 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CAMPOS
ADVOGADO : MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 752560 / 2001 . 4 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : ODENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 762106 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : WILSON GOMES DE PAIVA
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 762108 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JESUS FERREIRA
ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
AGRAVADO(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 770346 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : DELTA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 782887 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADO : CLARA CUKIERMAN
AGRAVADO(S) : ALICE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO LOTUTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 790734 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ COMPANHARI
ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 792024 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 792827 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 794988 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EDITORA DE GUIAS EBGE DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 794992 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MADUREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 795028 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ESTEVAM DE CARVALHO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : NELITON PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 802544 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TADEU CAMPOS
ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
AGRAVADO(S) : ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE AMARAL NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 802952 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DAVI DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 803391 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ
AGRAVADO(S) : ALMIR PACHECO MACHADO
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 805640 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 807792 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808887 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : QUINTINO DE SOUZA NEVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX
ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : SYNTHEA TELLES DE CASTRO SCHMIDT	ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ROSELY DE FÁTIMA SÁVIO FORTES	AGRAVADO(S) : GIOVANE VALIANTE
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 805641 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 807794 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808888 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	AGRAVANTE(S) : JOSEMBERG SIQUEIRA SANTANA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	ADVOGADO : SYNTHEA TELLES DE CASTRO SCHMIDT	ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE	AGRAVADO(S) : HELIANA OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE NADAI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
Processo : AIRR - 805687 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808393 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : AIRR - 808943 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região
AGRAVADO(S) : REGIANE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADILSON DA PIEDADE PINTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOEL DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 805728 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808589 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	Processo : AIRR - 808944 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região
AGRAVADO(S) : WILLIAN SILVA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CLEUZA REGINA SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : CHRYSTIAN J. ROSSATO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO BARBOSA DE JESUS
Processo : AIRR - 806038 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 808730 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 808945 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)	AGRAVANTE(S) : PAULO ERNANE DE RESENDE SOUSA	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : PEDRO S. MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO THE BRECKENFELD	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ JURANDIR DE MENEZES
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808879 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 807308 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	Processo : AIRR - 808946 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE FREITAS E OUTROS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	AGRAVADO(S) : GIOVANNI VECCHIO NETO	ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ L. PEIXOTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : IRENILTON INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808881 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 807352 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	Processo : AIRR - 808995 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S) : SANTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVADO(S) : GIL EVANGELISTA DE LANA NAZARENO	ADVOGADO : JOSÉ CEBIM
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORINDE PLACE	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVADO(S) : UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808882 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 807371 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.	Processo : AIRR - 808996 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S) : JEFFERSON PONTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIANE EDLEINE PASCHOAL
AGRAVADO(S) : THABATA REGINA NISTA DA SILVA	ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS DINUCCI E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808883 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 807636 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	Processo : AIRR - 809105 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS	AGRAVANTE(S) : HOTEL GLÓRIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA LEITE HALFELD
ADVOGADO : SOLANGE A. SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808885 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 807749 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	Processo : AIRR - 809224 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : RONALDO PAULO BORGES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : VALTER PALMEIRA	AGRAVADO(S) : WALTER VERÍSSIMO CROCCIA	ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : MOACYR SOUZA MARTINS	ADVOGADO : ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 808886 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	Processo : AIRR - 809435 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VALTER PALMEIRA	ADVOGADO : MAISA FABIANI CARRASQUEIRA	AGRAVANTE(S) : NILTON CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : MOACYR SOUZA MARTINS	AGRAVADO(S) : ADEMILSON REGIS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO : NADJA BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TUBONAL FERRO E AÇO LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 809436 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 810255 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811662 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-DA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRA-DO	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ELIOTÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : EVANGIVALDO SOUZA DUARTE
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 809882 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 810949 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 812354 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : METALUR LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : NADIA INTAKLI GIFFONI	ADVOGADO : JURANDIR PIVA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR
AGRAVADO(S) : MANUEL RODRIGUES BEZERRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S) : PÉRSIO TANJA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-SAILIDIS	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 810018 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 810950 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812371 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO RIBEIRO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CA	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EUZÉZIO MOREIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	AGRAVADO(S) : ZÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 811237 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812431 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 810041 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA MARCIANA LOUREIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO NERI DE SOUZA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ARNALDO LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CLÉSIO VALDIR TONETTO
ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 811465 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813213 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 810111 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : EDOWARDO KENJI TAKEDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	ADVOGADO : CEZIRA HÖCKELE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JÚLIO DA TRINDADE MAIA FILHO	AGRAVADO(S) : ELENA KIRKA
AGRAVADO(S) : PAULO LEANDRO SCIARRETTA SEGA-TO	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 811466 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 813230 / 2001 . 0 - TRT da 14ª Região
Processo : AIRR - 810113 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : LECIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CLEONICE DA SILVA DIAS	ADVOGADO : MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO
ADVOGADO : EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDON-ÇA	AGRAVADO(S) : MARCELA MARCONDES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ROSA AMÉLIA BELARMINO TANAKA
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA BENEDETTI	ADVOGADO : PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO : ORESTES MUNIZ FILHO
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEI-ROS	AGRAVADO(S) : CASA DE CARNES F.L. LTDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 813231 / 2001 . 3 - TRT da 14ª Região
Processo : AIRR - 810182 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811569 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ALDENOR JOSÉ NEVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : LUIZ FLORIANO COSTA	AGRAVADO(S) : GETÚLIO GUIMARÃES MOURA	ADVOGADO : ORESTES MUNIZ FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 813260 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 810184 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811571 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : WAGNER MANZATTO DE CASTRO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR	AGRAVADO(S) : ADILSON SOUZA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PANTA FILHO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CHAGAS LIMA NICK	ADVOGADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO DE CAMARGO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SIDNEI MALENA
Processo : AIRR - 810187 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811574 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : DIFFERENCE - SISTEMA, SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDA-DE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 814128 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE ALVES E OU-TROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CALIXTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEI-RA	ADVOGADO : NANCY DE PINHO AMARAL FILHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADRIANA ANACLETO ALVES E OU-TROS
Processo : AIRR - 810233 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 811653 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE CAOLIM LTDA.	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO	ADVOGADO : GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR	Processo : AIRR - 814172 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ CARNEIRO MATTOS	AGRAVADO(S) : ALCIR SANTOS DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SCHEILA GUIMARÃES RIEGER
ADVOGADO : LUÍZ GUSTAVO D'AVILA RIANI	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRI-GUES	ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMA-GEM DO RIO GRANDE DO SUL - CO-REN/RS
Processo : AIRR - 810234 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região		ADVOGADO : LUCIANO ROHDE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO DE MOTOS E CARROS LT-DA.		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OSWALDO MACHADO		
AGRAVADO(S) : CHARLES DAVID MAZZOCHI		
ADVOGADO : MAX TÚLIO R. MENEZES		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : AIRR - 815414 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1147 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1285 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA MATOS MAIA	AGRAVADO(S) : LEONARDO ADRIANO SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERNANDES VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Processo : AIRR - 816362 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CARLOS BARBOSA FERREIRA	Processo : AIRR - 1148 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	Processo : AIRR - 1293 / 2002 . 0 - TRT da 14ª Região
AGRAVADO(S) : ESF - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO LOURES DE MENDONÇA	ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S) : DULCE INÊS STAUB
Processo : AIRR - 619 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON E. M. MARENA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ESTEVES RODRIGUES	Processo : AIRR - 1149 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SIQUEIRA	Processo : AIRR - 1298 / 2002 . 2 - TRT da 14ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARIA BRASILINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : MARLI ELIZABETH DE MARCHI DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1325 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 634 / 2002 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1151 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : JADIR VAZ DE LIMA
AGRAVANTE(S) : GERALDA FRAGA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : WAGNER PINHEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	Processo : AIRR - 1335 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 964 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : KÁTIA TAVARES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO CARLOS RABELO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	Processo : AIRR - 1153 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO
ADVOGADO : HENRIQUE CZAMARKA	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Processo : AIRR - 1339 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 1135 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S) : DIRCEU RAIMUNDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA	AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA LIMA E OUTRA	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S) : ELIEZER DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	Processo : AIRR - 1155 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : AIRR - 1340 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 1136 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE SOUZA CLÍMACO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
AGRAVADO(S) : MARY SUNDAY DE CASTRO SIGMARINGA SEIXAS E MELLO E OUTRAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
ADVOGADO : MARIANA PAULON	Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EQUIPE CONSTRUTORA LTDA.	Processo : AIRR - 1341 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 1141 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : WANDERLEI NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WALMIR CHAGAS SIQUEIRA	ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS RENATO VIANA	AGRAVADO(S) : SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SIMONE NAZARETH FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON GOMES DA ROCHA	Processo : AIRR - 1159 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1145 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	Processo : AIRR - 1342 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMERSON LUCIANO BALDUÍNO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO : MARIA JOANITA ROSA	ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARIOLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÉLCIO NACUR REZENDE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1160 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1146 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : AIRR - 1343 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : ANDREA COSTA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DO CARMO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERREIRA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGNO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO	AGRAVADO(S) : SERMI - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1166 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : AIRR - 1345 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DO CARMO	ADVOGADO : ANA MARIA GUIMARÃES RICHIA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		ADVOGADO : ALEXANDRE DE PAULA BARRÊTTO
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1346 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1784 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2342 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO SANTOS ADVOGADO : CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA MARONATO GROTTI ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CELESTINO DE JESUS ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1428 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1786 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2503 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO : PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S) : LUÍS EDUARDO CÂNDIDO ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA THOMÉ ADVOGADO : KÍRIA SIMÕES GARCIA	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ VESPA ADVOGADO : ITAMAR SILVA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1609 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 2526 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PEDRO SILVESTRE DA SILVA ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVANTE(S) : INÊS HIRATA SASAKI ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO	AGRAVANTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO : LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1726 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1792 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 2527 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE MELO ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : LUCIANA GRAZIELE ROCHA	AGRAVADO(S) : ADÃO APARECIDO FERNANDES ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : JOANICO DE ASSIS E OUTRO ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1728 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1962 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 2625 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA CLEACI FEITOSA LIMA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES ADVOGADO : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SANDRA SANCHES LOPES ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1729 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1964 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 2628 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : VALDERI CALDAS LEMOS ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO	AGRAVANTE(S) : CASSIMIRO DELGADO DOGANI ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PISSOLATO	AGRAVANTE(S) : ANA DIAS NOCE E OUTROS ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI ADVOGADO : WANDERLEI LUKACHEWSKI	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1749 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2145 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2851 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO STUPELLO ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO ROPERTO & FILHOS LTDA. ADVOGADO : LUIZ CARLOS AVALLONE
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA. E OUTRA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINPROVERP ADVOGADO : ELIMAR DAMIN CAVALETTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GIUSSIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1763 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2302 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 2852 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SÁ ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCOS DA CRUZ ROLÃO E OUTROS ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : CKA - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO : PEDRO LUIZ NAPOLITANO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DUTRA ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1764 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2307 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 2853 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : OSCAR RODRIGUES E OUTRO ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES MUNIZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : CARLOS ZAPPAROLI MANCINI ADVOGADO : REGINA CÉLIA TEIXEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1768 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2334 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 2854 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO : CÂNDIDA FASSINI DACROCE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO FAVARO ADVOGADO : GUARACIABA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILSON LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVADO(S) : RONILDO DOS SANTOS CORDEIRO ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1769 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região		
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA		
AGRAVADO(S) : NEUSA MENDES EREMITAS MUCUTA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : AIRR - 2855 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3028 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3690 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA MOURÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LANCHONETE IRMÃOS MORAES LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OFLI OSMAR DA SILVA E OUTRA
Processo : AIRR - 2857 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3029 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS	AGRAVANTE(S) : ARNALDO DIBAI JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR ARAÚJO	ADVOGADO : ELAINE SILVA	Processo : AIRR - 3691 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : PRISCILLA GOMES SOARES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARKI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Processo : AIRR - 2859 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.	Processo : AIRR - 3403 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE FONSECA SALVONI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 3693 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : REGINALDO SANTOS DA CRUZ	ADVOGADO : TERESA DESTRO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE MORAIS DE LACERDA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : WALMIR JOÃO KOLLING	ADVOGADO : LOURENÇO MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVADO(S) : GOLÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Processo : AIRR - 2862 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	Processo : AIRR - 3404 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	Processo : AIRR - 3694 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : ARISTIDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	AGRAVANTE(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA TERTO	ADVOGADO : DANILO CAIXETA AVELLAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S) : GILSON DA COSTA CANUTO
Processo : AIRR - 2863 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 3408 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : AIRR - 3698 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RASOPPI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA VIEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIENE BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	AGRAVADO(S) : NAIRO SOARES MENDES
Processo : AIRR - 2873 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉLIA CARLA RAMOS LOPES
AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA LTDA.	Processo : AIRR - 3409 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO IUNG LIGÓRIO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JORGE RODRIGUES ESTEVES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 3718 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CLARA ENELEE KORNETZ ALVES	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
Processo : AIRR - 2995 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA AVELAR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	Processo : AIRR - 3496 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAGNA DE MELO OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	Processo : AIRR - 3719 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODÓSIO SEVERIANO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
Processo : AIRR - 3024 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALFREDO RODRIGUES DE PAIVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : AIRR - 3497 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CÍNTIA AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : SIMONE SAAD PEREIRA	AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) : AIG LIFE CAMPANHIA DE SEGUROS	Processo : AIRR - 3720 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO VIÉGAS PEIXOTO
Processo : AIRR - 3025 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RENATA MARQUES LEITE	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : AIRR - 3499 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NACÍCIO
AGRAVADO(S) : SIDNEY JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDISON MENDONÇA FONTES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo : AIRR - 3721 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOILMA VIERA SANTOS	AGRAVANTE(S) : VILMA ALVES DA SILVA
Processo : AIRR - 3026 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WALTER DE SOUZA MORAES	ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	Processo : AIRR - 3503 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ELIZABETH DE MATTOS SILVA
AGRAVADO(S) : AMARILDO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO AQUINO RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO	Processo : AIRR - 3722 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MILTON YUJI KADOWAKI	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.
Processo : AIRR - 2855 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	Processo : AIRR - 3504 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LANCHONETE IRMÃOS MORAES LTDA.	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLAUDETE ROSA	
	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : AIRR - 3723 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3959 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4372 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AGRAVANTE(S) : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE BRAGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DILY	ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DELSO MENDES MACEDO
Processo : AIRR - 3846 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : GERALDO BELIZÁRIO VALADARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	Processo : AIRR - 4071 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 4378 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CLEUSA NONATO GONÇALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
Processo : AIRR - 3848 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	Processo : AIRR - 4122 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4548 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : AMADEU DE OLIVEIRA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TARCÍSIO NONATO VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
Processo : AIRR - 3862 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	Processo : AIRR - 4257 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 4665 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : OSVALDO JULIÃO DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LEONARDO DE VASCONCELOS SOARES GARCIA	AGRAVADO(S) : PAULA PELTIER DOS SANTOS
Processo : AIRR - 3868 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	Processo : AIRR - 4314 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4758 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDNEY RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Processo : AIRR - 3870 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN
AGRAVANTE(S) : PERFA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE	Processo : AIRR - 4315 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 5136 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LYELSON FAUSTINO RIBEIRO CAMPOS	AGRAVADO(S) : DANILO TANO
Processo : AIRR - 3872 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ ALCOBA	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE
AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	Processo : AIRR - 4316 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 5138 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ANNE GERALDINE SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO SEBASTIÃO PAULINO
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S) : REGITRONIC COMÉRCIO DE REGISTRADORAS ELETRÔNICAS LTDA.
Processo : AIRR - 3873 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : EDMAR LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA	Processo : AIRR - 4318 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 5143 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : PETÚCIA KELY REIS	AGRAVANTE(S) : VOLNI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : CÉSAR VIVAS	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DA SILVA
Processo : AIRR - 3874 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO RAIMUNDO DE SOUZA E SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	Processo : AIRR - 4324 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5144 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : SESVE DA BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSEANE ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : CELINA MOTA LOPES
Processo : AIRR - 3907 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MACHES	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	Processo : AIRR - 4325 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5145 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : BERWALDT E CIA. LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S) : CRESAUTO VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : JAIR HALPERN	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MANOEL DIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO REISSIG	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA COELHO SOARES	AGRAVADO(S) : REINAM DUARTE PEREIRA DOS ANJOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
Processo : AIRR - 3959 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Processo : AIRR - 4370 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4372 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA PENHA LAMARI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DILY	AGRAVADO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	ADVOGADO : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DELSO MENDES MACEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 4071 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : GERALDO BELIZÁRIO VALADARES
Processo : AIRR - 4071 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	Processo : AIRR - 4378 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 4122 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
Processo : AIRR - 4122 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : TARCÍSIO NONATO VIEIRA	Processo : AIRR - 4548 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
Processo : AIRR - 4257 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 4257 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE VASCONCELOS SOARES GARCIA	AGRAVADO(S) : LEONARDO DE VASCONCELOS SOARES GARCIA	Processo : AIRR - 4665 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA	ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
Processo : AIRR - 4314 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4314 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : PAULA PELTIER DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA	Processo : AIRR - 4758 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : AIRR - 4315 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4315 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : SINDNEY RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LYELSON FAUSTINO RIBEIRO CAMPOS	AGRAVADO(S) : LYELSON FAUSTINO RIBEIRO CAMPOS	Processo : AIRR - 5136 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ ALCOBA	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ ALCOBA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : AIRR - 4316 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4316 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : DANILO TANO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA	Processo : AIRR - 5138 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO SEBASTIÃO PAULINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
Processo : AIRR - 4318 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 4318 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : REGITRONIC COMÉRCIO DE REGISTRADORAS ELETRÔNICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : VOLNI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOLNI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDMAR LEAL
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Processo : AIRR - 5143 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo : AIRR - 4324 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 4324 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROSEANE ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROSEANE ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA S.A.	Processo : AIRR - 5144 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MACHES	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MACHES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : AIRR - 4325 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 4325 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : CELINA MOTA LOPES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA COELHO SOARES	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA COELHO SOARES	Processo : AIRR - 5145 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CRESAUTO VEÍCULOS S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MANOEL DIAS
Processo : AIRR - 4370 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 4370 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : REINAM DUARTE PEREIRA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA PENHA LAMARI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA PENHA LAMARI E OUTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	AGRAVADO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	Processo : AIRR - 4372 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S) : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO



Processo : AIRR - 5177 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5400 / 2002 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 5989 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CARLOS RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TUTTI PIZZA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : BERNARDO FONTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5178 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5447 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5990 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : SARA JÓIAS E PRESENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ARAÚJO DE MACEDO SOARES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ MEIRA CALÁBRIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO QUEIROZ
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO : GIBRAN MOYSÉS FILHO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5179 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5602 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 5991 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ELIANE BASILE VANZILLOTTA	AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BREVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5182 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5608 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 5993 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : JURANDY JOSÉ NETTO	AGRAVANTE(S) : DOUGLAS BORGONOVÍ DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PORTO NERO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR	ADVOGADO : OSWALDO PINHEIRO DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO RIELO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JESI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA FRANCINILDES SANTOS MESQUITA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO AZEVEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DIAS MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CANTINA ROMANATO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5188 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5680 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 5994 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS G. DA SILVEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ENEILTON SANTOS CARDOSO	AGRAVADO(S) : SUELI LEONTINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	ADVOGADO : MARCELO MARTINS	ADVOGADO : ARAMIS RODRIGUES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5196 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5778 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 5995 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : AFONSO GONÇALVES VALVIESSA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA SORGE VAZ
ADVOGADO : CRISTINE NASCIMENTO GUEDES	ADVOGADO : SARITA MABEL ANDRADE	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARRANHÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5198 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 5882 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6218 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDEMAR GONÇALVES REMIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE JOAQUIM MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : ARMANDO MELLO
AGRAVADO(S) : JEAN RALLISON SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ANA CARMEM BARGETZI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5262 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 5964 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6219 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ UBIRATAN QUINTANA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SALES
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LISIANE DIAS NEVES	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : LUCIENE AMARAL DA FONSECA	AGRAVADO(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	AGRAVADO(S) : RHODIA STER FIPACK S.A.
ADVOGADO : RANILSON CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN	ADVOGADO : JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 5264 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 5965 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6239 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DE REZENDE GONÇALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAURA CRISTINA DA MOTA SCHUSTER	AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO NOGUEIRA
ADVOGADO : MYRIAN PASSOS SANTIAGO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO : ANA PAULA ESTIVALETI LEO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : AIRR - 6240 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ÉDSON EUSTÁQUIO PEREIRA
Processo : AIRR - 5350 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 5988 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : IGNÁCIO ALBERTO POLESI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : NILO LEO KRUGER	ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO HOSBON S.A. PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÉUTICOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CÉSAR BISPO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FIORI	ADVOGADO : MARCOS REGUEIRA	Processo : AIRR - 6242 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NABUHIRO IMAI
		ADVOGADO : LAURA ELISA REHDER
		AGRAVADO(S) : AGARICUS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
		ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6243 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 6909 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 7530 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : RONALDO FACCO	AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEX CAMARA ZIMBRÃO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO : PRISCILA YURI OGATA	ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 6910 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 7546 / 2002 . 0 - TRT da 23ª Região
Processo : AIRR - 6246 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTA ROSA	AGRAVADO(S) : VALDEVINO FERREIRA DE JESUS
AGRAVADO(S) : ROSELI PEREIRA DE TOLEDO	ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 6911 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 7756 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 6255 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANA DOS REIS QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : HELAINE CHRISTINA DA SILVA FELIPE	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : ELIANA DIAS AVELAR
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	AGRAVADO(S) : EDNA SANTOS OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BELEZA CHARME
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES	ADVOGADO : VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7365 / 2002 . 3 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 7757 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 6265 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : IRISNÉSIO NOVAIS AMARAL
AGRAVANTE(S) : LUIZ JORGE LORITE MORENO E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CAROLINA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GILBERTO LUIZ HOLLENBACH	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7384 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 7759 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 6421 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : UP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TEREZA DE JESUS DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7760 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7389 / 2002 . 5 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.
Processo : AIRR - 6447 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ROMERO FERREIRA GRANTA	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICA BALTAZAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANUZA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA FOIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7761 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7509 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : GEREVITEC MINAS SERVIÇOS LTDA.
Processo : AIRR - 6448 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVADO(S) : JACI LEAL
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVADO(S) : AUGUSTO HEITOR SCHIMIDT	ADVOGADO : FABIANA GONTIJO ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDETE REIS RODRIGUES	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7872 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7513 / 2002 . 8 - TRT da 16ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
Processo : AIRR - 6739 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VALBER MUNIZ	AGRAVADO(S) : EDLENE LARA COELHO PRATA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA DE SOUSA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : JOEL LUIZ DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS	Processo : AIRR - 7516 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 7874 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDITORA CIDADE CULTURA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : AIRR - 6852 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA JUANITA DE MELLO LEAL FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	ADVOGADO : GERALDO BARBI BRESCHIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTONIO VILAS BOAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	Processo : AIRR - 7517 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 7880 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Processo : AIRR - 6856 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARIANO	AGRAVADO(S) : ANTONIO AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	Processo : AIRR - 7528 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 7971 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BOVIEL KYOWA S.A. - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S) : PACOTÃO LTDA.
Processo : AIRR - 6907 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL EVANGELISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ANDRÉIA SANTIAGO
ADVOGADO : HÉLCIO GIORGI FILHO	ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA COELHO DURÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO DE BARROS COBRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE	Processo : AIRR - 7991 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 7991 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
	ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
	AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO VILLARES	AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO VILLARES
	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 8104 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 8446 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 750997 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : NANCY DE PINHO AMARAL FILHA	RECORRIDO(S) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA TELES E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BORGES MARTINS ROSA	ADVOGADO : CELSO MALLMANN
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	AGRAVADO(S) E : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 8169 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 8508 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 754187 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) E : AIRTON JOSÉ REICHARDT
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : LUIZ GINO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8559 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
Processo : AIRR - 8170 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	Processo : AIRR e RR - 754215 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : LUCI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
AGRAVADO(S) : JOEL LUIZ DOS REIS E OUTROS	ADVOGADO : CLÁUDIA SILVA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E : MARISTELA MAGALHÃES DE PAULO E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8651 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Processo : AIRR - 8171 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ENILSON RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO : MOZART BORBA NEVES	Processo : AIRR e RR - 759613 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8674 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 8173 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : WILMA FARIA RIBAS V. FERNANDES E OUTROS	AGRAVADO(S) E : ERMELINDA CONCEIÇÃO DIAS MACEDO LOCKWOOD
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8720 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR e RR - 759643 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 8182 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROGÉRIO GARRITO E OUTRO	ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	RECORRIDO(S) : MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ITAMAR CUNHA MALGOR	AGRAVADO(S) E : AZARIAS SIQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOHMIR LEITE	ADVOGADO : EMILIA RUTH KARASCK	RECORRENTE(S) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8735 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 759682 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 8210 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) E : SANDRA MARIA GOIS E SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DA SILVA	AGRAVADO(S) E : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : VALÉRIA DE ALBUQUERQUE E SILVA	RECORRENTE(S) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 8758 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 760242 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 8292 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) E : FAUSTINO ORSOLIN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S) : ORTÊNCIO BAZAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : WASHINGTON MÁRIO DINIZ FRANCO DO AMARAL	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : SIMONE OLIVEIRA PAESE
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR e RR - 750989 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
Processo : AIRR - 8296 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE FRIOLIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : FÁBIO MONACO PERIN	Processo : AIRR e RR - 760254 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) E : ANTENOR HENRIQUE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LÚCIO	ADVOGADO : JUAREZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO	RECORRENTE(S) : DINO LEONARDI (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) E : PAULO ROBERTO TENÓRIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DJALMA HÖFLING	RECORRIDO(S) : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
Processo : AIRR - 8435 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	Processo : AIRR e RR - 750993 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARIDA GONÇALVES SOARES	ADVOGADO : LÚCIA C. C. NOBRE	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÊLO	AGRAVADO(S) E : LÚCIA IZABEL MALLMANN	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	
	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : AIRR e RR - 767219 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : MARCOS BENÍCIO ALONSO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : NÉLSON FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 767284 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

AGRAVADO(S) E : SEBASTIÃO BASTOS DUAYER

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 767325 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO CARLOS ROSA COSTA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : SERGIO SCHMITT

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 767344 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

AGRAVADO(S) E : ROQUE EDUARDO DE FRANCESCHI

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 769303 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

AGRAVADO(S) E : SÉRGIO RENATO MATTE

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 770020 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

AGRAVADO(S) E : GILBERTO MARTINS TORRES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 771519 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA

AGRAVADO(S) E : IVAN MICHEL BACELLAR E OUTROS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ

RECORRENTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO

ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 771538 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : JOÃO ALVES DE ARAÚJO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 771687 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUIZ HENRIQUE FERREIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH

AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

RECORRENTE(S) E OUTRO

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 775370 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : IVAN CARLOS DE SOUZA JUNIOR

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 779107 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARCELO BATISTA SIMÃO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 779232 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : DOROTY STIMAMILIO FOGAZZI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO

RECORRENTE(S) ALEGRE

ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 779293 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

RECORRENTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO

AGRAVADO(S) E : DANIEL ANDERSON ESTANISLAO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 784323 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ

RECORRENTE(S) S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 784367 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

AGRAVADO(S) E : MÁRCIA PAES LEME SOUZA DE SÁ

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 784375 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

RECORRENTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) E : ROBSON FERNANDES ROCHA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 784393 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

AGRAVADO(S) E : LUIZ CARLOS CAMPOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 789484 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO

AGRAVADO(S) E : EVERTHON VIEIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNANA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 789732 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : ANÍSIO FRANCISCO DE SOUZA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 792650 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E : RUBENS DIAS MARTINS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 792651 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) E : PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 792655 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

AGRAVADO(S) E : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 792666 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO

AGRAVADO(S) E : ANA CARLA COSTA SILVA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 798885 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : PAULO TUCZINSKI

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ

RECORRENTE(S) S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 799148 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) E : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) E : RONALDO LÚCIO LOPES ANDRADE

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR e RR - 799232 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 RECORRIDO(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : ARMÊNIO LUIZ BORDIM
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 802211 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : LÉLIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HELDER SILVA BATISTA
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 RECORRENTE(S) E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 802212 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO JULIANO MENDES PEREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 806602 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 RECORRIDO(S) BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) E : PAULO SÉRGIO RODRIGUES CORRÊA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 807976 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
 AGRAVANTE(S) E : VICENTE SÓTHE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 812330 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
 RECORRENTE(S) ABC
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 812379 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) E : JOÃO ÉLIO ANTUNES DA ROSA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2088 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : ÉLCIO BERER KOZMINSKI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2167 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : LAUDICÉIA FERREIRA SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) E : ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 RECORRIDO(S) GIA - COPEL E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2365 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : SÔNIA PESSANHA LOPES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 RECORRENTE(S) GIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2370 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : OSVALDO CORDEIRO DE MACEDO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 RECORRENTE(S) PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2732 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : ROLINEI GOIS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 5129 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
 AGRAVADO(S) E : ALINIR DO CARMO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA
 RECORRIDO(S) : LIMPTEC - SERVIÇOS ESPECIAIS S.C.
 LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 7791 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ADAIR MARTINS CORREA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 MITTMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE
 SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 756442 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
 EMBARGANTE : RENATO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746765 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
 CO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MIRIAM ASFÓRA DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : EDILBERTO DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 746784 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) : PACHELLI TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747752 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO CELESTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747767 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DE BARROS
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747779 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WAGNER ROCHA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747781 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS
 ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI-
 NAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747783 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : DEMOAR JESUS FERREIRA NAZÁRIO
 ADVOGADO : DENISE BEATRIZ S. OBREGON
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL RIOGRAN-
 DENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 747899 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
 EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-
 TRAN
 ADVOGADO : CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO
 KLAUTAU
 RECORRIDO(S) : ELSON DA COSTA FAVACHO E OU-
 TROS
 ADVOGADO : ELIZABETH COSTA COUTINHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749167 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
 BORBA
 RECORRIDO(S) : JOSIAS SINÉSIO GAMA
 ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749182 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA-
 TARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BENTO DE JESUS DOS SANTOS E OU-
 TRO
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO
 APA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749183 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : MARIA KISTNER
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749184 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LOURENÇO FAUSTO
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749185 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
 RECORRIDO(S) : DENISE LEÃO MUALEM
 ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE ABREU E
 LIMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749207 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : NAIR MEDEIROS PATTA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749371 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ SANTOS
ADVOGADO : CÉLIO FRAGA DA FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749374 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LEONEL DE SOUSA
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749375 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749376 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AMADO VERGÍLIO FILHO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749377 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RUBENS APARECIDO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ MIRONU HIRATA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749378 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : CARLOS GERMANO PLATZ
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749379 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : JURACI ALMEIDA DE MENEZES
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749380 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
RECORRIDO(S) : LEORIVAL SIGNORELI
ADVOGADO : ANDRÉ TAVARES VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749381 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : ANTONIO NAZARENO DE PAULA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 749383 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : MILTON CESAR GONTARSKI
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750081 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO VARANDAS ARARUNA
RECORRIDO(S) : MARIA SÍLVIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750082 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINEIDE CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750094 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BENITO GIMENEZ RIVERO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CLARO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL ELETROMOTORES RADAR LTDA.
ADVOGADO : MODESTO LUIZ ROJAS SOTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750096 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MOACIR DAMASCENO DE JESUS
ADVOGADO : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750097 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : ADEMAR LIEDKE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750099 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO PINTON JÚNIOR
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750100 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : LILIAN ONO SPOLON
RECORRIDO(S) : MARYSOL BLEINROTH CAMPASSI DOMINIZ
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750101 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDINALDO ALVES DA INVENÇÃO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RECORRIDO(S) : JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARY INEZ DIAS DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 750106 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARI-NHA SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 751922 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
RECORRIDO(S) : DOROTHY PONTES PIRES MAIA E OUTRAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752559 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES CAMPOS
ADVOGADO : MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752561 / 2001 . 8 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : ODENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : THIAGO DE ABREU FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752694 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA SILVA GODINHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
ADVOGADO : SERGIO VICTOR TAMER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752849 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI
RECORRENTE(S) : PAULO CESAR PINEZE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752850 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VICENTE ARDELI FRANÇA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752851 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES VIANA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752852 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUÍS ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752853 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752854 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOANA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO : AELEJANCER BARBOSA MACEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 752855 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MESQUITA BARBOSA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752856 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 752857 / 2001 . 1 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : MATEUS JOSÉ DE CASTRO
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753576 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TIMÓTEO MARCONDES
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753745 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO TEIXEIRA
 ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753747 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JAIME SOARES
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753748 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753749 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROQUE MELO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753751 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANREMO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO EGÍDIO ATZ
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PEREIRA
 ADVOGADO : EDISON ARPINO TORRES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753752 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
 ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
 RECORRIDO(S) : SIRLEI BASTOS BARCAROLO
 ADVOGADO : NAIR GARCIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753842 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 753849 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARINEIDE COSTA
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER
 ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754480 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CNAIP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 RECORRENTE(S) : NET BELO HORIZONTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754481 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LAURINDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754482 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 RECORRIDO(S) : CARMELITA BILÓRIO UENO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754490 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA BURTZLAFF
 ADVOGADO : NILTON CARNELUTE DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754491 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
 RECORRIDO(S) : VILMA TERESINHA VIEIRA BRUM
 ADVOGADO : REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754493 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : LIDIA COELHO HERZBERG
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAUL ANTUNES
 ADVOGADO : BRUNO TONELLI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754729 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
 RECORRIDO(S) : AFONSO FARIA DE GODOI
 ADVOGADO : ANÍBAL LOPES NETTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754741 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : LORENA SANFORD MOREIRA - ME
 ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JÔSY MARIA SALES VIEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754747 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JAIME BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754749 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO DA ROCHA
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754750 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDVARLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754751 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ROSALINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 754752 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NONATO FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756368 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NATALINO BORGES
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756425 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES FRANCA MACIEL CÉSAR E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AMANDA NUNES MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756430 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO- NIO
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHÚ
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RAGAZZI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756431 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : RIGUETTO & ORSATI LTDA.
 ADVOGADO : VALTER FERNANDES DE MELLO
 RECORRIDO(S) : DEJANIR ELIANE DE JESUS CAPOBIANCO FERRO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756434 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALTAIR ADORACY CAMORI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756439 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ZULEIDE GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756440 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EGBERTO TADEU SILVA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756441 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : M. AGOSTINI S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : IRENICE DE JESUS EGIDIO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756443 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDSON DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756556 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756558 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : RENATA PESSOA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : IVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDECI RODRIGUES SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756629 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : MANFREDO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756630 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO SEVERINO
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756631 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : GLAUDISTON FRADE PEREIRA
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756632 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ERNANDI FERRARI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756633 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : NOÉ THEODORICO RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756634 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756635 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELTON DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756637 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 756679 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA ATAÍDE E OUTROS
ADVOGADO : JACILENE MANITO FERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757616 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE - AMA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : RADIME DE LIMA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757673 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SHIRLEY SALVATO DELATORRE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : SERGIO PARENTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757678 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S) : TERESINHA PAIVA
ADVOGADO : ITELVINO JOÃO SEVERGNINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757719 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ELZA MARIA CARDOSO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757747 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ALONSO SAMPAIO
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757752 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROBERTO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757753 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757766 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RUGOLO SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757768 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AMÁBILE MARTINSON PROVASI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757769 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : SILVIO PAULINO FRANCISCO
ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757770 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOME
RECORRIDO(S) : CLAUDIO MÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757771 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757772 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : VICENTE DE RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO : ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757777 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
RECORRIDO(S) : EDITE BORGES VERIDIANO
ADVOGADO : IVANY FERREIRA DA COSTA ROLDAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757779 / 2001 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757823 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : GENECI BILHAN
ADVOGADO : ENIO ANGELO FENALI PERUCHI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757824 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : LÉA DE FÁTIMA LUZ LIMA
ADVOGADO : CLAUDETE ARIZA UCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 757868 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ADALBERTO CALMON BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : CARLOS RAPOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 757869 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : LAURA SAVI E OUTRA
 ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758691 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO DE MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA CONTE ALVES FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : ELIEL MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CÂNDIDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758735 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO NOAL DÖRFMANN
 RECORRIDO(S) : JUCILIANA GOMES
 ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758804 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EURICO RIBEIRO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758809 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : DORALICE SANTOS DA CRUZ
 ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758814 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
 RECORRIDO(S) : LUZIA DO AMARAL MARQUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758823 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HAMILTON RAMOS MAZURKEVICIUS
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758826 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LÁZARO TOLENTINO PACHECO
 ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758827 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : LUIS CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758828 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ARTUR SOUZA AGUIAR FILHO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758897 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : ÁUREA ALTENHOFEN
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 758985 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE FÁTIMA LIMA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759855 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : IVETE BRITTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759870 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WALMIR FRANCISCO FREITAS DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTEN-COURT SIQUEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759871 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PASCOAL
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759872 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO ELIAS DA COSTA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759873 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA VULCÃO S.A. TINTAS E VERNIZES
 ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG
 RECORRIDO(S) : SUELI PAPARELLI SENERCHIA
 ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES DA COSTA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759874 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DIOGO ALIAGA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759875 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : GILVAN GUERRA DE MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759876 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759881 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCOS VINICIO ZANCHETTA
 RECORRIDO(S) : JACKSON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E OUTRA
 ADVOGADO : IVANILDO TADEU CASTELO DE BARROS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759889 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : MARYLIN PRETTO KULKES
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759917 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SUELY RODRIGUES
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 759943 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : ROSELAINÉ TEREZINHA LOCATELLI PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760024 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760025 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP
 ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : AILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTALONGA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760031 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : ELIZEU SILVA COSTA
 ADVOGADO : ALEXANDRE BONOTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760035 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADO : EDSON FERNANDES ABUD
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760038 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ
 ADVOGADO : MARÍLIA MONSILLO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA ALVES CHAPIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 760044 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 761087 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762162 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RECORRENTE(S) : JEFFERSON SILVANO ALVES	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GLÁUCIA DE SOUZA E SILVA	RECORRIDO(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE GASPARI
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD	ADVOGADO : MARCELO DIAS DEDUBIANI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760045 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 761088 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762163 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DOIS IRMÃOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA MATIAS	RECORRIDO(S) : ABDORAL RICARDO GOMES FALCÃO	RECORRIDO(S) : PAULO HIRATA
ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS	ADVOGADO : MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760046 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 761089 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762164 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	RECORRENTE(S) : WILSON DA SILVA PIEDADE	RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : SANDERSON MOREIRA MARIQUITO	RECORRIDO(S) : RODÃO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREJAS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSIAS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO EUSTÁQUIO CUNHA PRATTI	ADVOGADO : ALZIRA ESTEVES A. G. DE MATTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760047 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 762165 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CEPEMAR - ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO	Processo : RR - 761090 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DA SILVA DANTAS	RECORRENTE(S) : LEANDRO MAYWORM	RECORRIDO(S) : DEJAIR FRANCISCO BORGES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760048 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD	Processo : RR - 762167 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ALFREDO TOLENTINO DE PAULA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	Processo : RR - 761195 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGRPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : WALDOMIRO CARNEIRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDES DE MORAES	ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO : LUIZ SALVADOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELOY FRANCESCHI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760113 / 2001 . 5 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	Processo : RR - 762168 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 761249 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL DE DEUS LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : JÚLIO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HELENA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 760998 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA	Processo : RR - 762271 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DANIEL ANDRADE COELHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	Processo : RR - 761284 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : JORGE SILVÉRIO LOPES	RECORRIDO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ORLANDO CANEDO DUTRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 762304 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MILTON GARCIA PEREIRA
Processo : RR - 761083 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	Processo : RR - 762107 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DA SILVA BIZARRO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	Processo : RR - 762305 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WILSON GOMES DE PAIVA	RECORRENTE(S) : ELAINE DAVID PIRES
Processo : RR - 761085 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : RONALDO JOSE PIRES
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : CLÁUDIO MERCADANTE	Processo : RR - 762109 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA INOCENTE PAVÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	RECORRENTE(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERSON SERRA BRANCO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	Processo : RR - 762306 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JESUS FERREIRA	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
Processo : RR - 761086 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ISAIAS ROBERTO MATAI
ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	Processo : RR - 762157 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VICENTE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	Processo : RR - 762307 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
	ADVOGADO : REYNALDO AMARAL FILHO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ
		ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 762311 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GAGNO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 762313 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROSEMARY DE CASTRO LIMA
 ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS
 RECORRIDO(S) : CENTRO ESCOLAR EDICE PORTELA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 762327 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DE JESUS CAMPOS DE MORAES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 762350 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LOURI EUNICE BAIL
 ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI
 RECORRIDO(S) : EXCELLENCE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 762479 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RECORRIDO(S) : GLAUCIA ROSAURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763425 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : HÉLIO COELHO NETO E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763428 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763429 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : EDGAR ALVARES RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763431 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763432 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : MIGUEL GONÇALVES DA ROSA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763433 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FORTUNATO RECH
 ADVOGADO : ROSSANNA ALVES MOURE
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763434 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MILTON ANTÔNIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCO CÉSAR DE NADAI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763435 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEVERINO CADORIM
 ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 763437 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IRACEMA DAS GRAÇAS PINHEIRO MUNIZ
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764326 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA COSTI COFFERI
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764327 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : PEDRO CAETANO ROSA
 ADVOGADO : ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764329 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARTA MARIA LOPES BRAZ
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764333 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764336 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : AMAURI MOURA TAVARES
 ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764337 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO LOPES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELETRO RESISTEX LTDA
 ADVOGADO : HILDEGARD K. WEINSANER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764338 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EUNICE MIEKO FUZIYAMA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764339 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO SPADONI
 ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764340 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JAQUES BORGES PEREIRA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764349 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : NEIDE APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764490 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGUES
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RODER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 764495 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALESSANDRA MÁRCIA SANTOS ROSSI
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765213 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA LIEGE MARQUES SCHUMACHER
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765285 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BENEVENUTO
 ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765292 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO DE MARIA HOLANDA HONÓRIO SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765304 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : HELENICE DAS GRAÇAS BORGES
 ADVOGADO : ALÉSSIA BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765307 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROQUE LUIS STEIN
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765308 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MAURO LUCAS
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 765309 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 766672 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : APARECIDA MARIA DA COSTA SILVA - COSMÓPOLIS
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO : ARTUR HENRIQUE ALVAREZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES VICENTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	Processo : RR - 768395 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NAIR DE SOUZA GOMES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
Processo : RR - 765311 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRENTE(S) : RODOBAN TAXI AÉREO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRANCA MARIA LIRA PONTES
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	Processo : RR - 768099 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : WELINGTON CUSTÓDIO FÉLIX	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 768396 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
Processo : RR - 765312 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FURTUOSA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	Processo : RR - 768108 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RECORRIDO(S) : MARIELZA FONSECA MARASTON	RECORRENTE(S) : ELOÍZA MARIA RIBEIRO FERNANDES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	Processo : RR - 768400 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
Processo : RR - 765313 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LÁZARO MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 768112 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO
RECORRENTE(S) : WANTUIL ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	Processo : RR - 768401 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
Processo : RR - 765314 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : DOROTHY CAPUTO DILL GOMES	RECORRIDO(S) : CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 768405 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : EVANI DE OLIVEIRA	Processo : RR - 768113 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULINO RAMOS	ADVOGADO : JULIANE MOMBELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRIDO(S) : ISAILDA DE OLIVEIRA TORRES
Processo : RR - 765318 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : ARNALDO DE OLIVEIRA LARA	Processo : RR - 768115 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	Processo : RR - 768409 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
Processo : RR - 765337 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO GONÇALVES CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	RECORRIDO(S) : AGÁPITO DE SANTANA
ADVOGADO : GERALDO AFONSO SANT'ANNA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. LABORCOOP	Processo : RR - 768128 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ VINÍCIUS G. CANUTO	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	Processo : RR - 768421 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : DIONE DINIZ	ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : DENI JOSÉ ALVES
ADVOGADO : LAERT PAULO DA SILVA FREITAS	RECORRIDO(S) : ELISABETE SOLANGE DE LIMA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO	RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
Processo : RR - 765397 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CINTIA BARBOZA COELHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO	Processo : RR - 768129 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : ALCINDO AMARO	Processo : RR - 768422 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : ANTONIO TADEU CAMPOS FERREIRA	ADVOGADO : LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : RUDIMAR FULBER
ADVOGADO : MARIA NAZARÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PREMOLD LTDA.	ADVOGADO : GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
Processo : RR - 765559 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	Processo : RR - 768355 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOL-DADOS LTDA.
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADRIANA ZAPELINI MARTINS
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ OGBOWSKI	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	RECORRIDO(S) : FLORA GOUVEIA PEREIRA E OUTRA	Processo : RR - 768423 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 765561 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA	Processo : RR - 768357 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DIVINA
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ ALCÂNTARA DOS SANTOS	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : ADILSON BRAZ	ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PERETI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 768423 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES	RECORRIDO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DIVINA
		ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 768424 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 771234 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 771319 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SETERB - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TÉRMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ISIDIO TADEU XAVIER DE LIMA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU	RECORRIDO(S) : MARCOS HENRIQUE ROCHA COSTA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE RESENDE
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 768447 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 771240 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 771320 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OSMAR BENIN	RECORRIDO(S) : HUMBERTO BASSO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JANUÁRIO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 768451 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 771241 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 772302 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CÂNCIO REIS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNA ABDALLA RABELLO DE FREITAS
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO : FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO	ADVOGADO : ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
RECORRIDO(S) : EXTRAMOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VANIA LIMA GODOY	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PENHA REGINA DE MORAES CASTRO
Processo : RR - 770347 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 771305 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA	Processo : RR - 772340 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : DELTA CHAVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MAGNO SÉRGIO DE ARAÚJO ABREU	RECORRENTE(S) : LUCIANO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MENDES HOTÉIS TURISMO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Processo : RR - 771207 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 771307 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MOISES DA COSTA XAVIER
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS	Processo : RR - 772341 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : IVONALDO DE ARAUJO SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA LOPES GOMES	RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO MANNA
Processo : RR - 771227 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771308 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI
RECORRENTE(S) : ÔNIX CENTRO MÉDICO LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	Processo : RR - 772342 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : IRACEMA DE SOUZA GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA	RECORRENTE(S) : MARCILIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR	ADVOGADO : ANDREIA PEREIRA GONZAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARILZA PEIXOTO DO AMARAL	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
Processo : RR - 771229 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771309 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA
RECORRIDO(S) : REGINALDO OSMAR DE LARA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NELITO GOMES GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ISAÍAS MAURÍCIO JÚNIOR	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	Processo : RR - 772345 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BASF S.A.
Processo : RR - 771230 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771311 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO DALMIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR PACHECO DE GOIS
RECORRIDO(S) : JUCELINO BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 772348 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO JESUINO CAETANO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Processo : RR - 771231 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771313 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : CELITA BOREL DOS REIS
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO GILBERTO MARTINS	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IÚNA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : ADEALDE ALVES DE ASSIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 771233 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 771318 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 772349 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RECORRENTE(S) : EDÍSIO SOUZA DA HORA	RECORRIDO(S) : ALEX GARCIA ALALUNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO TIMÓTEO BARROS ROCHA
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ROSÁLIO GOMES CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772350 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ TORRES BRAGA LTDA
ADVOGADO : EDGARD MARINHO BESSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772355 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASILEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772358 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAQUEL ELTZ SEELIG
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772359 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : CÁRMEN LÚCIA WILGES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772360 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE LANCHES M E M LTDA.
ADVOGADO : LIDIA COELHO HERZBERG
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS SALDANHA
ADVOGADO : LIEGE IZABEL PIRES CENI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772361 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LORY HELGA HELDWEIN
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772362 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NORMA CARVALHO
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772420 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772443 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADEODATO PINTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772458 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : CARLA SALETE PEREIRA FISCHER
RECORRIDO(S) : CLAUDETE INÊS MUNARI
ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 772463 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA GEORGETE DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773543 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO SARRAINO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773573 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773574 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
RECORRIDO(S) : REJANE DIMER FURQUIM
ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773575 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JUCIELA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DÉCIO CÔNSUL MISSEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773576 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIAN DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : GOTARDO DALVA VARGAS SANSEVER
ADVOGADO : LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773581 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CARMEN SANTOS DA ROSA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773582 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO NABARRETE
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA PAZ ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 773583 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ARAÚJO
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 774146 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON DAS NEVES BERNARDES
ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
RECORRIDO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 774987 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HILDEGARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776402 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ALBÉRIO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JAQUELINE SANTOS PERÔNICO
ADVOGADO : JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776417 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : AURÉLIO VIDAL
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO VICTER DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : HAMILTON SAMPAIO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776418 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NIVALDO JOÃO CALAZANS
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776426 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GILMAR DANILO FALCI
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776427 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EVANILDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776428 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GÉRSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RACHEL G. MAIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776429 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AÍLTON JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776430 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776431 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADÃO MESQUITA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 776432 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS GIANCOTT FILHO
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 777673 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 777966 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 778692 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	RECORRENTE(S) : MECÂNICA KENNEDY LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : JABUR PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS REIS COUTO	RECORRIDO(S) : ADHEMAR ANTÔNIO EID
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 777674 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 777967 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 778698 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BIG FRANGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES MARQUES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPROES	RECORRIDO(S) : ADAUTO FLAVIO DE ANDRADE
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 777676 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 777970 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 778700 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DIOLENO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LEVI SCATOLIN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDO(S) : APARECIDO CARLOS PATROCÍNIO	RECORRIDO(S) : RONER BRAGA PADILHA	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO PALIARINI	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACE-DO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 777677 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IÚNA	Processo : RR - 778704 / 2001 . 5 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADEALDE ALVES DE ASSIS	RECORRENTE(S) : ANILTON MIGUEL DALPISOL
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES
RECORRIDO(S) : GÉSIO PEDROSA DA SILVA	Processo : RR - 777985 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CLAYTON CAMACHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 777678 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : SILAS DA SILVA MONTEIRO	Processo : RR - 778706 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : WELINGTON FERREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
RECORRIDO(S) : LEILA ROSANA CAMINO BOAZ	Processo : RR - 777986 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	Processo : RR - 778729 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 777679 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : JUCIMARA PIMENTEL E OUTROS	RECORRENTE(S) : ADEMAR TOKIO E OUTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S) : ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 777987 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	Processo : RR - 778759 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIANA ZIVIANI FAUSTINO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Processo : RR - 777680 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BENEDITO DEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS	Processo : RR - 777989 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	Processo : RR - 778782 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : REFINAÇÃO DE MILHO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA BASTOS	RECORRIDO(S) : DORIVAL ROBERTO BERCE - ESPÓLIO DE
Processo : RR - 777688 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : WAGNER MANNO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS ANTONIO VIEIRA	Processo : RR - 777992 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 778785 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : JOSÉ PRAZERES SIMÕES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN
ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRIDO(S) : BIDINOTTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA
RECORRIDO(S) : URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 778577 / 2001 . 7 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 779799 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 777964 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CBF - INDÚSTRIA DE GUSA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO : ODAIR NOSSA SANT'ANA	RECORRIDO(S) : MARIA DIVARCI DANTAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : GERALDO MONTOVANI	ADVOGADO : THENISSON SANTANA DÓRIA	ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : URUBATAN DA SILVA SEIXAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 778653 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAGDA FEIJÓ PFLUCK
Processo : RR - 777965 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : CLARA CUKIERMAN	ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	RECORRIDO(S) : ANTONIO NARCIZIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DÁSIO PINHEIRO RODRIGUES	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	Processo : RR - 778691 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 777986 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PATRÍCIA CORRÊA GEBARA GARCIA
	RECORRENTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS CRUZ
	ADVOGADO : PATRÍCIA CORRÊA GEBARA GARCIA	ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 779804 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780909 / 2001 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 782390 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : MÁQUINAS CONDOR S.A.
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO CIMENTI	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO BEZERRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LAURO PINTO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : PAULO TSCHAIKA
RECORRIDO(S) : LORENA LABRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO BEZERRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO TSCHAIKA
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	RECORRIDO(S) : PAULO TSCHAIKA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779805 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780913 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 782391 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS SPIES	ADVOGADO : BRENO CABRAL DE MELLO JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDINARA TEREZINHA MEDEIROS	RECORRIDO(S) : SERVDOOR-SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : EDVALDO DUARTE SANTOS
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : PELÓPIDAS SOARES NETO	ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRIDO(S) : PELÓPIDAS SOARES NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO PEREIRA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PELÓPIDAS SOARES NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779807 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780924 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 783117 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CIOMAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CELSO NABOR DOS SANTOS PAZ	RECORRIDO(S) : HIDNEY RIOS ARAÚJO	RECORRIDO(S) : RAMÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : JORGE HADDAD FILHO	ADVOGADO : ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS	ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779808 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780925 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 783118 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ARGEMIRO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : RONALDO NOGUEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA PEDROSO DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI	RECORRIDO(S) : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779811 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780927 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 783119 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : NILO SALVAGNI	RECORRIDO(S) : GILBERTO BARCARENSE FERNANDES	RECORRIDO(S) : BELMONTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779813 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 780929 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 783120 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ELIZEU ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ISMÊNIA ROSA BRAGA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDBGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRIDO(S) : MAURO ANTONIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	ADVOGADO : VALDIR CAMARGOS	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS DE MACEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 779815 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 780930 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 783121 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : KEILOR HEVERTON MIGNONI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : VANDERLEI LUDVICH	RECORRIDO(S) : PUBLIUS LENTULUS FERREIRA CAIXETA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRIDO(S) : POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : PUBLIUS LENTULUS FERREIRA CAIXETA
ADVOGADO : ALMIRO MELLO PADILHA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 780883 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 780931 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 783123 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE	RECORRENTE(S) : TABAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB / RS
ADVOGADO : LAÉLIO DE SOUZA	ADVOGADO : JAQUELINE ANDRÉA WENDPAP	ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : LAUREANE MACHADO PRATA MÓDULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 780907 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 780932 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 783124 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : MILTON BOUFLEUR
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LEANDRO PIRES CARDOSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA PINTO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 780907 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 782275 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 783125 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S) : VERGÍLIO CLORACI DO AMARANTE BRAVO
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN
RECORRIDO(S) : LEANDRO PIRES CARDOSO	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA PINTO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 780907 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 782389 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 783125 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : VERGÍLIO CLORACI DO AMARANTE BRAVO
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN
RECORRIDO(S) : LEANDRO PIRES CARDOSO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA ANTUNES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA PINTO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 783126 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 784857 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 785210 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA VIEGAS	RECORRIDO(S) : MICHELE CRISTINA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTONIO BALOG FILHO
Processo : RR - 783793 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 784889 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : WANDELEY DA SILVA POJO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	Processo : RR - 785212 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : F. DANTAS ROCHA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTONIETA MARIA DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Processo : RR - 783794 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 784890 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	Processo : RR - 785214 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : JOÃO MARÇAL	RECORRIDO(S) : ADILSON FERREIRA DE FARIAS	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMOROU
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
Processo : RR - 783795 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 784891 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SÍLVIA COELHO AMARAL CASTELAR CAMPOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	Processo : RR - 785215 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : RAMON PERÁCIO TABOADA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EVANDRA COELHO DE CASTRO
Processo : RR - 783796 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 784892 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 785219 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SANTIAGO HENRIQUE ABANTO CONTRERAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO EZEQUIEL	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILVANETE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 784893 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO
Processo : RR - 783797 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	Processo : RR - 785220 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região
ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN	RECORRIDO(S) : KÁTIA VALÉRIA FONSECA MARÇAL	RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ PILATI	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ GAS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : ERNANI PUDELL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALCEMIR MARTINS DA SERRA FREIRE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 784894 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROSE ANGELI CIRNE ELOY
Processo : RR - 783798 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	Processo : RR - 785225 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO	RECORRIDO(S) : ANÍSIO EUCLIDES DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VILSON LIGEIRO	ADVOGADO : ORLANDO DISCACCIATI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WILSON MONTEIRO FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 784896 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
Processo : RR - 783799 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	Processo : RR - 785229 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : LLOYD ROMEIRO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : SIRLEI VERRE MARTINS
RECORRIDO(S) : DEVANIR DE CUFFA	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 784913 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
Processo : RR - 783800 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	Processo : RR - 785505 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ROSELI DOS SANTOS AMBILI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : RIVADAVIA BUBINIÁK	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	ADVOGADO : MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO : GISELE SOARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LIBÓRIO CÉSAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 785209 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
Processo : RR - 783801 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RECORRENTE(S) : EDNALDO DE SIQUEIRA MELO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AYRTON CARLOS BERG	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	Processo : RR - 785506 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 784572 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JAIR PAULO RHEINHEIMER
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS	Processo : RR - 784572 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : HÉRCULES PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	
ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : HÉRCULES PINTO RIBEIRO	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : RR - 787140 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 788216 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 789925 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE BATEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : BRASIL PARANA DE CRISTO II	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ILONE ALFARTH DESCHAMPS	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DE MELO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CÉSAR GOMES FLOR
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : PLÍNIO ALOISIO BACH	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 787141 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 788217 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 789927 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
RECORRIDO(S) : JANIA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : IRENE GONÇALVES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MOURA CACIQUINHO
ADVOGADO : VALDENIR MENDES	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : ZILLER VICTOR R. DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 787142 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 788218 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 790214 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : ALTINO RENSI	RECORRIDO(S) : ORLANDO FLAUZINO FILHO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA FARIAS UCHÔA
ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 787143 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 788220 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 790220 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : IGARAS AGRO FLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ARNALDO ARCANJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALFREDO IRUSTA MENDEZ	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : LUCIETE SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 790222 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região
Processo : RR - 787144 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 788248 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : PAULO RODRIGUES NOVAES	RECORRIDO(S) : GILDA FREITAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIMON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 787146 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 788249 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 790313 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DUROCRIN S.A.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : PAULO RODRIGUES NOVAES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REINALDO MOLL	RECORRIDO(S) : EVANDRO CALVOSO	RECORRIDO(S) : LINDIOMAR FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA	ADVOGADO : JURACI GOMES DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 787151 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 789885 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 790314 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PAPELARIA BAMBINO LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADEIRTO GERALDO DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CRISTIANO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 788195 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 789886 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 790316 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRENTE(S) : VALDDAC MODA LTDA.
ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ROSELANE ROSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROBERVÂNIA MORANDI
ADVOGADO : QUÉZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMÕES	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 788207 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 789887 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 790317 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
RECORRIDO(S) : VERA FRANCELINA PIOVEZAN DE LIMA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CAMPANELLI
ADVOGADO : FÁBIO SILVEIRA	ADVOGADO : ARMANDO TAMINATO	ADVOGADO : MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 788211 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 789901 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 790425 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.	RECORRENTE(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO	RECORRENTE(S) : KM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI	RECORRIDO(S) : DILNEI RODRIGUES MORALES	ADVOGADO : OSMAR JOSÉ SAQUETTO
RECORRIDO(S) : CLEONICE INÊS DA SILVA	ADVOGADO : WILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO	RECORRIDO(S) : NOÉ MOREIRA MILAGRE
ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 789905 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 788214 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região	RECORRENTE(S) : RENATO SCALETSCKY	Processo : RR - 790426 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JANAÍNA ARAÚJO QUADROS	ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI
RECORRIDO(S) : AVACI TERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE KERN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE FIRMINO SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 789923 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES (SUCESÃO DE)
	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : DERCIVAL DOS SANTOS SILVA	
	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 790431 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : DENNY MARCELO SOBRAL VALENTE
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790433 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS CASTILHO
 ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790436 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ELEN DE BRITO ARAUJO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790437 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE AGUIAR AZEVEDO
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : KATHLEEN DOS SANTOS SENNA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790438 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO CASTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790439 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : NEDI LUCIA BACIN FORTES
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790442 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : DEUZICLEIDIO LEITE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 790509 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARIA HULDA DE CAMPOS
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792067 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TELMÃO LTDA.
 ADVOGADO : ZELI BENEDETTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792073 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES GUIDES
 ADVOGADO : ELIZABETH A. CANTARIM MELO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792086 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JG COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO GUEDES MANSO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792087 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO CASSA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792089 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : LEVI SCATOLIN
 RECORRIDO(S) : SILVIO ROGÉRIO LEMKE E OUTRO
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792093 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO(S) : LUCIANA LIMA DE FRANÇA
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792094 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TETSUO TANOUÉ
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CAMARGO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : VALDIRO XAVIER MEIRA
 ADVOGADO : CÍCERO ISRAEL DE SOUZA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792109 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792110 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARGARETH GONÇALVES DE AZEVEDO E OUTRO
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792111 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA DO NASCIMENTO FONTES
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICAÑO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792390 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : JORGE A. A. DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS TOMAZ D'ÁVILA
 ADVOGADO : DULCE REGINA HENTGES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792398 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
 RECORRIDO(S) : ISMAEL JOSÉ MIRANDA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792399 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : CASSIANO RICARDO RÉGIS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL APARECIDO SANTOS DOS REIS
 ADVOGADO : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792403 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DIOLCÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792404 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BERNECK & COMPANHIA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : IZAC FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792405 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IRINEU LUZA
 ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792406 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GAENSLY
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792410 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 RECORRIDO(S) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO : EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIANCO
 RECORRIDO(S) : ARIR CARDOSO DE PAULA
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792414 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PALMA
 RECORRIDO(S) : ADAIR LINARES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : NESTOR HARTMANN
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792416 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JAMES DANTAS
 RECORRIDO(S) : OZIREZ CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792596 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE BARROS BORGES
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 792597 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL CARVALHO PONTES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794043 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MARTIN GUTIERREZ
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794049 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXANDRE BECA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794051 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL REZAGHI JÚNIOR
ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794055 / 2001 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : BELIZÁRIO VIRTUNIS DA ROCHA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794058 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLARA LITCKE
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GIEQUELIN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794059 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REJANE PIRILLO TEIXEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794838 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANÍSIO SALDANHA MARQUES
ADVOGADO : ALMIRO LUIZ GROTH
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794848 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794849 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : VICENTE HELDER GUIDO
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794850 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ÉLCIO ELÍSIO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794851 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍDIO BATISTA
ADVOGADO : VICTOR GERALDO PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794853 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794856 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO FARIA DE ABREU
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DANIELA COSTA DE BRITTO LYRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794989 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SIMONE JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : EDITORA DE GUIAS EBGE DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : IVANA CHUEIRE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 794993 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MADUREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795029 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ESTEVAM DE CARVALHO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795703 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EDITH DA SILVA
ADVOGADO : RENATO RUSSO
RECORRENTE(S) : CREDIAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : NELSON MAIA NETTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795754 / 2001 . 3 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : AGROMON S.A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADO : CRISTIANO PIZZATTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JAIME DE ALVES
ADVOGADO : LUCIANO SILLES DIAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795755 / 2001 . 7 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : RMB LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) : MATHEUS SAMPAIO NETO
ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795756 / 2001 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795757 / 2001 . 4 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795769 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : DALCI TEREZINHA CAETANO
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795785 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOMMER MULTIPISO LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO SCATENA
RECORRIDO(S) : GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO : CINTHIA D. CARMIGNANI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795787 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO : ROSILENE SOARES FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795789 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WALTER RUFINO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 795790 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LEONIL COSTA MIRA
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PÍCANÇO REGO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 796062 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
ADVOGADO : NORBERTO LUIZ FELL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO JOARES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LOCIVAL NERES DA SILVA
ADVOGADO : ANDREA BENTZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 796063 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SCHEFFER FERNANDES
ADVOGADO : PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 796064 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : ANTENOR MARAFIGA GOMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 796065 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CONSTANTINO SARZI
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 796946 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAIR SOARES LEANDRO
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 796947 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 798009 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 799782 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LUCIO ELOY DE SOUZA ADVOGADO : ANDERSON MANIQUE BARRETO RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : KARLA MARIA DA SILVA PACHECO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : AUGUSTO VIEIRA ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM RECORRIDO(S) : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 796948 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 798018 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 799783 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : MILTON ISAO ODA ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : SYLVIO SILVA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ GILBERTO MONTEBELO DE CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS RECORRIDO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 796963 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 798019 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 799784 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : MÔNICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : EDUARDO DE JESUS DE ANDRADE MARTINS ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JACI ADALBERTO MELO E OUTROS ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 796964 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 798086 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 799785 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO QUELHAS DE JESUS ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO ADVOGADO : RAMON BEZERRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA ADVOGADO : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES SILVA ADVOGADO : JOSEILSON LUIS ALVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ VARELA ADVOGADO : NILTON JOSE MACHADO RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 796965 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 799035 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 799786 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE MATERIAIS SULFURADOS - MATSULFUR ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO RECORRIDO(S) : EVANILSON BORGES ADVOGADO : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MILTON VIEIRA RANGEL ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 796970 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 799036 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 799788 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ RECORRIDO(S) : JANUÁRIO TORRES DO NASCIMENTO NETO ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO RECORRIDO(S) : OTONIEL FERREIRA DE ASSIS FILHO ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR GUIMARÃES GARCIA ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 797990 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 799076 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 799789 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : AMAURI CELUPPI RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SEIREIA LTDA. RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PONTES S.A. HOTÉIS E TURISMO ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO DA SILVA BORGES ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : STAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RECORRIDO(S) : FRANCISCO BORGES DA SILVA ADVOGADO : VALÉRIA VIOLANTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 797991 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 799777 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 800721 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CARMEM LUCIA TEIXEIRA SILVEIRA ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A. ADVOGADO : PAULO SERRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ADELMO ROSENO MAURÍCIO ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO FALCÃO FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LEITE MACHADO E OUTROS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 798008 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 799778 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 800722 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SUZART PEREIRA E OUTROS ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ RECORRIDO(S) : SEVERINO NAZARETH BEZERRA DE MELO ADVOGADO : EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ TENÓRIO DA SILVA ADVOGADO : ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SCANDIFLEX DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RECORRIDO(S) : NARCISO DIAS DA SILVA ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
		Processo : RR - 800723 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
		RECORRENTE(S) : NANCY NASSER DE BARROS ADVOGADO : ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800724 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SOBRAL
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800726 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REJES BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800727 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANA MARCHI DE CASTRO E AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800728 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EVANILDA BONFIM DOS SANTOS
SOUSA
ADVOGADO : VALTER MARIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800729 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MICHELON
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800731 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ANELINO FIRMINO CALIXTO
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 800733 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GAZOLA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803569 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : GIOVANI TONDIN FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803570 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAIRSO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803571 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS
SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA PATROCÍNIO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803577 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803583 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A.
ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH ROVER BOLONHA
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803584 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : IRANI SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA
SAMPAIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803585 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO
SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803588 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DIRCE ANKLAM
ADVOGADO : JOÃO BEUTER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803589 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATO
S.A. - TERMASA
ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : HAMILTON BRIESE FLORES
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CHAPLIN POLETTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803595 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : EDISON ELI LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803855 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA
DAMAS
RECORRIDO(S) : JUAREZ GOMES SANDY FILHO
ADVOGADO : SIDONIA SAVI MORO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803857 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO
DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S) : LUCIANO MACIOSZEK
ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803865 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELAMAZON CELULAR S.A.
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES,
SIMILARES E OPERADORES DE
MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO
AMAZONAS - SINTTEL-AM
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803866 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -
FOSFÉRTIL
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DIVINO ANTÔNIO MILITÃO (ESPÓLIO
DE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803867 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803869 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CARDOSO
ADVOGADO : AMÂNDIO MOACIR MATOS
RECORRENTE(S) : SEMENTES AGROCIERES S.A.
ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803870 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE
SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : IONE DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 803875 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOEL MOREIRA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804216 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INÊS TERESINHA LENGLER
ADVOGADO : SANDRO MOACIR DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROCA SALES
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO HENTGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804217 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ELOI GOMES
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : LAURO PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804221 / 2001 . 8 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELIAS FERIS ZAROUR
ADVOGADO : ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804223 / 2001 . 5 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FIRMINO GOMES BARCELOS
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ DO AMARAL E SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO PALMA DIAS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL
DOS PRODUTORES DE CANA DE
MIRASSOL D'OESTE LTDA. - COOPROCAMI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804225 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE
SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 804227 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
RECORRIDO(S) : CÉLIA CARLOS DE SENA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



<p>Processo : RR - 804228 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : ROGER SEJAS GUZMAN JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : VALDECY FRANCISCO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : IRIS MARIA MARQUES DE MOURA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 804530 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : SEBASTIANA RAMOS DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : MARCUS VINÍCIOS KAIRALLA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805139 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES</p> <p>RECORRIDO(S) : SIDNEI AUGUSTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804229 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA</p> <p>RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS</p> <p>ADVOGADO : NICÁCIO BRUSAFERRO NUNES</p> <p>RECORRIDO(S) : NEWTON PEDRO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : VANI DE FREITAS MEDEIROS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 804532 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UMBRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RICARDO BÖRDER</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA</p> <p>ADVOGADO : CLEIDE COSTA MENDES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805151 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ALBERTO DOS REIS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI</p> <p>RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : VERA MARIA SANTANA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804231 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : RONALDO CLEMENTE NARCISO</p> <p>ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 804533 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA</p> <p>RECORRIDO(S) : LILIAN PATRÍCIA ESTEVAUX</p> <p>ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805152 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : VALDEMAR ALVES BORGES</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA</p> <p>RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804234 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA</p> <p>RECORRIDO(S) : ALBERTINO GOULART DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 804891 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MAGNO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805154 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : INE DA FONSECA KOHL</p> <p>ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI</p> <p>RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804509 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS</p> <p>ADVOGADO : ROMEU SACCANI</p> <p>RECORRIDO(S) : LAÉRCIO STORTI</p> <p>ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805093 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CICERO VIEIRA DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : MAURO DALARME</p> <p>RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA</p> <p>ADVOGADO : MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805421 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB</p> <p>ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO</p> <p>RECORRIDO(S) : ARGEMIRO NOGUEIRA BAPTISTA</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804517 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : GILNEI MARTINELLI DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805131 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : INA BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO IMPALÉA</p> <p>RECORRIDO(S) : ARISTIDES LEÔNCIO DE BARROS</p> <p>ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805424 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA</p> <p>RECORRIDO(S) : POLISERRA MONTAGEM MECÂNICA CIVIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ROGÉRIO SERPA CARDOSO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804520 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO</p> <p>RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES</p> <p>ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805132 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM</p> <p>ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL</p> <p>RECORRIDO(S) : WANDERLEY ALVES NUVOLE</p> <p>ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805425 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES</p> <p>RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DE MARIA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804521 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PERES QUILLES</p> <p>ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805133 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER</p> <p>RECORRIDO(S) : BUILT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE Bessa</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805430 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RODRIGUES RUBINO PRESCENDO</p> <p>ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804523 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : HENPRAV TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE</p> <p>RECORRIDO(S) : ADAIR ROSA DE CARVALHO</p> <p>ADVOGADO : WALDEMAR DE VITTO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805134 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS</p> <p>RECORRIDO(S) : ODÍVIO LIMA DE BARROS</p> <p>ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805433 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO</p> <p>RECORRIDO(S) : VANDERLEI VIEIRA</p> <p>ADVOGADO : TAÍS SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804524 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ADEMAR SIZINO DO CARMO</p> <p>ADVOGADO : LEANDRO MELONI</p> <p>RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805136 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.</p> <p>ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER</p> <p>RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MAGALHÃES QUEIROZ</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : RR - 805435 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SYLEL PIREZ FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN</p> <p>RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : RR - 804525 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA LUIZ GOUVEIA</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>		

Processo : RR - 808456 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 808515 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 808524 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NAIR ONOFRE
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 808590 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CLEUZA REGINA SOUZA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810394 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CASTRO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JONAS CATUNDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810395 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO BENÍCIO ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REJANE MARIA BASTOS CRUZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810401 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : CLEUSA ALVES DINIZ REINERT
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810404 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810405 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO PONTES DO PRADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810406 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO EMERICK
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : VÂNIO GHISI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810407 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ESTELA POLÔNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL VIOLETA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810408 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RUBENS LOURENÇO DE ASSIS CECÍLIO
ADVOGADO : HELENA SÁ
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810409 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ADIRSON ROBERTO BRANDÃO
ADVOGADO : TASSO MOURÃO NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810616 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ELENIR ELÍSIO
ADVOGADO : OSMAR BORGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810635 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PINTO COUTO
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810637 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810638 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVELTON ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810639 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANDERSON LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810708 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA SUELI XAVIER
ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810802 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RECORRIDO(S) : ELIETE FERREIRA MASCARENHAS BRITO
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810815 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : EDVALDO BRANDÃO CANUTO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810818 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA MACHADO MARINHO
ADVOGADO : ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810819 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DILY
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810820 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ADÃO JAIR GOMES
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810821 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ DE FARIA
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 810822 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE VILAÇA BELO
RECORRIDO(S) : RAUL CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 813519 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ BEZERRA MOURA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 813520 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA RUFINO
ADVOGADO : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 813521 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : FÁBIO CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO : ADRIANA PI PARADA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 813522 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DE GALINDO
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 813523 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 873 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : NEUSA MATHIAS PIMENTA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ADEMAR ANTÔNIO ISOPPO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO	Processo : RR - 874 / 2002 . 4 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 882 / 2002 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : DARCI ALBERTO PALÁCIO
Processo : RR - 813524 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO CARDOSO MELO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO LEAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	Processo : RR - 875 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 883 / 2002 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Processo : RR - 813525 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DORIVAL SCARPIN	ADVOGADO : GILBERTO LINDEN	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : MICEVAL DIAS QUINTEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROBERTO SEGÓVIA
ADVOGADO : JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO	Processo : RR - 876 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 813527 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 884 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : TOSHIARO HARA	RECORRIDO(S) : MARIA CLARA BRITO FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	Processo : RR - 877 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WAGNER ALVES TEIXEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 814826 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA	Processo : RR - 885 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ADRIANA PRATA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CENIRA IGNEZ SALVADORI E OUTROS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : GILSON NARCISO LEGENTIL
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : SYLVIA CUNHA DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 815069 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 878 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 886 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : VINCENZA CATALDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOS
ADVOGADO : CLARISSA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO : MICHELLE DACCAS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CENTRO PAN AMERICANO DE FEBRE AFTOSA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : VIVALDO TADEU CAMARA
ADVOGADO : VALDIR DE LIMA MOULIN	ADVOGADO : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	ADVOGADO : VIVALDO TADEU CAMARA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 816649 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 879 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 887 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ELIZABETH COSTA COUTINHO	ADVOGADO : LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EVERALDO REIS TAVARES RANGEL	RECORRIDO(S) : MARIA ROSALICE DA SILVA
Processo : RR - 207 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI	Processo : RR - 880 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 888 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO DE BRITTO HOTTE	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR	ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
Processo : RR - 392 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : FÁBIO MACHADO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	Processo : RR - 889 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES PEREIRA FILHO
Processo : RR - 833 / 2002 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 881 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA HELENA RODRIGUES LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HELENEROSE PARASSOL PEREIRA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 890 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 905 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 6018 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM	ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MAURO PELLEGRINI	RECORRIDO(S) : CARLOS CLEIO MENDES MELO	RECORRIDO(S) : HELOISA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 891 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 906 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 6019 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : ORLANDO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : AILTON JOSÉ DE LIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RADJALMA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDUARDO PENTEADO	ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 893 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 1105 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 6020 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ANTONIO CAVALHEIRO DE MATTOS	RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASILWAGEN - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S.C. LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZIO BITTENCOURT LOPES
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 894 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 5768 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 7155 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO COSTA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO APARECIDO MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : AXELLE MARIE ORTMANS VAN DE WERVE D'IMMERSEEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 895 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	Processo : RR - 7158 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÍLVIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	Processo : RR - 5835 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EZELINDO MIGOT	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 896 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE	Processo : RR - 7163 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA MIOTTO	Processo : RR - 5836 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : REJANE SETO
RECORRIDO(S) : KÁTIA LUCÍLIA DE LIMA	RECORRENTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE S.A.	RECORRENTE(S) : PEDRO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDERSON FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GELSON MARCHI DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 899 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 7247 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	Processo : RR - 5837 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE MATOS MAGRO	RECORRENTE(S) : HELMUT RICARDO BECKER	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : SILVANA DE MESQUITA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCELO LÁZARO GOMES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
Processo : RR - 900 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 5838 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RODOLFO SCOCCO	RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	Processo : RR - 7291 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO	ADVOGADO : ROSÂNGELA ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MILTON CAVALHEIRO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
Processo : RR - 901 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SOLIENE MARIA PINTO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	Processo : RR - 5839 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LIONEL BRITO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Processo : RR - 7293 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRENO TELES BAIROS	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
Processo : RR - 902 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S) : JOEL BISCAIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : IVAN PRATES	Processo : RR - 6011 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WALDIK PAIVA BARRETO	RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	Processo : RR - 7297 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RUBEM CABRAL DE MAGALHÃES	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
Processo : RR - 904 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	RECORRIDO(S) : GRACITA MENDES DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 6012 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NAIRO CARLOS GUGGENBERGER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	Processo : RR - 7299 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
	ADVOGADO : LUIZ RENATO NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : GRACITA MENDES DA ROCHA
	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
	ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 7298 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
 RECORRIDO(S) : MARINO SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 7301 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : FÁBIO PORTELA DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM DE ABREU VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
 ADVOGADO : VITALINO SALARINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8130 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JORGE ALBERTO MEIRELES
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8350 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : LAURO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8372 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : EDVALDO SANTOS SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8620 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA CORREIA TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANTELINO ALENCAR DORES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8621 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ALINE CRISTINA BENTO
 ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : DIALOGO EDITORIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8623 / 2002 . 4 - TRT da 22ª Região
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ROSILENE GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8631 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
 RECORRIDO(S) : LUIZ BARBOSA
 ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8632 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CLAUDIANO LOPES
 ADVOGADO : VENÍCIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8633 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL MARTINS OGEDA
 ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 8645 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARQUES
 ADVOGADO : ROMILDA CAMBRIA

redist.: 20/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 sub lote 1 ao JCSES Orgao SET2

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2108 / 1985 . 5 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTO INÁCIO
 ADVOGADO : DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : LINCOLN JÚLIO DE MESQUITA
 ADVOGADO : EDUARDO PINTO MARTINS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 509 / 1989 . 3 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO VIDRICH
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2472 / 1991 . 7 - TRT da 18ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
 AGRAVADO(S) : RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : MARCO POLO DE OLIVEIRA E SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 947 / 1992 . 9 - TRT da 10ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO SANTOS AMORIM
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1467 / 1992 . 2 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : IARA QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : MARGARETH CALAZANS NUNES
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1170 / 1994 . 7 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES VIEIRA BRIGATO
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1204 / 1995 . 1 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO
 AGRAVADO(S) : ADAIR RODRIGUES DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1639 / 1995 . 3 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 AGRAVADO(S) : LENICE MENDONÇA DE FRANÇA
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1945 / 1996 . 8 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ERVIN WESTPHAL
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2954 / 1996 . 8 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : PAULO PAULINO GERMANO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.
 ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 104 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : FELIX MUNIZ E OUTROS
 ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 112 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OSNI BALBINO FERREIRA
 ADVOGADO : EMERSON MELHADO SANCHES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 609 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JUREMA RAMOS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IVAN PRATES SILVEIRA
 ADVOGADO : VILMAR SUTIL DA ROSA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 643 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : EDNA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RONALDO BORGES
 AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARCELO GRANDI GIROLDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1118 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região
 AGRAVANTE(S) : MC TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ODSÓN CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BENEVENUTO ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : ORLY MIGUEL SCHWEITZER
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1657 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : ELI TEIXEIRA
 ADVOGADO : MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2288 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NILO SÉRGIO GIMENES
 ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2400 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ALMEIDA OTAVIANO
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2442 / 1997 . 4 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER PROVETI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3708 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARCUS ANTÔNIO DONIZETI DA CRUZ
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
 AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO TAQUARITINGA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 414 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE MOURA
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 850 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 508 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1323 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO NUNES	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : RODRIGO VALLE TOSTES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		Processo : AIRR - 1344 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 1345 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 628 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : SUZANA MOROSO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : NEIDE MARIA VIEIRA MORGAN DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ACADEMIA NADO LIVRE S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : AURORA ALONSO BORGES USHIRO	ADVOGADO : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1374 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 1541 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 689 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	AGRAVADO(S) : ROBSON NUNES TOMAZ
AGRAVADO(S) : MARIA LAIDIR SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : ÉLCIO MOREIRA	ADVOGADO : ANA ZÉLIA BLANC FARIAS
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1397 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 1808 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 690 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : GISLENE MENDONÇA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : GUARDIÃO FIEL SEGURANÇA S/C LTDA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : JOSÉ FÉLIX	ADVOGADO : ADEMIR DE MATTOS	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ADAUTO BALSANELLI	AGRAVADO(S) : TADEU DE JESUS CAMARGO	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
ADVOGADO : LÊDA PAVINI ZEVIANI	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1421 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 2851 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 760 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S) : JOÃO DA LUZ SOUZA
AGRAVADO(S) : ANGELO ALBERTO ALONSO AGUIAR	AGRAVADO(S) : LIANA DA SILVA GATTI	ADVOGADO : WILSON SENIGALIA
ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1487 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 18 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 805 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA EDNA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR CURCIOL	AGRAVADO(S) : IGUATEMY JETCOLOR LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADO : RITA GUIMARÃES VIEIRA ANGELI
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1488 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 19 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 946 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA OLIVEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : EUDE JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR	AGRAVADO(S) : ELADIR FERREIRA DE CAMPOS	ADVOGADO : KÁTIA C. ADAMO GUERREIRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA	ADVOGADO : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1620 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 64 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1122 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	AGRAVANTE(S) : FILADELFO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME	AGRAVADO(S) : MARCELO GUSTAVO COELHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDITO CANDIANI	AGRAVADO(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : EDMUR CARBONI
ADVOGADO : ROSELI DORETO DA SILVA	ADVOGADO : WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1629 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 275 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1161 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BETONBRAS CONCRETO LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUSMAR ALBERTASSI	AGRAVADO(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALAIDE CAMPOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : AELSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CACIOLA
ADVOGADO : PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1642 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 287 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1258 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA ABRÃO PAES LEME	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : GISELE MARA MAGALHÃES PENA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RENATO CRUZ MOTTA E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA ALVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	Processo : AIRR - 1784 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 467 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DANIELA DE CARVALHO GUEDES	AGRAVANTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : JUAREZ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS		AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ LTDA.		ADVOGADO : STÉFANO ANTONINI D'AMATO
ADVOGADO : JAYR GARDIM		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : AIRR - 1822 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 87 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 399 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZORAIDE APARECIDA CRUZ BARRETO	AGRAVANTE(S) : JUAREZ PORFÍRIO
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO LEIRIA TAUBATÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME	AGRAVADO(S) : PRESBITÉRIO DE AMERICANA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
ADVOGADO : AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO	ADVOGADO : PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1940 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 134 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 422 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SAMUEL BERTUGA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERSON ALEXANDRINO
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ	ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIA LASIETE DE LIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ADVOGADO : RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 2059 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 138 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 496 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : GE-DAKO S.A.	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO
ADVOGADO : ANDREA BERNARDO SORNAS	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRO CÔGO
AGRAVADO(S) : ISABEL FOGAÇA MOTA	AGRAVADO(S) : SILVIO JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON JOSÉ JULIATTI SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ	ADVOGADO : JOSÉ WILSON GIANOTO	ADVOGADO : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 2122 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 215 / 2000 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 556 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MIRIAM ROSE ZANICHELLI	AGRAVANTE(S) : N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCINE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : ABRIL S.A.	AGRAVADO(S) : KÁTIA SOARES ANTONIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : MATUSALÉM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : EDVALDO DA SILVA BARROS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Processo : AIRR - 2190 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 262 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
AGRAVANTE(S) : JURANDYR CAPELLO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PLASTICAL PLÁSTICOS CAPIXABA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FRANCISCO RENATO A. DA SILVA	Processo : AIRR - 671 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO EMÍLIO MOTA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 2576 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 277 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SANTA MARIA AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ISABEL MARIA DA SILVA PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO AZADINHO RAMIA	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	Processo : AIRR - 693 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : GERALDO TERZI
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO	ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
Processo : AIRR - 2832 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 292 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : SORAIA GONÇALVES LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	Processo : AIRR - 791 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BENEDITO GALLO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : NELSON RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELISEU RIBEIRO DE CÓRDOVA
Processo : AIRR - 2898 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 339 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : FÁBIO PAIZANI DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ONEISA COSTA PASSARELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	Processo : AIRR - 831 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA HELENA DE OLIVEIRA MALACRIDA E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : CARLA REGINA GOMES SARAIVA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOELMA DA SILVA
Processo : AIRR - 1 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 346 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : VALDIR PAIS	Processo : AIRR - 852 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ARMANDO POLI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE	ADVOGADO : SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VANDERLI DA CUNHA
Processo : AIRR - 2 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 37 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SELMA RODRIGUES DIAS ROCHA	ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	Processo : AIRR - 890 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS	ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO : FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDMAR FLORÍZIO SOARES
Processo : AIRR - 37 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região		ADVOGADO : ANA MARY ZACCHI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR		
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : AIRR - 928 / 2000 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1187 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1685 / 2000 . 5 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : VALQUIRES MACHADO ELIAS	ADVOGADO : WALMAR PAES PEIXOTO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : ROSLANO JEFFERSON RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARTOLOMEU PINHEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS COSTA SILVA FREIRE	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 951 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1203 / 2000 . 4 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1862 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROBERTO THOMAZ E OUTROS
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : BENEDITO BUCK
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DA NÓBREGA XAVIER E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO : GILSON EDUARDO DELGADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	Processo : AIRR - 1203 / 2000 . 7 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1868 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Processo : AIRR - 957 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NUTRISUL S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DA NÓBREGA XAVIER E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA SUELI FERRAZ CANGIANI
ADVOGADO : CÉLIO ARMANDO JANCZESKI	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EGÍDIO BEN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALDO BRANDALISE	Processo : AIRR - 1228 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 2034 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MONTEC - MONTAGENS, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROMBEGA E OUTROS
Processo : AIRR - 1004 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR	ADVOGADO : BENEDITO BUCK
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JESUS JOSÉ DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO : JÚLIO RIBEIRO BRANDÃO	ADVOGADO : GILSON EDUARDO DELGADO
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARIA DE JESUS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : TANIA MARIA SILVA NEVES	Processo : AIRR - 1258 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 3917 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
AGRAVADO(S) : R. R. TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO DISTRITO FEDERAL)	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
Processo : AIRR - 1015 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : MARCELO PARAGUASSU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ISAK DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPARADORA ARAGUIA LTDA.	ADVOGADO : DORGEVAL LOPES DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DEJAIR DIAS DOS ANJOS	Processo : AIRR - 1269 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 190 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO AMBRÓSIO BARROSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALESTINA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
Processo : AIRR - 1056 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : EDESP - EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVERINA TEREZA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	ADVOGADO : KRISTINY DE V. CONCHA STEIN	ADVOGADO : WILSON ALCÂNTARA
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 1273 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 193 / 2001 . 6 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ABDALLA	AGRAVANTE(S) : LUIZ FABIANO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALESTINA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EMILSON REGINALDO RIBEIRO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
Processo : AIRR - 1085 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : COLÉGIO CENTRO EDUCACIONAL VI-SÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : GENELICE DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : WAGNER WANDERLEY CAETANO DE ABREU	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ LEHMKHL	ADVOGADO : WILSON ALCÂNTARA
ADVOGADO : RILDO FERNANDES BARBOSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE LIMA E OUTRA	Processo : AIRR - 1333 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 479 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES	AGRAVANTE(S) : THANIA MARA BALARINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
AGRAVADO(S) : COMERCIAL CAETANO DE ABREU	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA RODRIGUES BEZERRA
Processo : AIRR - 1100 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DA MATA	Processo : AIRR - 1366 / 2000 . 6 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 483 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região
AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES GOMES	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	ADVOGADO : PEDRO REGINALDO GOMES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRO MARTINS HOULY MELO
Processo : AIRR - 1116 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA	ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SHIRLEY MARCELI SABINO	Processo : AIRR - 1573 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 598 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região
AGRAVADO(S) : FERVEL RECICLAGEM DE SUCATAS	AGRAVANTE(S) : KÁTIA CILENE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : ANDRÉ FERREIRA PEDREIRA	ADVOGADO : FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADEMAR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : WANESSA CRISTYAN DE SOUZA
Processo : AIRR - 1167 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JANE APARECIDO PINTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 617 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região
AGRAVADO(S) : DANIEL JUSTINO CAREY		AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU		ADVOGADO : GISELDA RAMALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVID FREITAS DA SILVA
		ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 846 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA ROQUE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 78 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA TOLENTINO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 96 / 2002 . 0 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : CLUBE JAÓ
ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA
AGRAVADO(S) : IVANIR URZEDO DIAS
ADVOGADO : Mª MADALENA CHARU RAMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 607 / 2002 . 3 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1574 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA BEZERRA D'ARCE
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2465 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : STREET MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
AGRAVADO(S) : LAIRSON DE LUCENA NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8903 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVADO(S) : MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8974 / 2002 . 1 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : CARMELINA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8977 / 2002 . 5 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA LUZANIA FARIAS BATISTA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8983 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : DULCINEIA MARCONDES BISPO
ADVOGADO : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8991 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : VICTORIANO CASTRO CASAL
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : DIGNA CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
AGRAVADO(S) : BANDÓS CABELEIREIROS LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9012 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE BARROS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9013 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : EVA MARIA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9014 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO SOARES LOPES
ADVOGADO : MÁRCIO DA MOTTA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9015 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SÔNIA DA SILVA PADILHA FERREIRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9016 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : GETÚLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
AGRAVADO(S) : GUANAUTO VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9017 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO DE ABREU
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9018 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARMEN CARRERA JARDINEIRO FILHA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ASSIS DAVIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9084 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VILMA AMABILE RIVA DA SILVA
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9090 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : VILMA AMABILE RIVA DA SILVA
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9213 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9258 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9504 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERNANDES DA SILVA FONTOURA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9763 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY GARCIA PIMENTA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 10622 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CELSO LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.
ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 10960 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ACELINO BISPO E OUTROS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 10963 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HLAVNICA, ARAÚJO E THOLLIER - ADVOGADOS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DEILA DA SILVA REGINATO
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 10971 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LOVATO
ADVOGADO : MARCOS CESAR JACOB
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11197 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11510 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUY VALERIOTE ALVES
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11708 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : T.C.A. - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LOURICE ASSEKER SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11712 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ERINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11716 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 12316 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 12809 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : SAMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDMILSON VICENTE	AGRAVANTE(S) : BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO COELHO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : AIRON CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS	AGRAVADO(S) : SANDRA FERREIRA DE PONTES FIDELIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
Processo : AIRR - 11726 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 12810 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 12422 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SIDENEI BORGES LACKMAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA
AGRAVADO(S) : WIETH E WIETH LTDA.	ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BERALDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CASSIANO	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
Processo : AIRR - 11954 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLEUDSON GOMES DE QUEIROZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DE ABREU MENDES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 12817 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : PEDRO PAULO PALHARES	Processo : AIRR - 12486 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARCHES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS PIEMONT LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
ADVOGADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 12865 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 12189 / 2002 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 12490 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : WALCENIR DA CRUZ CALLEIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARCHES	ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MANGARAVITE	AGRAVADO(S) : MELQUIADES POSSIDÔNIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 12868 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 12191 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 12560 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : VERA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : NEUZO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : ANTONIO DONIZETI GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANTONIO MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	Processo : AIRR - 12882 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DINAH DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Processo : AIRR - 12198 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 12563 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAVID MYNSSEN DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	Processo : AIRR - 12886 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA BORBA	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 12201 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO FERRAZ VEIGA
AGRAVANTE(S) : RENATO DE OLIVEIRA JUSTINO	Processo : AIRR - 12761 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : JESSENIRA MARIA ALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	Processo : AIRR - 12890 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
Processo : AIRR - 12209 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NERGIS DE BARROS
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO LOPES SANTANA	Processo : AIRR - 12769 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARSIL LTDA.	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	Processo : AIRR - 12894 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CHRISTIANE FONSECA BRAGA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ AMARAL FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ELENY DE FIGUEIREDO ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
Processo : AIRR - 12213 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MALHARIA VERA CRUZ LTDA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ESCANHOELA NETO	Processo : AIRR - 12798 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : WAGNER GAMEZ
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVANTE(S) : CELSO RIBEIRO & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	Processo : AIRR - 12896 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA	AGRAVADO(S) : ARCENI MATTHES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO WAGNER	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
Processo : AIRR - 122308 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MUNIZ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA	Processo : AIRR - 12802 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	AGRAVANTE(S) : CARLINO TOBIAS PEREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INTEGRAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	Processo : AIRR - 12898 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO SPINELLI CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 12899 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 13355 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 13993 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ ABÍLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GILSON SAMPAIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO HILMO HÉFIKO E OUTROS
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	Processo : AIRR - 13505 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14014 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : AZIZ CAMILO ABRÃO E CIA. LTDA.
Processo : AIRR - 12908 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO MACHADO LEITE	AGRAVADO(S) : VILSON BOSQUE	AGRAVADO(S) : PAULO DE RESENDE
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : JUÇARA B. LOPES MORAES	ADVOGADO : SANDRA LÚCIA RAFACHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14016 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13520 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : AIRR - 12910 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES	AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA DO AMARAL	ADVOGADO : WILTON ROVERI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14018 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13566 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CENTRAL IBEC INSUMOS BÁSICOS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Processo : AIRR - 12921 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	AGRAVADO(S) : ADILSON DIAS DE FREITAS
ADVOGADO : RÉGIS ALAN BAULI	AGRAVADO(S) : MANOEL SOUZA	ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES MARINHO	ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14024 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13808 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA CRIS LTDA.
Processo : AIRR - 12926 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : ALAOR JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : AGNALDO SILVA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRA DE OLIVEIRA SIMAS	ADVOGADO : EDSON FERNANDES ABUD	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14031 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13916 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
Processo : AIRR - 12942 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : EVERALDO LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES MIRANDA NETO
ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LEON DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OMNI TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIA MAGNUSSON	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14033 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13920 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR DE SOUZA MELO
Processo : AIRR - 12951 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : RIOCELL S.A.	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVANTE(S) : SAUL SILVESTRE CARZINO	ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DILANI MAIORANI	AGRAVADO(S) : ANTONIO VIEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO : EZIO DA SILVA ELIZEU	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14036 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13967 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
Processo : AIRR - 12975 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14040 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : SHIRLEY MELLO BAPTISTA	Processo : AIRR - 13971 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JORGE YABUKI
Processo : AIRR - 13145 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALCIDES DA SILVA	ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14095 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : ALCIONIR LOPES	Processo : AIRR - 13990 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : RAQUEL FUNCK PEREIRA
Processo : AIRR - 13331 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : PEDRO HILMO HÉFIKO E OUTROS	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14107 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LOI ALVES
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : JESUINO DE SOUZA PRATES	AGRAVADO(S) : PEDRO HILMO HÉFIKO E OUTROS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO : PAULO SERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 14138 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14753 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14869 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : FRIMEL PRODUTOS FRIGORÍFICOS MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : NÉRCIO PINTO FALEIRO	AGRAVADO(S) : ADRIANA CAMARA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ CANDÊO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14248 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 14755 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15092 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS AGUIAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSMO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : HELEN DE FÁTIMA RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO : RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14494 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 14770 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 15095 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINI	ADVOGADO : MÁRCIO CLEMENTINO SOARES
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : ANADIR RUTE DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14505 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 14778 / 2002 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15099 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAR SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : SIMONE DIVINA DE SOUSA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SLONIK
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DOMINGOS PALHÃO	AGRAVADO(S) : MARLI VIEIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : MANOEL SIMONATO
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR	ADVOGADO : MARCELO JUGEND
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14511 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 14781 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 15321 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.	AGRAVANTE(S) : REINALDO DA SILVA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILMAR REBEQUE E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASQUINI	ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14570 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 14783 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15322 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : EVALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO GERTRUDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADO : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZZINO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : SERRARIA MADE TORAS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		
Processo : AIRR - 14578 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14797 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15324 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS VENDAS DOMICILIARES LTDA.
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO : FABIANO GOMES NETTO
AGRAVADO(S) : ÍTALO MASUERO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GLEICK FORD ALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA BESSA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : ÁLVARO CLEADINO LEITE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14582 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14802 / 2002 . 2 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15417 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVANTE(S) : HENKEL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CLEBER MARTINS SALES	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : DANIEL ROBERTO PINTO KRISCHKE	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : UBIRACY FERREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	ADVOGADO : AURELIA FANTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 14651 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14827 / 2002 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15445 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JADSON DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ECON - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA. -TRANSECON
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ADAHIL ROCHA LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ PINTO RAMOS
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES	ADVOGADO : MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO PINHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14831 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 15609 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 14733 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATN CAPITAL - PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES	ADVOGADO : LEONARDO NEGREIROS CAMARA DA COSTA
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	AGRAVADO(S) : IVALDO PINHEIRO TAVEIRA	AGRAVADO(S) : HELENA DO COUTO MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GARCIA DE MELLO	ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 14863 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 15615 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 14736 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : ITD - TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : OLGA MARIA MOITA BAHLLS	AGRAVADO(S) : OLÍVIO NUNES DE BARROS	AGRAVADO(S) : HELENA DO COUTO MELLO
AGRAVADO(S) : CEVI PEDRO NADALON	ADVOGADO : OSMAR TOMÉ JESUS	ADVOGADO : CARLOS CLAUDIONOR BARROZO
ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



<p>Processo : AIRR - 15626 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MOTTA CAMPELLO</p> <p>ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 15909 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA</p> <p>ADVOGADO : NEILO C. HUGUENIN DA SILVEIRA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16778 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : IRINEU BERÇOT</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS</p> <p>AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15627 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOVIANO DE ARRUDA CAMARGO</p> <p>ADVOGADO : PAULO BICUDO</p> <p>AGRAVADO(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.</p> <p>ADVOGADO : PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 15913 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN</p> <p>AGRAVADO(S) : AMADO MOREIRA SANTA RITA</p> <p>ADVOGADO : PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16822 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA PINTO</p> <p>ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO</p> <p>ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15631 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : DENISE ALVES</p> <p>AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR BARREIROS DE CARVALHO</p> <p>ADVOGADO : MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 15917 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU</p> <p>ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : LUIZ DE MATTOS CARMO</p> <p>ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16902 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS</p> <p>ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES</p> <p>AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LISIS DOS SANTOS SANDES E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : JORGE CURY</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15633 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA</p> <p>AGRAVADO(S) : IRMA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : JAMIR ZANATTA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 15920 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM</p> <p>ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL</p> <p>AGRAVADO(S) : LINDOMAR SOARES DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16911 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ</p> <p>AGRAVADO(S) : CARLOS ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15884 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EXPRESS COSMÉTICOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : TEODOMIRA COSTA MENEZES</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE DE SANTANA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 15922 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NIVALDO JORGE DO COUTO</p> <p>ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO</p> <p>AGRAVADO(S) : VEGA SOPAVE S.A.</p> <p>ADVOGADO : SARA BIAGI PEREIRA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16996 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15891 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDMUNDO DE ASSIS FIGUEIREDO</p> <p>ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16393 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17047 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EDITORA O DIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESSOURO CINTRA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA SABINO</p> <p>ADVOGADO : HORÁCIO CORRÊA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15894 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CELESTE MARIA RAMOS TAVARES</p> <p>ADVOGADO : GEORGE MEIRELES DANTAS</p> <p>AGRAVADO(S) : INÇAP ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16478 / 2002 . 9 - TRT da 14ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA DORACY DE SOUZA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : SANDRA T.A. FERREIRA MAIA</p> <p>AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL</p> <p>ADVOGADO : SANDRA LUZIA PESSOA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17114 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MARIA IONE DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : HELCIO VANDERSON SIQUEIRA MARCONCIN</p> <p>ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15896 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : JORGEVELT ROZENDO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16734 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LUIS ALBERTO MACHADO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI</p> <p>AGRAVADO(S) : EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEMENTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17408 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE</p> <p>ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES</p> <p>AGRAVADO(S) : EDVALDO BRANDÃO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15900 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NÁPOLE COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DÉCIO L. SOUZA DE OLIVEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : SANDOVAL CARDOSO DE JESUS</p> <p>ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16764 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SIDNEIA TOMAZ DA SILVA SONENBERGUE</p> <p>ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI</p> <p>AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.</p> <p>ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17435 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15903 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CALIANIRA T. M. DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGO DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO GONÇALO E ITABORAÍ</p> <p>ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16769 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO</p> <p>ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA</p> <p>AGRAVADO(S) : ADAUTO JORGE DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : REINALDO BELO JÚNIOR</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17537 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 15903 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CALIANIRA T. M. DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGO DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO GONÇALO E ITABORAÍ</p> <p>ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 16774 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SÍLVIO JOSÉ PILOM</p> <p>ADVOGADO : JEFFERSON FERES ASSIS</p> <p>AGRAVADO(S) : ROBERTO MILANI</p> <p>ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 17537 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>

Processo : AIRR - 17547 / 2002 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 17731 / 2002 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 17988 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : SANDRO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : NICOLAU RODRIGUES VIDIGAL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ERINALDO LOURENÇO MIRANDA
ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO	ADVOGADO : ADELINO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 17550 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 17740 / 2002 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 18033 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : R.PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : HANNO BITTENCOURT SCHALLER	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS D'ÁVILA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	Processo : AIRR - 17745 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18037 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : AIRR - 17552 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : NELSON DE FARIAS CUNHA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : WILSON SANTANA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGIANA	Processo : AIRR - 18122 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : AIRR - 17783 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : DILSON LUIZ DE FREITAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARNEIRO SANTOS
Processo : AIRR - 17556 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MÁRCIO WANDERLEY LOPES E OUTRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANÇUA GOMES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	Processo : AIRR - 18125 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	Processo : AIRR - 17800 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : MAURO PIRES	AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
Processo : AIRR - 17563 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : PAULO EDUARDO CARNACCHIONI	Processo : AIRR - 18159 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : HÉLCIO GIORGI FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : SILVESTRE CIRIACO CAVALCANTI	Processo : AIRR - 17808 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO : ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GILSON BAPTISTA DA FONTE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : ERICA DA SILVA DANTAS
Processo : AIRR - 17575 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	Processo : AIRR - 18169 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA	Processo : AIRR - 17916 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO RUIZ CRIADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S) : THATIANA VIANA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CAFEALTA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE	ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LAURENTINO BLUMENAU DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 17611 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JURANDYR MOREIRA DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 18378 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO REGO MATOS
ADVOGADO : JOB G. FILHO	Processo : AIRR - 17973 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MILTON ESPEZIM VIEIRA NETO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ZERACILDE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 17694 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO SCHWINGEWL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 18382 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	Processo : AIRR - 17982 / 2002 . 8 - TRT da 21ª Região	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
AGRAVADO(S) : PARTEK FOREST LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO : MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO SOARES MATIAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WILTON MARTINS VARELA	ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA
Processo : AIRR - 17713 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO DE BORBA FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 18393 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO	Processo : AIRR - 17984 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região	AGRAVANTE(S) : DANIEL FAHUED FELICIO TOUMA
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 17721 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 18402 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	Processo : AIRR - 17984 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : BAPTISTA VERONESI NETO
	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



<p>Processo : AIRR - 18408 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS GONÇALVES ADVOGADO : RAMON MARIN AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE MOURA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18651 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO ADVOGADO : LYNCOLN ARAÚJO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19604 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18477 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18656 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : HELENICE ALVES DA GRAÇA ADVOGADO : ELIEZER GOMES AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19607 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSMA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18568 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA ADVOGADO : MAURO ROCHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18662 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : BERNARDO FLORÊNCIO DE SOUZA E OUTRO ADVOGADO : MÔNICA LINDOSO SOARES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19610 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ERNANI DE SÁ MARTINS LAGE ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18577 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA ADVOGADO : PEDRO LUIZ ZANELLA AGRAVADO(S) : ROGÉRIO STOPA ADVOGADO : MARTA MARIA RODRIGUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18673 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES DE ALMEIDA ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19615 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE AGRAVADO(S) : CLEUSA DA SILVA DUTRA ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18581 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ROMILDO AMADEU UMBELINO ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18679 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA. ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ AGRAVADO(S) : GILSON GOMES FERREIRA ADVOGADO : HENRIQUE M. DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19620 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : MARIA DO CÉU ÁVILA SILVA SIMÕES ADVOGADO : CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18583 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : LUIZ ASSUMPÇÃO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18700 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA NEIDE GONÇALVES MESQUITA ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19623 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JANICE MOREIRA PINTO ADVOGADO : ROBERTO KER ELIAS AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18605 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA. ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ AGRAVADO(S) : JOELSON LUIZ DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18922 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : DENISE MARIA SCHELLENBERGER AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL RODRIGUES AMBRÓSIO ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19625 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON AGRAVANTE(S) : ROBERTA ELAINE DUARTE SALES ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18621 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PATRÍCIO DA SILVA ADVOGADO : WANDERLEY J. SCALABRINI AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 18931 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL RODRIGUES AMBRÓSIO ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19627 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA AGRAVADO(S) : P. A. DE OLIVEIRA ROSA ADVOGADO : MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18627 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARMANDO PEREIRA MESQUITA ADVOGADO : ARNALDO VALENTE AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19593 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SILMAR LEMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTEENCE AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CAMARGO LTDA. ADVOGADO : GISELE NICOLETI DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19631 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARTA APARECIDA DE FREITAS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18645 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FABIÓLA GUIMARÃES ESTIMA PAIVA ADVOGADO : PAULO MALTZ AGRAVADO(S) : MEGA RENT A CAR LTDA. ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19602 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS SOBRI-NHO ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19635 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MÁRIO MAKOTO HOSHINA ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 18648 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CATARINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19602 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS SOBRI-NHO ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 19635 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MÁRIO MAKOTO HOSHINA ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>

Processo : AIRR - 19642 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20146 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20479 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : JORACY MAGALHÃES JARDIM	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : RAUL PERES BARROCA
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 20259 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA GERALDA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 19882 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA	Processo : AIRR - 20491 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE PINHO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	Processo : AIRR - 20262 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 19939 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVANTE(S) : JORGE MAZZI KLING	AGRAVADO(S) : JOB ROCHA SANTIL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA CRISTINA FARIA GIL	Processo : AIRR - 20530 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ZEBRA DE OURO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES	Processo : AIRR - 20265 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLEBER FERNANDES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES MOREIRA
Processo : AIRR - 19944 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : LUIZ RAIMUNDO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO	Processo : AIRR - 20823 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	Processo : AIRR - 20267 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA
Processo : AIRR - 19948 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : DELFINO PINHEIRO FILHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA	Processo : AIRR - 20843 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : STAEL DE SOUZA MARQUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	Processo : AIRR - 20270 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIM
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ADRIANO TADEU REI MEDEIROS	AGRAVADO(S) : AMARO SOARES GUEDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : JUÇARA B. LOPES MORAES
Processo : AIRR - 20004 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA LEITE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 20857 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : BAYER S.A.	Processo : AIRR - 20408 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CARLOS GIOVANNI MALACHIAS GONDIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
Processo : AIRR - 20006 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARTINS VARELA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO ALOÍZIO MAGALHÃES	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	Processo : AIRR - 20864 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	Processo : AIRR - 20412 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JEFERSON DARC DE MATOS LEITE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO	ADVOGADO : ADRIANO ANTÔNIO SOUSA
Processo : AIRR - 20135 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ DE MOURA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REGIS DE OLIVEIRA GOMES	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	Processo : AIRR - 20884 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Processo : AIRR - 20415 / 2002 . 9 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MOSER
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO	ADVOGADO : JAMES RICARDO SCHWARZROCK
Processo : AIRR - 20138 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KELLY CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	Processo : AIRR - 20890 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : PAULO SANCHES CAMPOI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ GERÔNIMO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : AIRR - 20471 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI
ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : SANDRO STEINER
Processo : AIRR - 20142 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ALDEMIR GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	Processo : AIRR - 20893 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SEVERINO CABRAL FAGUNDES	Processo : AIRR - 20475 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE	AGRAVANTE(S) : ISAÍAS JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	Processo : AIRR - 20894 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA PROENÇA NETO
		ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
		AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
		ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 20897 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21813 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO COSTA DE PAULA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
AGRAVADO(S) : PAULO ARMANDO BOAS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Processo : AIRR - 22234 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : DARWIN GALLAFRIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Processo : AIRR - 20898 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21830 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CENTER COTIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP	ADVOGADO : HILÁRIO PAUZNER
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : NILSON ZAIA	Processo : AIRR - 22248 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : WILSON MARIA SELLA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
AGRAVADO(S) : DANIELLE FERNANDA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	Processo : AIRR - 22013 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : GERALDO MARCELO ALVES CASSINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
Processo : AIRR - 20905 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DENIZE MACIEL DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LI-GAS	AGRAVADO(S) : EDILSON RODRIGUES TAVARES	ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : CRISTALDO SALLES ZOCOLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VICENTE EURICO SILVÉRIO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22381 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	Processo : AIRR - 22016 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
Processo : AIRR - 21186 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO NETO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S) : TATIANE GONÇALVES MONTEIRO DE QUEIROZ	ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22387 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	Processo : AIRR - 22050 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
Processo : AIRR - 21191 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	AGRAVADO(S) : ABRAÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDMÉA LUZ SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22467 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	Processo : AIRR - 22053 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEEI-CULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
Processo : AIRR - 21240 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO RAMALHO XAVIER	AGRAVADO(S) : DEUSELUCI NASCIMENTO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PARÁ PIGMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : RENACI CAMARGO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BRITO CARAVELA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22471 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	Processo : AIRR - 22057 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
Processo : AIRR - 21450 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES	AGRAVADO(S) : CRISTINA CASTILLA RIOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S) : VALTERCIDES LUIZ BORTOLUZZI	ADVOGADO : NEUZA APARECIDA SOTANA DE SOUZA
ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI	ADVOGADO : RAQUEL CABRERA BORGES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES BRAGA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22634 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA	Processo : AIRR - 22060 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
Processo : AIRR - 21689 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : RODOLFO GABILAN	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DUARTE
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : GERALDO HASSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ MOREIRA CARDOSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22642 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	Processo : AIRR - 22063 / 2002 . 2 - TRT da 18ª Região	AGRAVANTE(S) : CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMEN-TOS LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZIN-GEN
Processo : AIRR - 21692 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO FRANCISCO DA LUZ	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ ALVES DE CASTRO	ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	ADVOGADO : ANA REGINA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-CO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 22644 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	Processo : AIRR - 22081 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA LT-DA.	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
Processo : AIRR - 21696 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA VIANA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO MANOEL DE LIMA	AGRAVADO(S) : ROSA FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUBENS LÚCIO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo : AIRR - 22149 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 22657 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S) : ELOISA HELENA PORTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
Processo : AIRR - 21699 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA-GEM DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.	ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BAR-BOSA	ADVOGADO : WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : BERENICE LANCASTER S. DE TORRES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÓCON	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HILSON FERREIRA		Processo : AIRR - 22660 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : PEDRO VIDAL DA SILVA		AGRAVANTE(S) : CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
		AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ESPÍNDOLA SILVA
		ADVOGADO : GILBERTO DIAS DA SILVA
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 22664 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 23067 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23598 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC	AGRAVANTE(S) : RONALD NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DÉCIO L. SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARQUES	AGRAVADO(S) : JOÃO GAMA CRUZ E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : AFONSO LUSTOSA PIRES	ADVOGADO : IVONETE DE ARAUJO AMORIM	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 22665 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 23072 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23602 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : RAUL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADROALDO BTISTA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JÚLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : RENDERSON JOAN FEITOSA	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 22675 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 23076 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23656 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE JESUS SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MADEIRA DE ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO : LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	ADVOGADO : LINDA ELEM UFLACKER LUTZ
AGRAVADO(S) : EDILA NUNES DUARTE	AGRAVADO(S) : AÇÃO BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 22676 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 23432 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 24598 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA CAPUTO DA SILVA EIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTANA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CRUZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMATER/RIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : NEI ELETRIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA V. SILVA	ADVOGADO : MARCELO BELATTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDVINO IZIDORO DA SILVA
		ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO
Processo : AIRR - 23043 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23440 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	Processo : AIRR - 24624 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA	ADVOGADO : ODILON SEGNA	AGRAVANTE(S) : PEDRO FERNANDES
AGRAVADO(S) : HELENA MOREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO D'ÂNGELO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 23049 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23484 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 24625 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PACHECO FREIRE	AGRAVADO(S) : ARTHUR NORBERTO STOELBEN E OUTRA	AGRAVADO(S) : OSMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : EUVALDO LOPES LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : ANA MARIA P. SARAIVA	ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 23056 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23553 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 24628 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CINTRA & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO FREIRE DE C. MATOS	ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SUELI ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	AGRAVADO(S) : MERILDES FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 23058 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23572 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 24631 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES FILHO	AGRAVADO(S) : GERCI LIMA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ZENIVALDA DANTAS
ADVOGADO : IVONETE DE ARAUJO AMORIM	ADVOGADO : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
		ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
Processo : AIRR - 23060 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23575 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EUNICE RANGEL CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL QUIRINO BARBOSA NETTO	Processo : AIRR - 24633 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : WILMAR MENDES LIMA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ REYES CRUZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO NARDI POOR
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 23065 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23579 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 24635 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIONÉIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE JEUS HELIODÓRIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MERENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO FERNANDES DUARTE	ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO	ADVOGADO : RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
Processo : AIRR - 23066 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 23594 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 24636 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : NOEMIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : IOLANDA CARDOSO DIAS	AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO : NOEMI SILVEIRA BUBA
AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVADO(S) : TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 24640 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25322 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25512 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : DOMINGOS EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CURTI	ADVOGADO : AIRTON VALENTE JÚNIOR	ADVOGADO : ADÃO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 24849 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 25327 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25516 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : CARLOS BARROS LOBATO	AGRAVADO(S) : MAURINO BENTO LACERDA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARMINDO DOS SANTOS E OUTRA
Processo : AIRR - 24855 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 25335 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25863 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLITO PINTO BRITO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PANFÍLIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA DAMASCENO	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : WILSON S TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 24860 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 25339 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25865 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : LILIAN RITA CUNHA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SARGENTO FARIAS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVADO(S) : ADEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 24864 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 25468 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25866 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROUPAS AB S.A. - LOCAÇÃO DE UNIFORMES E TOALHAS	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : FILIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA	ADVOGADO : BENEDITO PAES SILVADO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARTUR DA ROCHA	AGRAVADO(S) : NIVALDO SCANDOLEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : STASYS ZEGLAITIS JÚNIOR	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 24926 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 25481 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25868 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região
AGRAVANTE(S) : EVANDRO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRACON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ	ADVOGADO : JORGE NAME M. NETO	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : AILTON MENDES DE MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO PAULINO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA NOBRE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Processo : AIRR - 24934 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSERCON PARTICIPAÇÕES S.A.	Processo : AIRR - 25484 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25869 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : ÂNGELO MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
ADVOGADO : RONALDO K. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GENILTON JOSÉ FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULA REGINA BIANCHI DE ASSIZ	ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Processo : AIRR - 24940 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.	Processo : AIRR - 25502 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25872 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS STORINO	AGRAVANTE(S) : M. DIAS BRANCO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : GUILHERME CESÁRIO DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Processo : AIRR - 24942 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : A.R.G. ENGENHARIA LTDA.	Processo : AIRR - 25507 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25874 / 2002 . 9 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CALDEIRA ALVES	ADVOGADO : CRISTIANE MELLO	ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LEITE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO FERREIRA PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Processo : AIRR - 25306 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.	Processo : AIRR - 25508 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 25876 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ROSA	ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
ADVOGADO : LUCIANO PEDRO AREAL	AGRAVANTE(S) : MARIA LEOLINDA MENDONÇA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DILSON FAGUNDES DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Processo : AIRR - 25313 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 25877 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	Processo : AIRR - 25510 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : COSTA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
ADVOGADO : CLEOFE DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DILSON FAGUNDES DE SOUSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SAMUEL MEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : AIRR - 25938 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 26673 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27277 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES	AGRAVANTE(S) : AGENOR BARROS DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : EDSON EFIGÊNIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ELCI TEREZINHA SANTANA MACIEL	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : VIRGINIA MARCIA DE MOURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 25939 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 26679 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27298 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : JESUS VALINA POMBO	AGRAVANTE(S) : ROMEU ALBERTO PARIZZOTTO	AGRAVANTE(S) : JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : ELSON SUGIGAN	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S) : INALDO COSTA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JURANDIR MATIAS MARQUES
ADVOGADO : LAY FREITAS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : CARLOS GONÇALVES GOMES
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E RESTAURANTE MADRI LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 26680 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 27300 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região
Processo : AIRR - 26115 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PETRABEL - PEÇAS DE TRATORES BELÉM LTDA.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	AGRAVADO(S) : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANSELMO LOBATO
AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPÁRT	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 26757 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27302 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
Processo : AIRR - 26117 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ENERGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S) : GRUPO CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPTIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	AGRAVADO(S) : MARCOS WANDERLEI MOURA DE PAULA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RUBEM PRINTES CHAVES
AGRAVADO(S) : GENESIANO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 26760 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27304 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região
Processo : AIRR - 26120 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ADVOGADO : IVAN PRATES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO GARCIA SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : MIGUEL GÓES SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIEZER LOPES BARBOSA	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 26763 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27306 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região
Processo : AIRR - 26123 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AGRAVANTE(S) : ADEMÁRIO FIUZA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : JAIR DEPOLLO	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MEIDEN MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	Processo : AIRR - 26766 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27311 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JULIO ADELSON ALVES DE SOUZA
Processo : AIRR - 26242 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : NELSON NÁPOLI	AGRAVADO(S) : VICTOR CLARO MACHADO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 26770 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 27313 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Processo : AIRR - 26307 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WALTER XAVIER JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVANTE(S) : DAVID ALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALVARO AUGUSTO ALBINI E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADNAMAR SIMPLICIO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES	Processo : AIRR - 26864 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 27316 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Processo : AIRR - 26453 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BOTELHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO NILTON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO : DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES	Processo : AIRR - 27258 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 27319 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : BERTHA ABRAHAO FURRIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO EDSON NAVES	AGRAVADO(S) : IVANILDO PAULINO DA SILVA
Processo : AIRR - 26666 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	ADVOGADO : RICARDO A. ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DENIZE MACIEL DE CAMARGO		
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA RIBEIRO		
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



<p>Processo : AIRR - 27567 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : WALDECIR ALVES DE RAMOS ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA AGRAVADO(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LT-DA. ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28059 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG AGRAVADO(S) : ERMELINDA BERNADETE DAMIAN OSTI ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28091 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESARIAL FABIÓLA RODRIGUES COELHO ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS AGRAVADO(S) : GERALDA ALVES PEREIRA ADVOGADO : ALUÍZIO CAPOBIANGO FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27569 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LT-DA. ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM AGRAVADO(S) : WALDECIR ALVES DE RAMOS ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28064 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : IRINEU PETERS AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO LEPRE ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28092 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE AGRAVADO(S) : WILSON VICENTE DE SOUZA ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27596 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO AGRAVADO(S) : JUSSARA ARAÚJO MEJOLARO ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28067 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SODIVEL SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE VEDANTES LTDA. ADVOGADO : MARCOS EDUARDO CABELLO AGRAVADO(S) : PAULO WELLNER ADVOGADO : ADILSON CORREIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28093 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO REIS SILVA ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27599 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DIOCLIDES RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : CELSO HAGEMANN AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28069 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI AGRAVADO(S) : ELSON MARIA ADVOGADO : MARTA KRUK RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28096 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GAMA ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27601 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ORALINO MOREIRA ADVOGADO : IRINEU GEHLEN AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28072 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. ADVOGADO : SORAYA REGINA PEREIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ EURIDES CAMARGO DA LUZ ADVOGADO : ZAUQUE S. MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28099 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA PROFESSOR JAIRO RAMOS ADVOGADO : MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES ADVOGADO : WANDERLEI F. GOUVEIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27602 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : JOSÉ MIROT BARBOSA CARDOSO ADVOGADO : CELSO HAGEMANN AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28075 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LUCIANA ROCHA ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA AGRAVADO(S) : ARNO S.A. ADVOGADO : WARLEY PONTELO BARBOSA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28345 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : MARIA ELIZABETE PATRÍCIA DE CARVALHO AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27614 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELIANE ANDRADE NEVES BAPTISTA ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO AGRAVADO(S) : CAO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA. E OUTROS ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28076 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO AGRAVADO(S) : AILTON MARCELINO MARTINS ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR KUCLA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28352 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA AGRAVADO(S) : VICENTE ANDRÉ FERREIRA ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 27896 / 2002 . 3 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO DISTRITO FEDERAL) ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI AGRAVADO(S) : ISABEL FONSECA DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28078 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR AGRAVADO(S) : CLÉBER FELIPE FERREIRA ADVOGADO : JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28374 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FARADAY ROCHA GALVÃO CASTRO ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA AGRAVADO(S) : DIVERSEY BRASIL LTDA. ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 28053 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : D.J.C. ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA. ADVOGADO : GILFROIS CARLOS BAUER AGRAVADO(S) : EDUARDO GEORGES EFEICHE ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28079 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. ADVOGADO : IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO AGRAVADO(S) : JANE NUNES ADVOGADO : TÂNIA R. FELIPIM SCHONROCK RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28595 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A. ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA AGRAVADO(S) : JOÃO FIRMINO DA SILVA ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 28055 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. ADVOGADO : ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28080 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28598 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES AGRAVADO(S) : JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 28055 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. ADVOGADO : ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28087 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA. ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA AGRAVADO(S) : ATAÍDE SABINO ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 28602 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR AGRAVADO(S) : SOLANGE CALKAVICIUS ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>

Processo : AIRR - 28605 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : LOURIVAL SENA GONÇALVES ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) : TRATORIA DEL MICHELE LTDA. ADVOGADO : IVONILDO DA SILVA OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29709 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A. ADVOGADO : DAIANE FINGER AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DOS SANTOS MAIDANA ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30162 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A. ADVOGADO : DAIANE FINGER AGRAVADO(S) : RUI DERLI RODRIGUES MACHADO ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 28613 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JONAS PACHECO CARDOSO ADVOGADO : RICARDO DE PAIVA VIRZI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29722 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : ROSELI BATISTA PEREIRA ADVOGADO : ERNESTINA ALZIRA FLORIANO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE OLHOS S/C LTDA. ADVOGADO : MARLENE S. DE ASSIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30165 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK AGRAVADO(S) : MARCELO ACOSTA LOPES ADVOGADO : RICARDO GRESSLER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 28615 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : ALAHYDE ALVES DE PAULA FERREIRA ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29725 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO AGRAVADO(S) : LEANDRO GONÇALVES ADVOGADO : JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30173 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JORGE VIGNOLI AGRAVADO(S) : FLORA REGINA VIEIRA ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29112 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES AGRAVADO(S) : DURVAL DE SOUZA FILHO ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29731 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : ANDREI BRETITAS GRUNWALD AGRAVADO(S) : JAILSON DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30175 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : LÚCIA JANETE DUTRA ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29344 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) : NILDA GONÇALVES GOMES ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO : OSIRES GERALDO KAPP RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29732 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA AGRAVADO(S) : DORLY GROFF FUNCK ADVOGADO : CELSO FERRAREZE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30184 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK AGRAVADO(S) : JANICE DA BORBA PACHECO ADVOGADO : RICARDO GRESSLER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29441 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON ALVES DO AMARAL E OUTROS ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29732 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA AGRAVADO(S) : DORLY GROFF FUNCK ADVOGADO : CELSO FERRAREZE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30204 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : SANDRA MARI LOURENÇO ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29443 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : MIRACI FERREIRA DE CASTRO ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A. ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29746 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA AGRAVADO(S) : CLÉBSON OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30237 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : RODRIGO NUNES RIBEIRO ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DELTA ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29446 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : ELISEU JOSÉ DE MOURA ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29751 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : GUIDO VILELA JUNQUEIRA ADVOGADO : OZIRES EDUARDO VILELA PÁDUA AGRAVADO(S) : ALEX APARECIDO FERREIRA ADVOGADO : MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30344 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE AGRAVADO(S) : VANDERLOU BERWANGER CASTILHOS ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29469 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : WILSON IGNÁCIO FERNANDES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29763 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : HEMERSON MARTINS DE FREITAS ADVOGADO : FRANCISCO F. R. DE LIMA AGRAVADO(S) : EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE SALLES MIERS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30493 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : WASHINGTON SOARES RIBEIRO ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29473 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : ROMILDO FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 29773 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : MAGATHUS MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. ADVOGADO : FERNANDA GRANIERI BRÍCIO AGRAVADO(S) : JÚNIA DE SOUSA MESQUITA ADVOGADO : GILSON DE SOUSA MESQUITA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30501 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : FLENDER BRASIL LTDA. ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA AGRAVADO(S) : GILSON COELHO ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29589 / 2002 . 5 - TRT da 14ª Região AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30154 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS AGRAVADO(S) : SUELI GRESSLER ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30510 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : INOCÊNCIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : FRANCISCO F. R. DE LIMA AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	Processo : AIRR - 30160 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO : JORGE VIGNOLI AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PAZ VALENCY ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 30523 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A. ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO AGRAVADO(S) : HELENA MARIA CAVION ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



<p>Processo : AIRR - 30533 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE</p> <p>AGRAVADO(S) : ELTON NEOMAR MENDES</p> <p>ADVOGADO : LAURÊNIO PEDRO BEVILAQUA BALDISSERA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31141 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : LADYMÉIA CRISTO REIS SILVÉRIO</p> <p>ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31588 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BENEVIDES ÁGUAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30534 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS</p> <p>AGRAVADO(S) : AMIR DE DEUS BUENO (ESPÓLIO DE) E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : MARIA RITA SANTIAGO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31145 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA</p> <p>AGRAVADO(S) : LÚCIA PALMA JUNQUEIRA</p> <p>ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31591 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES</p> <p>AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30537 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</p> <p>ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO</p> <p>AGRAVADO(S) : RODRIGO MANDELLI MICHELIN</p> <p>ADVOGADO : ORLANDO JORGE DEGRAZIA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31148 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CHARLES MORENO MOREIRA DRAGER</p> <p>ADVOGADO : EDYR SANNA</p> <p>AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.</p> <p>ADVOGADO : FABIÓLA SCHIVITZ DORNELLES MACHADO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31593 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GLAUBER MÁRCIO FERREIRA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : VILMA A. DE S. CHAVAGLIA</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30540 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO</p> <p>ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO</p> <p>AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO DE AGUIAR CARDOSO</p> <p>ADVOGADO : CICERO DE OLIVEIRA CASTRO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31174 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL</p> <p>ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : CARLOS TADEU MENDES PINTO</p> <p>ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31794 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO FILHO</p> <p>ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30540 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31179 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN</p> <p>AGRAVADO(S) : ZENO ANTÔNIO BERNARDI</p> <p>ADVOGADO : JEFFERSON ALOISIO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31796 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.</p> <p>ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : JURACY PINHEIRO CHAVES</p> <p>ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30548 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : ANGELA MARIA RAFFAINER</p> <p>AGRAVADO(S) : ELISANE HELENA SCAVAZZA</p> <p>ADVOGADO : EYDER LINI</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31191 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO</p> <p>AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31919 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MINASNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO</p> <p>AGRAVADO(S) : FLORZINO DUARTE DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30552 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : EUGÊNIO FERREIRA BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : CELSO HAGEMANN</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31196 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR GHIROTTI</p> <p>ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : BLOCO CARNAVALESKO VIRA LATA</p> <p>ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32194 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : HILDA MARILENE CRUZ</p> <p>ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR</p> <p>ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30555 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : VALDOZIRO BONISSONI</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31530 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES</p> <p>AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE MENEZES</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32197 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NEUZA NIEBELSKI</p> <p>ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CASCAVEL</p> <p>ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 30651 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>ADVOGADO : GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIMA JARDIM (ESPÓLIO DE)</p> <p>ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31575 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS</p> <p>AGRAVADO(S) : ROSEMERE ARRUDA DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32222 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ MATUCITA</p> <p>AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 31132 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ GARCIA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31586 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA. - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : DILQUE DO SOCORRO OLIVEIRA NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 32363 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BENTO ROMÃO</p> <p>ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS</p> <p>AGRAVADO(S) : JACY MIGUEL</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ JORGE NEDER</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>
<p>Processo : AIRR - 31138 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - SEGUROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : VIVIANE MARTINS MARTINIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : MAURA FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 31140 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JACIREMA DIACUÍ CHAVES</p> <p>ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : FLÁVIO HERMÓGENES TOLÊDO</p> <p>RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS</p>	

Processo : AIRR - 32372 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32804 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 34142 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : WILSON ALBINO DE PAIVA
ADVOGADO : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : OTONIEL SILVA	AGRAVADO(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Processo : AIRR - 32622 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33117 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVANTE(S) : JANE ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 34157 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO BARROS CARLOS
Processo : AIRR - 32640 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33468 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUCIANA MOREIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA QUINTANILHA GUERRA	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARMELO CORATO	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EGÍDIO UMHAUSER	Processo : AIRR - 34163 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
Processo : AIRR - 32642 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33471 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO TONINI MACHADO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE VEZÚVIO DAS MASSAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JADILSON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCIANA JANUÁRIO MOREIRA	Processo : AIRR - 34175 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO : ADILSON TSUYOSHIS FOKAMISHI	AGRAVANTE(S) : DYNACAST DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ GARDUZI TAVARES
Processo : AIRR - 32649 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33472 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA VALERO
AGRAVANTE(S) : C. E. PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILARES
ADVOGADO : FABRÍCIA GUTERMAN LERNER	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ABREU ANDRADE	AGRAVADO(S) : AMUDAMER CARDOSO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 34186 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : SELMA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
Processo : AIRR - 32653 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33478 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : WENDEL MASSONI BONETTI
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OSMAR GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ARMANDO PEREIRA SOUZA	Processo : AIRR - 34191 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : WILSON CASTRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : AIRR - 32657 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 33521 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : DIREMAR DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : REGIANE LÚCIA BAHIA
ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAURO HENRIQUE NUNES LOBATO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES / MG	Processo : AIRR - 34199 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LOBATO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NESTOR PEREIRA
Processo : AIRR - 32667 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 33777 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODARTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÁGUAS SÃO LOURENÇO S.A.	AGRAVADO(S) : CHRISTIANUS BONFIGLIOLI FABBRI	Processo : AIRR - 34202 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : VÍTOR TADEU ROBERTO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - SINAF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAISA FABIANI CARRASQUEIRA
Processo : AIRR - 32679 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 33792 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA AMARAL DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA VÊNUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
ADVOGADO : ELIANE MATIAS MOTA	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DE CARVALHO	Processo : AIRR - 34215 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
Processo : AIRR - 32684 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 33794 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : CRISTIANE VASCONCELOS HORTA
AGRAVANTE(S) : RONALDO VICENTE FERREIRA	AGRAVANTE(S) : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEGURANÇA TRATEX S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DE CARVALHO	Processo : AIRR - 34217 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CLAYTON ROBERTO ESTEVES MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AMORIM	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
Processo : AIRR - 32693 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34132 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG
AGRAVANTE(S) : CEREALISTA 3 IRMÃOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAVID CARVALHO BORGES	AGRAVADO(S) : DOACIR ALVES PEREIRA	Processo : AIRR - 34217 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : EDUARDO VENTURELLI	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELOS
Processo : AIRR - 32719 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 33794 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG
AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GINO BAPTISTA LEITE	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DE CARVALHO	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AMORIM	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR - 34221 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 34982 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35253 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : DAVID RIBEIRO DANTAS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : WALDICE MARIANTE MONTEIRO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOVANIL JOAQUIM VICENTE
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
Processo : AIRR - 34256 / 2002 . 7 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 34996 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35346 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO	ADVOGADO : RENATA CRISTINA C S BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MALHEIROS
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SABINO	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34288 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 34997 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35364 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO RODRIGUES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MANOEL CABRAL DE MELLO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	ADVOGADO : FRANCISCO GALDINO FILHO	ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : HAYDÉE VALÉRIO DE LIMA
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34289 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 34999 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35415 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ITD - TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ELY TESCH FURTADO BOA NOVA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : JOÃS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO	ADVOGADO : AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34295 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35000 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35423 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO MEIRELES	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARISA SIQUEIRA DE SOUSA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34297 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35006 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35479 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : DEOCELINO DIAS BRITO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : ROSELY FÉLIX DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : NÁDIA CALDEIRA GOOD GOD LAGE ALVES	ADVOGADO : RICARDO FREITAS PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CAPARAÓ S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE MENEZES	ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34805 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35016 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35805 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA VILAÇA	AGRAVADO(S) : ELTON LÚCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO
ADVOGADO : ÂNGELO FERREIRA SILVA	ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34897 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35020 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35808 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS GOMES
ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : ANDRÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALTAIR ESTEVES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CHRISTIANE BUCATER SANTOS	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO DE SERVIÇOS S.S. DIADEMA LTDA.
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
Processo : AIRR - 34904 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35059 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 35812 / 2002 . 3 - TRT da 14ª Região
AGRAVANTE(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE PAULA SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : MARIA NOEMIA DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34980 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35068 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35814 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : JUAREZ DA SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO : RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ZELMA TRAMA MACHADO
ADVOGADO : DANILO DUARTE DE QUEIROZ	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	ADVOGADO : ZELMA TRAMA MACHADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 34981 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 35155 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35816 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : CLEVES MOREIRA CRUZ	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU DE MORAIS	AGRAVADO(S) : MARGARETH PEREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : SUELI GHENDOV
ADVOGADO : MANSUELDO ALVES LULA	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 36224 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36688 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36930 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVADO(S) : EDVALDO ROCHA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RENAN ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 36254 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 36696 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36934 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEIXOTO TOLEDO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO RIBEIRO DE MORAES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS TEADA CASSA-NE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ APARECIDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 36703 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 1033 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 36361 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) E : ABEL CALDEIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO : MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	AGRAVADO(S) : VALDIR PINHEIRO	AGRAVADO(S) E : SOBRITA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	RECORRENTE(S) : TERESA CRISTINA PASOLINI
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 36713 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 12279 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 36442 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região	AGRAVANTE(S) : MASILDA HAIDE ROLIM DE MOURA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) : ODEN PEDRO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) E : OSMAIR RAKSA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
Processo : AIRR - 36451 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BEA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	Processo : AIRR - 36726 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 12501 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUBENS GUIMARÃES DE ALMEIDA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES	AGRAVANTE(S) : SOLANGE LIMA SOUZA	AGRAVADO(S) E : DIRCE MARIA FIGUEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : VERENI CORNÉLIS LEITE
Processo : AIRR - 36488 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : ANITA BLAJ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
ADVOGADO : SÉRGIO TADEU DINIZ	Processo : AIRR - 36732 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS BELASQUE	Processo : AIRR e RR - 12571 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARIA HELENA DE LIMA NALIO	ADVOGADO : SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVANTE(S) E : AILTON ALVARENGA MOREIRA
AGRAVADO(S) : TAB TEXTIL ABRAM BLAJ LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : JORGE WILLIANS TAUIL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 36491 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : AIRR - 36815 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO	Processo : AIRR e RR - 12622 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES DE FREITAS ASSIS	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : KLABIN PONSÁ S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES	AGRAVADO(S) E : JOSÉ APARECIDO SERRANO
Processo : AIRR - 36494 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
AGRAVANTE(S) : ATÍLIO MIOR NETO	Processo : AIRR - 36826 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : VECTOR ENGENHRIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO FIEL SANTANA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA DE CASTRO CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : DARLAN MELO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR e RR - 16216 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVANTE(S) E : EVALDO FERREIRA ESTEVES
Processo : AIRR - 36600 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ TEIXEIRA NOGUEIRA LIMA	RECORRIDO(S) : ARMANDO ESCUDERO
AGRAVANTE(S) : ADEMIR MANOEL MONTEIRO	ADVOGADO : ANNA EMILIA PINTO FORNELLOS	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 36926 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 36674 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ADALGIRO AMARAL DE FREITAS	Processo : AIRR - 36928 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MICHEL TEBET
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MICHEL JORGE
AGRAVADO(S) : ANÍSIO SÉRGIO DE MELO LACERDA	Processo : AIRR - 36928 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : EMBRAÇO - EMPRESA BRASILEIRA DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : MICHEL TEBET	ADVOGADO : JOÃO LUIZ LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MICHEL JORGE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : EMBRAÇO - EMPRESA BRASILEIRA DE AÇO LTDA.	
	ADVOGADO : JOÃO LUIZ LOPES	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR e RR - 18315 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
 AGRAVANTE(S) E : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE
 RECORRIDO(S) PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) E : ENOQUE DE SOUZA SOARES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 18539 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRIDO(S) - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : LENILTON SANTANA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FI-
 LHO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 19118 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : BENEDITO FERREIRA FARIAS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HIROSHI HIRAKAWA
 AGRAVADO(S) E : MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IM-
 PORTAÇÃO LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-
 RÃES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 19121 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : PASCOAL BIONDO NETO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDUARDO LOPES DE MESQUITA
 AGRAVADO(S) E : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 19154 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
 RECORRIDO(S) DERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) E : IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 19315 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : ALEXANDRE SOUZA NUNES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
 FONTES
 AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 20390 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E : MARLI SPIES QUEVEDO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 20770 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) E : REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA E
 RECORRIDO(S) OUTRO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-
 BATO
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 22857 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ ADEMAR SCHEID
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 23121 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
 AGRAVANTE(S) E : MANOEL DE JESUS DE CASTRO CAR-
 RECORRIDO(S) MO
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEI-
 XEIRA
 AGRAVADO(S) E : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -
 RECORRENTE(S) CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 24475 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E : TANIA VERENICE MARQUES RIBEI-
 RECORRIDO(S) RO
 ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS
 AGRAVADO(S) E : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 27776 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S/C
 RECORRIDO(S) LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 AGRAVADO(S) E : IZILDA RIBEIRO DA CRUZ
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFI-
 CENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : FÁBIO AMARAL ROCHA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 29054 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : CLEIDY RITA BORGES DA SILVA MO-
 RECORRIDO(S) RO
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
 ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : IVANA CHUEIRE
 AGRAVADO(S) E : EDITORA DE GUIAS EBGE DO PARA-
 RECORRENTE(S) NÁ LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO
 MOREIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 29064 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : AIRTO DE SANTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 29099 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS HENRIQUE STERN DE SOU-
 RECORRIDO(S) ZA
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) E : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 31331 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO(S) DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 35123 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
 AGRAVANTE(S) E : OCRIM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍ-
 RECORRIDO(S) CIOS
 ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOU-
 RY
 AGRAVADO(S) E : RAIMUNDO DOS SANTOS MONTENE-
 RECORRENTE(S) GRO
 ADVOGADO : JOÃO JOSE S. GERALDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 35235 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E : MARIA JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 35338 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
 AGRAVADO(S) E : FRANCISCO ANTONIO ALIMO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS
 RANGEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 35501 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : REGINA MARIA ALCÂNTARA TRANI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI
 AGRAVADO(S) E : NATURA COSMÉTICOS LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 35587 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRIDO(S) - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : JAIRO MENDES QUINTELA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 36821 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. -
 RECORRIDO(S) CENIBRA
 ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO BASÍLIO DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEI-
 RA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 36920 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : ROSANGELA DA SILVA BASTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR-
 ZEL
 AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 36933 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : JAIR MANFIO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR-
 ZEL
 AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 36936 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO COIMBRA BARBOSA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENERIO DE MOURA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 315 / 2000 . 2 - TRT da 13ª Região
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MAR-
 QUES
 EMBARGADO(A) : BERNADETE FERREIRA REMÍGIO
 ADVOGADO : JALDELÊNIO REIS DE MENESES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1631 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
 SÃO PAULO
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-
 EP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1911 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 2025 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) : CARMO AUGUSTO ROSIN ADVOGADO : CARMO AUGUSTO ROSIN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1127 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 422 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : KÁTIA BOINA RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 2316 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS ALVES ADVOGADO : FÁTIMA CECÍLIA PASSOS BARROS GODOY MOREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1252 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA RECORRIDO(S) : EDVALDO CAZOTO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 663 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO RECORRIDO(S) : CLAUDINEZ DONIZETE MORENO ADVOGADO : REINALDO BELO JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 3474 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : VALDECIR DA SILVA ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO RECORRIDO(S) : TRANSPORTES CEAM LTDA. ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1353 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB RECORRIDO(S) : ARILO MARTINS ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 725 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A. ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA RECORRIDO(S) : ANTONIO GASPARINO DUARTE ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 183 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : VERA APARECIDA RAMOS CASA-GRANDE ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO REMÉRIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1466 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRENTE(S) : EDINÉ QUEIRÓZ SIMÕES ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 819 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RECORRIDO(S) : IZABEL ZARA DE OLIVEIRA ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 403 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BERGAMINI E OUTROS ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1555 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : ROBERTO ANTONIO NICESIO ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS RECORRIDO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1081 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : PAULO CELSO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO RECORRIDO(S) : COLAS E GELATINAS REBIERE LTDA. ADVOGADO : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 640 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA RECORRIDO(S) : ISAURO DA PENHA DE SALES ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1597 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : MARIA EUNICE FURUKAVA RECORRIDO(S) : EDUARDO DONIZETI FERREIRA ADVOGADO : OSMAIR LUIZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1332 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 729 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : GISLAINE MAZER PIGNATA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1642 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : VALÉRIA ROCHA DE MORAES ADVOGADO : HÉLIO GARDENAL CABRERA RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1381 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA PENHA SIQUEIRA E OUTROS ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 997 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR RECORRIDO(S) : HÉRCULES PONCIANO ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1756 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ELBER MOREIRA ARAÚJO ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1566 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL BRANDÃO ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1040 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE CATALANI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1770 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO ADVOGADO : ADRIANA BIZARRO RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA ADVOGADO : NOÊMIA MATEUSSI JUSTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1607 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : ARILO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1072 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : DEOMIR DIRCEU GASPERAZZO E OUTROS ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1812 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. ADVOGADO : JAMIL ABBUD JÚNIOR RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO ADVOGADO : SIMONE A. GOUVEIA SCARELLI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1707 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI RECORRIDO(S) : JOÃO BARONE JUNIOR ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : RR - 1946 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 694 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 8913 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MACARRONADA ITALIANA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DIAS	RECORRIDO(S) : SHIRLEY JULIA DEMONER	RECORRIDO(S) : LAURINDO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LUCIA DIAS	ADVOGADO : CARLOMAN DE MORAES GUIMARAES	ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1959 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 768 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 9079 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : ROSI DVOSKIN
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO FERNANDES	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDO(S) : LORENA GLADIS BRESSAN	RECORRIDO(S) : HÉBER SÉRGIO MARTINS	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BATISTA
ADVOGADO : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI	ADVOGADO : ALAN FACHETTI POTON	ADVOGADO : SIRLEI FOGAÇA MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1994 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 826 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 9081 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DO CARMO MEDEIROS E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : OMIERO VANSING
ADVOGADO : LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES JARDIM (MAXINUTRE)	RECORRIDO(S) : LENI FERREIRA RAMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
Processo : RR - 2325 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 892 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 9095 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : TEREZINHA APARECIDA GIOTO E OUTRO	RECORRENTE(S) : JOÃO LIMA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S) : DARCI RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 22 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1010 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 9098 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : REINALDO ADEMAR LEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VANDERLEY BARRETO	RECORRIDO(S) : DERIVAL BUENO	RECORRIDO(S) : ELIANA DARC DOS SANTOS
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 24 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1080 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 9104 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : R. R. MARCENARIA E ACABAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : DIRCEU TAIQUE	RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESI	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BÉRTOLI	ADVOGADO : LEANDRO B. FACCIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL	RECORRIDO(S) : OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LÚCIO PINTO DE QUEIROZ	ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE	ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 272 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1199 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 9325 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : IRMÃOS SILVA ROCHA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ISAULINA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) : RUBENS ALVES GUTIERREZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 277 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 251 / 2001 . 8 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 9327 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA	RECORRENTE(S) : PAULO VALDECI SOLSONA GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S) : COSTA PINHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PONTES MORAIS
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 288 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 335 / 2001 . 1 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 9394 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : JERFFERSON LUIZ LEITE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA VALDEMIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ANGELINA MILANEZI DE SOUZA
ADVOGADO : MARÍLIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE	ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		
Processo : RR - 342 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 701 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 9419 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GRAMADO LTDA.	RECORRENTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCIO	ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI	ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA DIAS	RECORRIDO(S) : JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 562 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 9553 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 9553 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : VANDA ALICE DE LIMA	RECORRENTE(S) : DOMINGOS SILVA DIAS	RECORRENTE(S) : DOMINGOS SILVA DIAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : CARLOS WILSON SALES COSTA	ADVOGADO : CARLOS WILSON SALES COSTA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ÉDSON MARTINS DE CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : ÉDSON MARTINS DE CERQUEIRA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 9554 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10224 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) : VALDIR JACOMINI ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10401 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SADIA S.A. ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : DAMIÃO VICENTE DA SILVA ADVOGADO : WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9813 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : WANDERLEY COTTA DA SILVA ADVOGADO : HELENA SÁ RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10238 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MAFALDA FAVARO FINGER ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10596 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) : EDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9829 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. ADVOGADO : ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA PIRES ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10246 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GEIB ADVOGADO : SIRLEI SGARBI RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIOZINHO ADVOGADO : SILVANA AFONSO DUTRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10600 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : WESLEY VIANA DE SOUZA ADVOGADO : CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9855 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR RECORRIDO(S) : CÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO : MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10258 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MARLENE TERESINHA DOS SANTOS ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10716 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : LUCIENE MADERLANE DOS SANTOS ADVOGADO : RAQUEL MARIA DE ARAÚJO BORGES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9856 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA GODINHO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10262 / 2002 . 9 - TRT da 16ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MARTINHO TIAGO LOBATO NETO ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10861 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ASSIS ADVOGADO : EDUARDO MELMAM RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9866 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOARES SILVA ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10273 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : ELIANE BARBOSA ADVOGADO : ADGÉRIO VERDADE RECORRIDO(S) : YUPDA ALIMENTAÇÃO LTDA ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10877 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região RECORRIDO(S) : EMANUEL ESCÓSSIO ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 9886 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO : LILIAN ONO SPOLON RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10276 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANTONIO CORREIA DA SILVA ADVOGADO : MARCELO PAGNAN ESCUDERO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10880 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : ERNANDO BRANDÃO NOBRE ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 10072 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10286 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR RECORRIDO(S) : ENIO SIMÃO GUIDETTI ADVOGADO : IVONNE DOMINGUES SEVERO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA ADVOGADO : ELTON DOS SANTOS ALMEIDA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10884 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA LIMA ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 10075 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FREITAS ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10303 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A. ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL RECORRIDO(S) : CELSO JOSÉ PADIM PALÁCIOS ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10961 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LUIZ DE ALCÂNTARA ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 10076 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO ADVOGADO : MARCELA CASTEL CAMARGO RECORRIDO(S) : BEATRIZ RODRIGUES TAVARES ADVOGADO : DELANO COIMBRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10309 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS ADVOGADO : FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 11008 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK RECORRIDO(S) : ANTONIO ÁLVARO RODRIGUES FRADE ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 10219 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MARINGÁ SOLDAS S.A. ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS NEVES DA SILVA ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 10332 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA RECORRIDO(S) : MOACIR DE JESUS LISBOA ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : RR - 11012 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 11359 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11734 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : MARIA ALBERTINA CARDOSO DA ROSA	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : LUCIANA TOMASI BRESSIANI
ADVOGADO : NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : RENATO MARTINELLI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11109 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11360 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11738 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : ICG GARUJO LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE	ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA
RECORRIDO(S) : CLEMENTE MICHALSZUK	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE PONCIO	RECORRIDO(S) : ADRIANO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : MARIA INÊS DIAS	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : RAFAEL DIAS ANDRADE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11119 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11361 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11742 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : ORLANDO ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSAFÁ BARRETO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANGELO GODINHO	RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11162 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11362 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11743 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA ZANIN MANHOLER MUZY	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MOURA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : EDVALDO HERCULANO CUNHA
ADVOGADO : VALDINEI GARCIA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : EDSON DE MORAES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11167 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11374 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11744 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ DE SALES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAIPU LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÍMAX PARTICIPAÇÕES S. C. LTDA	RECORRIDO(S) : OZIENES GRILLO AMARO	RECORRIDO(S) : SINÉZIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO : JANETE PAPAIZAN CAMARGO	ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11171 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11489 / 2002 . 9 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 11745 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA LEMOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SAVINO ROMITA JÚNIOR	ADVOGADO : OSMA VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : SINTEC EMPREITEIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE
ADVOGADO : NELMA BONFIM OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : RONDON FERNANDES DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11268 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11495 / 2002 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 12020 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FARIAS	RECORRIDO(S) : FERNANDA LOURDES DE CARVALHO GOMES LUSTOSA	RECORRIDO(S) : RUBENS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11284 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11711 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 12035 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DE CAMARGO NETO	RECORRIDO(S) : RODRIGO POLO DE LIMA	RECORRIDO(S) : PAULO ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11307 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11718 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 12038 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALFEU HENRIQUE MOLAS GALLIANO	RECORRIDO(S) : VALMIR ZANIN VIEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 11326 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 11724 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 13551 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : RENATO NICOLAU MULLER
ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRENTE(S) : JAZON REIS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ADELAR BERTOLO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO : YANARA CRISTINA SBROGLIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 11728 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
Processo : RR - 11339 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : SYNARA ZULIAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI	Processo : RR - 13565 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	RECORRIDO(S) : BOM SUAR CENTRO DE PERFORMANCE HUMANA LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : JAIRO CARLOS ANTUNES DE QUADRO	ADVOGADO : OMAR ANTONIO FASOLO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO PERES DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 13573 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A. ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN RECORRIDO(S) : DELFINO PIRES DE LIMA NETO ADVOGADO : JAURÉS ENDERLE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 15721 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : WANDA MARIA BRAGA BARROS ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18070 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTRO ADVOGADO : VIVIANE BUENO MARTINIANO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 13579 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO BOCACIO VIEIRA ADVOGADO : VALDIR GARCIA ALFARO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 15724 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ENOQUE MANOEL DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18074 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : LAURO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 13580 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI RECORRIDO(S) : GETÚLIO SILVEIRA DE FARIAS ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 15726 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ RECORRIDO(S) : SOLUSIA MARIA TEIXEIRA MATOS ADVOGADO : ULYSSES AFFONSO COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18137 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRENTE(S) : MÁRCIO JESUS DO SANTOS ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 13583 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA ADVOGADO : GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 15728 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : PEM ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : EDNA APARECIDA DUTRA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE AGUIAR ADVOGADO : GERSON SERRA BRANCO FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18147 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : ELVÉRCIO ALVES DE ALMEIDA ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 13588 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES RECORRIDO(S) : GETÚLIO CARLOS PEÇANHA BARREIRA ADVOGADO : ROSEMERY DESSOTTI SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 15746 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES VAZ RECORRIDO(S) : HONORATA DOS SANTOS NORONHA ADVOGADO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18217 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : GEOVANE JOSÉ GOMES ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 15694 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : UYRAÇABA FERREIRA LIMA ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 16416 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : DALILA DOS SANTOS SOBRINHA ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18220 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES RECORRIDO(S) : ROBERTO NASCIMENTO ARAÚJO ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 15704 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA RECORRIDO(S) : JOÃO RAMIRES RAMOS ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 16422 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : IEDA CARMEM TARTA ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18392 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BOMBRILO S.A. ADVOGADO : KARINA AUGUSTO AVINO RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA SANTOS ADVOGADO : PEDRO CORRÊA LEITE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 15706 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO : LEANDRO MELONI RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 16423 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS RECORRIDO(S) : RICARDO BORINELI ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18399 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO RECORRIDO(S) : SILVIANO MAIA ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 15709 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MAURO FIGUEIREDO CARVALHO DE ANDRADE ADVOGADO : VALDETE RONQUI DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EURIPEDES DE JESUS ZERBINI ADVOGADO : HYVARLEI DONATANGELO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 16611 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER RECORRIDO(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA E OUTROS ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18403 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ TOMAZ SOBRINHO ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO RECORRIDO(S) : INTRANSCOL COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. ADVOGADO : VENÍCIO BORELLI FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 15714 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : CLAUDIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : DANIELA BELTRAME RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 16624 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ADVOGADO : SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA TEIXEIRA ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 18410 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA RECORRIDO(S) : JOÃO MANUEL DA SILVA ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
		Processo : RR - 18850 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : AFONSO CELSO ALVES DE MELO ADVOGADO : MÔNICA XAVIER GAMA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 19094 / 2002 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 19365 / 2002 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 21203 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA MARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : IRANITA MARIA DE ALMEIDA SÁ	RECORRIDO(S) : ALDYR FERREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 19108 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 19372 / 2002 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 21207 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEIREIRA GREENING	ADVOGADO : CARLOS LUIZ KUTIANSKI	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MÁXIMO DE ARAÚJO MACEDO	RECORRIDO(S) : SHIRLEY SOUTO LOPES	RECORRIDO(S) : GELISVANDER GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES	ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 19109 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 19381 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 21210 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA	ADVOGADO : WALDIR JOSE BATHKE	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : ADENILSON MANOEL DE JESUS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA CRUZ PINTO
ADVOGADO : JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 19303 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 19670 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 21214 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : GIOVANI CELSO DOS REIS
ADVOGADO : SUSANA LAGO MELLO SOARES	ADVOGADO : ORIVALDO VIEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
RECORRENTE(S) : LUSIA MORAIS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA E OUTRA	RECORRIDO(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : HIRÁ FLORIANO RAMOS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 20139 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
Processo : RR - 19316 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO	Processo : RR - 21218 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : ALÁDIA CARDOSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : RUBEM DIAS DA SILVA	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOUZA NUNES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 20175 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
Processo : RR - 19330 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SAMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	Processo : RR - 21220 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LEONARDO COÊLHO	RECORRIDO(S) : HELENA BEATRIZ JACOB DA ROCHA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANE VIEGAS RECH	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
ADVOGADO : VENCESLAU TAVARES COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTONIO MARCELINO DE JESUS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 20644 / 2002 . 8 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : SIMONE RIBEIRO SILVA
Processo : RR - 19343 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ENGENHO ANGELIM (BARTOLOMEU FERREIRA LIMA)	ADVOGADO : WALTER BARLETTA	Processo : RR - 21224 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ORIGENES LINS CALDAS FILHO	RECORRIDO(S) : LUIZ FEITOSA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GERALDO WERBERTH PARDINHO FERRAZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 20899 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
Processo : RR - 19350 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	Processo : RR - 21227 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO	RECORRIDO(S) : BENEDITO SANTOS BELARMINO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : EDENÍZIO FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA COELHO MEDINA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 21002 / 2002 . 6 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
Processo : RR - 19352 / 2002 . 2 - TRT da 22ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO : RICARDO RESENDE DE ARAÚJO	Processo : RR - 21908 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RECORRENTE(S) : JUSTINO FIGUEIREDO BARBOSA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 21189 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELISEU PEDROSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 19358 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : IVO DALCANALE	Processo : RR - 22478 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDVÂNIA APARECIDA CUNHA GOMES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VICENTE CARDONE FILHO
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	Processo : RR - 21192 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MOACYR COLLAÇO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 19109 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : DELIALDO ASSUMPTÇÃO BARBOSA	Processo : RR - 22513 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RECORRIDO(S) : VÂNIA OLIVEIRA PARREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILVAN LUIZ CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO	Processo : RR - 19670 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SUSANA LAGO MELLO SOARES	ADVOGADO : ORIVALDO VIEIRA	
RECORRENTE(S) : LUSIA MORAIS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA E OUTRA	
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : HIRÁ FLORIANO RAMOS	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 22944 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA ADVOGADO : RONALDO VIZINE SANTIAGO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 23730 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RECORRIDO(S) : MÁRIO RIBEIRO FERREIRA ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24359 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : ROSELY MARTINS SANTOS ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 22948 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR RECORRIDO(S) : BRUNO ROSSI ADVOGADO : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 23736 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RECORRIDO(S) : RUI ALVES WILKENS ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24382 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : IVO LOURENÇO NEVES ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO RECORRIDO(S) : AUGUSTA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. ADVOGADO : SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 22951 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ORLANDO JORGE DE OLIVEIRA SODRÉ ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 23746 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DOS SANTOS ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES RECORRIDO(S) : MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA. ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24387 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO RECORRIDO(S) : SÉRGIO ERNESTO SCHUSSLER ADVOGADO : ALVARO AYRES PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 22983 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI RECORRIDO(S) : ORI ACÍLIO ANTUNES DO NASCIMENTO ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 23762 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL RECORRIDO(S) : FLORENTINA SILVA DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25473 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO : EVELISE HADLICH RECORRIDO(S) : MARIA SALETE G. SCHNEIDER ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23038 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA RECORRIDO(S) : RENATO SOLL BARELA ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 23762 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL RECORRIDO(S) : FLORENTINA SILVA DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25486 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA RECORRIDO(S) : PEDRO VALDIR MULLER ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23698 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES RECORRIDO(S) : HÉLIO ERISON RODRIGUES MOTA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI ADVOGADO : CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24298 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : EDASMA DA SILVA MENDONÇA ADVOGADO : MARINA CURVELLO HERDY SILVA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CARMEN LÚCIA CORRÊA DA COSTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25490 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : JOÃO HAMILTON GONÇALVES ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : EVELISE HADLICH RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23708 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO : GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24310 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ALMIR FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25496 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES RECORRIDO(S) : URSULA IRENA SCHOLL ADVOGADO : EVERALDO JOAO FERREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23714 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL RECORRIDO(S) : NELSON SIMÕES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24320 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : FABIANA PRADO PERDIGÃO RECORRIDO(S) : LUIZ TORRES DOS SANTOS ADVOGADO : TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25503 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO : EVELISE HADLICH RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS PASSOS FAGUNDES ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23719 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES ADVOGADO : LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO RECORRIDO(S) : IDELCIRA FREITAS RODRIGUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24325 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : LEONARDO ESPÍNDOLA RECORRIDO(S) : RUTE AUGUSTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25509 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA RECORRIDO(S) : NESTOR DE MOURA ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 23724 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES RECORRIDO(S) : DOCARMO DE SOUZA TAVARES ADVOGADO : ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHA ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 24331 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JORGE LUIZ MACHADO RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSENDO MEIRA ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 25511 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A. ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA VICENTE ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
		Processo : RR - 25513 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA PAIVA ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 25517 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 28686 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 30030 / 2002 . 7 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : EDIRLEI PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : ELOIR JOSÉ NEZI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSEFA SANTOS MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ EMÍLIO BOGONI	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : J. L. SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 25519 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30393 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ROBLEDO SILVA	Processo : RR - 28879 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : JP MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S) : GARAPUVU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	RECORRIDO(S) : JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ	RECORRIDO(S) : DARIO MARTINS JACOBSEN	ADVOGADO : MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 28026 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30394 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS	Processo : RR - 29685 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : WÁLTER LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE PFIFFER	ADVOGADO : ANDERSON WILLIAN PEDROSO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IVO DALCANALE	RECORRENTE(S) : REPRESENTAÇÕES ALTONA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARRQUES	RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. E OUTRAS	ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 28666 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30465 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : RR - 29689 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
RECORRIDO(S) : EDSON BATISTA	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	RECORRIDO(S) : FÁTIMA MERCURI
ADVOGADO : SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREIA	RECORRENTE(S) : ALEX RODRIGO BLANGER	ADVOGADO : CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 28667 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 30590 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PAULO DE GASPARI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 29694 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : IRLEY ANTÔNIO DE PAULA GOUVEA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENVENUTI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRITO NOGUEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 28668 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR	Processo : RR - 30628 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO	Processo : RR - 29696 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JANUÁRIO GOMES	RECORRENTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO- ETURB	RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS DE SOUSA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 28671 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : IVÂNIA FAUSTO GOMES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30645 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 29719 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : DONIZETTI ROMOLO BELLODI
RECORRIDO(S) : NATANAEL PEREIRA SOUZA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS
ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO : FERNANDA EHALT VANN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HEITOR MEDIROS JUNIOR	ADVOGADO : IVAN PRATES
Processo : RR - 28672 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30675 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 29727 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : BERNARDINO FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CELSO SORATO SIMÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIMA FROTA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : RODNEY BARBIERATO FERREIRA
Processo : RR - 28674 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSCHECK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	Processo : RR - 30676 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO IVO DA SILVA	RECORRIDO(S) : VR VALES LTDA.	ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RECORRIDO(S) : MESSIAS BALTAZAR TEIXEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERVICE COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
Processo : RR - 28678 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SANDRO ANDERSON ANACLETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 30677 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 29743 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CLAUDIR DOMINGOS PAGLIARI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
Processo : RR - 28680 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RIZONI M.BALDISSERA BOGONI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 30730 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
RECORRIDO(S) : AVAIR JOSÉ SOARES	Processo : RR - 29749 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S) : MARLENE GRANZOTTI ROSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA
Processo : RR - 28683 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ARNALDO ALVES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN	
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.		
ADVOGADO : ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 30744 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 31299 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL FREITAS S.A. ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES RECORRIDO(S) : JOSÉ CELINO ALVES ADVOGADO : SEBASTIÃO EPAMINONDAS DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33855 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMU ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA ADVOGADO : PAULINO EVANGELISTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30828 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : RONILDO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 31517 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : LÚCIO TADEU DA SILVA RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE MENEZES ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33856 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI RECORRIDO(S) : JOSÉ STANISLAU ALVES ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30831 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : DIXIE TOGA S.A. ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES CAMARGO ADVOGADO : FIVA SOLOMCA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33013 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI RECORRIDO(S) : M ROSCOE S.A. ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33866 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD RECORRIDO(S) : ELÁDIA MARIA BOCZEK CALMON DE ALMEIDA ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30837 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33114 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO RECORRIDO(S) : IVAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : IRINEU GEHLEN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35665 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS GOMES ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30844 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33119 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR RECORRIDO(S) : PAULO WESCHENFELDER ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35732 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MATUZINHO DE LIMA ADVOGADO : PAULO VILELA DE SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30848 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS ADVOGADO : RICARDO RISSATO RECORRIDO(S) : MARIALVA PEREIRA SANTOS ADVOGADO : ORLANDO CASADEI JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33370 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA RECORRIDO(S) : EDENIVALDO GONÇALVES ALMEIDA ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO NUNES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35766 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MAURO WALFRID ADVOGADO : LUCIANA ESTEVES RECORRIDO(S) : MALHARIA SULANTEX LTDA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30852 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GIRUA ADVOGADO : JOSÉ MILTON DA LUZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33407 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : RODOLFO FRITSCH ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : OTAVIO DUARTE ABERLE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35772 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. ADVOGADO : DAIANE FINGER RECORRIDO(S) : ELSTOR JORGE DA SILVEIRA ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30856 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : GISLAINE FERREIRA ALVES ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33370 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA RECORRIDO(S) : EDENIVALDO GONÇALVES ALMEIDA ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO NUNES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35778 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : IRINEU PETERS RECORRIDO(S) : MAURO CÉZAR KLINGUELFUS ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 30859 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA LARSON ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33407 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : RODOLFO FRITSCH ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : OTAVIO DUARTE ABERLE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35999 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RECORRIDO(S) : DOMINGOS GARCIA DELIBORIO ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 31058 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : VILMA DE JESUS DALMOLIN ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33554 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM RECORRIDO(S) : LOURIVAL JOSÉ KAHL (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 36007 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MWM MOTORES DIESEL LTDA. ADVOGADO : MARLI FIRMIÑO PEREIRA GROTKOWSKY RECORRIDO(S) : NELIO BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO : CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 31100 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA RECORRIDO(S) : ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33633 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : MAURO NEVES RODOVALHO ADVOGADO : DANIEL PIRES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ACIONAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO : ROMILDO CORRÊA DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 36004 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE RECORRIDO(S) : ELIZABETH GOMES MARTINES ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 31058 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : VILMA DE JESUS DALMOLIN ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33837 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO RICO ADVOGADO : MARILEIDI MARCHI MORAES RECORRIDO(S) : LUIZ GERALDO DOMINGUES ADVOGADO : CARLOS TEODORO SOSTER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 36011 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES RECORRIDO(S) : ELIANA FLÁVIA DE SOUZA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PAULO
Processo : RR - 31100 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA RECORRIDO(S) : ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 33852 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. E OUTRO ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : BENEDITO CARREIRA ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 36007 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MWM MOTORES DIESEL LTDA. ADVOGADO : MARLI FIRMIÑO PEREIRA GROTKOWSKY RECORRIDO(S) : NELIO BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO : CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Brasília, 05 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma



redist.: 21/2003 Redistribuição de 05/08/2003 lote 1 sublte 1 ao JCSSES Orgao SET2

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AG-AC - 75589 / 2003 . 0

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA KÁTIA NETO GONÇALVES
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1608 / 1982 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : ARAL DE BARROS
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 98 / 1996 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : DALMIR CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 269 / 1996 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FERNANDO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO : EDIVALDO LIEVORE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1112 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EDNÉIA CRISTINA PEREIRA GOU-LART
ADVOGADO : MARILENA BENJAMIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1214 / 1996 . 3 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : ALAOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO : NEIVAL XAVIER
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1496 / 1996 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S) : LUCIANO APARECIDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1573 / 1996 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 28 / 1997 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
AGRAVADO(S) : CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 89 / 1997 . 4 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 461 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S) : REINALDO DANELUCCI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2011 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES
AGRAVADO(S) : ROBSON FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2038 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL CORREA NEVES FILHO
ADVOGADO : SELMA BANDEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2046 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
AGRAVADO(S) : REINALDO LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2949 / 1997 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA RAMOS FILHA
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3694 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : CLÉSIO BENJAMIN DORETO
ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 627 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 760 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : LOURDES MARIA ALCÂNTARA
ADVOGADO : JAIME OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FIÚZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA NOVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1078 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DORGIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEDÍCIO DE LACERDA
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1499 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : IRINEU CARDOSO JUSTINO
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1553 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO GÜNTZEL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1600 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CAETANO JANNINI NETTO
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAGNACON - AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA.
AGRAVADO(S) : EDUARDO SALLES OLIVEIRA JANNINI E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2067 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : ROBSON DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2300 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SCHIASSI E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3037 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 397 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO CORDARO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 434 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : NATAL DE JESUS COLETI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 496 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BOVOLON SENE
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 496 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOAREZ OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 496 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BOVOLON SENE
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 511 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ALUISIO JORGE DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 609 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA MAFRA
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 875 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1828 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 93 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MARINA DOS SANTOS ZANETTI	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MARTINI RÉ	AGRAVANTE(S) : JOSIANE IGNÁCIO DE SOUZA BRAGHETTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ORLANDO PETRUCCI	ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1042 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2107 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 191 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA PILAN TONIN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO-FACIAL	AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES FILHO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARCELO DI DONATO SALVADOR	ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1152 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2163 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 244 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : MARCINALVA AMARA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES	ADVOGADO : SHIZUE SOUZA KITAGAWA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS THOMÉ	AGRAVADO(S) : PRATIKA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO : PETRÚCIO OMENA FERRO	ADVOGADO : VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BELMIRO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 1211 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2187 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : AÉRCIO BARCELOS MUNIZ
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA APARECIDA SELLANI FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	Processo : AIRR - 253 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : VALDDAC MODA LTDA.	AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : JEZEBEL PAYSAN DA SILVA
ADVOGADO : MARIA RITA F. DE CAMPOS	ADVOGADO : BICHARA ASSAD NAFFAH NETO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
Processo : AIRR - 1364 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2335 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DILSON CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	Processo : AIRR - 287 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : SANDRO MARCOS SOARES MATIAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIZABETE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA ROSA GOUTIER
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 1427 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2417 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RENATA BIGAL CARCEL	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 399 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : TERTULIANO PAULO	ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
Processo : AIRR - 1534 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 2563 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : RENATO TADEU MILCHEVSKI
AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DANIEL APOLÔNIO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARIES PETRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARMELO	Processo : AIRR - 486 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOÃO CARNEVALLI	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DARCY YOSHIKO YAZAWA
Processo : AIRR - 1542 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 26 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO REALE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SILVIA HELENA MELGES BRITTO
ADVOGADO : SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARMELITA ALVES DA SILVA E OUTRA	AGRAVADO(S) : GUILHERME GUINÉ NAXARA	Processo : AIRR - 514 / 2000 . 5 - TRT da 23ª Região
ADVOGADO : ÉRICA VERVOLET	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Processo : AIRR - 1726 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 51 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRATEST S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOEL VICENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 546 / 2000 . 4 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO	ADVOGADO : CLAUDINEI APARECIDO TURCI	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 1762 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 63 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CRISTÓVÃO DE MELO
AGRAVANTE(S) : DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO LUÍS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LÚCIA ALVES PACÍFICO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS LAVAPÉS LTDA.	Processo : AIRR - 549 / 2000 . 0 - TRT da 13ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO : ELIETE APARECIDA MARTINS	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL CIRNE LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCONI LEAL EULÁLIO
Processo : AIRR - 1802 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 68 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : ALDO CÉSAR BARROS COSTA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI	AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO : OLINDA SAMMARA L. AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 678 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FABIANA C. MENCARONI GIL	ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
		AGRAVADO(S) : MARCELO CAETANO



ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1605 / 2000 . 8 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) : JOSIAS GUALBERTO DA SILVA ADVOGADO : SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO AGRAVADO(S) : ANA RODRIGUES DE ARAÚJO ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 516 / 2001 . 5 - TRT da 23ª Região AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA. ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE AGRAVADO(S) : FELISBERTO GOMES DA SILVA ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 720 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LOURENÇO GASQUES ADVOGADO : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL AGRAVADO(S) : DIRCEU BENEDITO DE ARAÚJO ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1709 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 535 / 2001 . 4 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL ADVOGADO : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSVALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : GENESCO RESENDE SANTIAGO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 841 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 2237 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A. ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANIQUINHA PINHEIRO DA SILVA ADVOGADO : GILBERTO REINERT RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 542 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : ITAMAR GAVIORNO ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1008 / 2000 . 9 - TRT da 19ª Região AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FREIRE DA SILVA E OUTRA ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : CIA. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 2869 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA ADVOGADO : DÉRCIO ANTÔNIO BORGES AGRAVADO(S) : HÉLIO MACHADO RICARDO ADVOGADO : NILTON BATTISTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 622 / 2001 . 7 - TRT da 14ª Região AGRAVANTE(S) : TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : CRISTIANE V. VOLPON ROBLES AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEODORO DE MORAES ADVOGADO : JOÃO CARLOS VERIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1046 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA ADVOGADO : LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARÃES AGRAVADO(S) : TENÓRIO CAVALCANTI DA SILVEIRA ADVOGADO : ALEXSANDER ALVES QUEIROZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 5821 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) : FARO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR SANCHES ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 625 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA LEITÃO ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1067 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ EZEQUIAS DOS SANTOS ADVOGADO : JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA. RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 85 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região AGRAVANTE(S) : CETROL - COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. ADVOGADO : IZABEL C. PESSOA BEZERRA CARDOSO AGRAVADO(S) : ADEMILTON PROENÇA DOS SANTOS ADVOGADO : CHARLTON DAILY GRABNER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 680 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região AGRAVANTE(S) : RUTH MANFREDINI PEREIRA ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ADVOGADO : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1088 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : ICAES - INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ AGRAVADO(S) : GLORIE TE LUZIA ROCON DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 222 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) : CASA RECIFE (JOSÉ VICENTE DA SILVA) ADVOGADO : TELCI TEIXEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : VICENTE ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO : ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 696 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO AGRAVADO(S) : EVERALDO FERNANDES SILVA ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1249 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RÂNGEL AGRAVADO(S) : EUPHROSINO RIBEIRO DA FONSECA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 261 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) : ANALTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ALFREDO ERVATI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 853 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI AGRAVADO(S) : ADIMILSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1297 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DURVAL DE OLIVEIRA MOURA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 286 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ADVOGADO : CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : GELSON JOSÉ ALVES ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 900 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE ADVOGADO : CLEBER MARTINS SALES AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ GONÇALVES ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1405 / 2000 . 6 - TRT da 8ª Região AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 355 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB ADVOGADO : ALEXIS TURAZI AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 924 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/C LTDA. ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1587 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO ADVOGADO : ÂNGELA LÚCIA GUERHALDT CRUZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 514 / 2001 . 6 - TRT da 23ª Região AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA. ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE AGRAVADO(S) : AMASAVÁ SANTOS SANTIAGO ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 963 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região AGRAVANTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE DA SILVA PINHO ADVOGADO : ROBERTO POLETTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1154 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 202 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 929 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINS VEÍCULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO : ELIEZER LEÃO GONZALES	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIVINO SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : SANDRO DENIS QUEIROZ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN	ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1317 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 237 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 998 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : NELSON YOSHIO IGARASHI (FAZENDA SANTA MARCELINA)
ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) : SANDRO GIOVANY DA GAMA SOARES	AGRAVADO(S) : ELIAQUIM ALVES DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : LIDIANE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES	ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : FABIANO CORREIA MARTINS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1497 / 2001 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 241 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 1046 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CARLITO JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARA CARMO GODINHO	ADVOGADO : ELIANA TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : POSTO PRAÇA DA BÍBLIA - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : JASSIARA ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS MARTINS
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	ADVOGADO : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTINA MARIA FONSECA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1766 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 377 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1259 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : A.B.M. ACADEMIA	AGRAVANTE(S) : ROSA SALETE MOREIRA XAVIER	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : MICHEL SANTOS E CUNHA	AGRAVADO(S) : DÉLSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : NÍVEA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE	ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 1784 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 458 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1265 / 2002 . 3 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : A. CARABETTI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONTEPE LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDNILSON GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WASHINGTON JARDIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CEZAR QUIRINO LIMA
ADVOGADO : DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA	Processo : AIRR - 474 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1290 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSIANA DA SILVA
Processo : AIRR - 1880 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
AGRAVANTE(S) : JORGE MARTINS DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO
ADVOGADO : ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	ADVOGADO : LILIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 555 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 2019 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo : AIRR - 2477 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JUÇARA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA	AGRAVADO(S) : ALBERTO RICARDO TORRES GALVÃO NETO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CORRADO DA FONSECA
ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA	Processo : AIRR - 589 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 2166 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Processo : AIRR - 51315 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO : CARLOS LUIZ NETO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS DE NAZARÉ	AGRAVADO(S) : IEDA LÚCIA DA TRINDADE
ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
AGRAVADO(S) : JÚLIO SAQUISAKA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	Processo : AIRR - 631 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3101 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CREDIPREV - CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DE CARUARU LTDA.
Processo : AIRR - 53622 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FERNANDO ROTONDO ROCHA	ADVOGADO : RENNÉ FABIAN DE MELO
AGRAVANTE(S) : MINATTI & KUDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVADO(S) : DJANILSON LEANDRO PONTES
ADVOGADO : DORIVAL CARDOSO	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : JOSÉ MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA NOVAES	AGRAVADO(S) : AGUINALDO SIEGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉCIO ANTÔNIO SEGRETTI	ADVOGADO : ADALBERTO DA SILVA SANTOS	Processo : AIRR - 3294 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NORSERTEL CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.
Processo : AIRR - 135 / 2002 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 907 / 2002 . 5 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVADO(S) : MOISÉS FERNANDES RABELO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO
AGRAVADO(S) : PATRICK ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SENIVAL IZIDRO FAUSTINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE	Processo : AIRR - 3375 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	Processo : AIRR - 907 / 2002 . 5 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVADO(S) : ALDEMÁRIO CORREIA DE VASCONCELOS
	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : SENIVAL IZIDRO FAUSTINO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR - 3378 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 36963 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 37727 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MAGALY DE OLIVEIRA BARBOZA MARTINS	AGRAVADO(S) : RICHARD ESCOLAR RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EDUARDO PRATI BORGES
ADVOGADO : FERNANDO A. MAIA MACHADO	ADVOGADO : ALFREDO LUÍS ALVES	AGRAVADO(S) : ADEMIR DOYLE GIRIBONE E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS
Processo : AIRR - 3443 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 37146 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 37745 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : UTILAR DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRESTES MAIA	AGRAVANTE(S) : EWALDO LUIZ FERREIRA REIS
ADVOGADO : CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOEL BENTES DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : WEG INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ADVOGADO : LUCELICI CORREA DE SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ULISSES CASTELO LEITE E OUTRA
Processo : AIRR - 3481 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 37259 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ GENEROSO NETO
AGRAVANTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	Processo : AIRR - 37785 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LIMA	AGRAVADO(S) : LEONI TRINDADE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA CAROENA BINATO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 3486 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 37280 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN
AGRAVANTE(S) : J. BRITTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ELIZAUDO CAVALCANTE LEITÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : AIRR - 37907 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 4609 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 37288 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELANE SANTOS MESQUITA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIMAR SENRA CAMPOS DELGADO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS CABRAL DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ WALTER PESSY	Processo : AIRR - 37912 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA	ADVOGADO : ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : SMITHIKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
Processo : AIRR - 5839 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 37290 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CAMPOS SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : BENÍCIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : MARIA DEMÉTRIA ARENARE	Processo : AIRR - 37917 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : JORGE ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CLAYTON DOS SANTOS SCHMIDT	ADVOGADO : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT	Processo : AIRR - 37303 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
Processo : AIRR - 9382 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EULALIO NUNES	AGRAVADO(S) : LEONARDO MARCZAK JÚNIOR	Processo : AIRR - 37921 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : VITOR HUGO DRI	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM S.A.	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA DE ANDRADE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 37308 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Processo : AIRR - 11022 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA D'AMICO	Processo : AIRR - 38063 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
AGRAVADO(S) : ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS	ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VANESSA GIORGIA FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 37329 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RENATO VALVERDE UCHÔA
Processo : AIRR - 15880 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região	AGRAVANTE(S) : MARCIA REGINA VIECELLI DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : AIRR - 38327 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : KEYTH YARA PONTES PINA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ROSA
AGRAVADO(S) : GILTON TIMÓTEO GUIMARÃES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE POERSCH
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 37411 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
Processo : AIRR - 36693 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	Processo : AIRR - 38380 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	AGRAVADO(S) : MARCELO MARIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA VIRIATA	ADVOGADO : ADEILZA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : JORCIGIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EDISON LIMA SOARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
Processo : AIRR - 37568 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 37568 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 38386 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVANTE(S) : LIARA AURORA BLUMM E OUTRA
AGRAVADO(S) : IVANETE DINIZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : IVANETE DINIZ TEIXEIRA	ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 38401 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 39613 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40744 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ	ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SOELY DI PARDO	AGRAVADO(S) : BERNADETE APARECIDA MAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOMINGUES DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : SOLANGE LEITE BITENCOURT	ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 38405 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 39615 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40757 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S) : SÃO MIGUEL PERFUMES NATURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO ANGELO SETA	AGRAVADO(S) : ROSANA FERREIRA LÓ	AGRAVADO(S) : RICARDO OMOTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANE MARIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAURO PACHECO ANTUNES DE MOURA
Processo : AIRR - 38909 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA.	Processo : AIRR - 39617 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40760 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SAMPAIO DE SALES	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : ANTONIO DONIZETI GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RUI MACENA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO NOVAES
Processo : AIRR - 38913 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : AIRR - 39627 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40763 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
AGRAVADO(S) : IVES ANDRÉ BERNARDI BRITO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO : NICOLAU TANNUN
ADVOGADO : GUILHERME MASSON BEATRICE	AGRAVADO(S) : MARCELINA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DOMINGOS SALDANHA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : RAPHAEL MARTINELLI
Processo : AIRR - 39349 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	Processo : AIRR - 39631 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40766 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVADO(S) : DIRCE DE ALMEIDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ DE LIMA CORTECERO	AGRAVADO(S) : GILBERTO GALDI	AGRAVADO(S) : ARMANDO PEDRO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALBERICO
Processo : AIRR - 39373 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.	Processo : AIRR - 39632 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40768 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	AGRAVANTE(S) : LA ROSEH BUFFET E EVENTOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA LUCY ROCHA FERREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	AGRAVADO(S) : MANOEL MARIA DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : DARCY PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANNE MARIE KUTNE	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 39374 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	Processo : AIRR - 39860 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 40771 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERRAZ DO CANTO	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : ÂNGELO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : EDISON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FABIOLA ATZ GUINO	ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 39375 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo : AIRR - 39931 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO
ADVOGADO : DÉBORA MONTEIRO LOPES	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IVAN JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : ANSELMO CARMO SOARES	Processo : AIRR - 40773 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	AGRAVADO(S) : GILBERTO LAVORATO	AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 40287 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RACT CAMPS
Processo : AIRR - 39550 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO ALEIXO NETO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : JUSLENE A. R. ALEIXO	Processo : AIRR - 40775 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY SOARES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA PINTO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BIOBRÁS S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 40741 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SERGIO GONTIJO MACHADO
Processo : AIRR - 39610 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARNALDO MOREIRA DE ASSIS	ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	Processo : AIRR - 40936 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA INÊS FERNANDES DE MOURA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGUSTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CBP CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO AFONSO	ADVOGADO : ARIIVALDO DIAS BRANDÃO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 40742 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
Processo : AIRR - 39612 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOREL	
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA	AGRAVADO(S) : CARMEN JUSSARA DE LIMA	
AGRAVADO(S) : LÁZARO DE ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA	
ADVOGADO : CLÁUDIO CORTIELHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : AIRR - 41012 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 41328 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 41779 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : DENNISON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S) : ONAMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE LEVI	ADVOGADO : ROMEU DENARDI	ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : ISSAO UGE	AGRAVADO(S) : TRUDI ISOLDI PEITER GRADE	AGRAVADO(S) : WILSON MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES	ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41013 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41334 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41816 / 2002 . 2 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : RICARDO TORRES	AGRAVANTE(S) : ESTEBAN FÉLIX SANTANA CARRION	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : ADRIANO HECHT BALDISSERA	ADVOGADO : CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS ACÚCAR E CAFÉ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RAUL CAZAROTTO	ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41016 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41391 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 41843 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TOPENOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA MARQUES SAMPAIO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : GLAUCO SILVEIRA GOULART
AGRAVADO(S) : WALTER HOMERO LEMOS MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCELO REZENDE DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MACHADO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41021 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41398 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 41881 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DINO BALBINOT JÚNIOR	AGRAVADO(S) : APRÍGIO BELARMINO DE CAMARGO E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALBERTO CÉSAR E SILVA JORDÃO EMERENCIANO
ADVOGADO : JEFERSON MALDANER	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ARTHUR RICARDO E SILVA JORDÃO EMERENCIANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41094 / 2002 . 4 - TRT da 14ª Região	Processo : AIRR - 41402 / 2002 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 41883 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADO : PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CÉLIO NARCISO CAMPOS
ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO XAVIER	ADVOGADO : DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41200 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 41424 / 2002 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 41884 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : JAIR SIMAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO LUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : ELBA MUNIZ MATOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41217 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 41431 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 41887 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : KARL OTTO DABERNIG
ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : NEIDE CARLOS ALEXANDRE ZAVATA	AGRAVADO(S) : ANTONIO DIVINO MACHADO RANDI	AGRAVADO(S) : NICÁCIO DIAS CAETANO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OSAGRO AGRO FLORESTAL LTDA.
Processo : AIRR - 41260 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 41486 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : JOHANN DABERNIG
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : RV NASCIMENTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO ESPÍNDOLA	ADVOGADO : GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO	Processo : AIRR - 41892 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DAVID OTTONI FILHO
ADVOGADO : CRISTINA MAGDA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS
Processo : AIRR - 41265 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 41527 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA CORREA SOLER
AGRAVANTE(S) : LINDUARTE BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERASTO GOMES E OUTROS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 41896 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOMINGOS
Processo : AIRR - 41310 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 41531 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MACHADO GOMES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	Processo : AIRR - 41899 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS	AGRAVADO(S) : BENHUR GONÇALVES MENDES	AGRAVANTE(S) : NILTON GABRIEL GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO : MAURO FERNANDO CANDÚ	ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRRO	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
Processo : AIRR - 41320 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 41631 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BELISÁRIO FERREIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	Processo : AIRR - 41903 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : MILTON REHDER FILHO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL P. A. PEDRAS LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CÁTIA SILVA ROCHA
		ADVOGADO : MIGUEL BARBOSA DE SOUZA
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 41907 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 42612 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42811 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : HAMILTON SÁLVIO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ TRIGUEIRO LEITE	AGRAVADO(S) : OLDEGAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 41935 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 42614 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42821 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CIRLEIDA SOUZA VASCONCELOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S) : RITA LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA MOTA	AGRAVADO(S) : KENRO MATAYOSHI
ADVOGADO : IVAN BENÍCIO DE ABREU	ADVOGADO : FABIOLA ATZ GUINO	ADVOGADO : SELENE YUASA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Processo : AIRR - 41961 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 42616 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	Processo : AIRR - 42838 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : DANIELE SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARILDA DE BEM DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA	ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI	ADVOGADO : LAURI JUNGES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Processo : AIRR - 42108 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 42618 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CONTIPLAN FORMULÁRIOS E ARTES GRÁFICAS LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDILSON PEDROSO TEIXEIRA	Processo : AIRR - 42893 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : ARY DA SILVA VAZ	AGRAVADO(S) : PAULO SANTANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NENEHARU NAGATA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO : DENILCE CARDOSO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDES SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
Processo : AIRR - 42142 / 2002 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 42622 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DO CONGRESSO	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : AIRR - 42922 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JURANDI DA CUNHA GOMES	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SCHMITZ
ADVOGADO : ALDENEI DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : ETELVINA F. CRUZ CÉSAR	ADVOGADO : ESTER FRITSCH KOCH
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
Processo : AIRR - 42156 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 42688 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARTA BRAND KIRCH
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 42949 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO	AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LETÍCIA BARTH DOS SANTOS
Processo : AIRR - 42257 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 42793 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS OLIVEIRA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO : JAIME LOBATO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIMÃO BILEK	AGRAVADO(S) : IRUSA ROLAMENTOS LTDA.	Processo : AIRR - 42973 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : AIRR - 42378 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 42795 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MILTON RIBEIRO VINKOSKI
AGRAVANTE(S) : TRANSRESÍDUOS - TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVALDO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO : CLÁUDIO BABOT GOMES
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULINO DE MORAIS	AGRAVADO(S) : MUSICORP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Processo : AIRR - 43048 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	ADVOGADO : SANDRA NACCACHE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
Processo : AIRR - 42470 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42800 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : VANDA BEATRIZ MARCELINO CALDAS
AGRAVANTE(S) : IRIS DE FÁTIMA MESSIAS VITAL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	Processo : AIRR - 43060 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MOACYR CORRÊA NETO
Processo : AIRR - 42598 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OLERIANO INÁCIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ODILA SETEM	Processo : AIRR - 42801 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUIZ MATUCITA	Processo : AIRR - 43082 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MILTON APARECIDO TIZIOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
Processo : AIRR - 42610 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÁUREA VARGAS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 42805 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EMILIA RUTH KARASCK
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO CORREIA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : IVAN PRATES	Processo : AIRR - 43097 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VALDIR KEHL	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CIPRIANO FILHO
		ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 43099 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43431 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43935 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MENEZES QUEIROZ
ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO	ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉLIA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO CUNHA DUARTE DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43105 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43433 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43976 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : SERGIO MENEGAZ	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALDÉRICO BOEIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : FLÁVIO KEMPA BAIZEK	AGRAVADO(S) : YUZO KURAUCHI
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43161 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43436 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44576 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI	ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON MARQUES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CATAGUASES
ADVOGADO : JORGE ROBERTO AUN	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43176 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43466 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44615 / 2002 . 3 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO : CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
AGRAVADO(S) : GENY LOPES DINIZ	AGRAVADO(S) : SAUL FRANCISCO BRASIL DA ROSA	AGRAVADO(S) : LÚCIA ALVES BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO	ADVOGADO : VIRGÍLIO PORTO LINHARES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43181 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43471 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44674 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MARINALVA DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IVON DA SILVA JÚNIOR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA MARIA DÓRIA JORGE
ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO ASSUMPÇÃO CORCIONE	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE AIRES DE MOURA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERI CARLOS MACHADO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43182 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43475 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44677 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVANTE(S) : ONADIR BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZIA MARTIN	AGRAVADO(S) : INÊS MARIA DOBLER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43186 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 43490 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44785 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : ROMEU DENARDI	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : FELÍCIO DE PAULA	AGRAVADO(S) : HERMES PENHA DIAS	AGRAVADO(S) : DAVINA EMÍDIO TEODORO
ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 43191 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43537 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 44917 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : GREGÓRIO BERTHO
ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : LEANDRO I. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA ALFREDO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TRISCH	AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADO : HÉLIO AGOSTINHO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Processo : AIRR - 43194 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43539 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NILZA FISCHER MATTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Processo : AIRR - 44973 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RUI FERNANDO HÜBNER	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER	AGRAVADO(S) : LAUDEMAR BARBOSA DE VARGAS JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
Processo : AIRR - 43195 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43783 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 44976 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CLAUBER DILVAN GUIMARÃES LUIZ	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ GRIPA LANÇANOVA	AGRAVADO(S) : LAERTE GUBIOTTI	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
ADVOGADO : AMIR GARAY WITT	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : MARCIONÍRIO ANDRADE DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILDO LODI
Processo : AIRR - 43220 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 43933 / 2002 . 7 - TRT da 7ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO BARBOSA DA COSTA	Processo : AIRR - 44979 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA FRANCISCA SANTANA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : IVONE MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : REJANE LEMPEK
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
Processo : AIRR - 43236 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : MARIA DIVA MARINHO CARDOSO		
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : AIRR - 45227 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO ALVES CAMPOS ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI AGRAVADO(S) : COMPONENTES ELETRÔNICOS ELE-TROCOMP LTDA. RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45449 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA. ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN AGRAVADO(S) : CLÉBER MARCOS DA SILVA ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46472 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO DE SIQUEIRA ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45232 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR DA LUZ STEINMETZ ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : FERNANDA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45461 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : EXPEDITO VIRGÍNIO DE SALES ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHA-RIA E MONTAGENS S.A. ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46474 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : ONAMA DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS AGRAVADO(S) : PAULO ANASTÁCIO DE ALMEIDA ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45239 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER AGRAVADO(S) : RM ROCHA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TSUDA AGRAVADO(S) : CONCRECITI CONSTRUÇÕES E CO-MÉRCIO LTDA. ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45653 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46673 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45299 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : SOLANGE APARECIDA TOMAZ ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45654 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO AGRAVADO(S) : ERICK APARECIDO DA SILVA ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46693 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA AGRAVADO(S) : LUIS ALBERTO PROFETA ADVOGADO : DEVANIR DAMIÃO BIGATINI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45372 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ DOS SANTOS BRITO ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BAN-COS ESTADUAIS E REGIONAIS - AS-BACE ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45833 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAJADO PIMENTA ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46763 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ADVOGADO : DULCE BEZERRA DE LIMA SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELSON GATO ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45386 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PIZZA ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR AGRAVADO(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁL-COOL S.A. ADVOGADO : IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 45839 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM AGRAVADO(S) : ELIENE CARVALHO LISBOA DE SAN-TANA ADVOGADO : HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FI-LHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46771 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI AGRAVADO(S) : VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45420 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : GERMANO MENDES DA SILVA ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES AGRAVADO(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURAN-ÇA LTDA. ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46446 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS AGRAVADO(S) : MIZAEEL CORREIA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46782 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : ROGERS ANTÔNIO CORSO ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45424 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46453 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : MOACIR SEBASTIÃO MEIRELES ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ BOTH ADVOGADO : CELESTINO PAZ SANTANA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46796 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO : FABIANA GUERINO SANTOS AGRAVADO(S) : MÁRIO EDSON DE OLIVEIRA ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45429 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPECIALIZADO EM PERIO-DONTIA S/C LTDA. - CEP ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA SANTOS ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46456 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MOREIRA BRANGEL ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46800 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA PITORRI AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45445 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : CLODOMIRO NOGUEIRA ADVOGADO : ARIIVALDO TAYAR AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46459 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : ROSIMERI LEAL VIEIRA ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRI-GUES AGRAVADO(S) : SANATÓRIO BELÉM ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46884 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA ADVOGADO : FABIÓLA VOLINO BERWIG AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA ADVOGADO : LUCIANA POTRICH RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 45448 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A. ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SIL-VEIRA AGRAVADO(S) : DIVINO VIEIRA DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46467 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ REIS ADVOGADO : PATRÍCIA VIANA VIDIGAL AGRAVADO(S) : HOSPITAL DOM BOSCO S.A. E OU-TROS ADVOGADO : ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 46889 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A. ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO BEUELK AQUINO ADVOGADO : JANICE MORAES AMARAL PAULO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 46891 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46929 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47011 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SITRAMAR	AGRAVANTE(S) : VALDETE LESSA GUERRA MUNIZ	AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DARIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : MOTOPRESS SERVIÇOS URGENTES LTDA.
ADVOGADO : ARTUR SYBILLA BORGES	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 47087 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 46892 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46932 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MORAES MENGUE CARLOS
AGRAVANTE(S) : SUZETE MARIA SANTOS BRITTES	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO MARCOS MALATESTA	ADVOGADO : SANDRO RODIGHERI
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	AGRAVADO(S) : SPRINGER CARRIER S.A.
AGRAVADO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : GLOBOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO	ADVOGADO : OVÍDIO SOATO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 47095 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 46893 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46938 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : VALIM LUIZ RIGON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AVELINO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE RIBEIRO	ADVOGADO : LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 47190 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 46894 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA FREIRE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS	Processo : AIRR - 46940 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GLAUCO SILVEIRA GOULART
ADVOGADO : JUDITH DA SILVA AVOLIO	AGRAVANTE(S) : LUIZ AURÍLIO ROCHA DE MATOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
AGRAVADO(S) : JUÇARA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 47255 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 46895 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ERNANI GODOI MARQUES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.	Processo : AIRR - 46941 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : FERNANDA MARTINS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : ANACLETO DOROTEO SEVERO MEDEIROS	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : CAIO MÚCIO TORINO	AGRAVADO(S) : LASELVA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO PLASA DE SOUZA	Processo : AIRR - 47288 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 46900 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 46953 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : OSAIR ALTRAN	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA - SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVANTE(S) : LEONILDO DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA	AGRAVADO(S) : UNIDIGI - COOPERATIVA DE INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DIGIMIL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo : AIRR - 46963 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA
ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	Processo : AIRR - 47436 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S) : ZÉLIO SABAQUE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEU RODRIGUES E OUTROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
Processo : AIRR - 46906 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GENILSON FÉLIX	Processo : AIRR - 46968 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : RENATA GRADELLA	AGRAVANTE(S) : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : LINDAMAR FERREIRA	Processo : AIRR - 47462 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA	AGRAVADO(S) : JOÃO VILMAR VIEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Processo : AIRR - 46915 / 2002 . 7 - TRT da 7ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	Processo : AIRR - 46979 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MEZEZES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA CLARA AGUIAR PORTO E OUTROS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : AIRR - 47471 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA ELIZABETE DA SILVA FONTES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : OCTACÍLIO BENTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
Processo : AIRR - 46924 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DELUCA MURCIA	Processo : AIRR - 46984 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WILTON ROVERI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AÇÚCAR GUARANI S.A.	ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY	Processo : AIRR - 47495 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : HELDER JOSÉ BESSA MANZANO	AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DE SOUZA
		ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO
		RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 47503 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47959 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48125 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : S.A.V. - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-COLOR LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATTISTA	ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : NIVA HELENA BONENBERGER	AGRAVADO(S) : SIMONE TEIXEIRA MOURA	AGRAVADO(S) : VOLNEI JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : ANA LUCIA JEUS DOMINGUES	ADVOGADO : EDGARD SABOYA FILHO	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 47511 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47962 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48131 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : CIA. JORNALÍSTICA J.C. JARROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MOLDUNOBRE MOLDURAS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	ADVOGADO : NORMA M. FERNANDES MARTINS
AGRAVADO(S) : CÁTIA CILENE VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DENISE DA COSTA CAMPOS	AGRAVADO(S) : VALENTIM LEANDRO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : DILNEY MICHELS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 47522 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47963 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48134 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : IMAPLUB - IMOBILIÁRIA APLUB LTDA.	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ELIANA PIRES RAMOS
ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO	ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ILDA SEVERO GARBIN	AGRAVADO(S) : VANESA MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOÃO TADEU ARGENTI	ADVOGADO : KÁTIA MACIEL DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
Processo : AIRR - 47529 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47971 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	Processo : AIRR - 48159 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : HERMÍNIA DADDA MONTICELLI AGLIARDI	AGRAVADO(S) : ARLETE CURTI SCATOLINO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA CONDE CARNEIRO
Processo : AIRR - 47535 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 47979 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	Processo : AIRR - 48248 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : LUCIANA GAVIOLI DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : MARCELO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
Processo : AIRR - 47555 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48044 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MAISA FABIANI CARRASQUEIRA	ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ABRAHÃO NETTO
AGRAVADO(S) : GERENALDO GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DA COSTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA BRESAN	Processo : AIRR - 48266 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
Processo : AIRR - 47669 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 48052 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA
AGRAVANTE(S) : SEF - SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME	ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MIGUEL DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : NEWTON DE MELO MOTA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES	Processo : AIRR - 48357 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
Processo : AIRR - 47699 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 48057 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : JOÃO GABRIEL BRUNO
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA
AGRAVADO(S) : VALDIR FLÁVIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA QUINTELA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 48368 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 47700 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 48059 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KLAISTON S. DE MIRANDA FERREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES DA FONSECA	AGRAVADO(S) : EGÍDIO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : SHEILA CRISTINA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 48384 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 47707 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 48062 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : EFIGÊNIO NUNES DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	AGRAVADO(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA QUADROS ROSA	AGRAVADO(S) : RAUL DA SILVA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 48385 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 47712 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 48124 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ECX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO CULTURAL BRASIL ESPANHOLA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : HENRIQUE FREDERICO DO NASCIMENTO ALVES
AGRAVADO(S) : JUAN RAMÓN SOTO FRANCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES	ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	



Processo : AIRR - 48387 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 49586 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 63346 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : REGINA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA VIEIRA CORRÊA	AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA RODRIGUES RAMIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : EDIMÁRIO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48388 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 50762 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 66764 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LUIZ ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FARIAS	AGRAVADO(S) : LOURIVAL JOSÉ DO CARMO REZENDE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES	ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48389 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 51584 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 75093 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE CASTRO SANTOS	AGRAVADO(S) : DÉCIO FLÁVIO BARBOSA FREIRE	AGRAVADO(S) : ZILDA ROMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48402 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : BORIS ALEXANDRE BALAGUER	Processo : AIRR - 79490 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	Processo : AIRR - 51803 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO QUEIROZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : ROSEMARY DESSOTTI SILVA	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48429 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA	Processo : AIRR - 79491 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE	Processo : AIRR - 51939 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CANDICE LORANDI MIGIOLARO
AGRAVADO(S) : LUÍS MAURÍCIO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : RENATA DIAS MAIO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSELI DE MORAES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48478 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JORGE WILLIANS TAUILL	Processo : AIRR - 79608 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SANTORO CONTE
ADVOGADO : POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 51979 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : WELTON GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ALOÍSIOS SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ANA LÚCIA LEONEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VADISLAU OKWIEKA	AGRAVADO(S) : FUSCA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.
Processo : AIRR - 48572 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 82295 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	Processo : AIRR - 52486 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEODORO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : EDILSON DE MELLO VELOSO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CELSO SANTOS	ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA
Processo : AIRR - 48622 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 85026 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	Processo : AIRR - 52783 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
AGRAVADO(S) : REGINALDO OLIVEIRA FONTANELLI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FIORE	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PAULINO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS RENE DE AGUIAR	ADVOGADO : OZANO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Processo : AIRR - 48690 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JAIME GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 85130 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	Processo : AIRR - 53840 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
AGRAVANTE(S) : MIRACELI CESARI QUAGLIA	AGRAVANTE(S) : TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PAULINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ERUDILHO	ADVOGADO : OZANO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 48901 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 85130 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : EDANE BENEDICTO DO NASCIMENTO E OUTROS	Processo : AIRR - 54156 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : NELTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA MUTUAR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	AGRAVADO(S) : LOIR VIEIRA DE LIMA	ADVOGADO : RENTA GABERT DE SOUZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO KOVALHUK	AGRAVADO(S) : FERNANDO EMÍLIO MOTHES
Processo : AIRR - 48979 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : NIÉLI DE CAMPOS SEVERO EL KATRIB
AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.	Processo : AIRR - 61972 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : TECHINE ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO DE FACHADAS
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EVARISTO ESTEVAM DA SILVA	ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA ARAÚJO MELLO
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ DOS REIS	ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GATTI ASSESSORIAS FISCAL E CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA.	
	ADVOGADO : ADILSON SANTANA	
	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	

Processo : AIRR e RR - 2790 / 1996 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSO-
LER
AGRAVADO(S) E : JUDITH BUENO PEDROSO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANIS AIDAR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 987 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) E : EDILEUZA GOMES DA SILVA FER-
RECORRIDO(S) : NANDES
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO(S) E : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 109 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) E : JOEL GARCIA FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JAR-
DIM
AGRAVADO(S) E : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
RECORRENTE(S) : GO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 241 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) E : BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS
AGRAVADO(S) E : MÁRCIA RIBEIRO BITAR MENDONÇA
RECORRENTE(S) : CLARET
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-
NELLA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 36941 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S) E : ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO E
RECORRIDO(S) : OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 44348 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) E : ELIZA MARIA CARVALHO DE SÁ
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCAN-
TI
AGRAVADO(S) E : BANORTE - FUNDAÇÃO BAPTISTA DA
RECORRIDO(S) : SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO G. ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 46537 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
DERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) E : TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 72615 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) E : JESSICA RAMOS LACERDA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
RECORRENTE(S) : NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 83825 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRIDO(S) : ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) E : VANDI GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 731 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 1847 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELSO MINORU TAMURA
ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 2492 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
EMBARGANTE : RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA
S.A.
ADVOGADO : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : PAULO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO : ALCINDO APARECIDO LEANDRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 70156 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
EMBARGANTE : JOÃO GONÇALVES DA SILVA VAZ NE-
TO
ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO
VALLE
EMBARGADO(A) : BROADCAST TELEINFORMÁTICA LT-
DA.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : ROMS - 84610 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LT-
DA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCESCO GIULIANO
ADVOGADO : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO
FILHO
AUTORIDADE : 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
COATORA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 2495 / 1995 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVA-
REZ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 3351 / 1996 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PAULO NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1812 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : HURUO OBANA
ADVOGADO : AMÁLIA MARINA MARCHIORO
RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARI BORGES MONTEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 2534 / 1997 . 0 - TRT da 19ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO
DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 805 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MA-
CHADO
RECORRIDO(S) : JANE APARECIDA QUAGLIO CAPUC-
CI
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1052 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : SALETE YOSHIE HONMA
RECORRIDO(S) : JAIME ROSA DA SILVA
ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1178 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA LUIZ DE ARAN-
TES
ADVOGADO : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1367 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : IRANY FERRARI
RECORRIDO(S) : FERNANDO PUCCINI
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1896 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : A. J. C. AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : APARECIDO CARLOS MARCHEZINI
ADVOGADO : ROBERTO CEZAR MOREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 2328 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : ONOFRE DOS REIS BRUNO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOU-
ZA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 22 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARILEIDE PEREIRA SOARES E OU-
TROS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 294 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE STEVAUX IZZO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 515 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ODAIR NAGLIATI
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-
NELLA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 691 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 891 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RODINEY GARCIA
ADVOGADO : WANDERLEY BETHIOL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 891 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1989 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1155 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : CELSO LUIS RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : AMARO MARIN IASCO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA PINTO DE OLIVEIRA ABDUL GHANI	RECORRIDO(S) : JOAQUIM REIS FERREIRA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA
ADVOGADO : JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1090 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 2336 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1271 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO BRUM MATTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS RODRIGUES E OUTRO	RECORRENTE(S) : ALEX ADRIANO AGUILAR
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA FARIAS DE ARRUDA	ADVOGADO : RONALDO BORGES	ADVOGADO : SANDRA RIBEIRO VENTORIM
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRIDO(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOPÊÇAS LTDA.
ADVOGADO : DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSIS	ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS	ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1163 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 2394 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 1343 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CORREA PIMENTEL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : CYNTHIA NEVES SILVA BALDESSIN
ADVOGADO : MARCELO BACCETTO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUCAS GONÇALVES DA ROCHA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1215 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HELENA SÁ	Processo : RR - 1423 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE FREITAS HENRIQUE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : RR - 2698 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : MARIZETE FERREIRA RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DALTON ALMEIDA RIBEIRO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE PAULA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1347 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	Processo : RR - 1621 / 2000 . 6 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : DILCINEY RIBEIRO RAMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	Processo : RR - 2705 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ALLAN NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : RUY NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SANDER MOBLEY MOREIRA SCOFFIELD DE SOUZA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1434 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	Processo : RR - 2094 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	Processo : RR - 152 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LEVI SCATOLIN
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : WILIAN BARBOSA MORRINHO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GLAUCO CERRI DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Processo : RR - 1530 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALMIR ACIOLI RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEONE HERINGER	Processo : RR - 176 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 2730 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : APARECIDO DE JESUS MACHI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA ASSIS RAYMUNDO
Processo : RR - 1680 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	ADVOGADO : WALTER FERNANDO GOMES BARCA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI	Processo : RR - 245 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 5757 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA JUNIOR	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : DELMAR LUIZ BORGES	RECORRIDO(S) : ALTINO VICENTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADEMIR MANOEL GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRESSA POZES T. RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1739 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 494 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 7599 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA BACARIN	RECORRIDO(S) : WANDERLEI SCHARF
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1782 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 643 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 70 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	RECORRENTE(S) : JÚLIO SÍLVIO FERNANDES
ADVOGADO : SANDRO CÔGO	ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : JOSIAS PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE SOUZA SARGI	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1782 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 698 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 380 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RECORRENTE(S) : VITÓRIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SANDRO CÔGO	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : JOSIAS PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA ROCHA MELLO	RECORRIDO(S) : CIBELE NAZARI ALVES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO : JONAS TADEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANO ANTÔNIO MANOEL MARCONDES HÚNGARO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 946 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN RECORRIDO(S) : VANDERLEI FERREIRA DA FONSECA ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 856 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : JOEL PEREIRA DA COSTA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 37735 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : DULCE HELENA JUSTO ADVOGADO : RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1077 / 2001 . 7 - TRT da 18ª Região RECORRENTE(S) : HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTE DOS ANJOS ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 1170 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A. ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA RECORRIDO(S) : CARLOS COSTA SILVA ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 37938 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA RECORRIDO(S) : VANESSA CARDOZO LEMOS ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1122 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER RECORRIDO(S) : AILTON FREITAS DOMINGOS ADVOGADO : PLÍNIO ALOÍSIO BACH RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 2015 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE LUIZ CORREIA RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38119 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ALBERTO SILVEIRA MACHADO ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) : METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : EDNA DE FALCO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1457 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 5516 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : DERALDO JOSÉ DE SOUZA NETO ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38124 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : DOUGLAS ROCCO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 1774 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : HILDEGARDO ALVES DA SILVA ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 6378 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO RECORRIDO(S) : CERIZEUDA LIMA DA SILVA ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38566 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO RECORRIDO(S) : MARIA STELA CARDOSO RIBEIRO NOGUEIRA COBRA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 18448 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. ADVOGADO : PAULO CÉSAR HERTT GRANDE RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FABRE ADVOGADO : JEFERSON DE AMORIN RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 6569 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BATISTA XAVIER ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38569 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MARCOS BRUNETTO ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 51965 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL RECORRIDO(S) : MEIRE MENDES DA SILVA GOMES ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 7809 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : AGRO COMERCIAL SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DE SALES ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38583 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERTO MORETTO ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 56173 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : ROBERTO ATILIO DOS SANTOS ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : ALCIDINO DOS SANTOS ADVOGADO : CILENE MARIA SKORA RECORRIDO(S) : IRMÃOS MATOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA. RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 28025 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : KEYTH YARA PONTES PINA RECORRIDO(S) : LANA CYNTHIA DA SILVA SOUZA ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38592 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS ADVOGADO : NICOLAU TANNUS RECORRIDO(S) : RONALDO LEMOS TIMOTHEO DO AMARAL ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 109 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região RECORRENTE(S) : CRISTIANO RODRIGUES QUINTÃO ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 29645 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIANA DE FREITAS JÚNIOR ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38638 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) : RAULINO SCHULTZ ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 221 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUZE RECORRIDO(S) : DAIANE SENN ADVOGADO : LUIZ ALTAIR ZAMPRONIO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 35563 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO RECORRIDO(S) : MARIA CAVALCANTE DA SILVA ADVOGADO : ELAINE DA SILVA MELO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 38876 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA RECORRIDO(S) : OSVALDO PAULA DA SILVA ADVOGADO : ARTUR CAMPOS REZENDE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 392 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) : CRISTHIANE FERNANDES ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		



Processo : RR - 38887 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 39726 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 40616 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA.	RECORRENTE(S) : ADS INFORMÁTICA AUTOMAÇÃO BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSINA EVANGELINA LEITE SANTOS	RECORRIDO(S) : LILIAN MARA DE MATTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO VAREJÃO GUERSOLA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 38894 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 39762 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 40754 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : TRANSJOMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS FILHO
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS REIS MOREIRA	RECORRIDO(S) : VALÉRIO DE OLIVEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : NILO FERREIRA MACÊDO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TRANSBOTIJOES SERVIÇOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA.
Processo : RR - 38902 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 39764 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PAULO BASSO VIEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 40761 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : JUVENAL SILVA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO BARBOSA	RECORRENTE(S) : ALDORI TADEU CÔRDOVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 38906 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 39767 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTAQUIO FELIPE	RECORRIDO(S) : AGLINÉSIO JOSÉ VIANA DE ARAÚJO	Processo : RR - 40767 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EVELISE HADLICH
Processo : RR - 38906 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 39808 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ALTAMIRO DUARTE E OUTROS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : SALETE MILANESI BRENTAN	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTAQUIO FELIPE	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	Processo : RR - 40856 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD
Processo : RR - 39588 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 39820 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JULIANA DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : FERNANDO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
ADVOGADO : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	Processo : RR - 40868 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : MARCELO MARTINS	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
Processo : RR - 39592 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI
RECORRENTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA
ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE	Processo : RR - 39967 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : JOSILENE FERREIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLON BIDÔ	RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE MATTOS	ADVOGADO : PEDRO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	Processo : RR - 41088 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 39601 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRANDÃO E OUTRAS
RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : HEMERSON MENEZES CAMILO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA D'AUREA	Processo : RR - 39971 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERRAZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADO : SOFIA HATSU STEFANI	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEMEZIO ANTONIO ALVES	Processo : RR - 41097 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 39614 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES	Processo : RR - 39981 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : RUDINEI MARÇAL SA TELES
RECORRIDO(S) : CLEANE MARIA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : MARIA EFIGÊNIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : GERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	Processo : RR - 41491 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 39618 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.	Processo : RR - 40018 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO	RECORRENTE(S) : AUGUSTO NOVELI NETO	RECORRIDO(S) : HUGO MÁRCIO FERREIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : BENIVALDO SOARES ROCHA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
Processo : RR - 39623 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo : RR - 44296 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
RECORRIDO(S) : JAIME TEIXEIRA	Processo : RR - 40247 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES LARA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO : RONALDO LIMA DE CARVALHO
Processo : RR - 39626 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ENI DE LOURDES ZUCCOLIN	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA	
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	
RECORRIDO(S) : VALTER CACERES JÚNIOR		
ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO CANTERA		
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS		

Processo : RR - 44311 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : MANOEL OLINO DE SOUZA ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO : EVELISE HADLICH RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44466 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA RECORRIDO(S) : HILÁRIO VINHASQUI ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45035 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES RECORRIDO(S) : ALUÍSIO PERES TENAZOR RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44314 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ADVOGADO : CARLOS ZOÉGA COELHO RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44471 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES MATÁLI-CAS S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE RECORRIDO(S) : RAUL MIRANDA ADVOGADO : IONE REGINA SLIVANY RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45050 / 2002 . 3 - TRT da 14ª Região RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : SANDRA LUZIA PESSOA RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALMERIO DE MELO BALEIRO E OUTROS ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44329 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PRADO VASCONCELOS ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44502 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : EDMUNDO MATJE ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45078 / 2002 . 9 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA PEREIRA ADVOGADO : JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ADVOGADO : AGLÉZIO DE BRITO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44381 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44840 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45082 / 2002 . 7 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) : RAIMUNDA VALDENIZA DE SOUZA ADVOGADO : JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ADVOGADO : AGLÉZIO DE BRITO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44387 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44842 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GOMES MEIRA ADVOGADO : CRISTINA F. J. GUESSI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45148 / 2002 . 7 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ADVOGADO : SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES RECORRIDO(S) : ADELINO SEBASTIÃO DE SOUSA ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44389 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RECORRIDO(S) : MOISÉS MALAQUIAS DOS SANTOS ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44858 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FRESA - FAZENDAS REUNIDAS RESERVA S.A. ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI RECORRIDO(S) : CLARISMINO FURTADO NETO ADVOGADO : MÁRIO LUIZ RABELO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45502 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : FREDERICO OLÍMPIO DA SILVA ADVOGADO : MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44395 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA RECORRIDO(S) : GIVANILDO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO : RICARDO A. ALBUQUERQUE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 44927 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ADVOGADO : SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES RECORRIDO(S) : ALICE REIKO NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI ADVOGADO : HELBERT MACIEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45506 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA RECORRIDO(S) : ROBERTO MANGANELLI JÚNIOR ADVOGADO : FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44454 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA ADVOGADO : ADEMAR BARROS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45004 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ADVOGADO : WALTER DO CARMO BALETTA RECORRIDO(S) : MARIA LEDA NOGUEIRA MATIAS RUFINO ADVOGADO : HELBERT MACIEL RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45533 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A. - DIVISÃO SANTISTA ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA RECORRIDO(S) : ENOIR DA SILVA ADVOGADO : ELTON BONFADA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 44456 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BARCELLOS ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45017 / 2002 . 1 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) : MANOEL VITOR DE SOUZA ADVOGADO : PEDRO GILBERTO BARBOZA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ ADVOGADO : JOSÉ NERY VIEIRA RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45539 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : SHIRLEY TEREZINHA VICENTE DE BITTENCOURT ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
	Processo : RR - 45029 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) : CÍCERA GONÇALVES PEREIRA ADVOGADO : JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ADVOGADO : SAMUEL TORRES DE BRITO RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 45540 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS RECORRIDO(S) : FELÍCIO INÁCIO ANTON ADVOGADO : EDSON KASSNER RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS



Processo : RR - 45621 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 46696 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48930 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ NICODEMOS FARIAS SANTOS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : EDGAR DOMINGOS BILO MARTINS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN	ADVOGADO : ANA MARIA NICÁCIO MEIRA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45629 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 46706 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48933 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO MONTE MASCARO	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BRANDÃO	RECORRIDO(S) : ARMANDO CORREIA
ADVOGADO : MÁRCIA STRANO	ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA	ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45684 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48786 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48953 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL - ADVB	RECORRENTE(S) : CRISTIANE MARA ARBOITE GARRET
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SPINA
RECORRIDO(S) : PAULO GILBERTO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GLADIS HELENA DE ALMEIDA TRINDADE	RECORRIDO(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADO : OLGA MARIA MANGONI GALVES	ADVOGADO : VALMIR ANTONIO PINHEIRO	ADVOGADO : WALTER LOPES CALVO
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45689 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48832 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 48957 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : GLADIOMAR SAADE SA FERREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF
RECORRIDO(S) : ALTEMIR DA SILVA VAZ	RECORRIDO(S) : LEONILDA APARECIDO BUENO	RECORRIDO(S) : EXCELÊNCIA EDUCACIONAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA	ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45695 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48843 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 49055 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR DE GUIMARÃES SCHUCK	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON NOBREGA DE LIMA
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45700 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 48911 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 49459 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CLÓVIS LUIZ ROSA	RECORRENTE(S) : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LENK ALVES DA SILVA	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : LILIANE DA SILVA JORDÃO	RECORRIDO(S) : MOAZART CORDEIRO SOARES
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : EDSON DA SILVA	ADVOGADO : KIYOKO OGAWA SAWADA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Processo : RR - 45865 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 48916 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 50410 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : JUAREZ CARLOS PARAGUAI	RECORRIDO(S) : CELSO RODRIGUES CASTILHO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48919 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 51227 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 46231 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MORALES CRESPO	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
RECORRENTE(S) : JURANDIR VENÂNCIO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTIANE RAMOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FERNANDO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48922 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 58741 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 46312 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	RECORRENTE(S) : PAULO PRUDÊNCIO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
ADVOGADO : GABRIELA PEIXOTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : VITORINO MARTINS ALCANTARA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
RECORRIDO(S) : VALCIR PAVANATE	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 60265 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 46329 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GALÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA	ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADELIANO DE ARAÚJO BORGES	RECORRIDO(S) : SOLANGE LAURENCI HONORATO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA PAVESI	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : SÉRGIO ALBERTO EGERT
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 60973 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 46340 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL - ADVB	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : GLADIS HELENA DE ALMEIDA TRINDADE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO	ADVOGADO : VALMIR ANTONIO PINHEIRO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TAMIR NETO DA SILVA
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NADIR JOÃO COLOGNESE
Processo : RR - 46340 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GALÃO LTDA.	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADELIANO DE ARAÚJO BORGES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
Processo : RR - 46340 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL - ADVB	RECORRIDO(S) : TAMIR NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : NADIR JOÃO COLOGNESE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : GLADIS HELENA DE ALMEIDA TRINDADE	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO	ADVOGADO : VALMIR ANTONIO PINHEIRO	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	Processo : RR - 48927 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
Processo : RR - 46340 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL - ADVB	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : GLADIS HELENA DE ALMEIDA TRINDADE	RECORRIDO(S) : TAMIR NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELMO SOARES NEGRÃO	ADVOGADO : VALMIR ANTONIO PINHEIRO	ADVOGADO : NADIR JOÃO COLOGNESE
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 65435 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
 RECORRIDO(S) : JOCELINO FRANCISCO BARBOSA
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 66745 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELISEU LAUREANO
 ADVOGADO : VALTER MARIANO
 RECORRIDO(S) : PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 67185 / 2002 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ASSIS TEIXEIRA
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 67241 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENÍCIO SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 70171 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : WALTER LINDOLFO BENEMANN DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 70178 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO JULIÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 72767 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIANA DE FÁTIMA XAVIER
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 79047 / 2003 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JÚLIO BORGES CORREIA
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Processo : RR - 80521 / 2003 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA WORITOVICZ
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Brasília, 05 de agosto de 2003.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-1.684/1998-070-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HERMÍNIO STAINE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. 3
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR E RR-36.889/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. DÉBORA MONTEIRO LOPES

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA

AGRAVADO(S) E : BOBY CHARLES VIEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, julgando como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. RECURSO DE REVISTA. O TST já sedimentou o seu entendimento quanto à questão da exigibilidade de depósito recursal quando já garantida a execução por meio de penhora, não só pela orientação contida na Instrução Normativa nº 3/93, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92, que trata do depósito para recursos nas ações da Justiça do Trabalho, como também pela Orientação Jurisprudencial nº 189 desta Casa que dispõe que, garantido o juízo na fase executória, qualquer exigência de depósito recursal para recorrer viola o art. 5º, II e LV, da Constituição de 1988. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-589.390/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : ARLY MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancaatório.

PROCESSO : AIRR E RR-687.720/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) E : SOLANGE MARIA CAMELO MOZART

RECORRIDO(S) : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A.: não conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional; julgar prejudicado por perda de objeto, o tema Sucessão Trabalhista; conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Perdas Salariais - Plano Bresser - Norma Coletiva - e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,06% (Plano Bresser), vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho. Quanto ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), declarar prejudicada a análise, em face da perda de objeto do seu Recurso de Revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional examinou a matéria suscitada nos Embargos de Declaração, razão pela qual não comportava acolhimento. Violações não vislumbradas.

SUCESSÃO TRABALHISTA - PERDA DO OBJETO

Considerando a petição por meio da qual os Reclamados pedem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A., em razão do reconhecimento, pelo segundo Reclamado, de que é sucessor do primeiro e que tal exclusão não acarretará prejuízo à Reclamante, restou prejudicado este tópico do Recurso de Revista, por perda de objeto. **PERDAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - NORMA COLETIVA.** Norma coletiva cujo conteúdo programático constitui ao Reclamante mera expectativa de direito ao pagamento das diferenças salariais pelo índice de 26,06% (Plano Bresser). Entendimento contrário converteria a obrigação de fazer, estabelecida no Acordo Coletivo, em obrigação de dar, o que não deve ser admitido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Em face do provimento dado ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., perdeu o objeto o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, conseqüentemente, restou prejudicada a análise do seu Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR E RR-767.220/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) E : EDNÉA DE MORAES

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), em face da petição de fls. 292, pela qual os reclamados reconhecem a sucessão do agravante, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), pelo BANCO BANERJ S/A, requerendo seja aquele excluído da lide. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" do Recurso Revista, em face do que dispõe o art. 249, § 1º, do CPC. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "SUCESSÃO", diante dos termos da petição de fls. 292, pela qual os reclamados reconhecem a sucessão do agravante, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), pelo BANCO BANERJ S/A, requerendo seja aquele excluído da lide. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a reintegração do emprego.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face da petição de fls. 292, pela qual os reclamados reconhecem a sucessão do agravante, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), pelo BANCO BANERJ S/A, requerendo seja aquele excluído da lide, considero prejudicado o exame do presente agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Em face do que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC, a análise desta preliminar será feita conjuntamente com o mérito. **SUCESSÃO.** Diante dos termos da petição de fls. 292, resta prejudicado o exame do recurso neste aspecto. **REINTEGRAÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBD11, segundo a qual é possível a despedida imotivada de servidor público concursado regido pela CLT que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-776.205/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AUGUSTA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS

AGRAVADO(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NECESSIDADE DO REEXAME DE FATOS E PROVAS - ARESTOS INSERVÍVEIS.



Não há como se aferir se as três empresas possuíam ou não o mesmo controle e a mesma administração sem adentrar no reexame das provas produzidas nos autos, e tal procedimento já se esgotou no duplo grau de jurisdição, sendo vedado nesta fase recursal pelo En. 126/TST. Portanto, não logra a Recorrente demonstrar as violações aos arts. 2º e 3º da CLT. Quanto aos arestos trazidos a confronto, constata-se que não informam a fonte oficial de publicação ou são oriundos de turmas desta Corte, tornando-se, portanto, inservíveis, face ao disposto no En. 337/TST e no art. 896, "a", da CLT. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AC-673.234/2000.4 (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RÉU : SOLANGE MENDES DE HOLLANDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, extingui o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.

PROCESSO : RR-1.144/2002-110-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ÁGUAS DE TUCURUÍ LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RECORRIDO(S) : ELSINEI GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ARI PENA

DECISÃO: Por unanimidade, conheço do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade tem por base de cálculo o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - De acordo com o Enunciado nº 228 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-2 do TST, o adicional de insalubridade tem por base de cálculo o salário mínimo. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-14.263/2002-004-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : PRITEFISA TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KEYTH YARA PONTES PINA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO MAQUINÉ DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. WALGREN D'ÁVILA MODESTO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conheço do recurso.

EMENTA: REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (CLT, ART. 71, § 4º) POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - O art. 71 da CLT contém comando de ordem pública, de índole imperativa, pois trata de fato alusivo à saúde do trabalhador. E, assim sendo, cuida de direito indisponível, infenso, portanto, à flexibilização via negociação coletiva. Destarte, não se pode falar em violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-65.672/2002-900-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conheço do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Federal, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO. INCORPORAÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO. REGIME ESTATUTÁRIO. É incompetente a Justiça do Trabalho para examinar pedidos de incorporação de reajuste salarial e pagamento de parcelas vencidas, requeridos pelo Reclamante a título de equiparação salarial, quando o efeito de tais pedidos tem repercussão, apenas, em relação ao período em que vigente o regime estatutário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.799/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SILVERIO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: a) preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; b) preliminar de supressão de instância; c) preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; d) horas extras; e) multa do art. 477 da CLT e f) correção monetária, face a aplicação do IPC de março/90. Por unanimidade, conheço do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, acerca do tema "Administração Pública Indireta. Vínculo Empregatício. Ilegitimidade passiva" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto entre a Reclamante e a Caixa Econômica Federal e declarar a responsabilidade meramente subsidiária da segunda Reclamada - CEF - ao pagamento apenas das parcelas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e a primeira Reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados da CEF. 1

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida atendeu ao comando constitucional insculpido no art. 93, IX, da Constituição Federal, fundamentando explicitamente o entendimento esposado com os motivos reveladores do seu convencimento.

PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não caracteriza hipótese de supressão de instância quando o Tribunal Regional, em grau de recurso ordinário, interposto pela Reclamante, cujo efeito devolutivo é amplo nos termos do art. 515 do CPC, reforma a sentença para reconhecer o vínculo empregatício entre a Reclamante e a CEF, e, em seguida, a condena ao pagamento de diferenças salariais. Ademais, contrariamente ao alegado pela Recorrente, a matéria relativa às diferenças salariais, reivindicadas na petição inicial, foi examinada pela r. sentença de primeiro grau.

PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O exame da preliminar confunde-se com o exame da questão de mérito da demanda, relativa ao vínculo empregatício entre a Reclamante e a Caixa Econômica Federal.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O TRT, ao reconhecer que o vínculo empregatício formou-se diretamente entre a Reclamante e a CEF, negou aplicabilidade ao inciso II do artigo 37 da CF, na medida que não se pode reconhecer vínculo empregatício com ente da administração pública indireta sem prévia aprovação em concurso. Destarte, o item I do Enunciado 331 do TST prevê que, no caso de trabalho temporário, não há formação de vínculo entre obreiro e empresa tomadora. O item II dispõe que, quando se tratar de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, não há formação de vínculo em nenhuma hipótese de contratação irregular. Nesses termos, não há como reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a Caixa Econômica Federal, tomadora de serviços, em respeito ao princípio insculpido no art. 37, inciso II, da CF, declarando-se a responsabilidade meramente subsidiária da segunda Reclamada - CEF -, nos termos do item IV do citado Enunciado.

HORAS EXTRAS. Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que o Regional não erigiu tese referente a que parte cabia o ônus da prova da jornada extraordinária, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. Ademais, os paradigmas colacionados não servem ao fim colimado porque oriundos de Turmas do TST, não autorizando, pois, dissenso jurisprudencial a teor do art. 896, "a", da CLT.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. O fato de ter a Recorrente sido condenada subsidiariamente, implica dizer que é responsável pelo total dos créditos devidos à Reclamante, incluindo-se, aí, a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incólume, portanto, o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90. A matéria é pacífica no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de incidência do IPC de março de 1990 na correção monetária dos débitos judiciais, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.667/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GUARARAPES UNIÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DIRCEU CARRETO
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

DECISÃO: por unanimidade, conheço, da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas in itinere - prevalência de acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas in itinere, ao que exceder aos sessenta minutos diários, na forma estabelecida em norma coletiva; ainda por unanimidade, conheço da Revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inc. XXIX "b" da CF/88, quanto ao tema prescrição extintiva e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição incidente à espécie, restabelecer a decisão de primeiro grau, restringindo a condenação aos contratos de safra de 1992 e 1993. 5

EMENTA: HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO. Há de prevalecer o acordo coletivo de trabalho, que fora celebrado pela entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores, tendo como base a livre estipulação entre as partes, desde que respeitados os princípios de proteção ao trabalho. Desse modo, de acordo com a exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, há de ser reconhecido o pactuado em acordos e convenções coletivas de trabalho.

CONTRATOS DE SAFRA - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. Não há que se falar em suspensão ou prorrogação de prazo prescricional quando ocorre a contratação de trabalhador rural por meio de sucessivos contratos de safra. A contagem do prazo prescricional inicia-se ao término de cada contrato. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-473.667/98.0, em que são Recorrentes GUARARAPES UNIÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO e é Recorrida ISABEL CRISTINA DA SILVA.

O Egrégio TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 359/362, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, após afastar a prescrição extintiva decretada pelo Juízo de 1º Grau quanto aos contratos "de safra de 1988, 1989, 1990 e 1991" (fl. 315), acrescer à condenação originária o pagamento de diferenças à título de horas de percurso, com reflexos, a apurar, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Inconformada, a Reclamada recorre de Revista às fls. 364/370. Insurge-se quanto ao entendimento adotado em relação aos temas horas in itinere e prescrição extintiva dos contratos de safra. Aponta ofensa dos artigos 7º, incisos VI, XXVI e XXIX, letra "b", da CF/88. Traz arestos para o cotejo.

Admitida à fl. 378, a Revista não recebeu razões de contrariedade conforme certificado à fl. 379v.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho por força do item III, da Resolução Administrativa nº 322/96.

PROCESSO : RR-477.101/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FOXBORO BRASILEIRA INSTRUMENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA LOPES ARAÚJO
RECORRIDO(S) : EDSON DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, não conheço do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

É ônus da parte, ao interpor o recurso ordinário, efetuar o depósito integral da condenação, ou restringir-se ao valor fixado em tabela expedida pelo C. TST. Determinada pelo Regional a deserção e conseqüentemente inalterado o valor da condenação, o recurso ordinário teve como pressuposto extrínseco o depósito recursal que, tendo sido efetuado em valor menor do que o fixado por esta Corte, implica a deserção do apelo, na forma da Instrução Normativa nº 03/93/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.621/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : MANOEL BAZILEU LUIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conheço do Recurso. **EMENTA:** Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-488.770/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : CÁTIA GLÓRIA VIANA SILVA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1 **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS ANTE A FALTA DA OMISSÃO APONTADA. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 2º, DO CPC À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA - Tendo o Regional mantido a reintegração pelo mesmo fundamento da Sentença, agiu com acuidade processual a Autora ao manifestar Embargos Declaratórios suscitando omissão quanto à estabilidade normativa. Infelizmente, entretanto, não atentou para o fato de que, conquanto não fosse viável a interposição de Recurso de Revista Adesivo, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, já que o apelo para a instância superior pressupõe sucumbência, e sucumbente não era a Reclamante, teria que, nas contra-

razões ao Recurso de Revista, suscitar preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a falta de pronunciamento do Regional quanto à estabilidade normativa, nulidade esta que, em sendo afastada, por esta Instância Extraordinária, a estabilidade contratual, ensejaria o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, com fulcro no § 2º do art. 515 do CPC, que se dirige exclusivamente para o Juízo de Segundo Grau, apreciase a estabilidade normativa. Diante da falta de prequestionamento acerca da estabilidade normativa, não poderia esta Turma, com base no § 2º do art. 515 do CPC, julgar a estabilidade normativa, como alegado em contra-razões ao Recurso de Revista, pois estaria dando ensejo à supressão de instância. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-498.094/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RENILTON BRAGA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Fundado o acórdão recorrido, com base na prova produzida, em que restou configurada a hipótese de grupo econômico, com a desconsideração da cisão alegada pela reclamada, incólumes os artigos 229, § 1º, e 233 da Lei nº 6.404/76, assim como o artigo 2º, § 2º, da CLT. E, diante do enquadramento dado à matéria pelo Regional, os arestos trazidos para confronto revelam-se inespecíficos, atirando ao conhecimento do recurso o óbice do Enunciado 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-518.300/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S) : FERNANDO AFONSO ALVES DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) competência da Justiça do Trabalho; c) inadequação do meio processual; d) ausência dos Reclamantes na audiência; e) prescrição; f) auxílio-alimentação - natureza jurídica -; g) supressão de auxílio-alimentação; e h) inexistência de direito adquirido. Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no tocante à ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. 1
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto houve pronunciamento da Corte *a quo* a respeito dos dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, encontrando-se a matéria devidamente prequestionada. Não se vislumbram, assim, as apontadas violações de dispositivos ordinários e constitucionais, tampouco divergência jurisprudencial com os arestos colacionados.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Corte apenas reconhece a incompetência desta Justiça Trabalhista quando o direito perseguido pelo empregado não é decorrente da relação de emprego ou do contrato de trabalho com a Reclamada, e sim da relação com a entidade fechada de previdência social. Contudo, esse não é o caso dos autos, o que atrai a mencionada competência para julgar a ação proposta pelos Reclamantes, visando à complementação de sua aposentadoria. Incólume o art. 114 da Constituição Federal.

ILEGITIMIDADE ATIVA *ad causam*. Os Recorridos possuem plena legitimidade para a interposição da presente reclamatória, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.858/80.

INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL. A Recorrente não aponta dispositivo de lei violado, tampouco colaciona arestos para confronto, razão pela qual o apelo não merece conhecimento, posto que desfundamentado nos termos do art. 896 da CLT.

AUSÊNCIA DOS RECLAMANTES NA AUDIÊNCIA. A natureza interpretativa da decisão recorrida, acerca do dispositivo legal em análise, limita o cabimento do Recurso de Revista à demonstração de interpretação divergente acerca do mesmo dispositivo.

PRESCRIÇÃO. De acordo com o afirmado no acórdão regional, o último pagamento do benefício se deu em janeiro/95 e a supressão ocorreu a partir de fevereiro do mesmo ano, quando a Reclamada não mais concedeu o referido benefício. Portanto, a lesão ao direito dos Autores ocorreu a partir de fevereiro daquele ano, marco inicial do instituto da prescrição. Assim, proposta a reclamatória em 30.01.97, não havia ainda se completado o biênio prescricional, pelo que então não violado o dispositivo constitucional invocado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA SUPRESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício (OJ nº 250 da SDI-1/TST). **INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Inviável o conhecimento do Recurso quanto ao tema, pois o único aresto colacionado (fl. 311) não se presta ao fim colimado, à luz do disposto no artigo 896, alínea a, da CLT, por ser oriundo de Turma desta Colenda Corte e também pelo fato de a decisão regional estar em harmonia com o Enunciado nº 51 deste TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-528.278/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO : DR. NILZA SANDRI DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-539.769/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRIDO(S) : RAUL GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de nº 139. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-539.874/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES CASTILHOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEEE. "MEIA-DIÁRIA". ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO. A alteração unilateral do critério de pagamento de "meia-diária", pela CEEE, afronta o art. 468 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.402/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CODIB TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : QUERUBIM FAUSTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PREQUESTIONAMENTO. Mantida a condenação em honorários assistenciais, sem que o Tribunal Regional haja explicitado se o reclamante estava ou não assistido pelo sindicato da categoria profissional, o conhecimento do recurso de revista versando sobre tal tema encontra óbice no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-581.806/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOACY CHAAR VIEIRA
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A Lei nº 7.369/85, em seu art. 1º, estabelece que o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber. Verifica-se, dessa forma, que esse preceito legal determina expressamente que, no caso do exercício de atividade no setor de energia elétrica, o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário que o empregado perceber. Sendo assim, resta claro que o adicional de periculosidade, em se tratando de empregado eletricitário, está livre das exclusões previstas no § 1º do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o Enunciado nº 191/TST.
Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-589.391/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARLY MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
RECORRIDO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de revista quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-600.689/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : ÂNGELO AUGUSTO SOARES CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso, nos termos da fundamentação do Voto.

EMENTA: DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. A fim de garantir o juízo, deve a parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, ou perfazer o valor da condenação, sob pena de deserção.

Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-608.714/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEMAR COSSETTIN
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. A E. SDI desta Corte já pacificou o entendimento de que a reestruturação havida em 1991 no quadro de carreira não precisa ser homologada pelo Ministério do Trabalho, uma vez que o Quadro de Carreira, implementado em 1977, fora devidamente homologado.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-616.296/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOELI CATULINO ANTUNES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamatória. Custas pela Reclamada.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Viola o art. 468 da CLT a supressão da gratificação por acúmulo de função percebida pelo empregado por mais de 15 anos, ainda que o argumento para a supressão seja o não-preenchimento dos requisitos previstos na Resolução instituidora da parcela.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-641.138/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VANDERLEI CAPISTRANO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação do artigo do



artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional para que profira novo julgamento, apreciando explicitamente as violações argüidas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista por se reconhecer violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a sonegação da tutela jurisdicional perpetrada pelo eg. Regional, na medida em que pertinentes os questionamentos aviados nos Embargos Declaratórios opostos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-665.678/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LICHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao recurso de revista: conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Demonstrada pelo agravante a ocorrência de afronta a dispositivo da Constituição da República, indicada no Recurso de Revista, que teve o seu prosseguimento negado, mister faz-se o provimento do agravo para que seja processado o apelo obstaculizado. **Agravo de Instrumento provido.**

RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. CONVERSÃO DA MOEDA (URV). ACORDO COLETIVO. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva, permite sejam convencionadas as condições de trabalho, importando em concessões mútuas, as quais via de consequência geram direitos e obrigações às partes. Logo, deve a norma coletiva ser analisada em seu conjunto e não de forma singular. Firmado acordo pelo sindicato da categoria profissional, presume-se que haja vantagem global e geral para a categoria (teoria do conglobamento). Portanto, se as partes decidiram condicionar o pagamento do resíduo reconhecido pela empregadora, não se pode dar interpretação elástica ao instrumento normativo e deferir o pagamento das diferenças sem a comprovação de que fora satisfeita tal condição, entendendo apenas que a avença é insubsistente. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-689.520/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OLIVEIROS RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-694.207/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CELINA TRZECIAK DOS SANTOS ZAMPIERI
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras e à licença-prêmio, bem como dela conhecer, por violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. 5

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Vislumbra-se aparente violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 228 deste Tribunal, no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".
 Agravo provido.

II - RECURSO DE REVISTA.

1 - HORAS EXTRAS.

Não há violação direta e literal dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, visto que a decisão recorrida decorreu do exame do conjunto fático-probatório, em especial da prova testemunhal que logrou elidir as anotações acostadas nos registros de ponto. Óbice ao seguimento da Revista no Enunciado nº 221 do TST. Por outro lado, é inespecífico à espécie o Enunciado nº 338 do TST, pois na espécie sequer se trata de presunção de veracidade da jornada declinada na inicial em face da não-apresentação dos registros de horário, mas de prova testemunhal contrária às anotações acostadas nos registros de ponto. Pela mesma razão, são inespecíficos os arestos acostados, no particular, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

2 - LICENÇA-PRÊMIO.

Não há violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, visto que na espécie não se trata de descumprimento de norma coletiva, mas de interpretação de cláusula do ACT/96. Pela mesma razão, os arestos transcritos não divergem da decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

3 - DESCONTOS FISCAIS.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 228 desta Corte, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-711.587/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação à anotação da CTPS e ao pagamento das horas extras e dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-715.443/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ISMAEL FEU ROSA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD

DECISÃO: Quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESACERTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Demonstrado o desacerto do r. despacho agravado ao não reconhecer a demonstração de divergência jurisprudencial, faz-se necessário prover o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

II - RECURSO DE REVISTA.

INÉPCIA DA INICIAL. Não se conhece do apelo extraordinário quando a matéria suscitada não foi prequestionada no v. acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 297/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece do apelo quando a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa pelo atraso do pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Essa condenação, tal como ocorre com as demais verbas, é devida em observância ao princípio constitucional da responsabilidade objetiva e das culpas *in vigilando* e *in eligendo*.

MULTAS DO ART. 467 DA CLT E A PREVISTA NA LEI 8.036/90.

HORAS EXTRAS. Não se conhece do apelo extraordinário quando as matérias suscitadas não foram prequestionadas no v. acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : RR-723.590/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento dar-lhe provimento para mandar processar a Revista; por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional, a fim de que estampe em seu novo pronunciamento judicial a análise das questões em que constatada a omissão, como entender de direito. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Violação do art. 832 da CLT e nulidade por negativa de prestação jurisdicional aparentemente demonstrada.

Agravo provido.

II - RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Se a Corte Regional deixou de consignar em seu acórdão a análise de relevantes pontos para a justa composição da lide, então há de sanar tal imperfeição, pois, do contrário, consumir-se-ia negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-740.955/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ARI FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade: preliminarmente, determinar a retificação da atuação, que trocou a identificação de Recorrente e Recorrido; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por conflito com o Enunciado 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise da Reclamação Trabalhista como entender de direito. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada em face da possibilidade de conflito com o Enunciado 327 do TST.

PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADO. Em que pese o Autor ter-se aposentado há mais de dois anos da data da propositura da ação ou porque decorreram mais de 02 anos em relação à supressão do benefício, deve-se frisar que a vantagem concedida pela Reclamada sob o título de auxílio-alimentação representa verba peculiar à complementação de proventos de aposentadoria oriunda de norma regulamentar. Portanto, aplicável à espécie o Enunciado 327 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-665.676/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LICHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA BERNARDO
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao recurso de revista: conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Demonstrada pelo agravante a ocorrência de afronta a dispositivo da Constituição da República, indicada no Recurso de Revista, que teve o seu prosseguimento obstaculizado, mister faz-se o provimento do agravo para que seja processado o apelo obstaculizado. **Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento.**

RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. CONVERSÃO DA MOEDA (URV). ACORDO COLETIVO. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva, permite sejam convenionadas as condições de trabalho, importando em concessões mútuas, as quais via de consequência geram direitos e obrigações às partes. Logo, deve a norma coletiva ser analisada em seu conjunto e não de forma singular. Firmado acordo pelo sindicato da categoria profissional, presume-se que haja vantagem global e geral para a categoria (teoria do conglomeramento). Portanto, se as partes decidiram condicionar o pagamento do resíduo reconhecido pela empregadora, não se pode dar interpretação elástica ao instrumento normativo e deferir o pagamento das diferenças sem a comprovação de que fora satisfeita tal condição, entendendo apenas que a avença é insubsistente. Recurso de Revista conhecido e provido.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Processos redistribuídos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Antônio Pancotti por força da Resolução Administrativa de nº 933/2003

Processo: ED-AC - 72672/2002-000-00-00.7

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : JORGE LUIS KOCH
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

Processo: ED-AG-RR - 446094/1998.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : AIRTON LEAL VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO

Processo: ED-RR - 450234/1998.0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : MÁRIO GARCIA MIDON
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). DAREI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Processo: ED-RR - 461033/1998.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : EVA TERESINHA FERREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

Processo: ED-RR - 465544/1998.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NACIR LUIZ STRAPASSON
 ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo: ED-RR - 483280/1998.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : RICARDO SIGAUD
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Processo: ED-RR - 514027/1998.0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BERNARDO LISBOA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BORDA LUCCHINI

Processo: ED-RR - 554606/1999.6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDI WENTZ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PREZZI

Brasília, 06 de agosto de 2003

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

Processos redistribuídos ao Exmo Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho por força da Resolução Administrativa de nº 948/2003

Processo: ED-RR - 1681/2000-004-23-00.1 TRT da 23a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : RAMÃO DARIO ASCURRA
 ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: ED-RR - 2806/1998-042-15-00.5 TRT da 15a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: ED-RR - 13222/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALVES DE MATOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: ED-RR - 39654/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SANDRA APARECIDA BORGES DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MOSCOVICH

Processo: ED-RR - 39681/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : LÚCIO RAIMUNDO FABRINO
 ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

Processo: ED-AIRR - 43145/2002-900-06-00.6 TRT da 6a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSIAS SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo: ED-RR - 437885/1998.9 TRT da 5a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : NELSON PINTO GUIMARÃES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : CIMAL - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Processo: ED-RR - 464336/1998.5 TRT da 3a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO TOLEDO PINTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: ED-RR - 465583/1998.4 TRT da 9a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CLEUSA APARECIDA COSSA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: ED-RR - 473653/1998.0 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

Processo: ED-RR - 485516/1998.8 TRT da 15a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : JOAQUIM PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS

Processo: ED-RR - 488578/1998.1 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARLOS
 EMBARGANTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: ED-RR - 488789/1998.0 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : CELSO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES

Processo: ED-RR - 488790/1998.2 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : SÉRGIO MOREIRA BAPTISTA DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA



Processo: ED-RR - 488802/1998.4 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ALAIR GONÇALVES PERNES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: ED-RR - 488921/1998.5 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A. - IPLANRIO

PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN C. ALVES

EMBARGADO(A) : RONALDO DOS SANTOS REIS

ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA S. SALAROLI

Processo: ED-RR - 490304/1998.0 TRT da 5a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA

EMBARGADO(A) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

Processo: ED-RR - 490583/1998.4 TRT da 17a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PROTZNER MORBECK

ADVOGADA : DR(A). SIMONE SILVEIRA

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MARINO

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LEITE PELAES

Processo: ED-RR - 490925/1998.6 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ALEXANDRE BUENO

ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE

Processo: ED-RR - 492584/1998.0 TRT da 3a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ADÃO LEÔNIO PONCIANO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

Processo: ED-RR - 492596/1998.2 TRT da 3a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

EMBARGADO(A) : GERALDA ALVES MAIA

ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA MENEZES FERAZ

Processo: ED-RR - 499276/1998.1 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : ELIAS DE SOUZA MENDES

ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI

Processo: ED-RR - 509558/1998.9 TRT da 9a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

EMBARGADO(A) : EDINALDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: ED-RR - 512949/1998.2 TRT da 3a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA JERÔNIMO

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: ED-RR - 608959/1999.3 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : WALDEVINO ANGELINO

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO

Processo: ED-RR - 631176/2000.2 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO

Processo: ED-ED-RR - 715177/2000.5 TRT da 5a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ROBERTO FARIAS

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA

EMBARGADO(A) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: ED-RR - 776547/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : DERMEVAL LIMA MARIANO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

Processo: ED-RR - 795586/2001.3 TRT da 17a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ALEXANDRE FERREIRA DE FERREIRA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: ED-RR - 795919/2001.4 TRT da 2a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : CARLOS ALVES XAVIER

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: ED-AIRR - 798708/2001.4 TRT da 3a. Região

RELATORA : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : HERBERTE JACKSON MOREIRA DE ORNELAS

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO

Brasília, 06 de agosto de 2003

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-686.024/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FÁBIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A viabilidade do pleito revisional em sede de execução de sentença está condicionada à demonstração de afronta direta e literal da norma constitucional, hipótese que não se configura nos autos, porquanto resguardada a **res judicata** e incólume o preceito do art. 5º, inc. XXXV, da Carta da República. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-688.041/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : GEOVÁ ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: REENQUADRAMENTO. AÇÃO FUNDADA EM LEI MUNICIPAL. ART. 337 DO CPC. ACÓRDÃO REGIONAL QUE, A DESPEITO DE AFIRMAR QUE O RECLAMANTE NÃO PROVOU O TEOR E A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL, CONCLUI PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO POR ÓBICE DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Conforme salientado quando do julgamento do agravo de instrumento, o v. acórdão regional foi claro ao afirmar que, a despeito da discussão relativa às implicações processuais da ausência de juntada, pelo reclamante, da prova de teor e vigência da Lei Municipal nº 2.475/92, ele não fazia jus ao reenquadramento pretendido por óbice do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Logo, não obstante mediante técnica de juridicidade duvidosa, o i. Juízo a quo acabou por relegar a segundo plano a questão alusiva à aplicação, ou não, do art. 337 do CPC, pois apreciou o mérito da ação, a saber, o pedido de reenquadramento. Irrelevante, nesse contexto, que o teor e vigência da Lei Municipal não fossem de conhecimento do e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pois em nenhuma hipótese referido diploma legal poderia dispensar a prévia aprovação em concurso público para fim de reenquadramento, por força do princípio da hierarquia das normas, combinado com a redação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-381.498/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VALIDADE FORMAL DO ARESTO PARADIGMA. ENUNCIADO Nº 337 DO TST. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, NÃO OBSTANTE HAJA APLICADO AQUELE VERBETE SUMULAR COMO ÓBICE AO CONHECIMENTO DA REVISTA DOS RECLAMANTES, ADENTRA O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CONCRETOS DE ESPECIFICIDADE. QUESTÃO PROCESSUAL PREJUDICADA. Se o v. acórdão embargado, embora incorrendo em omissão ao deixar de considerar a cópia autenticada de inteiro teor do paradigma que fundamenta a revista dos reclamantes, deixa de conhecer do recurso com fundamento tanto no Enunciado nº 337 do TST quanto na premissa de que aquele aresto é inespecífico, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, então a questão relativa à validade formal do referido paradigma encontra-se superada, prejudicada, sendo inviável a concessão do efeito modificativo previsto pelo Enunciado nº 278 do TST e pelo caput do art. 897-A da CLT. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-382.517/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas quanto ao tema "dobra dos domingos e feriados trabalhados", para sanar omissão, com efeito modificativo, para dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamada no particular, determinando-se que os domingos e feriados trabalhados no período posterior a julho de 1989 sejam pagos de forma simples, e não dobrada, por força do Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONDENA A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA DOBRA RESPECTIVA AO FUNDAMENTO DE INVALIDADE DA JORNADA COMPENSATÓRIA DE 12X36. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. CARACTERIZAÇÃO. Se o v. acórdão regional manteve a condenação ao pagamento da dobra dos domingos e feriados trabalhados, no período posterior a julho de 1989, ao fundamento único de invalidade da jornada de 12x36, então o provimento parcial do recurso de revista da reclamada é medida que se impõe, por força do Enunciado nº 85 do TST. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para sanar omissão, com efeito modificativo.

PROCESSO : RR-422.925/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : ERNANI KULIK SILVA

ADVOGADO : DR. SYLVIO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: BANCO 24 HORAS. NÍTIDA ATIVIDADE BANCÁRIA. O trabalho ligado aos "bancos 24 horas", que não passam de longa manus das agências dos bancos, evidencia nítida atividade bancária. Decisão lastreada na prova dos autos. Revisão inviável em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Conforme decidido por esta e. Turma, "I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do art. 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SBDI-I). II - Segundo o art. 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa claro que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no art. 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social" (TST-RR-512.987/98, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 06.09.2002). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.260/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA

ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

RECORRIDO(S) : LÍGIA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre os honorários advocatícios encontra-se consolidada nos Enunciados nºs 219 e 329, que têm a seguinte redação, respectivamente: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-443.687/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NEURIEDSON BARROS SILVA

ADVOGADO : DR. ELIZEU ANTÔNIO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CONTRATO NULO. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA. SILÊNCIO DO V. ACÓRDÃO REGIONAL SOBRE O FATO DE A JORNADA CONTRATADA SER INFERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO SEMANAIS. LIMITAÇÃO ÀS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Enunciado nº 363 do TST estabelece ser devido, em caso de nulidade da contratação, o salário mínimo horário - aspecto relevante apenas naqueles casos em que a jornada contratada é inferior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. No presente feito, porém, nada considerou o v. acórdão regional a respeito de tal particularidade fática, razão porque inviável sua apreciação na presente esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-460.167/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORBI

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO VALE

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência de justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Esta Corte Superior tem se posicionado no sentido de que, havendo controvérsia quanto à existência ou não de dispensa por justa causa, não há que se falar em aplicação da referida multa, na medida em que nesta hipótese a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Recurso de revista parcialmente conhecido.

PROCESSO : ED-RR-475.299/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE : IONICE CARLOS MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VALIDADE FORMAL DO ARESTO PARADIGMA. ENUNCIADO Nº 337 DO TST. Inviável o conhecimento do recurso de revista com base na

alínea "a" do art. 896 da CLT se a reclamante não indicou a fonte e a data de publicação do aresto paradigma e tampouco trouxe aos autos cópia autenticada de inteiro teor do referido precedente. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-532.426/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : ORLANDO PIERRE PROVETE

ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do reclamante, decorrente da legislação eleitoral, e tendo em vista o esgotamento do período estável, converter a reintegração no emprego em indenização, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 51 e 116 da SDI-1. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, bem como prejudicada a ação cautelar TST-AC- 53718-2002-000-00-9, em apenso.

EMENTA: LEGISLAÇÃO ELEITORAL, APLICÁVEL A PESSOAL CELETISTA DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 7.773/1989" (Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1). "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXHAURIDO. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estável" (Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-1). Recurso de revista do reclamante conhecido e provido. Recurso de revista do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-636.926/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO FELICIANO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. PRAZO QUINQUENAL. NÃO-OCORRÊNCIA. O Regional, admitindo referir-se o pleito à vantagem contratual, suprimida por ato único do empregador, concluiu pela rejeição da prescrição total pela não consumação do prazo quinquenal, posicionamento que guarda absoluta consonância com o enunciado 294. Já a questão trazida à baila de que a prescrição total teria se operado pelo decurso do prazo bienal do art. 11, da CLT, na conformidade da Súmula 394 do STF, foi considerada inovatória, em razão de a recorrente, em defesa, ter requerido se declarasse a prescrição total, na esteira do Enunciado nº 294, sem focar se o prazo seria o prazo bienal ou o quinquenal. A par dessa singularidade da decisão recorrida, em função da qual não há lugar para pronunciamiento do Tribunal sobre a aplicação do prazo bienal, chama a atenção circunstância de a supressão da vantagem contratual ter ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho. Desse modo, afastado o biênio subsequente à extinção do contrato, pois resulta incontrolável o ajuizamento da ação antes da sua exaustão, sobressai a aplicação do quinquênio, na conformidade do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição. Ao acentuar que o cancelamento das diárias deu-se a partir de janeiro de 1994 e que a prescrição total situar-se-ia no quinquênio anterior à propositura da ação, o Regional deixou claramente subentendido que essa o foi antes de implementado o prazo de cinco anos. Com isso depara-se com a inespecificidade do aresto de fls. 447/448, por não ter focado a prescrição total pelo prisma quer do prazo quinquenal, ou do prazo bienal, do primeiro aresto de fls. 448, por ter abordado a prescrição total após a extinção do contrato, tanto quanto do último de fls. 448, por contra da sua generalidade, e sobretudo por não ter abordado o outro fundamento que o foi no acórdão recorrido de ser inovatória a tese de que a prescrição total teria de observar o prazo bienal e não o quinquenal (Inteligência dos Enunciados nº 296 e 23 do TST). Recurso não conhecido. **INTEGRAÇÃO DE DIÁRIAS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO FERROVIÁRIA.** O primeiro julgado revela-se inservível ao fim colimado, em razão de provir de Turma desta Corte, hipótese não abrangida pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais arestos, por sua vez, apresentam-se demasiadamente genéricos, desatendendo ao disposto no Verbete Sumular nº 296, haja vista que se limitam a focar a questão da interpretação restritiva de benefícios, não se reportando às peculiaridades fáticas plasmadas na decisão regional,



concernentes à habitualidade da verba e à inobservância de eventuais requisitos para o seu pagamento. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.579/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

RECORRIDO(S) : CALVERES COSTA SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que julgou improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBASA - ACORDO COLETIVO - ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA PROIBIDA - LEI Nº 8.542/92 x SÚMULA Nº 277 DO TST. Embora a Súmula nº 277 do TST faça referência a sentença normativa, o TST tem entendido que ela pode ser aplicada na hipótese de acordo coletivo. Assim, a norma coletiva que fixa vantagem não se projeta no tempo, ficando limitada ao prazo de vigência do instrumento coletivo, não se integrando aos contratos de trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-701.782/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. DIRCEO VILLAS BÔAS

RECORRIDO(S) : DAMIÃO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, no particular.

EMENTA: EMBASA - ACORDO COLETIVO - ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA PROIBIDA - LEI Nº 8.542/92 x SÚMULA Nº 277 DO TST. Embora a Súmula nº 277 do TST faça referência a sentença normativa, o TST tem entendido que ela pode ser aplicada na hipótese de acordo coletivo. Assim, a norma coletiva que fixa vantagem não se projeta no tempo, ficando limitada ao prazo de vigência do instrumento coletivo, não se integrando aos contratos de trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-713.111/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

RECORRIDO(S) : JACIVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos deferidos com base nas cláusulas normativas e, em consequência, a multa pleiteada com base em descumprimento de obrigação de fazer.

EMENTA: EMBASA - ACORDO COLETIVO - ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA PROIBIDA - LEI Nº 8.542/92 x SÚMULA Nº 277 DO TST. Embora a Súmula nº 277 do TST faça referência a sentença normativa, o TST tem entendido que ela pode ser aplicada na hipótese de acordo coletivo. Assim, a norma coletiva que fixa vantagem não se projeta no tempo, ficando limitada ao prazo de vigência do instrumento coletivo, não se integrando aos contratos de trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-794.075/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : ADNA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o feito à ordem e acolher o pedido de fl. 451, para determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem para que examine a petição do reclamante a fls. 446/451 como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE NA PESSOA DE ADVOGADO ESTRANHO À PROCURAÇÃO ANEXA À PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 236, § 1º, DO CPC E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CARACTERIZAÇÃO - RESSALVA DE ENTENDIMENTO DO RELATOR. Quando há procuração outorgada a advogados integrantes de determinado escritório, e as intimações realizadas desde a primeira instância o foram na pessoa de advogado estranho àquele escritório, fica caracterizada a plena nulidade dos atos processuais posteriores à intimação incorreta, nos termos dos artigos 236, § 1º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal. O fato de, desde o início das intimações irregulares, a parte não mais falar nos autos, deixando de responder aos recursos ordinário e de revista, além de não se insurgir contra a parte do acórdão do Regional que lhe foi desfavorável, certamente que não evidencia mandato tácito por parte do advogado em quem foram realizadas as irregulares intimações, como pretende o banco reclamado. Não obstante os fundamentos expostos, que compatibilizam com os princípios da celeridade, economia e utilidade dos atos processuais, a douda Turma decidiu pela remessa do processo ao Tribunal Regional para que aprecie o pedido de fls. 446/451 como entender de direito. **Processo chamado à ordem para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine o pedido do reclamante a fls. 466/451 como entender de direito.**

PROCESSO : RR-795.047/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : A.B. - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDREA CUNHA

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

RECORRIDO(S) : ELKA COSTA ALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BANESTADO S.A.. Quanto ao recurso de revista do BANCO BANESTADO S.A., dele conhecer em relação aos descontos fiscais época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis; II - conhecer do recurso de revista da AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., quanto ao tema CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AO ART. 37, INCISO II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANESTADO S.A.. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento provido em face da comprovação da divergência quanto ao tema do imposto de renda. Agravo conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANESTADO S.A.. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A prefacial encontra-se desfundamentada por ausência de indicação dos dispositivos legais pertinentes. Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI: "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988". Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso provido. **VÍNCULO DE EMPREGO.** A revista está calçada em divergência jurisprudencial. O primeiro aresto, no entanto, é inservível, por se originar de Turma do TST. O segundo é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296 do TST, por se referir a estágio, matéria não enfrentada no acórdão regional. Vale acrescentar que houve apenas menção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal; mesmo que se pudesse entender apontado como violado, a revista não prosperaria, pois o Regional não deixou de reconhecer a nulidade da contratação. Recurso não conhecido. **III - RECURSO DE REVISTA DA AB ADMINISTRAÇÃO DE**

SERVICOS LTDA., CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AO ART. 37, INCISO II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora" (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O Colegiado de origem não se orientou pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, sendo fácil deduzir ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. O princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição da República mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Destarte, para que se pudesse inferir sobre a violação ao mencionado dispositivo, seria necessário verificar se, ao interpretar normas infraconstitucionais, o TRT violou indiretamente esse princípio constitucional. Se para demonstrar ofensa à Constituição é mister ver reconhecida vulneração à lei ordinária, é esta última que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, a qual deve ocorrer com vistas à admissibilidade do recurso de revista nesta fase recursal. Quanto à divergência, vale destacar, primeiramente, a inservibilidade do segundo aresto de fl. 425, que deixa de observar o Enunciado nº 337 do TST. O primeiro paradigma dessa página é inespecífico, nos termos do Verbete nº 296 do TST, pois parte da premissa de que diante da falta de legislação deste tipo de contrato, a Justiça do Trabalho encontra apenas respaldo no Enunciado nº 331, III do TST, que menciona sobre a responsabilidade apenas no caso da empresa prestadora não cumprir suas obrigações trabalhistas perante o seu empregado, restando a responsabilidade apenas subsidiária para o tomador de serviços, que não é o caso em questão. Com efeito, vê-se que a decisão regional não se pautou pelo critério do ônus subjetivo da prova, destacando que a responsabilidade solidária do Banestado com as demais contratantes decorre da comunhão de obrigações assumidas com a reclamante e da lei. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-816.058/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPMS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

RECORRIDO(S) : ENEISE MARIA ALBERGARIA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Ainda, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO Nº 278 DO TST. O saneamento da contradição verificada entre a fundamentação do acórdão e a sua parte dispositiva enseja a atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração para dar provimento ao agravo de instrumento. **Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento. EXECUÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT.** Longe fica de vulnerar o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, decisão do Tribunal Regional do Trabalho que nega provimento ao agravo de petição da executada, por considerar lícita a incidência de juros de mora na atualização do débito constante de precatório complementar. Nesse contexto, inviável o cabimento do recurso de revista, que, em fase de execução de sentença, somente se viabiliza quando demonstrado ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal (inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 desta Corte). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR E RR-683.504/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, no tocante à natureza da cláusula de reajuste salarial, e suprir omissão quanto ao pedido de justiça gratuita, considerando caracterizada a insuficiência econômica para deferir a isenção das custas, à embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos quanto ao entendimento da natureza programática de cláusula de reajuste salarial, considerando o disposto no art. 120, Código Civil/1916. Determinada a inversão das custas, sem manifestação sobre o pedido de justiça gratuita, formulado na inicial, há omissão a ser suprida. Comprovada a rescisão do contrato de trabalho da reclamante, infere-se a insuficiência de meios para litigar, ainda que o empregado não tenha juntado declaração de condição financeira. Embargos acolhidos.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-25/2002-058-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO LÉRIO VIVAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdiccional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve a interpretação de normas legais. **FIXAÇÃO DE SALÁRIO DIVERSO DO CONSTANTE NA CTPS.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-30/2000-028-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUCIANA MEIRE ROTTA SIMÕES
ADVOGADO : DR. KELVER OLIVIERO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1/TST: "I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito em apelo, calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos."

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A matéria relativa ao vínculo empregatício, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Incidente o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47/2002-058-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ALCINDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdiccional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve a interpretação de normas legais. **FIXAÇÃO DE SALÁRIO DIVERSO DO CONSTANTE NA CTPS.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas. **HORAS EXTRAS.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-64/2001-006-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A matéria relativa às horas extras, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST.

DAS FÉRIAS. A matéria tratada no Recurso de Revista relativa às férias, não foi prequestionada, conforme é possível verificar do v. acórdão. Assim, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema posto na Revista. Portanto, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso da Revista do Agravante, pois incidente o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-85/1999-691-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : BEATRIZ BARBOSA LEÃO
ADVOGADA : DRA. CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-CONHECIDOS, POR NÃO ASSINADOS. INEXISTÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECOS. ATO QUE NÃO GERA EFEITOS JURÍDICOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA O RECURSO SUBSEQUENTE. Não se pode imprimir validade e eficácia a ato processual praticado sem observância das regras processuais. Assim, e não tendo sido reconhecido o efeito interruptivo dos Embargos de Declaração, tem-se, como conseqüência, a intempestividade do Recurso de Revista, pois o acórdão proferido quando do julgamento do Recurso Ordinário foi publicado em 19-07-2002, conforme certidão a fls. 649, e a Revista foi interposta apenas em 13-09-2002, fora, portanto, do octídio legal. **Recurso de Revista de que não se conhece.**

PROCESSO : AIRR-128/2002-924-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. DANIEL SILVA CAVALCANTI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-167/2002-262-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TELEDIO TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROSANA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARILENE HESKY

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-176/1999-008-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROQUE DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar discussão de matéria inovatória. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-282/2002-088-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS NETO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA NUNES FERREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não juntada procuração do seu subscritor.

PROCESSO : ED-AIRR-297/2000-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AUGUSTO MARTINS PEINADO
ADVOGADO : DR. KLÉBER CAVALCANTI STÉFANO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento dos presentes embargos declaratórios (arts. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito-os, servindo a fundamentação constante desta decisão de mero esclarecimento.

PROCESSO : ED-AIRR-315/2001-033-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 13ª RCPN - 7ª ZONA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : MÔNICA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO JOSÉ MAGALHÃES

DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS.** Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo legal. Inteligência do art. 536 do CPC.

PROCESSO : AIRR-412/1999-032-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADOS : DRS. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI E SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA REGINATO HOFFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AÇÃO TRABALHISTA INICIADA SOB AS REGRAS DO RITO ORDINÁRIO CONVERTIDA EM GRAU DE RECURSO AO RITO SUMARÍSSIMO - Tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada sob a égide do rito ordinário, a conversão do rito para o sumaríssimo ofende o preceito constitucional previsto no art. 5º, LV, da CF. No caso dos autos, entretanto, a Corte de origem não se limitou a juntar a certidão de julgamento do Recurso Ordinário aos autos, conforme previsto no art. 895, § 1º, IV, da CLT, mas também juntou as suas razões de decidir. Assim sendo, embora o TRT tenha equivocadamente realizado a conversão do rito processual, não há como se reconhecer a alegada nulidade do acórdão do TRT, já que constam do acórdão recorrido elementos suficientes a tornar possível a análise do Recurso de Revista do sindicato sob a ótica do rito ordinário, o que afasta o reconhecimento de prejuízo ao agravante.



CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS - A existência de cláusula constante de Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece contribuição assistencial a favor de entidade sindical, obrigando empregados não sindicalizados ao seu pagamento, é nula, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST. O Tribunal Regional, com base nos aspectos fático-probatórios, reconheceu a existência de oposição dos empregados não associados aos descontos assistenciais, não cabendo a esta Corte Maior a reanálise das provas constantes nos autos. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-424/2001-001-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA
AGRAVADO(S) : SADY DA COSTA PIMENTA
ADVOGADO : DR. INÁCIO AZEVEDO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdiccional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas, a interpretação de norma legal e a violação constitucional apontada não é direta e literal.

PROCESSO : AIRR-448/2001-002-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. INÁCIO AZEVEDO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdiccional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA.** Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate envolve o reexame de fatos e provas, a interpretação de norma legal e a violação constitucional apontada não é direta e literal. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-623/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IRENE MARIANNA ACCONCIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO - AME
ADVOGADO : DR. WANDERLEY ELIAS COLHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. PAULO IVANDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Inteligência da Orientação Jurisprudencial de nº 177, da SDI. **PRAZO PRESCRICIONAL - PAGAMENTO DA PARCELA COORDENADORA DE RECICLAGEM.** Não é possível verificar a violação dos artigos 7º, XXIX e 93, IX da CF/88. Isto porque ficou assentado no acórdão do Tribunal Regional que a aludida parcela foi suprimida em setembro de 1996. Não há, no entanto, dados fáticos no sentido de se aferir quando a ação trabalhista foi ajuizada, o que era imprescindível para se estabelecer o marco prescricional. **Nego provimento ao Agravo de instrumento.**

PROCESSO : ED-AIRR E RR-809/1996-076-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : JOSÉ AMÂNCIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AIRR-840/2001-002-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BY EDUARDO'S COIFFEUR E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTORO
AGRAVADO(S) : JEFERSON FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-848/1999-118-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN- DUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO
RECORRIDO(S) : RONALDO BELLUOMINI
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINA- TEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional de fl. 447, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, observado o rito ordinário.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A). Instituiu várias exigências que não constavam do procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em 08.06.99 (fl. 02), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei 9.957/2000 não alterou apenas o rito procedimental já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato, na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional do devido processo legal. **Recurso de Revista conhecido por violação e provido.**

PROCESSO : AIRR-850/2000-094-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FERNANDO CABALLERO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, II, LV e XXXV, DA CF.** Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade do recurso de revista somente se viabilizaria se atendidos os requisitos do art. 896, §6º, da CLT - contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição Federal -, o que não restou demonstrado, na hipótese. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-855/2002-021-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO XAVIER DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS.** Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. No caso, o recurso de revista pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-860/1999-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MATHIAS DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista, cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ou tratam de matérias não prequestionadas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-861/2001-086-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SILVANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX- TIL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE APONTA VIOLAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, NEM CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST.** Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que sequer foi citado na hipótese. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-875/1993-027-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS - CEI
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TORRES REIS
AGRAVADO(S) : WILLIAM BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - O cabimento de recurso de revista interposto contra acórdão proferido pelos Tribunais Regionais em execução de sentença restringe-se à hipótese de demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal, o que não foi demonstrado no caso em exame. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-885/1999-126-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE- BIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚ- NIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO DE ANDRADE LACERDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9957/2000. PROCESSOS EM CURSO. I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000. II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em**

divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos." (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI/TST).

HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-927/2002-067-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ROBERTSON PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : DRS. LUÍS MARCELO I. CAPANEMA BARBOSA E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende liberar Recurso de Revista que teve o seu seguimento denegado por irregularidade de representação processual, quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores da decisão atacada. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-967/1998-003-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
AGRAVADO(S) : ADÃO WLADIMIR ALVES
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICACÃO DE PEÇAS. Não se conhece do agravo, quando há peças apresentadas em cópia reprográfica, sem autenticação. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.191/1997-006-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REGINALDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAM-PAIO JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito os presentes Embargos Declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.

PROCESSO : AIRR-1.256/2000-058-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DECILANDIA DA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DA INÉPCIA DA INICIAL. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.258/2001-007-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MANOEL NOVAES AGRA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO DEMO
AGRAVADO(S) : AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VICENTE SACILOT-TO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS INTRAJORNADAS. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. No caso, o recurso de revista pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.262/1998-241-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : RENILDA ALDAMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DES-PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Nega-se provimento ao Agravo, quando não demonstrada violação legal ou constitucional e, tampouco, divergência de teses. Inteligência do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.282/2001-086-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MARIA EVA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX-TIL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE APONTA VIOLAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NEM CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte, ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que sequer foi citado na hipótese. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.308/1999-009-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PROCURADOR : DR. ERNANI BARROS MORGADO FILHO
AGRAVADO(S) : MILTON CABRAL
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista, quando, na decisão impugnada, não for adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.344/1999-070-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CANDIDO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : NEIDE SANCHES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto fora do prazo legal. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.422/1999-071-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - APLICAÇÃO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO E PELO DESPACHO DENEGATÓRIO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A). Instituiu várias exigências, que não constavam no procedimento ordinário. No rito ordinário, não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A Lei 9.957/2000 somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em outubro 99 (fl. 12), este é o rito que deve ser observado, porquanto a referida Lei não alterou apenas o rito procedimental já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, da CF. Na hipótese destes autos, no entanto, não há que se falar em nulidade do processo, porque o acórdão recorrido, na verdade, aplicou o rito ordinário, porque a decisão não contém, tão-somente, a certidão de julgamento, conforme faculta o artigo 895, 1º, IV, da CLT.

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - PRESCRIÇÃO. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Inteligência do Enunciado 214/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-RR-1.457/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : ALMA FLORA BARBARAN
ADVOGADA : DRA. MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. ARMANDO MICELI FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-1.460/2001-086-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : VALDICÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊX-TIL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE APONTA VIOLAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NEM CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DO TST. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que sequer foi citado na hipótese. **Agravo a que se nega provimento.**



PROCESSO : AIRR-1.461/1999-005-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO BAIOCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO PRODUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista, cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Não há falar em afronta aos artigos 7º, incisos XXX e XXXII, da Constituição Federal, tendo em vista que a avença coletiva foi privilegiada exatamente para que se cumprisse o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-1.474/2001-073-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ZANETTI
ADVOGADA : DRA. SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CIRCULAR POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. DILUIÇÃO MEDIANTE NORMAS COLETIVAS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126, 296 E 337/TST. A decisão revisanda encontra-se sustentada em fatos e provas do processo, quanto ao gozo efetivo do intervalo intrajornada diluído ao longo da jornada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126, atinente à vedação referente ao reexame fático-probatório. Ademais, os arestos indicados são inseríveis ao cotejo, uma vez que são oriundos de Órgãos julgadores não elencados no art. 896 da CLT, ou são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Incide, ainda, os Enunciados 297 e 337/TST. **Não conhece.**

PROCESSO : AIRR-1.585/2000-003-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. NULIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA, POR IRREGULARIDADE NA ASSEMBLÉIA GERAL, E NO QUORUM MÍNIMO NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO AUTORIZADORA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não há falar em afronta direta do art. 8º da Constituição Federal, até porque o entendimento que predomina no âmbito desta Corte é no sentido de que a liberdade sindical pode sofrer regulação restritiva imposta pela lei para que se configure seu legítimo exercício. Ademais, a matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SDC/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.595/1999-088-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA BARROS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALKIMIN

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista, cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.608/1999-079-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PELEGRINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRAMONTE
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRAMONTE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.1. PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A Lei nº 9.957/00 criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas cujo valor não excedesse quarenta vezes o salário mínimo em vigor, não revogando, contudo, o rito ordinário trabalhista. Desta forma, não incide, na hipótese vertente, o princípio da imediata aplicação da lei processual e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando a referida Lei passou a vigorar, sob pena de se limitar os direitos já assegurados às partes quando do ajuizamento de reclamação sob as regras do procedimento comum. No presente caso, contudo, verificando-se que o Regional analisou detidamente a matéria de mérito trazida a exame no apelo, expendendo inclusive tese jurídica acerca da sua razão de decidir, não haverá qualquer prejuízo à parte se, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, restabelecer-se o rito ordinário no presente processo. 1.2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177, DA EG. SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência uniforme do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.631/2000-013-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : VITOR ROSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A Lei nº 9.957/00 criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas cujo valor não excedesse quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Ao procedimento sumaríssimo, entretanto, se sujeitarão todas as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando a referida Lei passou a vigorar. No caso dos presentes autos, a ação foi proposta em 25 de setembro de 2000, conforme se pode verificar da inicial. Correto, portanto, o r. despacho agravado, ao obstaculizar o processamento da revista com base no art. 896, § 6º, da CLT, restando despicienda, ainda, a análise das violações constitucionais invocadas tão-somente em sede de agravo. 1.2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177, DA EG. SDI/TST. Não obstante o óbice já mencionado - *sponte própria*, e para completa entrega da prestação jurisdicional -, esclareço ao ora agravante que não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência uniforme do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.656/1998-055-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CÍCERO NAZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo, quando há peças apresentadas em cópia reprográfica, sem autenticação, mormente se não foi trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento - certidão de publicação do acórdão regional. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 16/99 do TST, art. 897, § 5º, da CLT e Orientação Jurisprudencial 18 da SDI/TST). **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-1.683/1999-053-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : GELSON AUTRI BUENO
ADVOGADO : DR. ANDRESSA CAETANO DE MELO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9957/2000 - PROCESSOS EM CURSO.

É pacífico o entendimento nesta Corte de que é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000, como ocorreu na hipótese, razão pela qual, com fulcro na O.J. nº 260 da SDI/TST, restabeleço o rito ordinário do processo, desaparecendo, assim, qualquer possível prejuízo que possa ser alegado pela parte. Resta, portanto, incólume o art. 5º, LV, da Carta Magna.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Com efeito, o Regional, quando da análise do recurso ordinário da reclamada, apreciou devida e fundamentadamente as questões atinentes ao vínculo de emprego, como se pode verificar às fls. 123/124, tendo inclusive, determinado o retorno dos autos à origem para que, reconhecido o labor em regime de emprego, fosse prolatada nova sentença, como entender de direito, não sendo possível, na oportunidade, emitir qualquer pronunciamento acerca do reconhecimento do vínculo de emprego. Incidência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 desta Corte Superior. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.710/2000-025-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : JEZABETI DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:RITO SUMARÍSSIMO. A Ação Trabalhista foi ajuizada em 15 de outubro de 2000 (fl. 02), quando se encontrava em vigor a Lei 9.957/2000 que instituiu o procedimento sumaríssimo. E em se tratando de revista interposta em processo de rito sumaríssimo, sua admissibilidade fica condicionada a demonstração direta de ofensa a preceito constitucional e/ou contrariedade a enunciado desta Corte. Incide, efetivamente, o teor do artigo 896, § 6º, da CLT. **VÍNCULO DE EMPREGO - SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.** Matéria de fatos e provas. Incidência do óbice do Verbete Sumular 126/TST Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.724/1997-082-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : EDELSON ANTONIO PAPALARDO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.750/2001-004-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WANESSA APARECIDA VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS LTDA. - LABORATÓRIO SÃO MARCOS
ADVOGADA : DRA. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTÁGIO - VÍNCULO DE EMPREGO - LEI 6.494/77. A SDI.I vem decidindo de forma reiterada e iterativa pela não configuração de vínculo de emprego em hipóteses como a discutida nestes autos. agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.902/1999-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO DANTAS
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista a decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.116/1998-058-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ TASSI
ADVOGADOS : DRS. RONALDO LIMA VIEIRA E ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando se constata que a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta corte, *in casu*, aquela consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

PROCESSO : RR-2.281/1998-004-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WALDEMAR PAULO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO CÉSAR ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A hipótese sob exame é de recurso de revista em rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT), caso em que somente é possível o conhecimento por contrariedade a enunciado da Súmula do TST e violação direta da Constituição Federal. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.428/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILZIA SOARES GOMES
ADVOGADA : DRA. NAURA GOMES ROSSETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-4.220/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : NELSON BENTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Encontrando-se o processo em grau recursal, revela-se irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não comprova que detém poderes para representar a parte em juízo no momento da interposição do apelo. A comprovação posterior não socorre a parte, tendo em vista que o art. 13 do CPC não se aplica na fase recursal, conforme a jurisprudência pacificada desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-4.290/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO ESCODINO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-4.700/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
AGRAVADO(S) : ROSEMERI MILITÃO MANFIOLETE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-5.278/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ACÁCIO FELICIANO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-5.723/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BASÍLIO NIEHUES
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOHMANN TRANSPORTES E ESCAVACOES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.231/91. "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença." (Item nº 230 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-7.458/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 7459/2002.5

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO TOSCANO LYRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida pela parte. No presente caso, os embargos declaratórios revelam-se manifestamente protelatórios, atraindo, assim, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-7.701/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTE SALARIAL. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-11.231/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : ELSON DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA DESERTO.** Agravo a que se nega provimento, vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO : AG-AIRR-12.917/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAQUIM BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES LEAL
AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO RAMOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Agravo a que se nega provimento, vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-13.329/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA GIANINI VALERY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO DO TST. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como conhecer da Revista quando a decisão atacada está em harmonia com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Nos termos do Enunciado nº 297/TST, o pronúncia expresso da Corte *a quo* acerca das questões debatidas no Recurso de Revista revela-se imprescindível para a aferição das violações ordinárias ou constitucionais porventura invocadas nas razões recursais.

PROCESSO : AIRR-15.185/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LLOYD-BRAS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CÉLIO BARATA DE MELO HENRIQUES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. MATÉRIA DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista, cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**



PROCESSO : ED-RR-16.696/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. ROBSON NEVES DOS SANTOS
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA : DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Distrito Federal e do Instituto Candango de Solidariedade e acolher os embargos de declaração do Ministério Público para esclarecer que a multa a que se refere o v. acórdão embargado é de 10.000,00 (dez mil reais) por dia-descumprimento de determinação judicial, nos termos do que dispõem os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 7.347, de 4.07.85, reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISTRITO FEDERAL E INSTITUTO CANDANGO. O v. acórdão embargado não contém contradição a extirpar, obscuridade a dissipar ou omissão a suprir, não servindo os declaratórios como substituto da decisão embargada. Se o propósito dos embargantes é atacar ou rever a decisão embargada, devem fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de declaração rejeitados.**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Diante dos termos da decisão embargada tem-se que a r. Sentença foi parcialmente restabelecida. A eg. Turma houve por bem determinar multa diária pelo descumprimento da decisão, não cominando pena individualizada por empregado irregularmente contratado e não dispensado, como requer o *Parquet*, inclusive para evitar o *bis in idem*. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-17.077/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RIBAS MARIZ DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Convém destacar, prestando esclarecimentos, os termos adicionais que constam do acórdão regional de fls. 411/444, a fim de aclarar as eventuais dúvidas que ainda restem, não obstante se vislumbre o intuito de, com fundamento em omissão, pretender o autor rever, a seu favor, os fundamentos do acórdão embargado, o que, ressalte-se, não é possível em sede de embargos de declaração, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : ED-AIRR-17.520/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JANÓ CARDOSO DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OTON BISMARQUE DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE LIMA BARBOSA MELLO E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON TERUO KAYANO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Destinam-se a suprir falhas e imprecisões existentes na decisão jurisdicional, não sendo utilizáveis para manifestação de inconformidades da parte. Rejeitados.

PROCESSO : RR-18.009/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A adesão do empregado ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária - PADV não importa em quitação do seu contrato de trabalho, quando a renúncia ou transação expressa quanto aos direitos do contrato efetivou-se sem a especificação das

parcelas no recibo de quitação, bem como a discriminação dos respectivos valores. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270/SB-DI-1 e incidência do óbice do Enunciado nº 333/TST. **Revista de que não se conhece. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. VALORAÇÃO.** Da simples leitura do acórdão revisando, verifica-se que qualquer alteração nele implicaria necessariamente o reexame fático-probatório dos autos, prática vedada nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. **Não conhecido.**

PROCESSO : ED-ED-AIRR-18.213/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BIANCA MARIA COLAMEO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 224, DA EG. SDI/TST. Reitero, nesta oportunidade, a mesma assertiva lançada nos primeiros embargos, qual seja: "...NÃO CABE AO JUIZ DECIDIR, DE FORMA A ATENDER O PREQUESTIONAMENTO, NO INTERESSE DA PARTE QUE VAI RECORRER. SUA FUNÇÃO ESTÁ NA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A QUE ESTÁ OBRIGADO, DEVENDO FAZÊ-LA DE ACORDO COM A LEI, E NÃO COM A VONTADE DA PARTE." Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-18.505/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR ROSCONE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORA EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST.**INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS. ENUNCIADO 296/TST.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando não demonstrada divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR E RR-19.089/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARMINE CASCIANO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema prescrição do FGTS - trintenária, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser aplicada no pedido da autora é a trintenária, prevista no Enunciado 95 do TST. **EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA.**Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.2) **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**Não há falar-se em negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão posta em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo*, a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **Recurso não conhecido. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Não se conhece da Revista, quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO DO FGTS. TRINTENÁRIA.** O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não comporta outro entendimento, senão aquele que já se encontra pacificado nesta C. Corte, que, reexaminando o Enunciado nº 95 pela recente edição do Enunciado nº 362, consagrou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, a teor do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90 **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-19.866/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : SÔNIA FRAGA BAIROS
ADVOGADA : DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria discutida no recurso de revista envolve o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, a teor do disposto no Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-20.336/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE V. BOTELHO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SANDRO LUÍS AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ARQUIVAMENTO - ART. 844 DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando não demonstrada violação legal ou constitucional, e, tampouco, divergência de teses.

PROCESSO : AG-AIRR-21.165/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : HUMBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Negado seguimento ao agravo de instrumento por deficiência de traslado, no caso, falta de legibilidade do carimbo do protocolo que atesta a data de interposição do RR, configurada está a deficiência no traslado de peça necessária ao processamento do recurso principal, caso provido o agravo. Assim, estando ilegível o carimbo de protocolo do recurso de revista e, não dispondo a Corte *ad quem* de outros meios para certificar-se da tempestividade do apelo, mostra-se correta a negação de seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-21.519/2002-900-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. AYRTON PIRES MAIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-21.532/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADOR : DR. ADEMIR THEODORO
AGRAVADO(S) : MARIA MATIAS DE SOUSA E OUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência das Súmulas nº 272 do TST, 288 do STF e do art. 897, § 5º e incs., da CLT, acrescentado pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998. **Agravo de Instrumento de que não se conhece.**

PROCESSO : ED-AIRR-21.542/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : ELZA DE CAMARGO NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-21.553/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. TIAGO BONFANTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA INTERPOSTO POR PARTE ESTRANHA À LIDE. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Não se manda processar o Recurso de Revisita, quando não se verificar nem divergências, nem as violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-21.555/2002-900-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. AYRTON PIRES MAIA
EMBARGADO(A) : NEURACI FÁTIMA MONTALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERCÍLIO JOSÉ DE LIMA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se prestam os Embargos Declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-22.635/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS CURTI
ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto não foi demonstrada, pela Recorrente, qualquer afronta a dispositivo constitucional, pressuposto específico do Recurso de Revisita em sede de Agravo de Petição, nos termos do art. 896, §2º, da CLT, e do Enunciado nº 266 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-22.793/2002-900-16-00.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : NETANIAS DE MENEZES PORTELA
ADVOGADA : DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Rejeitam-se os Declaratórios quando não se amoldam a qualquer dos requisitos contidos nos artigos 897-A, da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-23.044/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
EMBARGADO(A) : EMÍLIA AMÉLIA MARQUES DA SILVA FRUGES
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVOS Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo da Inteligência do art. 536 do CPC.

PROCESSO : AIRR-23.642/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : VILMAR EFFTING
ADVOGADO : DR. JORGE LEANDRO LOBE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO SETOR ODONTOLÓGICO - CREDIODONTO
ADVOGADO : DR. RENATO MEDINA PASQUALI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-23.735/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAGA NETO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MULTA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS TIDOS POR PROTELATÓRIOS. Não há qualquer mácula a se atribuir à decisão recorrida, tendo em vista que, da análise dos autos, o que se verifica é que os embargos declaratórios - a pretexto de que teria havido vício de citação -, veiculam pretensão de reanálise de matéria já apreciada, objetivando, na realidade, a alteração do *decisum* embargado. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-24.534/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BRAGA ALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAHEMA ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. ENCERRAMENTO DE TODA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. EFEITOS. ENUNCIADO 173/TST. Por aplicação do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-24.568/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ KALIL SALLES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-24.577/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO : DR. GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANTENOR MARQUES FREIRE
ADVOGADO : DR. GERALDO BELIZÁRIO VALADARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, o que, *in casu*, não ocorreu. Incidência do Enunciado 266/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-25.886/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÊLA
AGRAVADO(S) : VERONALDO TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º DA CLT. A tese do Regional, no sentido de que o excesso de jornada, decorrente do desrespeito à observância do intervalo mínimo intrajornada, deve ser remunerado como extra, está em perfeita consonância com o entendimento adotado nesta Corte acerca da matéria. Neste caso, não há falar em afronta ao art. 71, § 4º, da CLT nem em divergência jurisprudencial com os acórdãos transcritos. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-25.892/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RAMILSON SOUZA MACEDO
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO OU NÃO DA FUNÇÃO DE GERENTE. MATÉRIAS FÁTICAS. ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-26.027/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO STEFANI GHERARDI E ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR OSMAR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NÃO ASSOCIADOS - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC DO TST. O entendimento predominante no âmbito desta Corte é no sentido de que a imposição de contribuição assistencial, a empregados não associados, em favor do sindicato da categoria profissional, é inadmissível, por afronta à liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Inteligência do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-26.046/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não enseja recurso de revista, decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-26.068/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SEBRAE/PR - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS : DRS. ALZIR PEREIRA SABBAG FERREIRA E LUZIA ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : OLGA MARIA PAIVA
ADVOGADO : DR. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar o recurso de revista, quando a matéria nele tratada se relaciona com a discussão de fatos e provas. **Agravo a que se nega provimento.**



PROCESSO : AIRR-26.098/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GRACILIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-26.541/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : ADAUTO PEDRO CONRADI
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE APONTA VIOLAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, NEM CONTRARIÉDADE A ENUNCIADO DO TST. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que sequer foi citado na hipótese. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-26.566/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC. **RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557 DO CPC. INADEQUAÇÃO.** Ainda que assim não fosse, o recurso de revista só é cabível nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, não se encontrando, dentre as mesmas, a possibilidade de se interpor tal recurso contra o despacho que, com base no artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário. A referida decisão deveria ser atacada por meio de agravo. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-26.602/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO AREDE ALVES
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista, cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-28.511/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FATIMA FT. SUKEDA
AGRAVADO(S) : ERIVALDA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO (PROCURAÇÃO DA AGRAVADA). NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-31.112/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADAS : DRAS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
EMBARGADO(A) : JEFERSON PORTILHO ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA LEITE KNOP

DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo legal. Inteligência do art. 536 do CPC.

PROCESSO : AIRR-31.499/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC. **RECURSO DE REVISTA DESERTO.** Ainda que assim não fosse, verifica-se que, conforme afirmou a decisão agravada, o recurso de revista da reclamada se encontra deserto. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-31.537/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SHINKO MATUMOTO
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A questão, tal como examinada na decisão recorrida, esbarra no óbice do Enunciado 126/TST, que veda expressamente o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-31.829/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESPACHO DENEGATÓRIO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT E OJ 18 da SDI/TST). **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-31.842/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : ELIAS VAZ DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO B. CHERMONT

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-31.855/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : PAPO DE ANJO COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não se conhece do agravo, quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : RR-32.502/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ACTION E PRICE LTDA
ADVOGADA : DRA. JULIANA OSÓRIO JUNHO
RECORRIDO(S) : PATRICE MARQUES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ALEXANDRE LAUBE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:FGTS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO O Tribunal Regional não examinou a prescrição relativa ao FGTS à luz do Enunciado nº 362 do TST, o que impede qualquer manifestação desta Corte a respeito, sob pena de supressão de instância. Aliás, trata-se de inovação recursal, na medida em que essa súmula somente foi suscitada nas razões da Revista. Tanto o Recurso Ordinário, quanto os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada, ora recorrente, nada veiculam a respeito, de forma que se encontra precluso o direito de a parte arguir e discutir a questão nesta fase recursal. De qualquer forma, não consta do acórdão recorrido a data do ajuizamento da ação e nem da rescisão do contrato de trabalho, premissas fáticas indispensáveis para equacionar a matéria sob o prisma pretendido. Incide na espécie a orientação consubstanciada nos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-32.614/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REBAIXAMENTO DE CARGO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-32.712/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FERREIRA DA PAIXÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. O Agravo de Instrumento, interposto em 21.01.2002 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível na cópia da petição do Recurso de Revista (fl. 63) a data de sua interposição, o que impossibilita a esta Corte aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-32.726/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARIA GABRIEL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIS BIROLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST).
Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-33.131/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ROBERTO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. DESERÇÃO. A orientação que se extrai da conjugação das normas contidas na Instrução nº 3/93-TST, que se encontra em absoluta harmonia com o artigo 8º da Lei nº 8542/91, é de que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI.
Agravado de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-33.319/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : REINALDO FERREIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e no Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO APENAS AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO/HORA A continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. Aplicação do Enunciado nº 363 do TST e do item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-33.566/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PORTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUCIA RIBEIRO FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIGITADORA - HORAS EXTRAS. A matéria tal como posta na revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST.
Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-33.575/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA Esta Corte, baseando-se na regra geral para pagamento de salários, estabelecida pela CLT em seu artigo 459, § 1º - no sentido de que, quando o pagamento for estipulado por mês, "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido" - uniformizou a sua jurisprudência, por intermédio do item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, de modo a isentar o empregador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, da incidência do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas, sendo que somente se essa data limite for ultrapassada é que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O referido entendimento considera o momento em que o pagamento da contraprestação pelo trabalho passa a ser legalmente exigido, ou seja, a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-34.578/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO CONCELLOS
ADVOGADA : DRA. GISELE SALVADOR MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Extinto o contrato é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, alínea 'a', da Carta Magna (Enunciado nº 362 do TST).
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-34.941/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : HERALDO MARTINS ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença não prescinde da demonstração inequívoca de frontal violação de preceito da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbete Sumular 266/TST, observada a necessidade de prequestionamento da questão constitucional debatida.
Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.215/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : AM TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ SANTOS
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM QUE NÃO SE APOSTA VIOLAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 do TST. **Agravado a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-35.719/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS (COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE DIFERENÇA DE CUSTAS). Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : RR-36.161/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLEVER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : R.L.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT. Justa Causa Afastada em Juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO. A multa prevista no art. 477 da CLT é uma sanção pelo atraso ou inadimplência do empregador em cumprir sua obrigação de quitar todas as verbas a que o empregado tem direito. O afastamento da justa causa opera-se *ex tunc*. Se a injustiça da demissão foi reconhecida em juízo, é porque, na realidade, já existia, devendo a Reclamada arcar com o pagamento da referida multa.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-36.574/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ATHANASE DIMOPOULOS
ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S) : TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO DO TST. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da Revista quando a decisão atacada está em harmonia com entendimento consubstanciado em Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-36.626/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LAURIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSE ALENAR CHAGAS
ADVOGADO : DR. ISAIL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 218/TST. É incabível recurso de revista contra acórdão do Tribunal Regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.636/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI
AGRAVADO(S) : OBEC - OBRAS BRASILEIRAS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST).
Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.772/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVADO(S) : DETASA BAHIA S.A. INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A



materia relativa ao pagamento de horas extras ao fundamento de que o reclamante laborava sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo que é vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.840/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MÓVEIS E RESINAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : GLADIS ALTAIR HERBERTZ OINATZKI
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se manda destrancar o recurso de revista, quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida, ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.951/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE BARROS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA ARLETE CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-37.204/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
AGRAVADO(S) : ARCHIMEDES BACCARO
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdiccional, quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ED-AIRR E RR-37.309/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : AMADEU FALZONI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO:à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, em parte, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-37.716/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO SILVA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO ASSUMPTIÃO CORCIONE
AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO WANZELLER RUIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A matéria relativa às horas extras, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.192/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GUILHERME GUARDA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ. 177/SDIL. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.633/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : BASILIO COLLAZIOL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO - FGTS. Nega-se provimento ao agravo se a decisão recorrida encontra-se em sintonia com verbete sumular desta Corte, no caso, o de nº 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-conhecimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.645/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
AGRAVADO(S) : SIMONE MACHADO SIVIERO LEITÃO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL GONÇALVES SEARA

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido do Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbetes Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.713/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NIZA SILVA JARDIM
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA CONTRI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:MULTA DE 40% DO FGTS - POSTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Reclamada não observa o teor do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-39.363/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. COMPROVANTE DE CUSTAS - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso Ordinário está deserto, uma vez que *-in casu-* o comprovante do recolhimento das custas foi apresentado em cópia reprográfica sem autenticação, eis que a inobservância de tal formalidade fragiliza a garantia do juízo.

PROCESSO : AIRR-39.464/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ELIAS AMORIM
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : BRAVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A matéria relativa à responsabilidade solidária, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-39.892/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SOLANO ALBERTO MANTOVANI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA VIEIRA CAPUANO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. BÔNUS - DESEMPENHO FUNCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar Recurso de Revista, quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-40.263/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARMANDO PIANI PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da CAPAF.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DO BANCO DA AMAZÔNIA E DA CAPAF. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. ANÁLISE CONJUNTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O pleito de devolução de descontos tem origem no vínculo empregatício mantido entre autor e antigo empregador (banco BASA), ainda que se trate de matéria pós-contratual (complementação de aposentadoria). Legítima-se, portanto, o primeiro recorrente a figurar no polo passivo como responsável solidário, inserindo-se, ainda, a causa na competência da Justiça do Trabalho, nos limites do art. 114 da Constituição da República de 1988. **Não conheço. PRESCRIÇÃO TOTAL.** Considerando-se que *descontos abusivos*, nos termos do acórdão recorrido, geraram diferenças nos proventos do autor, a decisão do Regional deve ser mantida, nos termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, porquanto seu teor está em harmonia com o texto do Enunciado nº 327 desta Corte. **Não conheço. CONTRIBUIÇÃO À CAPAF. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS.** A Revista encontra óbice no Enunciado nº 288 desta Corte, haja vista que, nos termos

fáticos sublinhados pelo Regional, o próprio Regulamento da entidade previdenciária (segunda reclamada) ao tempo da admissão do empregado assegurava que, uma vez preenchidas as imposições nele estabelecidas - aposentadoria e tempo de contribuição por trinta anos -, o associado é isento do pagamento de contribuição para a manutenção atuarial da Caixa, devendo ser-lhe devolvidos os descontos efetuados no período posterior à implementação da condição, respeitada, todavia, a prescrição quinquenal. **Não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1/TST). **Recurso de Revista conhecido, por contrariedade à O.J. n.º 124/SBDI-1, e provido.**

PROCESSO : RR-40,296/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s):Banco Boavista Interatlântico S.A.

Advogado:Dr. Mário Rogério Kayser

Recorrido(s):Fernandes Oliveira da Silva Neto

Advogado:Dr. Roberto de Martini Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA Para se caracterizar o cargo de confiança bancário, capaz de excluir o empregado da jornada de seis horas, não é necessário que este detenha amplos poderes, nos moldes do artigo 62, inciso II, da CLT. Entretanto, é evidente a necessidade de comprovação de que o empregado detenha um mínimo de poder de mando e gestão que o distinga dos demais empregados do banco, pois do contrário não seria considerado exercente de cargo de confiança. No caso, o TRT afirmou que o Reclamante não tinha subordinados, nem assinatura autorizada, embora percebesse gratificação superior a 1/3 do salário efetivo e portasse cópia das chaves da agência. Logo, não exercia, efetivamente, o cargo de chefia, motivo por que não se reconhece violação do §2º do artigo 224 da CLT. **Recurso de Revista não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** A colenda SDI desta Corte já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Item n.º 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-40,655/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini

Agravante(s):Município de Guarulhos

Advogado:Dr. Irineu Manólio

Agravado(s):Afonso Pereira da Silva

Advogado:Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. Não enseja Recurso de Revista, decisão regional proferida em consonância com Enunciado do TST. Art. 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-40,666/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS

ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA

AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. FÁBIO TRABOLD GASTALDO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-40,673/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO

AGRAVADO(S) : VICENTE CAVALCANTE NETO

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate é eminentemente fática. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-40,690/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO

AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA RAUL

ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. Não enseja Recurso de Revista, decisão regional proferida em consonância com Enunciado do TST. Art. 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-40,890/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ULISSES ALVES FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO VERÍSSIMO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO

AGRAVADO(S) : QUEROSENE RECACHO LTDA.

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. FRAUDE À EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, contra acórdão proferido em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40,913/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIS ÂNGELA KUNZ FRANK

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DA PARTE. A admissibilidade do Recurso de Revista, contra acórdão proferido em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40,987/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO

AGRAVADO(S) : LINIETE LISBOA NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. A lei impõe ao Tribunal que, caso provido o Agravo de Instrumento, julgue de imediato o Recurso de Revista. Para isto, o instrumento deve ser formado com todos os elementos necessários ao exame da Revista, entre os quais se inclui a informação sobre a data em que o recurso foi protocolizado na origem, imprescindível para que o órgão julgador possa aferir a tempestividade da interposição, pressuposto extrínseco de seu conhecimento.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-41,184/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PRIETO LTDA

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

AGRAVADO(S) : AGUINALDO RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 361/TST. Incide, na hipótese, o óbice contido nos Enunciados 126 e 333/TST. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-41,229/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : ROSILENE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ABDALA BATICH

AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO BASTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DA GESTANTE - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88 DA SBDI-1/TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1/TST. Inteligência do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-41,231/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : PAULO CÉZAR CONSENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

EMBARGADO(A) : ELBERT LEMOS

ADVOGADO : DR. DARLAN MÁRCIO CORRÊA DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-41,625/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : PBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RACHKORSKY

AGRAVADO(S) : ALFREDO IRPELLI

ADVOGADO : DR. JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. GUIA DAS CUSTAS INCOMPLETA. Nega-se provimento ao Agravo, quando não demonstrada violação legal ou constitucional e, tampouco, divergência de teses. Inteligência do art. 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-42,944/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : DARCI CLÁUDIO PEDROZO

ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. A admissibilidade do Recurso de Revista, contra acórdão proferido em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42,956/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM

ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SANDRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. A admissibilidade do Recurso de Revista, contra acórdão proferido em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43,044/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) : OLVEBRÁ INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. ÍNDIO A. B. CEZAR

AGRAVADO(S) : SANTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA - EQUI-



PAMENTO ESSENCIAL. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-43.092/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S) : JUAREZ RUIZ DIAS
ADVOGADO : DR. DIONISIO ARZA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado 338/TST que dispõe: "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Desse modo, o recurso encontra óbice nos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-47.883/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA COSTA GRIGÓRIO
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. MULTA DO ART. 477. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. Quanto ao reconhecimento do vínculo jurídico de emprego entre as partes, a par de a decisão recorrida ter se lastreado na análise das provas dos autos, não houve qualquer pronunciamento acerca do Enunciado 331/TST (Enunciado 297/TST). No que se refere à multa do art. 477 da CLT, o recurso fica prejudicado, eis que veio fundado tão somente em divergência jurisprudencial. No que toca aos honorários advocatícios, não houve sucumbência. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-47.897/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MIRIAN DE SOUZA CARUZA
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. Quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, a decisão recorrida aplicou o Enunciado 331 do TST à hipótese com base na análise das provas dos autos, cujo o reexame é vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-47.902/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RENATA DA HORA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VÍNCULO DE EMPREGO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese. Não há falar em cerceio de defesa, tendo em vista que a decisão recorrida deixou claro que "no processo do trabalho não tem cabimento chamamento ao processo, já que escapa à competência desta Justiça Especializada a

relação de direito entre o promovente do chamamento e chamado(...)". Desta forma, incólumes o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Ademais, a decisão recorrida, quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, lastreou-se na análise das provas dos autos, cujo o reexame é vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-48.056/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUCIANE REIS SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUCAS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o que não foi demonstrado, na hipótese.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-50.971/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLÚCIA LOPES FERRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
EMBARGANTE : AROLDO JUCÁ DE QUEIRÓZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos no sentido de que: 1 - a decisão do TRT revelou elementos suficientes para o reconhecimento de contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; 2 - O fato de os Enunciados nºs 219 e 329 do TST serem anteriores à edição da Lei nº 8.906/94 (diploma legal no qual se baseou a decisão recorrida) não impede o reconhecimento de sua contrariedade, já que o entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o "jus postulandi" não foi alterado na Justiça do Trabalho pelo art. 133 da Constituição Federal (muito menos pelo art. 22 da Lei nº 8.906/94, que decorre daquela norma constitucional); 3 - O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho continua regido pela Lei 5.584/70, sendo plenamente aplicáveis à hipótese os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-53.065/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS NERY
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT.** É pacífico no TST o entendimento de que não são devidas as penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT em desfavor da massa falida. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RA-57.680/2002-000-00-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
INTERESSADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLEUDSON GOMES DE QUEIROZ

DECISÃO: A unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento deste feito, com baixa, e julga dispensável a restauração do PROC. AIRR-733.520/2001-8, em que é Agravante Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG e Agravado João Batista de Souza, fazendo-se os devidos registros nesse sentido.

EMENTA: AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESINTE-RESSE DAS PARTES NA RESTAURAÇÃO, EM FACE DE ACORDO NOS AUTOS PRINCIPAIS. DESNECESSIDADE DE RESTAURAR OS AUTOS DESTRUÍDOS. Se as partes declaram que não têm interesse em restaurar os autos de agravo de instrumento em recurso de revista destruídos e informam que transacionaram, trazendo, inclusive, cópia autêntica do acordo homologado pelo juízo de 1º grau, ao Estado não cabe praticar atos inúteis, nem eternizar litígios. Quitada a dívida, com o cumprimento do acordo, o agravo de instrumento que tramitava neste TST perdeu totalmente o seu objeto (faltando, pois, interesse às partes) e, nesse caso, basta que se registrem os elementos coligidos nesta ação e se dê como dispensável a restauração. Processo declarado extinto sem julgamento do mérito e julgada desnecessária a restauração dos autos.

PROCESSO : RR-61.628/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
RECORRIDO(S) : HEITOR RAMOS
ADVOGADA : DRA. FABIANE MÜLLER BONETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema Horas Extras - Intervalo Intrajornada, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO N.º 330/TST. APLICAÇÃO. QUADRO FÁTICO INCOMPLETO. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula n.º 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão, o que, *in casu*, não ocorreu. Incide o Enunciado n.º 126/TST. **Não conheço. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. ADICIONAL.** Por tratar-se de norma de saúde e segurança do trabalho, e em face de estar o tema protegido no art. 7º, inciso XXII, da atual Constituição da República, independentemente de haver acréscimo na jornada laboral, a remuneração devida pela infração patronal ao art. 71, § 4º, da CLT consistirá no pagamento do período não usufruído como hora extra, e não somente o adicional, para todos os efeitos legais, consoante entendimento pacífico desta Corte. **Revista conhecida, por dissenso pretoriano, e não provida.**

PROCESSO : RR-63.784/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDREA SAVOI
ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO Não se tem como conhecer de recurso de revista por contrariedade a enunciado ou divergência jurisprudencial quando as circunstâncias fáticas reveladas nos autos são diversas daquelas que ensejaram a criação do verbete e alicerçaram a conclusão do julgado trazido à colação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RA-65.700/2002-000-00-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
INTERESSADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-733.595/01-8, em que figuram como Agravante Aracruz Celulose S.A. e Agravados Antônio Ferreira da Silva e Outra. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS.** Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-66.253/2002-000-00-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
INTERESSADO(A) : LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-723.673/01-0, em que figuram como Agravante COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e como Agravados LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA e OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-68.620/2002-000-00-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : FERNANDO MOTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
INTERESSADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST-AIRR-731.261/01-0, em que é originariamente Agravante Fernando Motta de Souza e Agravada Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-70.142/2002-000-00-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CAMPOS
INTERESSADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-740.720/2001.7 em que figuram como Agravante RONALDO DE OLIVEIRA e como Agravada AÇO MINAS GERAIS S.A.- AÇOMINAS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-70.570/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : BEATRIZ HENRIQUES MARTINBIANCHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIEGO MENEGON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da SASSE.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SASSE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A tese de incompetência da Justiça do Trabalho foi rechaçada ao fundamento de que a complementação de proventos de aposentadoria oriunda de norma da empresa adere aos contratos individuais de trabalho e tem natureza trabalhista. Nesse contexto, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígio que verse, na hipótese, sobre complementação de aposentadoria, decorre do próprio art. 114 da CF, que, portanto, restou incólume. **Nego provimento ao agravo. 2 - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF** No que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, resta prejudicado o exame do apelo, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da SASSE. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. O.J. 250/SBDI-1.** Verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia de maneira harmônica com o texto da Orientação Jurisprudencial 250/SBDI-1. Incidência do En. 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-74.605/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : APARECIDO VALLOTO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RA-77.787/2003-000-00-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
INTERESSADO(A) : SCYOMARA PETRELLI DOS SANTOS COMINATO
ADVOGADO : DR. RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST-AIRR-732.554/01-0, em que figuram como Agravante Maxion Internacional Motores S.A. e Agravada Scyomara Petrelli dos Santos Cominato. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-77.794/2003-000-00-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
INTERESSADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
INTERESSADO(A) : HELY TAVARES GUEDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST-AIRR-704.332/00-6, em que figuram como Agravante Marcelo Baptista de Oliveira e Agravados Seg. Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. e Hely Tavares Guedes. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-77.799/2003-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI
INTERESSADO(A) : FÁBIO RODRIGO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.828/2001.4 em que figuram como Agravante PEPSICO DO BRASIL LTDA. e como Agravado FÁBIO RODRIGO RIBEIRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-77.836/2003-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRAS
INTERESSADO(A) : MARIA MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.328/2001.8 em que figuram como Agravante COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRAS e como Agravada MARIA MATHIAS DE OLIVEIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.



PROCESSO : RA-78.073/2003-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE A. MALTA
INTERESSADO(A) : WELLINGTON VIANA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-730.736/2001.6 em que figuram como Agravante BANCO BANDEIRANTES S.A. e como Agravado WELLINGTON VIANA DE ANDRADE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-78.086/2003-000-00-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
INTERESSADO(A) : VANIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST-AIRR-726.228/01-2, em que figuram como Agravante Banco Meridional do Brasil S.A. e Agravada Vânia Cristina Santos Vasconcelos. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RR-80.963/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Unicidade Contratual" por dissenso com o disposto no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente da aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO LABORAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria é um benefício de natureza jurídica previdenciária que após determinado número de anos de prestação de serviços possibilita ao empregado deixar de exercer suas atividades laborais. A aposentadoria, portanto, é uma forma de cessação do contrato de trabalho, pois o segurado, ao se aposentar, deixa de receber salário para perceber prestação previdenciária. Caso o empregado continue prestando serviços na empresa, inicia-se novo pacto laboral. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido, para excluir da condenação à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anterior à aposentadoria.

PROCESSO : RA-82.455/2003-000-00-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
INTERESSADO(A) : BERNARDETE SPINELLI MINOSI
ADVOGADO : DR. MOACIR FONTANIVE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-729.671/2001.0 em que figuram como Agravante GRENDENE S.A. e como Agravada BERNARDETE SPINELLI MINOSI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-82.596/2003-000-00-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TORNEP PERFURATRIZES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
INTERESSADO(A) : GILNEI MARTINS CARDOSO
ADVOGADA : DRA. LAINE LATTIK PAJAK

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-721.489/2001.2 em que figuram como Agravante TORNEP PERFURATRIZES E TECNOLOGIA LTDA. e como Agravado GILNEI MARTINS CARDOSO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-83.253/2003-000-00-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. MARCELO GUSTAVO BAUM
INTERESSADO(A) : MARIA HELENA WILLE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-731.049/2001.0 em que figuram como Agravante BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN e como Agravada MARIA HELENA WILLE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RR-84.940/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO TORELLY BASTOS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO IGNÁCIO TIMM
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA A CONFIGURAÇÃO DA EXCEÇÃO DO ART. 62, ITEM I, DA CLT. Tendo o Regional, instância soberana na apreciação das provas, consignado que esse requisito não foi preenchido, qual seja, o de que a atividade desempenhada pelo trabalhador seja incompatível com a fixação e controle

de horário, não há que se ter por violado o artigo mencionado. Devido, portanto, ao contexto fático-probatório que permeia a decisão recorrida, inviabiliza-se a Revista. Incide o Enunciado nº 126/TST. A exegese adotada pela Corte Regional é perfeitamente plausível, impondo-se, quando muito, o disposto no Enunciado nº 221/TST ao processamento da Revista, por interpretação razoável de dispositivo de lei. **Não conhecido. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. DEVOUÇÃO.** O pressuposto atinente ao efetivo benefício do empregado, previsto na Súmula nº 342 do TST, não restou alcançado, segundo o registro feito pelo TRT, circunstância que não é passível de ser alterada nesta instância extraordinária, tendo em vista o óbice representado pelo Enunciado 126/TST, que veda o reexame de fatos e provas do processo. **Revista de que não se conhece**

PROCESSO : ED-RR-372.972/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHADO

ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : AG-RR-385.801/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LENITA VALÉRIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão agravada em que foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamentação na Orientação Jurisprudencial nº 128 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e na forma dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Razões de agravo em que não são desconstituídos os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-400.982/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO CÉSAR MARTINI
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração de fls. 589/590, e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 578/580; sem divergência, prosseguindo na análise do mérito dos embargos de declaração de fls. 578/580, acolhê-los, para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 589/590. TEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CPC. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para, desde logo, passar ao exame do mérito dos embargos de declaração de fls. 578/580. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 578/580.** Contradição e omissão existentes. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-424.379/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ENZO CARIOLIN
ADVOGADA : DRA. MIRIAM ROSA SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização prevista na cláusula 84 da Convenção Coletiva de Trabalho de 1995.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE CONVENCIONAL. Assegurado o emprego mediante cláusula normativa, o empregado tem garantido o contrato de trabalho até o termo final da estabilidade. Somente a partir do término da garantia de emprego poderá haver rescisão contratual, quando, então, passará a fluir o prazo do aviso-prévio. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-425.148/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CUNHA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS VINCULADOS AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 7º, inc. IV, da Constituição da República veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, inclu para reajustar salário de servidores municipais. Entendimento consagrado pelo item 71 da Orientação Juris da SBDI-2 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-426.012/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ESTER FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-RR-426.175/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CLEVERSON CONRADO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A) : TV INDEPENDÊNCIA S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecer que os descontos fiscais terão incidência sobre os juros de mora quando se tratar de parcela remuneratória.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS DE MORA. Embargos que se acolhem para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-434.656/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PI-GATTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRAZO INICIAL. O Tribunal Regional não emitiu tese acerca da interrupção da prescrição, decidindo a questão apenas sob o enfoque do termo inicial para a contagem do prazo prescricional, respeitando, inclusive, a jurisprudência desta Corte no sentido de que "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 do TST). Assim, a matéria contida no art. 7º, inciso XXIX, da CF e art. 172 do Código Civil de 1916 não foi prequestionada, restando preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. **HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A decisão do Tribunal recorrido está em sintonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 268 que preconiza, *in verbis*: "O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.984/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SATURNINO EBERHARDT MARTINS
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST não demonstrada. **VÍNCULO DE EMPREGO.** Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO.** Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado no Enunciado nº 241 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-435.198/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCELO EDUARDO ORLANDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município de Campinas, em face da análise do tema proposto no recurso do Reclamante.

EMENTA:I. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. DEPÓSITOS DO FGTS. SERVIDOR EMPREGADO. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. COMPATIBILIDADE. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A estabilidade conferida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não ocasionou modificação do regime jurídico a que se submetia o Reclamante, o que só veio a ocorrer por intermédio da Lei Municipal nº 6.880/91, não afastando do empregado regido pela CLT o direito aos depósitos do FGTS devidos até a conversão do regime jurídico. Recurso de revista a que se nega provimento. **II. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. DEPÓSITOS DO FGTS. SERVIDOR EMPREGADO. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. COMPATIBILIDADE.** Prejudicado o exame do recurso, em face da análise do tema proposto no recurso do Reclamante.

PROCESSO : RR-437.989/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DARCY CARLOS MAHLE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALÉRIO BARROS DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINIDADE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. A sociedade de economia mista deve observar o que determina a CLT em relação a seus empregados, podendo, no exercício de seu direito potestativo, dispensá-los imotivadamente. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-438.189/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JORGE URBANO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-443.662/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : CLÓVIS DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-446.655/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA BASSETTO
RECORRIDO(S) : ANTONIO WILMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARIALVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção de valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição

previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-452.745/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de custas. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. No art. 790, § 3º, da CLT consta a faculdade de concessão do benefício da justiça gratuita "àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-454.297/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SALÉSIO REIS
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. JORNADA DE TRABALHO DE 12 POR 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Decisão regional fundada em prova. Violação de dispositivos de lei federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-454.611/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA OLIVEIRA PRO-CÓPIO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-454.642/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. AMAURI BALBO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO. Nos termos do art. 789, § 4º, da CLT (redação vigente à época), as custas serão pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção. Recurso não conhecido por deserto.



PROCESSO : RR-454.761/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA COLETIVA. PACTUAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDAS. Reajustes salariais previstos em normas coletivas. Prevalência da legislação de política salarial quando a norma coletiva é anterior à lei. Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial (Orientação Jurisprudencial 40 da SDI-II do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.279/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA NATAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. Decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 272 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-457.441/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOHNSON E HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : DANILO DO AMARAL ROCHA
ADVOGADO : DR. JANDIRA MARIANO DA FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 931/932 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, examinando as questões constantes na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais questões articuladas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissões não sanadas, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : A-ED-RR-459.932/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ALMIR GONÇALVES E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO. SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Agravo a que se nega provimento, uma vez que não configurada a argüida negativa de prestação jurisdiccional e, conseqüentemente, a nulidade do *decisum*, bem como não desconstituídos os fundamentos da decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamado, em razão da incidência do item nº 212 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST.

PROCESSO : RR-460.316/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ELIANA GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO : DR. CELSO GONCALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 78/80 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 74/76 sejam submetidos a novo julgamento, especificamente no que concerne à questão veiculada em seu item 3 - inclusão, em título executivo judicial, de empresa que não tenha participado, na qualidade de reclamada, da relação processual -, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-460.770/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : VENÂNCIO RUDEK E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA E NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas alusivos à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais; determinar a retenção das respectivas parcelas; e restabelecer a sentença de origem quanto à neutralização da multa convencional com a penalidade imposta no art. 1.531 do Código Civil aplicada aos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. Não há óbice legal à aplicação do dispositivo em questão no processo do trabalho, o qual depende de entendimento doutrinário do magistrado.
II - MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA. ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL. APLICABILIDADE. Comprovado que os Reclamantes ajuizaram ação com o intuito de serem pagos os valores devidos a título de reajuste salarial, sem ressalva quanto às duas parcelas quitadas pela Reclamada, deve ser imposta a penalidade estabelecida no art. 1.531 do Código Civil. Assim sendo, para que não haja prejuízo a nenhuma das partes, entendo que a condenação da Reclamada ao pagamento da multa convencional deve ser neutralizada com o pagamento pelos Reclamantes da penalidade estabelecida no mencionado dispositivo legal.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-461.534/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BNDES - PARTICIPAÇÃO S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
EMBARGANTE : MARIA DA PAZ CARPINTEIRO PEREZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-461.603/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ALICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-462.586/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK
RECORRIDO(S) : ADOLFO VOSS
ADVOGADO : DR. WALTER TAGGESELL JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos tópicos autenticação de instrumentos normativos e convenções coletivas - abrangência de categoria diferenciada, ambos por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTOS NORMATIVOS. AUTENTICAÇÃO. Tem-se como desnecessária a autenticação de instrumentos normativos carreados aos autos, quando não houver impugnação ao conteúdo destes, por se tratarem de documentos comuns às partes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 36 da SDI-I. Recurso conhecido e não provido.
2. CONVENÇÃO COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Os acordos coletivos, como é cediço, vinculam as partes firmatárias, incidindo nas hipóteses em que o empregado pertence à categoria diferenciada o entendimento exarado pela Orientação Jurisprudencial 55 da SDI-I, que proclama que não se deve admitir a aplicação de normas coletivas de cuja elaboração não participou diretamente ou mediante representação o empregador. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-463.278/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ROZETE ALBINO
ADVOGADO : DR. FÁBIO EISNHUT

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias prestadas de forma simples, sem o respectivo adicional. Prejudicada a análise das questões relativas ao adicional de insalubridade e ao FGTS. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Municipal São José. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão do TRT, do recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Infringência ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia *ex tunc*, salvo em relação ao valor devido pelo trabalho efetivamente realizado. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.
II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. Violação de dispositivos da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a incidência da orientação contida no Enunciado nº 296 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-463.279/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ RINALDI
RECORRIDO(S) : LAURO MORAIS
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 274/278 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a fim de que, examinando as questões constantes na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais questões apresentadas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissões não sanadas, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-463.345/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações semestrais pagas em janeiro e julho devam ter como base de cálculo, respectivamente, os salários relativos aos meses de dezembro e junho, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO. Para efeito dos cálculos da gratificação paga em janeiro, deve ser considerado o salário percebido em dezembro, assim como a gratificação paga em julho deverá observar o salário auferido em junho, pois sendo a gratificação semestral uma parcela que visa à remuneração do semestre, seu cálculo deve ter como base o próprio semestre, no caso o último mês do período aquisitivo, e não o primeiro mês do semestre seguinte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.459/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ MÜLLER
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIZEANNE BECKHAUSER
RECORRIDO(S) : UDESC - CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO ESAG
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos responsabilidade subsidiária e jornada - compensação - regime de 12x36, respectivamente por contrariedade ao Enunciado 331 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada UDESC pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, negando provimento quanto ao tema remanescente.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 330, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993). Inteligência do item IV do Enunciado 331 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

2. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. JORNADA DE 12X36 HORAS. PREVISÃO CONVENCIONAL. VALIDADE. Observados os pressupostos para a adoção do regime de compensação de horário na jornada de 12x36 horas, não são devidas como extras as horas laboradas após a 8ª diária. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-465.629/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Omissão inexistente. Embargos protelatórios. Incidência da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : RR-465.979/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN
RECORRENTE(S) : EZEQUIEL HERMENEGILDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TRABALHO

EM DOMINGOS E FERIADOS. Violação de dispositivos da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **HORA NOTURNA. REDUÇÃO. SUBSISTÊNCIA APOS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 127 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS DE TRABALHO ALÉM DA 36ª SEMANAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor dos Enunciados nºs 296 e 297 deste Tribunal. Violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-467.844/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADOS : DRS. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI E SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S) : CLÍNICA PIERRO LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAL NOTURNO. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Arestos inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-467.846/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA NEUSA ASSOLARI
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-467.913/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : GERSON LEANDRO DIAS BRAGANÇA
ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE E. KREBS ARQUITETOS LTDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não ultrapassa o conhecimento a revista, quando não configurada a apontada violação a dispositivo de lei, porquanto o Tribunal Regional deu interpretação adequada à matéria (Enunciado nº 221/TST). **NULDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Não cabe recurso de revista quando não configurada a imputada ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da CF/88. **ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV/TST).** O recurso não alcança conhecimento quando: 1) apresentar-se desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, e 2) a decisão proferida pela Corte de origem estiver em consonância com Enunciado do TST (artigo 896, alínea 'a', parte final, da CLT, vigente à época da interposição da revista e Enunciado nº 333/TST). **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO.** Não se conhece de recurso de revista quando o TRT de origem não emite tese a respeito da matéria impugnada (Enunciado nº 297/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219/TST.** É incabível recurso de revista quando o TRT de origem proferiu decisão em harmonia com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 333/TST e no artigo 896, alínea 'a', *in fine*, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.377/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REINILDO DE JESUS FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCELLE M. MARON GOU-LART

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que examine a questão das atividades desenvolvidas pelo Reclamante, no exercício do cargo de motorista, de acordo com a prova, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora o julgador não esteja adstrito a pronunciar-se sobre todas as questões suscitadas pelas partes, não pode deixar de fazê-lo em relação àquelas relevantes à composição do litígio e aos fatos que permitam, em grau extraordinário, eventual correção do enquadramento jurídico adotado. Caracterização de violação do art. 832 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-469.425/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NÁDIA LÚCIA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO 363 DO TST. O efeito da nulidade da contratação do servidor público sem prévia aprovação em concurso público está previsto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Recurso de Revista que arguiu violação apenas do art. 37, II da Constituição. Violação não caracterizada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-470.149/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NIVALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se pode cogitar de deficiência de prestação jurisdicional quando se detecta, como na situação em exame, apenas divergência entre o entendimento da parte e aquele expressamente externado pelo órgão julgador para dirimir a controvérsia a ele submetida. Recurso não conhecido.

2. VINCULO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. Não há conhecer do recurso de revista na hipótese em que a reclamada desincumbiu-se de seu encargo processual quando colacionou aos autos os recibos de pagamento, oriundos dos serviços diversos efetuados pelo reclamante, bem como apresentou prova testemunhal que corroborou suas afirmações acerca da especificidade dos serviços prestados pelo obreiro. Assim, o Regional orientou-se no conjunto probatório para concluir pela inexistência do vínculo empregatício, o que impede qualquer especulação sobre violação dos arts. 333, II do CPC e 818 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-470.295/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : RENATO LUÍS LEÃO VASQUES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do colendo TST. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Apelo não conhecido, sob esse aspecto, com supedâneo nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-470.411/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : NEUSA FERREIRA
ADVOGADOS : DRS. LEANDRO MELONI E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO BAHIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA INTERPOSTA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.



PROCESSO : RR-470.435/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : JESSIVALDO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada - ônus da prova - previsão da jornada em norma coletiva" e "prescrição", fazendo-o quanto às matérias "intervalo intrajornada - percentual de cálculo do labor extraordinário", por dissenso jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, para, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "intervalo intrajornada - percentual de cálculo" e dar-lhe provimento quanto aos "honorários advocatícios" para excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Regional entregou a jurisdição na sua integralidade, tendo decidido, com a necessária fundamentação, as questões postas sob a sua análise, não há falar em nulidade, pois não configurada violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, consoante as hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS PROBATÓRIO. PREVISÃO DA JORNADA EM ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se o Regional não se pronunciou expressamente sobre as teses argüidas no apelo extraordinário, inviável o seu processamento, à falta de prequestionamento das matérias (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. DESRESPEITO. PERCENTUAL INCIDENTE NO CÁLCULO. O desrespeito ao intervalo intrajornada obriga o empregador à remuneração do período correspondente como horas extraordinárias (art. 71, § 4º, da CLT), razão pela qual, havendo norma coletiva dispondo sobre o percentual aplicável no cálculo de horas extras, deverá este ser aplicado no caso de labor durante os intervalos para repouso e alimentação. Recurso conhecido e não provido. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Na Justiça do Trabalho somente são devidos honorários advocatícios se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e no Enunciado 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-470.949/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : MARCELO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA DECORRENTE DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violação de dispositivos de lei não evidenciada. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Acórdão regional em consonância com o Enunciado nº 219 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-473.638/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : OSVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a título de esclarecimentos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. "Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito" (item nº 140 da OJ/SDI/TST). Embargos de declaração acolhidos a título de esclarecimentos.

PROCESSO : RR-473.896/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GERALDO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações

trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do colendo TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.945/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FELIZ SURIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à mas integração das parcelas ADI e cheque-rancho e descontos previdenciários, e dele conhecer em relação ao tópico complementação da aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu as diferenças postuladas com base na Resolução nº 1600/64. Ônus sucumbenciais conforme determinados na sentença.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRISUL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 155, da SDI-I desta Corte, a resolução vigente à época da admissão do empregado incorpora-se ao contrato de trabalho, e sua posterior alteração não pode prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Recurso conhecido e provido. 2. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE-RANCHO NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. INDEVIDA. Consoante estabelecido nas Orientações Jurisprudenciais Transitórias 7 e 8 da SDI-I deste Sodalício, é indevida a integração das parcelas ADI e cheque-rancho na complementação de aposentadoria dos empregados aposentados do Banrisul. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-474.539/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO CARMO DAMASCENA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Minutos excedentes" e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão recorrido, determinar que a apuração das horas extras obedeça ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. A recorrente não indica com precisão o ponto ou os pontos dos embargos de declaração que deixaram de ser fundamentados, o que impede a admissibilidade do apelo neste ponto. Recurso de Revista não conhecido

HORAS IN ITINERE. A verificação se era utilizado transporte de terceiro no trajeto para o trabalho implica no revolvimento de fatos e provas, é impossível em sede de recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido, no particular. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-I, deste Tribunal: "Hora noturna reduzida. Subsistência após a CF/1988. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988." Assim sendo, à luz do Enunciado nº 333 do TST, não é possível conhecer do recurso, porque os arestos transcritos estão superados por notória e atual jurisprudência do TST. Recurso não conhecido neste ponto. **MINUTOS EXCEDENTES.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (OJ nº 23 - SDI-I) Recurso de revista conhecido e provido. **INTERVALO-REFEIÇÃO/HORA EXTRA.** A decisão recorrida está em harmonia com o Enunciado nº 360 deste Tribunal: "Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Destarte, à luz do Enunciado nº 333 do TST, não se pode conhecer do recurso neste aspecto. Recurso de Revista não conhecido neste tópico. **INTEGRAÇÃO DA CESTA BÁSICA E AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Impossível a rediscussão de fatos e provas por meio do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido neste item.

PROCESSO : RR-477.381/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ODIMIR DUARTE
ADVOGADO : DR. VITOR RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CATTALINI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVANA VIARO PADILHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal, tão-somente quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 618/621 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 611/615 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-477.587/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARTINS DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada TRIAGEM e conhecer parcialmente do Recurso interposto pela ITAIPU, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA TRIAGEM. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1) ou quando aquela que efetuou o depósito não tem interesse conflitante com as demais. Recurso de Revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ITAIPU BINACIONAL. QUITAÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 330 DO TST.** Para se aferir a contrariedade à Súmula 330 do TST, faz-se necessário que o Tribunal Regional revele quais as parcelas que estão discriminadas no termo de rescisão contratual e sobre qual ou quais delas houve ressalva do empregado, por se tratar de matéria fática que não pode ser apreciada em sede de recurso de revista. **PRESCRIÇÃO TOTAL. RECURSO FORENSE.** Decisão recorrida em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, que firmou o entendimento de que a prescrição não se consuma quando o seu termo ocorre durante o recesso forense. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA.** A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 5 da SBDI-1. Recurso de Revista de que não se conhece.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária referente ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-477.645/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSE MOREL NUNES
ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas 'horas extras-contagem minuto a minuto' e 'descontos previdenciários e fiscais'; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam as horas extras calculadas com observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST e, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme fur apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. Trata-se de condição para o exercício do direito de recorrer, imposta pela legislação ordinária, que não afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, integrantes do devido processo legal, consagrados no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, nem do acesso à jurisdição previsto no inciso XXXV do mesmo artigo. Não se pode, de igual modo, falar em ofensa ao art. 5º, XXXIV, da Carta Magna, que assegura o direito de petição, independente do pagamento de taxa, pois, o depósito recursal não se reveste de tal natureza. Recurso de Revista não conhecido, no particular.**HORAS EXTRAS.** O reexame de fatos e provas não é permitido por meio do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido neste ponto. **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (OJ nº 23 - SD11). Recurso de Revista conhecido e provido neste tópico.**REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO - CIPA.** A pretensão envolveria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido, neste item.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1/TST). Recurso conhecido e provido no particular. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso não conhecido neste ponto.

PROCESSO : RR-478.346/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO IVALDI
ADVOGADO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRIDO(S) : PITOLI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO POLLES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. Ocorrência de rescisão por justa causa. Quitação parcial efetuada no ato da dispensa. Controvérsia razoável. Atraso não caracterizado na satisfação da quitação pelo empregador. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-478.864/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-479.103/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPREV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
ADVOGADO : DR. CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, por violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão de fls. 2.176, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Exequente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito, examinando as seguintes questões articuladas nas razões de agravo de petição e reiteradas nas de embargos declaratórios: existência de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região no processo de conhecimento quanto ao alcance da substituição e à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação trabalhista; e esclarecimento de quais testemunhas prestaram depoimento ao perito e da sua força probante. Fica prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista interposto pelo Exequente.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ausência de pronunciamento expresso pelo Tribunal Regional sobre questões trazidas nas razões de agravo de petição e repetidas nas de embargos de declaração. Violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-480.782/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
EMBARGADO(A) : EDSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão na parte dispositiva do julgado, para que passe a constar com a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; deixar de apreciar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 462, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados em decorrência de danos causados pelo empregado, julgando, em consequência, improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que se acolhem para sanar omissão, sem alteração do julgado.

PROCESSO : RR-481.258/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TROCHEZ
ADVOGADA : DR. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso interposto pela UNICON, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema salário in natura - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da ajuda de custo habitação, e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas Itaipu e Empresa Limpadora centro Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA UNICON. UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 5 da SBDI-1. Recurso de Revista de que não se conhece. **SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO.** A SDI Plena já se posicionou sobre a matéria, editando a Orientação Jurisprudencial 131, que consagra entendimento segundo o qual a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ITAIPU BINACIONAL. SÚMULA 330 DO TST.** Para se aferir a contrariedade à Súmula 330 do TST, faz-se necessário que o Tribunal Regional revele quais parcelas estão discriminadas no termo de rescisão contratual e sobre quais houve ressalva do empregado, por se tratar de matéria fática que não pode ser apreciada em sede de recurso de revista. Recurso de Revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Apesar de atendidos os pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário interposto pela reclamada Triagem, há de se ter em mente o princípio da utilidade do retorno dos autos para julgamento do apelo, haja vista que as matérias constantes do Recurso interposto pela reclamada foram examinadas pelo Tribunal Regional no julgamento do Recurso interposto pelas outras reclamadas. Assim, dado o caráter instrumental das normas de natureza processual, e privilegiando os princípios da efetividade, celeridade e economia processuais, conclui-se ser desnecessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Recursos de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-481.831/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DR. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 289 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, extirpar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, encontrando-se prejudicada a análise de sua incidência nos feriados e DSR, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo-se os ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO E USO DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. ELIMINAÇÃO DO AGENTE INSALUTIFERO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 289 DO TST. Sendo cediço que a insalubridade pode ser eliminada ou neutralizada quando se adotam as medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou se utilizar dos equipamentos de proteção que diminuam a intensidade do agente agressivo, em consonância com o teor dos incisos I e II do art. 191 da CLT, tem-se que a ocorrência de tais hipóteses, constatada por meio de laudo pericial, no qual o expert esclarece que a utilização dos EPIs eliminaram a ação do agente nocivo, é suficiente por si só para afastar a percepção do prefolado adicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.031/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ SAMUEL BOTELHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por força do disposto no art. 500 do CPC, não conheço do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.

Os arestos trazidos à divergência não servem ao objetivo colimado por terem conteúdo genérico, ou seja, são inespecíficos, não sendo possível saber se partiram da mesma situação fática destes autos. Incide o óbice à admissibilidade previsto no Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular. **ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Para se verificar a aplicabilidade ou não do Enunciado nº 330/TST, seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, mais especificamente, o termo de rescisão. Ocorre que tal procedimento é vedado nesta fase recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido neste ponto. **JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS.** O reexame de fatos e provas não é permitido por meio do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido neste ponto. **DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS DE SEGURO VINCENDAS.** Não é possível conhecer do recurso neste ponto, pois é visível o intuito da recorrente em rever fatos e provas, o que não é possível por intermédio do recurso de revista, conforme preconizado pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido neste tópico. **II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.** A teor do art. 500 do CPC, de aplicação subsidiária do processo do trabalho (art. 769 da CLT), o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, por isso, dele também não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-485.723/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JÔNÍ VIEIRA COUTINHO
EMBARGADO(A) : MARISA MACIEL BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. Decisão embargada em que se consignou a ausência de questionamento da matéria contida nos arts. 1.025 e 1.030 do Código Civil. Pretensão da Embargante de que haja emissão de tese sobre a validade da transação havida entre as partes, consubstanciada na adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Inexistência de omissão ou obscuridade a ser sanada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-ED-RR-488.463/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA TSUJI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : RR-489.815/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ
ADVOGADOS : DRS. NELSON MEYER E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EBAL - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO PEREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ANTENAS JUNDIAÍ LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO, DESERÇÃO, ENUNCIADO 333 DO TST. Nos termos do Enunciado 333 do TST, não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-489.818/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO ROBERTO GAZOLA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAERTE SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", fazendo-o no tocante ao tema "horas extras - acordo individual de compensação de jornada - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O tema honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se sedimentado pelos Enunciados 219 e 329 do TST. Assim, pacificado o entendimento desta Corte sobre o tema, não há falar em violação dos dispositivos legais invocados, porquanto os Enunciados representam a síntese de reiterada subsunção do fato jurídico à legislação vigente. Igualmente, os arestos adunados que perfilham tese diversa encontram-se prejudicados, eis que já atingido um dos escopos do recurso de revista - a uniformização da jurisprudência. Recurso não conhecido. **2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE.** No caso em exame, não há notícia de norma coletiva em sentido contrário ao acordo individual para compensação de horas, pelo que efetivamente é inquestionável a sua validade, incidindo *in casu* a Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-489.822/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARINALVA IMACULADA SALADINI E OUTRAS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : CTM CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. VICENTE E. FAVARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS DE PERCURSO. ENUNCIADO 297 DO TST. A viabilização do recurso de revista tem como pressuposto a emissão de tese explícita pelo Regional acerca da matéria recorrida, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-490.628/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 216/218 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, examinando as questões constantes na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões e contradição não sanadas, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-491.018/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. EMPREGADOS. Inexistência de direito adquirido. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-491.872/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS
RECORRIDO(S) : IVANETE FRANCISCA DE PAULA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1987, nos índices de 26,06% e de 26,05%, respectivamente, e limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor referente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho de 1988. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido ao pagamento de diferenças salariais com base nos índices de 26,06% e de 26,05%, respectivamente. Observância das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1. **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.** "Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho" (Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1). Recurso a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-493.194/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO LACERDA LOPES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer dos recursos das reclamadas no tocante ao tema complementação da aposentadoria - integração do ADI, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do ADI nos cálculos da complementação de aposentadoria, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA CHEQUE-RANCHO. INDEVIDA. É indevida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria dos empregados aposentados do Banrisul (Orientação Jurisprudencial Transitória 8 da SDI-I do TST). Recurso não conhecido. **2. RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 155, da SDI-I desta Corte, a resolução vigente à época da admissão do empregado incorpora-se ao contrato de trabalho, e sua posterior alteração não pode prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência do art. 896, § 4º,

da CLT e do Enunciado 333 do TST). Recurso não conhecido. **3. RECURSOS DO BANRISUL E DA FUNDAÇÃO BANRISUL. INTEGRAÇÃO DO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. INDEVIDA.** Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial Transitória 7 da SDI-I deste Sodalício, é indevida a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria dos empregados aposentados do Banrisul. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-493.420/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TH ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERGIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso quanto aos efeitos da revelia, vencido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que se prossiga na instrução, em razão do contido no art. 48 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SIMPLES. REVELIA. EFEITOS. 1. O art. 320, inc. I, do CPC aplica-se a litisconsortes passivos, sejam eles necessários ou não, visto que, conforme ensina Pontes de Miranda, a norma processual utiliza-se da expressão genérica "pluralidade de partes", cuja interpretação deve ser conjugada com o que dispõe o art. 48 do CPC. 2. O litisconsórcio formado a partir da reclamação ajuizada em face do empregador principal e do tomador de serviço, em relação ao qual se pretende a responsabilidade subsidiária, é do tipo necessário, pois a condenação do tomador é o exemplo de relação jurídica em que há responsabilidade sem obrigação, porque esta (obrigação) quem tem é o empregador principal. Assim, não é possível imaginar a possibilidade de ajuizamento de duas ações, independentes, de modo a classificar o presente litisconsórcio como facultativo. Só é possível uma única ação (contra o obrigado principal e contra aquele que se quer declarar co-responsável pela obrigação principal, mas não coobrigado), onde haverá o litisconsórcio passivo. E se só é possível uma única ação em face de duas reclamadas, conquanto não se pode considerar seja tipicamente um litisconsórcio necessário, também não se trata de litisconsórcio facultativo, visto que, havendo interesse na condenação subsidiária, haverá a necessidade do litisconsórcio. Trata-se, portanto, de um litisconsórcio necessário impróprio, fundamento pelo qual também resta inafastável a incidência do art. 320, inc. I, do CPC. 3. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-493.428/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ÁLVARO ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Prestação jurisdicional efetivada de forma plena. Rejeitados.

PROCESSO : RR-495.884/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCINA LIMA DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. NADIR PERES CASTILHOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos, e 2) excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos desde que observadas as condições legalmente previstas, aí incluída, obrigatoriamente, a assistência judiciária sindical, vez que o art. 133 da CF/88 não revogou o art. 791 da CLT, que assegura o *ius postulandi* das partes. Inteligência do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329 do egrégio TST.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-495.886/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INOVARE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : JOÃO DE BASTOS PIRES
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e seus reflexos.
EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Consoante entendimento atual e pacífico da egrégia SDI-1 (Orientação Jurisprudencial nº 182) do Tribunal Superior do Trabalho, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.988/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : WAJDI BRAGA HABIB
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Matéria não prequestionada. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETAÇÃO. EFEITOS.** Fato superveniente não caracterizado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-495.999/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MARLENE TEIXEIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. ART. 7º, INC. XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS E DE CINCO ANOS. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-497.241/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : LEONOR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, ficando prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATACÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 123 DO TST. O entendimento já pacificado nesta Corte é de que esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o Estado e o servidor não é de natureza trabalhista, e sim administrativa. Entendimento consubstanciado no Enunciado 123 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.355/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova" fazendo-o no que concerne ao tema "horas extras e § 4º do art. 71 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à remuneração do período correspondente àquele não observado para repouso e alimentação (50 minutos), com acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, durante todo o período trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 71, § 4º DA CLT. A não concessão do intervalo para repouso e alimentação obriga o empregador a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, não ensejando ao empregado o direito a hora extra mais o referido acréscimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.982/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à aplicabilidade de norma inserta em acordos coletivos de trabalho celebrados entre a Recorrente e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, concernentes ao pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Inaplicabilidade de norma coletiva, em que se prevê o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional, a contrato individual de trabalho de empregado que prestava serviços em município diverso daquele no qual o sindicato profissional tem base territorial. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-498.034/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO GASOLINA VENCEDOR DE SÃO JORGE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITÍGIO ENTRE SINDICATO E EMPRESA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Competência da Justiça do Trabalho para julgar ação em que o sindicato profissional pleiteia, com base em norma inserta em convenção coletiva, contribuição assistencial. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-499.090/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. MEIRE MARIA DE FREITAS
EMBARGANTE : EXPEDITO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-501.673/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : JOÃO RICARDO BESSA FREIRE E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO. ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-503.858/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOACIR ELIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "Portuário. Horas extras. Base de cálculo", "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco, produtividade e tempo de serviço e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 142 da SDI-1.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA E JORNADA NOTURNA. A Corte Regional não infringiu nenhuma das duas vedações contidas nos artigos 128 e 460 do CPC, isto é, não proferiu decisão fora dos limites propostos, conhecendo de questões não suscitadas; nem preferiu sentença de natureza diversa da pedida, em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado. A fixação do divisor não constitui julgamento *ultra petita*, mas cuidado do julgador em, desde logo, evitar problemas na fase executória. A teor do art. 131 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769/CLT), o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, desde que indique os motivos que lhes formaram o convencimento. Recurso não conhecido neste item. **JULGAMENTO EXTRA PETITA. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Inexiste julgamento fora do pedido quando o magistrado constata que o demandante não pode ser reequadrado, mas verifica, ao mesmo tempo, que está desviado de função e, em vez de reequadrá-lo, concede-lhe as diferenças salariais geradas pelo desvio funcional. Recurso de revista não conhecido neste ponto. **DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.** O art. 37, II, da Constituição, exige a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo público, sendo devidas, em caso de desvio de função, as diferenças salariais, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST. Revista não conhecida, no particular. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS.** Não evidenciados a violação de lei nem o dissenso pretoriano, nos termos do art. 896 da CLT, não é possível o conhecimento do recurso de revista. **HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO.** A questão concernente à verificação da existência ou não de turnos ininterruptos de revezamento implica no revolvimento de fatos e provas, o que não é possível pela via extraordinária do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido neste ponto. **MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A JORNADA.** Impossível conhecer da revista quando não prequestionada a matéria. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. **PORTUÁRIO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.** A Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI-1/TST dispõe: "Portuários. Horas Extras. Base de Cálculo: ordenado sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Lei nº 4.860/1965, art. 7º, § 5º." Revista conhecida e provida para determinar a exclusão da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco, produtividade e tempo de serviço. **CUMULATIVIDADE DO ADICIONAL NOTURNO COM A HORA EXTRA NOTURNA.** No que pertine à consideração do adicional noturno para o cálculo das horas extras noturnas, a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 97 do TST, de acordo com a qual ele deve integrar a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Revista não conhecida neste tema. **REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.** A Orientação Jurisprudencial nº 172 determina o cômputo no cálculo do repouso remunerado às horas extras habitualmente prestadas. **LIMITE DA CONDENAÇÃO. VERBAS VINCENDAS.** Os pressupostos específicos de admissibilidade do recurso não foram satisfeitos. Impossível dele conhecer. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A SDI-1 desta Corte cristalizou seu entendimento nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, no sentido de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça Especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido para autorizar os descontos. **FORMA DE EXECUÇÃO.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, mesmo após a alteração introduzida na redação do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submetete-se à execução direta. Isto porque, apesar de sua natureza autárquica, dedica-se à atividade eminentemente econômica - a exploração industrial e comercial dos portos de Paranaguá e Antonina. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1. Revista não conhecida neste ponto.



PROCESSO : RR-503.883/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VANGUARDIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDOLFO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : EUSÉBIO HOMEM APARECIDO
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando a parte traz à colação aresto oriundo de Turma do c. TST. Inteligência do art. 896, alínea a, da CLT.

PROCESSO : RR-504.797/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. RUTH CARDOSO GARCIA
RECORRIDO(S) : WANDERLÉIA MONTE VERDE
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAVALCANTE ARAÚJO DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda aos descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Os créditos do empregado, em face de decisão proferida em ação trabalhista, devem sofrer os descontos da contribuição previdenciária, ante as normas legais imperativas que regem a matéria. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-505.143/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO LUIZ MARCELINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FAC-SÍMILE ORIGINAL. Quando o recorrente interpõe recurso por meio de fac-símile, cumpre-lhe trazer, dentro de cinco dias, o original do recurso, que fora transmitido por fax, consoante dispõe a Lei nº 9.800/99. Assim sendo, considerando que a reclamada não apresentou, dentro do prazo legal, o indispensável original do documento interposto por fac-símile, resta desatendido o disposto na Lei nº 9.800/99, devendo ser considerado inexistente o apelo.

Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-506.598/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSMAR ROBERTO MARTINEZ ROSSI
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional quando o reclamante não opôs os pertinentes embargos declaratórios para que pudesse obter pronunciamento expresso acerca do aspecto que entende omissis. Não o fazendo, resta precluso seu apelo, incidindo, *in casu*, o Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ENUNCIADO 314 DO TST** Encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com o entendimento deste Sodalício, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 deste Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-507.124/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FAC-SÍMILE ORIGINAL. Quando o recorrente interpõe recurso por meio de fac-símile, cumpre-lhe trazer, dentro de cinco dias, o original do recurso, que fora transmitido por fax, consoante dispõe a Lei nº 9.800/99. Assim sendo, considerando que a reclamada não apresentou, dentro do prazo legal, o indispensável original do documento interposto por fac-símile, resta desatendido o disposto na Lei nº 9.800/99, devendo ser considerado inexistente o apelo. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-508.127/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12 POR 36 HORAS. TRABALHO PRESTADO EM FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Empregados que trabalham em regime de 12X36 não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados, os quais, nesse sistema de compensação de horário, acham-se agregados nas 36 horas de descanso. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-509.845/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivo da CLT e da Constituição da República, porque não verificada a alegada negativa de prestação jurisdicional. **REEMBOLSO DE DESPESAS COM CHAPAS.** Incabível o recurso de revista quando os arestos são inespecíficos à hipótese dos autos por partirem de premissa fática diversa daquela adotada pelo Tribunal Regional de origem (Enunciado nº 296/TST) e for inviável a aferição da apontada violação a dispositivos de leis, ante a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). **HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TACÓGRAFO. CONTROLE DE JORNADA.** Não alcança conhecimento a revista quando o TRT de origem profere decisão em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Verbete Sumular nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-512.094/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : FRANCISCO SAMPAIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL - CONVERSÃO DE SALÁRIOS DE CRUZEIRO REAL PARA URV - LEI Nº 8.880/94. Contradição inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-512.149/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : GILMAR GERALDO BORGES

ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Consoante estabelecido no Enunciado 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. **2. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS.** No tocante aos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, esta Corte já firmou convencimento nos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I, não alterando o entendimento o fato de o reclamante encontrar-se inserido em jornada de turnos ininterruptos de revezamento, incidindo para o conhecimento da revista o óbice do art. 896, § 4º da CLT, e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-513.878/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

RECORRIDO(S) : JURANDIR LUÍS

ADVOGADO : DR. TSUYOKI MORI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, com a inversão dos ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. RELAÇÃO DE TRABALHO. ESTADO DE SÃO PAULO. Afronta o art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-514.730/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : LIANE FALCÃO BARCELOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-515.355/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : POLICLIN S.A. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

ADVOGADA : DRA. JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES

RECORRIDO(S) : ELIZETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VANDERLEI DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12 POR 36 HORAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. Violação de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Divergência jurisprudencial não caracterizada, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte e do disposto no art. 896, b, da CLT. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. ART. 18 DO CPC.** Violação de princípios constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-515.356/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

RECORRIDO(S) : SILVINO AURÉLIO

ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à incidência do adicional de hora extraordinária sobre horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. NULIDADE DA OPÇÃO. Ausência de indicação expressa do dispositivo de lei tido como violado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1. **INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Contrariedade ao Enunciado nº 98 não caracterizada. Recurso de que não se conhece. **HORAS IN ITINERE. ACRÉSCIMO DO ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA.** As horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho; o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. Observância da Orientação Jurisprudencial nº 236 da SBDI-1. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-515.670/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARILENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NOBUIUQUI KATO
RECORRIDO(S) : ZMS/S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO OLIVAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO-ASSEGURADA. Gestante em contrato de experiência não faz jus à estabilidade provisória, haja vista que já tinha ciência da data do término do referido contrato. (Orientação jurisprudencial nº 196 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-515.757/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA TOYAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-1 do TST, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-517.098/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSWALDO LAVORATO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-517.248/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCONI DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado 330 do TST", "minutos residuais" e "adicional de insalubridade sobre as horas extras", fazendo-o no que concerne à "correção monetária", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a correção monetária à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. Com o escopo de se dividir contrariedade, em tese, ao Enunciado 330/TST, é essencial que o Tribunal esclareça se houve ou não ressalva do empregado, e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão, hipóteses essas não preenchidas no presente caso, sendo inviável, portanto, verificar, em grau de recurso de revista - sem o revolvimento de fatos e provas - a que títulos eram quitados esses valores e aferir a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no presente processo sem esbarrar no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. 2. MINUTOS RESIDUAIS. CONSIDERAÇÃO. Os minutos residuais que são consignados em cartões de ponto são considerados extraordinários desde que ultrapassem cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI - I do TST. Recurso não conhecido. 3. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. A pretensão recursal não merece êxito em face de uma decisão vergastada ter decidido em consonância com a orientação deste Sodalício - OJ 47 da SBDI - esbarrando o presente apelo no Enunciado 333 desta Corte, encontrando-se, por colatório, prejudicada a análise do aresto trazido a coito de tese, eis que atingido um dos escopos do recurso de revista, a uniformização da jurisprudência. Recurso não conhecido. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO Nº 124 DA SBDI-I DO TST. Tratando-se do pagamento de débitos trabalhistas,

impõe-se a incidência da diretriz estampada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Caso essa data limite seja ultrapassada, o índice da correção monetária a ser observado é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-518.565/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ROSINEI DANIEL MOURA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

EMBARGADO(A) : COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR. AIRTO PERES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-518.657/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARILENE AHNERT TASSÁRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA

ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ENUNCIADO 333 DO TST. Nos termos do Enunciado 333 do TST, não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-518.696/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO REZENDE NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR E RR-519.236/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) E : LUIZ HENRIQUE CALDONAZI PEREIRA
RECORRIDO(S) : RA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) E : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
RECORRIDO(S) : VARIG S.A.

ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, somente quanto ao tema imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores relativos ao imposto de renda, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 228 da SBDI-1/TST.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. 2) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TEMAS SOBRESTADOS. IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8541/1992, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 3/1984 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de Revista conhecido e provido HORAS EXTRAS. Não se conhece do recurso quando a matéria em debate necessita do revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido. **JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Não se conhece do recurso quando a matéria em debate tem cunho interpretativo, e foi dirimida através da interpretação das normas legais inerentes à questão. Inteligência do Enunciado 221/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.066/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. Não se viabiliza recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com o entendimento sedimentado por este Sodalício - Enunciado 361 do TST. Recurso não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESFUNDAMENTADA. O Regional, não obstante a oposição de embargos declaratórios, negou-se a pronunciar acerca da alegação de o autor perceber salário superior a dois mínimos, ressentindo-se de emitir tese que se possa comparar com os fundamentos do recurso de revista. E, malgrado tenha a ora recorrente, argüido a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nesse aspecto, não há conhecê-la em face de seu apelo encontrar-se desfundamentado, pois não apontou nenhum dos artigos hábeis a conferir trânsito à preliminar supra, os quais se encontram elencados na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 deste Colégio. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.742/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação quanto ao pagamento da multa convencional aos termos da Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA CONVENCIONAL. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE. Partindo do pressuposto de que a legislação trabalhista não aborda a matéria concernente à limitação da cláusula cominatória, deve-se aplicar a restrição imposta no art. 920 do código civil, o qual, erigindo-se à condição de norma de ordem pública, a todos obriga, independentemente de provocação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.832/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ADVOGADA : DRA. SIMONE MELLO

RECORRIDO(S) : LUIZA TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO : DR. SANDOLENE CARVALHO CAVALCANTI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (o do Ministério Público do Trabalho), e por divergência jurisprudencial (o do reclamado) e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, restabelecendo a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação da reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-522.084/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EMEBE LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS WISLAND SAMWAYS

RECORRIDO(S) : LUIZ DELMIRO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a prescrição quinquenal a partir da data do ajuizamento da ação, adequando-a à Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-I, do TST, extirpando, por colatório, a condenação do período anterior.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Em consonância com a Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-I do TST, o marco inicial do quinquênio para fins de prescrição é a data do ajuizamento da ação. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-522.839/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : ELIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se a decisão objurgada deu interpretação peculiar ao dispositivo legal atinente à espécie, fundamentando suas razões de convencimento, e se o caminho tomado pelo Regional foi ou não o mais acertado, não implica este fato prestação jurisdicional incompleta que pudesse ensejar a nulidade do julgado. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-523.446/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI
RECORRIDO(S) : MOISÉS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. ENUNCIADO 297 DO TST. A viabilização do recurso de revista tem como pressuposto a emissão de tese explícita pelo Regional acerca da matéria recorrida, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-523.661/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JUVENAL DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante aos temas "remessa necessária" e "forma de execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade das disposições contidas no Decreto-Lei nº 779/69 à Reclamada e determinar que a execução contra ela se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema incompetência absoluta, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação no tocante ao período posterior ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, afastando, por conseguinte, a limitação ao mês de dezembro de 1992 (inclusive) dos efeitos pecuniários da condenação imposta no acórdão recorrido; II) à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "base de cálculo das horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. REMESSA NECESSÁRIA.

Decisão regional em que se determinou a reatuação do feito como remessa necessária, por se entender que a Reclamada fazia jus às prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 13 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento parcial, no particular. **FORMA DE EXECUÇÃO.** Decisão regional em que se conclui que a execução deveria processar-se mediante precatório requisitório. Incidência do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular. **RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.** Decisão recorrida em que se consignou que, tendo havido a contratação do Reclamante anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, não havia que falar em nulidade da contratação por

ausência de realização de concurso público. Inexistência de afronta ao art. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967, em que se exigia prévia habilitação em concurso público para o desempenho de cargo público, não se fazendo restrição ao exercício de emprego público. Recurso de que não se conhece, neste tópico. **HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.** Determinação do Tribunal Regional de que o adicional de risco deve integrar a base de cálculo das horas extras. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento, neste item.

PROCESSO : RR-524.670/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : GILBERTO SARTORI VANZELLA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do recurso de revista do reclamado, no que tange à arguição de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, relativamente ao tema fixação do teto máximo do benefício da complementação da aposentadoria, ante à violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pelo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão Regional evidencia que a matéria litigiosa não foi examinada pelo Tribunal Regional. Manifesta é a negativa da prestação jurisdicional, o que ofende os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Revista conhecida e provida para anular o v. acórdão proferido em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que outra decisão seja proferida com o enfrentamento da matéria nele suscitada.

PROCESSO : RR-524.671/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : GIAN PAOLO BARON
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante à incidência do FGTS e indenização de 40% sob a gratificação voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REAJUSTES. REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA. Não há como conhecer do recurso de revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, vez que os arestos trazidos aos autos mostram-se inespecíficos. (Enunciado nº 296 do c. TST) Não conhecido. **GRATIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA. INCIDÊNCIA DO FGTS E A INDENIZAÇÃO DE 40%.** A verba paga de uma só vez, a título de incentivo à demissão voluntária, em programa de desligamento oferecido pela empresa, tem natureza indenizatória e, por isso, não sofre a incidência do FGTS. Revista conhecida e desprovida. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO**

DIFERENÇAS SALARIAIS. AVISO PRÉVIO. Não há como conhecer do recurso de revista, vez que os arestos trazidos a confronto mostram-se inespecíficos. (Enunciado nº 296 do c. TST) Não conhecido. **FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.** Decisão do Regional em consonância com o Enunciado nº 305 do c. TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-524.778/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAULO FAUSTINO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reposição do aumento salarial de 10%, desde nov/92, até a dispensa do reclamante, e reflexos nos títulos declinados na exordial (13ºs salários, férias, verbas rescisórias e depósitos de FGTS), com juros de mora e correção monetária, bem como descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, a serem apurados em liquidação. Custas, pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. AUMENTO REAL CONVERTIDO EM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. REDUÇÃO SALARIAL. ACORDO TÁCITO COM OS EMPREGADOS. VALIDADE. Na espécie, debate-se a possibilidade de conversão de aumento real concedido espontaneamente, em agosto de 1991, em antecipação compensável

no reajuste da data-base subsequente, em novembro de 1992, mediante acordo celebrado sem a participação do sindicato. O aumento real é vantagem que se integra definitivamente ao salário e somente pode ser alterado mediante norma coletiva (art. 7º, VI, da Constituição). A chamada conversão em antecipação compensável no reajuste seguinte implica em redução salarial e esta, para ser válida, tem que resultar em convenção ou acordo coletivo, na forma preconizada pelo art. 7º, VI, da Constituição da República. A convenção e o acordo coletivos sempre resultam de negociação coletiva, da qual é obrigatória a participação do sindicato, conforme determina o art. 8º, VI, da Carta Magna. Logo, não tendo havido a participação do sindicato, é inválida a alteração do contrato que resultou em redução salarial e, portanto, devidas as postuladas diferenças salariais e reflexos decorrentes de reposição do aumento salarial de 10%, desde nov/92, até a dispensa do reclamante, e reflexos nos títulos declinados na exordial.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.886/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 5584/70 E ENUNCIADO 219 DO TST. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, posto que há necessidade de se atentar aos requisitos estabelecidos pela Lei 5584/70 e enfatizados pelo Enunciado 219 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.639/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DRA. EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista, por violação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sobre os débitos trabalhistas, constituídos junto à Fazenda Pública, incidam juros e correção monetária até o efetivo pagamento por precatório.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 896, § 4º, CLT. CONHECIMENTO DO RECURSO. Prejudicada a análise da arguição, ante o conhecimento e provimento do recurso, face à perda de objeto. **EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO.** O valor do crédito trabalhista constante de precatório deve ser atualizado monetariamente, a partir de 1º de julho do exercício de sua expedição, e até a data do efetivo pagamento. Inteligência do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.727/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LIDELFONSIO FÉLIX FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA
RECORRIDO(S) : CENTRO SAVASSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ERIKA DE FÁTIMA MATOZINHOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A FORNECEDORA E A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS - CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - Não há como conhecer do recurso de revista quando o Tribunal Regional baseia seu posicionamento quanto à configuração de grupo econômico entre as reclamadas em minuciosa análise dos elementos probatórios dos autos. Incide, nessa hipótese, os termos do Enunciado nº 126/TST, pois somente com novo exame das provas seria possível a esta Corte Superior decidir de modo diverso do posicionamento adotado pelo TRT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-525.861/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
RECORRIDO(S) : JOÃO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VILLAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não obstante nos casos de serviços relacionados à vigilância, limpeza, conservação e serviços especializados, há de se excluir o reconhecimento do vínculo empregatício, nos moldes do item III do Enunciado 331 desta Corte, tal fato, por si só, não exime a tomadora de mão-de-obra da possibilidade de se tornar responsável de forma subsidiária pela satisfação das verbas decorrentes da relação trabalhista inadimplidas pela prestadora de serviços, por força da culpa **in eligendo e in vigilando**. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-525.871/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ADÃO BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : DEICMAR S.A. - DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. Quando a decisão revistanda adentra ao campo fático para solucionar a controvérsia existente, não há viabilizar o apelo extraordinário, ante o óbice expresso do Enunciado n.º 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-525.873/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO. ARESTO INESPECÍFICO. Se a decisão hostilizada se baseia no contexto fático, para concluir que não houve redução da capacidade laborativa do obreiro após o acidente ocorrido no local de trabalho, já que voltou a exercer as mesmas funções, não há aquilatar a especificidade do aresto trazido à cotejo de teses, por não guardar a imprescindível identidade fática que o caso requer. Incidência dos Enunciados n.º 126 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-526.057/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : JOSEDILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A revista não alcança admissibilidade, pois as matérias elencadas no recurso ordinário do recorrente foram devidamente analisadas e fundamentadas. Revista não conhecida. **COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** A revista não alcança admissibilidade. Os arestos colacionados são inespecíficos, já que tratam de situação fática diferente da abordada no acórdão recorrido, pois consignam entendimento de que empregado bancário é enquadrado no disposto no § 2º do art. 224 da CLT, enquanto o Regional enquadrou o recorrido no *caput* do artigo mencionado. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não conhecido. **HORAS EXTRAS.** A revista não alcança admissibilidade. Tendo o Regional considerado provada a jornada extraordinária é inviável, a teor do Enunciado 126 do TST, reexaminar as provas produzidas para aferir se são suficientes para embasar a condenação. Não conhecido. **REFLEXOS DEFERIDOS.** A revista não alcança admissibilidade, por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não conhecido. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.** A revista não alcança admissibilidade, por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-526.512/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA E NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LOUREIRO PESOIA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas.

EMENTA: RECURSO DA 1ª RECLAMADA 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Não acarreta negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, de forma expressa, declara reconhecer a veracidade da jornada de trabalho, com apoio no depoimento de apenas uma testemunha, não necessitando, posteriormente, afastar, uma a uma, as alegações da parte em sentido contrário, desde que não impeça o acesso futuro a instância extraordinária. Recurso não conhecido. **2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. NÃO CONHECIMENTO.** Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso não conhecido. **3. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 233 da SDI-1 DO C.TST** "Horas extras. Comprovação de parte do período alegado. A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período". Recurso não conhecido. **RECURSO DA 2ª RECLAMADA 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional a ausência de pronunciamento acerca de matéria não discutida pelas partes. Recurso não conhecido. **2. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.** Não se conhece da revista quando as ementas colacionadas não retratam, especificadamente, da matéria debatida nos autos, restando imprestáveis para demonstrar o dissenso jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-526.646/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE FIRMO SOARES DE MORAES
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que, na apuração de eventuais créditos remanescentes, incida a correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124 do TST. Há que se viabilizar o conhecimento do recurso de revista, quando a matéria já se encontra sedimentada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.678/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MASSAHIRO SHIBUYA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É incabível o recurso de revista quando o exame da matéria impugnada revolver fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não se conhece da revista quando o TRT de origem houver proferido decisão em harmonia com Enunciado desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-527.716/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADEMIR SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAL NETTO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO O artigo 832 da CLT exige que as decisões devem ser fundamentadas. Esse princípio da motivação foi elevadado à hierarquia constitucional pela Carta Magna de 1988, que dispôs em seu artigo 93, inciso IX, que: "**todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.**" Sendo assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, quando indiscutivelmente foi entregue às partes uma decisão motivada com a entrega da jurisdição devida, embora de forma diversa da pretendida pelo Reclamado. Recurso de Revista não conhecido. **REMESSA DE OFÍCIO. ISONOMIA** A Constituição Federal de 1988, ao eleger o princípio de igualdade de direitos, vedou a existência de discriminações, mas não impôs o tratamento igual aos desiguais, pois tal determinação acabaria por ferir o próprio princípio instituído. Assim sendo, embora a Remessa Necessária não tenha natureza de recurso e não substitua a vontade do ente público por ela beneficiado, ela se impõe em face da necessidade de controle da legalidade das decisões proferidas contra o ente público, tendo em vista o interesse público em discussão. A Remessa Necessária é condição de eficácia da sentença proferida contra os interesses dos entes públicos elencados no Decreto-Lei nº 779/69. A sentença já existe, e, somente por segurança jurídica especial, fica aguardando sua confirmação ou não pelo juízo de segundo grau. É ato complexo que subordina o trânsito da sentença ao reexame em grau superior, não afrontando em momento algum o princípio da isonomia. Os desiguais devem ser obrigatoriamente tratados desigualmente. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-527.995/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FERREIRA DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para a análise do mérito do agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO. DEPÓSITO RECURSAL. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 189 da SDI-I do TST, garantido o juízo, na fase executória, sem que haja elevação do débito, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.003/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE. Se o acórdão quedou-se silente quanto à análise do tema controverso, compete à parte apresentar embargos declaratórios para forçar o pronunciamento do Tribunal, não o fazendo, preclusa está a oportunidade de ver analisado em sede de apelo extraordinário seu pretenso direito, a teor do que dispõe o enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-528.262/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA KETKER DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO



DECISÃO: Por unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO DE Revista da reclamada.

EMENTA: JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. INEXISTÊNCIA. REVISTA NÃO CONHECIDA. Não caracteriza julgamento *ultra petita* o provimento jurisdicional que desconsidera a confissão da parte, pois é o pedido e a causa de pedir que delimitam a extensão da lide, conforme se infere da regra inserta nos artigos 128 e 460 do CPC. Não Conheço. **ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO AO ART. 818 DA CLT. INEXISTÊNCIA.** O fato de o conjunto probatório ter sido desfavorável para o reclamado, não tem o condão de caracterizar ofensa à regra do artigo 818 da CLT, que disciplina a divisão do ônus da prova. Não conheço. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. LEI Nº 5.584/70. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO C. TST.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PROCESSO : RR-528.263/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : TAKESHI HORINOUCHE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar o reconhecimento da unicidade contratual e as verbas decorrentes, e limitar a condenação ao pagamento do saldo da contraprestação pactuada, na forma do preceituado no Enunciado nº 363 da Súmula do TST; e, quanto ao recurso do reclamante, julgá-lo prejudicado, no que tange à multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, e não conhecer dos demais temas ventilados.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS. Nos termos da OJ nº 177 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho do obreiro, razão pela qual a continuidade da prestação de serviços, por parte do empregado de sociedade de economia mista, se dá ao arripio da norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República. E, sendo nula a contratação, não gera ela qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, conforme expresso no Enunciado nº 363/TST. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. SEXTA PARTE - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO SERVIDOR CELETISTA.** A revista não enseja conhecimento, de acordo com o Enunciado nº 337 desta c. Corte, vez que encontra-se desfundamentada. Os arestos transcritos à fl. 253, não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que não trazem o local e a data de publicação e tampouco a origem. Não conheço. **MULTA ESTABELECIDADA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT.** Prejudicado o exame da matéria, face à decisão proferida no recurso do reclamado, que limitou a condenação ao pagamento do saldo da contraprestação pactuada. **CONVERSÃO DAS LICENÇAS PRÊMIO EM PECÚNIA.** A decisão não comporta mais discussões, pois está embasada no Enunciado nº 186 desta do TST, ataindo a incidência do contido no Enunciado nº 333 desta c. Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-528.421/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : EVERTON ARI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

“Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.” Enunciado nº 342 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-529.206/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos temas “Contrato de trabalho. Nulidade” e “Honorários advocatícios”, aquele por divergência jurisprudencial, e este por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do C. TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios e restringi-la à contraprestação de dezembro/96, nos termos do Enunciado 363 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É notória a jurisprudência desta Corte, na medida em que entende condicionada a readmissão do trabalhador à aprovação em certame público, nos exatos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos responsáveis. Sendo certo também, de acordo com o Enunciado nº 363 do TST, que o prestador de serviços faz jus apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, não havendo falar em verbas decorrentes do vínculo entre as partes. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-529.354/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DRA. IRENE ZANELLA
RECORRIDO(S) : AGEU NASCIMENTO LIMAS
ADVOGADO : DR. LEO CASSETARI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-529.979/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S) : JESSE DA COSTA PALMA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 12, inciso VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. Carece de respaldo legal condicionar a validade da procuração outorgada por pessoa jurídica à apresentação de seus atos constitutivos. O art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a apresentação de estatuto ou contrato social para que o outorgante do instrumento de mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa, conforme preconiza o item nº 255 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST: “MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária. Com efeito, o art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a apresentação de estatuto ou contrato social para que o outorgante do instrumento de mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa. Apenas preceitua que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores.” Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.431/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ BORGES
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : ELLUS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema aviso prévio cumprido em casa - multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. O empregado contratado por tarefa e que cumpre serviços em horário extraordinário, faz jus apenas ao adicional de horas extras (Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-I do TST). Recurso não conhecido. 2. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 14 da SDI-I do TST, no caso de aviso prévio cumprido em casa o prazo para o pagamento das verbas rescisórias é até o 10º dia da notificação da demissão. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.450/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA BERNARDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, conhecendo do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem com o escopo de apreciar o mérito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADVOGADO E PREPOSTO. LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO CONCOMITANTE. Partindo do pressuposto de que o Provimento nº 60 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil não vincula o Poder Judiciário, pois trata de preceitos disciplinares e da ética profissional, inexistente no ordenamento jurídico norma legal que inviabilize o conhecimento de recurso interposto por advogado que atuou como preposto nos autos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-531.103/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 531104/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se constata a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento elencados no art. 535 do CPC. Também não se configura a hipótese do art. 897-A da CLT. Recurso conhecido e rejeitado.

PROCESSO : RR-531.163/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : LAURO DO VALLE FILHO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Aplica-se à hipótese dos autos o princípio da transcendência ou da ausência de prejuízo, pelo qual, quando puder decidir o mérito a favor da parte, a quem aproveite a declaração da nulidade, o Tribunal não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta, a teor do que dispõe o § 2º do art. 249 do CPC c/c art. 769 da CLT. **PESSOA JURÍDICA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ESTATUTO SOCIAL - DESNECESSÁRIA A JUNTADA.**

Carece de respaldo legal condicionar a validade da procuração outorgada por pessoa jurídica à apresentação de seus atos constitutivos. O art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a apresentação de estatuto ou contrato social para que o outorgante do instrumento de mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa, conforme preconiza o item nº 255 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST: “MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária. Com efeito, o art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a juntada do estatuto ou do contrato social para que o outorgante do instrumento de mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa. Apenas preceitua que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores.” Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.218/1999.2 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ VIANA JARDIM
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚ-
JO
RECORRIDO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em que se consignou que houve prova do exercício do cargo de confiança pelo Autor no período de 1º.09.1994 a 07.06.1996. Violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. DESCONTO NO SALÁRIO. SEGURO DE VIDA.** Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 342 desta Corte e com a Orientação Jurisprudencial nº 123 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-531.785/1999.0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NA-
ZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FOUAD CENTER EXPORTADORA DE
MANUFATURADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROMÃO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS
ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas “descontos previdenciários e fiscais” e “correção monetária. época própria”, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais”, estabelecendo que sejam efetuados, e que a correção monetária se faça de acordo com o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E SALÁRIO POR FORA. Não é possível revolver o conjunto fático-probatório, por meio do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido nestes tópicos. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.” (OJ nº 124 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.961/1999.8 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS
C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBANICE MARINHO FALCÃO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEI-
RA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, consoante art. 269, IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Invertido, ainda, o ônus do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.375/1999.0 - TRT DA 23ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS-
SENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADOS : DRS. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEI-
RA E LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA NOEMI YAMAMURA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de revista da reclamada, no tocante à preliminar de julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, DANDO-LHE provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no art. 477, § 8º, DA CLT, e NÃO CONHECER do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Constatada a violação do disposto no art. 460 do CPC, diante da condenação ao pagamento de verbas rescisórias e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sem o correspondente pedido, a reforma do julgado é medida que se impõe, para adequá-lo ao pedido, sem necessidade de decretação da nulidade. Recurso conhecido, por violação do art. 460 do CPC, e provido. **RECURSO DA RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A prestação jurisdiccional se deu de forma plena, não havendo violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso não conhecido. **REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.** O e. Regional entendeu que, não sendo a autora detentora de estabilidade e inexistente a motivação, pela reclamada, do ato de dispensa (art. 173, § 1º, da CF), é indevida a reintegração determinada em 1ª instância. O aresto citado não se presta à comprovação da divergência, pois consigna tese no sentido de que a anulação da dispensa restitui às partes o mesmo *status quo*, situação diversa da ora em apreço, em que foi declarada a nulidade do “Comunicado de Dispensa”, mas não da dispensa em si. Por outro lado, não vislumbro a violação dos dispositivos legais e constitucionais citados, pois, a mera declaração de nulidade da comunicação de dispensa não atrai a nulidade da rescisão, mas somente a incidência das penalidades legais referentes à ausência de dação do aviso prévio, não havendo falar em violação da coisa julgada. Nesse sentido, a decisão recorrida está em consonância com o entendimento deste Tribunal, consubstanciado na OJ nº 247 da SDI-1: “SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.”. Recurso não conhecido. **SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO.** Ante o decidido supra, resta prejudicada a análise do Recurso da reclamante no item epígrafado. Recurso não conhecido. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** A recorrente argumenta que a decisão violou os arts. 128, 460 e 515 do CPC e 832 da CLT, na medida em que o e. Regional teria extrapolado os limites da lide, ao revolver questão decidida nos autos e sobre a qual não versou seu Recurso Ordinário, qual seja, a prova do dano moral. Sustenta, em segundo plano, que a decisão contrariou o entendimento assente em aresto que transcreve. No tocante à violação dos dispositivos citados, não tem razão a recorrente. Não vislumbro a afronta propugnada. Como bem decidido pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração, a matéria foi devolvida ao conhecimento integral do Regional. Por sua vez, o aresto trazido a confronto é inespecífico, haja vista que trata de caso em que houve registro desabonador da conduta do empregado na CTPS, situação que não ficou clara na decisão recorrida. O e. Regional não consignou a constatação de que houve registro indevido na CTPS. Tampouco trata o aresto de pedido de indenização em decorrência do prejuízo causado pelo estigma do “apadrinhamento político”. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-532.383/1999.8 - TRT DA 17ª
REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
EMBARGANTE : CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓ-
VEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-
NHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WAGNER DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : ED-RR-533.298/1999.1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 533297/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CRISPINIANO MARTINS DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO
QUEIROGA
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-
NHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não se constatando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-533.327/1999.1 - TRT DA 22ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BERTULINO NONATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
PIAUÍ S.A.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA MOURÃO EDUARDO
PEREIRA DE MIRANDA

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. O Recurso de Revista não merece ser conhecido, uma vez que os artigos tidos como violados não foram objeto de exame pela decisão Regional. Sob o prisma da divergência não há também como conhecer do recurso, tendo em vista que os arestos não enfrentam, com especificidade, os fundamentos da decisão recorrida. Não conheço.

PROCESSO : RR-533.480/1999.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLEMENTE ZAUNIR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA-
RANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA - ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO - A decisão do TRT encontra-se em consonância com os itens nºs 229 e 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST, no sentido de que é inaplicável a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal a empregado de empresa pública, sendo desnecessária a motivação do ato de demissão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-533.654/1999.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que, na apuração de eventuais créditos remanescentes, incida a correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124 DO TST. Há que se viabilizar o conhecimento do recurso de revista, quando a matéria já se encontra sedimentada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-534.764/1999.7 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS - UFMG

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARA DELGADO FER-
NANDES
RECORRIDO(S) : WALTER PINTO LARA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MILANEZ DE ALMEI-
DA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AMERICANA MA-
NUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : MSL SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO(S) : QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MOREIRA MITRE
RECORRIDO(S) : SETARC SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. INGRID CARVALHO SALIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - O recorrente aduz genericamente que o Tribunal Regional não apreciou questões importantes para o exame da lide. Porém não consigna, como lhe competia, que vícios teriam sido indicados nos embargos de declaração e não sanados, como também não menciona especificamente as questões que não teriam sido apreciadas pelo TRT de origem. Não cabe ao examinador do recurso de revista, ao deparar com uma preliminar de nulidade como a ora suscitada, proceder ao confronto entre as razões de recurso ordinário e o acórdão do TRT e, depois, entre as razões dos embargos declaratórios e o respectivo acórdão, a fim de “descobrir” onde se deu a omissão. Cabe ao recorrente, a quem interessa o acolhimento da preliminar, indicar com precisão as questões que não teriam sido examinadas a contento e, ainda, qual a sua importância para o correto desfecho da lide. Não tendo sido esse o procedimento adotado pelo recorrente, a preliminar deve ser considerada desfundamentada. **RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (AUTARQUIA FEDERAL)** -

A decisão recorrida está em consonância com o item nº IV do Enunciado nº 331 do TST, que dispõe: “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.” Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-534.766/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MILTON TONIETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-535.225/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
RECORRIDO(S) : CÉLIA BATISTA DA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-535.551/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : PAULO MOREIRA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA MENGON

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos fiscais observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 118 da SDI-I do TST, havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Recurso não conhecido. **2. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO.** Conforme entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-I do TST, é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada. Recurso não conhecido. **3. DESCONTOS FISCAIS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST, são devidas as contribuições fiscais sobre os créditos provenientes de sentença trabalhista, devendo incidir o desconto sobre o valor total da condenação e calculado ao final (Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-535.595/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : WALTER JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELISABETH CAETANO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICA S.A - TASA (INCORPORADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO)
ADVOGADO : DR. JAIRO RESENDE

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito os presentes Embargos Declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.

PROCESSO : RR-536.152/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, no tocante aos temas "MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do art. 5º, LV, da CF, "CORREÇÃO MONETÁRIA" E "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, imposta à fl. 168, determinar que no cálculo da correção monetária seja aplicado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional se deu de forma plena, não havendo violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Não se admite o conhecimento do Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, fundado em divergência jurisprudencial, - OJ nº 115 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido. **MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** Não vislumbrado o caráter meramente procrastinatório dos Embargos de Declaração opostos pelo recorrente, mormente diante dos esclarecimentos prestados na respectiva decisão, viola o art. 5º, LV, da CF a decisão que impõe o pagamento da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. A alegação de ofensa ao art. 400, I, do CPC consiste em inovação à lide, haja vista que não constou das razões de Recurso Ordinário, sendo vedada sua apreciação somente nesta instância. No mais, incorreu a violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que o pedido foi deferido com base na prova apresentada pelo autor, decorrendo da sua valorização, não tendo havido a inversão do *onus probandi*, o que, por sua vez, atrai o óbice do entendimento assente no Enunciado nº 126 do TST, eis que a reforma do julgado implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória. Recurso não conhecido. **PAGAMENTO DOS VALES CESTA E ALIMENTAÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO.** Alega o recorrente que a decisão violou o art. 7º, XXVI, da CF, eis que as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria somente determinam o pagamento dos benefícios referentes aos dias de efetivo labor. Não houve a violação propugnada, pois, como bem decidiu o e. Regional, não houve a prova do alegado. Não vieram aos autos as Convenções Coletivas de Trabalho. Recurso não conhecido. **DESVIO FUNCIONAL.** Conforme se observa da r. sentença e do acórdão recorrido (fls. 106/107 e 148), ainda que sob o título de desvio de função, o pedido formulado e as diferenças salariais deferidas decorreram da prova da autora de que exerceu função a que equivalia remuneração diferenciada, antes do período reconhecido pelo reclamado, e não em virtude de incorreto enquadramento em quadro de carreira. Assim, os arestos citados à fl. 182, que versam sobre a inocência de desvio de função quando a empresa não possui quadro de carreira organizado, são inespecíficos, na forma do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Esta Corte tem entendido que, na forma da OJ nº 124 da SDI-I, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Impende ressaltar que, ao se entender que o índice é o do mês subsequente, não há falar no expurgo dos cinco primeiros dias, pois o mês, por óbvio, compreende todos os seus dias. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** De conformidade com a jurisprudência consolidada nesta Corte, nas decisões trabalhistas são devidas as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (OJ nº 32 da SDI-I do TST). Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : ED-RR-536.227/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : RICARDO FERREIRA DE ASSUMPCÃO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ COUTO BASTOS

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve na análise da divergência. Além disso, o embargante pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-536.346/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELIZABETE MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "descontos fiscais - critério de retenção" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária, e 2) determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I/TST, conforme a fundamentação contida no voto da Relatora.

EMENTA: RECOLHIMENTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RETENÇÃO. Consoante jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (OJ nº 228), o recolhimento do Imposto de Renda, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A iterativa jurisprudência da egrégia SDI-1 desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.317/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação em horas extras aos ditames da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Excedendo o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que ultrapassar a jornada normal. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n 23 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.510/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA LUIZA DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DE GUAIMBÉ - HOSPITAL GERAL
ADVOGADO : DR. CARMO DELFINO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa normativa constante em instrumento normativo, em face do descumprimento de cláusula contratual.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MULTA NORMATIVA. APLICABILIDADE. Reconhecido pelo Regional a inobservância do reajuste salarial previsto em instrumento coletivo e estando atrelado o pagamento da multa normativa à existência da verba principal, a qual teria sido deixada à margem pelo empregador, corolário lógico o deferimento da multa epigrafada máxime, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 239 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.585/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : ASSIS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)." Enunciado nº 331, IV, do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-538.715/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FRANCISCO BRAGA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO:Unanimemente, em conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que ela seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação.

EMENTA: TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DOS REGISTROS DE PONTO. ENUNCIADO Nº 85 DO C. TST. INAPLICABILIDADE.** Inaplicável a orientação que insere no enunciado de jurisprudência nº 85 do c. TST, quando há o reconhecimento da invalidade dos registros de ponto. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. FLEXOS. HABITUALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista, quando a parte não demonstra o dissenso jurisprudencial e nem suscita ofensa a preceito de lei. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO Nº 68 DO C. TST.** É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Recurso não conhecido. **SALÁRIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO PAT. ENUNCIADO Nº 241 DO C. TST.** O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. Recurso não conhecido. **MULTA CONVENCIONAL. REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. ADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 239 DA SDI-1 DO C. TST.** "Multas convencionais. Horas extras. Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT." Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI-1, DO C. TST.** "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-539.753/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : JOÃO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade de votos, em não conhecer dos Recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A revista não alcança admissibilidade. Da leitura do acórdão revisando, verifico que qualquer alteração importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas do processo, prática vedada nesta instância recursal, por força do Enunciado 126 do TST. Não conheço. **RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** A revista não alcança conhecimento: a recorrente é parte ilegítima para insurgir-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício com o Banespa, cujo recurso, envolvendo o mesmo tema, faz com que a análise reste prejudicada. Não conheço. **RECURSO DO BANCO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988.** Não são aplicáveis a Súmula 331, inc. II, do TST e o art. 37, inc. II, da Constituição Federal de 1988, quando a contratação tiver ocorrido antes da promulgação da atual Carta Política. Assim, atento ao princípio *tempus regit actum*, incide no caso a regra prevista na Constituição Federal de 1967, com a Emenda 1/69, vigente na época da formação do vínculo de emprego, a qual não exigia a aprovação em concurso público para o

emprego público e, portanto, é aplicável a orientação consubstanciada na Súmula 256 desta Corte. Revista não conhecida a teor do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e no Enunciado 333 do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-539.826/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY
RECORRIDO(S) : HELOISA MADRUGA LOPES DA ROSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, limitar a condenação das horas extras às excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Consoante entendimento atual e pacífico da egrégia SDI-1 (OJ nº 182) do Tribunal Superior do Trabalho, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-540.184/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIERLI BROBOFF
RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA GALIANO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-540.414/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRENTE(S) : RENIRÇO JOSÉ RUFATO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Julgamento Extra Petita. Horas de Sobreaviso", "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso, para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme for apurado em liquidação de sentença, e para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o crédito do autor, bem como para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; III) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Incorre em julgamento *extra petita* decisão que mantém o deferimento das diferenças das horas de sobreaviso com base na redução da hora noturna sem que houvesse pedido específico nesse sentido.

Revista conhecida e provida, no particular. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Não se conhece da revista que se embasa em dispositivo constitucional não analisado pela decisão recorrida, ante a ausência do prequestionamento exigido pelo Enunciado nº 297/TST.

Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : RR-540.417/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ELISABETH MARIA CHOMA MEIGA
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de formação de vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgar improcedente todos os pedidos formulados na ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. Ainda que estejam presentes os pressupostos exigidos no art. 3º da CLT, não é possível a formação de vínculo empregatício com ente da Administração Pública sem que o servidor se submeta ao concurso público. A clareza e imperatividade da norma constitucional, insculpida no art. 37, II, da CF/88, estabelecendo a imprescindibilidade do concurso para a investidura em emprego público, impede a configuração do vínculo de emprego. Aliás, a preterição dessa formalidade para acesso a emprego público gera a nulidade absoluta do contrato de trabalho, a teor do disposto no art. 37, § 2º, da CF/88, não sendo devido qualquer direito trabalhista.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-540.563/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JORGE PAULO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-540.629/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ITAGUARY TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT, fazendo-o em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Ausente o prequestionamento da matéria nos termos postos no recurso de revista, requisito indispensável ao trânsito do apelo, inviável o seu processamento, consoante a orientação contida no Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho somente são devidos honorários advocatícios se atendidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e no Enunciado 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.690/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, em CONHECER do recurso, tão-somente no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE provimento, para determinar sua incidência a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: EMPRESA DE REFORESTAMENTO. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO São rurícolas os empregados das empresas de reforestamento, que exercem suas atividades em estabelecimento agrário, enquadrando-se no art. 3º, § 1º, da Lei 5.889/73. Aplica-se à hipótese a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição da República. Revista não-conhecida. **INAPLICABILIDADE DE ACORDO COLETIVO.CATEGORIA DIVERSA.O** Sindicato dos Industriários Extrativistas não tem legitimidade para representar os interesses de trabalhador rural, sendo, portanto, inaplicáveis, in casu, as normas coletivas daquela categoria. Não caracterizada ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. III, da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do c. TST dispõe que a correção monetária dos créditos trabalhistas é devida, tão-somente, a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.



PROCESSO : RR-540.937/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, no tocante ao salário-substituição, e DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no Recurso interposto pelo reclamado, restando prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional não examinou a matéria litigiosa, de forma integral, caracterizando-se a negativa de prestação jurisdiccional, em ofensa ao disposto no art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida para anular o v. acórdão proferido em Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos à origem, para que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da matéria suscitada em Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-541.128/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSELANE LOPES SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ZONA OESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Não obstante os dois arestos adunados partirem da teoria objetiva da gravidez, há uma particularidade enfocada pelo acórdão vergastado que inviabiliza o conhecimento do presente recurso, qual seja, a previsão em norma coletiva acerca do prazo de comunicação à empregadora do estado gravídico da empregada, questão esta que se encontra decidida pelo Regional em harmonia com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-541.197/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : DOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-541.285/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : DÉBORA CRISTINA BERTONCELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Pretende a embargante ver analisados dispositivos legais e constitucionais sequer citados no recurso de revista. Afasta-se, portanto, a pretensão de prequestionamento, eis que se trata de questões novas, não ventiladas nas razões recursais. Não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado, capazes de ensejar o uso do recurso ora eleito, rejeito os embargos.

PROCESSO : RR-541.794/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CÉLIA LOPES DA HORA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
RECORRIDO(S) : MESBLA S.A.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : LIMPERGE - LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamante Mesbla S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993). Inteligência do item IV do Enunciado 331 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.795/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 146 da SDI-I do TST, a validade da opção retroativa do trabalhador pelo FGTS encontra-se condicionada à anuência do empregador. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.818/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LEONTINO ALVES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-541.943/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ERNESTO ANTUNES DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-541.977/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDES PACINI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. HORAS EXTRAS.

Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito os presentes Embargos Declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.

PROCESSO : RR-542.386/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA MARLENE DA CUNHA CASAS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-542.387/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RICHARLES OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade do acordo tácito de compensação de jornada, deferir como extras as horas cumpridas após a oitava diária, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. Consoante entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-I do TST, é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-542.992/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
RECORRIDO(S) : MAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E MÉRITO (RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA) Tem a reclamada CEF, tomadora de serviços, legitimidade para figurar no pólo passivo da lide na qualidade de responsável subsidiária. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-543.518/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOTEL NIKKO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA DUTRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALAÍDE FREIRE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", e por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais",

e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras aos ditames da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I do TST e para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial nº 228 também da SDI-I desta Corte, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Excedendo o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que ultrapassar a jornada normal. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n 23 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar, em suas decisões, os descontos previdenciários e fiscais, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-543.909/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EDSON TAKASHI HUMETA
ADVOGADO : DR. SUELI FUNES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA TONETI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

É incabível o recurso de revista quando o exame da matéria impugnada revolve fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-544.698/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-545.938/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO TINOCO
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU apenas quanto ao tema "Prêmio-Maquinista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer integralmente do recurso de revista da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU PRÊMIO MAQUINISTA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO Se o Tribunal Regional reconhece, expressamente, a habitualidade no pagamento da verba "prêmio maquinista", deve ela integrar o salário do Reclamante para todos os efeitos legais (artigo 457, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS .SUCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE** A Flumitrens é sucessora da CBTU, pois, havendo contrato de cisão, operou-se a sucessão trabalhista, ante a alteração subjetiva do empregador, cabendo ao novo titular responder pelos efeitos presentes, futuros e passados do contrato de trabalho que lhe foi transferido, independentemente do contrato civil firmado entre ela e sua antecessora. Ademais, qualquer cláusula que acaso exista no Instrumento de Protocolo e Justificação (ato de cisão) que restrinja as obrigações da sucessora da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU não afeta os direitos dos trabalhadores aproveitados por ela na prestação do serviço, já que o Direito do Trabalho possui normas particulares quanto à sucessão que não podem ser desprezadas. Daí, se a parte considera que foi prejudicada pelo não cumprimento de alguma cláusula do referido instrumento de cisão, deve procurar os meios legais para ressarcir-se do pretense prejuízo e, não, tentar esquivar-se do cumprimento de suas obrigações perante seus empregados.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546.288/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão recorrida atendeu ao comando constitucional, disposto no art. 93, IX, fundamentando explicitamente o entendimento adotado. Não conheço. **HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP).** "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." OJ nº 234 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST. **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Não há como conhecer do recurso de revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, tendo em vista haver sido a questão decidida nos termos do Enunciado nº 264 do c. TST.

Não conhecido. **DESCONTOS POR FALTA.** A alteração do julgado implicaria o revolvimento de matéria probatória, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.** O artigo tido como violado não obteve do Regional o devido prequestionamento, o que faz com que incida, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 297 do c. TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-547.101/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : NELSON PALMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

EMENTA:ADITAMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Considerando que da interposição de recurso decorre a consumação do ato processual de recorrer, não pode a parte, posteriormente, ainda que no prazo legal, aditá-lo ou complementá-lo, em face da preclusão consumativa. Somente se excetua do alcance desse princípio a nova impugnação que estiver atacando o teor de ulterior decisão integrativa, aclaradora ou modificadora de outra já impugnada, emanada do acolhimento de embargos de declaração, o que não se constata *in casu*. **Aditamento não conhecido. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A controvérsia gira em torno da questão da regra a ser obedecida, para a complementação de aposentadoria do reclamante: se aquela prevista no ato da admissão - proventos integrais - ou a que foi estabelecida em normas posteriores, que alteraram o plano de aposentadoria complementar dos reclamados - pagamento proporcional. Depreende-se dos autos que o reclamante aderiu ao PAC na vigência da RP 40/74, mas, em 31/12/77, não contava com 55 anos de idade e nem tinha 10 anos de participação no Plano de Aposentadoria (fl. 409), daí estar correto o seu enquadramento na situação "B", prevista no item 8.1.2 da RP 40/80, norma vigente à época da aposentadoria do demandante - 01/08/92. Não há falar, portanto, em direito adquirido, tampouco em aplicação dos Enunciados nº 51 ou 288 desta Corte, posto que, na hipótese, os reclamados tiveram que se adaptar às diretrizes impostas em norma legal cogente (Lei nº 6.435/77 e Decreto nº 81.240/78), instituída no intuito de regulamentar o funcionamento das entidades de previdência privada. Incidência do Enunciado 97/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 183/TST.

Recurso conhecido, por divergência, e provido.

PROCESSO : RR-547.157/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação ao disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o acórdão proferido em Embargos de Declaração, e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada pelo reclamante nos Embargos de Declaração, restando prejudicada a análise do restante do Recurso.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional evidência que a matéria litigiosa não foi examinada integralmente. Manifesta é a negativa de prestação jurisdiccional, em ofensa ao disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF. Revista conhecida e provida, para anular o v. acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos à origem, para que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da matéria suscitada.

PROCESSO : RR-548.175/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S) : MILTON MARTINEZ MORALES
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o crédito do autor, para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes e para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Fica prejudicada a análise do tema "Honorários Periciais".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CÁLCULO DE ACORDO COM AS TABELAS VIGENTES NA ÉPOCA EM QUE A TOTALIDADE DO CRÉDITO DO RECLAMANTE ESTIVER DISPONÍVEL. De acordo com o art. 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos a título de imposto de renda devem ser calculados sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.

Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-548.178/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELLEN CRISTINA SÉ ROSA BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA No caso de haver necessidade de interrupção comprovada da audiência, sempre na "primeira" haverá a tentativa de conciliar as partes e será apresentada a defesa. As partes também sabem que é nesse momento que devem trazer as testemunhas, tendo em vista o disposto nos artigos 815, 825 e, principalmente, 845 da CLT, ainda que a sua oitiva possa se dar em outra oportunidade (artigo 848, § 2º, da CLT). Nessa circunstância, não havendo referência, na presente hipótese, de que a Reclamada tenha comparecido à audiência acompanhada de sua testemunha, nem mesmo de que a tenha arrolado previamente, na forma do artigo 407 do CPC, ou até de que a testemunha convidada a comparecer se recusara a tanto, inviável se torna o reconhecimento de cerceamento de defesa pelo indeferimento de produção de prova oral posteriormente requerida. O princípio do contraditório e da ampla defesa foi assegurado. A Demandada, ao deixar de trazer suas testemunhas no momento oportuno, é que não se utilizou devidamente dos meios que lhe foram postos à disposição. Recurso de Revista não conhecido. **HORAS DE SOBREVISO** A jurisprudência desta Corte, consoante o item nº 49 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, inclinou-se no sentido de que o uso de qualquer equipamento, tal como o BIP, não é suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso. No entanto, havendo a definição de premissas fáticas no sentido de que, além do uso do BIP, o Reclamante permanecia tolhido da sua possibilidade de livre locomoção, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, há de se reconhecer a figura do sobreaviso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-548.457/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito os presentes Embargos Declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.



PROCESSO : ED-RR-548.494/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. NEWTON BORALI

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Convém destacar, prestando esclarecimentos, os termos do acórdão regional que dão aplicabilidade à Súmula 291 desta Corte, fazendo incidir à hipótese o óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT à admissibilidade da Revista. Não obstante, vislumbra-se o intuito obreiro de, com fundamento em omissão, rever, a seu favor, os fundamentos do acórdão embargado, o que não é possível em sede de embargos de declaração, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : ED-RR-548.614/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HUMBERTO EXALTAÇÃO JESUINO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de esclarecer que a improcedência da ação trabalhista importa na inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DESTA TRIBUNAL. Embargos de declaração que se acolhem, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o alcance da decisão embargada.

PROCESSO : RR-548.665/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERLI SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMAR SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se viabiliza o conhecimento do apelo recursal por dissenso pretoriano nas hipóteses em que os arestos trazidos à colação, ora não trazem os fundamentos que ensejaram a conclusão ali constante, ora não contradizem o argumento principal contido na decisão guerreada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-548.666/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERLI SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se viabiliza o conhecimento do apelo recursal por dissenso pretoriano nas hipóteses em que os arestos trazidos à colação, ora não trazem os fundamentos que ensejaram a conclusão ali constante, ora não contradizem o argumento principal contido na decisão guerreada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-548.669/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-548.703/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÁLVARO GONÇALVES FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, a fim de sanar omissão na análise de ofensa à lei, sem imprimir ao julgado efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Estando omissos o acórdão sobre a alegação de ofensa legal ao art. 1.090 do Cód. Civil, no tocante à interpretação de norma regulamentar, acolhe-se os Embargos, a fim de sanar o vício, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado. No demais, nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de Declaração que se acolhem, em parte.**

PROCESSO : RR-549.006/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : MARIA CONTE ZANCHETTIN
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA:MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Não se vislumbra o caráter procrastinatório dos Embargos de Declaração, opostos pelo recorrente, mormente diante dos esclarecimentos prestados na respectiva decisão. Ofende o art. 5º, LV, da CF a decisão que impõe o pagamento da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Recurso conhecido e provido. **VÍNCULO DE EMPREGO.** O Regional decidiu em consonância com o Enunciado 331, III, do TST, o que obsta o conhecimento do recurso de revista em face da norma contida nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e no Enunciado 333 do TST. Não conheço. **CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.** A revista não alcança conhecimento, por ausência de prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Não conheço. **AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO.** A revista não alcança conhecimento, por ausência de prequestionamento, pois não houve discussão, no acórdão recorrido, no tocante ao enquadramento da reclamante nas disposições do art. 224 da CLT. Não conheço.

PROCESSO : RR-549.048/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ABIGAIL PEREIRA TAVARES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Não conheço. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. NÃO CONHECIMENTO.** Não havendo, no acórdão, tese explícita acerca da matéria controvertida, incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Não conheço.

PROCESSO : RR-549.450/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SANDRA FARIAS COSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:1. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. Não se viabiliza o conhecimento do recurso por dissenso pretoriano, na hipótese em que os arestos trazidos à colação ora são provenientes de fonte não autorizada pelo repositório oficial, ora são oriun-

das de turmas do TST, em desatenção ao comando estatuído no artigo 896, a, da CLT, ora são inespecíficos, eis que não obstante partem da teoria objetiva da gravidez, não abordam a particularidade enfocada pelo acórdão vergastado consistente na previsão em norma coletiva acerca do prazo de comunicação à empregadora do estado gravídico da empregada, questão essa que se encontra pacificada por esta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial 88 da SDI-1. Recurso não conhecido. **2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LIXO URBANO.** Não se viabiliza recurso de revista na hipótese em que a decisão vergastada decide em harmonia com a jurisprudência deste Sodalício, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 170 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-549.578/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : JAIR ZOLLINGER DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. O embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : ED-RR-550.544/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA BERTINOTTI
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : IVO PASCOAL DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Convém esclarecer que, não obstante deixar de constar do acórdão redigido pela E. Turma, as matérias de mérito da Revista patronal tiveram seu exame prejudicado, em face do provimento dado ao tema preliminar de nulidade do julgado regional. **Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimento.**

PROCESSO : RR-550.591/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR. VALQUÍRIA LOPES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, restabelecendo a decisão de primeiro grau.
EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE VILA VELHA. Afrenta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-550.975/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PIO BENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-551.045/1999.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "APPA. Forma de Execução" por contrariedade ao item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE AP-PA. FORMA DE EXECUÇÃO É direta a execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por se tratar de autarquia que exerce atividade econômica. Incidência do item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PORTUÁRIO** A Lei nº 4.860/65, em seu artigo 7º, § 5º, fixa, como base de cálculo para as horas extras, o valor do salário-hora ordinário do período diurno. Desse modo, as horas extras dos portuários devem ser calculadas exclusivamente sobre o salário básico, sem a incidência de qualquer outro adicional, inclusive o de tempo de serviço. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-551.132/1999.9 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : IZALTINO OLAVIO WELTER
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e, por consequência, afastar a condenação em honorários assistenciais, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, em face da gratuidade da justiça deferida no primeiro grau, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual, mesmo continuando o empregado a trabalhar na empresa, não será devida a multa do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-551.924/1999.5 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRAN-
TOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : IRIANNES ALVES
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. MOTORISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 55 DA SDI-I DO TST. Empregado integrante de categoria diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria (Orientação Jurisprudencial 55 da SDI-I desta Corte). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-552.072/1999.8 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PAS-
CHOAL THOMEU LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANGELA A. PENA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOÃO PIRES
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, já satisfeitas à fl. 32, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual, mesmo continuando o empregado a trabalhar na empresa, não será devida a multa do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-552.172/1999.3 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VICTOR DOMINGOS LAURIANO
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO POSSEBON
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PAR-
DO
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO GIAVAROTTI
BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-I do TST). Recurso não conhecido. 2. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. Conforme dispõe o Enunciado 95 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, desde que observado o biênio legal após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado 362 deste Sodalício. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.283/1999.7 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SER-
VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA
AIDAR
RECORRIDO(S) : EDSON OSMAR RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO : DR. GLAUCO BAUAB BOSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada, quanto aos descontos previdenciários, também a responsabilidade do reclamante segundo sua cota-parte.

EMENTA: DENUNCIÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Os artigos tidos como violados não foram apreciados pelo TRT de origem, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do c. TST. De igual forma, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado nº 331 do c. TST, e os arestos trazidos a confronto são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão. Levando-se em consideração que a Revista foi interposta após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 896 da CLT, não há como conhecer do recurso. Não conhecido. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84.** Não há como conhecer do recurso de revista, vez que os arestos trazidos a confronto são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ART. 3º, § 5º DA LEI Nº 8.212/91.** Os descontos previdenciários, ainda que não recolhidos na época própria, devem ser suportados pelo empregador e pelo empregado, respeitadas as cotas-partes. De fato, não há, na legislação previdenciária, qualquer norma atribuindo exclusivamente ao responsável pela mora a obrigação de arcar com o pagamento integral dos valores relativos à contribuição previdenciária. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-552.285/1999.4 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-
MANN

RECORRIDO(S) : EDEN PITTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento, por defeito de representação e deserção, argüidas em contra-razões pelo reclamante; CONHECER do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fundação Clemente de Faria", por contrariedade ao Enunciado 97 do TST e, no mérito, DAR-LHE provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFETO DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES. Regular a representação. O subscritor do recurso de revista do reclamado detém, validamente, poderes para representá-lo em Juízo, haja vista que o substabelecimento de fl.407 foi juntado na versão original, sendo desnecessária a autenticação. Ao contrário do que alega o recorrido, existe nos autos, à fl. 354, cópia da ata da assembléia da diretoria da ré. Não conhecido da preliminar. **PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RA-**

ZÕES. O Juízo recursal encontra-se garantido na sua integralidade, porquanto, por ocasião do Recurso Ordinário, o reclamado depositou o valor total da condenação. Não conhecido. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** O En. nº 294 do TST não incide na hipótese dos autos, por se tratar de controvérsia que diz respeito a pedido de complementação de aposentadoria, decorrente de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado. Nesta situação a prescrição total começa a fluir da data da aposentadoria e não da alegada revogação da norma. Entendimento do Enunciado nº 326 do TST. Revista não conhecida. **APOSENTADORIA COMPLEMENTAÇÃO. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL.** A complementação de aposentadoria, prevista no Estatuto da Fundação, foi instituída em caráter precário, vez que condicionada às possibilidades da empresa e sujeita à suspensão, temporária ou definitiva, pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art. 24, "caput" e § 2º, do Estatuto. A supressão, em 1980, não importou em ofensa a direito do Reclamante, porquanto essa vantagem não aderiu ao seu contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI-1). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-552.287/1999.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FEIJÓ BITTEN-
COURT
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do recurso de revista, apenas no que tange à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Não se conhece do recurso de revista, quando o aresto colacionado não demonstra o dissenso jurisprudencial. Não conhecido. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. APRESENTAÇÃO DE LEIS NO ESPAÇO. PRINCÍPIO DA LEX LOCI EXECUTIONIS CONTRACTI.** A contratação de trabalhadores no Brasil para prestar serviço no exterior, vinculados à área de engenharia é regulada através da Lei nº 7.064/82. *In casu*, trata-se de intermediação da contratação de trabalhador, não cabendo falar-se em contrariedade ao enunciado 207, do c. TST. Não conhecido do recurso quanto ao tema. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO REGIONAL.** Não se conhece do recurso de revista, quando a matéria não foi apreciada pelo regional. **REFLEXOS. HORAS EXTRAS.** Inadmissível a interposição do recurso de revista, quando a parte não demonstra dissenso jurisprudencial e nem violação ao ordenamento jurídico. **REEMBOLSO DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO.** Não se conhece da revista, quando a parte apresenta insurgência contra matéria que obteve sucesso quando do julgamento do regional. **FÉRIAS.** Não apontando o recorrente ofensa à lei, ou divergência jurisprudencial, não há como se conhecer da revista. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LEI Nº 7064/82. ART.19. SOLIDARIEDADE. NEGO PROVIMENTO.** O artigo 19 da lei nº 7064/82 assenta a responsabilidade solidária da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelas obrigações advindas da contratação de trabalhador para prestar serviço no exterior, donde se extrai a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da lide.

PROCESSO : RR-552.296/1999.2 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : LAURIANO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-
SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA

DECISÃO: Por unanimidade, em CONHECER do recurso, quanto ao tema dos honorários periciais - assistência judiciária - abrangência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. NÃO CONHECIMENTO. Não havendo, no acórdão, tese explícita acerca da matéria controvertida, incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Não há como conhecer da preliminar, tampouco da matéria de fundo, em face do óbice do Enunciado nº 297 do c. TST. Não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ABRANGÊNCIA.** O art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 - aplicável subsidiariamente na Justiça do Trabalho - é claro ao dispor que a assistência judiciária compreende a isenção de pagamento dos honorários de advogado e de perito. Assim, ainda que vencido no objeto da perícia, o beneficiário da justiça gratuita está isento do pagamento dos honorários periciais, haja vista que o empregado necessitado, assistido na forma legal, não pode ser privado do trabalho do perito, pelo simples fato de não poder arcar com o pagamento daquele serviço especializado. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-552.299/1999.3 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
EMBARGANTE : ANTONIO WILSON MARONEZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZS-
CH
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMA-
DO E DO RECLAMANTE - REJEIÇÃO. Não se prestam os
Embargos Declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida,
mormente se a decisão tiver sido proferida de acordo com o en-
tendimento predominante no âmbito do TST, acerca da matéria tra-
tada nos autos, eis que os embargos não possuem a natureza in-
fringente pretendida, nos termos do art. 535/CPC. **Embargos de
ambas as partes rejeitados.**

PROCESSO : RR-553.460/1999.4 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA
LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : MÁRIO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO : DR. NARCIZO LIPKA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente
em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por con-
trariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST e, no
mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos des-
contos previdenciários e fiscais do crédito disponibilizado ao re-
clamante, observando-se a legislação vigente e a Orientação Juris-
prudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a di-
retoria da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST, a Justiça
do Trabalho detém competência para determinar, em suas decisões, os
descontos previdenciários e fiscais, os quais são devidos, nos termos
da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I desta Corte. Recurso con-
hecido e provido. 2. CONTRATO A TERMO. ESTABILIDADE.
ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a
ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a
existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo
legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do
Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-553.601/1999.1 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : LOURDES BEATRIZ SOARES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por
contrariedade à Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-I do TST e, no
mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da
reclamante, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, con-
soante art. 269, IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação
que lhe foi imposta. Invertido, ainda, o ônus do pagamento das custas
processuais, do qual fica dispensada a autora por ser beneficiária da
gratuidade de justiça (fl. 68).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME
JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
FGTS. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de ce-
letista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluin-
do o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime
(Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-I do TST), a qual alcança os
depósitos fundiários (Enunciado 362 do TST). Recurso conhecido e
provido.

PROCESSO : ED-RR-553.617/1999.8 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALERIM TOMAZ PEDROSO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para
sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão
embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para pres-
tar os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada, de modo
a sanar omissão.

PROCESSO : RR-553.765/1999.9 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO
BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos
termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCU-
TÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O acórdão que afasta a pre-
scrição declarada na primeira instância, determinando o retorno dos
autos à Vara do Trabalho para julgamento das matérias de mérito, é
de natureza interlocutória, não terminativa do feito, portanto irre-
corrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e do
Enunciado 214 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-553.920/1999.3 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO
BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos
termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCU-
TÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O acórdão que afasta a pre-
scrição declarada na primeira instância, determinando o retorno dos
autos à Vara do Trabalho para julgamento das matérias de mérito, é
de natureza interlocutória, não terminativa do feito, portanto irre-
corrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e do
Enunciado 214 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-553.921/1999.7 - TRT DA 7ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : IVONEIDE VIEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos
termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCU-
TÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O acórdão que afasta a pre-
scrição declarada na primeira instância, determinando o retorno dos
autos à Vara do Trabalho para julgamento das matérias de mérito, é
de natureza interlocutória, não terminativa do feito, portanto irre-
corrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e do
Enunciado 214 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-554.434/1999.1 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ
RECORRIDO(S) : MARIA OLINDA FERREIRA LIMA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NO-
GUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por
contrariedade à Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-I do TST e, no
mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação
dos reclamantes, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito,
consoante art. 269, IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação
que lhe foi imposta. Invertido, ainda, o ônus do pagamento
das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME
JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
FGTS. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de ce-
letista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluin-
do o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime
(Orientação Jurisprudencial 128 da SDI-I do TST) a qual alcança os
depósitos fundiários (Enunciado 362 do TST). Recurso conhecido e
provido.

PROCESSO : RR-554.505/1999.7 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS-
SA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAE-
TA PENHA
RECORRIDO(S) : VERCY RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, em CONHECER do recurso de revista,
apenas quanto à prescrição argüida em contestação e não renovada
nas contra-razões ao recurso ordinário, por ofensa ao art. 5º, LIV e
LV, da Constituição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para,

anulando o acórdão de fls. 231/232, determinar o retorno dos autos ao
egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição,
ficando prejudicado o exame do outro tópico do recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO E
NÃO RENOVADA NAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO
ORDINÁRIO. O efeito devolutivo do recurso do autor, vencido,
além de transferir ao conhecimento do tribunal a matéria impugnada
nas razões do apelo, também devolve a questão suscitada na defesa
pelo réu e não apreciada na primeira instância, ao julgar improcedente
o pedido. A devolução do fundamento desprezado se produzirá, ainda
que não tenha sido suscitado nas contra-razões ao recurso, por força
do disposto no art. 515, § 2º, do CPC. Não se impõe ao réu, que
obteve vitória integral, o ônus de reiterar expressamente, na instância
recursal, as exceções não acolhidas em primeiro grau de jurisdição.
Essas defesas, de qualquer modo, escapam à preclusão e ficam su-
jeitas à cognição do tribunal, em caso de recurso do adversário der-
rotado. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-554.530/1999.2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIVALDO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, em NÃO CONHECER DA REVISTA,
por incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta c. Corte.
EMENTA: HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AU-
SÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Incabível o recurso de revista,
quando a reforma da decisão ensejaria, inevitavelmente, o revolver
dos elementos fático-probatórios dos autos. Incidência do Enunciado
nº 126 desta c. Corte. Revista não conhecida. **PRESCRIÇÃO AU-
SÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** O não pronunciamento
sobre a matéria, atrai a incidência do Enunciado nº 297 desta c. Corte.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-556.124/1999.3 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MO-
RAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ROZAS MU-
NHOZ
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS FIORENTIN
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO MARONEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CON-
TAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante os termos do art. 896,
"a", da CLT, julgados oriundos de Turmas do TST deservem de
paradigma para proporcionar trânsito ao recurso de revista por dis-
senso jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-556.242/1999.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NA-
ZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEI-
REDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
AGRAVADO(S) : EVA DO CARMO RAMOS
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRA-
ÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº
331, IV, DO TST. Não há que se falar em declaração de incons-
titucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para viabilizar a
incidência do Enunciado nº 331, IV, do TST, vez que a nova redação
dada pela Resolução nº 96/2000-TST, ao referido verbete veio pa-
cificar a controvérsia acerca da aplicação do mencionado art. 71,
quando a Administração Pública é a tomadora de serviços contratados
por empresa interposta. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-557.067/1999.3 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S) : OCIMAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS
RIBEIRO

DECISÃO: A unanimidade, em conhecer do recurso de revista, or
violação do art. 37, XIII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe pro-
vimento, para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação
o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação sa-
larial, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão dos
ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das
custas processuais.

EMENTA: RECURSO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARA-
ÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO. De acordo com o dis-
posto no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, não é possível
deferir equiparação salarial a empregado público de sociedade de
economia mista, ainda que contratado pelo regime da CLT. Recurso
de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.370/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO
RECORRIDO(S) : IRACY REIS DE ARAÚJO ABDEL KARIM
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CEF. BNH. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O presente recurso não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, seja porque a matéria debatida no arrazoado não foi objeto de tese por parte do v. acórdão recorrido, seja porque os arestos trazidos à colação são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-558.035/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA CHIZOLINI MARTINS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Incabível recurso de revista quando: 1) é inviável a aferição da apontada violação a dispositivos da CLT e da CF/88, porque o Tribunal Regional não emitiu tese a respeito (Enunciado nº 297/TST), e 2) os arestos são inespecíficos, por partirem de premissa fática diversa daquela adotada no acórdão impugnado (Enunciado nº 296/TST) e inservíveis, por não indicarem a fonte oficial ou repertório autorizado em que foram publicados (Enunciado nº 337, item I, do TST). **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - INVALIDADE.** É inadmissível o recurso de revista, porque a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-1, no sentido de ser inválido o acordo tácito para a compensação de jornada (Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 85/TST.** A revista não ultrapassa o conhecimento quando não configurada a imputada contrariedade a Verbete Sumular desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-559.527/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : RONALDO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DOS RECURSOS.
EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. Como decidiu o e. Regional, o autor firmou em 01.06.88 acordo de prestação de serviço complementar, e a contratação ocorreu em 03.07.86, como alegado na inicial. A decisão, como posta, está em consonância com o disposto na OJ nº 48 da SDI-1, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DO RECLAMADO NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A prestação jurisdicional se deu de forma plena, não havendo violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso não conhecido. **JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Alegando que o pedido do autor foi de pagamento de horas extras, pela nulidade da pré-contratação, e não de integração das pagas e seus reflexos, como deferido, o recorrente propugna pela violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC. Não houve julgamento *extra petita*, com violação dos dispositivos citados. Como bem decidido, o pedido de pagamento de reflexos, contemplado na decisão recorrida, está contido na alínea "d" da inicial. Recurso não conhecido. **REFORMATIO IN PEJUS.** O reclamado aduz que a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras pagas desde junho de 1988 implicou *reformatio in pejus*, na medida em que o autor não interpôs Recurso Ordinário e a decisão Regional considerou válido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas. Não vislumbro a propugnada *reformatio in pejus*. Nos termos do art. 515 do CPC, toda a matéria é devolvida à apreciação através do apelo. Assim, mesmo que não tenha sido acolhida a tese do autor, de que houve a vedada pré-contratação de horas extras, nada obsta a que o Regional, ao reformar a sentença, reduza a condenação, como fez, limitando o pagamento às repercussões das horas extras (reflexos). Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** O recorrente busca a reforma do julgado, estribado no Enunciado nº 294 do TST, por entender que ocorreu a prescrição total. Como bem decidiu o e. Regional, o reconhecimento do vínculo de emprego com a consequente retificação da CTPS, não foi afetado pela prescrição, de conformidade com o

Enunciado nº 564 deste Tribunal, ressaltando-se que a condenação pecuniária observou a prescrição quinquenal. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS ANTERIORES A JUNHO DE 1988.** Os arestos citados não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, pois são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, nos termos da redação conferida ao art. 896, alínea "a", da CLT pela Lei nº 9.756/98. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-559.698/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
EMBARGADO(A) : VÂNIA MARA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados e sancionada a Embargante.

PROCESSO : RR-560.836/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : ELZIRA VIEIRA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o adicional de insalubridade relativo à coleta de lixo, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo-se os ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais relativos à perícia médica, dispensando, contudo, a autora, de tais ônus, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 100).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE LIXO URBANO. A atividade consistente na higienização de vasos, pias e pisos das instalações sanitárias, bem como o recolhimento de papel higiênico e outros materiais desprezados dos cestos sanitários, não se enquadra como atividade insalubre em grau máximo contida na norma prevista no Anexo 14 da NR 15. Entendimento da Orientação Jurisprudencial 170 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-560.953/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JANE MARGARETH RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.
Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-561.062/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
EMBARGADO(A) : ALDAIR FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.
Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AG-RR-561.959/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ORANDOL DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. PRESCRIÇÃO. Prevalece nesta Corte o entendimento de que a prescrição para reclamar os depósitos do FGTS é trintenária, desde que ajuizada a reclamatória antes do decurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho (Enunciados nºs 95 e 362 do TST). Agravo a que se nega provimento, vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-561.962/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SONIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O v. acórdão embargado não contém contradição a extirpar, obscuridade a dissipar ou omissão a suprir, não servindo os declaratórios como substituto da decisão embargada. Se o propósito da embargante é atacar ou rever a decisão embargada, devem fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-563.112/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : RITA DE FÁTIMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ARISTENES BORGES C. BRANCO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : RR-564.267/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUZIA DOS SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido na segunda instância (fls. 254/255), determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que emita pronunciamento explícito sobre o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão recorrido que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. Item nº 151 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.275/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA SEVERINO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOURADO
ADVOGADO : DR. AYRTON FERNANDO FARALLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu a reintegração requerida, nos termos da fundamentação.



EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial 22 da SDI-II do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.286/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCURADOR : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

RECORRIDO(S) : DALILA FONSECA
ADVOGADO : DR. BENEDITO TAVARES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas referentes ao primeiro ano da relação de trabalho da reclamante, e a anotação apenas desse período na CTPS.

EMENTA:CONTRATAÇÃO SOB REGIME ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. EXTRAPOLAÇÃO DO PERÍODO MÁXIMO. EFEITO. 1 - A Constituição Federal excepcionalmente permite a contratação de servidor sem concurso público, no seu art. 37, inciso IX. Exige, no entanto, a temporariedade da contratação, a existência de excepcional interesse público e previsão legal expressa. 2- O art. 176 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, de 05.04.90, expressamente prevê a hipótese de contratação temporária de servidor por 1 ano para atender necessidade premente e inadiável, vedando, contudo, nova contratação para o mesmo fim, salvo no caso de substituição de titular de cargo afastado.3 - No caso dos autos, a reclamante foi contratada em 10.05.90, nos termos do art. 176 acima citado, contudo, permaneceu trabalhando por mais de 1 ano, firmando, inclusive, novo contrato de trabalho pelo período de 04.08.93 a 03.02.94. 4 - Fixadas essas premissas, conclui-se ser válido apenas o primeiro ano do contrato de trabalho da reclamante. Sua permanência no emprego público após esse período, assim como a nova contratação, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, ante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, não gerando qualquer direito trabalhista. Nesse período, é devido apenas o pagamento do equivalente à contraprestação pactuada e não paga, respeitado o salário mínimo/hora, conforme consagrado na Súmula 363/TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-564.294/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VITOR HUGO DAMBROS

RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRE A. DETTMER

RECORRIDO(S) : SERVICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRE A. DETTMER

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-564.420/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADOS : DR. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI E SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA

ADVOGADO : DR. CARMO DELFINO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se pode cogitar de deficiência de prestação jurisdiccional quando se detecta, como na situação em exame, apenas divergência entre o entendimento da parte e aquele expressamente externado pelo órgão julgador para dirimir a controvérsia a ele submetida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-564.448/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE

ADVOGADO : DR. JOEL JOÃO RUBERTI

RECORRIDO(S) : CARLOS COSTA BRAGA

ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial 22 da SDI-II do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-564.450/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : NATALINO CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : DR. VITORIO MATIUZZI

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu a reintegração postulada, nos termos da fundamentação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial 22 da SDI-II do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.469/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX

RECORRIDO(S) : ROBERTO SIDNEI MARTIN

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ENTE PÚBLICO. Nos moldes da Orientação Jurisprudencial 238 do TST, é perfeitamente aplicável ao ente público a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não se viabilizando, na espécie, o conhecimento do apelo por esbarrar no óbice do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-565.397/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : JEZIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca do Regulamento de Pessoal do Reclamado não prever a necessidade de inquérito administrativo para proceder a dispensa sem justa causa, não conferindo-lhes, contudo, efeito modificativo.

PROCESSO : RR-566.270/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; II) não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DAS PROVAS. A conclusão do Tribunal Regional, com base na prova testemunhal, de que o horário anotado nos controles de frequência não corresponde à realidade, é insuscetível de revisão, pois, para se chegar a entendimento contrário, seria necessário o reexame dessas provas, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido nesse ponto. **FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 159 DO TST.** O empregado substituído faz jus ao salário contratual do substituído nas férias. (Orientação Jurisprudencial nº 96 da SBDI-1.) Recurso de Revista não conhecido nesse tópico. **ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. INVÁLIDO.** O regime de compensação somente pode ser adotado mediante acordo escrito, ante o disposto no art. 59, *caput*, da CLT, exigindo essa formalidade para a extrapolação da duração normal do trabalho. De fato, o acordo

tácito de compensação de horários não encontra amparo quer em dispositivo de lei ordinária, quer no texto constitucional, sendo que essa possibilidade atentaria contra a segurança das relações jurídicas. Na verdade, a compensação de jornada constitui exceção à regra geral, de modo que deve ser estabelecida de forma clara e inequívoca, mediante instrumento escrito, devendo inclusive constar da CTPS do trabalhador, a teor do art. 29, *caput*, da CLT, já que se trata de condição especial no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-566.996/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : WILMAR GUERRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS

RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: EXCLUSÃO DA RECLAMADA PROFORTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - SUCESSÃO TRABALHISTA - Para que se configure a sucessão trabalhista, há necessidade de que persista a mesma relação jurídica, porém com sujeitos diversos, que se sucedem. No caso dos autos, entretanto, o quadro fático descrito pelo TRT revela que o reclamante ingressou no quadro de empregados da empresa SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., após a cisão que deu origem à empresa PROFORTE, nunca tendo prestado serviços a essa última. Inviável, pois, o reconhecimento de sucessão trabalhista entre essas empresas. **EXCLUSÃO DAS RECLAMADAS PROTEGE E PROFORTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - GRUPO ECONÔMICO** - As alegações no sentido de que entre as empresas reclamadas existe liame societário e de interesses, e que todas eram administradas por um sócio comum, nos remetem ao exame das provas dos autos, pois o TRT nada revela a respeito. Ao contrário, a Corte de origem é taxativa ao afirmar que as empresas possuíam independência de administração e diversidade de acionistas controladores. Assim sendo, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-567.099/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

RECORRIDO(S) : VALDIRENE DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. EDSON NIELSEN

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, no tocante aos temas "MULTA. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO. PARCELAS CONTROVERTIDAS. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO EM JUÍZO", "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" e "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, determinar que no cálculo da correção monetária seja aplicado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos fiscais cabíveis.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 830 DA CLT. A recorrente alega que a decisão violou o disposto no art. 830 da CLT, que exige a apresentação do documento no original, ou mediante cópia autenticada. Os arestos citados não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, pois não contrariam especificamente a tese esposada pelo e. Regional de que a impugnação dos documentos deve abranger não somente sua forma, mas também seu conteúdo. Não houve a propugnada violação do art. 830 da CLT. A regra em questão não é absoluta, tanto que a jurisprudência pacífica do TST aceita a juntada de cópia não autenticada de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa) - OJ nº 36 da SDI-1. Assim, a impugnação do documento pela falta de autenticidade deve ser alegada juntamente com a não admissão da veracidade do seu conteúdo. No mesmo sentido é também o art. 372 do CPC, que exige da parte a alegação no sentido de que não admite "a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto" (grifei). Recurso não conhecido. **VÍNCULO DE EMPREGO.** O e. Regional reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, por entender que a autora se desincumbiu do ônus probatório, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, diante da prova documental e testemunhal que realizou. Não se observa a violação desses dispositivos. O e. Regional não imputou à reclamada o ônus de demonstrar os elementos descaracterizadores da relação de emprego. Pelo contrário, baseou sua decisão na prova feita pela autora. No que toca ao art. 3º da CLT, o Recurso não pode ser conhecido, pois, a fim de que se pudesse reformar a decisão recorrida, seria necessário o revolvimento

de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância (Enunciado nº 126 do TST). Quanto ao art. 5º, II, da CF, que proíba a imputação de obrigação sem a correspondente previsão legal, a matéria não foi prequestionada, incidindo o Enunciado nº 297 do TST. Os arestos transcritos são inespecíficos, pois tratam da matéria de forma genérica, esbarrando o conhecimento sob o prisma da divergência jurisprudencial também no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **MULTA. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO. PARCELAS CONTROVERTIDAS. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO EM JUÍZO.** A aplicabilidade do artigo 477 da CLT restringe-se exclusivamente à fixação de multa decorrente do atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Na espécie, as parcelas rescisórias derivam de matéria controvertida no processo, isto é, da existência de relação de emprego, somente reconhecida mediante decisão judicial, o que não induz em mora a Reclamada. As parcelas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho somente se tornaram devidas após a prolação da r. sentença, que declarou o vínculo empregatício entre as partes. Nessas circunstâncias, torna-se indevido o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Recurso conhecido e provido. **INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.** Quanto à divergência jurisprudencial, este Tribunal tem entendimento firmado no sentido de que compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar ação que versa sobre indenização referente ao seguro-desemprego, (OJ nº 210 da SDI-1). Incide à hipótese o Enunciado nº 333 do TST. Não houve a falada afronta ao art. 5º, II, da CF, eis que a decisão do e. Regional foi baseada nos arts. 8º, da CLT, 159 do CC e 6º, II, da CF, não se podendo falar em ausência de previsão legal. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Esta Corte tem entendido que, na forma da OJ nº 124 da SDI-1, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.". Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** A decisão regional autorizou a realização dos descontos previdenciários, não se insurgindo a recorrente quanto à forma de sua realização. Recurso sem objeto. Revista não conhecida. **DESCONTOS FISCAIS.** Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que os descontos fiscais são claramente determinados no art. 46 da Lei nº 8.541/92, na hipótese de rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. Cita-se, no caso, o Provimento CGJT nº 1/96 e a OJ nº 32 da SDI-1. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-568.171/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAIME BATISTA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MICHELINE LODETTI CESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. VALOR AQUÉM DO DEVIDO. DESERÇÃO.** Se o valor da condenação for inferior aos limites definidos pelos Atos do TST acerca dos depósitos recursais, o reclamado deverá depositar, para recorrer, a integralidade do valor correspondente à condenação, sob pena de deserção. Recurso não conhecido por deserto.

PROCESSO : RR-568.182/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PALMIRA DE FÁTIMA MORGADO DIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNÓ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 12, inciso VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. Carece de respaldo legal condicionar a validade da procuração outorgada por pessoa jurídica à apresentação de seus atos constitutivos. O art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a apresentação de estatuto ou contrato social para que o outorgante do instrumento de mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa, conforme preconiza o item nº 255 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST: "MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA. O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.399/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CÂNDIDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DE 120% COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/92. De acordo com o art. 896 da CLT, é incabível recurso de revista veiculado com base em interpretação de Lei Municipal. Quanto à violação constitucional indicada, aplica-se o Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-570.453/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : RR-570.580/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LINDAURA PIMENTEL PRATES
ADVOGADO : DR. MARLY DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-1 do TST, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-570.604/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. BERENICE FERRERO
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
AGRAVADO(S) : KATSUO KIHARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURASSAWA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos constantes de decisão proferida em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-570.605/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : EDGAR RAMOS FONSECA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação do voto do Relator, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INTERSTÍCIO SALARIAL. PREVISÃO NO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva em que se alterou condição contratual prevista em regulamento empresarial. Observância do preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 212 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-570.917/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARIA TOMIKO YAMAMOTO PERES
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente.

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não há falar em nulidade do julgado, por negativa da prestação jurisdicional, quando o Regional analisa adequadamente a matéria submetida ao seu crivo, e apenas decide em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, resultando ileso os dispositivos tidos por violados. Não conheço. **COISA JULGADA.** Não há como reconhecer-se a **res judicata**, quando diversa a causa de pedir. Revista não conhecida. **DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA DE CORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.222/91.** Incabível recurso de revista, quando a reforma da decisão ensejaria, inevitavelmente, o revolver dos elementos fático-probatórios dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 desta c. Corte. Revista não conhecida. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS.** A ausência de prequestionamento impede o conhecimento da revista. Incidência do Enunciado nº 297 desta c. Corte. Revista não conhecida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** De conformidade com a jurisprudência consolidada nesta Corte, nas decisões trabalhistas são devidas as contribuições previdenciárias e de imposto de renda, nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (OJ nº 32 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido. **MULTA. APLICAÇÃO EM DECISÃO DE EMBARGOS.** A revista não alcança admissibilidade, por ausência de fundamentação. O recorrente não apontou violação a dispositivo legal, e, tampouco, divergência jurisprudencial. Não conheço.

PROCESSO : RR-570.955/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
RECORRIDO(S) : NEUZA VIEIRA DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)." Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-571.004/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : WALTER CABRERA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." Recurso conhecido e provido, nesse ponto. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Esta egrégia Corte pacificou entendimento no seguinte sentido: a Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-572.972/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : RR-574.161/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINO
RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO BODANI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS.

É incabível o recurso de revista quando: 1) a Corte de origem não analisou a matéria à luz dos dispositivos tidos como ofendidos (Enunciado nº 297/TST) e o exame da matéria impugnada revolver fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).**DESCONTOS DOS DESCANSOS SEMANAIS.** Não se conhece da revista quando o TRT de origem houver ofertado interpretação adequada à matéria, não restando ofendido preceito de lei indicado (Enunciado nº 221/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-575.420/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
RECORRIDO(S) : GILMAR CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, em conhecer do recurso de revista, no que tange à retenção dos encargos fiscais e previdenciários, por contrariedade às orientações jurisprudenciais da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei nº 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º; e Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST).

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)”. Não conhecido. **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO 333 DO C.TST.** Não se conhece do Recurso de Revista, quando o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Não conhecido.**HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. MATÉRIA DE PROVA. RECURSO DE REVISTA. INCABÍVEL. ENUNCIADO 126 DO C. TST.** É incabível o recurso de revista tendente a provocar o reexame de fatos e provas. Não conhecido.**DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta Corte, compete a esta Justiça Especializada julgar acerca da retenção dos descontos fiscais e previdenciários. Revista conhecida a provida, no tópico. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA** A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, com as alíquotas estabelecidas no art. 22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, observando-se, também, o limite máximo do salário-de-contribuição. **DESCONTOS FISCAIS. APURAÇÃO. REGIME DE CAIXA. LEI Nº 8.541/92, ART. 46.** O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

PROCESSO : RR-575.426/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANCHO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II E LIV, DA CF. A matéria não foi prequestionada, pois a decisão Regional não tratou da questão. Ressalte-se que a condenação não foi majorada, mas partiu da r. sentença, restando preclusa. Recurso não conhecido, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. **JULGAMENTO ULTRA PETITA.** A condenação surgiu com a r. sentença e a matéria não foi analisada pelo e. Regional, que refutou sua apreciação, por meio de Embargos de Declaração, por não ter sido inserida nas razões de Recurso Ordinário, entendimento contra o qual a recorrente não se insurge. Não conhecido, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. **LIMITAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.** Os arestos citados não se prestam à comprovação da divergência, pois: o primeiro somente versa sobre consideração de depoimento de testemunha que não presenciou os fatos, silenciando sobre a imprestabilidade dos registros de horário, outro fundamento da condenação; o segundo é oriundo do mesmo Regional, situação não prevista na alínea “a” do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; o terceiro é oriundo de Turma do TST, situação igualmente não prevista no art. 896, “a”, da CLT. Recurso não conhecido.**VALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL.** Insurge-se a recorrente alegando que a decisão violou o art. 832 da CLT ao não analisar o conteúdo da prova documental consistente nos cartões-ponto apresentados. A matéria não foi prequestionada. O e. Regional não analisou a propugnada violação do disposto no art. 832 da CLT, restando silente no aspecto os Embargos de Declaração opostos. Recurso não conhecido, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A suposta violação dos arts. 193 e 194 da CLT não foi prequestionada, bem como a questão concernente ao tempo de exposição ao risco, incidindo à hipótese os Enunciados nºs 296 e 297 do TST. No tocante à aplicabilidade do Decreto nº 93.412/86 - empresa não integrante de sistema elétrico de potência, a matéria também não foi prequestionada e, a despeito de ter o e. Regional sido provocado a se manifestar sobre o assunto pelos Embargos de Declaração de fls. 245/247, a pretensão foi rejeitada, sendo de se ressaltar que a recorrente não pleiteia a anulação da decisão por negativa de prestação jurisdicional.Recurso não conhecido.**MULTA CONVENCIONAL.** Os arestos transcritos não são aptos a comprovar o dissenso, por inespecíficos. O primeiro e o segundo versam sobre o não-cabimento da multa convencional quando a controvérsia é resolvida judicialmente, questão não abordada pela decisão recorrida. O terceiro é oriundo de Turma do TST, não se enquadrando na hipótese da alínea “a” do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.Recurso não conhecido.**EX-PEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** O Recurso se encontra desfundamentado. A recorrente não sustenta violação a dispositivo legal ou constitucional ou divergência jurisprudencial.Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-575.883/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s):Marcus Correa Silva

Advogado:Dr. Nilton Correia

Advogado:Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

DECISÃO:Unanimemente, em NÃO CONHECER do recurso.

EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. Inexistindo a omissão alegada em sede de embargos declaratórios, prescindível é que o Regional aprecie novamente as matérias suscitadas, principalmente quando há no acórdão tese explícita sobre as mesmas. Não conhecido.**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3. ART. 224, § 2º, DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 17 DA SDI-1 DO C. TST.** Não se trata, aqui, de ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 17, da SDI-1 do c. TST, uma vez que o Regional afastou o exercício de cargo de confiança. Para modificar a decisão, sera imperioso o reexame do conteúdo fático-probatório, que levou o Tribunal a adotar aquele entendimento, procedimento inadmissível nesta fase. Por outro lado, os arestos trazido a confronto são inespecíficos, quando não contraditórios, não se prestando para demonstrar o dissenso jurisprudencial. Não conhecido, pois, da revista quanto a este tema. **REENQUADRAMENTO. ACÓRDÃO ALICERÇADO NAS PROVAS PRODUZIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. ENUNCIADO Nº 126 DO C. TST.** Inadmissível o recurso de revista que tenha por fim provocar o reexame dos fatos e das provas carreadas para os autos, conforme preconiza o enunciado nº 126 do c. TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-577.885/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini

Recorrente(s):Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s):Flávio Marques

Advogado:Dr. José Miranda Lima

DECISÃO:à unanimidade, em NÃO CONHECER do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A jurisdição devidamente prestada. Ainda que a tese eleita tenha contrariado os interesses da reclamada, não significa que tenha incorrido em nulidade, daí por que não há que se falar em violação ao art. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT.Não conhecido.**PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA- DISSENSO JURISPRUDENCIAL INEFICAZ - EXEGESE DO ART. 896, "B", DA CLT - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.** A norma coletiva, que pactuou a participação nos lucros de 1996, ao excluir funcionários que não mais trabalhavam na data da assinatura do acordo veio a ser criticada pelo Regional sob o prisma do princípio constitucional da isonomia. Não havendo violação literal e direta de qualquer norma legal, a divergência apta deveria exibir acórdão que analisasse a mesma norma coletiva por outro Tribunal (art. 896, "b", da CLT), o que não se deu.Revista não conhecida.**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 219 do c. TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-577.949/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : MARIA EUFRASINA DE JESUS LIMA

ADVOGADO : DR. VANDERLEI FERREIRA

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de revista da reclamante, e CONHECER do recurso de revista da reclamada, no tocante ao tema “imposto de renda”, por divergência jurisprudencial, DANDO-LHE PROVIMENTO, para autorizar a realização dos descontos fiscais cabíveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. UNICIDADE CONTRATUAL. O e. Regional considerou não ter sido demonstrada a unicidade contratual. A pretensão recursal encontra óbice no entendimento assente no Enunciado nº 126 do TST, segundo o qual não cabe ao TST, dado o caráter extraordinário do Recurso de Revista, o revolvimento de matéria fático-probatória. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** O pedido sucessivo, de reforma quanto à prescrição, caso modificada a decisão regional no tocante à unicidade contratual, resta prejudicado, ante o decidido supra. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Em virtude do vencimento da obrigação de pagar os salários no quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado (art. 459, parágrafo único, da CLT), o e. Regional determinou a adoção do índice do mês subsequente para a correção das parcelas salariais regulares mensais. Observa-se que a decisão recorrida está em consonância com a decisão iterativa e notória deste Tribunal, consubstanciada na OJ nº 124 da SDI-1. Impende ressaltar que a decisão recorrida não esclarece se os salários eram pagos costumeiramente no mesmo mês laborado. Revista não conhecida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TRABALHADOR RURAL. CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL.** O e. Regional entendeu caracterizada a unicidade contratual, haja vista a prova dos autos, de que a autora laborou nos períodos que medearam os contratos de safra. A insurgência recursal vem calcada na violação dos arts. 453 e 477 da CLT, 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73, e 114 da CF e da Lei nº 7.998/90 e na contrariedade em relação à jurisprudência citada. Inicialmente, impende ressaltar que a suposta violação dos dispositivos legais e constitucional referidos não foi prequestionada, restando preclusa a matéria (Enunciado nº 297 do TST). A pretensão da recorrente encontra óbice no entendimento assente no Enunciado nº 126 do TST, dada a necessidade de revolvimento de matéria fático-probatória a fim de que se possa dar provimento ao Recurso. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** A recorrente alega que o e. regional admitiu a existência de períodos distintos de prestação de serviços, descontinuos, requerendo a aplicação da prescrição bienal. Diante do decidido no tocante à unicidade contratual, causa estranheza a pretensão recursal e a interpretação emprestada pela parte quanto ao decidido. A despeito de terem sido firmados contratos diversos, foi declarada a unicidade contratual. A matéria resta prejudicada, em virtude do decidido supra. Recurso não conhecido. **SEGURO-DE-SEMPREGO.** Insurge-se a recorrente contra a condenação ao pagamento de indenização correspondente ao seguro-desemprego, embasada no dissenso jurisprudencial, consistente no entendimento dos arestos citados no sentido de, em se tratando de infração de natureza administrativa, não ter a Justiça do Trabalho competência para determinar o pagamento de indenização. Não merece conhecimento o Recurso, eis que este Tribunal, através do entendimento assente na OJ nº 210 da SDI-1, tem entendimento firmado no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de indenização do seguro-desemprego.Recurso não conhecido.**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A fim de ver excluída da condenação a multa imposta com fulcro no art. 477, § 8º, da CLT, a recorrente transcreve arestos, no intuito de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Sustenta que, de conformidade com os arestos refe-

ridos, não é devida a multa imposta, eis que à época do término da relação de trabalho havia controvérsia acerca da obrigação de pagar as verbas rescisórias, situação somente resolvida com a decisão judicial. Tal matéria, contudo, não foi prequestionada, restando preclusa (Enunciado nº 297 do TST). Recurso não conhecido. **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA.** Esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que compete à Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos de imposto de renda - OJ nº 141 da SDI-1. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido, a fim de autorizar a realização dos descontos fiscais cabíveis.

PROCESSO : RR-578.355/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA LUZIA FERAZ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Impossibilidade Jurídica do Pedido (Vínculo). Preliminar de Impossibilidade Jurídica do Pedido (Responsabilidade). Preliminar de Ilegitimidade Passiva 'ad causam'. Mérito (Vínculo Empregatício)" por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego do Reclamante com a Caixa Econômica Federal, e responsabilizá-la apenas subsidiariamente pelas verbas deferidas.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE TRABALHADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal. Contudo, subsiste sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. (Enunciado nº 331, II e IV, do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido nesse ponto.

PROCESSO : RR-579.365/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AMARO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, por aplicação dos entendimentos consubstanciados na OJ nº 237 da SDI-1 do TST e nos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória, nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho, apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Tais hipóteses não se configuraram no caso dos autos, em que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, de molde a induzir a existência de violação do art. 37, II, da CRFB. Recurso de Revista não conhecido, por aplicação da OJ nº 237 da SDI-1 do TST. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.** O exame da preliminar pressupõe a análise do próprio mérito. Só se pode concluir pela legitimidade ou ilegitimidade do Banco do Brasil S.A. após verificar a existência ou não de responsabilidade solidária. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O Recurso não merece conhecimento sob o prisma da violação ao disposto nos arts. 5º, II, e 37, XXI, da CF, haja vista que a matéria não foi prequestionada (Enunciado nº 297 do TST). O aresto citado às fls. 572/573 não veio acompanhado da informação sobre o repositório autorizado ou o órgão oficial em que teria sido publicado, não se prestando para a demonstração da divergência jurisprudencial (Enunciado nº 337 do TST). Por sua vez, o aresto colacionado às fls. 576/577 trata de situação fática diversa, ou seja, de caso em que era pretendida a condenação solidária de empresa locadora das dependências em que se localizava o empregador, incidindo à hipótese o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-579.484/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HILMAR ALCIR WELTER
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : RR-580.408/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FOLIUM PAISAGISMO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : VILMAR FREITAS
ADVOGADOS : DRS. ELIAS VIEIRA ALMADO E HUDSON CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário de fls. 47/55, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EFETIVADO FORA DA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO. DESERÇÃO. O fato de o depósito não ter sido feito em conta vinculada não acarreta a deserção do recurso, desde que na guia de depósito judicial constem todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 18/99. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-582.024/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, sendo que, o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamante, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total do crédito deferido ao reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, INCISO II, DA CLT. De acordo com o Verbetes 204 do TST, para o enquadramento das funções exercidas pelo empregado no art. 62, inciso II, do Diploma Consolidado, são exigidos amplos poderes de mando e gestão, o que, *in casu*, não restou comprovado. A mera nomenclatura de gerente bancário não lhe confere, por si só, amplos poderes de mando e gestão; é necessária a demonstração desse poder especial do empregado, a ponto de substituir o empregador. Não configurada, portanto, a apontada ofensa ao art. 62, inciso II, da CLT. **Não conhecido.** 2) REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. Enunciado 113/TST. Lei nº 605/49. Art. 7º, inciso XV, da Carta Magna. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matérias não prequestionadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. **Não conhecido.** 3) ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DAS HORAS EXTRAS. Também aqui, as questões tratadas na revista não foram objeto de análise expressa pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado 297/TST. **Não conhecido.** 4) HORAS À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - SOBREVISO. Matéria não examinada pelo Regional. Incidência do Enunciado 297/TST. **Não conhecido.** 5) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Vantagem prevista em instrumento convencional. Valorização e priorização da negociação coletiva. Art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. **Não conhecido.** 6) INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. **Não conhecido.** 7) AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Inviável a admissibilidade de recurso de revista desfundamentado, assim compreendido aquele que não enfrenta os reais fundamentos do acórdão recorrido. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC. **Não conhecido.** 8) INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DA PARCELA AJUDA ALIMENTAÇÃO. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. **Não conhecido.** 9) DESCONTOS SALARIAIS (SEGUROS E CAIXA BENEFICENTE). Hipótese em que as assertivas lançadas

no acórdão regional, para indeferir o pleito patronal, estão muito aquém da abrangência dos arestos trazidas na revista para confronto de teses, tornando-os, por isso, inespecíficos, e, portanto, inservíveis ao fim colimado, dada a impossibilidade de se verificar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ainda que idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296/TST. **Não conhecido.** 10) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Matéria dirimida pelo Regional com base nos elementos fáticos dos autos, restando, pois, inviabilizada a reforma da decisão, por óbice do Enunciado 126/TST. **Não conhecido.** 11) MULTA NORMATIVA. A ausência de arestos para confronto de teses e a não indicação explícita de dispositivos legais como violados, importa no não conhecimento da revista quanto ao tema, ante a falta de fundamentação. **Não conhecido.** 12) CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. O tema não merece maiores comentários em face do entendimento pacificado pela Colenda SDI-1 do TST, por meio das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : ED-RR-583.372/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JACONIBA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT) rejeito os presentes Embargos Declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.

PROCESSO : ED-RR-583.439/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA FRAGA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, declarar que não se conhece do recurso de revista da Reclamada, por intempestividade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC

Embargos de Declaração acolhidos para, na forma do artigo 897-A da CLT e do Enunciado 278/TST, conferir-lhes efeito modificativo e declarar que o Recurso de Revista da Reclamada não merecia conhecimento, por intempestividade, considerando que a eficácia do protocolo integrado criado por norma interna do TRT da 17ª Região deve-se limitar ao âmbito daquele Tribunal Regional, não tendo eficácia, contudo, em relação aos recursos da competência deste C. TST. Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência desta Corte, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal, o que, todavia, não se verifica.

PROCESSO : A-RR-583.838/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - IMPA
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando as razões apresentadas são tão somente a reiteração daquelas já refutadas pela decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-586.413/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS)
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVANTE(S) : VILMA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Agravo desprovido, confirmando a decisão agravada que deu provimento à revista da reclamada para, declarando extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria e nulo o contrato mantido após a aposentadoria, julgar improcedente a reclamação. Agravo desprovido.



PROCESSO : ED-RR-586.414/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ LOPES
ADVOGADO : DR. GERSON ORTEGA ROSA
EMBARGADO(A) : SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - PROFORTE - CISAÇÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos no sentido de que o reclamante foi admitido antes da cisão de empresas que deu origem à PROFORTE, de modo que a responsabilização solidária dessa empresa pelas verbas reconhecidas na demanda encontra amparo na Lei nº 6.404/76, já que o TRT não revela a existência de estipulação em sentido contrário. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-586.468/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA NORMATIVA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Res. 6/1989 DJ 14.04.1989) Referência: CLT, arts. 894, alínea b, e 896, alínea a (Enunciado nº 296 do TST). Outrossim, a matéria não foi prequestionada, conforme exige o Enunciado nº 297 do TST. NÃO INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE 84,32%, CORRESPONDENTE AO IPC DE MARÇO DE 1990, PARA O CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. Não é possível conhecer do recurso de revista neste ponto. O v. decisório recorrido interpretou cláusula de sentença normativa, preferida em Dissídio Coletivo e, segundo o art. 896, alínea b, da CLT, a divergência de interpretação em torno de sentença normativa só enseja o recurso de revista quando obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, o que não é o caso dos autos.

PROCESSO : RR-588.043/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDO DORFMANN
RECORRIDO(S) : EVERALDO ERNESTO GANZER
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELIZABETE MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. É incabível o recurso de revista quando: 1) os arrestos forem inservíveis ao fim pretendido porque oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT) e não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Enunciado nº 337, item I, do TST); 2) os julgados forem inespecíficos à hipótese dos autos, por não abordarem todos os fundamentos adotados pelo TRT de origem (Enunciados nºs 23/TST), e 3) o Tribunal Regional não analisou a matéria à luz dos preceitos tidos como ofendidos (Enunciado nº 297/TST) e deu interpretação adequada a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.064/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : WÁLTER LÚCIO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. Inexistindo a omissão, alegada em sede de embargos declaratórios, prescindível é que o Regional aprecie novamente as matérias suscitadas, principalmente quando há no acórdão tese ex-

plícita sobre elas. Não conheço. **DIFERENÇA SALARIAL. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista, quando a jurisprudência apontada não é apta a caracterizar o dissenso pretoriano. **EXCLUSÃO DO IPC DE MARÇO DE 1990. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITO ADQUIRIDO. JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE.** O regional negou provimento ao apelo, sob o fundamento de que a discussão acerca da exclusão do IPC de março de 1990 encontrava-se preclusa. Assim, não enseja conhecimento do Recurso de Revista, a jurisprudência que tem como fundamento a existência de direito adquirido.

PROCESSO : ED-RR-588.129/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AMARILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecer que: a - as disposições dos arts. 236 e seguintes da CLT, que tratam da prorrogação da jornada dos ferroviários, encontram-se subjugadas ao ordenamento constitucional insculpido no art. 7º, XIV, da Constituição Federal; b - mencionado dispositivo constitucional é aplicável aos ferroviários pois: a atividade ferroviária é ininterrupta, os empregados se alternam no trabalho em regime de turnos (como no caso em exame), e o revezamento se faz com alteração do ciclo biológico do trabalhador, trazendo-lhe maior desgaste. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-588.906/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : MARIA NOEMIA SANTÍSSIMA VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADO : DR. GILCE M. DE A. HONNICKE

DECISÃO: Unanimemente, em CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a proporcionalidade ao tempo de serviço.

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL O disposto no art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal/88 não é auto-aplicável, carecendo de previsão em legislação ordinária, como expressamente estabelecido pelo legislador constituinte, ao adotar a expressão nos termos da lei. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-589.160/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO GIANCRISTOFORO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO NULO. Embargos que se acolhem para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-589.342/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GUIOMAR SILVA SOLTAU
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Contrato Iniciado Após a Aposentadoria. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicado o recurso quanto à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO APENAS AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO/HORA A continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. Aplicação do Enunciado nº 363 do TST e do item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1. Recurso de Revista da Reclamante não conhecido. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.098/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ANGELINA SIMEÃO AMARAL
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nos termos do Enunciado nº 219 do TST, a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, entre outros requisitos, estar assistida por sindicato da categoria profissional. Tal entendimento, ao contrário do que entendeu o TRT, tem aplicação mesmo em se tratando de empregado da Administração Pública, já que a Lei nº 5.584/70 não faz essa exceção. Ademais, os servidores públicos podem sindicalizar-se livremente (art. 37, VI, da Constituição Federal), de modo que, para o ajuizamento de uma reclamação trabalhista, não existe óbice a que estejam assistidos por entidade sindical. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.334/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : NELSON DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANA CARLA NEGRON LANGERVISCH
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Contrato Iniciado Após a Aposentadoria. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada DAEE.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO APENAS AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO/HORA A continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. Aplicação do Enunciado nº 363 do TST e do item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória, considerando que não há pedido de saldo de salário.

PROCESSO : RR-590.398/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO AUGUSTO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "descontos fiscais - critério de retenção" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, e 2) determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, conforme a fundamentação.

EMENTA: RECOLHIMENTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RETENÇÃO. Consoante jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (OJ Nº 228), o recolhimento do Imposto de Renda, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A iterativa jurisprudência da egrégia SDI-1 desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124).
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.595/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA DE BANCOS E PATRIMÔNIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. UYÊDA NOGUEIRA LEÃO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do colendo TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.848/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DÉCIMO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO
RECORRIDO(S) : GENIVAL SALVIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM CONDENATÓRIA. Embora a ação declaratória seja imprescritível, no caso concreto verifica-se que a ação é de natureza condenatória, tendo em vista que o autor pleiteia a anotação da CTPS, o recolhimento do FGTS e o cadastramento no PIS. Assim, sujeita-se ao prazo prescricional de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.950/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON LUCAFO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios (fls. 448/450), determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que outra decisão seja proferida, manifestando-se aquele Órgão jurisdicional sobre todas as questões veiculadas nas razões dos ED's opostos na segunda instância, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Configurada a violação do art. 93, IX, da CF/88, porquanto: I

- o Tribunal Regional deixou de se manifestar sobre questão fundamental para a defesa da parte, qual seja, a limitação da complementação de aposentadoria ao teto; II - a Corte de origem, conquanto tenha se manifestado acerca da questão da proporcionalidade da complementação de aposentadoria, e, ainda, acerca da questão da sua limitação à média da remuneração trienal, apenas assentou prequestionamento implícito acerca de vários aspectos que dão moldura à discussão, o que não se admite, já que o Enunciado nº 297/TST exige o prequestionamento explícito da matéria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.663/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO : DR. UBIRATAN ROCHA GROSSO
RECORRIDO(S) : DEVAIR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Alegação de violação do art. 37, II, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial sem indicação da fonte de publicação. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-591.726/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : NAILOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da reclamada, apenas quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador; e, II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

A não-concessão do intervalo intrajornada gera para o empregador a obrigação de remunerar o período correspondente, como jornada extraordinária, com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, a teor do disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-591.765/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WANDERLEI SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA TIEMY KIMURA MORI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que os descontos fiscais não incidem sobre os juros de mora. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da não- incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.

PROCESSO : ED-RR-591.799/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : DIRCEU ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SUELI PONTIN

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. A embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : ED-RR-591.800/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : CHEVRON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ
EMBARGADO(A) : SÔNIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENTIL NOLASKO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-592.302/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : ADA MARIA AZEVEDO ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CEEE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. Por aplicação do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-592.495/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCELO JOÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão recorrido, determinar que a apuração das horas extras obedeça ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1; não conhecer do recurso do reclamante, na sua integralidade.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. Embora a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI-1 deste Tribunal considere válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, a forma com que deve se revestir esta avença é a expressa, não se admitindo o acordo tácito, sendo neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-1. Recurso de Revista não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.**

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (OJ nº 23 - SDI-1) Recurso de revista conhecido e provido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A matéria não foi prequestionada o que torna impossível o conhecimento do recurso nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido, neste tópico. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DA DESPEDIDA. REINTEGRAÇÃO.** Não é possível revolver o conjunto fático-probatório, por meio do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. **DANO MORAL.** Não demonstrada divergência jurisprudencial nem violação de lei, encontra-se desfundamentado o apelo no particular, sendo impossível seu conhecimento. **DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1/TST). **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Descontos salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciie o ato jurídico.(Res. 47/1995 DJ 20.04.1995)" (Enunciado nº 342 do TST). **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459, CLT.** O pagamento dos



salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.” (OJ nº 124 da SDI-1). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-592.496/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ADEMAR MARTINS MONTORO
ADVOGADO : DR. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : MAGDA FEDUMENTI YUEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária.

EMENTA: RECOLHIMENTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RETENÇÃO. Consoante jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (OJ Nº 228), o recolhimento do Imposto de Renda, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.433/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM A. S. MANHÃES
RECORRENTE(S) : ESTELLA FICKELS CHERER GAIO
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, em CONHECER do Recurso de Revista DO RECLAMADO, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE provimento, para julgar improcedente a ação. Em consequência, julgar PREJUDICADO o recurso da reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. ABO-NO DE PERMANÊNCIA. A complementação de aposentadoria concedida ao empregado de banco, por liberabilidade do empregador, está condicionada ao preenchimento das condições expressas nas resoluções, estatutos e regulamentos de previdência criados pelos bancos, para que não ocorra a interpretação elástica e não desejada pelo empregador, sob pena de, através de uma interpretação ampla, ensejar ofensa ao art. 1090 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido e provido. **PERDA DE OBJETO.** Julgado o recurso da reclamada, em que se decidiu pela improcedência da demanda, perde o objeto o apelo da reclamante.

PROCESSO : RR-593.434/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : MANUEL DIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, tão somente em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questão relativa a plano de assistência médica, argüida pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não há falar em nulidade do julgado, por negativa da prestação jurisdicional, quando o Regional analisa adequadamente a matéria submetida ao seu crivo, e apenas decide em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, resultando ileso os dispositivos tidos por violados. Não conhecido. **JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.** A competência em razão da matéria, na espécie, é desta Justiça Especializada, conforme determinação constitucional, isto porque instituída a complementação em face do contrato de trabalho, independente da faculdade do empregado filiar-se ou não à instituição previdenciária, e traduzindo obrigação a ser cumprida exatamente após a sua rescisão, por fundação, instituída para esse fim precípuo. Revista conhecida e improvida. **REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.** O Regional decidiu em consonância com o Enunciado nº 51 do TST, o que obsta o conhecimento do recurso de revista em face do disposto no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem as benesses deferidas anteriormente somente alcançarão aqueles empregados que foram admitidos depois de tal alteração. (Enunciado 51 do TST). Não conhecido.

PROCESSO : RR-595.945/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO:à unanimidade, em conhecer do recurso, quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da condenação relativas às horas in itinere, aquelas que ultrapassarem o prefixado na Convenção Coletiva.

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Tendo o e. Regional, ao proferir a decisão, descaracterizado o contrato de safra, em face da sucessividade de contratos safra-entressafra-safra, para declarar a unicidade do contrato laboral, não há se falar em prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, b, da Constituição Federal. Não conhecido. **VALIDADE DAS HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DA LIMITAÇÃO PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA.** É de se reconhecer a validade da negociação de limites de tolerância para o pagamento das horas in itinere, firmada por sindicato legitimado a representar sua categoria. O acordo coletivo envolve cessões mútuas de cada categoria, em prol de benefícios que lhes sejam mais favoráveis. A intenção de se privilegiar esta flexibilização legal e a composição de vontades foi firmada pelo legislador pátrio no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-596.149/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA
RECORRIDO(S) : RIO TERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações subsidiárias, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do colendo TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.517/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RECORRIDO(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A questão suscitada foi enfrentada pelo Tribunal, que adotou tese explícita a respeito, não se vislumbrando afronta aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso não conhecido. **TEMPERSTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO LEGAL. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO.** O autos revelam inexistirem as violações apontadas e, tampouco, a contraiedade ao enunciado 213, desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.551/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALNECI SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO:à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista do Unibanco, no tocante ao tema “descontos fiscais, mês a mês”, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos a título de imposto de renda sejam deduzidos do montante a ser pago ao reclamante, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST.

EMENTA: AUSÊNCIA DE VINCULO/AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. O Enunciado 331, inciso III, do TST dispõe que não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação. (sublinhei). O Regional, soberano na análise de fatos e provas, entendeu que o reclamante exercia atividades ligadas à atividade-fim da reclamada. Portanto, incide ao caso o disposto no Enunciado 126 do TST. Não conhecido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.** A revista não alcança conhecimento, por ausência de prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Além do mais, não houve condenação relativa à integração da parcela paga a título de ajuda-alimentação, mas sim, condenação à devolução dos valores descontados a título de alimentação, a partir de 1/8/94. Não conhecido. **IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS MÊS A MÊS.** O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de decisão judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. O recurso merece, pois, ser conhecido, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida. **VÍNCULO DE EMPREGO - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.** O Regional entendeu que o reclamante exercia atividades ligadas à atividade-fim da reclamada e que restou caracterizada a existência de grupo econômico. Não conhecido do recurso. Incidência do Enunciado 126 do TST). Não conhecido. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O Regional, examinando a prova, entendeu estar caracterizada a existência de grupo econômico, o que obsta o conhecimento da revista a teor do disposto no Enunciado 126 do TST. Não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Quanto à alegação de divergência jurisprudencial em relação ao disposto no Enunciado 331 do TST, a revista não alcança conhecimento, por incidência do Enunciado 296 do TST. Não vislumbro ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pois não é o caso dos autos. Não conhecido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTO - RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIO.** A revista não alcança admissibilidade, fundada em divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados, apontados como divergentes, não se prestam para comprovar o dissenso, eis que são inespecíficos, pois partem de quadro fático diverso do delineado pela decisão recorrida, atraindo a hipótese do Enunciado 296 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-596.624/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PROCURADOR : DR. IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SETORES PÚBLICO, AGROPECUÁRIO, FLORESTAL, PESQUEIRO E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRASPA/AM
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA REVISTA.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADMISSIBILIDADE. De acordo com o contido no § 2º do art. 896 da CLT, e com o que dispõem os Enun nºs 210 e 266 desta Corte, a condição sine qua non, para a admissibilidade de recurso de re contra acórdão prolatado em agravo de petição é a demonstração inequívoca de ofensa à Constituição Federal. Re não conhecida.

PROCESSO : RR-596.692/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO PERES
ADVOGADO : DR. DELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. Não se conhece do recurso de revista, por ausência de prequestionamento da invocada violação legal. Por outro lado, os arestos transcritos desservem para configurar o dissenso jurisprudencial, por serem inespecíficos. Incidem na hipótese os Enunciados nºs 297 e 296 do c.TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-597.019/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARNALDO SILVA MACEDO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da PRODESP, por ofensa ao art. 37, II, da CF, e por contrariedade ao item II do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento

parcial para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre o reclamante e essa reclamada, declarando que o vínculo empregatício formou-se diretamente com a Empresa prestadora dos serviços, ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., respondendo a PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO apenas subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos do item IV do Verbete 331/TST; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. apenas quanto ao tema "Das Parcelas Decorrentes da Declaração de Vínculo de Emprego Com a Administração Pública" por vulneração ao art. 37, II, da CF, e por contrariedade ao item II do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas trabalhistas decorrentes de suposto vínculo empregatício entre o reclamante e a PRODESP (diferenças salariais decorrentes de acordos coletivos aplicáveis apenas aos empregados da PRODESP e diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com empregados da PRODESP, com seus reflexos, bem como o FGTS respectivo).

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA PRODESP - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nos termos do item II do Verbete 331/TST, a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Porém, nos termos do item IV do mesmo verbete, o ente da Administração Pública tomador de serviços responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, desde que haja participado da relação processual e conste do título executivo judicial. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **II - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - DIREITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE SUPOSTO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Não sendo possível o reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhadores de empresas interpostas e entes da Administração Pública, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e do item II do Enunciado nº 331 do TST, igualmente não é possível o reconhecimento de qualquer direito decorrente desse vínculo.

Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-597.174/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : NÉLSON PADOVANI
ADVOGADO : DR. LUCAS DE REZENDE CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, somente no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja ela aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. A decisão do Regional está perfeitamente adequada ao pedido inicial. Revista não conhecida. **ILEGITIMIDADE AD CAUSUM.** A matéria invocada confunde-se com a questão de fundo da demanda, relativa à responsabilidade subsidiária da recorrente. Revista não conhecida. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - Enunciado 331, item IV, do TST. Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA** - A pena de confissão ficta aplicada à 1ª reclamada não atinge a 2ª reclamada somente nos pontos por ela contestados. Revista não conhecida. **HORAS IN ITINERE.** Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público. (Enunciado nº 325/TST). Revista não conhecida. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** "O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1988". Orientação Jurisprudencial nº 127, da SDI do C. TST. Revista não conhecida. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LITISCONSORTES.** Matéria preclusa. Incidência do Enunciado nº 297 do colendo TST. Não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do C. TST dispõe de forma expressa que a correção monetária dos créditos trabalhistas é devida, tão-somente, a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-598.218/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAIME ROBERTO DALL AGNESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação a dispositivo da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a com-

petência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento segundo o qual a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.374/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : NAGEL RUY HAINZENREDER
ADVOGADO : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INVIABILIDADE. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inc. II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas em que houve prestação de trabalho, respeitado o salário-mínimo/hora.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-599.645/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
RECORRIDO(S) : GILSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ilegitimidade passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88". (Orientação Jurisprudencial nº 115-SBDI do C. TST). No caso, não restou demonstrada nos autos nenhuma das violações apontadas. Não conhecido. **ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO.** A sucessão trabalhista não depende de o trabalhador permanecer prestando serviços àquele com quem celebrou o contrato. Mesmo extinta a relação de emprego, não havendo os direitos trabalhistas sido quitados, o sucessor ocupará a posição que detinha o ex-empregador. Esse entendimento decore da interpretação dos artigos 10 e 448 da CLT, quanto a serem assegurados os direitos adquiridos do empregado, independentemente da alteração na estrutura da empresa. Responde o Banco Bandeirantes S/A, a quem foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, pelas verbas trabalhistas pleiteadas, conforme decidido pelas instâncias "a quo", sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-599.724/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PEREIRA DA ROSA GARCIA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Estado. Associação de Pais e Mestres. Subsidiariedade" por violação legal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir do pólo passivo da reclamação trabalhista, o Estado de Santa Catarina, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, que negava provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Contrato de trabalho com a associação de pais e mestres APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do estado. (Inserido em 8/11/2000)." (Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-1 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-600.826/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ODILON DOS SANTOS APÓSTOLOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. JUSTA CAUSA.** Não cabe recurso de revista quando não está em discussão o enquadramento jurídico dos fatos da lide, sendo manifesta a intenção da recorrente em questionar o exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos, com base no qual o Tribunal Regional não considerou provada a falta grave atribuída ao reclamante. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-603.295/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : FIDELCINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. AIKA UCHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO URBANO OU DOMÉSTICO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-603.397/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, em relação ao tema preliminar de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional no tocante às nulidades processuais argüidas no tópico 2. dos Embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que se manifeste acerca do tema, insito nas razões dos Embargos de Declaração de fls. 605, restando prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL QUE SE VERIFICA. Resta caracterizada a alegada negativa de prestação jurisdiccional, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando o Regional se omite acerca de elementos de interesse real para a solução do litígio, que devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, mediante pronunciamiento explícito da Corte regional (Enunciado nº 297/TST), tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. **Recurso conhecido, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e provido. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DO PERITO.** Para subscrever laudo pericial de insalubridade não se exige a condição de médico, consoante entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 165/SBDI-1, que assenta: "O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado". Não conhecido.

PROCESSO : RR-605.280/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ARMANDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante - quanto à "Compensação de jornada - acordo tácito", por divergência jurisprudencial - e da Reclamada - no que se refere à sucessão trabalhista, também por divergência - e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, respectivamente, determinar o pagamento ao reclamante das horas extras cheias dos dias em que houve extrapolação de jornada, não incidindo o Enunciado nº 85 do TST, e aplicar a OJ 225 da SDI-1, responsabilizando a RFFSA, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas deferidos ao reclamante, vencido parcialmente o Exmº Sr. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator, que determinava o pagamento do adicional de horas extras sobre o tempo excedente à jornada de oito horas, nos moldes do Enunciado 85 desta Corte, conforme se apurar nos cartões de ponto.



EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO - Não é válido acordo de compensação de jornada tácito, nos termos do item nº 223 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido quanto à questão. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**. No particular, o Reclamante não indicou expressamente o dispositivo legal ou constitucional que entende como violado, desrespeitando o disposto na Orientação Jurisprudencial 94/SDI. Recurso não conhecido, no particular. **2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDE - RESCISÃO OCORRIDA APÓS O CONTRATO DE CONCESSÃO**. O acórdão recorrido registrou que não houve, no caso, solução de continuidade na prestação de serviços, e a própria reclamada admitiu, em suas razões recursais, que foi empregadora do reclamante a partir de 1.3.97 e que lhe pagou as verbas rescisórias. Diante desse quadro, e tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI/TST, não há como reconhecer a responsabilidade exclusiva da RFFSA no período anterior a 01.3.97, como pretende a reclamada, posto que houve, no caso, sub-rogação, mas, considerando a amplitude do seu pedido, é possível deferir-lhe o menos, ou seja, a responsabilidade subsidiária da Rede, ante os termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-605.281/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SILVESTRE VICENTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante - quanto à "Compensação de jornada - acordo tácito", por divergência jurisprudencial - e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para mandar pagar as horas extras cheias nos dias em que houve prorrogação da jornada, não incidindo o Enunciado nº 85 do TST, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - INVÁLIDO. É pacífico o entendimento nesta Corte Superior, no sentido de que é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada (OJ 223 da SDI/TST). Revista conhecida e provida. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**. Resta prejudicada a apreciação do tema, posto que o reclamante não foi sucumbente no julgamento do Recurso Ordinário, no que tange aos honorários assistenciais. Recurso não conhecido, no particular. **2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA REDE - RESCISÃO OCORRIDA APÓS O CONTRATO DE CONCESSÃO**. É pacífico o entendimento nesta Corte, de que o fato de ter havido a transferência de bens por meio de arrendamento não afasta a tese de sucessão trabalhista e a conseqüente responsabilidade da arrendatária, pelas obrigações trabalhistas dos empregados, no período anterior à concessão, quando o contrato tenha sido rescindido após a entrada em vigor do contrato de concessão. Ademais, o acórdão recorrido registrou que não houve, no caso, solução de continuidade na prestação de serviços, e a própria reclamada admitiu, em suas razões recursais, que foi empregadora do reclamante a partir de 1.3.97 e que lhe pagou as verbas rescisórias. Desta forma, no presente caso, a situação da recorrente é até mais confortável, pois há condenação solidária da RFFSA, que não se insurge contra tal condição. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.309/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados não trabalhados", por contrariedade ao enunciado 113 do TST, e, no mérito, DAR-LHE provimento para excluir da condenação os "reflexos das horas extras nos sábados não trabalhados".

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A revista não reúne condições de ser conhecida, pois a questão controversa restou solucionada pelas instâncias ordinárias, com apoio na prova dos autos, conclusiva, no sentido de que a diferença na função, entre a paradigma e a recorrida, é inferior a dois anos. Presentes os demais requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT, devida a equiparação. Nesse caso, afigura-se impertinente falar em ofensa a texto legal e em divergência jurisprudencial, por força do disposto no Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida. **IPC DE MARÇO DE 1990**. Embora o fundamento do acórdão Regional seja no sentido de excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, não constou da parte dispositiva a

exclusão de tal parcela. Sendo assim, entendo que a matéria em epígrafe não faz parte do julgamento. Não foram opostos embargos declaratórios. A revista não alcança admissibilidade, por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não conheço. **DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO**. A revista não alcança admissibilidade, por versar questão que envolve a análise de provas e fatos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado 126 do TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS**. Tendo o Regional considerado provada a jornada extraordinária é inviável, a teor do Enunciado 126 do TST, reexaminar as provas produzidas, para aferir se são suficientes para embasar a condenação. Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO**. A revista não alcança admissibilidade. Os arestos colacionados, apontados como divergentes, não se prestam para comprovar o dissenso jurisprudencial, eis que partem de quadro fático diverso do delineado pela decisão recorrida, pois tratam somente da validade do acordo individual, enquanto a decisão Recorrida o considerou inválido porque foi individualmente formalizado e não foi cumprido. Incidência do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida. **REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS**. "O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração." Revista conhecida e provida. **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO**. A revista não alcança admissibilidade, por ausência de fundamentação, pois o recorrente não apontou dispositivo legal, nem trouxe arestos para confronto de teses. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-608.597/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : LUNARA CANANEA UHLMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam**.

PROCESSO : RR-608.620/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. INÁCIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : VLANDEMIR DE BARROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO**.

Não se conhece de recurso de revista, quando: 1) os artigos validamente apontados como ofendidos não foram alvo de prequestionamento perante a decisão revisanda; e, 2) a decisão recorrida encontra-se em consonância com entendimento pacificado no âmbito desta Corte.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.993/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDGAR GUEDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ainda que a tese eleita tenha contrariado os interesses do reclamante, não significa que tenha incorrido em nulidade, daí por que não há falar em violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Não conheço. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NORMA COLETIVA. EFICÁCIA**. A norma coletiva em que se pactuou a participação nos lucros de 1996, ao excluir funcionários que não mais trabalhavam na data da assinatura do acordo, sofreu o crivo do Regional, sob o prisma do princípio constitucional da isonomia. Não havendo violação literal e direta de qualquer norma legal, a divergência apta deveria exibir acórdão que analisasse a mesma norma coletiva, por outro Tribunal (art. 896, "b", da CLT), o que não se deu. Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Não tendo o Regional consignado nada a respeito dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, não há como ser conhecido o recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 297 do c. TST.

Não conheço.

PROCESSO : RR-610.228/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS PELLEGRINI
ADVOGADO : DR. IDIR CANZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO Não se conhece de recurso de revista quando se verifica que o TRT não vulnerou a literalidade dos dispositivos legais indicados nas razões recursais, e os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-610.235/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ELZUITA FERNANDES DE SENA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-610.255/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OTACÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA - Considerando-se que a primeira questão apontada pela embargante foi examinada expressamente pela Turma, e a segunda questão constituiu uma inovação recursal, há de se concluir pelo caráter protelatório dos embargos de declaração, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-610.285/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROMANO PALMEIRA

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANNA DAHER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PETROBRÁS - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - O fato de a real empregadora ter sido extinta não tem o condão de afastar a solidariedade decretada pelas instâncias percorridas. E isso porque a terceira reclamada (PETROS) - responsável pela devolução de valores determinada nestes autos, em face da ruptura do contrato de trabalho com a INTERBRÁS - ainda existe, e integra o grupo econômico controlado pela PETROBRÁS, o que determina o reconhecimento da solidariedade entre as empresas subsistentes, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE - DESCONTOS DEVIDOS À PETROS** - A decisão do TRT baseou-se na análise de normas internas da reclamada PETROS. Ocorre que para esta Corte Superior proceder ao exame de normas internas de empresas, é necessário que a parte interessada demonstre a ocorrência de interpretações divergentes por parte de Tribunais Regionais diversos, em relação à mesma norma interna (art. 896, "b", da CLT). Isso, entretanto, não foi demonstrado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido. **III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO - DESCONTOS DEVIDOS À PETROS E QUITAÇÃO** - Não se conhece de recurso de revista quando as questões suscitadas pela recorrente demandam o exame das provas dos autos, ou quando os dispositivos legais invocados não foram devidamente apreciados pela Corte de origem (Enunciados nºs 126 e 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.398/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIVONE DE SOUZA LUZ
ADVOGADO : DR. PAULO WILSON FERRANTE MOTTA
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA APARECIDA RIBEIRO REIS
ADVOGADO : DR. CELSO MASCHIO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DATA. EQUÍVOCO. Não há como se vislumbrar afronta aos artigos 334, I do CPC e 818 da CLT, pois inaplicáveis ao caso, vez que tratam da prova dos autos e a matéria, objeto do recurso, refere-se a erro material constante do Acórdão objurgado. Não conheço. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não pode ser conhecido o recurso de revista, quando os únicos arestos colacionados são oriundos de Turmas do c. TST. Não conheço. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não pode ser conhecido o recurso de revista, sob o prisma de divergência jurisprudencial, vez que os arestos colacionados mostram-se inespecíficos. Inteligência do Enunciado nº 296 do c. TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-610.736/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO BARTH NETO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. A decisão do Tribunal Regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 95 do TST. Com efeito, o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90 diz, expressamente, que o FGTS tem o privilégio da prescrição trintenária. E, neste mesmo sentido, temos o Enunciado nº 95 do egrégio TST, que estabelece o prazo de 30 anos para prescrição acerca dos recolhimentos do Fundo de Garantia. Deve ser considerado, ainda, que o inciso XIX do art. 7º da atual Constituição Federal estabelece o prazo de 2 anos, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, para que seja ajuizada reclamação trabalhista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.284/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : INALDA MARIA DUARTE DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE NA TRANSPOSIÇÃO DO REGIME JURÍDICO EM FACE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE INSTITUIU A MUDANÇA DE REGIME. A tese do recorrente é a de que houve irregularidade na transposição do regime jurídico, em face da ausência de concurso público, enquanto a decisão recorrida sustenta que não houve discussão acerca do fato de ter sido realizado concurso público. Logo, para que se pudesse concluir pela ocorrência da violação apontada na revista, seria preciso examinar os documentos dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-611.387/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 611386/1999.6

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
EMBARGADO(A) : ELZA THEREZA SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEIDE CARICCHIO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 22, DA EG. SDI-2/TST. Não se prestam os embargos declaratórios a desconstruir decisão proferida em consonância com a maciça jurisprudência predominante no âmbito desta Justiça Especializada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-612.571/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. (SUCESSORA DE FORD BRASIL LTDA)
ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECORRIDO(S) : GETÚLIO PEREIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO Não se conhece do recurso de revista quando as matérias nele veiculadas ou os dispositivos legais invocados não foram apreciados expressamente pelo Tribunal Regional. Inteligência do Enunciado nº 297/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.573/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FCA apenas quanto aos temas "Honorários Periciais. Critério de Atualização" e "Correção Monetária. Época Própria", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; II) conhecer do recurso de revista da RFFSA apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da Rede Ferroviária Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S/A pelos débitos trabalhistas é apenas subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 255 da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora, havendo a responsabilidade subsidiária da sucedida.

Recursos de revista da FCA e RFFSA conhecidos e providos parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-613.939/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : GILMAR UBALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-613.946/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MAURA REGINA DE ALMEIDA PORTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os presentes embargos para, sanando a contradição apontada, no que se refere ao tema "Adicional de horas extras", passe a fazer parte integrante do acórdão embargado a ementa acima transcrita, sem necessidade de imprimir-lhe efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para sanar contradição apontada na decisão embargada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo.

PROCESSO : RR-613.998/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA NETO - ME
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ESTEVES MACHADO VASQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação proposta por sindicato contra empresa, visando o cumprimento de cláusula de Convenção Coletiva, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que a aprecie como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE SINDICATO CONTRA EMPRESA. CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA. É competente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada por sindicato contra empresa, objetivando o cumprimento de cláusula de Convenção Coletiva. Aplicação do art. 1º da Lei nº 8.984/95. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-615.130/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão Regional evidencia que a matéria litigiosa não foi examinada pelo Tribunal Regional. Manifesta é a negativa da prestação jurisdicional, o que ofende os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Revista conhecida e provida para anular o v. acórdão proferido em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que outra decisão seja proferida com o enfrentamento da matéria nele suscitada.

PROCESSO : RR-615.937/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MARGARETH PATRÍCIA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Revista, no tocante aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais - correção monetária", por divergência jurisprudencial. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o do art. 1º da Lei nº 6.899/81, limitando os efeitos da presente decisão, exclusivamente, ao recorrente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 não exclui a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quando esta contrata empresa prestadora de serviços inidônea e/ou se descuida na fiscalização. Decisão embasada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, ataindo a incidência do § 4º do art. 896 da CLT (Enunciado nº 333). Revista não conhecida. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A jurisprudência atual, notória e reiterada do TST, consubstanciada na OJ nº 170 da SDI-1, é no sentido de que: "Adicional de insalubridade. Lixo urbano. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.". Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Este Tribunal tem entendimento pacífico, consubstanciado na OJ nº 198 da SDI-1: "HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.". Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-616.116/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER das contra-razões de fls. 149/156, por intempestivas, e CONHECER DO RECURSO, no tocante à correção monetária do FGTS, por divergência jurisprudencial. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que, no cálculo da correção monetária dos valores relativos ao FGTS, sejam aplicados os índices previstos na Lei nº 8.036/90.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional se deu de forma plena, não havendo violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Não se admite o conhecimento do Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, fundado em divergência jurisprudencial. - OJ nº 115 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido. **JUS VARIANDI. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 468 DA CLT.** A pretensão revisional vem calcada na violação ao disposto nos arts. 2º e 468 da CLT. A decisão recorrida entendeu caracterizada a afronta a dois dispositivos diferentes, arts. 468 e 543 da CLT, que tratam de garantias diversas e independentes. Impende frisar que, nos termos do art. 543 da CLT, a questão do prejuízo financeiro, ou da alteração do horário de trabalho, é irrelevante, não havendo falar no aproveitamento das razões de Recurso de Revista nesse sentido. Assim sendo, não merece conhecimento o Recurso, pois, ainda que se decidisse pela violação do art. 468 da CLT, a condenação persistiria, pela subsistência do fundamento estribado no art. 543 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O Recurso não merece conhecimento, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, haja vista que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte (OJ nº 124 da SDI-1). Recurso não conhecido. **FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA.** Este Tribunal tem decidido, reiteradamente, que, quando as parcelas relativas ao FGTS forem depositadas na conta vinculada do trabalhador, com o contrato de trabalho em vigor, decorrentes de reflexos de diferenças salariais, aplicam-se os índices previstos na Lei nº 8.036/90. Somente em relação aos valores que forem liberados diretamente ao trabalhador é que têm incidência os índices próprios dos débitos trabalhistas.

Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-616.906/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : PAULO AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXXV e LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 515 DO CPC - A teor da O.J. nº 115, da SBDI-1, o conhecimento de recurso de revista, que aborda preliminar de nulidade, por negativa da prestação jurisdicional subordina-se à demonstração de violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT ou 458 do CPC. Sob essa perspectiva, não justifica o conhecimento do apelo a invocação de ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 840 da CLT. Não conhecido. **FGTS. INCIDÊNCIA. FÉRIAS PROPORCIONAIS.** A decisão Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDI-1/TST, nos seguintes termos: "Férias indenizadas. FGTS. Não-incidência". Nesse sentido, mostra-se superada a jurisprudência colacionada, o que obsta o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, em face da incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO.** Prejudicado o exame da matéria, ante o decidido nos autos. Não conhecido.

PROCESSO : RR-618.015/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HELBER COSTA
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer do recurso de revista quanto à competência desta Justiça para apreciar os descontos fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça

do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos fiscais nos termos das Orientações Jurisprudenciais de nºs 141 e 228, respectivamente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) - Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não enseja conhecimento o Recurso de Revista quando não há violação ao artigo invocado e o único aresto é do mesmo Regional prolator da decisão recorrida.

Não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA. Com relação à competência da Justiça do Trabalho, aplica-se o verbete nº 141 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-618.032/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ROLF GUSTAVO MEYER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, no tocante ao tema "Plano de Incentivo à Aposentadoria. Quitação", por divergência jurisprudencial, e DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO RECLAMANTE. A decisão dos Embargos de Declaração rejeitou o pedido de saneamento do vício alegado, de omissão referente à matéria, por se revestir a pretensão de inovação à lide, entendimento contra o qual o autor não se insurge. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL.** Tendo o e. Regional extinto o feito, sem julgamento do mérito, a pretensão revisional do recorrente, no tocante ao mérito, não pode ser apreciada, sob pena de supressão de instância e diante do óbice representado pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso não conhecido. **PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. QUITAÇÃO.** Esta Corte tem entendimento no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão/aposentadoria voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SDI-1). Incide ao caso o Enunciado nº 333 do TST. Impende ressaltar que, no âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no § 1º do art. 477 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-618.183/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. HORAS EXTRAS.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal)". Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.616/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : VERA MARIA D'ÁVILA GARCEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DOS RECURSOS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA PREVHAB. VIOLAÇÃO DO ART. 11 DO REGULAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA. RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. O art. 896, alínea "b", da CLT, exige a demonstração do dissenso jurisprudencial, "na forma da alínea a". A recorrente não aponta jurisprudência divergente. Recurso não conhecido. **RECURSO DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Conforme iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação que visa a complementação de aposentadoria, decorrente de norma regulamentar. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Em suas razões de Recurso, a CEF não apresenta jurisprudência divergente ou mesmo alega ter sido afrontado dispositivo legal ou constitucional. Resta não fundamentado o Recurso, razão pela qual não merece conhecimento. Ainda que pretendesse a reforma do julgado, pela menção de conformidade da pretensão com o art. 267, VI, do CPC, é de se ressaltar que a decisão recorrida não examinou esta matéria. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **FALTA DE INTERESSE PARA AGIR.** A matéria não foi prequestionada, como a própria recorrente reconhece, incidindo à hipótese o Enunciado nº 297 do TST. Não se diga que a suposta violação do art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC teria origem na decisão, o que afastaria a aplicação do Enunciado nº 297, pois a r. sentença não foi modificada pelo acórdão recorrido.

Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO BIENAL.** Decisão em consonância com o Enunciado nº 327 do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **"DA MATÉRIA DE FUNDO" - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO.** A recorrente sustenta que a decisão violou os arts. 896 do Código Civil e 469, I, do Código de Processo Civil, eis que a solidariedade não se presume, mas decorre de lei ou da vontade das partes, inexistindo prova de que concorreu para o dano, por culpa ou negligência própria, e porque o dispositivo da sentença exarada na ação que tramitou na 2ª JCI/RJ deferiu apenas pedido de pagamento de valor líquido e não complementação de aposentadoria. Tais matérias, não foram prequestionadas. A decisão recorrida não analisou a alegação de violação dos dispositivos legais referidos. Incide o Enunciado nº 297 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-619.617/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : JOCELINO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Revista, por violação do art. 458 do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada nos embargos declaratórios. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão evidencia que a matéria litigiosa não foi examinada, integralmente, pelo Tribunal Regional. Manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, em ofensa ao disposto no art. 458 da CLT. Revista conhecida e provida para anular o v. acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos à origem para que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da matéria suscitada em embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-619.620/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. KET SILVA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ROSELI SILVA BELTRÃO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS REPOUSO REMUNERADO O acórdão atacado não se pronunciou sobre a Lei nº 605/49, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 desta c. Corte; de outra parte, os arestos transcritos para confronto de teses são inespecíficos, não ensejando o conhecimento da revista de acordo com o disposto nos Enunciados 23 e 296 desta c. Corte. Revista não conhecida. **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, quando o obreiro cumpre o aviso prévio em casa, é o décimo dia após a notificação da dispensa. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS DO FGTS.** A revista não alcança conhecimento por desfundamentada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-619.738/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ SOARES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. INSTRUMENTO DE MANDATO. TÉRMINO DO PRAZO. Inexistência de procuração válida outorgada pela Embargante ao advogado subscritor das razões recursais. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : RR-619.785/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ARENAIDE SOUZA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO:à unanimidade, em conhecer do recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito.

EMENTA:INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO ADMITIDO SOB O REGIME DA LEI MUNICIPAL Nº 1871/86 - MUNICÍPIO DE MANAUS - ENUNCIADO Nº 123/TST. É incompetente esta Justiça Especializada para julgar feitos decorrentes de relação de servidor contratado sob regime especial de Lei Estadual ou Municipal, ainda que irregular. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.845/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADA : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA TENÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 71 DA CLT NÃO-CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST. A decisão revisanda encontra-se sustentada em fatos e provas do processo, quanto à ilegalidade da majoração para além das duas horas previstas na lei, referente ao intervalo intrajornada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126, atinente à vedação do reexame do conteúdo fático-probatório. Isso porque pronunciou-se o Regional no sentido de não se caracterizar nos autos qualquer evidência sobre registros de ajuste escrito, em que a recorrida aquiesce com aquela dilação. **Não conhecido.**

PROCESSO : RR-619.969/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EVENCIO PICO REIGOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a hipótese de unicidade contratual, determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que sejam examinados os pedidos oriundos do primeiro período contratual não alcançados pela prescrição parcial quinquenal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO A solidariedade prevista no art. 2º, § 2º, da CLT (para todos os efeitos da relação de emprego) é tanto ativa quanto passiva. Se as empresas do mesmo grupo econômico são solidárias pelo pagamento das verbas oriundas de qualquer contrato de trabalho celebrado com qualquer empresa do grupo, admissível a unicidade contratual, considerando-se a soma dos contratos de trabalho sucessivos celebrados com empresas distintas do mesmo grupo econômico, para fins de aferição da incidência da prescrição parcial quinquenal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-620.538/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : WALTER MIRAGEM
ADVOGADO : DR. DÉCIO FOCHESTATTO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas das horas extras - contagem minuto-a-minuto e dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23/SBDI-1 e aos Enunciados 219 e 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao último tema, para excluir da condenação a referida verba honorária. Também unanimemente, dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro, para determinar que na apuração da horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO-A-MINUTO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). **Revista conhecida, por dissenso jurisprudencial e contrariedade à OJ nº 23, e parcialmente provida.DIFERENÇAS NORMATIVAS.** A matéria vincula-se inexoravelmente ao reexame fático-probatório, incidindo o óbice representado pelo Enunciado nº 126 desta Corte à admissibilidade da Revista. **Não conhecido.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS COM BASE NA LEI Nº 1.060/50. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS À SUA PERCEPÇÃO.** A súmula de jurisprudência desta Corte tem como paradigma a Lei nº 5.584/70, diploma que efetivamente rege a matéria em comento. Assim, à sucumbência somam-se, nesta Justiça, a exigência do patrocínio ou assistência pelo sindicato da categoria profissional do empregado, que não ocorre na hipótese, bem assim a percepção de salário inferior a dois mínimos, ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **Revista conhecida, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e provida.**

PROCESSO : RR-620.540/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERTON ARI MAURER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema das horas extras - contagem minuto-a-minuto, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que na apuração da horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO-A-MINUTO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). **Revista conhecida, por dissenso jurisprudencial, e parcialmente provida.**

PROCESSO : RR-620.541/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ZILTON RUSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. NERY ORLANDO CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS. A O.J. nº 177 da SDI do TST, assenta: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Incidência do óbice representado pelo Enunciado 333 do TST. **Recurso de Revista de que não se conhece.**

PROCESSO : RR-620.568/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : DIRCEU PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Arestos oriundos de Turmas do TST não credenciam o conhecimento do recurso de revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial.Não conhecido.**INDENIZAÇÃO PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA 434/94. CONSTITUCIONALIDADE.** Esta Corte não tem considerado inconstitucional o art. 31 da Lei 8.880/94, repetição do art. 29 da Medida Provisória 434/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial 148 SBDI-1). Recurso de Revista que não se conhece. **MULTA PREVISTA NA RVDC.** O único aresto trazido a confronto mostra-se inservível, vez que não enfrenta com especificidade a hipótese dos autos, no sentido de tratar-se de condenação subsidiária. Não conhecido.

PROCESSO : RR-620.570/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA
RECORRIDO(S) : ELIANE BORGES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

DECISÃO:à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria para lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. (Enunciados nºs 137 e 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-620.831/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICA CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : AMARO FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso de Revista.

EMENTA: COOPERATIVA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. FRAUDE. ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo o Juízo recorrido concluído, com base na prova produzida, que se encontravam presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista esbarra na impossibilidade de reexame, consoante orientação traçada no Enunciado nº 126 desta Corte. Também o exame da alegada violação ao art. 442 da CLT implica o revolvimento da prova, uma vez que, para se concluir por tal ofensa, necessário seria afastar-se, primeiro, a aplicação do art. 9º da CLT em que se respaldou o Tribunal Regional, quando registrou tratar-se de hipótese de contratação por meio de cooperativa que visou fraudar a aplicação da legislação trabalhista. Não viola o art. 333, I, do CPC, a decisão que aplica corretamente o inciso II da mesma norma, dado o reconhecimento da prestação de serviços. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.832/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SERAFIM STROZE
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO RURAL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. A teor do disposto no art. 442, parágrafo único, da CLT, não forma vínculo de emprego a prestação de serviços, pelo cooperado, à cooperativa ou à empresa contratante. Fica, no entanto, descaracterizada a condição de cooperado, quando o Regional constata a existência de fraude no vínculo entre cooperativa e cooperado, bem como na forma em que se desenvolveu a atividade laboral. Resguardado, portanto, na sua integralidade, o disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT. **Recurso de Revista de que não se conhece.**



PROCESSO : RR-620.888/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TENANI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL. HIPÓTESE DE DESERÇÃO. Verifico que a deserção do Recurso Ordinário da Coopersetra, afinal não declarada pela Corte regional, afeta também a admissibilidade do seu Recurso de Revista, com deserção deste, uma vez que não consta registro do recolhimento do depósito recursal devido até a presente data. **Não conheço. RECURSO DE REVISTA DA COINBRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO RURAL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO.** A teor do disposto no art. 442, parágrafo único, da CLT, não forma vínculo de emprego a prestação de serviços, pelo cooperado, à cooperativa ou à empresa contratante. Fica, no entanto, descaracterizada a condição de cooperado, quando o Regional constata a existência de fraude no vínculo entre cooperativa e cooperado, bem como na forma em que se desenvolveu a atividade laboral. Resguardado, portanto, na sua integralidade, o disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, bem assim às demais disposições invocadas. **Recurso de Revista de que não se conhece.**

PROCESSO : RR-620.889/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCO BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUBENS BETETE

DECISÃO: Em, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO RURAL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. A teor do disposto no art. 442, parágrafo único, da CLT, não forma vínculo de emprego a prestação de serviços, pelo cooperado, à cooperativa ou à empresa contratante. Fica, no entanto, descaracterizada a condição de cooperado, quando o Regional constata a existência de fraude no vínculo entre cooperativa e cooperado, bem como na forma em que se desenvolveu a atividade laboral. Resguardado, portanto, na sua integralidade, o disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT. **Recurso de Revista de que não se conhece.**

PROCESSO : RR-620.892/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : DEVAIR ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. GUALTER JOÃO AUGUSTO
RECORRIDO(S) : BLANCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se credencia, ao conhecimento deste Tribunal, a divergência colacionada, uma vez que os arrestos oferecidos a cotejo não enfrentam com especificidade a mesma matéria apreciada pelo *decisum* recorrido. **Não conheço.**

PROCESSO : RR-620.907/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR- LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO DA JORNADA. VALIDADE. A jurisprudência sedimentada desta Corte Trabalhista, e consubstanciada na OJ nº 169 da SDI-1, preceitua: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRA-

BALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva." Na hipótese em apreço, restaram preenchidos os requisitos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência supracitada, devendo prevalecer o pactuado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-621.253/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADA : DRA. AMELIA BRANCO BANDEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARRÉY JR., MOHERDAUI E QUIROGA ADVOGADOS S/C
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DE DEFESA - O deferimento ou não de determinada prova depende da avaliação do Juiz, em função de sua utilidade ou necessidade, diante do conjunto probatório, segundo a exegese do art. 130 do CPC. Adotar-se a tese eleita pelo Reclamante seria o mesmo que reconhecer que a condução do processo não está a cargo do Juiz mas das partes. Pelo quadro traçado, não há falar em cerceio de defesa. A convicção do Regional levou em conta a convergência de depoimentos das partes, constatada pelo Juízo de primeiro grau. Intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. Não conhecido.

PROCESSO : RR-621.254/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO QUANDO O TRT NÃO ESCLARECE QUAIS PARCELAS CONSTAVAM DO TRCT. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, ao enunciado nº 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça se houve, ou não, ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas nos termos de rescisão (Incidência do Enunciado 126 do TST). Não conheço.

PROCESSO : RR-621.255/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, no que tange à verba honorária, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: MULTA APLICADA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os fundamentos do acórdão regional que manteve a condenação ao pagamento da multa em tela, não foram questionados, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Revista não conhecida por ausência de prequestionamento. **MULTA ESTABELECIDADA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** A transcrição de arrestos oriundos do próprio Regional Recorrido ou das Turmas desta e. Corte, não autoriza o conhecimento da Revista. Não conheço, quanto ao tema, por ausência de fundamentação. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 da Súmula do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-621.256/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. GILVETE LINS FINK

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Incabível o recurso de revista quando a reforma da decisão ensejaria, inevitavelmente, o revolver dos elementos fático-probatórios. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Revista não conhecida. **INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAS REMUNERADOS.** O aresto transcrito para o confronto de teses é imprestável ao fim colimado, vez que trata-se de sentença de primeiro grau, encontrando-se desfundamentado. Revista não conhecida. **INCIDÊNCIA DAS EXTRAS NAS FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. CARÊNCIA DA AÇÃO.** A quitação a que alude o Enunciado nº 330 refere-se às verbas consignadas, de modo expresso, no termo de rescisão, não atingindo outros direitos a que o ex-empregado tenha feito jus na constância do vínculo de emprego, e que não foram satisfeitos pelo empregador, como, in casu, a incidência das horas extras nas férias proporcionais e nas natalinas. Revista não conhecida, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-621.257/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CELITE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
RECORRIDO(S) : ALCIDES TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. CARÊNCIA DA AÇÃO. A quitação, referida no Enunciado nº 330, refere-se às verbas rescisórias expressamente consignadas no termo de rescisão, não atingindo outros direitos a que o ex-empregado tenha feito jus, na constância do vínculo de emprego, e que não foram satisfeitos pelo empregador como, in casu, a incidência das horas extras nas verbas rescisórias. Revista não conhecida, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST. **INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS.** Incabível o recurso de revista, quando a reforma da decisão ensejaria, inevitavelmente o revolver dos elementos fático-probatórios dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-621.270/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à incorporação de vantagens previstas em norma coletiva, homologada em dissídio coletivo, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial, prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. HOMOLOGAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. O dispositivo legal invocado pelo Regional, art. 1º da Lei 8.542/92, refere-se somente aos acordos e convenções coletivas celebrados extrajudicialmente. Entretanto, a decisão revisanda também registrou, expressamente, que o instrumento normativo foi homologado pela via judicial, isto é, foi firmado em curso de dissídio coletivo. É pacífica a jurisprudência doméstica no sentido de que o acordo coletivo celebrado e homologado nos autos de dissídio coletivo possui natureza de sentença normativa, o que, por força da aplicação da Súmula 277/TST, veda a integração definitiva das cláusulas coletivas aos contratos individuais de trabalho. Registre-se a revogação daquele artigo pela Lei nº 10.192/2001, pelo que, definitivamente, não existe previsão legal quanto à integração das cláusulas das normas coletivas ao contrato de trabalho do autor. **Recurso de Revista conhecido, por dissenso pretoriano e contrariedade à Súmula nº 277/TST, e provido.**

PROCESSO : RR-622.233/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉDER PUCCI
RECORRIDO(S) : CLEIBE FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer do recurso, quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere relativamente ao período posterior ao ano de 1986.

EMENTA: VALIDADE DAS HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DA LIMITAÇÃO PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. É de se reconhecer a validade da negociação de limites de tolerância para o pagamento das horas *in itinere*, firmada por sindicato legitimado a representar sua categoria. A intenção de se privilegiar a composição espontânea dá cumprimento ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88.

Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-622.249/2000.4 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO ADQUIRIDO EM 1997. Sendo incontroverso que não houve a fruição da licença prêmio, cujo direito foi adquirido em 1997, a despedida imotivada, deve ser considerada obstativa do direito de gozo da licença em tela, convertendo-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, ou seja, in casu, em indenização compensatória, pois é regra basilar do direito que todo aquele que causar dano a outrem tem o dever de indenizar (inteligência do art. 389 do Novo Código Civil). Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-622.250/2000.6 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA
LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-
MANN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WAGNER DIAS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de revista, no tocante ao tema "deserção. depósito recursal efetuado em guia imprópria", por afronta ao art. 244 do CPC e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª região, a fim de que seja julgado o recurso ordinário da reclamada.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A prestação jurisdiccional se deu de forma plena, não havendo violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso não conhecido. **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA IMPRÓPRIA.** Nos termos da Instrução Normativa nº 18 do TST: "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor...". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.142/2000.0 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : DEJAIR PEREIRA
ADVOGADO : DR. CHARLES FABIAN BALBINOT
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : DR. PAULO DOMINGOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS. Nos termos da OJ nº 177 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho do obreiro, razão pela qual a continuidade da prestação de serviços se dá ao arripio da norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição. E, sendo nula a contratação, não gera ela qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, conforme expresso no Enunciado nº 363/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-623.178/2000.5 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : JARBA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MA-
CEDO
RECORRIDO(S) : ARNILDO WILLIG
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Extinção do Contrato de Trabalho pela Aposentadoria Espontânea" e "Jornada Compensatória. Nulidade por contrariedade aos Enunciados nºs 177 e 349 desta c. Corte" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a extinção do contrato do trabalho com o advento da aposentadoria espontânea e a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluindo da condenação os pagamentos da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior ao jubileamento e, em consequência, julgar improcedente a ação.

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não há falar em nulidade do julgado, por negativa da prestação jurisdiccional, quando o Regional analisa adequadamente a matéria submetida ao seu crivo, e apenas decide em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, resultando ílesos os dispositivos tidos por violados. Não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Decisão regional em dissonância com a OJ 177 da SDI-I do c. TST, considerando devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, enseja o conhecimento do Recurso de Revista, ante a norma inserta na letra a do art. 896 da CLT. e Entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 296 do c. TST. Recurso de Revista conhecido e provido. **JORNADA COMPENSATORIA. INSALUBRIDADE. ARTS. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 60 DA CLT.** De acordo com o que dispõe o Enunciado 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho, em atividade insalubre, prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". Assim, levando-se em conta que o único óbice erigido pelo r. julgado *a quo* volta-se à ausência da autorização capitulada no artigo 60 da CLT, expedida por autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, é de ser reconhecida a eficácia do acordo de compensação da jornada de trabalho, eximindo a reclamada do pagamento do adicional de horas extras laboradas no regime de compensação. Revista conhecida e provida. **INVERSÃO DO ÔNUS DAS CUSTAS.** Inverte o ônus das custas processuais, em face da improcedência do total da ação, e isento o reclamante do pagamento tendo em vista os benefícios da gratuidade da justiça concedida em primeiro grau. Quanto ao reembolso das mesmas para a reclamada, esclareço, por oportuno, que eventual ressarcimento nesse sentido deve ser pleiteado pela via processual própria, a ação de repetição de indébito.

PROCESSO : RR-623.713/2000.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MER-
CANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO -
CIMAF
ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES
RECORRIDO(S) : PEDRO RAPOSO
ADVOGADO : DR. RICARDO RUBIM DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turno ininterrupto de revezamento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO DA JORNADA. VALIDADE. A jurisprudência sedimentada desta Corte Trabalhista, e consubstanciada na OJ nº 169 da SDI-I, preceitua: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva." Na hipótese em apreço, restaram preenchidos os requisitos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência supracitada, devendo prevalecer o pactuado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-623.815/2000.5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI
CHIEZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece do recurso, quando os autos trazidos a confronto não enfrentam com especificidade a tese do Regional, e a parte não demonstra a violação dos artigos invocados. Não conhecido.

PROCESSO : RR-623.826/2000.3 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ELZA DOS SANTOS SILVA
E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-
TOS
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE
OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes quanto ao tema das Horas Extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. VALIDADE DO INSTRUMENTO CO-

LETIVO CELEBRADO. ART. 7º, INCISO XIII, DA CF/88. O Regional indeferiu as horas extraordinárias pleiteadas sob o fundamento de que existem 36 horas de descanso para compensar a jornada de trabalho de 12 horas, não resultando de tal compensação prejuízo algum aos empregados. O art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 confere autonomia no processo de negociação coletiva, que deve prevalecer de forma a valorizar o ajuste entre representantes das categorias envolvidas. Quanto ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, que exige acordo individual ou acordo/convenção coletiva para a validade da compensação, não impõe em relação a isso qualquer limitação. Trata-se, portanto, de acordo de compensação válido, pois tem objeto lícito e é realizado em estrita observância ao preceituado no art. 59, *caput*, da CLT. Não enseja, pois, pagamento de horas extras. **Recurso de Revista conhecido, por divergência pretoriana, e a que se nega provimento. DIFERENÇAS DE FGTS.** A Revista não prospera, à míngua da indicação de quaisquer das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT. Não conhecido.

PROCESSO : RR-623.827/2000.7 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR
RECORRIDO(S) : EDVANDE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Incabível o recurso de revista, quando a reforma da decisão ensejaria, inevitavelmente, o revolver dos elementos fático-probatórios dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 desta c. Corte. Revista não conhecida. **FERIADOS EM DOBRO/ ADICIONAL NOTURNO/DSR E REFLEXOS.** Não enseja conhecimento o recurso desfundamentado. In casu, a insurgência não passou do campo das alegações, tendo em vista que a recorrente não alegou ofensa à lei ou à constituição e sequer trouxe aresto para o confronto de teses. Revista não conhecida por ausência de fundamentação. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do c. TST dispõe, de forma expressa que a correção monetária dos créditos trabalhistas é devida, tão-somente, a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência. Recurso de Revista conhecido e provido por divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-623.828/2000.0 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA
MUGNAINI
RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-
CANTI JUNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-
CANTI JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSCAR HORA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdiccional, por violação ao art. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 221, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É manifesta a negativa de prestação jurisdiccional, quando o Tribunal, instado a manifestar-se, por meio de embargos declaratórios, silencia sobre a matéria ventilada, o que ofende os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-623.887/2000.4 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NA-
ZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : LOJAS MIL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CEZAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : NARCÉLIO LEITE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, reformando o v. acórdão do Regional, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A importância consignada na guia de recolhimento do depósito recursal (R\$ 1.000,00) corresponde ao valor total da condenação, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/TST, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92 e os



elementos necessários à sua identificação e finalidade, que é a de garantir o juízo, estão presentes; portanto, atendidas as exigências constantes da Instrução Normativa nº 18 do TST, de 17.12.99, que dispõe: "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Revogam-se as disposições em contrário".

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-624.066/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO:à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso de Revista.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso desfundamentado, quanto ao tema, eis que não foram apontadas as questões e provas a que o Regional teria negado pronunciamento. Recurso não conhecido. **CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não vislumbrado o propugnado cerceamento de defesa e a violação do art. 5º, LV, da CF, pois, como assentado na decisão recorrida, havia elementos de prova suficientes à prolação da sentença. Recurso não conhecido. **COOPERATIVA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. FRAUDE. ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Tendo o Juízo recorrido concluído, com base na prova produzida, que se encontravam presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista esbarra na impossibilidade de reexame, consoante orientação traçada no Enunciado nº 126 desta Corte. Também o exame da alegada violação ao art. 442 da CLT implica o revolvimento da prova, uma vez que, para se concluir por tal ofensa, necessário seria afastar-se, primeiro, a aplicação do art. 9º da CLT em que se respaldou o Tribunal Regional, quando registrou tratar-se de hipótese de contratação por meio de cooperativa que visou fraudar a aplicação da legislação trabalhista. Não viola os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT a decisão que aplica corretamente o inciso II do art. 333 do CPC, dado o reconhecimento da prestação de serviços.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-624.068/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DE REVISTA.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. PROVA EMPRESTADA. PREVALÊNCIA DA PROVA DOS AUTOS SOBRE A CONFISSÃO FICTA. Diversamente do alegado pelos recorrentes, não vislumbro a violação dos dispositivos, legal e constitucional, referidos. Tampouco identifiquei o cerceamento de defesa. Observa-se da decisão recorrida que a confissão ficta foi aplicada ao autor, e que a condenação fundou-se na prova dos autos, sem consideração da prova emprestada, admitida em 1º grau. Como bem assentado pela decisão Regional, a confissão ficta gera mera presunção de veracidade em favor dos fatos alegados pela parte contrária, não sendo absoluta e podendo ser elidida por prova em contrário. Recursos não conhecidos. **COOPERATIVA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. FRAUDE. ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Tendo o Juízo recorrido concluído, com base na prova produzida, que se encontravam presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista esbarra na impossibilidade de reexame, consoante orientação traçada no Enunciado nº 126 desta Corte. Também o exame da alegada violação ao art. 442 da CLT implica o revolvimento da prova, uma vez que, para se concluir por tal ofensa, necessário seria afastar-se, primeiro, a aplicação do art. 9º da CLT em que se respaldou o Tribunal Regional, quando registrou tratar-se de hipótese de contratação por meio de cooperativa que visou fraudar a aplicação da legislação trabalhista. Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-624.162/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO PERUGINI
ADVOGADO : DR. LEILI ODETE C. I. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO

DECISÃO:à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com o entendimento sedimentado desta c. Corte, consubstanciado na OJ 177 da SDI-I do c. TST, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho sendo indevida a indenização compensatória de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista não conhecida. Incidência do contido no Enunciado nº 333 do c. TST. Não conhecido do recurso. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo Constitucional remetido a regulamentação da matéria para lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 tem se posicionado no sentido de que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. (Enunciados nºs 137 e 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI, desta Corte Superior). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-624.163/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ZUPELARI

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. As matérias concernentes aos arts. 7º, XXXIX, da CF, e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e à prescrição bienal não foram prequestionadas, incidindo à hipótese o Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95 deste Tribunal, no que não merece conhecimento o Recurso, também sob o prisma do dissenso jurisprudencial, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DE PROVA. ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. Não ocorreu a violação dos dispositivos referidos. Na verdade, equivocou-se a decisão Regional, ao assentar que o autor não se desincumbiu do ônus de prova do labor extraordinário. Ainda que a testemunha, cujo depoimento entendeu a Turma Julgadora ter demonstrado a prestação de horas extras, tenha sido apresentada pela reclamada, a prova aproveita ao autor, considerando-se sua. Impende ressaltar que, em contraposição, a decisão recorrida consigna que restou comprovada a sobrejornada, donde deflui a admissão no sentido de que o autor se desincumbiu do seu mister probatório. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-624.164/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : SÓ LUSTRES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDVALDO SANTANA PERUCI
RECORRIDO(S) : RICARDO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR, INSTITUÍDA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EFICÁCIA. Esta c. Corte tem reiterado o entendimento, no sentido de prestigiar o pactuado entre os empregados e empregadores, por intermédio das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, sob pena de violação ao disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. A flexibilidade no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas. Portanto, é eficaz a cláusula que instituiu a estabilidade do empregado em idade de prestar o serviço militar. Arestos inespécíficos trazidos a confronto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-624.165/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA NEVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, quanto ao tema "nulidade da contratação, por ausência de concurso público", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e DAR-LHES PROVIMENTO, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, em face do benefício da gratuidade da justiça, que ora se concede.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO RECLAMADO. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se trata de contrato de trabalho firmado à luz de lei especial, a que se refere a Súmula 123 (art. 106 da Constituição Federal anterior), já que o Reclamante fora admitido em 1989, sob o pálio da atual Constituição, nos termos da Lei Municipal nº 2094/89, declarada inconstitucional. Portanto, é competente a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido. **ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** É nula a contratação de empregados pela Administração Pública, após a promulgação da atual Carta Magna, sem prévia aprovação em concurso público, eis que contraria o disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, sendo devidas apenas as contraprestações retidas e as diferenças entre a contraprestação pactuada e o salário-mínimo/hora. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-624.166/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FIDELCINO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI E MARTIUS SÁVIO C. LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do recurso, no que tange à matéria relativa ao percentual da verba honorária e, com fulcro no Enunciado nº 219 desta c. Corte, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação relativa aos honorários advocatícios ao percentual de 15% sobre o valor da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O artigo 133 da CF/88 não tem o condão de revogar o princípio do "jus postulandi" na Justiça do Trabalho, conforme jurisprudência consagrada no Enunciado nº 329 do TST. A Lei nº 5.584/70 e o Enunciado nº 219 do TST continuam a orientar a concessão de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. Assim, não incide o princípio da sucumbência, inscrito no art. 20 do CPC, para o deferimento dos honorários advocatícios. Estes só serão admitidos nos termos da Lei nº 5.584/70. Revista não conhecida. **LIMITAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.** O Enunciado nº 219 desta c. Corte dispõe expressamente que a condenação em honorários advocatícios nunca será superior a 15%. Assim, enseja conhecimento a decisão que está em dissonância com o Enunciado em tela, a teor da letra a do art. 896 da CLT. Revista conhecida e provida parcialmente. **MULTA NORMATIVA.** A revista não alcança conhecimento, quando os arestos trazidos para o confronto de teses são inespécíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-624.216/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PARATODOS BAHIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES
RECORRENTE(S) : JANETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA SÁ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 82 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença e julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do apelo interposto pela reclamante. Custas invertidas, pelo Autor, isento. Oficie-se ao douto Ministério Público do Estado da Bahia para as providências que julgar necessárias, considerando-se que neste processo se evidencia prática de ilícito penal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. RE- LAÇÃO DE EMPREGO. A matéria em questão encontra-se su- perada no âmbito desta Corte, tendo em vista o reiterado enten- dimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 199 da colenda SDI, o qual é no sentido de que não se reconhece o vínculo empregatício decorrente de contrato laboral que tenha por objeto o jogo do bicho, atividade ilícita, de acordo com o disposto nos arts. 82 e 145 do Código Civil.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-625.483/2000.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON

RECORRIDO(S) : JOSÉ LOUREIRO

ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER DO RE- CURSO, no tocante ao tema "horas extras, intervalo para repouso e alimentação não concedido. limitação ao período posterior ao advento do § 4º do art. 71 da CLT", por divergência jurisprudencial. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, decorrentes da não-concessão do intervalo para repouso e alimentação, referentes ao período anterior à vigência do § 4º do art. 71 da CLT.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO CONCEDIDO. LIMITAÇÃO AO PE- RÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. Este Tribunal tem entendimento pacífico no sentido de que antes do acréscimo do § 4º ao art. 71 da CLT a não-observância do intervalo para repouso e alimentação somente gera direito ao seu pagamento, como extra, se o desrespeito importar em excesso da jornada efetivamente trabalhada, como assente no Enunciado nº 88, cancelado após a edição da Lei nº 8.923/94. Recurso conhecido e provido. **EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE O AUTOR ESTEVE À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA.** Observa-se, da decisão recorrida, que foram excluídos da condenação os dias em que o autor esteve a serviço do sindicato da categoria, restando sem objeto o recurso, que, ademais, se encontra desfundamentado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.484/2000.4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PRACCHIA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOA- RES

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA.

EMENTA: QUITAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À APOSEN- TADORIA. O Recurso não merece conhecimento, seja pela alegada violação dos dispositivos legais e constitucional, citados pela parte ou por divergência jurisprudencial, haja vista que a decisão está em consonância com a OJ nº 270 da SDI-1 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O Recurso não merece conhecimento. A fim de que se possa rever o posicionamento adotado pelo e. Regional, tanto no que respeita ao enquadramento legal da atividade exercida, quanto no que diz respeito à habitualidade do contato com o risco, necessário se faz o revolvimento de matéria fático-probatória, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.488/2000.9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

RECORRIDO(S) : TIAGO DE SOUZA ALVES

ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista da reclama- da, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI- 1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DE- SERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. O valor atribuído à condena- ção foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que é alcançado pela soma dos dois depósitos já realizados nestes autos. Inocorre, pois, a deserção argüida. **Não conhecido.**

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST). **Recurso de revista conhecido, por contrariedade à O.J. nº 124/SBDI-1, e provido.**

PROCESSO : RR-625.491/2000.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMOS DA COSTA

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, por diver- gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para con- denar a reclamada ao pagamento, como extras, com o respectivo adicional, das horas laboradas além da 6ª diária.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes da 6ª diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional. In- teligência da OJ nº 275 do c. TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-625.672/2000.3 - TRT DA 11ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto à competência da Justiça do Trabalho e a nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRES- TAÇÃO JURISDICIONAL. É manifesta a negativa de prestação jurisdicional, quando o Tribunal, instado a manifestar-se, por meio de embargos declaratórios, silencia sobre a matéria ventilada, o que ofende os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT.

PROCESSO : RR-626.965/2000.2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : CITROSANTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DENIZE MARIA ROSSI PIPINO

RECORRIDO(S) : APARECIDA ARIANI DAL BÓ

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Re- curso de Revista.

EMENTA: COOPERATIVA. EMPRESA TOMADORA DE SER- VIÇOS. FRAUDE. ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo o Juízo recorrido concluído, com base na prova produzida, que se encontravam presentes os ele- mentos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista esbarra na impossibilidade de reexame, consoante orientação traçada no Enunciado nº 126 desta Corte. Também o exa- me da alegada violação ao art. 442 da CLT implica o revolvimento da prova, uma vez que, para se concluir por tal ofensa, necessário seria afastar-se, primeiro, a aplicação do art. 9º da CLT em que se res- paldou o Tribunal Regional, quando registrou tratar-se de hipótese de contratação por meio de cooperativa que visou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-626.994/2000.2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

RECORRIDO(S) : GUIOMAR DE SOUSA MELO

ADVOGADO : DR. DAGOBERTO NEY VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar- lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A concessão, em caráter permanente, por força de ajuste contratual, de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, ao longo de 20 anos, agrega-se ao patrimônio jurídico dos beneficiados, sendo ilícita a sua supressão, por configurar alteração lesiva aos ex-empregados. Recurso de revista da reclamada conhecido, e a que se nega pro- vimento.

PROCESSO : RR-627.023/2000.4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRA- SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON AMÂNCIO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. LI- MITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS AO ADI- CIONAL DE EXTRAORDINARIEDADE. O apelo não merece conhecimento, pois a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 275 da SDI-1 do TST, que dispõe: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORÍSTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA.** O recurso não pode ser conhecido. A recorrente fulcra sua insurgência na alegação de afronta ao art. 5º, II, da CF, matéria não prequestionada. A matéria não fez parte das razões de Recurso Ordinário e tampouco foi abordada pelo e. Regional. Incide à hipótese o Enunciado nº 297 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-627.822/2000.4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRE- TO

ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE RODRIGUES COS- TA

RECORRIDO(S) : LAURO AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICER

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDA- DE SUBSIDIÁRIA. A decisão Regional encontra-se em consonância com o Enunciado 331, inciso IV, do TST, o que obsta o conhecimento do recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado 333 do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-627.881/2000.8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ ROCHA

ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO AO PROGRA- MA DE INCENTIVO À DEMISSÃO. TRANSAÇÃO EXTRA- JUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRA- TO DE TRABALHO. EFEITOS. A adesão do empregado ao Pro- grama Dirigido de Incentivo à Demissão Consentida - PDIDC não importa em quitação do seu contrato de trabalho, quando a renúncia ou transação expressa quanto aos direitos do contrato efetivou-se sem a especificação das parcelas no recibo de quitação, bem como a discriminação dos respectivos valores. Aplicação da Orientação Ju- risprudencial nº 270/SBDI-1 e incidência do óbice do Enunciado nº 333/TST. **Revista de que não se conhece. GRATIFICAÇÃO SE- MESTRAL.** Não restou caracterizada a vinculação da gratificação semestral paga aos empregados do BANESPA aos lucros da empresa. A decisão recorrida, assim, encontra respaldo na jurisprudência desta Corte, mormente no Enunciado nº 78/TST, para o qual "a grati- ficação periódica contratual integra o salário", para todos os efeitos legais, mesmo que não ajustada de forma escrita. Isso porque o ajuste tácito da gratificação incorpora-se ao contrato se o pagamento atingir a dignidade de habitual, caso dos autos, nos termos do julgado re- visando. Aplica-se, ainda, o Enunciado nº 152/TST, incidindo os óbices dos Enunciados 126, 296 e o art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Não conheço.**

PROCESSO : RR-627.882/2000.1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMI- NÁS

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

RECORRIDO(S) : CÉLIO APARECIDO COSTA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO CEZAR DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo para o adicional de insalubridade", por di- vergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para, resta- belecendo a sentença de primeiro grau, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.



EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não há falar em nulidade do julgado, por negativa da prestação jurisdicional, quando o Regional analisa adequadamente a matéria submetida ao seu crivo, e apenas decide em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, resultando ileso os dispositivos tidos por violados. Não conheço. **HORAS IN ITINERE.** De acordo com o que dispõe o Enunciado nº 333 desta c. Corte, não enseja conhecimento a revista cuja decisão foi proferida em consonância com iterativa e notória jurisprudência, *in casu*, consubstanciada no Enunciado nº 325 desta c. Corte e na Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI. Revista não conhecida. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O art. 7º, XXIII, da Carta Política de 1988, ao empregar a expressão “remuneração”, apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo Constitucional remetido a regulamentação da matéria para lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 tem se posicionado no sentido de que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. (Enunciados nºs 137 e 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI, desta Corte Superior). Revista conhecida e provida por divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-627.883/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO:Unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado, no que tange aos temas “descontos sobre as verbas deferidas, em favor da CASSI e da PREVI” e “marco inicial da incidência da correção monetária”, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 124 desta c. Corte” e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, os respectivos descontos e determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FIPS. VALIDADE. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha Individual de Presença, ainda que prevista em instrumento normativo, é *juris tantum* e pode ser elidida por prova em contrário. Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1. Não conheço. **DESCONTOS PREVI/CASSI. EXTINTO O CONTRATO LABORAL.** O entendimento sedimentado desta C. Corte é que são devidos os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais, decorrentes da condenação, mesmo quando extinto o contrato de trabalho. Revista conhecida e provida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do c. TST dispõe, de forma expressa, que a correção monetária dos créditos trabalhistas é devida, tão-somente, a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência. Recurso de Revista conhecido e provido por divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-627.911/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : HAMILTON ROGÉRIO COELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO.

EMENTA:ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO TÁCTICO. VALIDADE. O Recurso não merece conhecimento, pois este Tribunal tem entendimento pacífico no sentido de que é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada, como assente na OJ nº 223 da SDI-1 do TST. Incide à hipótese o Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-629.230/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIR SILVEIRA RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADOS : DRS. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR E JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Sra. Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, que conhecia do Recurso de Revista por violação dos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA NA INICIAL. AUTOR QUE PERCEBE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. 1. Conquanto disponha o art. 1º da Lei 7.115/83 que a declaração destinada a fazer prova de pobreza pode ser firmada pelo advogado e o art. 4º da Lei 1.060/50 autoriza tal declaração na própria petição inicial, não se pode entender preenchidos os requisitos para concessão da assistência judiciária quando o patrono, na exordial, limita-se a pedir o benefício, conforme declarações que, todavia, deixa de anexar à peça de ingresso, quando expressamente se comprometera a fazê-lo. Assim procedendo, não só impôs à parte ônus do qual não se desincumbiu, como também inobservou formalidade essencial para fruição do benefício (art. 3º, Lei 7.115/83). 2. Também não se pode presumir a pobreza para os fins da assistência judiciária pela mera declaração do advogado sem poderes específicos e quando aquele a quem aproveitaria o benefício, recebe remuneração superior a dois salários mínimos, hipótese em que, conforme prescreve a norma específica ao processo do trabalho (art. 14, Lei 5.584/70), deverá comprovar a situação de dificuldade econômica que declara. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-632.525/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : CARLOS OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. A embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : RR-632.687/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA CLEONICE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO. PERÍODO POSTERIOR AO ELEITORAL.Correto o posicionamento do Tribunal Regional ao considerar convalidado o contrato de trabalho em relação ao período posterior ao eleitoral, dado que a relação de emprego, embora iniciada quando da proibição, continuou de forma ininterrupta, configurando nova relação jurídica. Cabe ressaltar que inexistia a exigência geral do concurso público, porque ainda vigente a Constituição Federal de 1.967. Arestos inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Violações não demonstradas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-632.754/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CARMEM CINIRA LACERDA GUIMARAES SALGADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAEL LICO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACRÉSCIMO DE 40%. DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. Embargos que se acolhem para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-635.906/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NOÊMIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
RECORRIDO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não cabe questionar, via Recurso de Revista, o entendimento adotado na decisão recorrida, mediante a valoração do conjunto probatório, de que os protetores auriculares reduziram o ruído aos limites de tolerância, excluindo o direito do empregado ao adicional de insalubridade. Incide na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-638.427/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : AUTOVIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO
RECORRIDO(S) : DJANIRA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O Tribunal Regional agiu acertadamente quando rejeitou os embargos de declaração, vez que o deferimento do pedido havia sido suficientemente fundamentado com o argumento de ser nula a cláusula convencional que determinava a conversão do salário de acordo com parâmetros diferentes dos estabelecidos pela Lei nº 8.880/94. Diante deste fundamento, seria totalmente despicando a resposta às indagações formuladas por meio dos embargos de declaração **INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. LEI Nº 8.880/94.** Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (OJ nº 40 da SDI-2 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-639.407/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : BENEDITO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Omissão inexistente. Embargos protelatórios. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : RR-639.851/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MILTON DÉCIO LIBRELOTTO STEFANELLO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FIPS. VALIDADE A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (Item nº 234 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** No caso da declaração de pobreza para se requerer assistência judiciária, a lei não exige qualquer formalidade para que tenha eficácia. O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O artigo 3º da Lei nº 7.115/83, o qual dispunha que a declaração deveria mencionar expressamente a responsabilidade do declarante, foi revogado pela Lei nº 7.510/86 que, dando nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1060/50, atribuiu eficácia à simples afirmação da parte, independentemente de qualquer formalismo. Assim sendo, não é necessário que a declaração de pobreza mencione que a parte se responsabiliza *sob as penas da lei*. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-641.827/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 641828/2000.2

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERRAZ ARRUDA CA-PUCHO
EMBARGADO(A) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-TELLA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar o exame da matéria *sub judice*, sob a mesma ótica da decisão de primeiro grau. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-642.035/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER-SETRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
RECORRIDO(S) : JOÃO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON ARTONI LEME

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-642.776/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDERNION LISALDO NUNES
ADVOGADO : DR. ELLEN MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRECLUSÃO. Está precluso o direito de a parte apontar contradição na decisão recorrida, por não ter sido objeto de embargos declaratórios. Constitui ônus processual do litigante fazer uso do seu direito na fase processual própria, sob pena de perder a oportunidade de invocá-lo, por ser o processo uma sucessão de atos ordenados por fases lógicas que, uma vez ultrapassadas, extinguem a faculdade de a parte exercê-lo e obter a prestação jurisdicional vindicada. Conforme disposto nos artigos 795 da CLT e 244, parágrafo único, do CPC, as nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Saliente-se, ainda, que, nos termos do art. 535 do CPC, a existência de contradição no julgado deve ser apontada mediante a oposição de embargos declaratórios. Assim, ante a inércia em opor embargos para provocar o Tribunal Regional a se pronunciar sobre a questão, a recorrente perdeu a oportunidade para argüir e discutir a matéria no Recurso de Revista, nos termos do art. 473 do CPC e do Enunciado nº 184. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-644.047/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecer que houve determinação de que, nos cálculos de liquidação, fosse excluído o valor referente aos anuênios da base de cálculo do adicional de periculosidade, ficando mantida a repercussão dos valores relativos ao adicional de periculosidade no cálculo dos anuênios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO EXEQUENDA. COISA JULGADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Embargos de declaração que se acolhem, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o alcance da decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-644.048/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBSON RUI CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-646.042/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RODERTO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 296/TST. Inservível divergência jurisprudencial que parte de circunstância fática diversa da considerada pela decisão que se pretende reformar. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-646.060/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTE MORATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do reclamado tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos, tão somente para prestar esclarecimentos, revelando-se sobejamente fundamentada a decisão embargada, sem padecer do vício apontado, pois enfrentou todas as questões debatidas nos recursos de revista.

PROCESSO : AIRR-646.079/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 646080/2000.9

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MOACIR GERALDO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), QUE TRAMITA APENSADO AO PROC. Nº TST-RR-646.080/2000.9, E QUE, NO TOCANTE AO TEMA DEVOLVIDO NO PRESENTE AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA, FOI PROFERIDA DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225, DA EG. SDI/TST, RESTANDO PREJUDICADO, POIS, O EXAME DO PRESENTE APELO.

PROCESSO : RR-646.080/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 646079/2000.7

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MOACIR GERALDO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas e tão-somente quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA, para, no mérito, dar-lhe para determinar seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil para o pagamento dos salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Analisando-se com percuência os presentes autos, o que se verifica é que, contrariamente ao sustentado pela reclamada, o Eg. Tribunal Regional *a quo* examinou e fundamentou toda a matéria que lhe foi devolvida, não havendo que se falar, portanto, em negativa da prestação jurisdicional. Não conhecido da revista quanto à preliminar. 2) SUCESSÃO TRABALHISTA. "CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede." ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225, DA EG. SDI DO TST. Recurso de revista não conhecido quanto ao tema. 3) DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. A atual jurisprudência da Eg. SDI/TST se firmou no sentido de que o desvio de função não gera direito ao enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, como deferido no caso dos presentes autos. Não conhecido da revista quanto ao tema. 4) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Não conhecido da revista quanto ao tema. 5) HONORÁRIOS PERICIAIS. No caso específico, divergência jurisprudencial não rende ensejo à admissibilidade do recurso de revista quanto ao pleito de redução do valor arbitrado pela sentença para os honorários periciais, porquanto o exame de algum vício porventura existente na decisão que se pretende modificar é particularizado para o caso concreto, ou seja, é questão a ser analisada caso a caso, sendo imprópria, por consequência, a transcrição de ementas com vistas a demonstrar dissenso pretoriano neste particular, resultando daí a impossibilidade de confronto de teses, nos moldes do Enunciado 296 do TST. Não conhecido da revista quanto ao tema. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Esse é o entendimento atual, notório e reiterado da ilustrada SDI. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-646.214/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAULO MIRANDA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ GOMES DINIZ
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ FIGUEIRÔA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1).

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O art. 477, § 8º, da CLT prevê que a multa somente não será devida quando o empregado der causa à mora. Na hipótese de reconhecimento judicial da relação de emprego, não há cogitar a culpa do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-647.945/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.



ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DAS CHAGAS FILHO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA Tendo a Corte de origem asseverado que o conjunto fático-probatório demonstrou a existência de horas extras não pagas, e não se podendo chegar a conclusão contrária (Enunciado nº 126/TST), não há que se discutir acerca de afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Havendo prova nos autos, não se discute sobre distribuição do ônus da prova. Tal debate somente tem lugar quando se tenha decidido, nas instâncias percorridas, com base em presunção legal. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-649.818/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

ADVOGADO : DR. IVO DA SILVA PAES BARRETO

AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA MOREIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE ENUNCIADO. Em razão do seu papel de instância recursal unificadora da jurisprudência trabalhista nacional, o colendo TST julga as questões de acordo com o entendimento atual e dominante no momento em que proferida a decisão, e em atenção aos princípios constitucionais pertinentes à matéria. Nesse contexto, como já está pacificada nesta Corte, a única exegese que o tema em discussão pode admitir, descabido falar que a questão envolve matéria eminentemente constitucional, como alega a agravante. Por conseguinte, correta a observância do referido verbete da Súmula do TST para dirimir a controvérsia, sem significar ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 22, incisos I e XXVII, e 97 da Constituição da República.
 Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-650.646/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 650645/2000.0

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

EMBARGANTE : AMAURY LEOPOLDINO

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, EM ACOLHER os embargos, para prestar os esclarecimentos pedidos pelo embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO. A obscuridade existente no acórdão obriga o acolhimento dos embargos, para saná-la, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-654.173/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES

RECORRIDO(S) : ADEMIR ALVES MUNIZ

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declamatórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-657.371/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA VEAL GOMES E OUTRO

ADVOGADO : DR. AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas

obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-659.915/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : CARLSON ANDRÉ LANDIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-660.974/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

EMBARGADO(A) : ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA

ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS E MARTHUS SÁVIO CALCANTE LOBATO.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos protelatórios. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-663.972/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : ELISA BARBO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-664.571/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CARLOS HAMILTON MONTEIRO DE BARROS

ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 91/92 firmado pelo recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais se isenta o reclamante do recolhimento. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PERDAS SALARIAIS NO PERCENTUAL DE 26,06%. CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO 91/92. CONDIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO. "1. Acordo Coletivo de 1991 firmado entre o Sistema Integrado Banerj (SIB) e as entidades sindicais dispondo, consoante termos do acórdão regional, que os signatários negociariam em novembro de 1991 a forma e as condições para pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (índice de 26,06%), bem como a integração do índice na remuneração. 2. Norma coletiva cujo conteúdo programático constitui aos reclamantes mera expectativa de direito ao pagamento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser. Entendimento contrário converteria a obrigação de fazer estabelecida no Acordo Coletivo em obrigação de dar. 3. Hipótese de negociação futura que não chegou a concretizar-se, não se configurando, portanto, direito adquirido. 4. Recurso de Revista conhecido e provido" (5ª Turma, RR-700.778/2000, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 09-08-2002). **Revista conhecida, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e divergência pretoriana, e provida.**

PROCESSO : RR-667.011/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MAURI VIEIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, NO TOCANTE AO TEMA "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONCESSÃO DE DIREITOS PRÓPRIOS DOS BANCÁRIOS", POR CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 331, II, DO TST E VULNERAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso não merece conhecimento, quanto a esta preliminar, pois o recorrente não menciona quais os questionamentos que entende serem imprescindíveis, e que deixaram de ser apreciados, o que torna impossível a verificação da propalada negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos dispositivos referidos. Não supre a falha da parte a remissão às questões alegadas em Embargos de Declaração, sem transcrevê-las ou repeti-las. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA.** O reclamado sustenta que o acórdão do Tribunal Regional deve ser reformado ou declarado nulo, pois aquela Corte não reconheceu o vínculo de emprego, mas condenou-o ao pagamento de indenização não pleiteada na inicial. Funda seu Recurso em divergência jurisprudencial, citando os arestos para confronto de teses. O Recurso não merece conhecimento, haja vista que o primeiro aresto transcrito é oriundo de Turma do TST, não se prestando para tanto. Os demais são genéricos, versando sobre os efeitos do julgamento *extra petita*, não tratando da conversão da condenação ao pagamento pleiteado em indenização, como no caso dos autos. Recurso não conhecido. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONCESSÃO DE DIREITOS PRÓPRIOS DOS BANCÁRIOS.** O deferimento dos direitos próprios dos empregados de sociedade de economia mista, a empregado de empresa prestadora de serviços, vulnera o art. 37, II, da Constituição Federal, haja ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-669.014/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECORRIDO(S)

PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

AGRAVADO(S) E : MARLENE DA COSTA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das reclamantes, por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **Agravo desprovido. 2) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE.** Conforme reiterados julgados proferidos pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a quem compete, em última análise, decidir sobre questão constitucional, "a estabilidade e a disponibilidade não dizem respeito apenas aos servidores ocupantes de cargos públicos, mas, também, de empregos públicos" (MS 21236-5-DF), razão pela qual tais servidores, uma vez contratados mediante concurso público, independentemente de serem optantes pelo FGTS, gozam da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 22, da Eg. SIDI-2, no sentido de que "o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal." **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : ED-RR-669.238/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALVALCANTE

EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO FIRMINO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-671.187/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : VERENICE DE JESUS ROMÃO
ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO : ED-RR-672.065/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO ROBADEY
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR E RR-674.370/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : RENATO DE AZEVEDO REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) E : LUIZ ANTÔNIO MARCUSSI MARTINS
RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : HELENA JUNQUEIRA AZEVEDO REZENDE
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE

DECISÃO: Em, unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º reclamado, e, unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da 1ª reclamada.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 2º RECLAMADO. 1.1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstrada violação direta e literal ao dispositivo citado como ofendido. Inteligência do Enunciado 221/TST. **2) RECURSO DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA. 2.1 - PRESCRIÇÃO TOTAL.** A decisão Regional está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, não havendo que falar em violação legal ou constitucional. Inteligência do Enunciado 333/TST. **Recurso não conhecido. 2.2 - ENUNCIADO 330/TST - QUITAÇÃO.** A decisão Regional está em consonância com o Enunciado 330 do TST, não havendo que falar em violação legal ou constitucional. **Recurso não conhecido. 2.3 - ENQUADRAMENTO SINDICAL.** Não se conhece da Revista quando não demonstrada violação direta e literal ao dispositivo citado como ofendido, tampouco divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado 221/TST. **Recurso não conhecido. 2.4 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Nega-se provimento ao recurso quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Recurso não conhecido. 2.5 - HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento ao recurso quando a matéria em debate é fática. Inteligência do Enunciado 126/TST. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-683.694/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍGIA CRISTINA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, por força do decidido no acórdão de fls. 177/179, e DAR-LHE PROVIMENTO para anular a decisão Regional

e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que aprecie a argumentação expendida nos Embargos de Declaração de fls. 115/118, concernentes à diferença de tempo na função entre a autora e o paradigma Elias Clemente Benazzi, e à exclusão das parcelas de caráter personalíssimo e indenizatório pagas aos paradigmas, restando prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verificada a negativa injustificada de apreciação de argumentação importante, constante das razões de Recurso e dos Embargos de Declaração, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, determina-se o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que sobre elas se pronuncie. Recurso conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-684.538/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST).

Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-690.406/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, no tocante à preliminar de carência de ação, por força do decidido às fls. 133/134, e DAR-LHE PROVIMENTO, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8º, III, DA CF. Decisão regional em conflito com o enunciado 310, da Súmula desta Corte Superior. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-692.224/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Mostram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que o inconformismo da reclamada com a matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento -, foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-1 do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-693.555/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-693.573/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : JAYME DE QUINTANILHA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 2130/2132, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dá-se provimento ao Agravo, quando se constata que o Recurso de Revista era cabível, por violação do art. 832 da CLT. **2) RECURSO DE REVISTA DE AMBAS AS PARTES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Recusando-se o Tribunal Regional do Trabalho a entregar a devida prestação jurisdicional, não obstante a interposição dos Embargos Declaratórios, cabíveis na espécie, determina-se o retorno dos autos à Corte de origem para que se pronuncie a respeito das omissões configuradas. **Recursos de Revista conhecidos e providos.**

PROCESSO : RR-693.679/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MIRABEAU BRITO DE MELLO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URV.** A Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI do TST vigeu até a data em que entrou em vigor a Lei nº 9.756, de 17/12/1998 (DOU de 18.12.98 e retificada em 05.01.99), que modificou a redação do artigo 896 da CLT, passando a exigir para a demonstração da divergência jurisprudencial sejam os julgados oriundos de Tribunais Regionais diferentes. Desse modo, só é válida para os recursos de revista apresentados até a data da publicação da Lei nº 9.756/98. Este não é o caso do recurso, em apreciação, o qual foi protocolado em 28/06/2000, quando já vigorava a nova lei. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.785/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM RUFINO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ELMARA PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A matéria relativa às horas extras, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-695.849/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JANIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ERITÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, TVP- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, ECONTERPLAN, CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo regimental a que se nega provimento, vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.



PROCESSO : AIRR E RR-696.278/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ LUIZ LOPES DE PAIVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2º reclamado apenas quanto ao tema Plano Bresser - Reajuste de 26,06% - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 1º RECLAMADO - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DESERÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista não alcançaria conhecimento, por deserto. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1/TST. 2) **RECURSO DE REVISTA DO 2º RECLAMADO - BANCO BANERJ S/A. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a nulidade do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. **Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE DA PARTE - SUCESSÃO.** Não se conhece do recurso quando não demonstrada violação legal ou divergência de teses. **Recurso não conhecido. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO. RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DO PLANO BRESSER. NORMA PROGRAMÁTICA.** Acordo coletivo de 1991, firmado entre o Sistema Integrado Banerj (SIB) e as entidades sindicais dispendo, consoante termos do acórdão regional, que os signatários negociariam em novembro de 1991 a forma e as condições para pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (índice de 26,06%), bem como a integração do índice na remuneração. Norma coletiva cujo conteúdo programático constitui aos reclamantes mera expectativa de direito ao pagamento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser. Entendimento contrário converteria a obrigação de fazer estabelecida no acordo coletivo em obrigação de dar. Hipótese de negociação futura que não chegou a concretizar-se, não se configurando direito adquirido. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-696.977/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : AILTON APARECIDO SANCHES
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA A. MEISTER

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão em relação à análise do tema alusivo à admissão. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no tópico.

EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão em relação à análise do tema alusivo à admissão. Omissão que se elide. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no tópico.

PROCESSO : AIRR-697.871/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : WILDE CORRÊA PRÍNCIPE
ADVOGADO : DR. ILDA CLERA DE LUCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **ENUNCIADO 330 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA À FALTA DE ELEMENTOS FÁTICOS INDISPENSÁVEIS PARA O EQUACIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Não obstante o Tribunal Regional entender que a quitação dada no termo de rescisão não tem o condão de configurar ato jurídico perfeito, no que diz respeito às parcelas discutidas na demanda, isso por si só, não viabiliza a Revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST, ante a ausência no acórdão recorrido dos elementos fáticos indispensáveis para declarar a vontade concreta da lei de forma precisa, pois o TRT não esclareceu se há ou não ressalva do sindicato aos valores dados às parcelas, e nem quais parcelas constantes do termo de rescisão estão sendo postuladas, para que esta Corte Superior possa excluí-las da condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-700.106/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : FRANCISCO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Sem divergência, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para determinar a retificação do parágrafo 4º do item 1.1 do acórdão, que passará a possuir a seguinte redação: "Entretanto, não constitui a referida omissão em negativa de prestação jurisdicional, pois, conforme se verifica do acórdão atacado, o julgamento partiu do princípio de que o autor não teria se inscrito no plano, tendo em vista que analisou a presença dos requisitos necessários para o deferimento do benefício pleiteado."

EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE PALAVRA. ACOHLIMENTO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração quando, por supressão de uma palavra, o acórdão apresentar contradição.

PROCESSO : AIRR-700.356/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HUGEN NUNES
AGRAVADO(S) : ZOÉ DOS SANTOS BOMBAZARO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCLUSÃO DA LIDE - MUNICÍPIO.** A legitimidade para agir é aferida a partir da relação jurídica de direito material objeto do processo. Essa pertinência subjetiva da ação se dá nas pessoas que afirmam ter uma pretensão insatisfeita e na que resiste a essa pretensão. Partes legítimas, assim, são as pessoas sobre cuja esfera de direitos será lícito incidirem os efeitos materiais e processuais do provimento a ser emitido no processo. O Município, portanto, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque fora excluído da lide, carecendo, assim, de interesse processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-705.640/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 705639/2000.4

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Mostram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que a omissão ventilada nos declaratórios traz em seu bojo o inconformismo da reclamada com a subsunção da matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento -, preferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-1 do TST. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-707.717/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVADO(S) : JARBAS AZANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.** A interposição de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença não prescinde da demonstração inequívoca de frontal violação de preceito da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbete Sumular 266/TST, observada a necessidade de prequestionamento da questão constitucional debatida.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-708.296/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
RECORRIDO(S) : KÁTIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão recorrido, afastar a intempestividade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA.** "Prazo judicial. Notificação ou intimação em Sábado. Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo dar-se-á no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente". (Enunciado nº 262 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-709.789/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** A nulidade processual por cerceamento de defesa somente se configuraria caso o indeferimento da oitiva de testemunha tivesse ocorrido sem nenhuma justificativa. Tal não aconteceu, havendo o Juízo explicitado que já havia formado seu convencimento com base em outras provas constantes dos autos, nos termos dos arts. 131 e 330, I, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido, no particular. **ENUNCIADO Nº 330 TST.**

Para se verificar a aplicabilidade ou não do Enunciado nº 330/TST, seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, mais especificamente, o termo de rescisão. Ocorre que tal procedimento é vedado nesta fase recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido neste ponto. **LITIGÂNCIA DE MÁFÉ/AFRONTA AO ART. 818 DA CLT.** É impossível o reexame do conjunto fático-probatório, por meio do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido neste tópico.

PROCESSO : RR-713.066/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA MARA GUILHERME
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS GEREMIAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à prescrição, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e quanto aos demais temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença quanto à prescrição quinquenal, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que o excesso de jornada suplantar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante.

EMENTA: **DESCONTOS CONCERNENTE A IMPOSTO DE RENDA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA.** Os descontos concernentes a Imposto de Renda devem incidir sobre o valor total da condenação no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante. Nesse sentido, dispõe o art. 46 da Lei 8.541/92 e a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do TST. **PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO QUINQUÊNIO. MARCO FINAL: DATA DA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** A prescrição, por ser fato jurídico baseado no transcurso de tempo e na inércia de titular de direito, começa a fluir a partir da ocorrência de ato jurídico ou do nascimento de direito, exceto nas hipóteses dos arts. 169 e 170 do Código Civil de 1916. Segundo os arts. 219 do CPC e 172, inc. I, do referido Código Civil, ela, ressalvadas outras hipóteses, só se interrompe com a citação do demandado, retroagindo a interrupção, entretanto, à data da propositura da demanda (art. 219, § 1º, do CPC). Assim, o marco final da prescrição quinquenal a que se refere o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República é a data da propositura da ação e não a da extinção do contrato de trabalho. Saliente-se, a propósito, que a expressão "após a extinção do contrato de trabalho" contida no referido dispositivo diz respeito apenas ao marco inicial da prescrição bienal, também prevista no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-716.011/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGADO(A) : ONÍZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-716.026/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S) : GLAYSON GALVÃO
ADVOGADO : DR. VALDIR MAGALHÃES CAMPOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Descabe a arguição de nulidade processual, formulada pela reclamada, quando a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa e com adstrição aos comandos legal e constitucional que exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do egrégio TST. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive a multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser observado, também, sob esse aspecto, o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-716.960/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RESENDE MOREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-718.247/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MLFC - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JEAN SILVA CIFANI
ADVOGADO : DR. DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A decisão do Tribunal Regional encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1 que "a decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período". **FGTS. ÍNDICES DE CORREÇÃO.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos aos FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Os créditos referentes à condenação do FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas.
Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-721.493/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
AGRAVADO(S) : GERALDINA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NIVALDO TOLEDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. A matéria tratada no Re-

curso de Revista (violação dos arts. 149 da CF/88, e 174 do CTN) não foi prequestionada, conforme é possível verificar do v. acórdão, que, com base na reintegração da reclamante ao emprego, entendeu que foi sanado o dano causado pela dispensa da reclamante. Assim, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema posto na Revista. Incidente o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-724.933/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : REINALDO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Quando os embargos de declaração não são conhecidos, por irregularidade de representação, não interrompem o prazo para a interposição do Recurso de Revista, porque tidos como juridicamente inexistentes pelo Tribunal Regional. A regra do art. 13 do CPC não se aplica na fase recursal, consoante notória e atual jurisprudência desta Corte inserta na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-727.535/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : JORGE LUÍS DA SILVA GONDIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-727.615/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a r. sentença. Custas invertidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA - URV LEI Nº 8.880/1994. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário em URV." (Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-727.768/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO
EMBARGADO(A) : PAULO DONIZETTI FORTE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSAÇÃO - PARCELA RELATIVA ÀS HORAS EXTRAS. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-728.835/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 728836/2001.5

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : VITOR PAULO BORGES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial ao deslinde da controvérsia (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : RR-728.836/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 728835/2001.1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : VITOR PAULO BORGES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REPERCUSSÃO. HORAS DE SOBREAVISO. 1) A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho considera que, durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, não sendo devidas, portanto, diferenças a tal título pela repercussão do adicional de periculosidade (Precedente nº 174, da SBDI-1/TST). 2) Encontra-se de sobreaviso o empregado que permanece em sua residência, ou em outro local de prévio conhecimento do empregador, aguardando eventuais convocações para execução de serviços. Não se acha, assim, exposto às condições de risco, mesmo porque, se assim o tivesse, não se cogitaria de horas de sobreaviso, mas, sim, de horas de serviço efetivamente prestadas. 3) A ausência de exposição ao agente perigoso é ínsita ao regime de sobreaviso, porquanto o empregado, nessas circunstâncias, simplesmente aguarda ordens de seu empregador para, somente depois, quando convocado, deslocar-se até o local de trabalho. 4) Recurso de revista do qual não se conhece. Incidência da Súmula 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-733.278/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ALBERTO NEREU PRATA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAERTE STAPANI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A matéria relativa ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para máximo, tal como posta na revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional com base na prova pericial dos autos, sendo que é vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." (Enunciado nº 236 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-737.343/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO(S) : ROSILENE TAROZO
ADVOGADO : DR. ENOS DA SILVA PESSOA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade da empresa sucedida" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Massa Falida de Hermes Macedo S/A. Prejudicado o exame do tema "descontos fiscais".
EMENTA: RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA. Não existe, no direito brasileiro, responsabilidade solidária do sucedido, ainda que o sucessor seja inidôneo. Dessa forma, operando-se a sucessão, responsável será apenas o sucessor. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : AIRR-738.389/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MÁRIO FEBRAIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANGELO C. SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A matéria relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo que é vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-744.644/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARATA ASSAMI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADOS : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBARTOTTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo do 1º reclamado; à unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante; à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do 2º reclamado.

EMENTA: 1-)AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 2º RECLAMADO (BANESER). 1.1- UNICIDADE CONTRATUAL E PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado 126/TST.1.2- CONCURSO PÚBLICO. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 221 do TST.1.3- CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 221 do TST.1.4- JUSTIÇA GRATUITA. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 221 do TST.2- VALE REFEIÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1/TST. Inteligência do Enunciado 333 do TST.2.4- DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Nega-se provimento ao Agravo, por desfundamentado, quando não há indicação de divergência de teses nem violação de dispositivo de lei.2.5- PRÊMIO PRODUTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 16 e 221 do TST.2.6- LICENÇAS PRÊMIO. Nega-se provimento ao Agravo, por desfundamentado, quando não há indicação de divergência de teses nem violação de dispositivo de lei.2.7- GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Nega-se provimento ao Agravo, quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST.2.8- FGTS - ART. 22 DA LEI 8036/90. Nega-se provimento ao Agravo, por desfundamentado, quando não há indicação de divergência de teses nem violação de dispositivo de lei. **Agravo de Instrumento desprovido.** 3-)RECURSO DE REVISTA DO 1º RECLAMADO(BANESPA)3.1- JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se conhece do recurso quando não demonstradas as violações legais apontadas tampouco divergência jurisprudencial. **Recurso de Revista não conhecido.**3.2- TRANSAÇÃO. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST. Incide, na hipótese, o óbice contido no Enunciado 333/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**3.3- UNICIDADE CONTRATUAL. Não se conhece do recurso quando não demonstradas as violações legais apontadas tampouco divergência jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados 126 e 221 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR-745.532/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : OSCAR ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

EMBARGADO(A) : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-750.154/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CANTO DA ITAUEIRA AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTROS

ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Enquadramento. Categoria diferenciada" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas com apoio na norma coletiva dos motoristas, bem como os consectários legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria (Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-750.630/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA
AGRAVADO(S) : NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - APLICAÇÃO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO E PELO DESPACHO DENEGATÓRIO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A). Instituiu várias exigências, que não constavam no procedimento ordinário. No rito ordinário, não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A Lei 9.957/2000 somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em setembro 97 (fl. 02), este é o rito que deve ser observado, porquanto a referida Lei não alterou apenas o rito procedimental já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, da CF. Na hipótese destes autos, no entanto, não há que se falar em nulidade do processo, porque o acórdão recorrido, na verdade, aplicou o rito ordinário, porque a decisão não contém, tão somente, a certidão de julgamento, conforme faculta o artigo 895, 1º, IV, da CLT. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - PETROBRÁS** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado nº 331, IV, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-750.859/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Destinam-se a suprir falhas e imprecisões existentes na decisão jurisdicional, não sendo utilizáveis para manifestação de inconformidades da parte. Rejeitados.

PROCESSO : RR-751.593/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : VICTOR HUGO SOARES LOPES

ADVOGADO : DR. JORGE DE ALENCAR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 182 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional da Lei nº 7.238/84 e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas. Isenção na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO. Para os fins do artigo 9º da Lei nº 7238/84, a data do despedimento não pode corresponder à data de dação do aviso prévio indenizado, mas, sim, à do termo final do respectivo prazo. Aliás, é essa a orientação já consagrada no Enunciado nº 182 do TST, sendo indevida a indenização respectiva quando o término do contrato pelo cômputo do aviso prévio coincide com a data base da categoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-751.655/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OLAVO BERNARDINO BAIOTO
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-755.104/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO HSBC Bamerindus S.A..
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-755.459/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FÉLIX PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. LANEREUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera o recurso de revista quando os arestos trazidos mostram-se inespecíficos e a decisão recorrida fundamenta-se na análise do conjunto fático-probatório produzido nos autos. Incidem os termos dos Enunciados nºs 126 e 296 da Súmula do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-755.535/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MONIQUE DE MACÊDO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes o efeito modificativo pleiteado, conhecer do agravo de instrumento interposto, por preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes o efeito modificativo pleiteado, afastar o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento - falta da procuração do Agravado, porquanto processado nos próprios autos, dele conhecendo por preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MOMENTO PROCESSUAL PARA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. ENUNCIADO Nº 153/TST.** Estando a decisão do TRT, quanto ao tema, em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, o apelo não logra viabilizar o processamento do RR, quanto ao tema, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. **PRESCRIÇÃO BIENAL. PROPOSITURA DA RECLAMATÓRIA.** As alegações do Reclamante não alcançam exame nesta Corte Superior, por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : ED-RR-755.994/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : YOSHIO KAMEI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-756.772/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SACHETTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PROCESSOS EM CURSO. Nos termos do item nº 260 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte, é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Dispõe ainda a referida Orientação Jurisprudencial que: "No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos." **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-758.117/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALVARO S. FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : GIANETTI NETTO & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição e, não, renovar, nas razões de agravo, as mesmas argumentações já expandidas no Recurso de Revista. Ademais, o que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-758.673/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO
RECORRIDO(S) : EDUARDO LOWNDES DE GUSMÃO LOBO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Aposentadoria Espontânea. Efeitos" e "Contrato Nulo. Efeitos", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as aposentadorias espontâneas dos reclamantes extinguíram seus respectivos contratos de trabalho e que, sendo nula a contratação dos reclamantes após a aposentadoria, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS - A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, de modo que a continuidade na prestação dos serviços constitui nova contratação. Porém, se o empregador integra a Administração Pública Direta ou Indireta, esse novo contrato de trabalho reveste-se de nulidade, pois o inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal declara ser nula a investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-758.692/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
RECORRIDO(S) : JOÃO CRUZ JUNIOR
ADVOGADO : DR. VITO MASTROROSA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, incluir na condenação o pagamento de 120 (cento e vinte) dias de salário, a título de indenização salário-maternidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. SALÁRIO-MATERNIDADE. Embora a Lei não resguarde a empregada doméstica gestante da despedida arbitrária ou sem justa causa, deve o empregador pagar, a título de indenização, o equivalente ao salário-maternidade, visto que, com a denúncia do contrato, obsta o gozo da licença a que a empregada teria direito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-758.752/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL GILMAR DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO ZIRBES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais obedeça aos critérios estipulados na legislação civil, e não na legislação trabalhista.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Item nº 198 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido apenas quanto a este tema.

PROCESSO : RR-759.784/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. LORENA CORRÊA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 159 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano moral e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. DOENÇA OCUPACIONAL. Violação do art. 159 do Código Civil aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. DOENÇA OCUPACIONAL.** Decisão regional em que os Reclamados foram condenados ao pagamento de indenização decorrente de dano moral, ao argumento de que teriam sido demonstrados o nexo causal entre o

trabalho exercido e a doença profissional de que foi acometido o Reclamante e a culpa dos Reclamados, uma vez que exigiam "trabalho contínuo do digitador durante a jornada normal, com exceção do único intervalo para descanso e refeição e prestação de serviços extraordinários", embora sabendo que a atividade mencionada "é responsável pela maioria dos casos de tenossinovite" (fls. 386). Violação do art. 159 do Código Civil de 1916 demonstrada, visto que inexistentes o nexo causal e a culpa do empregador na presente hipótese, em razão de no acórdão recorrido se registrar, com base no laudo pericial, que não é possível concluir que a doença tenha como causa única o exercício das funções de digitador em favor das recorrentes e de o empregador ter observado os intervalos intrajornada estabelecidos em lei. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-759.935/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS MADALENA
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-759.936/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO DIAS
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-760.465/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES PIRES AMORIM
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando o recorrente se limita a reproduzir as razões do agravo de petição, sem infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-761.164/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : VÊNUS GONÇALVES REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE JESUS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O enfoque dado pela recorrente à matéria resseente-se do necessário prequestionamento, tendo em vista que a decisão recorrida limitou-se a consignar que a reclamada inovara a tese no recurso ordinário. Incidem os termos do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-763.414/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FCC - FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROCKEMBACH LUTZ
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



EMENTA: FGTS - CORREÇÃO Não merece conhecimento o recurso de revista, visto que: a) os três arestos trazidos são oriundos do próprio TRT que proferiu a decisão recorrida, hipótese não elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT; b) a parte não indica que dispositivo da Lei nº 8.036/90 teria sido violado pela Corte de origem, o que não se admite; c) a matéria é regida pela legislação infraconstitucional, de maneira que, ofensa ao art. 5º, II, XXXV, da CF/88, ainda que pudesse ser constatada, seria indireta, reflexa, oblíqua, o que de-satende ao disposto no art. 896, "c", da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : AIRR-764.050/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO DINIZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FASE DE EXECUÇÃO. FORMA DE EXECUÇÃO DA ECT. O provimento do agravo fica obstado por estar a decisão recorrida, que determinou a execução direta contra a ECT, de acordo com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, CLT). Trata-se da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1. Incide, aqui, o Enunciado nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Agravo de Instrumento conhecido, a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.059/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LAVITO UTATA WATANABE
AGRAVADO(S) : DONISETE APARECIDA SABADINI ZANUTTO
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FASE DE EXECUÇÃO. FORMA DE EXECUÇÃO DA ECT. O provimento do agravo fica obstado por estar a decisão recorrida, que determinou a execução direta contra a ECT, de acordo com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, CLT). Trata-se da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1. Incide, aqui, o Enunciado nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Agravo de Instrumento conhecido, ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-764.220/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 764221/2001.3

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : JORGE SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios do demandante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem para apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-RR-764.221/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 764220/2001.0

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : JORGE SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 363/TST. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-766.623/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LITHZ PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SALOMÃO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-767.841/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

EMBARGADO(A) : LADISLAU LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-767.913/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DANOS MORAIS.

A matéria tratada no Recurso de Revista (violação dos artigos 5º, X; 37, § 6º, ambos da CF; e artigo 159 do Código Civil) não foi prequestionada, vez que é possível verificar-se no v. acórdão do Regional, que com base na reintegração da reclamante ao emprego, entendeu que foi sanado o dano causado pela dispensa da recorrente. Assim, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema posto na Revista. Incidente o óbice contido no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-767.934/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS A. SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FLHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos protelatórios. Embargos que se rejeitam, com imposição de multa.

PROCESSO : ED-RR-767.958/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAETANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, quanto aos temas "Horas extras - Empregado Comissionista" e "Horas Extras - Intervalo Intra-jornada", para esclarecer, nos termos preconizados no Enunciado nº 340, que as horas extras devem ser calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes e que o Tribunal Regional foi instado a se manifestar sobre a existência de intervalo intra-jornada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO COMMISSIONISTA. Embargos que se acolhem em parte para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-768.913/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FABIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROCHA MARCHEZIN

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-769.510/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDII do TST).

PROCESSO : RR-769.511/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROQUE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII do TST).

PROCESSO : RR-771.142/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão que apreciou os embargos de declaração (fls. 94/96), afastando-se, em consequência, a intempestividade e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os embargos como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EQUIVOCADAMENTE NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. A oposição, por Município, no prazo legal (em dobro), de embargos declaratórios, equivocadamente considerados intempestivos pelo Tribunal Regional, é dotada de força para interromper o prazo para apresentação de outros recursos, sob pena de violenta ofensa ao princípio do devido processo legal e à natureza irrenunciável dessa prerrogativa da Fazenda Pública, inspirada no atendimento de interesses de índole social. Por isso está tempestiva a revista. A decisão proferida nos embargos de declaração é nula por haver tolhido o exercício do direito de recorrer do Município/reclamado. O prazo em dobro para as entidades públicas recorrerem está consagrado no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, entendendo-se aos embargos declaratórios, cuja natureza é recursal, o que, aliás, está pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI-1 deste colendo Tribunal. O julgado de embargos declaratórios omitiu-se ao apreciar a questão sob o enfoque do Decreto-Lei nº 779/69, vez que estava presente, assim, um dos pressupostos de seu cabimento. Outrossim, o Enunciado nº 297 do TST erige como pressuposto de admissibilidade da revista o prequestionamento e com os embargos declaratórios a recorrente buscava um posicionamento da Corte Regional à luz do Decreto-Lei nº 779/69, ou seja, debater a questão de exercer seu direito de recorrer no prazo em dobro. Recurso de revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

PROCESSO : ED-AIRR-771.606/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ NEVES
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão e contradição inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-771.612/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Contradição inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-772.687/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADOR : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MACHADO GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUZA FERREIRA NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão expressa no acórdão de fls. 86/87, e no despacho de fl. 99, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, como entender de direito, superado o óbice da intempetividade dos Declaratórios e do RR interpostos pelo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 832 DA CLT. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ITEM Nº 192 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. Afastado o óbice da intempetividade dos Declaratórios interpostos pelo Reclamado - pessoa jurídica de direito público, em face do prazo em dobro que lhe é garantido por lei, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para que seja reautuado como recurso de revista, este conhecido por violação do art. 832 da CLT e provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : RR-775.095/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALDECI GOMES XAVIER E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : BRASCON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : BRASCON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉBERTO DA SILVA MENDANHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM ESTABELECI- MENTO DIVERSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VALIDADE

O artigo 789 da CLT em momento algum estabelece que as custas devam ser recolhidas nesta ou naquela entidade bancária, muito menos em banco pertencente à Administração Pública, no caso, a Caixa Econômica Federal, inexistindo previsão legal nesse sentido. Ademais, não há como se negar que o pagamento das custas alcançou o objetivo do recolhimento, uma vez que efetuado na importância para tanto estabelecida e dentro do prazo legal, ataindo, dessa forma, a incidência do artigo 244, do CPC, que dispõe: "quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade." Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-775.096/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : S.A.V. - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ASSUNTA HACORTE DALSOFFO
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido título trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais (Enunciado nº 236/TST).

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Item nº 170 da OJ da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.139/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FONTOURA JUNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da revista do Banco apenas quanto ao tema EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO BACEN DO ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP), por conflito pretoriano, para, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco da equiparação supra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A invocação de divergência jurisprudencial, dos arts. 7º, inciso XXXVI, e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, bem como do Enunciado 297/TST, não rende ensejo ao acolhimento do recurso, no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 115, da Eg. SBDI-I deste TST. Não conhecido da preliminar.

2) HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA/FIPS. O simples fato de ter sido pactuada a adoção de folhas individuais de presença, para registro da jornada de trabalho dos empregados, não afasta a possibilidade de aferição, pelo Judiciário, da veracidade do conteúdo das informações lançadas nestes controles de frequência. Orientação Jurisprudencial nº 234, da Eg. SDI/TST. Não conhecido.

3) CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE "ACERTOS". SALÁRIO EM ATRASO. A ausência de arrestos para confronto de teses e a não indicação explícita de dispositivos legais como violados, importa no não conhecimento da revista quanto ao tema, ante a falta de fundamentação. Não conhecido.

4) DESCONTOS PARA CASSI/PREVI. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial arrestos inespecíficos, assim compreendido aqueles que dizem respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Não conhecido.

5) EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO BACEN DO ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP). ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 16, DA EG. SDI/TST. A parcela denominada ACP, concedida aos empregados do Banco Central do Brasil tem caráter personalíssimo, sendo impossível estendê-la aos empregados do Banco do Brasil. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-777.189/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIANTE
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALMEIDA TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões expressas nos acórdãos de fls. 53/54 e 78/80, e no despacho de fl. 153, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida decisão quanto ao mérito do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, superado o óbice da deserção do RO interposto pelo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEPÓSITO RECURSAL. FORMA. DESERÇÃO. INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 18/TST. ARTS. 832/CLT E 93, IX, DA CF/88. O cumprimento, pelo Reclamado, das exigências previstas na Instrução Normativa nº 18 do TST, quanto ao depósito recursal efetuado na interposição do recurso ordinário, leva ao afastamento da deserção do apelo, apontada pelo TRT, motivo pelo qual se impõe o provimento do agravo de instrumento para que seja reautuado como recurso de revista, este conhecido por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e provido para determinar o

retorno dos autos ao TRT de origem, para que, superado o óbice da deserção do RO interposto pelo Reclamado, seja proferida decisão quanto ao mérito do apelo, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : RR-777.894/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : POSTO E SERVIÇO BRESCIANENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CASOTTI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. SINDICATO DE CATEGORIA ECONÔMICA CONTRA EMPRESA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 1º da Lei nº 8.984/95 preconiza que compete à Justiça do Trabalho julgar a ação em que o Sindicato patronal pretende o cumprimento pelo empregador de cláusula que prevê o contribuição assistencial. Com efeito, havendo dissídio entre sindicato de categoria econômica e empregador que tenha origem no cumprimento de convenção coletiva de trabalho, compete à esta Justiça Especializada conciliar e julgar a ação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-778.590/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JURANDIR MARTINS SALVADOR
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. O único aresto servível à demonstração da divergência mostra-se inespecífico, porque não adota todos os fundamentos da decisão recorrida, conforme exige o Enunciado nº 23/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-778.591/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO MORIANO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. Não se aplica à massa falida o disposto no art. 467 da CLT, porquanto, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), o síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-778.745/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DO CARMO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no particular.



PROCESSO : RR-779.768/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLÁCIDO SOARES SOUTO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO Mesmo considerando os princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da CF/88, e a obrigatoriedade de concurso público para o ingresso na Administração Pública Indireta, é válida a demissão imotivada de empregado de sociedade de economia mista, pois não se está praticando ato administrativo típico, mas ato jurídico privado, por força do previsto no art. 173, § 1º, da Carta Magna, que estabelece para esses entes o mesmo regime jurídico das empresas privadas nas relações de trabalho. A sociedade de economia mista, quando contrata trabalhadores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista, não havendo necessidade, portanto, de motivar o ato de dispensa de seus empregados. (Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-780.298/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VALENTIM
ADVOGADO : DR. WALDEMIR DE JESUS MORAIS CHIZOLINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. Nega-se provimento ao recurso de revista em fase de execução quando não restar demonstrado violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, única hipótese de cabimento do recurso de revista em fase de execução, consoante prevê o art. 896, § 2º, da CLT. Assim, a indicação de ofensa a dispositivos de lei federal ou de divergência jurisprudencial não viabiliza o recurso de revista, como pretendido pela reclamada. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A falta de prequestionamento constitui óbice para o exame das violações apontadas, inviabilizando o recurso de revista, consoante o Enunciado nº 297/TST. **SALÁRIO CORRETO.** Quando o recorrente não aponta nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT, considera-se desfundamentado o pedido, o que impede o respectivo exame. Agravo de instrumento conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-783.210/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
EMBARGANTE : IVAN DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : RR-783.642/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : GILDASIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 4º do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada em 45 minutos diários, acrescidos de 50%.

EMENTA: CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA MENOR QUE O LEGAL. HORAS EXTRAS. A expressão "período correspondente", constante do § 4º do artigo 71 da CLT, refere-se ao período não concedido, seja ele integral ou parcial. Assim, existindo a concessão de intervalo de 15 minutos, a condenação de pagamento do intervalo como não totalmente concedido viola o § 4º do artigo 71 da CLT. Recurso provido para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada em 45 minutos diários, acrescidos de 50%. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-784.222/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR KRÜGER E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE. O rito procedimental se estabelece no momento do ajuizamento da ação e nos termos da legislação vigente, não sendo possível convertê-lo no curso da ação pela simples edição de nova lei que prevê novo rito processual, sem, contudo, alterar o já existente. Somente nas causas ajuizadas na vigência da nova lei aplicam-se as diretrizes nela definidas. Agravo provido. 2. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE. PETROBRÁS. NATUREZA JURÍDICA. Comprovado o dissenso pretoriano acerca da natureza jurídica da denominada "gratificação contingente" paga pela Petrobrás aos empregados ativos, dá-se provimento ao agravo para processamento da revista. Agravo provido e convertido em recurso de revista. 3. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE. PETROBRÁS. NATUREZA JURÍDICA. A parcela denominada "gratificação contingente" tem natureza de prêmio, pois destinada aos empregados em atividade com previsão de não incorporação aos salários e sem compensação na época de concessão de reajuste salarial, não se amoldando, portanto, à regra do art. 457, § 1º, da CLT, pelo que não extensível aos empregados inativos. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-785.041/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade ao item nº 32 da OJ da SDI-I do TST, e "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante dos créditos trabalhistas, calculado ao final; II) excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Item nº 270 da OJ da SDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** É devido o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante dos créditos trabalhistas oriundos da sentença. Item nº 32 da OJ da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Item nº 124 da OJ da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-786.851/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE MOURA MORAIS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E AVISO PRÉVIO. A matéria relativa às horas extras e ao aviso prévio, tal como posta na Revista, envolveriam o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional,

sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A matéria suscitada na revista referente à correção monetária, não foi prequestionada, conforme é possível verificar do v. acórdão. Assim, conforme o En. nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema, posto na revista, corretamente denegada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-787.242/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ILTON JUNGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
RECORRIDO(S) : NORTE SUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BARBOSA DE PAULA E OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso IX do art. 93 da CF, do inciso II do art. 458 do CPC e art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão dos embargos de declaração de fls. 138/139, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o tema relativo ao seguro desemprego, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A ausência de apreciação de matéria oportunamente suscitada no recurso ordinário e nos embargos declaratórios ocasiona a nulidade do julgado por violação do inciso IX do art. 93 da CF, bem como do inciso II do art. 458 do CPC e art. 832 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-787.302/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : CRISTINA MENDONÇA GILI
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Destinam-se a suprir falhas e imprecisões existentes na decisão jurisdicional, não sendo utilizáveis para manifestação de inconformidades da parte. Rejeitados.

PROCESSO : AIRR-787.562/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES GULLO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. Matéria de fatos e provas. Incidência do óbice do Verbete Sumular 126/TST Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.617/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE
AGRAVADO(S) : VICENSO MELLO VAZ
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não merece reparo o r. despacho agravado, pois são inservíveis os arestos colacionados à divergência, porque não abordam as premissas fáticas adotadas na decisão recorrida (Enunciado nº 296 do TST). Incidente o óbice contido no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-788.058/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIANE EINERT DELL'ARMI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S) : JARDIM ESCOLA MORADA DO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
 A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula. Item nº 244 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-792.686/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-793.994/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA JUDITE PRETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito os presentes Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-795.367/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : DIMAS DONIZETTI AMARAL PINHEIRO

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. ADMISSIBILIDADE DE DESCONTOS. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema federativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Inteligência do Precedente Normativo de nº 119 da SDC/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-795.390/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA D'OLIVEIRA SOARES

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS 6.708/79 E 7.238/84. MATÉRIA INTERPRETATIVA. A decisão do Tribunal Regional encontra-se fundamentada em interpretação razoável de preceito le-

gal. Incidência do disposto no Verbete Sumular nº 221 desta Corte Especializada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** A decisão proferida pelo Tribunal *a quo* não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, carecendo sua discussão do necessário prequestionamento. Incidência do disposto no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-795.963/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : OSVALDO MENEGHETTI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o item nº 32 da Orientação Jurisprudencial da SDI, são devidos os descontos previdenciários e fiscais decorrentes de sentenças trabalhistas. O item nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI é no sentido de que os descontos legais decorrentes de condenação judicial incidem sobre o valor total do crédito do trabalhador. Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : AG-AIRR-796.481/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

AGRAVANTE(S) : DALTON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DALTON GOMES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA NETO

ADVOGADO : DR. FLAVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : CHAMA FOGÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo a que se nega provimento, vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-799.443/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ÚRSULA HAINSTEIN FERREIRA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-804.672/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA SOARES

ADVOGADA : DRA. GLAUCIA LUSTOSA GAMA

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PIRACICABA LTDA

ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 896 do Código Civil Brasileiro anterior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a responsabilização apenas subsidiária da recorrente pelas verbas reconhecidas na demanda, nos termos do item IV do Enunciado 331/TST.

EMENTA: RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-806.971/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

PROCURADOR : DR. MÁRCIA MARIA CORRÊA MUNARI

AGRAVADO(S) : FERNANDO SEIXAS BARBOSA

ADVOGADO : DR. RICARDO CASTRO BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece de recurso de revista interposto com fulcro no art. 896 da CLT, alínea "a", em face de o acórdão hostilizado ter decidido a matéria recorrida por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita como modelo não abranger a todos, consoante dispõe a Súmula 23 do TST, além de inexistir demonstração de identidade fática entre o guareado acórdão e os paradigmas, conforme preceitua a Súmula 296 desta Corte Trabalhista. Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809.010/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL

PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-809.689/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : CELSO PAULO VILELA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. HORAS EXTRAS.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-809.691/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERÁBÁ - FUNEPU

ADVOGADO : DR. DIAMANTINO SILVA FILHO

RECORRIDO(S) : TÂNIA CRISTINA DA SILVA TOSTA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA GONÇALVES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - INTERVALO INTRA-JORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. O artigo 71 da CLT teve sua redação alterada pela Lei nº 8.923/94, sendo acrescido o parágrafo 4º que determina o pagamento como extra do período destinado para descanso ou alimentação, quando não concedido pelo empregador, com o respectivo adicional, como no caso dos autos. Ileso, pois o referido dispositivo. Quanto aos arestos, incide o óbice contido nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.



SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-ROMSSTF-MS-21.877/2002-000-00-00-4 TST

RECORRENTES : MARISA ANTERO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO LACOMBE E JANINE MALTA MASSUDA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES E GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

DESPACHO

Marisa Antero Pereira e Pedro Antero Caneca Pereira, com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso ordinário ao acórdão do colendo Tribunal Pleno pelo qual se denegou a segurança que impetraram, sob o fundamento de que a concessão de aposentadoria por invalidez a Juiz Classista sob o regime da Lei nº 6.903, de 30/04/81, dependia da comprovação inequívoca de moléstia incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo por junta médica oficial, consoante preceituam os artigos 10 da Lei nº 6.903/81, 186, § 3º, da Lei nº 8.112/90, e 2º da Resolução nº 37/95, do Tribunal de Contas da União. Se a demonstração da invalidez é posterior a 14/10/96, data em que houve alteração do regime de aposentadoria do Juiz Classista (Medida Provisória nº 1.523/96), não há direito líquido e certo à pensão por morte, pois não havia direito adquirido à pensão especial.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar os equívocos que os Recorrentes entendem contaminar o julgado atacado, ao não reconhecer o direito líquido e certo ao usufruto do benefício que postulam, em total desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

Ante a inexistência de legislação disciplinadora do recurso ordinário constitucional em mandado de segurança, é de 15 (quinze) dias o prazo para sua interposição, por aplicação analógica da regra inscrita no artigo 33 da Lei nº 8.038/90, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Precedente: ROMS nº 21.106-7/DF, Plenário em 20/02/91, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 24/04/98, págs. 16/17.

Sendo tempestivo o apelo, estando os Recorrentes regularmente representados, efetuado o respectivo preparo e havendo o Recorrido apresentado razões de contrariedade, **admito** o recurso e determino a remessa dos presente autos ao excelso Pretório.

Publique-se.
 Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST--AIRE-3.638/2002-000-99-00.2 (RE-ED-AIRR-764.106/2001.7)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDA : ANTÔNIA CARDOSO BENTO
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.
 2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS CO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-3.668/2002-000-99-00.9 (RE-ED-AIRR-799.974/01.9)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : MARIA FRANCISCA DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI)

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.
 2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-3.821/2002-000-99-00.8 (RE-ED-AIRR-783.518/2001.9)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDA : NERCY NEREIDE CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.
 2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS CO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-3.882/2003-000-99-00.6 (RE-E-RR-583.344/99.6)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.
 2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-4.074/2003-000-99-00.6 (RE-AG-ED-AIRR-752.028/01.8)

AGRAVANTE : ERMES TADEU RIZARDO
 ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

DESPACHO

À SSEREC para juntar.
 Indefiro os pedidos de reconsideração do despacho e de dilação do prazo, uma vez que o Ato GDGCJ n.º 162/2003, invocado pelo recorrente, não se aplica à hipótese, referindo-se tão-somente aos Agravos de Instrumento na Justiça do Trabalho.

Publique-se.
 Brasília, 2/7/2003.

LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST--AIRE-4.167/2003-000-99-00.0 (RE-ED-E-AIRR-713.170/2000.7)

REQUERENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDA : MARIA DA PAZ BARBOSA POMAROLI
 ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

1 - Indefiro o pedido de restituição de prazo, visto que o causídico não demonstrou a ocorrência de irregularidade na publicação do despacho desta Presidência, que indeferiu o processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
 2 - Quanto ao pleito de alteração dos registros do processo, defiro, desde que preenchidas pelo requerente as formalidades legais.
 Em 7/7/2003.

LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST--RE-E-RR-476.458/98.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDO : MIGUEL HOELTZ
 ADVOGADA : DR.ª NILDA SENA DE AZEVEDO

DESPACHO

Banco ABN AMRO Real S.A. e Fundação Clemente de Faria, por intermédio da Petição nº 49.261/2003-0, juntada aos autos à fl. 635, manifestam desistência do recurso extraordinário.

Registro a ocorrência e **determino** a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : AIRR-811.533/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : VALMOR LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI/DR/SC
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SLOVINSKI FERRARI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A matéria relativa ao adicional de insalubridade, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Tribunal Regional, sendo vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.620/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : MASSA FLUIDA DE BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTONIO ANGULO LOPES
AGRAVADO(S) : PEDRO APARECIDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. MURILLO HUEB SIMÃO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : RR-814.223/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia por violação do Art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

EMENTA: ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. "Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883, da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaixa (§ 1º, do art. 173, da CF/88)." Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-814.557/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA
RECORRIDO(S) : MARDOCHEO MOLINA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 40 da Lei nº 8.542/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada detectado pelo Juízo "a quo", determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que aprecie o Recurso Ordinário, de fls. 39/47, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA LOCALIDADE DA VARA TRABALHISTA. A ausência da indicação da localidade em que se encontra situada a MM. Vara em que tramitava o processo não configura deserção, eis que o artigo 899 da CLT não elencou, como imprescindível, esse dado. O importante para a comprovação do depósito recursal é que constem da guia de recolhimento a autenticação mecânica do valor depositado, os dados do depositante e a finalidade do depósito, o nome do empregado e a individualização do processo. Revista conhecida por afronta literal ao artigo 5º, LV da Carta Magna e ao artigo 40 da Lei nº 8.542/92 e provida parcialmente.

PROC. NºTST--AIRE-5.213/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-716.497/2000.7)

AGRAVANTE : VÁLTER ADÃO KROLCW
ADVOGADO : DR. VALDEMAR A. L. DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar.
2 - Indefiro o pedido de reconsideração do despacho, uma vez que o Ato GDGCJ n.º 196/03, invocado pelo recorrente, não se aplica à hipótese, referindo-se tão-somente aos Agravos de Instrumento na Justiça do Trabalho.
3 - Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--RE-E-RR-529.093/1999.3(P-44.930/2003.8)

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
REQUERIDO : LUIZ ROBERTO MALANGA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

DESPACHO

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, à SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Publique-se.
Em 18/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--RE-RODC-55.940/2002-900-02-00.9 (P-53.877/2003.6)

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELOS GUIDO
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1 - A publicação realizada em 29/5/03 refere-se à intimação da parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário adesivo.
2 - Desse modo, nada a deferir.
3 - Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--RE-AIRR-56.105/2002-900-04-00.5 (P-57.616/2003.5)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : PAULO ROBERTO GODOY E OUTROS E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADOS : DRS. DIEGO MENEGON E CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

DESPACHO

1 - À SSEREC para juntar, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2 - Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-5.677/2003-000-99-00.5 (RE-E-AIRR-780.292/2001.8)

AGRAVANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO TABOADA

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.
Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 8/5/2003.

LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST--AIRE-5.801/2003-000-99-00.2 (RE-AG-E-AIRR-773.261/2001.2)

REQUERENTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA R. C. LOBO
REQUERIDO : PAULO CÉSAR APARECIDO FRIOL
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Quanto ao pedido de autenticação das peças, a SSEREC deverá observar o disposto no IN n.º 20/2002.
3 - Publique-se.
Em 5/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-5.860/2003-000-99-00.0 (RE-ED-AIRR-761.885/01.9)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : DJALMA VICENTE DOS SANTOS E USINA FREI CANECA S.A.

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Extraia-se a certidão requerida, juntando-a aos autos.
3 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4 - Publique-se.
Em 10/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-5.861/2003-000-99-00.5 (RE-ED-AIRR-761.887/2001.6)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : JOSÉ RICARDO PERGENTINO DOS SANTOS E OUTROS E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Extraia-se a certidão requerida, juntando-a aos autos.
3 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4 - Publique-se.
Em 10/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-5.889/2003-000-99-00.2 (RE-ED-AIRR-761.883/01.1)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA E USINA FREI CANECA S.A.

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Quanto ao pedido de certidão, deverá ser observado pela Secretaria o disposto no IN n.º 20/2002.
3 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4 - Publique-se.
Em 9/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.012/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-683.855/2000.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
REQUERIDO : ANTÔNIO HENRIQUES SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 13/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.022/2003-000-99-00.4 (RE-ED-E-RR-689.692/2000.1)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
REQUERIDA : LENI ALVES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 12/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.023/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-18.357/2002-900-06-00.5)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : ANTÔNIA MARIA DE SENA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Dê-se ciência.
Em 12/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.033/2003-000-99-00.4 (RE-ED-AIRR-764.664/2001.4)

REQUERENTE : BANDO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.)
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : VALDOMIRO CÉSAR GOUVEIA E USINA TREZE DE MAIO S.A.

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 12/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. NºTST--AIRE-6.061/2003-000-99-00.1 (RE-AIRR-790.852/2001.0)**

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-
 TES
 REQUERIDO : DOMINGOS SÁVIO LIMA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS
 FILHO

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 12/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS CO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.062/2003-000-99-00.6 (RE-ED-E-RR-482.694/1998.3)

REQUERENTE : VALDIR FRANÇA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TORRES
 DAS NEVES
 REQUERIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Dê-se ciência.

Em 12/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.063/2003-000-99-00.0 (RE-RR-769.655/2001.5)

AGRAVANTE : CARLOS BENEDICTO
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GAR-
 CIA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

DESPACHO

Indefiro o processamento, nos autos principais, do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face da Emenda Regimental n.º 1/2003, publicada no D.J.U. de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST, operando-se, via de consequência, a revogação tácita do § 2º do art. 273 do referido diploma.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.064/2003-000-99-00.5 (RE-RR-674.987/2000.2)

AGRAVANTE : BENEDITA DE LOURDES CAMARGO
 VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA EVANGELISTA DE OLI-
 VEIRA
 AGRAVADA : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-
 DA.
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA REIDER LOUREIRO

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.065/2003-000-99-00.0 (RE-E-RR-527.416/1999.7)

AGRAVANTE : DAVID AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVE-
 DO SAMPAIO NETO
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
 RÃO - CST

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.066/2003-000-99-00.4 (RE-RR-619.481/1999.4)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE
 LONDRINA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ÉLITON ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADOS : EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA
 DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. E
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 9ª REGIÃO

ADVOGADO : DR. RENATO LIMA BARBOSA
 PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.067/2003-000-99-00.9 (RE-AG-E-RR-390.221/97.8)

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
 S.A. - TELEBRAS
 ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
 AGRAVADOS : CARLOS BOLANI E OUTROS

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.068/2003-000-99-00.3 (RE-AIRR-1.612/2002-900-02-00.2)

AGRAVANTE : JOAQUIM SEBASTIÃO COUTO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
 AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
 DA.

DESPACHO

Indefiro o processamento, nos autos principais, do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face da Emenda Regimental n.º 1/2003, publicada no D.J.U. de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.069/2003-000-99-00.8 (RE-ED-AIRR-798.780/2001.1)

AGRAVANTE : CARLOS IRINEU DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESEN-
 DE
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS
 BOAS RANGEL

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.070/2003-000-99-00.2 (RE-AIRR-23.503/2002-900-02-00.6)

AGRAVANTE : RUBENS BARBERATO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
 AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
 DA.

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.071/2003-000-99-00.7 (RE-RR-782.285/2001.7)

AGRAVANTE : MARCOS LUIZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GAR-
 CIA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

DESPACHO

Indefiro o processamento, nos autos principais, do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face da Emenda Regimental n.º 1/2003, publicada no D.J.U. de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST, operando-se, via de consequência, a revogação tácita do § 2º do art. 273 do referido diploma.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.072/2003-000-99-00.1 (RE-RR-788.353/2001.0)

AGRAVANTE : SINVAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GAR-
 CIA
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

DESPACHO

Indefiro o processamento, nos autos principais, do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face da Emenda Regimental n.º 1/2003, publicada no D.J.U. de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST, operando-se, via de consequência, a revogação tácita do § 2º do art. 273 do referido diploma.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 13/6/2003

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.073/2003-000-99-00.6 (RE-RR-788.352/2001.6)

AGRAVANTE : JOAQUIM MÁXIMO DINIZ FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

DESPACHO

Indefiro o processamento, nos autos principais, do presente Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face da Emenda Regimental n.º 1/2003, publicada no D.J.U. de 19/2/2003, que alterou a redação do art. 277 do RITST, operando-se, via de consequência, a revogação tácita do § 2º do art. 273 do referido diploma.

Por outro lado, o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16/6/2003

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.074/2003-000-99-00.0 (RE-A-ROMS-816.496/2001.9)

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO CURTI
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI
AGRAVADOS : EVERALDO MORTARI FILHO E OUTRO

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.075/2003-000-99-00.5 (RE-ED-ROAR-603.122/1999.9)

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental n.º 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.085/2003-000-99-00.0 (RE-ED-ROAR-557.642/1999.9)

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADO : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
AGRAVADO : EDISON SCATAMACHIA

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.095/2003-000-99-00.6 (RE-ED-E-RR-527.532/1999.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
REQUERIDO : MANOEL BATISTA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.113/2003-000-99-00.0 (RE-ED-AIRR-778.933/2001.6)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
REQUERIDOS : JOSÉ ROQUE DA SILVA E ENGENHO
VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE
MELO CAVALCANTE)

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.114/2003-000-99-00.4 (RE-ED-A-ROAG-745.727/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
REQUERIDOS : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO E
OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-
PAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

2 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.115/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-773.852/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
REQUERIDOS : MILTON SOUZA GARCIA E OUTRO E
MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS FOX
LTDA.

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

2 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST--AIRE-6.116/2003-000-99-00.3 (ROAR-527/2001-000-13-00.2)

REQUERENTES : SEVERINO DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-
TES
REQUERIDAS : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.119/2003-000-99-00.7 (RE-ED-AIRR-787.676/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-
TES
REQUERIDAS : CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO E
OUTROS E USINA TREZE DE MAIO
S.A.

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.123/2003-000-99-00.5 (RE-ROAR-11.206/2002-900-18-00.0)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
REQUERIDA : NILVA APARECIDA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA CARNEIRO COS-
TA

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.127/2003-000-99-00.3 (RE-ED-AIRR-803.283/2001.6)

REQUERENTE : CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDAS : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE E OU-
TRA
ADVOGADA : DRA. SARA DE LOUDES SOARES
ORIONE E BORGES

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n.º 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Dê-se ciência.

Em 13/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.141/2003-000-99-00.7 (RE-ED-AIRR-665.266/2000.0)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO
BASTOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CATANDUVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
ZANELLA

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Certifique-se a data do protocolo do Recurso Extraordinário e do presente Agravo de Instrumento, observando-se o disposto na IN n.º 20/2002.

3 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4 - Publique-se.

Em 13/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. NºTST-AIRE-6.149/2003-000-99-00.3 (RE-ED-AIRR-761.888/2001.0)**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : JOSÉ PEREIRA FERREIRA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 16/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.196/2003-000-99-00.7 (RE-ED-AIRR-788.615/2001.5)

AGRAVANTES : JAYME DE SOUZA VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS SANT'ANNA
 ADVOGADA : DRA. HELONDINA DA C. SOARES

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face do art. 544/CPC.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2/7/2003.

LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.197/2003-000-99-00.1 (RE-AIRR-1.15/2002-900-02-00.6)

AGRAVANTE : WILSON ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
 AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.198/2003-000-99-00.6 (RE-RR-529.992/1999.9)

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : RÔMULO LAGO LEITE
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face do art. 544/CPC.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2/7/2003.

LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.199/2003-000-99-00.0 (RE-AG-AIRR-2.757/1998-026-15-00.1)

AGRAVANTE : GERSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
 AGRAVADO : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, em face do art. 544/CPC.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2/7/2003.

LUCIANO DE CASTRILHO PEREIRA

Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.200/2003-000-99-00.7 (RE-ED-AIRR-791.634/2001.3)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ADÉLIO ALBERTO LOPES SOUTO
 ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DESPACHO

Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em face da Emenda Regimental nº 01/2003, publicada no DJU de 19/2/2003, páginas 376 e 377.

Determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.203/2003-000-99-00.0 (RE-ED-RR-382.592/1997.5)

AGRAVANTE : RAYMUNDO NELSON TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO : ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)

DESPACHO

Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.204/2003-000-99-00.5 (RE-ED-RR-1.505/2001-102-05-00.4)

REQUERENTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : GERSON BARBOSA BRITO

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.207/2003-000-99-00.9 (RE-RR-493.287/1998.1)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO COSITORO QUINTANILHA
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA

DESPACHO

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Certifique-se a data do protocolo do Recurso Extraordinário, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.

3 - Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.216/2003-000-99-00.0 (RE-AG-E-RR-372.839/1997.2)

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
 ADVOGADO : DR. ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
 REQUERIDO : AVANI PINHEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.219/2003-000-99-00.3 (RE-ED-AIRR-532/2000-024-15-00.3)

REQUERENTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : ELAINE CRISTINA BARROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.233/2003-000-99-00.7 (RE-ED-E-RR-441.390/1998.7)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDOS : WILSON COSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 23/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.244/2003-000-99-00.7 (RE-AG-E-RR-521.679/1998.0)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO BUENO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 REQUERIDOS : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.250/2003-000-99-00.4 (RE-AIRR-556.286/1999.3)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : JOSÉ SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.264/2003-000-99-00.8 (RE-RR-778.676/2001.9)

REQUERENTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR

DESPACHO

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.291/2003-000-99-00.0 (RE-ROMS-42/1999-000-15-00.2)

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO BORREGO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
REQUERIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.302/2003-000-99-00.2 (RE-AG-AIRR-812.884/2001.3)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : GUSTAVO RAMOS DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Extraia-se a certidão, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

3 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.

4 - Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.392/2003-000-99-00.1 (RE-ED-AIRR-721.703/2001.0)

REQUERENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO : AGENOR FIRMIMO
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.393/2003-000-99-00.6 (RE-AIRR-777.445/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : AMARO JOSÉ DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.394/2003-000-99-00.0 (RE-AIRR-774.579/2001.9)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : MILTON JUSTINO DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.395/2003-000-99-00.5 (RE-E-RR-457.335/1998.3)

REQUERENTES : FLORIANO CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
REQUERIDOS : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.397/2003-000-99-00.4 (RE-ED-AR-652.122/2000.6)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE

ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.398/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-787.682/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : ANTÔNIA MARIA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.399/2003-000-99-00.3 (RE-ED-E-RR-517.105/1998.8)

REQUERENTE : JOSÉ ALVAREZ COSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
REQUERIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.403/2003-000-99-00.3 (RE-AIRR-811.289/2001.2)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : MARIA JOSÉ SEBASTIÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.429/2003-000-99-00.1 (RE-ED-A-RR-464.714/1998.0)

REQUERENTES : ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
REQUERIDOS : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.453/2003-000-99-00.0 (RE-AIRR-811.290/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDOS : CÍCERO FERREIRA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.454/2003-000-99-00.5 (RE-ED-AIRR-737.606/2001.1)

REQUERENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO : VALDOMIRO LAURIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. NºTST-AIRE-6.455/2003-000-99-00.0 (RE-ED-E-RR-415.963/1998.0)**

REQUERENTES : ANTÔNIA FERRAZ DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 REQUERIDA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 ADVOGADO : DR. YURI CARNEIRO COELHO

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.457/2003-000-99-00.9 (RE-AIRR-787.680/2001.2)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : MANOEL JÚLIO TIMÓTEO E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.458/2003-000-99-00.3 (RE-ED-AIRR-779.227/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : JOÃO LUNA RIBEIRO E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.459/2003-000-99-00.8 (RE-AIRR-811.287/2001.5)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.460/2003-000-99-00.2 (RE-AIRR-777.443/2001.7)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : WILLIAM FRANCISCO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.461/2003-000-99-00.7 (RE-AIRR-787.679/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : JOZELITO MACHADO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-6.462/2003-000-99-00.1 (RE-AIRR-777.444/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDOS : ANTÔNIO VICENTE CLEMENTINO E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-RE-E-RR-648.031/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : AIMÉE COSTA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO, CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA E MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

D E S P A C H O

Aimée Costa, Beatriz G. Queiroz Dias P. Barbosa, Alberto Fonseca Cavalcante e Waldemar de Oliveira Borba, por intermédio das Petições nºs 27.455/2002-7, 21.800/2002-9, 27.454/2002-2, 27.465/2002-2, vieram aos autos informar que renunciavam a quaisquer direitos havidos com a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, motivo por que solicitavam a exclusão da FUNCEF do pólo passivo da presente relação processual, para que o feito prosseguisse tão-somente em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF.

Pelo despacho de fl. 541, foi concedido às Reclamadas o prazo de 10 (dez) dias com o intuito de que se manifestassem sobre o teor do requerimento acima referido. A Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, pela petição de fl. 544, posicionou-se em favor do pleito. A Caixa Econômica Federal - CEF, por sua vez, entendeu ser descabido o requerimento formulado pelos Reclamantes, afirmando que o pedido de desistência somente teria eficácia se abrangesse a ambas as Reclamadas.

Posteriormente, os mesmos Reclamantes, à exceção de Alberto Fonseca Cavalcante, ajuizaram as petições de fls. 554/555, 556/557 e 558/559. Nelas, formularam novo requerimento respeitante à extinção do feito, tendo em vista a formalização de acordo estabelecido com a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, já homologado no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF (Processo nº 1999.01.1.092473-7).

Considerando a nova situação jurídica imposta nos autos, configurada a partir do acordo noticiado, entendi ser desnecessário manifestação a respeito das primeiras solicitações apresentadas pelos Reclamantes, por entender que a elas incorria a perda do objeto.

Pautando-me, mais uma vez, pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedi à CEF novo prazo, a fim de se pronunciar a respeito do acordo, bem como do reiterado pedido de exclusão da FUNCEF do feito. Determinei, finalmente, que fosse intimado o reclamante Alberto Fonseca Cavalcante, para que dissesse a esta Corte se, porventura, foi partícipe do acordo formalizado no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF.

A Caixa Econômica Federal, mediante a petição de fls. 568/570, reiterou o seu interesse de a extinção do processo alcançá-la, incidindo ao caso os termos do artigo 269, incisos III e V, do CPC.

Os Reclamantes vieram aos autos informar que o acordo anteriormente noticiado somente alcançara a FUNCEF e que o reclamante Alberto Fonseca Cavalcante nada requereu, tampouco integrou o acordo tantas vezes mencionado.

Ficou noticiado nos autos que os Requerentes ajuizaram reclamação trabalhista em desfavor da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF, pretendendo que fosse restabelecido o pagamento do auxílio-alimentação aos inativos, considerando-se o valor pago ao pessoal da CEF que se encontrava na ativa, amparando-se no fato de que o regulamento de benefícios previa a extensão do direito à percepção do auxílio-alimentação também aos aposentados.

Posteriormente ao ajuizamento da ação trabalhista, foi dada a oportunidade aos Reclamantes de aderirem à sistemática mais vantajosa estabelecida em novo plano beneficiário. Para que se concretizasse a adesão, porém, foi imposta a obrigação de desistência de ações ou renúncia de direitos originados do antigo plano e potencialmente descumpridos. Ora, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada com o fim de que se cumprisse o plano de benefício anterior, no qual se estabelecia a obrigatoriedade do pagamento do auxílio-alimentação aos inativos, estou convencido de que a renúncia ao direito sob o qual se funda a ação implica a extinção do feito, quer em relação à CEF, quer no tocante à FUNCEF.

Como os Reclamantes esperavam que a extinção do processo apenas alcançasse a FUNCEF, e a CEF discordou, foi indeferido o pedido, mediante o despacho exarado à fl. 581/582, ante a seguinte fundamentação, **verbis**: "... a extinção desse processo não há como efetivar nos moldes do artigo 269, incisos III e V, do CPC; primeiro, porque a procedência do pedido dos Requerentes estaria adstrita à manifestação positiva das Reclamadas integrantes do pólo passivo da relação jurídica processual; segundo, a renúncia ao direito sob o qual se funda a ação implicaria a extinção do processo, tanto em relação à FUNCEF quanto à Caixa. Amoldando-se o pedido à forma prevista no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e decorrido o prazo para a resposta de ambas as Reclamadas, a desistência da ação somente surtiria o seu efeito, quando, manifestando-se os componentes do pólo passivo da relação jurídica, houvesse o seu consentimento - o que, conforme já afirmamos, não ocorre".

Os Requerentes, desta feita por intermédio da petição de fls. 587/588, juntada no original às fls. 589/590, apresentam embargos de declaração à decisão referida, com fundamento nos arts. 535, I e II, do CPC e 350 do Regimento Interno desta Corte, com o fim de obter o saneamento de omissões sobre questões relativas ao despacho proferido, e ainda visando a obter esclarecimentos sobre o teor do **decisum**.

Ocorre que, no artigo 535 do Código de Processo Civil há previsão expressa quanto à possibilidade de oposição de embargos declaratórios, apenas quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Por outro lado, o artigo 243, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo regimental, no prazo de 08 (oito) dias, contra despacho do Presidente do Tribunal que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvando-se tão-somente aquelas decisões contra as quais haja previsão de cabimento de recurso próprio previsto na legislação ou no próprio regulamento interno.

Registre-se ainda que a hipótese focalizada no Item nº 74 da Orientação Jurisprudencial da colenda Subseção II Especializada de Dissídios Individuais desta Corte respeita apenas ao cabimento de embargos declaratórios a decisão monocrática do relator do recurso de competência desta Corte, prolatada com supedâneo no art. 557 do CPC.

Acrescente-se, por fim, que o princípio da fungibilidade recursal não socorre os Reclamantes, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual ficou externada a intenção da parte em obter o saneamento de omissões acerca de questões afetas ao despacho, bem como a sua pretensão de obter esclarecimento sobre o teor da decisão.

Dessa forma, denota-se impossível o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de contradição ou omissão.

Ante o exposto, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.484/2003-000-99-00.1 (RE-ROAR-664.057/2000.2)

REQUERENTE : VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 31/7/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-791.986/2001.0 (P-57.622/2003.2)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : PEDRO FERNANDO SEWALD E SASSE
COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
GERAIS
ADVOGADOS : DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FER-
NANDO SILVA RODRIGUES

D E S P A C H O

1 - À SSEREC a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2 - Publique-se

Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST